



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 160 QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2015

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4º SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTE DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

<p>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Humberto Costa - PT (22,28)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Acir Gurgacz (3,37) Benedito de Lira (16,18,44) Walter Pinheiro (31,36,43) Telmário Mota (4,38,42) Regina Sousa (41)</p> <p>Líder do PT - 13</p> <p>Humberto Costa (22,28)</p> <p>Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32) Walter Pinheiro (31,36,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34)</p> <p>Líder do PDT - 6</p> <p>Acir Gurgacz (3,37)</p> <p>Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,42)</p> <p>Líder do PP - 5</p> <p>Benedito de Lira (16,18,44)</p>	<p>Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p>Líder do PMDB - 17</p> <p>Líder do PSD - 4</p> <p>Omar Aziz (13)</p> <p>Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)</p>	<p>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Alvaro Dias - PSDB (20)</p> <p>Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Wilder Moraes (46) Antonio Anastasia (47)</p> <p>Líder do PSDB - 12</p> <p>Cássio Cunha Lima (17)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40)</p> <p>Líder do DEM - 5</p> <p>Ronaldo Caiado (6)</p> <p>Vice-Líder do DEM José Agripino (39)</p>
<p>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Lídice da Mata - PSB (11,25)</p> <p>Vice-Líderes José Medeiros (15,19,29) Vanessa Grazziotin (21,26) Randolfe Rodrigues (24,27)</p> <p>Líder do PSB - 6</p> <p>João Capiberibe (1,14)</p> <p>Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45)</p> <p>Líder do PPS - 1</p> <p>José Medeiros (15,19,29)</p> <p>Líder do PSOL - 1</p> <p>Randolfe Rodrigues (24,27)</p> <p>Líder do PCdoB - 1</p> <p>Vanessa Grazziotin (21,26)</p>	<p>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Fernando Collor - PTB (5,10)</p> <p>Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7)</p> <p>Líder do PTB - 3</p> <p>Fernando Collor (5,10)</p> <p>Líder do PR - 4</p> <p>Blairo Maggi (9)</p> <p>Líder do PSC - 1</p> <p>Eduardo Amorim (8)</p> <p>Líder do PRB - 1</p> <p>Marcelo Crivella (2,7)</p>	<p style="text-align: center;">Governo</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Delcídio do Amaral - PT (48)</p>

EXPEDIENTE

<p>Ilana Trombka Diretora-Geral do Senado Federal</p> <p>Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações</p> <p>José Farias Maranhão Coordenador Industrial</p>	<p>Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>Rogério de Castro Pastori Diretor da Secretaria de Atas e Diários</p> <p>Quésia de Farias Cunha Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar</p>
---	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS	
1.1 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL	
Nºs 36 e 37/2015	8
2 – ATA DA 177ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE OUTUBRO DE 2015	9
2.1 – ABERTURA.....	11
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação	11
2.2.1.1 – Pareceres	
Nº 882/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 70/2015.....	11
Nº 883/2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4/2015	15
Nº 884/2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 70/2015.....	27
Nº 885/2015, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61/2015.....	39
Nº 886/2015, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Ofício nº 5/71/2015	43
Nºs 887 e 888/2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e da Comissão Diretora, respectivamente, sobre o Projeto de Resolução nº 36/2015	55
Nºs 889 e 890/2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e da Comissão Diretora, respectivamente, sobre o Projeto de Resolução nº 20/2015	64
2.2.1.2 – Abertura de prazos	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei do Senado nºs 4 e 70/2015 sejam apreciados pelo Plenário (Ofícios nºs 72 e 73/2015-CE)	74
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 61/2015	76
2.2.1.3 – Deliberações da Mesa do Senado Federal	
Aprovação do parecer favorável ao Projeto de Resolução do Senado nº 36/2015. <i>Abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para apresentação de emendas.</i>	76
Aprovação do parecer favorável, nos termos da Emenda nº 1, ao Projeto de Resolução do Senado nº 20/2015. <i>Abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para apresentação de emendas.</i>	76
2.2.1.4 – Abertura de prazo	
Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, aos Substitutivos aos Projetos de Lei do Senado nºs 552/2011 e 374/2014 (Ofícios nºs 83 e 84/2015-CAS)	76
2.2.1.5 – Comunicações	
Da Liderança do PMDB e do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (Ofício nº 255/2015). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	78
Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 693/2015 (Ofício nº 126/2015). <i>Serão feitas as substituições solicitadas.</i>	79
Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 694/2015 (Ofício nº 127/2015). <i>Serão feitas as substituições solicitadas.</i>	80
Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 695/2015 (Ofício nº 128/2015). <i>Serão feitas as substituições solicitadas.</i>	81
Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 696/2015 (Ofício nº 129/2015). <i>Serão feitas as substituições solicitadas.</i>	82

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 693/2015 (Ofício nº 357/2015). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	83
Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 693/2015 (Ofício nº 362/2015). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	84
Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 692/2015 (Ofício nº 1.175/2015). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	85
Do Senador Roberto Requião, que encaminha relatório de viagem realizada por S. Exª em missão em 22 de junho último	86
Do Senador Roberto Requião, que encaminha relatório de viagem realizada por S. Exª em missão em 17 de agosto último	86
Do Senador Roberto Requião, que encaminha relatório de viagem realizada por S. Exª em missão no período de 30 de julho a 1º de agosto último	86
Do Senador Roberto Requião, que encaminha relatório de viagem realizada por S. Exª em missão nos dias 21 e 22 de setembro último	86
Do Senador Humberto Costa, de participação de S. Exª em missão realizada no período de 3 a 5 de setembro último	86
2.2.2 – Relatório	
Do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, que encaminha Relatório sobre projetos de lei que instituem o chamado "Direito ao esquecimento" no Brasil (Ofício nº 97/2015) (vide item 4.1).....	87
2.2.2.1 – Comunicações	
Da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor da Mensagem nº 62/2015 (Memorando nº 71/2015).....	88
Da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 58/2015 (Memorando nº 72/2015).....	89
Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 130/2015). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	90
2.2.2.2 – Requerimentos	
Nº 1.156/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, de informações ao Ministro de Estado dos Transportes.....	91
Nº 1.163/2015, de autoria do Senador José Medeiros e outros Senadores, em aditamento ao Requerimento nº 1.153/2015, de realização de sessão especial, em 16 de novembro próximo, destinada a homenagear o 156º aniversário da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) e o 145º aniversário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.....	93
2.2.2.3 – Projetos de Lei do Senado	
Nº 675/2015, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que <i>estabelece a Política Nacional de Combate ao Desperdício de Alimentos e dá outras providências</i>	94
Nº 676/2015, de autoria do Senador José Maranhão, que <i>dispõe sobre a embalagem para a comercialização de soda cáustica líquida e água sanitária, e dá outras providências</i>	100
Nº 677/2015, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que <i>institui o Estatuto dos Animais, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências</i>	103
2.2.2.4 – Propostas de Emenda à Constituição	
Nº 133/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Marcelo Crivella, que <i>acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel</i>	117
Nº 134/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Bauer, que <i>inclui o § 19 ao art. 166 da Constituição Federal, para estabelecer prazo apreciação da lei orçamentária anual, sob pena de sobrestamento da pauta do Poder Legislativo</i>	121
2.2.2.5 – Término de prazo	
Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 454 e 483/2013; 102 e 219/2014; 136 e 193/2015.....	124
2.2.2.6 – Republicação	
Republicação do Projeto de Lei do Senado nº 420/2014-Complementar, a fim de constar a justificativa da matéria	124

2.2.2.7 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 151/2015 (nº 6.042/2005, na Câmara dos Deputados), que <i>dispõe sobre o exercício da profissão de podólogo e dá outras providências</i>	164
Projeto de Lei da Câmara nº 152/2015 (nº 3.624/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências, para conceder porte de arma aos integrantes dos quadros de pessoal de fiscalização dos departamentos de trânsito</i>	168
Projeto de Lei da Câmara nº 153/2015 (nº 8.009/2010, na Câmara dos Deputados), que <i>acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, para possibilitar a emissão de segunda via do bilhete de passagem no transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional</i>	170
Projeto de Lei da Câmara nº 154/2015 (nº 4.502/2012, na Câmara dos Deputados), que <i>assegura validade nacional às Carteiras de Identidade Parlamentar emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e dá outras providências</i>	172
Projeto de Lei da Câmara nº 155/2015 (nº 4.976/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>altera a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que regulamenta a profissão do corretor de seguros</i>	174
Projeto de Lei da Câmara nº 156/2015 (nº 5.070/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências</i>	182
Projeto de Lei da Câmara nº 157/2015 (nº 6.221/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>denomina Viaduto Elizete Aparecida Romagnoli Piveta Assunção o viaduto construído na rodovia BR-376, no km 183,7, cruzamento com a Avenida Colombo, na cidade de Maringá, Estado do Paraná</i>	184
Substitutivo da Câmara nº 17/2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 254/2011 (nº 4.700/2012, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Marcelo Crivella, que <i>altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento dos alunos com altas habilidades ou superdotação na educação básica e superior</i>	185

2.2.3 – Oradores

SENADORA ANA AMÉLIA – Agradecimentos ao Presidente do BNDES pelo compromisso assumido de auxílio financeiro às Santas Casas.....	188
SENADOR LASIER MARTINS – Considerações sobre a crise político-econômica e ética que enfrenta o País.....	189
SENADOR RICARDO FERRAÇO – Questionamento sobre a pertinência das reiteradas contratações realizadas pela Petrobras sem o devido processo licitatório.....	191
SENADORA GLEISI HOFFMANN – Críticas à avaliação do TCU sobre as contas do Governo Federal por suposto embasamento em critérios políticos e não técnicos.....	192

2.2.4 – Apreciação de requerimentos

Nº 1.145/2015, de autoria do Senador Roberto Requião. Aprovado	194
Nº 1.134/2015, de autoria do Senador Acir Gurgacz. Aprovado	195
Nº 1.135/2015, de autoria do Senador Gladson Cameli. Aprovado	195
Nº 1.136/2015, de autoria do Senador Gladson Cameli. Aprovado	195

2.2.5 – Oradores (continuação)

SENADOR ALVARO DIAS, como Líder – Considerações sobre o parecer a ser proferido pelo TCU acerca das contas do Governo Federal; e outro assunto.	195
SENADOR WALTER PINHEIRO – Satisfação pela indicação do Sr. Jaques Wagner para o cargo de Ministro da Casa Civil; e outros assuntos.....	196
SENADOR JOSÉ MARANHÃO – Apelo por celeridade na execução das obras de transposição do rio São Francisco a fim de solucionar a insuficiência de abastecimento hídrico no Estado da Paraíba.....	199
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN – Defesa da manutenção do atual regime de partilha de exploração de petróleo; e outros assuntos.	200
SENADOR FLEXA RIBEIRO, como Líder – Críticas à Presidente da República por supostamente ter feito promessas falsas na campanha eleitoral.	203
SENADOR TELMÁRIO MOTA – Críticas ao Ministro do TCU Augusto Nardes por ter supostamente antecipado o voto no julgamento das contas da Presidência da República referentes ao ano de 2014; e outros assuntos.	208
SENADOR SÉRGIO PETECÃO, como Líder – Preocupação com os altos índices de violência registrados no estado do Acre; e outros assuntos.	210
SENADOR DÁRIO BERGER – Preocupação com a crise econômica por que passa o País.	214
SENADOR JORGE VIANA – Anúncio de que medidas serão adotadas para o combate aos ataques criminosos ocorridos em Rio Branco - AC.	216
SENADOR AÉCIO NEVES – Defesa da atuação independente do TCU e críticas ao Governo Federal pelo posicionamento em relação à análise das contas da Presidente da República por essa corte.....	218
SENADOR HUMBERTO COSTA – Considerações acerca dos questionamentos sobre movimentações contábeis, fiscais e financeiras do Governo Federal; e outros assuntos.....	220
SENADOR JOÃO CAPIBERIBE – Considerações sobre a crise de governança pela qual passa o País.....	221

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 15/1015 (proveniente da Medida Provisória nº 676/2015), que altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado, a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apoio à pesca, a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de previdência complementar e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e dá outras providências. **Aprovado, após Requerimentos nºs 1.157 a 1.160/2015** (Prejudicada a Medida Provisória nº 676/2015 e emendas). À sanção..... 222

2.3.2 – Item 2

Projeto de Lei de Conversão nº 16/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 677/2015), que autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a Furnas Centrais Elétricas a participar, respectivamente, do Fundo de Energia do Nordeste e do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica; altera as as Leis nºs 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.491, de 9 de setembro de 1997, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.111, de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências..... 245

2.3.3 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Ronaldo Caiado e respondida pela Presidência 252

2.3.4 – Item 2 (continuação)

Projeto de Lei de Conversão nº 16/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 677/2015), que autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a Furnas Centrais Elétricas a participar, respectivamente, do Fundo de Energia do Nordeste e do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica; altera as as Leis nºs 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.491, de 9 de setembro de 1997, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.111, de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências. **Aprovado**, após **Requerimentos nºs 1.161 e 1.162/2015** (prejudicada a Medida Provisória nº 677/2015 e emendas) (votação nominal). À sanção 253

2.3.5 – Item 3

Projeto de Lei de Conversão nº 14/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 686/2015), que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de nove bilhões, oitocentos e vinte milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais, para os fins que especifica, e dá outras providências. **Aprovado** (prejudicada a Medida Provisória nº 686/2015 e emendas). À sanção..... 286

2.3.6 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 882/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 70/2015, da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FERNANDO FORTES MELRO FILHO, para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). **Aprovado** (votação nominal). 289

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Oradores

SENADOR JOÃO CAPIBERIBE – Defesa de projeto de lei que institui o desmatamento zero no país e dispõe sobre a proteção das florestas nativas..... 293

SENADOR DOUGLAS CINTRA – Registro do transcurso, em 5 de outubro, do Dia Nacional da Micro e Pequena Empresa. 296

SENADOR DONIZETI NOGUEIRA – Defesa dos Governos do PT. 297

SENADOR PAULO PAIM – Críticas às medidas que visam à precarização das relações de trabalho; e outros assuntos..... 299

SENADOR WELLINGTON FAGUNDES – Apelo para a liberação de recursos destinados a finalizar as obras da BR-163 no Estado do Mato Grosso..... 308

SENADORA FÁTIMA BEZERRA – Considerações sobre as ações dos Governos do PT em prol do desenvolvimento da educação no País; e outro assunto. 312

2.5 – ENCERRAMENTO..... 318

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 53, apresentadas à Medida Provisória nº 693/2015..... 319

Nºs 1 a 109, apresentadas à Medida Provisória nº 694/2015 461

4 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

4.1 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

Parecer nº 1/2015

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL.....	723
6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	726
7 – LIDERANÇAS	727
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	729
9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	744
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	754
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS.....	802
<u>CONGRESSO NACIONAL</u>	
12 – COMISSÕES MISTAS	825
13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS.....	838

CONGRESSO NACIONAL**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 36, DE 2015**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 18, do mesmo mês e ano, que “Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine, e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para dispor sobre as taxas processuais sobre os processos de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas e dos preços estabelecidos pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 7 de outubro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 37, DE 2015

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, edição extra, no mesmo dia, mês e ano, que “Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, institui a bonificação pela outorga e altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, a Lei nº 12.783, 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de energia elétrica, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui o Conselho Nacional de Política Energética”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 7 de outubro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Ata da 177ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 7 de outubro de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Otto Alencar,
Paulo Paim, Dário Berger e Donizeti Nogueira*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 21 horas e 57 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:



REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

177ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 07/10/2015 07:00:00 até 07/10/2015 22:05:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PSDB	PR	Álvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PT	RR	Ângela Portela	X	X
PSB	SE	Antônio C Valadares	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	
PR	MT	Blairo Maggi	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PT	MS	Delcídio do Amaral	X	X
PT	TO	Donizeti Nogueira	X	X
PTB	PE	Douglas Cintra	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTB	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PSD	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PPS	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PDT	RS	Lasier Martins	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X	X
DEM	SE	Maria do C Alves	X	
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
PDT	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PMDB	AM	Sandra Braga	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PDT	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PT	BA	Walter Pinheiro	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X
PDT	MG	Zezé Perrella	X	X

Compareceram 74 senadores.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Maioria/PSD - BA) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

PARECERES



SENADO FEDERAL

PARECER N° 882, DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem n° 70, de 2015 (n° 333/2015, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 88 da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor FERNANDO FORTES MELRO FILHO, para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em escrutínio secreto, realizado em 7 de outubro de 2015, apreciando relatório do Senador Acir Gurgacz sobre a Mensagem (SF) n° 70, de 2015, opina pela aprovação da indicação do Senhor FERNANDO FORTES MELRO FILHO para o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por 12 (doze) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2015.

SENADOR RICARDO FERRAÇO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Senado Federal
Resultado de Votação Secreta
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Indicação de membro para o DNIT
MSF 70/2015 - FERNANDO MELRO

Início da votação: 07/10/2015 09:03:18

Fim da votação: 07/10/2015 09:57:28

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
DELCÍDIO DO AMARAL		1. JORGE VIANA	
WALTER PINHEIRO	votou	2. ANGELA PORTELA	
LASIER MARTINS	votou	3. JOSÉ PIMENTEL	votou
ACIR GURGACZ		4. PAULO ROCHA	votou
TELMÁRIO MOTA	votou	5. GLADSON CAMELI	
WILDER MORAIS		6. IVO CASSOL	
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)		Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
GARIBALDI ALVES FILHO		1. EDISON LOBÃO	
SANDRA BRAGA		2. WALDEMIR MOKA	votou
VALDIR RAUPP	votou	3. DÁRIO BERGER	
ROSE DE FREITAS		4. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO	votou	5. ROMERO JUCÁ	
HÉLIO JOSÉ		6. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
RONALDO CAIADO	votou	1. VAGO	
DAVI ALCOLUMBRE		2. JOSÉ AGRIPINO	
FLEXA RIBEIRO	votou	3. VAGO	
CÁSSIO CUNHA LIMA		4. VAGO	
DALIRIO BEBER	votou	5. VAGO	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
FERNANDO BEZERRA COELHO	votou	1. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN		2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
BLAIRO MAGGI	votou	1. DOUGLAS CINTRA	
WELLINGTON FAGUNDES	votou	2. VICENTINHO ALVES	voto não computado
ELMANO FÉRRER	votou	3. EDUARDO AMORIM	

Votação:

TOTAL 15 SIM 12 NÃO 3 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 19, EM 07/10/2015

Senador Ricardo Ferraço
Presidente

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

Por meio da Mensagem (MSF) nº 70, de 2015 (nº 333, de 9 de setembro de 2015, na origem), a Senhora Presidente da República submete ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor FERNANDO FORTES MELRO FILHO para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

O DNIT, pessoa jurídica de direito público, submetido ao regime de autarquia, vinculado ao Ministério dos Transportes, foi criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que “dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências”.

Determina o art. 88 da mencionada Lei que os membros da Diretoria do DNIT deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências do DNIT e elevado conceito no campo de suas especialidades, e serão indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, III, *f*, da Constituição Federal.

Nos termos do disposto no art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a transportes. Ainda, nos termos do art. 383 do RISF, a Comissão deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre ele.

Consta da presente Mensagem o *curriculum vitae* do indicado, em obediência à prescrição regimental do art. 383, I, *a*, e ao disposto no art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades”.

O currículo anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional do indicado, que passaremos a resumir.

O candidato, natural de Maceió, Estado de Alagoas, é Engenheiro civil formado, em 1997, pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Em relação ao desempenho profissional do candidato, em ordem cronológica, atuou, entre 1997 e 2003, como sócio-gerente da empresa Taquary Engenharia Ltda., na execução de obras civis e de infraestrutura. Na Companhia Energética de Alagoas – CEAL, entre 2003 e 2004, atuou como Assistente da Diretoria de Engenharia e posteriormente, até 2007, foi Diretor de Engenharia. No período em que trabalhou nessa Companhia, foi gestor do Programa Luz para Todos e atuou na implantação de energia elétrica em aproximadamente 30 mil domicílios. Por fim, desde 2007, atua como Superintendente Regional do DNIT no Estado de Alagoas.

Além do currículo, foram apresentados os documentos necessários ao pleno atendimento das exigências constantes do art. 383, I, do RISF (redação da RSF nº 41 de 2013), e do art. 1º do Ato nº 1, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, no tocante ao fornecimento, pela autoridade indicada, da documentação necessária à análise desta Comissão.

Diante do exposto, entendemos que os Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Serviços de Infraestrutura dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor FERNANDO FORTES MELRO FILHO, constante da Mensagem (MSF) nº 70, de 2015 (nº 333, de 2015, na origem), para ser exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2015.

Senador Acir Gurgacz, Relator



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 883, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2015, do Senador Paulo Paim, que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria “O grupo de marinheiros, soldados da Força Expedicionária Brasileira e membros do I Grupo de Aviação de Caça que participaram da Segunda Guerra Mundial” e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a inclusão de ex-combatentes.*

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 4, de 2015, do Senador Paulo Paim, que propõe incluir no Livro dos Heróis da Pátria os militares brasileiros que participaram da Segunda Guerra Mundial, além de alterar a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a inclusão de ex-combatentes.

O art. 1º do PLS inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o grupo de marinheiros, soldados da Força Expedicionária Brasileira e membros do I Grupo de Aviação de Caça que participaram da Segunda Guerra Mundial.

O art. 2º propõe alteração do art. 2º da Lei nº 11.597, de 2007, para incluir a possibilidade de inscrever os sobreviventes de combates no Livro de Heróis da Pátria. O art. 3º traz a cláusula de vigência, que terá início na data de publicação da lei.

Na justificção do projeto, o autor afirma que seu objetivo é reconhecer como heróis da pátria os militares que propõe homenagear, destacando o senso de justiça e bravura desses brasileiros. Ademais,

salienta que, por questão de justiça histórica, devem ser reconhecidos como heróis não apenas os mortos em combates ou em decorrência destes, mas também os sobreviventes, motivo pelo qual propõe a alteração da Lei nº 11.597, de 2007.

A matéria foi distribuída apenas à CE, que se pronunciará em decisão terminativa. Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto do PLS.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre homenagens cívicas, tema afeto ao PLS nº 4, de 2015.

A proposição intenta prestar justa homenagem aos combatentes brasileiros que lutaram na Segunda Guerra Mundial, muitas vezes em condições climáticas adversas, para as quais não estavam preparados.

Do contingente brasileiro enviado para lutar em solo italiano, de 22 de agosto de 1942 a 8 de maio de 1945, Dia da Vitória, pereceram 454 homens do Exército e cinco pilotos da Força Aérea. Além destes, outros dois mil combatentes sucumbiram em decorrência de ferimentos sofridos na guerra. Entre os sobreviventes, houve doze mil baixas por mutilação ou outras causas incapacitantes para a continuidade no campo de batalha.

Segundo **Cláudio Moreira Bento**, na obra *Participação das Forças Armadas e da Marinha Mercante do Brasil na Segunda Guerra Mundial (1942-1945)*, o Brasil participou do esforço de guerra aliado nos teatros de operações do Atlântico e do Mediterrâneo, em decorrência do Acordo Bilateral Brasil-EUA, de 23 de maio de 1942. As Forças Armadas Brasileiras participaram da Segunda Grande Guerra da seguinte forma: o **Exército** defendeu o território brasileiro e as instalações militares nele existentes, com ênfase na Zona de Guerra então criada e, dentro desta, o Saliente Nordeste (RN, PB, PE, AL), que incluía o triângulo Natal-Recife-Arquipélago de Fernando de Noronha, além do envio da Força Expedicionária Brasileira (FEB) ao teatro de operações do Mediterrâneo, integrando o V Exército dos EUA; a **Marinha** encarregou-se da defesa dos portos, patrulhamento oceânico e escolta de comboios marítimos, isoladamente ou integrando a 4ª Esquadra Americana, com Quartel General

no Recife; a **Aeronáutica** executou ações de patrulhamento oceânico e proteção de comboios, isoladamente ou integrando a 4ª Esquadra Americana, além do envio de um grupo de caça (1º Grupo de Caça) que integrou a Força Aérea Aliada do Mediterrâneo e uma Esquadrilha de Ligação e Observação (1ª ELO) que combateu sobre o controle operacional da FEB, também na Itália.

A Lei nº 11.597, de 2007, dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. Segundo seus dispositivos, o livro destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria. Tal registro somente pode ser feito decorridos cinquenta anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. Porém, a observação desse prazo não é obrigatória quando a homenagem é feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Para que se permita a inscrição dos sobreviventes de combates no Livro dos Heróis da Pátria, o autor do projeto propõe uma alteração ao art. 2º da Lei nº 11.597, de 2007. Entendemos que é merecida a homenagem que se pretende prestar àqueles que, com bravura e determinação, defenderam nossos ideais em combate e a ele sobreviveram. Assim, concordamos com todo o mérito do projeto ora relatado.

Por pronunciar-se em decisão terminativa, compete à CE analisar, além do mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria. Quanto a esses aspectos, a proposição não merece reparos.

Entretanto, algumas modificações devem ser implementadas ao projeto em análise, a fim de que a merecida homenagem alcance todos os homens e mulheres que integraram a Força Expedicionária Brasileira.

Parece-nos mais adequado, portanto, incluir no Livro dos Heróis da Pátria de que trata a Lei nº 11.597, de 2007, o nome do grupo de brasileiros correspondente a todos os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, excetuando-os da necessidade de observância do prazo de que trata o art. 2º da indigitada Lei.

A inclusão do nome do grupo de brasileiros contemplaria, sem nominação individual, todos os homens e mulheres que, servindo às Forças Armadas do Brasil, deram suas vidas em defesa da pátria, seja nos cenários de guerra, em pleno combate, seja nas operações de apoio ou mesmo em

território nacional, guarnecendo as nossas fronteiras, rios e mares e protegendo o que de mais valioso tínhamos e temos, que é nosso povo.

Sem referidas e pontuais alterações, o PLS acabaria inviabilizando a inscrição destes heróis, alguns ainda vivos, cuja bravura e patriotismo se reconhece de *per se*, por integrarem, com altivez e espírito cívico, em tempos de guerra, as gloriosas Forças Armadas do Brasil.

O fato de excepcionar os heróis da Segunda Guerra da condição de tempo de falecimento, também é uma forma de prestigiar, ainda em vida, todos os integrantes do Exército, Marinha e Aeronáutica que, alistados, serviram às Forças Armadas no período da Guerra (de 22 de agosto de 1942 a 8 de maio de 1945). Nesse diapasão, estaria incluído na homenagem o grupo de pessoas compreendido por todos os brasileiros integrantes das Forças Armadas no período de Guerra.

Homenagem justa, passados 70 anos da vitória em Monte Castelo. Temos a oportunidade de retribuir a bravura desses soldados do Exército, da Marinha e da Aeronáutica que deram suas vidas em defesa da Pátria. Dos patriotas que lutaram contra a tirania, o populismo e o totalitarismo dos regimes liderados pelos partidos Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães, de Hitler, e Nacional Fascista, de Mussolini.

O terror da guerra, muito bem traduzido na obra poética *Continência à Morte*, escrita pelo 1º Tenente **José Ribamar de Montello Furtado**, integrante da FEB que lutou na Itália, é sintetizado em uma de suas passagens:

No bojo dos transportes, entre o céu e o mar,
A flor da mocidade arrancada à pátria.
Tudo o que a terra tinha de intrepidez, de força e de coragem,
entre bravos e bravos fortes, escolhidos, frutos da conjugação de
raças diferentes, era mandado agora, em holocausto a deuses que
viviam de sangue alimentando a guerra.

...

À MEMÓRIA

Dos que tombaram no campo de batalha
Lutando peito a peito
Ou afrontando com o peito o fogo da metralha.

Dos que desceram do céu, em negros novelões,
Em longas espirais de fumo, fogo e gás,
Na trajetória fatal dos aviões.

Dos que afrontando com furor insano
A raiva do oceano,

De corpos encheram o mar de sul a norte.
Dos que, no cumprimento do dever
E em defesa da pátria,
Fizeram também seu “rendez-vous” com a morte.

Aos que deram suas vidas pelo Brasil na Segunda Grande Guerra devemos nosso presente e nosso futuro. Morrendo ou não, são heróis, e como heróis devem ter seus nomes perpetuados na história para que as gerações vindouras lembrem-se do que o patriotismo e a coragem são capazes.

A esses bravos homens e mulheres que muito bem representaram as Forças Armadas e com bravura e coragem nos defenderam do totalitarismo, rendemos nossas mais sinceras e justas homenagens, recordando, na Canção do Expedicionário, de Guilherme de Almeida e Spartaco Rossi, o ideal de Brasil, de ordem e progresso, sonhado por esses homens e mulheres que lutaram e arriscaram suas vidas pelo futuro da Nação:

Por mais terras que eu percorra,
Não permita Deus que eu morra
Sem que volte para lá;
Sem que leve por divisa
Esse "V" que simboliza
A vitória que virá:
Nossa vitória final,
Que é a mira do meu fuzil,
A ração do meu bernal,
A água do meu cantil,
As asas do meu ideal,
A glória do meu Brasil.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2015, na forma do seguinte substitutivo.

EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 2015

Inscribe no Livro dos Heróis da Pátria “Os integrantes das Forças Armadas do Brasil que tenham participado, ainda que em território brasileiro, da Segunda Guerra Mundial, no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945” e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para excepcionar os integrantes das Forças Armadas no período da Segunda Guerra Mundial do interstício para inscrição no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inscreva-se no Livro dos Heróis da Pátria “Os integrantes das Forças Armadas do Brasil que tenham participado, ainda que em território brasileiro, da Segunda Guerra Mundial, no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945”.

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha e aos integrantes das Forças Armadas do Brasil que tenham participado, ainda que em território brasileiro, da Segunda Guerra Mundial, no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2015

Senador **ROMÁRIO**, Presidente

Senador **DÁRIO BERGER**, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 48ª Reunião, Ordinária, da CE
Data: 29 de setembro de 2015 (terça-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Wilder Morais (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Olto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1 (Substitutivo) ao PLS 4/2015.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)	X			1. VAGO			
ANGELA PORTELA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)	X		
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			3. ZEZE PERRELLA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			5. TELMÁRIO MOTA (PDT)	X		
PAULO PAIM (PT)				6. LINDBERGH FARIAS (PT)			
WILDER MORAIS (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X			3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
OTTO ALENCAR (PSD)				5. MARTA SUPLYIC (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)(RELATOR)	X			6. VAGO			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. VAGO			
VAGO				8. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
DALRIO BEBER (PSDB)	X			5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)	X			3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAÍRO MAGGI (PR)				1. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2. VAGO			
DOUGLAS CINTRA (PTB)				3. VAGO			

Quórum: 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 29/09/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Senador ROMÁRIO
Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 50ª Reunião, Extraordinária, da CE
Data: 06 de outubro de 2015 (terça-feira), às 10h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

TURNO SUPLEMENTAR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Wilder Moraes (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. VAGO
José Agripino (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 2015

Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria “Os integrantes das Forças Armadas do Brasil que tenham participado, ainda que em território brasileiro, da Segunda Guerra Mundial, no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945” e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para excepcionar os integrantes das Forças Armadas no período da Segunda Guerra Mundial do interstício para inscrição no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inscreva-se no Livro dos Heróis da Pátria “Os integrantes das Forças Armadas do Brasil que tenham participado, ainda que em território brasileiro, da Segunda Guerra Mundial, no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945”.

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

presumidamente mortos em campo de batalha e aos integrantes das Forças Armadas do Brasil que tenham participado, ainda que em território brasileiro, da Segunda Guerra Mundial, no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2015

Senador **ROMÁRIO**, Presidente



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3311-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 72/2015/CE

Brasília, 6 de outubro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria do Senador Dário Berger, ao Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2015, do Senador Paulo Paim, que “Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria ‘O grupo de marinheiros, soldados da Força Expedicionária Brasileira e membros do I Grupo de Aviação de Caça que participaram da Segunda Guerra Mundial’ e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a inclusão de ex-combatentes”, foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul do Senador Romário.

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



SENADO FEDERAL

PARECER N° 884, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei do Senado n° 70, de 2015, do Senador Romário, que *altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio.*

RELATOR: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Chega para a análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 70, de 2015, do Senador Romário, que altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para dispor sobre os currículos dos ensinos fundamental e médio.

No art. 32 da LDB, o projeto introduz referência à compreensão do exercício da cidadania e dos valores morais e cívicos da sociedade, no que tange aos objetivos do ensino fundamental (inciso II). Além disso, insere a disciplina "Constitucional" nos currículos do ensino fundamental (§ 5°).

Já no art. 36 a mesma disciplina é introduzida no ensino médio (inciso IV).

A proposição determina, ainda, que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Na justificção da iniciativa, o autor lembra o marco representado pela Constituio de 1988 e discorre sobre a relevncia de cultivar os princpios da cidadania na juventude do Pas.

A proposio foi distribuıda apenas para a CE, que tem deciso terminativa sobre a matıria.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposies que versem, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educao, instituies educativas, e diretrizes e bases da educao nacional. Dessa maneira, a apreciao do PLS nº 70, de 2015, respeita a competncia regimentalmente atribuıda a esta Comisso.

Uma vez que este colegiado é o único a analisar o projeto, tendo poder terminativo sobre a matıria, cabe o seu pronunciamento também sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da proposio.

De fato, em certo sentido, pode-se afirmar que a LDB já contempla a preocupao curricular expressa no PLS em análise. Ao tratar dos princpios e fins da educao, o art. 2º da LDB reverbera o mandamento constitucional da educao com vistas ao "preparo para a cidadania", bem como ao pleno desenvolvimento da pessoa e sua qualificao para o trabalho (art. 205). Especificamente sobre a educao básica, a LDB, em seu art. 22, determina que essa etapa da formao escolar tem por finalidades "desenvolver o educando, assegurar-lhe a formao comum indispensável para o exercicio da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores". Já o art. 26 da LDB estabelece, em seu inciso I, que os currıculos da educao básica devem promover "a difuso de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadoes, de respeito ao bem comum e à ordem democrática".

Desse modo, a referncia ao exercicio da cidadania que o projeto introduz no art. 32 tem apenas funao reiterativa. Por sua vez, o uso da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

expressão "valores morais" pelo projeto deve ser tratado com cuidado. Embora ética e moral sejam frequentemente definidos como sinônimos, o segundo termo reveste-se de aspecto mais pragmático, possui sentido mais contextualizado, próprio a uma cultura, muitas vezes ligado a uma tradição que resiste à evolução histórica. Portanto, convém evitá-lo no texto da lei.

Maior reserva deve ser dirigida à introdução de disciplinas nos currículos escolares por lei, pois essa prática traz grande risco de gerar sobrecarga nas atividades escolares. Há diversos temas relevantes que podem – e devem – ser abordados pelos professores de forma interdisciplinar e transversal, mas sem necessidade de formalização em disciplinas.

Não se deve esquecer que a União tem incumbência de deliberar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Assim, o art. 26 da LDB estatui que "os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela".

A própria LDB estabelece alguns princípios curriculares comuns, a fim de fortalecer a identidade nacional e de facilitar a continuidade dos estudos, nos casos de transferências de estudantes. Contudo, por entender, de forma correta, que se trata de questão a ser analisada por especialistas, o próprio o Congresso Nacional delegou a órgãos técnicos a tarefa de decidir sobre os desdobramentos curriculares gerais da educação básica. É o que fez, em antecipação à LDB, a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, ao determinar que a Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) tem a incumbência de deliberar sobre as diretrizes curriculares da educação básica propostas pelo Ministério da Educação (art. 9º, § 1º, *c*, da redação dada à Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961).

Esses esclarecimentos procuram evidenciar que, uma vez definidas linhas curriculares gerais, não deveria o Poder Público Federal fazer constar, em lei, os conteúdos a serem estudados nas escolas do País, bem como as estratégias pedagógicas para desenvolvê-los, pois essa é uma atribuição eminentemente técnica, própria dos educadores, dos responsáveis – nos conselhos e secretarias de educação, bem como nas escolas – pela definição dos componentes curriculares, do seu conteúdo e da sua carga horária.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Caso contrário, pode-se dar origem a uma prática inusitada e passível de críticas à ação do Congresso Nacional: os inúmeros conteúdos a serem estudados nas escolas, bem como as estratégias pedagógicas, passariam a ser objeto de legislação específica, sendo subtraída dos educadores a competência para decidir sobre a matéria.

Cabe lembrar que há atualmente no País forte crítica à tradição enciclopédica da educação básica brasileira, que abarrotava os currículos de disciplinas e conteúdos, comprometendo a aprendizagem de habilidades e competências fundamentais, que deveriam preparar o educando adequadamente para os fins da educação previstos em nossa Constituição e na LDB. Esse é mais um sinal de que as deliberações curriculares devem ocorrer de forma conjunta e articulada e não mediante proposições avulsas.

De todo modo, o tema abordado no projeto é de grande relevância. A sensibilidade do proponente ecoa na Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, para os nove anos subsequentes à sua edição, destacada na Nota Técnica nº 68/2015/MEC/SEB/DICEI/COEF. Dentre os princípios norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas fixados pela Câmara de Educação Básica, constam, ao art. 6º, II, *in verbis*:

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais. (*grifo nosso*)

Nesse sentido, tendo em vista a altivez da matéria e o seu caráter universal para fins de desenvolvimento da consciência cidadã, e em razão ainda da absoluta convergência da proposta apresentada com os fundamentos adotados pela CEB/CNE, propugnamos pelo aproveitamento do projeto. Não obstante, de forma a não criar precedente para iniciativas vindouras que cristalizem escolhas curriculares à revelia da desejável articulação do conhecimento formal acumulado com as práticas sociais da comunidade (tendência pedagógica crítico-social dos conteúdos), ofertamos aperfeiçoamento



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

na forma de substitutivo, acolhendo a reiteração indicada e a alusão ao direito constitucional.

No que concerne à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade, não há reparos a fazer.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2015, na forma do seguinte projeto substitutivo.

EMENDA Nº 1 - CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre os currículos da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os arts. 27 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, com a introdução ao estudo da Constituição Federal.

....." (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

"Art. 32.

.....

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores éticos e cívicos em que se fundamenta a sociedade;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2015

Senador **ROMÁRIO**, Presidente

Senador **ROBERTO ROCHA**, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 48ª Reunião, Ordinária, da CE
Data: 29 de setembro de 2015 (terça-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Wilder Moraes (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalírio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1 (Substitutivo) ao PLS 70/2015.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)	X			1. VAGO			
ANGELA PORTELA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)	X		
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			3. ZEZE PERRELLA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			5. TELMÁRIO MOTA (PDT)	X		
PAULO PAIM (PT)				6. LINDBERGH FARIAS (PT)			
WILDER MORAIS (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PT)			
GLADSON CAMELI (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X			3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
OTTO ALENCAR (PSD)				5. MARTA SUPLYCY (PMDB)	X		
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			6. VAGO			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. VAGO			
VAGO				8. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
VAGO				2. RONALDO CALADO (DEM)			
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X		
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)			
ROBERTO ROCHA (PSB)(RELATOR)	X			3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)				1. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2. VAGO			
DOUGLAS CINTRA (PTB)				3. VAGO			

Quórum: 15
 Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABS 0
 * Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 29/09/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador ROMÁRIO
 Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 50ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 06 de outubro de 2015 (terça-feira), às 10h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

TURNO SUPLEMENTAR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Wilder Moraes (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. VAGO
José Agripino (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre os currículos da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 27 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.27.....

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, com a introdução ao estudo da Constituição Federal.

....." (NR)

"Art.32.....

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

artes e dos valores éticos e cívicos em que se fundamenta a sociedade;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2015

Senador **ROMÁRIO**, Presidente



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3311-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 73/2015/CE

Brasília, 6 de outubro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria do Senador Roberto Rocha, ao Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2015, de minha autoria, que “Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio”, foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul do Senador Romário.

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 885, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2015 (nº 2.431/2011, na Casa de origem), que *autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol.*

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 61, de 2015 (Projeto de Lei nº 2.431, de 2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Felipe Bornier.

O art. 1º do projeto autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol.

O art. 2º determina que o início da vigência da lei proposta ocorra na data de sua publicação.

Conforme o texto do projeto inicial, apresentado à Câmara dos Deputados, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ficava *proibida de cancelar o registro sanitário ou de adotar qualquer outra medida que impeça a produção ou a comercialização dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol.*

Na justificação, o autor apontava que a proibição desses produtos pela Anvisa prejudicava milhares de pacientes que realmente necessitam desse tipo de medicamento. Argumentava também que é

inevitável a ampliação do mercado negro dessas substâncias em consequência da proibição da Agência.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída à apreciação exclusiva da CAS e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, campo em que se enquadra a matéria objeto da proposição em análise.

A respeito do tema, ressaltamos a honra que tivemos de atuar na relatoria do projeto de decreto legislativo elaborado para sustar a resolução que proibiu essas substâncias anorexígenas. Nosso parecer foi favorável ao projeto por entendermos que os médicos – e não a Anvisa – têm o conhecimento e a prerrogativa de decidir se seus pacientes devem ou não continuar a utilizar os medicamentos à base dessas substâncias, que já se encontram há tantos anos no mercado brasileiro.

Assim, assinalamos que o Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do inciso XXVIII do art. 48 do RISF, promulgou, em 4 de setembro de 2014, o Decreto Legislativo nº 273, de 2014, que *susta a Resolução – RDC nº 52, de 6 de outubro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre a proibição do uso das substâncias anfepramona, femproporex e mazindol, seus sais e isômeros, bem como intermediários e medidas de controle da prescrição e dispensação de medicamentos que contenham a substância sibutramina, seus sais e isômeros, bem como intermediários.*

Em resposta à edição do Decreto Legislativo nº 273, de 2014, a Anvisa publicou uma nova norma sobre o tema. Trata-se da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 50, de 25 de setembro de 2014, que *dispõe sobre as medidas de controle de comercialização, prescrição e dispensação de medicamentos que contenham as substâncias anfepramona, femproporex, mazindol e sibutramina, seus sais e isômeros, bem como intermediários, e dá outras providências.*

Segundo a nota divulgada pela Anvisa, a nova resolução prevê que as empresas interessadas em comercializar medicamentos contendo

mazindol, femproporex e anfepramona deverão requerer outro registro à Agência. A análise dos pedidos, conforme explicita o órgão técnico, levará em consideração a comprovação de eficácia e segurança dos produtos.

A Anvisa assinala que as farmácias só poderão manipular esses medicamentos quando houver algum produto registrado na Anvisa. Além disso, a partir do momento em que as substâncias tiverem registro, tanto o produto manipulado quanto o produto registrado passarão a ter o mesmo controle da sibutramina.

O regulamento continua a permitir a produção industrial e a manipulação da sibutramina. Porém, fica mantido o mesmo controle já definido para a comercialização da substância, com retenção de receita, assinatura de termo de responsabilidade do prescritor e do termo de consentimento informado do usuário.

Assim, destacamos nossa compreensão de que a Anvisa vem fazendo a sua parte do trabalho e buscando cumprir sua missão de zelar pela segurança do usuário de medicamentos.

No entanto, entendemos que é preciso garantir em lei a disponibilidade dos anorexígenos no Brasil, de forma a impedir que uma nova norma infralegal seja editada para retirá-los do mercado.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2015.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2015

Senador **EDISON LOBÃO**, Presidente

Senadora **LÚCIA VÂNIA**, Relatora



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 27ª Reunião, Extraordinária, da CAS
Data: 07 de outubro de 2015 (quarta-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Humberto Costa (PT)	1. VAGO
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Wilder Moraes (PP)
Lúcia Vânia (PSB)	2. VAGO
Dalirio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Roberto Rocha (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 886, DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Ofício nº S/71, de 2015 (nº 131/2015, na origem), da Agência Nacional de Energia Elétrica, que *encaminha cópia, em meio magnético, do Relatório de Gestão da Prestação de Contas Ordinárias Anual 2014 da ANEEL.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Ofício “S” nº 71, de 2015 (nº 131, de 2015, na origem), do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que encaminha cópia do Relatório de Gestão da Prestação de Contas Ordinárias Anual 2014 dessa Autarquia (doravante denominado “Relatório”).

O envio do Relatório ocorreu por iniciativa da Diretoria Colegiada da Aneel, como parte do processo de transparência de suas ações. O mesmo Relatório já havia sido encaminhado à Controladoria Geral da União (CGU).

O Relatório destaca o planejamento da Agência com base no Plano Plurianual (PPA) 2011-2015 e os resultados alcançados. A Aneel está inserida no Programa Temático Energia Elétrica do PPA, de responsabilidade de Ministério de Minas e Energia (MME). Um dos objetivos desse Programa é “Aprimorar a Qualidade do Fornecimento e Zelar pela Modicidade dos Preços e dos Serviços de Energia Elétrica para a

Sociedade”, cuja responsabilidade está a cargo da Aneel. Com base nessa política para o setor elétrico, proposta pelo Poder Executivo e aprovada pelo Congresso Nacional, a Aneel procede ao seu planejamento estratégico, que orienta as suas ações no ciclo do PPA.

Para o ciclo atual do PPA, a Aneel planejou várias ações destinadas a alcançar o citado objetivo. Entre elas, destaca-se a fiscalização dos serviços de energia elétrica, nos segmentos de geração, transmissão, distribuição, bem como a fiscalização da gestão econômico-financeira das concessões e permissões. A atividade de fiscalização executou 1.322 ações, contra 929 planejadas no início do ano.

Os resultados descritos no Relatório mostram que, em 2014, no segmento de geração, foi registrada a entrada em operação de 7.158 MW, a maior em um só ano. Também entraram em operação 8.255 km de linhas de transmissão da Rede Básica, representado um acréscimo de 7,4% em relação à Rede existente em 2013.

No segmento de distribuição, os indicadores de qualidade fiscalizados são: (i) Duração Equivalente de Interrupção de Unidade Consumidora (DEC), em horas por ano, e (ii) Frequência de Interrupção de Unidade Consumidora (FEC), em número de interrupções por ano. Em todas as regiões, a DEC foi superior ao valor previsto para o exercício, com destaque para as Regiões Centro-Oeste e Norte. Já os números verificados da FEC estiveram abaixo do previsto, com exceção da Região Centro-oeste. A tabela abaixo ilustra os valores previstos e apurados de DEC e FEC.

REGIÃO	DEC (horas/ano)		FEC (nº de interrupções/ano)	
	Previsto	Apurado	Previsto	Apurado
Brasil	14,67	17,55	11,86	9,86
Centro-Oeste	17,37	29,17	15,53	20,12
Nordeste	17,73	20,51	12,55	9,59
Norte	37,83	44,88	35,49	28,28
Sudeste	9,75	10,28	7,85	5,52

Sul	13,36	17,19	11,17	10,57
-----	-------	-------	-------	-------

O Relatório não aborda quais obras fiscalizadas de geração, transmissão e distribuição sofreram eventuais atrasos, o eventual período de atraso com relação ao compromisso firmado pelos investidores nos respectivos atos de outorga, os motivos para o atraso e os custos para os consumidores de energia elétrica. Apenas, incidentalmente, relata que houve resposta da Agência ao Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 2.316/2014-Plenário, no qual a Egrégia Corte indaga qual foi a decisão da Diretoria da Aneel em relação ao atraso de 854 MW médios da Usina Hidroelétrica (UHE) Santo Antônio e de 1.641 MW médios da UHE Jirau, ambas no Estado de Rondônia, que deveriam ter entrado em operação em dezembro de 2013, o que não ocorreu. O Relatório não informa o teor da resposta da Aneel a essa indagação.

O Relatório destaca também que, em 2014, foram feitos três leilões de energia nova, com início da entrega entre 2017 e 2020, totalizando 8.890 MW. Os leilões de linhas de transmissão resultaram na outorga de 4.297 km de linhas da Rede Básica e 15 mil MVA em novas subestações.

No que diz respeito ao aspecto financeiro associado às atividades da Aneel no Programa Energia Elétrica do PPA – Fiscalização, Regulamentação, Ouvidoria, Outorga, Participação Pública, a Lei Orçamentária Anual (LOA) e os créditos posteriormente aprovados previam despesas de R\$ 51,0 milhões, dos quais R\$ 47,1 milhões foram realizados.

A segunda ação de destaque do Relatório diz respeito à modicidade de preços e tarifas. O Relatório não explicita as causas dos aumentos do ano de 2014, muito superiores à inflação, e opta por apresentar uma comparação, num período de seis anos, da tarifa residencial de energia elétrica média do Brasil com índices de preços (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, e Índice Nacional de Custo da Construção – INCC) e com o salário mínimo. Entre 2008 e 2014, a tarifa subiu 7,1%, ao passo que

o IPCA subiu 40,3%; o IGPM, 35,6%; o INCC, 47,8%; e o salário mínimo, 74,5%.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102-A, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. Nesse sentido, dado que a Aneel enviou espontaneamente o relatório atinente à sua gestão, aproveitaremos o ensejo para avaliarmos a aderência de seus atos de gestão às políticas propostas pelo Poder Executivo no setor elétrico, comparando-os com as necessidades do País.

De fato, um país em desenvolvimento, como o Brasil, necessita que as taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) sejam elevadas para fazer frente ao enorme contingente de jovens que chega ao mercado de trabalho anualmente. Para alcançar esse intento, um dos principais requisitos é a oferta de energia elétrica com tarifas módicas e com qualidade, pois a energia é um dos insumos fundamentais no processo produtivo, e o seu custo e qualidade condicionam a competitividade do País no cenário internacional. Nesse sentido, é correto o objetivo de “Aprimorar a Qualidade do Fornecimento e Zelar pela Modicidade dos Preços e dos Serviços de Energia Elétrica para a Sociedade”, exarado no PPA 2011-2015.

Entretanto, apesar de o Relatório apresentar um quadro auspicioso no que tange à qualidade dos serviços e à modicidade tarifária, essa não é realidade vivida pelos consumidores de todo o País. Nos últimos anos, tem havido um recrudescimento de desligamentos intempestivos, em nível local e nacional. Em 19 de janeiro deste ano, por exemplo, o Operador Nacional do Sistema ordenou que várias distribuidoras das Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul reduzissem a oferta de energia porque

o consumo estava maior do que a capacidade de geração do País. Houve blecaute em dez Estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal.

Em outros anos, tem havido situações blecautes de grandes proporções. Em 5 de fevereiro de 2014, onze Estados nas Regiões Norte, Sudeste, Sul e Centro-Oeste ficaram sem energia por cerca de uma hora, também por insuficiência de geração para suprir a demanda por energia. Em 28 de agosto de 2013, houve um apagão que atingiu todos os estados do Nordeste, e o completo restabelecimento do serviço demorou duas horas. Entre 22 de setembro e 25 de outubro de 2012, ocorreram quatro apagões em escala nacional, sendo que um deles, a normalização demorou várias horas. Em 4 de fevereiro de 2011, toda a Região Nordeste ficou às escuras, tendo sido necessárias cinco horas para o completo restabelecimento da energia.

Como se vê, durante o período coberto pelo PPA em vigor, os apagões têm sido frequentes. Nas décadas passadas, os apagões eram eventos muito mais raros. Desligamentos de grandes proporções aconteceram esporadicamente, apenas em 1985, 1990 e 2009. Várias razões têm contribuído para essa queda na qualidade dos serviços. A principal e mais recente é a incapacidade do governo federal de garantir tempestivamente a expansão da oferta no patamar necessário para acompanhar a demanda de energia. O recorde de 2014 para a entrada em operação de geração nova não reflete a situação preocupante do setor elétrico. O risco potencial de racionamento vivido nos últimos dois anos, como se depreende da indagação do Tribunal de Contas da União e das exaustivas notícias veiculadas pela mídia, decorre da incapacidade do governo federal em fazer as obras de geração e de transmissão entrarem em operação no prazo contratual.

A Aneel é responsável por fiscalizar as obras em andamento. Mas sua capacidade de inibir atrasos é bastante limitada, uma vez que o instrumento de dissuasão é apenas a aplicação de multas, normalmente

muito menores do que os prejuízos causados aos consumidores. No mais das vezes, os empreendedores não são os culpados pelos atrasos, que costumam decorrer de demoras de outros órgãos do Poder Executivo como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN), na outorga de licenças. Mas, também há equívocos de gestão dos próprios empreendedores. Exemplo disso foi o escandaloso atraso de quase dois anos no aproveitamento de várias usinas eólicas que, mesmo tendo ficado prontas no prazo contratual e, por isso, já recebendo do consumidor, não podiam entregar a energia porque não havia linhas de transmissão para escoá-la. A Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), empreendedora das obras de transmissão em atraso, foi multada em alguns milhões de reais. Entretanto, esse atraso custou cerca de R\$ 5 bilhões aos consumidores. Houve atrasos também nas usinas do complexo do Rio Madeira e da transmissão associada, que também custaram muito caro aos consumidores.

Por essas razões, o País beirou o racionamento de energia nos anos de 2013 e 2014. O Governo Federal evitou o racionamento à custa de caríssimas termoeletricas (até R\$ 1.150/MWh), que custam até catorze vezes mais do que as hidroelétricas (em média, R\$ 80/MWh). Os mais renomados técnicos do setor elétrico têm mostrado que a propalada crise hídrica não é o motivo para o rápido esvaziamento dos reservatórios de usinas hidroelétricas, mas sim o equivocado modelo operativo do setor elétrico. Esse problema tende a se perpetuar enquanto o governo federal não reformular o modelo de previsão operativa e aumentar a participação de usinas termoeletricas mais baratas na base do sistema elétrico. O fato é que, neste ano, não parece mais haver risco de racionamento. Afinal, a demanda caiu drasticamente em razão da recessão que o País está enfrentando.

Em âmbito local, a situação não está muito melhor. Várias distribuidoras têm-se afastado dos limites regulatórios de DEC e FEC. No começo deste ano, a Aneel divulgou, para o ano de 2014, os nomes das dezesseis distribuidoras com índices de qualidade piores do que o mínimo exigido. A Celg Distribuição e a Companhia Energética de Alagoas (CEAL) são as duas distribuidoras com os piores índices.

É fato que a Aneel tem sinalizado às distribuidoras a necessidade de se reduzirem consistentemente os índices de qualidade, mediante a redução anual dos limites de DEC e FEC que devem ser respeitados pelas distribuidoras: entre 2007 e 2014, a DEC limite nacional exigido pela Aneel caiu de 19,28 para 14,58 horas/ano, e a FEC limite nacional caiu de 17,03 para 11,77 interrupções/ano. Entretanto, a DEC e a FEC efetivamente verificadas não têm respeitado esse limite. Em 2007, a DEC nacional verificada foi 16,14 horas. De 2009 até 2013, a DEC se manteve acima de 18 horas/ano; em 2014, a DEC nacional verificada experimentou uma ligeira queda para 17,61 horas/ano, mas acima do que havia sido verificado em 2007 e também acima da DEC limite. Já a FEC tem mantido uma discreta tendência de queda: em 2007, a FEC nacional verificada foi de 11,81 interrupções/ano; em 2014, a FEC nacional verificada foi de 9,94 interrupções/ano.

Não há dúvida que os índices de qualidade mínimos estabelecidos pela Aneel poderiam e deveriam ser mais rigorosos, assim como o nível de tolerância da Agência em face da não conformidade das distribuidoras com os índices limite. Os países de primeiro mundo convivem com índices de DEC e FEC abaixo até mesmo daqueles verificados para a Região Sul do Brasil, onde está o serviço de melhor qualidade do País. Esse é o parâmetro que deveríamos perseguir no Brasil.

Finalmente, trataremos da questão da modicidade tarifária. A comparação, apresentada no Relatório, entre tarifas residenciais e índices de preços mostra que, de forma consistente, o modelo de regulação econômica pelo preço, com reajustes anuais e revisões periódicas que permitem que o consumidor se aproprie de ganhos de escala e de eficiência, tem sido efetivo na redução das tarifas, em termos reais. Esse modelo foi implantado no primeiro Governo Fernando Henrique Cardoso, e após vinte anos de experiência, mostra o quanto foi acertada essa escolha.

Entretanto, o Relatório, ao apresentar a evolução das tarifas apenas para o período 2008-2014, sem detalhar o seu comportamento ano a ano, e sem apontar as principais causas das elevações tarifárias, escamoteia os graves problemas de gestão do governo federal no tocante ao setor elétrico. Citaremos cinco

Inicialmente, deve-se destacar a incapacidade de o governo federal manter a participação de usinas hidroelétricas na matriz de eletricidade. Energia hidroelétrica é a fonte mais barata que existe e a maneira mais barata de se guardar energia, sob a forma de água em reservatórios. As poucas usinas hidroelétricas licitadas durante os Governos Lula e Dilma são a fio d'água, que não têm capacidade de armazenamento; com isso, impôs-se a perda definitiva de um potencial de energia hidráulica de suma importância para o País, e o planejamento do setor se viu obrigado a buscar energias mais caras para suprir a falta de reservatórios, contrariando o princípio da modicidade tarifária.

E este é o segundo grave erro de gestão do Governo Federal: as usinas termoeletricas que substituiriam as usinas hidroelétricas deveriam ter sido contratadas para operarem na base do sistema, ou seja, para operarem o tempo todo, salvo períodos de manutenção. Mas, por falha de planejamento, não foi isso que ocorreu. Na segunda metade da década passada, os leilões de energia nova deram espaço indevido para a contratação de usinas termoeletricas extremamente caras – usinas a óleo combustível e a óleo diesel, que não poderiam ser usadas na base. Entretanto, elas estão sendo operadas o tempo todo, por conta de atrasos em obras do setor elétrico e por equívocos na gestão dos reservatórios das usinas hidroelétricas. O correto era o governo federal ter contratado usinas a gás natural a ciclo combinado para operarem na base (a um preço da ordem de R\$ 150/MWh) e, no limite, usinas a carvão (a um preço da ordem de R\$ 250/MWh), mas jamais usinas a óleo combustível e a óleo diesel (que chegam a custar, para o consumidor R\$ 1.150/MWh).

O terceiro grave erro foi o uso político do Governo Dilma da modicidade tarifária, quando editou a Medida Provisória nº 579, de 2012. Modicidade tarifária não se faz com populismo, mas com a busca da eficiência. Modicidade tarifária não é achatar preços; não é ignorar a realidade do mercado e fixar preços artificialmente baixos. É o princípio da eficiência que permeia o modelo de regulação econômica pelo preço, cujo sucesso está estampado no Relatório e que, nunca é demais lembrar, foi implantado no Governo Fernando Henrique Cardoso. Modicidade tarifária também se faz com uma gestão adequada do patrimônio da União. Por exemplo, se usinas hidroelétricas com reservatórios estivessem sendo

construídas, não teríamos tido a explosão tarifária ocorrida neste ano de 2015, que beira 50%, mais do que o aumento do IPCA, do IGPM e até do INCC, entre 2008 e 2014. Ou seja, a modicidade tarifária é alcançada quando há gestão eficiente do setor elétrico e oferta ao consumidor de energia elétrica ao menor preço possível; não há modicidade tarifária com medidas intervencionistas que desvirtuam totalmente o ambiente de negócio e que provocam incertezas jurídicas e regulatórias, como tem sido a prática do governo nos últimos anos.

O quarto grave erro foi escamotear o real custo da energia apenas para ganhar as eleições de 2014. O governo federal, nos anos de 2013 e 2014, escondeu da população o real custo da energia, com fins meramente eleitoreiros. Transferiu recurso a fundo perdido do Tesouro Nacional para pagar as caríssimas termoelétricas e conseguiu empréstimos para distribuidoras comprarem energia e repassar a conta para o consumidor em anos futuros, em vez de repassar imediatamente o custo para o consumidor. Em 2014, o brasileiro estava tomando o banho mais caro do mundo e não sabia. E, nos próximos anos, pagará esse banho corrigido por uma taxa de juros superior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). Ressalta-se que isso tudo ocorrerá sem que o consumidor tenha sido consultado se queria contrair essa dívida; o governo federal não deu ao consumidor a opção de reduzir o consumo de energia elétrica e não contrair a dívida; o Poder Executivo simplesmente decidiu o que seria melhor para o consumidor. Essa falta de transparência também contribuiu para a explosão tarifária que estamos vivendo neste ano de 2015.

O quinto erro foi o aprofundamento dos subsídios cruzados, com as profundas alterações implantadas na Conta de Desenvolvimento Energético a partir da Medida Provisória nº 579, de 2012, que produziram forte assimetria no peso dos subsídios entre consumidores do País. Essa iniciativa vai contra o princípio da modicidade tarifária. Os consumidores pagam, mas não têm a menor ideia do peso dos subsídios cruzados e dos encargos setoriais em sua conta de luz. Nesse sentido, visando a estender o alcance do princípio da transparência, que inclusive norteou o envio do Relatório para esta Casa, a Aneel poderia explicitar todos os subsídios

cruzados e os encargos setoriais que os consumidores pagam em sua conta de luz.

Desse modo, em relação à modicidade tarifária, se o governo federal tivesse adotado as boas práticas de gestão e de planejamento do setor elétrico, e, sobretudo, se não tivesse optado pelo populismo, poderíamos ter tido um decréscimo nominal das tarifas residenciais, em vez de aumento de 7,1%, entre 2008 e 2014.

Não há iniciativas que devam ser tomadas em relação ao Relatório. Dentro de suas atribuições, a Aneel tem cumprido com o seu planejamento estratégico, inclusive executando quase inteiramente o seu orçamento previsto na LOA. Apenas sugerimos que a Agência aprofunde as boas práticas do princípio da transparência, pela explicitação de todos os subsídios intrassetoriais e os encargos setoriais que cada consumidor paga, bem como a distribuição desses subsídios e encargos por Região. Sugerimos também que a Aneel seja menos tolerante com as transgressões aos índices de qualidade. E recomendamos que o presente Parecer seja encaminhado à Agência, para conhecimento. No mais, recomendamos o arquivamento do Relatório.

Finalmente, ressaltamos que uma análise mais profunda dos dados contidos no Relatório, combinados com outras informações, mostra que há erros graves na gestão e no planejamento do setor elétrico, de responsabilidade do governo federal. Uma gestão mais eficiente e menos populista do setor elétrico teria produzido tarifas menores e melhor qualidade do serviço. A crise na economia teria uma dimensão menor se a indústria tivesse à sua disposição energia mais barata e de melhor qualidade. Essas são lições que devem ser aprendidas para que não se cometam mais esses erros no futuro.

III – VOTO

Voto pelo arquivamento do Ofício nº 71, de 2015, do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que encaminha cópia do Relatório de Gestão da Prestação de Contas Ordinárias Anual 2014 e pelo envio do presente Parecer para conhecimento da Aneel.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2015

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

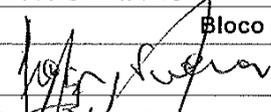
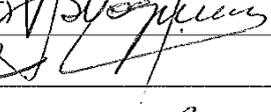
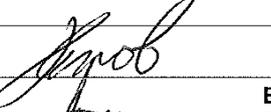
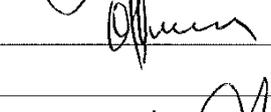
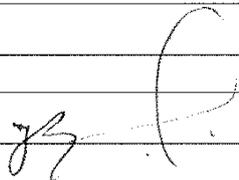
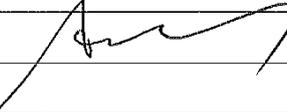
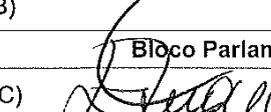
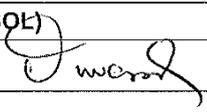
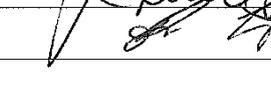
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 41ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 22 de setembro de 2015 (terça-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -
CMA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT) 	1. Humberto Costa (PT)
Donizeti Nogueira (PT) 	2. Regina Sousa (PT)
Reguffe (PDT) 	3. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. Delcídio do Amaral (PT)
Ivo Cassol (PP) 	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB) 	1. João Alberto Souza (PMDB) 
Jader Barbalho (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD) 	3. VAGO
VAGO	4. Sandra Braga (PMDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM) 	1. Alvaro Dias (PSDB)
Ataídes Oliveira (PSDB) 	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) 
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB) 	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB) 
João Capiberibe (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) 	1. Blairo Maggi (PR) 
Douglas Cintra (PTB)	2. Fernando Collor (PTB)



SENADO FEDERAL

PARECERES NºS 887 E 888, DE 2015

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015, que *institui o Grupo Parlamentar* que institui o Grupo Brasil-Geórgia e dá outras providências.

PARECER Nº 887, DE 2015, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

Relator “ad hoc”: Senador **RAIMUNDO LIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Mesa Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Georgia*.

O projeto foi distribuído a este órgão colegiado e à Comissão Diretora e a mim encaminhado para relatar em 11 de agosto de 2015.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Geórgia, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos (arts. 1º e 2º).

O art. 3º enumera os instrumentos por meio dos quais dar-se-á a cooperação interparlamentar, entre eles as visitas parlamentares; a realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de vários tipos; permuta de publicações e trabalhos sobre matéria

legislativa; intercâmbio de experiências parlamentares; incentivo do aprofundamento das relações comerciais entre os países envolvidos, bem como outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

O art. 4º dispõe que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Segundo estipula o art. 5º, as atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional. Ademais, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado e a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados receberão comunicação com respeito a todas as reuniões, atas e atividades do Grupo (art. 6º).

Na Justificação, o autor destaca a instalação, no Parlamento Georgiano, de grupo de amizade com o Brasil no qual constam 20 (vinte) membros.

II – ANÁLISE

Vem-se ampliando a participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional, tais como o Parlamento do Mercosul, a União Inter-Parlamentar e o Parlamento Latino-Americano, em razão do interesse maior, entre os parlamentares, pelos rumos que tomam as relações externas do Brasil.

É, portanto, salutar e natural a crescente atuação de grupos parlamentares transnacionais na recente prática parlamentar brasileira, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países.

Na Justificação, o Autor lembra que, no início da década de 1990, o Brasil reconheceu a independência da Geórgia, seguindo-se, dez anos mais tarde, a abertura recíproca de embaixadas, seguida de visitas de autoridades e a assinatura dos primeiros acordos para o estímulo das relações turísticas e comerciais mútuas. Nesse quadro, reveste-se de particular importância a atenção a ser dada pelos parlamentos nacionais às relações bilaterais nascentes.

A atuação do grupo parlamentar Brasil-Geórgia contribuirá para o estreitamento das relações entre as duas nações, ao possibilitar o conhecimento mútuo e dos respectivos parlamentos e o aprendizado sobre os diferentes problemas com que estes se defrontam bem como as soluções encontradas.

Portanto, nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional brasileiro e do Parlamento da Geórgia.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015, oferecendo apenas emenda de redação que modifica o inciso V do art. 3º, com o fito de harmonizá-lo gramaticalmente com o restante do referido dispositivo.

EMENDA Nº 1 – CRE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, DE 2015

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Geórgia.

Dê-se ao inciso V do art. 3º do Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015, a seguinte redação:

Art. 3º

.....

V – incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre os dois países;

.....

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2015.

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Senador Raimundo Lira, Relator “ad hoc”



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 30ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 27 de agosto de 2015 (quinta-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>	1. José Pimentel (PT) <i>José Pimentel</i>
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcídio do Amaral</i>
Lasier Martins (PDT) <i>Lasier Martins</i>	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB) <i>Raimundo Lira</i>
Sérgio Petecão (PSD)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo Caiado</i>
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) <i>Paulo Bauer</i>	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa Grazziotin</i>	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

CONFERS COM
O ORIGINAL
[Assinatura]
José Alexandre Girão Mota da Silva
Secretário
Comissão de Relações Exteriores
e Defesa Nacional

PARECER Nº 888, DE 2015, DA COMISSÃO DIRETORA

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão Diretora do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Georgia e dá outras providências*.

O projeto foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e à Comissão Diretora.

Na CRE, a matéria foi distribuída ao Senador Jorge Viana, que produziu parecer favorável, cabendo ao Senador Raimundo Lira a relatoria *ad hoc*. No Parecer, a CRE destaca que:

A atuação de grupos interparlamentares na recente prática congressual brasileira tem se demonstrado crescente e salutar, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países.

E assinala, ainda, que “nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional brasileiro e do Parlamento da Geórgia”.

O Relatório foi aprovado na CRE em 27 de agosto de 2015 e encaminhado o Parecer à Secretaria Geral da Mesa. Nesta Comissão Diretora, coube a este Primeiro Vice-Presidente relatar a matéria.

A proposição institui o Grupo Parlamentar Brasil-Geórgia, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Trata-se de serviço de cooperação interparlamentar, tendo por finalidade incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os Poderes Legislativos dos dois países.

O Projeto estabelece que a referida cooperação interparlamentar dar-se-á sob a forma de visitas, congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, bem como de estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais. Há, ainda, a permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa, e o intercâmbio de experiências parlamentares. Note-se que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento.

II – ANÁLISE

Subscrevemos a análise feita na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. De fato, entendemos como de extrema importância o desenvolvimento do que se tem chamado de “diplomacia parlamentar”. Nesse sentido, a criação de um grupo parlamentar nesses moldes só trará benefícios aos Legislativos dos dois países e, conseqüentemente, ao Brasil e à Geórgia como um todo. Certamente, a interação entre ambos os parlamentos e seus membros contribui sobremaneira para a democracia e o desenvolvimento de uma cultura democrática que tem no Poder Legislativo sua pedra angular.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015, nos termos da emenda de redação oferecida pela Comissão de Relações Exteriores.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015

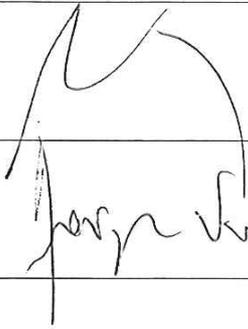
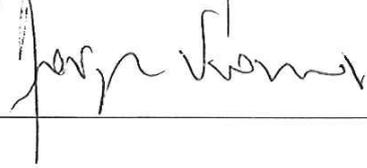
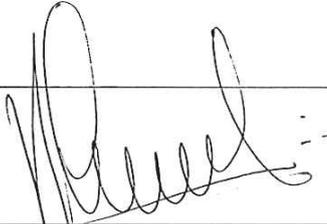
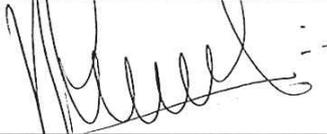
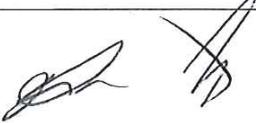
Senador Renan Calheiros , Presidente

Senador Jorge Viana , Relator

6ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

16 de setembro de 2015

11:30h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	Licença, nos termos do art. 13, do RISF.
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	Licença, nos termos do art. 13, do RISF.
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 16 / 09 / 2015

Patricia de Oliveira Nóbrega
Matrícula 187048
Secretaria-Geral da Mesa



SENADO FEDERAL

PARECERES NºS 889 E 890, DE 2015

PARECER Nº 889, DE 2015, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2015, do Senador Marcelo Crivella, que *institui o Grupo Brasil-Marrocos*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2015, de autoria do ilustre Senador Marcelo Crivella, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos*.

O projeto em tela foi distribuído a este órgão colegiado e à Comissão Diretora e foi a mim encaminhado para relatar em 30 de abril de 2015.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos (arts. 1º e 2º).

O art. 3º ilustra os meios pelos quais se dará a cooperação interparlamentar: visitas recíprocas; realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, necessárias ao encaminhamento das questões atinentes

ao desenvolvimento das relações bilaterais; permuta periódica de publicações e trabalhos e matéria legislativa.

O art. 4º dispõe que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Na justificação, o autor destaca a longevidade das relações diplomáticas bilaterais, o incremento do fluxo comercial nos últimos anos e o aumento recíproco do interesse em turismo.

II – ANÁLISE

O Marrocos é um país-chave no contexto africano. Além de exercer uma política externa extremamente ativa e multidirecionada, com eixos de aproximação com Estados Unidos e Europa – pelo que, em contrapartida, reprime, internamente e com grande eficácia, a proliferação do extremismo islâmico – possui grande poder de influência no mundo árabe, tornando-se interlocutor entre o mundo judaico-cristão e o mundo islâmico. Domesticamente, considera-se bem sucedida a promoção da convivência pacífica entre os grupos religiosos.

O Brasil, forte destino de imigração das comunidades judaica, árabe e islâmica, mundialmente exitoso na promoção do que o autor do paradigmático *Brasil, País do Futuro*, Steven Zweig (ele, judeu austríaco radicado no Brasil) designou como “paradigma da convivência pacífica”, é, assim, ao lado do Marrocos, promissor agente de diálogo intercivilizacional. Não por outro motivo o Brasil foi o único país latino-americano convidado para o Fórum de Jerusalém, havido em 2009, acerca de soluções para a administração da Cidade com vistas à efetividade do processo de paz.

A diplomacia parlamentar vem se consolidando no Brasil. A participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional, tais como o Parlamento do Mercosul, a União InterParlamentar e o Parlamento Latino-Americano, ou de natureza bilateral, tem aumentado em razão

do interesse maior, entre os parlamentares, pelos rumos que tomam as relações externas do Brasil.

A atuação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos contribuirá para o estreitamento das relações entre as duas nações, ao possibilitar o conhecimento mútuo e entre os respectivos parlamentos, além do aprendizado sobre os diferentes problemas com que se defrontam, bem como sobre as soluções encontradas por cada um desses países.

Portanto, nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de grupo parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional brasileiro e do Parlamento do Marrocos.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares como este que se pretende criar por meio da aprovação deste PRS.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2015.

Sala da Comissão, em

, Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Senador Cristovam Buarque , Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 30ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 27 de agosto de 2015 (quinta-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>	1. José Pimentel (PT) <i>José Pimentel</i>
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcídio do Amaral</i>
Lasier Martins (PDT) <i>Lasier Martins</i>	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB) <i>Raimundo Lira</i>
Sérgio Petecão (PSD)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo Caiado</i>
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) <i>Paulo Bauer</i>	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa Grazziotin</i>	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

*CONFERS COM
O ORIGINAL*

*José Alexandre Girão Mota da Silva
Secretário
Comissão de Relações Exteriores
e Defesa Nacional*



PARECER Nº 890, DE 2015
DA COMISSÃO DIRETORA

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão Diretora do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2015, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos e dá outras providências*.

O projeto foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e à Comissão Diretora.

Na CRE, a matéria foi distribuída ao Senador Cristovam Buarque, que produziu parecer favorável.

No Parecer, a CRE destaca a longevidade das relações diplomáticas bilaterais, o incremento do fluxo comercial nos últimos anos e o aumento recíproco do interesse em turismo.

E assinala, ainda, que “nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional brasileiro e do Parlamento de Marrocos”.

O Relatório foi aprovado na CRE em 27 de agosto de 2015 e encaminhado o Parecer à Secretaria Geral da Mesa. Nesta Comissão Diretora, coube a este Primeiro Vice-Presidente relatar a matéria.

A proposição institui o Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Trata-se de serviço de cooperação interparlamentar, tendo por finalidade incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os Poderes Legislativos dos dois países.

O Projeto estabelece que a referida cooperação interparlamentar dar-se-á sob a forma de visitas, congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, bem como de estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais. Há, ainda, a permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa, e o intercâmbio de experiências parlamentares. Note-se que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento.

II – ANÁLISE

Subscrevemos a análise feita na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. De fato, entendemos como de extrema importância o desenvolvimento do que se tem chamado de “diplomacia parlamentar”. Nesse sentido, a criação de um grupo parlamentar nesses moldes só trará benefícios aos Legislativos dos dois países e, conseqüentemente, ao Brasil e ao Marrocos como um todo. Certamente, a interação entre ambos os parlamentos e seus membros contribui sobremaneira para a democracia e o desenvolvimento de uma cultura democrática que tem no Poder Legislativo sua pedra angular.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

Entretanto, verifica-se que, ainda que não haja impedimentos normativos à criação de grupos parlamentares, agora

ampliando sua natureza para as diversas espécies que podem ser criadas, há uma lacuna de regras gerais nesse sentido, invocando a imperiosa necessidade de emendar o Projeto com essa finalidade, qual seja, criação de regras procedimentais voltadas à criação e funcionamento de grupos parlamentares internacionais ou interparlamentares, grupos de amizade, frentes parlamentares internacionais e outros similares.

Dessa feita, este Relator apresenta Emenda neste sentido, destinada a regulamentar não apenas este grupo parlamentar Brasil – Marrocos, mas igualmente aqueles já criados ou outros que se julgue necessário criar.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2015, nos termos da emenda nº 1 da Comissão Diretora, que apresento.

Emenda nº 1 – CDIR

Insira-se no Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2015, os seguintes artigos 6º, 7º e 8º, renumerando-se o atual art. 6º:

“**Art. 6º** Além das normas específicas de cada Resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e frentes parlamentares serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem, e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e demais normativos aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, serão encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada Legislatura, cada grupo ou frente parlamentar referido no *caput* realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio ente, sendo dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com esta finalidade.

§ 5º Os grupos e frentes parlamentares referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos ou frentes referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e dos parlamentares que o integram.

§ 7º A Secretaria-Geral da Mesa editará por ato próprio as normas procedimentais e complementares referentes aos grupos e frentes parlamentares de que trata este artigo.

Art. 7º Revoga-se a Resolução do Senado Federal nº 59, de

2002.”

Sala da Comissão Diretora, em 16 de setembro de 2015

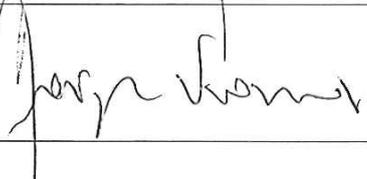
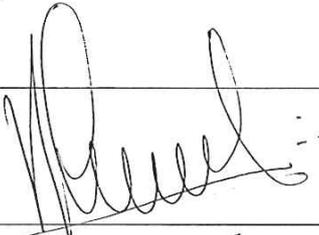
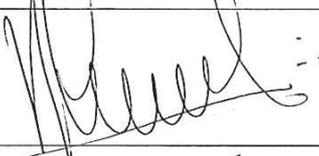
,Senador Renan Calheiros, Presidente

Senador Jorge Viana, Relator

6ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

16 de setembro de 2015

11:30h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	Licença, nos termos do art. 13, do RISF.
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	Licença, nos termos do art. 13, do RISF.
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 16 / 09 / 2015


 Matrícula 187048
 Secretária-Geral da Mesa

ABERTURAS DE PRAZOS

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 4 e 70, de 2015**, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (**Ofícios nºs 72 e 73, de 2015**, da CE).

São os seguintes os Ofícios:



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3311-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br



Of. nº 72/2015/CE

Brasília, 6 de outubro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria do Senador Dário Berger, ao Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2015, do Senador Paulo Paim, que “Inscrive no Livro dos Heróis da Pátria ‘O grupo de marinheiros, soldados da Força Expedicionária Brasileira e membros do I Grupo de Aviação de Caça que participaram da Segunda Guerra Mundial’ e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a inclusão de ex-combatentes”, foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3311-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br



Of. nº 73/2015/CE

Brasília, 6 de outubro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria do Senador Roberto Rocha, ao Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2015, de minha autoria, que “Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio”, foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

O **Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2015**, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Com relação ao **Parecer nº 886, de 2015**, da CMA, sobre o **Ofício nº S/71, de 2015**, a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em sua conclusão.

DELIBERAÇÕES DA MESA DO SENADO FEDERAL

Em sua 6ª Reunião, realizada no dia 16 de setembro de 2015, a Mesa do Senado Federal deliberou sobre as seguintes matérias:

- Pela aprovação do parecer favorável ao **Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015**, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Georgia*;

- Foram encaminhados à publicação os **Pareceres nº 887, de 2015**, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e **nº 888, de 2015**, da Comissão Diretora do Senado Federal, referentes ao **Projeto de Resolução nº 36, de 2015**.

- Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação de emendas perante à Mesa.

- Pela aprovação do parecer favorável, nos termos da **Emenda nº 1**, da Comissão Diretora, ao **Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2015**, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos*;

- Foram encaminhados à publicação os **Pareceres nº 889, de 2015**, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e **nº 890, de 2015**, da Comissão Diretora do Senado Federal, referentes ao **Projeto de Resolução nº 20, de 2015**.

- Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação de emendas perante à Mesa.

ABERTURA DE PRAZOS

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CAS, para oferecimento de emendas aos Substitutivos aos **Projetos de Lei do Senado nºs 552, de 2011; e 374, de 2014 (Ofícios nºs 83 e 84, de 2015, da CAS, respectivamente)**.

São os seguintes os Ofícios:

OFÍCIO Nº 83 /2015 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno único, a Emenda nº 2-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 552, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera o art. 136 da 'Consolidação das Leis do Trabalho', aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a ele acresce um § 3º, para dispor sobre a concessão de férias dos empregados membros de uma mesma família.*

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,



Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 84 /2015 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno único, a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre a realização de mamografia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMUNICAÇÕES



SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 255/2015

Brasília, 06 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Faça-se a substituição solicitada.

Em 7 / 10 / 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a indicação do Senador Jader Barbalho – PMDB/PA como membro Titular do Bloco da Maioria, na Comissão Especial destinada a “*propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional*” – CEDN, em minha substituição.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

Recebido em 07 / 10 / 2015
Hora 13 : 48

Mynara Machado - Mat. 35262
SGM - 21.57



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

Façam-se as substituições
solicitadas
em 07/10/2015

Ofício nº 126/2015 – GLDBAG

Brasília, 07 de outubro de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Lindbergh Farias, Acir Gurgacz, Benedito de Lira e José Pimentel** como titulares e os **Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Telmário Mota e Humberto Costa** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 693/2015, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador Humberto Costa
Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

Ofício nº 127/2015 – GLDBAG

Façam-se as substituições
solicitadas
em 07/10/2015

Brasília, 07 de outubro de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Humberto Costa, Acir Gurgacz, Benedito de Lira e José Pimentel** como titulares e os **Senadores Gleisi Hoffmann, Regina Sousa, Telmário Mota e Donizeti Nogueira** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 694/2015, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador Humberto Costa

Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

Ofício nº 128/2015 – GLDBAG

Façam-se as substituições
solicitadas
em 07/10/2015

Brasília, 07 de outubro de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Regina Sousa, Acir Gurgacz, Benedito de Lira e José Pimentel** como titulares e os **Senadores Humberto Costa, Donizeti Nogueira, Telmário Mota e Ângela Portela** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 695/2015, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador Humberto Costa

Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

Ofício nº 129/2015 – GLDBAG

Façam-se as substituições
solicitadas
em 07/10/2015

Brasília, 07 de outubro de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Gleisi Hoffmann, Acir Gurgacz, Benedito de Lira e José Pimentel** como titulares e os **Senadores Humberto Costa, Ângela Portela, Telmário Mota e Donizeti Nogueira** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 696/2015, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador Humberto Costa
Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Faça-se a substituição
solicitada
Em 07/10/2015

Ofício nº 357 /2015 Lid PDT

Brasília, 06 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 2º, § 4º da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional, indico o Deputado MAJOR OLÍMPIO PDT/SP, para integrar na condição de membro TITULAR, em substituição ao Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE, a Comissão Mista destinada a apreciar a MP 693/15.

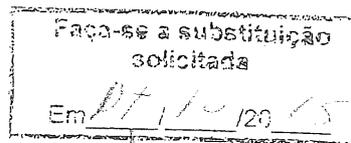
Atenciosamente.

Deputado AFONSO MOTTA
1º Vice-Líder do PDT

À Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ofício nº 362
/2015 Lid PDT

Brasília, 07 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 2º, § 4º da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional, indico o Deputado **SUBTENENTE GONZAGA PDT/MG**, para integrar na condição de membro **SUPLENTE**, em substituição ao Deputado **AFONSO MOTTA PDT/RS**, a Comissão Mista destinada a apreciar a MP 693/15.

Atenciosamente.

Deputado AFONSO MOTTA
1º Vice-Líder do PDT

À Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição
solicitada
Em 07/10/2015

Of. nº 1175 /2015/PSDB

Brasília, 7 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de Membro de Comissão.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado LUIZ CARLOS HAULY, em substituição ao Deputado CARLOS SAMPAIO, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 692/15, que altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT.

Respeitosamente

Deputado CARLOS SAMPAIO
Líder do PSDB

Ofício nº 166, de 2015, do Senador Roberto Requião, referente ao **Requerimento nº 680, de 2015**, de missão, por meio do qual relata participação em Reunião da Mesa Diretora do Parlamento do Mercosul, realizada na cidade de Buenos Aires, Argentina, no dia 22 de junho de 2015.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Ofício nº 167, de 2015, do Senador Roberto Requião, referente ao **Requerimento nº 855, de 2015**, por meio do qual relata participação na condição de Presidente da Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul em Reunião de Mesa Diretora, Reuniões de Comissões Permanentes, sessão preparatória e XXXIII Sessão Ordinária, realizadas na cidade de Montevideú, Uruguai, no dia 17 de agosto de 2015.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Ofício nº 168/2015, do Senador Roberto Requião, referente ao **Requerimento nº 869, de 2015**, de missão, por meio do qual relata participação, na condição de Membro do Grupo Brasileiro e Representante do Brasil junto ao Parlamento Latino-Americano, da Reunião da Junta Diretiva, na Cidade do Panamá, Panamá, entre os dias 30 de julho a 01 de agosto de 2015.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Ofício nº 169/2015, do Senador Roberto Requião, referente ao **Requerimento nº 999, de 2015**, de missão, por meio do qual relata participação, na condição de Presidente da Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul, das Reuniões da Mesa Diretora e de Comissões Permanentes, assim como da XXXIV Sessão Ordinária, em Montevideú, Uruguai, entre os dias 21 e 22 de setembro de 2015.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Expediente do Senador Humberto Costa, contendo relatório de viagem, referente ao **Requerimento nº 933, de 2015**, de missão, por meio do qual relata participação na 38ª Reunião do Conselho de Administração e da 12ª Assembleia Plenária do ParlAmericas, no período de 3 a 5 de setembro de 2015, na cidade do Panamá, Panamá.

O Requerimento vai ao Arquivo.

RELATÓRIO**CONGRESSO NACIONAL
(*)
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Ofício nº 097/2015-CCS

Brasília, 05 de outubro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

A Publicação.
Em 07/10/15

Assunto: **encaminha parecer aprovado pelo Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 34 do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, o Parecer nº 1, de 2015 – CCS, que trata de projetos de lei que instituem o chamado “Direito ao Esquecimento” no Brasil, aprovado nesta data, na 4ª Reunião deste Colegiado.

Respeitosamente,

Miguel Ângelo Cançado
Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

(*) O Parecer a que se refere o Ofício encontra-se publicado em Suplemento ao presente Diário (Vide item 4.1 do Sumário)

COMUNICAÇÕESPublicação
Em ___/___/___

SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Memo. nº 71/2015/CMA

Brasília, 28 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do MSF nº 62/2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que dei conhecimento do MSF nº 62/2015 aos membros da CMA na reunião do dia 15 de setembro de 2015. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determinei o seu arquivamento. Dessa forma, encaminho para as devidas providências.

Respeitosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle





SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Memo. nº 72/2015/CMA

Brasília, 28 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS nº 58/2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que dei conhecimento do AVS nº 58/2015 aos membros da CMA, na reunião do dia 15 de setembro de 2015. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determinei o seu arquivamento. Dessa forma, encaminho para as devidas providências.

Respeitosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle





SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

Ofício nº 130/2015 – GLDBAG

Brasília, 2 de outubro de 2015

*Faça-se a substituição
solicitada.*

Em 07/10/15.

Humberto Costa

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o **Senador Wilder Moraes** como suplente na **Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**, em substituição ao **Senador Gladson Cameli**, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Humberto Costa

Senador Humberto Costa

Líder do Bloco de Apoio ao Governo

Recebido em 07/10/15
Horas: 19:30
Marcelo Gomes de Souza - Matr/256540
SCLSP/SGM

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

REQUERIMENTOS**SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 1156, DE 2015**

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes sobre os custos com aluguel da Empresa de Planejamento e Logística S.A e outras.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes sobre a Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL:

1. Qual é o custo mensal da EPL com o aluguel do imóvel em que se situa sua sede?
2. Quem é o proprietário do imóvel onde se situa a sede da empresa?
3. Qual é o prazo do contrato de aluguel celebrado entre a EPL e o proprietário do imóvel?
4. Encaminhamento de cópia do contrato de aluguel celebrado entre a EPL e o proprietário do imóvel.

JUSTIFICATIVA

A presidente Dilma promoveu nesta semana uma minirreforma ministerial, aglutinando algumas pastas e extinguindo outras, como parte integrante do ajuste fiscal anunciado pelos ministros da área econômica mês passado.

2

Nesse contexto, causa espanto o fato de que no bojo de uma pretensa recomposição administrativa nada se fale sobre a EPL – Empresa de Planejamento e Logística, verdadeiro elefante branco que até hoje ninguém sabe a que veio.

A respeito desse fato o jornalista Cláudio Humberto publicou, em 06/10/2015, na sua coluna no Diário do Poder a seguinte nota:

“Dilma fecha ministérios, funde outros, reduz salários, mas não mexe no elefante branco que criou, EPL - Empresa de Planejamento e Logística, para seu amigo Bernardo Figueiredo, com o objetivo de tocar um projeto que não tem perigo de sair do papel: o trem-bala. De lá para cá, o País quebrou, os recursos minguaram, Figueiredo foi cuidar da vida, mas, só de aluguel, a EPL custa R\$ 700 mil mensais ao contribuinte.”

Diante dos fatos narrados e a fim de que este Senado exerça plenamente seu poder fiscalizatório, é que se faz necessário o encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro dos Transportes.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2015.

LÍDER DO PSDB

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
(À MESA DO SENADO FEDERAL)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador José Medeiros

A Publicação
Em 7/10/2015

Douglas Cruz
1º Suplente

REQUERIMENTO Nº 1163, DE 2015 – PLEN.

Requeremos, nos termos regimentais e em aditamento ao Requerimento n. 1153, de 2015, que a Sessão Solene Especial em homenagem ao centésimo quinquagésimo sexto aniversário da Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB e centésimo quadragésimo quinto aniversário da Universidade Presbiteriana Mackenzie, anteriormente marcada para o dia 19 de outubro corrente, seja remarcada para o dia 16 de novembro de 2015 (segunda-feira), as 11 horas no Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador José Medeiros

WALTER PINHEIRO

MAGNUS MALFA

PICARDO FERROÇO

DAVI ALCOLUMBRE



SF/15034.84561-83

Elisio MABUJI

Página: 1/1 07/10/2015 16:56:40

90a73bc521046f2f00572718657703610dtd137e



PROJETOS DE LEI DO SENADO



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 675, DE 2015

Estabelece a Política Nacional de Combate ao Desperdício de Alimentos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Nacional de Combate ao Desperdício de Alimentos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por desperdício de alimentos tanto a diminuição em massa (de matéria seca) ou valor nutricional (qualidade) de alimentos que foram originalmente destinados ao consumo humano, proporcionada por ineficiências nas cadeias de abastecimento alimentar, como o descarte de alimentos ainda apropriados ao consumo humano.

Art. 2º O Poder Público federal fica autorizado a manter grupo de trabalho e estudo setorial permanente sobre o combate ao desperdício de alimentos, o qual contará com a participação de instituições da sociedade civil relacionadas às atividades de segurança alimentar e nutricional, proteção do meio ambiente, assistência técnica e extensão rural, defesa agropecuária e pesquisa científica.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Nacional de Combate ao Desperdício de Alimentos observará os seguintes princípios:

2

I – a cooperação entre os entes da Federação, instituições com e sem fins lucrativos, bem como os demais segmentos da sociedade;

II – a responsabilidade compartilhada na gestão dos alimentos, desde a etapa de sua produção até seu consumo;

III – a prevenção e a precaução;

IV – o reconhecimento do Direito Humano à Alimentação, em consonância com o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e com o art. 6º da Constituição Federal de 1988;

V – o respeito às peculiaridades regionais;

VI – o reconhecimento do combate ao desperdício de alimentos como bem social, jurídico e econômico;

VII – a visão sistêmica do desperdício de alimentos, considerando suas consequências para o meio ambiente, a cultura, a economia e a saúde pública;

VIII – a conscientização de produtores e consumidores a respeito das consequências do desperdício de alimentos para o conjunto da sociedade.

Art. 4º A política estabelecida por esta Lei tem o objetivo de aumentar o aproveitamento dos gêneros alimentícios disponíveis para consumo humano em território nacional, mitigando, por um lado, o desperdício alimentar e ampliando, por outro lado, o uso dos alimentos impróprios para o consumo humano em atividades de reciclagem e de alimentação de animais.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º O Poder Público fica autorizado a estabelecer programas que objetivem reduzir o desperdício de alimentos no País.

Art. 6º Os programas de combate ao desperdício de alimentos poderão priorizar as seguintes estratégias:

I – o treinamento dos profissionais responsáveis pela produção, colheita, armazenamento, transporte, beneficiamento e comercialização de alimentos;

II – a difusão, nos meios de comunicação oficial, de informações sobre a importância de se combater o desperdício de alimentos, desde a etapa da produção até à do consumo desses produtos;

3

III – a inserção de disciplina relacionada à educação alimentar e nutricional no conteúdo programático do ensino fundamental e médio, de modo a destacar as consequências do desperdício de alimentos para a sociedade;

IV – a criação de cadastro nacional, a ser disponibilizado na internet, no qual se registrem as boas práticas de produção, armazenamento, transporte e comercialização dos alimentos;

V – o incentivo de estudos e pesquisas que desenvolvam tecnologias e métodos de gestão de alimentos mais eficientes;

VI – a revisão da data de vencimento disponível nos rótulos dos gêneros alimentícios, a fim de identificar e restabelecer aquelas definidas com base em critérios técnicos pouco consistentes;

VII – o estabelecimento de incentivos creditícios, fiscais e programas de financiamento aos segmentos industriais que produzam máquinas e equipamentos cujo uso proporcione a redução do desperdício no processamento e beneficiamento de gêneros alimentícios.

CAPÍTULO IV

DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 7º Será permitida a doação de alimentos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º O doador apenas responderá civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando houver dolo, nos termos do art. 392 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º A doação de que trata o *caput* não configura, em nenhuma hipótese, relação de consumo, se destinada a pessoa de baixa renda, ainda que haja finalidade de publicidade direta ou indireta.”

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A execução da Política Nacional de Combate ao Desperdício de Alimentos deverá observar o disposto no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), estabelecido pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003; na Política Nacional de Meio Ambiente, criada pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e em outras políticas públicas relacionadas ao objeto desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com relatório “*Os rastros do desperdício de alimentos: impactos sobre os recursos naturais*”, elaborado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) em 2013, o mundo desperdiça, anualmente, cerca de 1,3 bilhão de toneladas de alimentos. Os efeitos desse desperdício proporcionam prejuízos significativos à sociedade, constatados em perdas econômicas, em contexto de redução da oferta e consequente aumento dos preços do produto. Estima-se que as consequências econômicas diretas do desperdício de alimentos alcancem, aproximadamente, US\$ 750 bilhões todos os anos.

Segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), algumas atividades agrícolas, quando desenvolvidas por meio de técnicas pouco sustentáveis, podem proporcionar a emissão de quantidade significativa de gases de efeito estufa, como o metano (CH₄), o dióxido de carbono (CO₂), o monóxido de carbono (CO), o óxido nitroso (N₂O) e os óxidos de nitrogênio (NO_x). Nesse contexto, destaca-se que o relatório da FAO em análise acrescenta que a produção dos alimentos desperdiçados é responsável pela emissão de 3,3 bilhões de toneladas de gases de efeito estufa à atmosfera anualmente. O desperdício, portanto, apresenta relação direta com a deterioração das condições morfoclimáticas do planeta.

Ainda segundo a FAO, em média 54% do desperdício de alimentos no mundo ocorrem na primeira etapa da produção, bem como na manipulação pós-colheita e na armazenagem dos produtos – esses desafios são mais intensos nos países em desenvolvimento. O processamento, a distribuição e o consumo são responsáveis pelos 46% restantes, sendo mais constatados nas regiões de renda média mais elevada. Destaca-se, outrossim, que as externalidades negativas ao meio ambiente são mais intensas quanto mais tarde o produto se perde na cadeia alimentar, uma vez que se adicionam ao custo de produção os custos de logística e processamento, que muitas vezes usam fontes energéticas não-renováveis.

Para o Diretor-Geral da FAO, o brasileiro José Graziano da Silva, faz-se necessário o estabelecimento de pacto entre todos os participantes da cadeia de produção de alimentos (indústria de insumos e equipamentos, agricultores, indústria de processamento, distribuidores, representantes do Estado e consumidores), a fim de prevenir o desperdício de comida desde o início da produção. Mesmo o alimento que já não seja mais apto ao consumo humano pode ser reaproveitado para outras atividades econômicas por meio de técnicas de reciclagem, contribuindo para a geração de trabalho e renda. Considerando que mais de 800 milhões de pessoas passam fome diariamente no mundo, essas estratégias demonstram-se ainda mais relevantes e urgentes.

Em contexto de conscientização das consequências econômicas e morfoclimáticas dos altos índices de desperdício de alimentos na atualidade, a FAO e o

5

Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma) publicaram manual prático com recomendações sobre como reduzir a perda e o desperdício de alimentos em cada etapa da cadeia de produção de alimentos. Destacam-se, nesse documento, boas práticas de gestão que podem ser adotadas por governos nacionais e locais, agricultores, empresas e consumidores, apresentando-se estratégias multidimensionais para o equacionamento desse desafio.

Alguns países de maior desenvolvimento relativo já têm se empenhado na redução do desperdício alimentar em seu território. Considerando que, na União Europeia, desperdiçam-se cerca 50% dos alimentos em condições comestíveis, o Parlamento Europeu aprovou, em 2012, relatório pedindo à Comissão Europeia que tome medidas urgentes para reduzir pela metade o desperdício alimentar até 2025. Na oportunidade, os eurodeputados propuseram, por exemplo, a modificação do tamanho das embalagens para ajudar os consumidores a comprar a quantidade adequada.

Nesse sentido, entendemos que o Congresso Nacional pode apresentar importantes contribuições ao combate do desperdício de alimentos no Brasil. A política que ora propomos, certamente, contribui para o alcance desse objetivo.

Por fim, deixamos bem claro que as pessoas e as empresas que, no lugar de inutilizarem alimentos ou sobras, destinarem-nos a pessoas de baixa renda somente serão responsabilizadas civilmente por danos eventualmente sofridos pelos donatários no caso de dolo, conforme regra vigente no Código Civil no art. 392. Sem essa previsão expressa, o estímulo desta Lei à doação de alimentos se tornará inócuo, por conta dos riscos financeiros envolvidos. Empresas, por exemplo, temerão doar alimentos a pessoas carentes, pois, se estas sofrerem alguma lesão à saúde ocasionada pelo alimento doado (que, por exemplo, pode estar infectado por bactérias), as empresas generosas poderão ser obrigadas a pagar indenizações expressivas no caso de negligência, imprudência e imperícia.

Sem a aplicação da regra do art. 392 do Código Civil, portanto, não haverá qualquer interesse econômico na destinação de alimentos a vítimas da fome. Haverá, sim, punição aos que insistirem na solidariedade.

Acresça-se que o projeto explicitamente afasta a incidência do Código de Defesa do Consumidor e, para tal objetivo, deixa claro que, mesmo havendo benefícios indiretos à imagem da empresa doadora, a responsabilidade civil dela será apenas por dolo. Sem essa previsão expressa, o Poder Judiciário poderia encontrar brecha na Lei para desvirtuá-la e aplicar o Código de Defesa do Consumidor às empresas (que, obviamente, possuem benefícios publicitários com a doação). Caso se entenda pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a presente norma sofrerá de ineficácia prática: as empresas não assumirão elevados riscos de pagar indenizações elevadas em nome da solidariedade. E, se essas doações fizerem brilhar a imagem das empresas doadoras, esse benefício de *marketing* será irrelevante diante da saciedade de quem era devorado pela fome. E mais: o *marketing* poderá ter o desejável efeito de estimular outros indivíduos a doarem. A motivação da doação é irrelevante para quem tem fome e sede não apenas de Justiça, mas também de comida. O projeto, ademais, tem o cuidado de restringir essa inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor a doações feitas a pessoas “de baixa renda”, conceito

6

esse propositalmente aberto e hábil a dar liberdade interpretativa aos juízes quando se depararem com as doações.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a apoiarem essa importante iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[artigo 6º](#)

[Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - 6938/81](#)

[Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - NOVO CODIGO CIVIL - 10406/02](#)

[artigo 392](#)

[Lei nº 10.696, de 2 de Julho de 2003 - 10696/03](#)

[Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006 - 11346/06](#)

(À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 676, DE 2015

Dispõe sobre a embalagem para a comercialização de soda cáustica líquida e água sanitária, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os produtos soda cáustica líquida (hidróxido de sódio) e água sanitária (hipoclorito de sódio) só poderão ser comercializados no varejo quando acondicionados em embalagem plástica rígida, opaca, reforçada, de difícil ruptura, hermética, com tampa de dupla segurança à prova de abertura por crianças, de modo a garantir que não seja facilmente aberta mesmo após a sua primeira abertura.

Parágrafo único. O rótulo dos produtos referidos no *caput* deve conter, na forma do regulamento, advertência, em destaque, informando o risco de lesões e intoxicações graves, com possibilidade de óbito.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei configura infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1997, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde pública. Também está expressa no art. 24, incisos XII e XV, a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre defesa da saúde e proteção à infância e à juventude, respectivamente.

2

Dados de pesquisas realizadas por especialistas da Faculdade de Medicina do ABC, especialmente o Dr. Bruno Galhardi, indicam que, no Brasil, acidentes causados por soda cáustica provocam 140 mil internações anuais na rede pública de saúde, das quais seis mil resultam em morte da vítima. Sobre esse tema, o Professor Uenis Tannuri, Chefe do Serviço de Cirurgia Pediátrica, do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), adverte que a ingestão acidental de produtos contendo soda cáustica foi responsável por milhares de casos de intoxicação, com sequelas irreversíveis para as vítimas.

O Professor Dr. Sérgio Tomaz Schettini, Chefe do Serviço de Cirurgia Pediátrica do Hospital Municipal Infantil Menino Jesus de São Paulo, autor de artigos em publicações internacionais – como a *Pediatric Surgery International* –, relata dados alarmantes de acidentes com a soda cáustica, sendo um dos entusiastas da restrição ao comércio do hidróxido de sódio na forma líquida, porque testemunha, no dia a dia ambulatorial, vidas ceifadas ou eternamente marcadas por acidentes que poderiam ter sido evitados com pequenos cuidados.

Da mesma forma, o manuseio de água sanitária também é responsável por número significativo de acidentes, envolvendo a ingestão do produto principalmente por crianças, que o confundem com outras bebidas. Na maioria dos casos, a substância está guardada em local de fácil acesso, em garrafa plástica de refrigerante, o que aguça ainda mais a curiosidade infantil, potencializada pela coloração e cheiro de alguns produtos comercializados em embalagens transparentes.

Como já dito, o grupo de envolvidos nesses acidentes é composto fundamentalmente por crianças e adolescentes, que costumam ingerir o produto por confundi-lo com outra bebida. Dentre as principais causas da ingestão acidental estão a falta de supervisão e a negligência dos responsáveis, que guardam essas substâncias em locais acessíveis, além do acondicionamento das substâncias em embalagens inadequadas e atrativas.

Acreditam os pesquisadores desse assunto que mais da metade desses acidentes não ocorreria se os referidos produtos fossem comercializados em embalagens adequadas.

Sensibilizado com os dados apresentados pelos pesquisadores e com o drama das vítimas acometidas, submetemos à apreciação das duas Casas do Congresso Nacional a presente proposição. Apesar de a exigência de embalagem segura ser uma providência legislativa aparentemente simples, tem o poder de evitar que a vida de milhares de crianças e adolescentes seja marcada por trágicos acidentes devidos à ingestão de soda cáustica líquida ou água sanitária.

Sendo assim, contamos com o apoio dos ilustres Pares a esta proposta de inegável alcance social e de defesa da saúde pública.

3

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ MARANHÃO****LEGISLAÇÃO CITADA**[Constituição de 1988 - 1988/88](#)[inciso II do artigo 23](#)[urn:lex:br:federal:lei:1997;6437](#)

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 677, DE 2015

Institui o Estatuto dos Animais, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto dos Animais, destinado a garantir a proteção da vida e o bem-estar dos animais, tendo como princípio a evitação da dor, do sofrimento ou de danos desnecessários.

§ 1º Esta Lei aplica-se a todos os animais vertebrados, incluindo os domésticos, silvestres e de produção.

§ 2º Esta Lei poderá ser aplicada a outras espécies além daquelas enquadradas no disposto no § 1º, de acordo com regulamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – bem-estar animal: a integridade física e mental dos animais, assegurado o provimento de suas necessidades naturais e liberdades em um estado de completa saúde e harmonia com o ambiental que o rodeia;

2

II – sacrifício ou abate animal: qualquer forma de interrupção da vida do animal em benefício da espécie humana;

III– cama: o material que recobre o piso de instalações pecuárias, que deve ser distribuído de forma homogênea dentro do círculo de criação;

IV – debicagem: corte do bico de aves com lâmina aquecida, com o objetivo de melhorar seu desempenho produtivo, reduzir o canibalismo, diminuir a bicagem de ovos e melhorar a conversão alimentar;

V – puberdade de suínos: período entre cinco meses e seis meses de idade;

VI - fauna silvestre brasileira: todos os animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, reproduzidas ou não em cativeiro, que tenham seu ciclo biológico ou parte dele ocorrendo naturalmente dentro dos limites do território brasileiro e de suas águas jurisdicionais;

Art. 3º Esta Lei tem como objetivos:

I – estimular a conscientização da sociedade quanto ao bem-estar animal e garantir o acesso à informação para os cuidados com os animais e a guarda responsável;

II – combater os maus-tratos e toda forma de violência, crueldade e negligência praticadas contra os animais, protegendo-os contra sofrimentos desnecessários, prolongados ou evitáveis, como fome, sede, dor, medo e sofrimento físico ou mental;

III – promover o desenvolvimento sustentável a partir de um compromisso ético da sociedade e dos avanços tecnológicos com o respeito à integridade física e à saúde dos animais.

CAPÍTULO II

DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 4º Os animais devem ser protegidos contra práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou os submetam a crueldade, nos termos do art. 225 da

3

Constituição Federal, sendo dever da sociedade e do Estado, solidariamente, garantir a sua existência em um contexto de equilíbrio ambiental e biológico.

§1º A proteção e promoção do bem-estar animal são considerados interesse difuso da sociedade brasileira.

§2º Aos animais deve ser dispensada a dignidade de tratamento reservada aos seres sencientes.

Art. 5º São vedadas quaisquer formas de maus-tratos aos animais, assim considerados, sem prejuízo de outras condutas decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, expor o animal a perigo ou a danos diretos ou indiretos à vida, à saúde e ao seu bem-estar, inclusive a doenças infectocontagiosas e que possam ser consideradas e constatadas por autoridade sanitária, policial ou judicial, bem como as seguintes práticas:

I – agredir fisicamente, mutilar ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal;

II – abandonar ou deixar de prestar assistência médico-veterinária, quando necessária e disponível;

III – privar animal sob sua guarda de alimentação, água, ventilação, luminosidade ou exposição ao ar livre de acordo com suas necessidades;

IV – utilizar animais em lutas, espetáculos, circos, produções cinematográficas, artísticas ou televisivas quando ocorra dor, sofrimento, lesão ou danos;

V – obrigar animal a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças;

VI – utilizar animal enfermo, cego, extenuado, sem proteção ou desferrado para realização de serviços;

4

VII – produzir, utilizar, transportar, comercializar, ou realizar qualquer atividade com animais em desacordo com sua regulamentação e com os preceitos de bem-estar animal;

VIII – usar métodos cruéis ou que causem sofrimento prolongado para o abate de animal destinado ao consumo humano;

IX– utilizar de castigos físicos excessivos com a finalidade de adestramento, exibição ou entretenimento;

X – transportar animal em condições que lhe causem dor, sofrimento ou lesões físicas;

XI – realizar procedimento cirúrgico em animais sem a habilitação legal e conhecimento específico na matéria ou sem anestesia;

XII – castrar animais sem prévia anestesia.

Art. 6º O sacrifício ou abate de animais ocorrerá sem dor ou sofrimento, sempre mediante aplicação de anestesia ou outro método que assegure esta circunstância.

Parágrafo único. Todo sacrifício ou abate de animal com finalidade comercial será realizado exclusivamente por profissionais autorizados, de modo a evitar agitação, dor ou sofrimento desnecessário aos animais.

Art. 7º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover a saúde animal, a melhoria da qualidade ambiental, o controle de zoonoses e populacional de animais domésticos e o estímulo à guarda responsável.

§ 1º Animais acidentados, machucados ou doentes, encontrados nessas condições poderão ser enviados aos hospitais universitários veterinários, onde poderão ser operados e tratados, em seu próprio benefício.

5

§ 2º O controle populacional, registro de identificação, recolhimento, manejo, transporte, destinação, criação, manutenção, comercialização e adestramento de animais domésticos serão disciplinados em regulamento.

CAPÍTULO III**DO BEM-ESTAR NA PRODUÇÃO ANIMAL**

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º Na criação, reprodução, manejo, transporte, comercialização e abate dos animais destinados ao consumo ou para produção de subprodutos, será observado o bem-estar animal, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo estimulará estudos relacionados à ambiência, genética e nutrição de animais de produção, relacionados ao potencial produtivo, pressões ambientais, comportamento e bem-estar animal, podendo estabelecer para a consecução deste objetivo, parcerias ou convênios com universidades, instituições públicas ou privadas.

Seção II

Das Condições Reprodutivas Artificiais

Art. 9º O bem-estar animal e as normas sanitárias e ambientais devem ser observados nas práticas que imponham aos animais condições reprodutivas artificiais, em que se altera o ciclo biológico natural.

Parágrafo único. A utilização de condições reprodutivas artificiais está condicionada à atuação de profissional capacitado e habilitado para o ato, em local específico e adequado para esta atividade.

Seção III

Do Transporte de Animais

6

Art. 10. No embarque, transporte e desembarque de animais serão observados, para atendimento às condições de bem-estar animal, o tempo da viagem, o período do dia, as condições climáticas, a densidade de animais por boxe, gaiola, caixa de transporte, baia ou recinto, o tempo e local de espera, as condições da estrada, conforme o regulamento.

Parágrafo único. As caixas de transporte, gaiolas ou compartimentos móveis internos, nos veículos de transporte, serão operados e posicionados de modo a promover ventilação entre os espaços vazios.

Art. 11. É dever pessoal e intransferível do condutor e do proprietário de veículo, embarcação ou aeronave utilizado para as atividades mencionadas no art. 10 assegurar o bem-estar animal, além de possuir documentação do órgão competente para tal, sendo vedado:

I – fazer viajar animal a pé, privando-o do descanso, da água ou do alimento exigido pela espécie;

II – conduzir, por qualquer meio de locomoção, animais colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer modo que lhe produza sofrimento ou estresse;

III – transportar animais de qualquer espécie sem condições de segurança para eles ou para quem os transporta.

Seção IV

Do Abate de Animais

Art. 12. É obrigatório, em todos os estabelecimentos de abate de animais, o emprego de métodos científicos modernos de insensibilização antes da sangria, do abate por instrumentos de percussão mecânica ou por processamento químico, com o objetivo de impedir o abate cruel, doloroso ou agônico de qualquer tipo de animal destinado ao consumo.

§1º É vedado o uso de marreta e da picada de bulbo (“choupa”).

7

§2º Durante todo o tempo e trajeto, do desembarque ao local destinado à insensibilização, é vedado empregar quaisquer métodos ou instrumentos que possam causar dor, angústia, sofrimento, bem como açoitar, maltratar, abusar, ferir, lesionar ou mutilar os animais antes da insensibilização.

§3º Os funcionários dos estabelecimentos de abate de animais devem ser capacitados em bem-estar animal e orientados por responsável técnico especializado nas ações realizadas no local.

Seção V

Da Rastreabilidade

Art. 13. Sistema de rastreabilidade centralizado será criado para garantir a sanidade animal, possibilitando o acompanhamento de todas as etapas do processo produtivo, observada a Lei nº 12.097, de 24 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput*, o acompanhamento abrangerá o nascimento e a criação do animal, o manejo, o transporte, o processo de abate e ainda todas as fases que envolvam a comercialização do produto final.

Art. 14. Os animais ou lote serão identificados para fins de rastreabilidade, atribuindo-se-lhes um código, a fim de garantir a eficácia e a segurança do sistema, na forma de regulamento.

Seção VI

Da Bovinocultura

Art. 15. O amochamento e a descorna dos bovinos serão realizados por profissional habilitado, em atendimento às normas e procedimentos técnicos específicos, vedada sua realização sem o emprego de anestésico ou para fins meramente estéticos.

Seção VII

Do Gado de Corte

8

Art. 16. É vedada a castração dos bovinos destinados ao abate com idade entre 15 meses (quinze) e 18 (dezoito) meses.

Art. 17. Aos animais criados em condições de pasto serão proporcionadas áreas com sombreamento natural ou sombreamento artificial, na proporção de 8 m² a 10 m² (oito a dez metros quadrados) de sombra por animal em campo.

Seção VIII

Da Suinocultura

Art. 18. A suinocultura brasileira adequará os sistemas intensivos de produção de suínos às normas de bem-estar animal, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 19. A criação de suínos atenderá as seguintes exigências, observando-se o prazo estabelecido no art. 18:

I – Os animais serão criados em baias coletivas;

II – Os animais somente poderão ser mantidos em celas individuais para tratamento terapêutico e pelo tempo necessário à sua realização;

III – É vedada a utilização de sistemas ou equipamentos de contenção, nas diferentes fases do desenvolvimento, principalmente na gestação e maternidade;

IV – Os animais serão criados sobre cama, cuja manutenção atenderá as normas e orientações técnicas preconizadas;

V – Em atendimento aos preceitos de bem-estar animal e padrões zootécnicos, serão mantidos:

a) 1 (um) comedouro para cada 4 (quatro) animais;

b) 1 (um) bebedouro para cada 10 (dez) animais;

c) lotação mínima de 1 m² (um metro quadrado) por animal;

9

VI – Não será utilizada argola no focinho dos suínos;

VII - Os leitões só podem ser desmamados depois de atingir 3 (três) semanas de idade.

Art. 20. Após a publicação desta Lei, às criações de suínos e marrãs iniciadas não se aplica o prazo de carência e adaptação previsto no art. 18, devendo ser atendidas, de imediato, as exigências desta Seção.

Parágrafo único. Fica proibida a construção ou reforma em instalações destinadas à criação e manutenção de suínos que visem ao confinamento individual.

Art. 21. A caudectomia dos suínos somente será realizada até o 3º (terceiro) dia de idade e com emprego de anestesia.

Art. 22. É vedada a castração dos suínos encaminhados ao abate antes de atingirem a puberdade.

§1º A puberdade de que trata o *caput* será atestada por profissional qualificado para tal finalidade.

§2º Caso o abate ocorra após este período de idade, os animais não podem ser castrados sem o emprego de anestesia.

Seção IX

Da Criação das Matrizes de Reposição (Marrãs) Prenhes

Art. 23. As instalações já existentes terão o prazo de 5 (cinco) anos após a publicação desta Lei para se adaptarem às disposições nesta Seção.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* deste artigo não se aplica às instalações construídas após a publicação desta Lei ou às novas criações de matrizes em crescimento e marrãs prenhes.

Art. 24. As matrizes em crescimento e as marrãs gestantes serão mantidas em baias coletivas, em estabulação livre, que permita contato social, onde permanecerão

10

mesmo após o desmame dos leitões, aguardando o início das manifestações do cio para reinício do manejo de cobertura, por monta natural ou inseminação artificial.

Art. 25. As baias coletivas terão lotação máxima de nove animais e garantirão área mínima de 1,5 m² (um e meio metro quadrado) por fêmea.

Art. 26. As baias coletivas destinadas à manutenção das marrãs serão forradas com palha ou material que permita o exercício de seu comportamento natural e construção de ninho.

Art. 27. As marrãs poderão ser mantidas em alojamento individual no período compreendido entre a detecção do cio e o 28º (vigésimo oitavo) dia após a monta natural ou inseminação artificial ou para tratamento terapêutico.

Art. 28. É vedada, independentemente do prazo previsto nesta Seção, a utilização de amarras e coleira.

Seção X

Da Avicultura

Art. 29. A utilização de gaiolas e sistema de bateria de gaiolas para criação de aves poedeiras passará a ser vedada decorridos 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O processo de debicagem atenderá às normas técnicas específicas para o procedimento e será realizado por profissional habilitado, observadas as normas de bem-estar animal.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 30. Constitui infração à proteção e defesa do bem-estar dos animais toda ação ou omissão que importe em ato de abuso ou maus tratos, na inobservância de preceitos estabelecidos nesta Lei, especialmente nos arts. 6º e 7º desta Lei, ou na

desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos e das autoridades administrativas competentes.

Art. 31. As infrações às disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas, ficam sujeitas ao disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A legislação e as políticas públicas que produzam impacto sobre o bem-estar dos animais guiar-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Art. 33. Sem prejuízo da responsabilidade administrativa e criminal, os responsáveis pelos danos aos animais responderão, solidariamente, por sua reparação integral ou indenização, em caso de dolo ou culpa.

Parágrafo único. Aplicam-se às ações de proteção e defesa do bem-estar dos animais previstos nesta Lei as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil.

Art. 34. Acrescente-se à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o seguinte art. 29-A:

“Art. 29-A. Importar, exportar, remeter, adquirir, vender, expor à venda, ter em depósito ou cativeiro, trazer consigo, guardar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, sem autorização legal ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem importar, exportar, remeter, adquirir, vender, expor à venda, ter em depósito ou cativeiro, trazer consigo, guardar ou transportar espécimes da fauna silvestre, bem como

12

produtos e objetos dela oriundos provenientes de criadouros não autorizados.

§ 2º A pena é aumentada da metade, se o crime é praticado contra espécie ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração.”

Art. 35. Fica revogado o inciso III do § 1º do art. 29 da Lei nº 9.605, de 12 fevereiro de 1998.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 elenca, em um capítulo próprio, a proteção e a defesa do meio-ambiente como direito fundamental. Em seu art. 225, estabelece que “todos” têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever da sociedade e do Estado a sua proteção e defesa.

Extraí-se do texto constitucional que todas as espécies, não somente o Homem, são titulares de um meio ambiente sadio, eis que a Carta Magna veda, inclusive, a crueldade contra os animais. Inevitável, assim, a necessidade de um marco legislativo que institua o papel de promover e garantir o bem-estar animal, de modo a estabelecer o conceito de bem-estar, regulamentar ações e atividades que sejam consideradas maus-tratos, além de normatizar a produção animal.

Em que pese à existência de leis que regulamentem os zoológicos, os rodeios, a caça e a utilização de animais em atividades científicas, a legislação nacional ainda não contém, conforme previsto no inciso VI e no § 1º do art. 24 da Constituição Federal, uma norma geral cujo objeto principal é estabelecer normas básicas sobre os direitos dos animais no tocante ao seu bem-estar, além de limitar a sua exploração, transporte, abate, enfim, o seu uso pelo Homem e voltado aos interesses do Homem.

13

Voltada a valores não exclusivamente antropocêntricos, esta proposição visa a proteger a vida e evitar a dor, sofrimento ou danos desnecessários, sendo aplicável a todos os animais vertebrados que não sejam da espécie *Homo Sapiens*, incluindo os domésticos, selvagens, silvestres e de produção. Seu conceito central é o da promoção do “bem-estar animal” como a promoção da integridade física e mental dos animais de modo a assegurar o provimento de suas necessidades naturais e liberdades em um estado de completa saúde e harmonia com o ambiental que o rodeia.

Assim, atividades de produção animal, transporte, abate e castração na bovinocultura, suinocultura, criação de frangos de corte, passam a ser regulamentadas sob os auspícios da proteção animal, e outras, como utilização de animais da fauna silvestre ou selvagem em circos, passam a ser proibidas.

O nosso país, vanguardista na legislação ambiental, deve acompanhar a legislação dos países da União Europeia, dos Estados Unidos, bem como a jurisprudência que vem-se consolidando, no sentido de reconhecer que os animais são seres dotados de sensibilidade e que a sua vida e dignidade são valores que a nossa sociedade reconhece em sua integralidade.

As medidas propostas visam, sobretudo, a influenciar inclusive no desempenho econômico de nossos produtores, eis que pesquisas do Centro de Estudos em Saúde e Bem-Estar Animal da Universidade de São Paulo, comprovaram que o bem-estar da criação gera lucro para o produtor, em razão da melhora da qualidade da carne produzida, devido à diminuição do estresse nos animais.

Além disso, intoleráveis, em uma sociedade voltada à responsabilidade ética e socioambiental, atos que envolvam mutilação, sofrimento, angústia e uso ilimitado dos animais, pelo ser humano, como meros objetos.

Pela importância e complexidade da matéria, avalio que, pela Comissão Permanente de Mérito – a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária –, deveria ser aberta uma consulta pública pela Internet, no sítio do Senado Federal, por um prazo de 90 dias, de modo que as forças vivas da sociedade, principalmente os setores ambientais, industriais, de produtores rurais e representantes do Estado, possam, de modo efetivo, colocar suas

14

ideias, interesses e necessidades no texto da nova lei que se consubstanciará no Estatuto dos Animais.

Considero, também, como muito oportuna a realização de um ciclo de audiências públicas com os principais atores dos segmentos que possam acrescentar conhecimento e experiência ao novo texto legislativo que, com os pés no chão de nossa realidade, possa apontar para os avanços que nossa sociedade requer.

Diante da importância do tema, peço o apoio das senadoras e dos senadores para a aprovação do Estatuto dos Animais.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[inciso VI do parágrafo 1º do artigo 24](#)

[artigo 225](#)

[Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 - LEI DOS INTERESSES DIFUSOS - 7347/85](#)

[Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - LEI DE CRIMES AMBIENTAIS - 9605/98](#)

[inciso III do parágrafo 1º do artigo 29](#)

[Lei nº 12.097, de 24 de Novembro de 2009 - 12097/09](#)

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa)

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 133, DE 2015

Acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“**Art. 156.**

§ 1º-A O imposto previsto no inciso I não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea b do inciso VI do art. 150 sejam apenas locatárias do bem imóvel.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 reconhece a liberdade de crença e de prática religiosa. Trata-se, na verdade, de direito fundamental previsto no inciso VI do art. 5º da Constituição, consubstanciado na inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença,

2

no livre exercício dos cultos religiosos e na garantia da proteção dos locais de culto e das suas liturgias.

A Constituição Federal não só assegura o direito à liberdade de crença, como também fomenta a prática religiosa ao garantir, por exemplo, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, nos termos do inciso VII de seu art. 5º. Isso demonstra o reconhecimento, pelo Constituinte, da importância da atividade social desempenhada pelo exercício da religião.

Em razão desse reconhecimento e da proteção da liberdade de crença, a Constituição Federal concedeu imunidade tributária ao vedar, por meio da alínea *b* do inciso VI de seu art. 150, a instituição de impostos sobre templos de qualquer culto.

Muita controvérsia já existiu quanto à definição acerca da abrangência da imunidade tributária em questão, o que acarretou manifestações do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o assunto.

A mais alta Corte de Justiça do País, ao se debruçar sobre o tema, firmou o entendimento de que a imunidade relativa aos templos de qualquer culto deve ser projetada a partir da interpretação da totalidade da Constituição.

Essa orientação do Supremo Tribunal Federal, a nosso ver, impõe o reconhecimento de que a não incidência de impostos deve observar o exercício da atividade religiosa, e não apenas o contribuinte formal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Essa visão do Texto Constitucional permite o reconhecimento de que, mesmo na hipótese de a entidade religiosa não ser a proprietária do bem imóvel onde exerce suas atividades, o IPTU não deve incidir.

Como se sabe, os contratos de locação costumam conter previsão de transferência da responsabilidade de pagamento do IPTU do locador para o locatário. Em razão disso, as entidades religiosas, embora imunes a impostos, acabam suportando o ônus do referido imposto nos casos em que não têm a propriedade dos imóveis, o que, a nosso ver, é contrário à intenção do Constituinte.

A propriedade ou não do imóvel não é aquilo que deve ser fundamental para que o imposto deixe de incidir, mas a existência ou não da prática religiosa.

Além de violar a liberdade de crença, a criação de obstáculo para o exercício das religiões, mesmo que por meio da exigência de impostos, não é interessante, pois, como se sabe, as igrejas cumprem papel social extremamente relevante e indispensável para um País tão desigual como ainda é o Brasil.

Desse modo, o que postulamos com esta Proposta de Emenda à Constituição é o afastamento da incidência do IPTU relativo a imóveis que tenham sido alugados a entidades religiosas, com fundamento na tutela da liberdade de crença e no fomento ao exercício da atividade religiosa. Esperamos, assim, a aprovação desta PEC pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador **MARCELO CRIVELLA**
Senadora **ANGELA PORTELA**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **CIRO NOGUEIRA**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**
Senador **DOUGLAS CINTRA**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senadora **FÁTIMA BEZERRA**
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senador **FERNANDO COLLOR**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GLADSON CAMELI**
Senadora **GLEISI HOFFMANN**
Senador **IVO CASSOL**
Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **LÍDICE DA MATA**
Senadora **LÚCIA VÂNIA**
Senador **MAGNO MALTA**
Senador **PAULO PAIM**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **RICARDO FERRAÇO**

4

Senador **SÉRGIO PETECÃO**
Senador **TASSO JEREISSATI**
Senador **TELMÁRIO MOTA**
Senador **VALDIR RAUPP**
Senador **WALTER PINHEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)
[inciso VI do artigo 5º](#)
[parágrafo 3º do artigo 60](#)
[artigo 156](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 134, DE 2015

Inclui o § 19 ao art. 166 da Constituição Federal, para estabelecer prazo apreciação da lei orçamentária anual, sob pena de sobrestamento da pauta do Poder Legislativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 19:

“Art. 166.....

.....

§ 19. *Caso o Poder Legislativo não aprecie o projeto de lei orçamentária anual e o devolva a sanção até o encerramento da sessão legislativa, ficarão sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas.” (NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Compete exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa da lei orçamentária anual, nos termos dos arts. 84, inciso XXIII, e 165 da Constituição da República. Enquanto não editada a lei complementar prevista pelo § 9º do art. 165 (que disporá sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual), o art. 35, § 2º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. No entanto, não há no texto constitucional consequências para os casos de desrespeito do prazo de devolução. Apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição para estabelecer como consequência para o atraso na apreciação do projeto de lei orçamentária anual o

2

sobrestamento da pauta do Poder Legislativo, haja vista a importância dessa lei para o bom andamento da Administração Pública.

Diante do exposto, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição, na certeza da judiciosa apreciação e apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO BAUER**
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Senador **ALVARO DIAS**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **DALIRIO BEBER**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Senador **DOUGLAS CINTRA**
Senador **EDUARDO AMORIM**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GLADSON CAMELI**
Senadora **GLEISI HOFFMANN**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **LÚCIA VÂNIA**
Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**
Senador **OTTO ALENCAR**
Senador **RICARDO FERRAÇO**
Senador **ROBERTO REQUIÃO**
Senador **SÉRGIO PETECÃO**
Senadora **SIMONE TEBET**
Senador **WALDEMIR MOKA**
Senador **WELLINGTON FAGUNDES**
Senador **WILDER MORAIS**
Senador **ZEZE PERRELLA**

LEGISLAÇÃO CITADA

3

<urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[artigo 60](#)

[inciso XXIII do artigo 84](#)

[artigo 165](#)

[artigo 166](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

TÉRMINO DE PRAZO

Encerrou-se no dia 6 de outubro o prazo fixado no art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, no sentido da apreciação pelo Plenário dos **Projetos de Lei do Senado nºs 454 e 483, de 2013; 102 e 219, de 2014; e 136 e 193, de 2015.**

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, os **Projetos de Lei do Senado nºs 483, de 2013; 102 e 219, de 2014; e 193, de 2015,** aprovados, vão à Câmara dos Deputados.

O **Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2015,** aprovado terminativamente pela Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional, vai à Câmara dos Deputados, após revisão e publicação do texto final.

O **Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2013,** rejeitado, vai ao Arquivo.

REPUBLICAÇÃO

A Presidência determina a republicação do **Projeto de Lei do Senado nº 420, de 2014-Complementar,** tendo em vista não constar da publicação inicial a justificativa da matéria.

É o seguinte o texto a ser republicado:

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 420, DE 2014 – COMPLEMENTAR

Institui o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 173 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

Do Regime Societário, Função Social, Fiscalização e Controle da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista

CAPÍTULO I

Do regime societário da empresa pública e da sociedade de economia mista

Art. 1º A exploração da atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. A constituição de empresa pública ou sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal, que indique relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional.

(*) Republicado para fazer a constar a justificativa do projeto.

Art. 2º Empresa pública é a pessoa jurídica de direito privado cujo capital, votante ou não, é integralmente detido, direta ou indiretamente, por uma ou mais pessoas jurídicas de direito público interno.

Art. 3º Sociedade de economia mista é a pessoa jurídica de direito privado que tem a maioria de seu capital votante detida por uma ou mais pessoas jurídicas de direito público interno, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Art. 4º A empresa pública e a sociedade de economia mista serão constituídas sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, serão regidas pelas normas aplicáveis a esse tipo societário.

§ 1º Não se aplicam à sociedade de economia mista e à empresa pública as normas que impliquem redução da participação pública no capital social abaixo do exigido pelos arts. 2º e 3º.

§ 2º A empresa pública será constituída sob a forma de sociedade anônima fechada.

§ 3º A sociedade de economia mista poderá ser constituída sob a forma de sociedade anônima fechada ou companhia aberta, hipótese em que ficará sujeita às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A empresa pública:

I – não poderá lançar debêntures, ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II – não poderá emitir partes beneficiárias.

Art. 6º A empresa pública e a sociedade de economia mista somente se consideram constituídas após o registro de seus atos constitutivos no Registro Público de Empresas.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos previstos em lei, a constituição da empresa pública ou da sociedade de economia mista dependerá da prévia integralização das ações de titularidade pública.

Art. 7º A empresa pública e a sociedade de economia mista terão Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na empresa pública e na sociedade de economia mista, é assegurado à minoria, se houver, o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto para as sociedades anônimas.

Art. 8º Os administradores de empresa pública serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento no ramo de atividade que constitui o objeto social.

Art. 9º A lei que autorizar a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas quando da elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

I – a constituição e o funcionamento do Conselho de Administração, observado o número mínimo de três e máximo de cinco membros;

II – a constituição e o funcionamento do Conselho Fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente;

III – o mandato dos administradores, que não será superior a dois anos, permitida uma recondução;

IV – a avaliação, individual e coletiva, do desempenho dos administradores, que será realizada pelo Conselho Fiscal até seis meses após o término do exercício social, publicada no órgão oficial de imprensa e envolverá, no mínimo:

a) a exposição dos atos de gestão praticados, quanto a sua licitude e eficácia da ação administrativa;

b) a contribuição para o resultado do exercício;

c) a contribuição para a evolução do faturamento e da participação da empresa pública ou sociedade de economia mista no mercado em que atua.

Art. 10. Aplicam-se aos administradores de empresa pública ou sociedade de economia mista as normas de responsabilidade próprias dos administradores de sociedades anônimas e, se houver, as disposições da legislação específica de seu ramo de atividade.

Parágrafo único. O administrador de empresa pública, no cumprimento de seu dever de diligência, deverá também observar o interesse público que motivou sua constituição.

Art. 11. O controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista responderá de forma ilimitada e não subsidiária pelos atos praticados com abuso de poder de controle, mas poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou sua criação.

§ 1º Para fins de caracterização dos atos indicados no *caput* deste artigo, aplicam-se as normas que regem o abuso de poder de controle na sociedade anônima.

§ 2º A ação para haver a reparação poderá ser proposta pela sociedade, pelo terceiro prejudicado, pelos demais sócios ou por qualquer cidadão.

Art. 12. As empresas públicas e sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime jurídico aplicável às sociedades empresárias privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, empresariais, trabalhistas e tributárias.

Parágrafo único. Aplicam-se à empresa pública e à sociedade de economia mista, no que couber, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO II

Da função social da empresa pública e da sociedade de economia mista e sua fiscalização pelo Estado e pela sociedade

SEÇÃO I

Da função social da empresa pública e da sociedade de economia mista

Art. 13. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão por missão precípua o cumprimento de sua função social.

Parágrafo único. Considera-se função social da empresa pública e da sociedade de economia mista, sem prejuízo de outras atribuições constantes de seu estatuto:

I – a ampliação do acesso de consumidores a seus produtos e serviços;

II – a utilização de política de discriminação de preços para os produtos e serviços consumidos pela população de baixa renda;

III – o desenvolvimento e emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de seus produtos e serviços, sempre que economicamente viável no longo prazo;

IV – a promoção de atividades artísticas, esportivas, culturais e comunitárias, através de patrocínio ou realização direta;

V – o investimento na preservação do acervo histórico, ecológico e cultural brasileiro e regional, bem como na exploração turística sustentável desse acervo;

VI – a realização ou patrocínio de campanhas educativas que favoreçam, individual ou coletivamente, a educação, a cultura popular, o civismo, a saúde, a melhoria das condições de vida e trabalho ou outros valores socialmente relevantes;

VII – o financiamento e a promoção de atividades, obras ou campanhas educativas que visem à inclusão social do deficiente físico e

mental, inclusive através da oferta de produtos, serviços e instalações físicas adaptadas à sua utilização;

VIII – o investimento e a oferta de emprego em regiões e para populações menos favorecidas pelo desenvolvimento econômico.

Art. 14. Para a consecução de sua função social, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão observar o seguinte:

I – anteriormente à distribuição de lucro aos acionistas, deverá ser reservado valor equivalente a, no mínimo, dez por cento do total a ser distribuído para a consecução, no orçamento do ano subsequente, das atividades previstas no art. 13;

II – a utilização de verba publicitária nunca poderá superar, em cada exercício, os recursos destinados ao desempenho das atividades previstas no art. 13;

III – o investimento em pesquisas para o desenvolvimento de novas tecnologias nunca poderá ser inferior a cinco por cento do lucro operacional do exercício anterior, ou, não havendo resultado positivo no exercício anterior, o investimento deverá ser equivalente ao valor pago para utilização de propriedade industrial alheia no mesmo período;

IV – no mínimo quarenta por cento da composição do Conselho de Administração ou órgão equivalente com a função de definir as políticas estratégicas e empresariais da empresa pública e da sociedade de economia mista serão ocupados por técnicos renomados no ramo de atividade constitutivo do objeto social e por representantes da sociedade civil, vedada a indicação para essas vagas de pessoas ocupantes de outros cargos de direção ou assessoramento na Administração Pública.

SEÇÃO II

Da fiscalização da empresa pública e da sociedade de economia mista pelo Estado e pela sociedade

Art. 15. As empresas públicas e as sociedades de economia mista submeter-se-ão ao pleno controle do Tribunal de Contas ao qual competir a fiscalização da pessoa jurídica de direito público controladora;

Parágrafo único. O controle externo de que trata o *caput* inclui o acesso, inclusive por meio remoto, aos sistemas informatizados das empresas, limitado à consulta e extração dos dados necessários à ação fiscalizadora.

Art. 16. O Tribunal de Contas, no âmbito de sua fiscalização, deverá considerar toda a legislação aplicável à empresa pública e à sociedade de economia mista, bem como as regras e princípios contidos no art. 37 da Constituição, observando ainda:

I – as condições de mercado em que atua a empresa pública e a sociedade de economia mista;

II – a necessidade de agilidade nas decisões empresariais;

III – a política estratégica e empresarial da empresa pública e da sociedade de economia mista, conforme definida por seu Conselho de Administração ou órgão equivalente.

Parágrafo único. As circunstâncias enumeradas neste artigo não poderão elidir a aplicação dos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade e da economicidade na Administração Pública, sob pena de responsabilização pessoal dos administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista, a ser apurada pelo Tribunal de Contas competente.

Art. 17. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão disponibilizar, para consulta pública e por meio eletrônico, informação completa e atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até três meses na divulgação das informações.

§ 1º Os contratos com perfil estratégico ou objeto de segredo industrial, seja por seu preço, seja por seu objeto, poderão ser agrupados sob esta justificativa.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não será oponível à fiscalização do Tribunal de Contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à sua eventual divulgação.

Art. 18. Qualquer cidadão poderá requerer à empresa pública e à sociedade de economia mista certidões e informações que julgar necessárias, bastando para isso indicar sua finalidade.

§ 1º As certidões e informações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser fornecidas dentro de quinze dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos.

§ 2º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, será negada certidão ou informação, ressalvado o disposto no § 2º do art. 17 desta Lei.

§ 3º A utilização das informações recebidas da empresa pública ou sociedade de economia mista será estritamente vinculada às finalidades apontadas por ocasião de seu requerimento, sendo vedado ao particular a utilização em fim diverso, salvo para formular representação ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público competentes ou, ainda, para propositura de ação popular.

TÍTULO II

Das Licitações e Contratos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 19. As licitações e contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como de suas subsidiárias, submetem-se às normas deste Título, devendo observar os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da probidade administrativa, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções autorizadas por esta Lei, todas as contratações deverão ser precedidas de processo licitatório destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para a empresa pública ou sociedade de economia mista, assegurada igualdade de condições aos participantes.

Art. 20. As empresas públicas e sociedades de economia mista editarão regulamentos próprios dispondo sobre licitações e contratos, em consonância com as prescrições desta Lei, os quais entrarão em vigor após aprovação pela autoridade do Poder Executivo a que tais entes estejam vinculados e publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único. Os regulamentos preverão procedimentos corporativos a serem observados por todas as unidades da empresa pública ou sociedade de economia mista, bem como a criação de bancos de dados de preços de insumos, a serem utilizados pela empresa pública, sociedade de economia mista e por outras, mediante acordo ou convênio.

Art. 21. É vedado:

I – incluir, nos instrumentos convocatórios, cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo das licitações;

II – tratar de forma discriminatória qualquer licitante, não sendo tolerado qualquer favorecimento, inclusive em razão de origem, sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 13 desta Lei;

III – negar publicidade aos atos e documentos do processo licitatório, exceto o conteúdo das propostas, antes de sua abertura;

IV – admitir como licitante:

a) quem exerça função ou emprego na empresa pública, sociedade de economia mista, ou sua subsidiária, que celebrará o contrato, seu cônjuge ou parente até o terceiro grau;

b) sociedade empresária da qual sejam administradores, ou sócios detentores de mais de cinco por cento do capital social, as pessoas indicadas na alínea *a* deste inciso.

Art. 22. Aplicam-se às licitações e contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23. As infrações e crimes relacionados ao processo licitatório, à contratação direta e ao cumprimento dos contratos das empresas

públicas e sociedades de economia mista sujeitam-se ao disposto nas normas constantes do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 24. Os contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista reger-se-ão pelos princípios e regras jurídicas aplicáveis às sociedades empresárias de capital privado, observadas as disposições desta Lei e vedadas quaisquer alterações contratuais que configurem burla ao processo licitatório ou aos princípios referidos no art. 19 desta Lei.

CAPÍTULO II

Das fases da licitação

Art. 25. As licitações das empresas públicas e sociedades de economia mista observarão as seguintes fases:

- I – preparatória;
- II – convocatória;
- III – classificatória;
- IV – habilitatória;
- V – recursal;
- VI – homologatória.

Parágrafo único. A seqüência dos procedimentos observará a ordem definida no *caput* deste artigo, ressalvadas as exceções previstas no Capítulo III deste Título.

SEÇÃO I

Da fase preparatória

Art. 26. Na fase preparatória, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão:

I – definir objetivamente o escopo da futura contratação e justificar sua necessidade;

II – designar a autoridade condutora do procedimento;

III – aprovar estimativa dos valores da contratação com indicação dos critérios adotados e fontes de pesquisa;

IV – promover consulta pública, de duração não inferior a dez dias, quando o valor estimado para a contratação exceder cinco por cento da receita operacional líquida auferida pela empresa pública ou sociedade de economia mista no ano anterior, observado o limite mínimo de cinco milhões de reais.

SEÇÃO II

Da fase convocatória

Art. 27. A fase convocatória consistirá no chamamento dos interessados para participar da licitação, o qual se dará pelo envio de convite, quando o certame se processar na modalidade de consulta, e, nas demais modalidades, pela publicação de aviso no Diário Oficial da União, se a promotora da licitação for empresa pública ou sociedade de economia mista federal, ou no Diário Oficial do Estado, quando a promotora for empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, distrital ou municipal.

§ 1º A publicação referida no *caput* deste artigo poderá ser substituída pela divulgação da íntegra do instrumento convocatório na Internet, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – o instrumento convocatório deverá estar disponível na página oficial da pessoa jurídica à qual for vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, durante todo o período em que produzir efeitos;

II – a página deverá ser única para cada esfera político-administrativa, servindo a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, e conter indicação clara de espaço reservado exclusivamente à divulgação de atos relativos a procedimentos de contratação.

§ 2º É também obrigatória a publicação, concomitantemente àquela prevista no *caput* deste artigo, do aviso de licitação em jornal de grande circulação no Estado onde se dará o fornecimento dos bens ou serviços, sempre que o valor estimado da contratação, superior a quinhentos mil reais, exceder um décimo por cento da receita operacional líquida auferida pela empresa pública ou sociedade de economia mista no ano anterior.

§ 3º O aviso e o convite conterão a definição clara e sucinta do objeto da contratação, a data de recebimento dos documentos e propostas dos licitantes, bem como todas as informações relativas à forma de obtenção da íntegra do instrumento convocatório, mediante ressarcimento dos custos de reprodução.

Art. 28. Devem constar do instrumento convocatório, além de outros dados considerados relevantes:

I – o objeto da contratação, em grau de detalhamento suficiente para possibilitar a apresentação de propostas que atendam às necessidades motivadoras da instauração do processo licitatório;

II – os critérios de classificação e julgamento das propostas, inclusive quanto à aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos;

III – os requisitos de habilitação dos licitantes;

IV – detalhes de procedimento;

V – sanções aplicáveis;

VI – minuta do instrumento de contrato;

VII – projeto básico, no caso de obras e serviços de engenharia.

Art. 29. O prazo mínimo entre a publicação do aviso ou a entrega dos convites e o recebimento da documentação dos licitantes será determinado segundo cada modalidade de licitação, devendo o regulamento de licitações da empresa pública ou sociedade de economia mista prever uma escala de prazos superiores ao mínimo de cada modalidade, calculados de acordo com o valor estimado da contratação e a complexidade do objeto.

Art. 30. Sempre que o valor estimado do contrato exceder um décimo por cento da receita operacional líquida auferida pela empresa pública ou sociedade de economia mista no ano anterior, deverá ser encaminhada ao tribunal de contas do qual ela seja jurisdicionada, no prazo de que trata o art. 29, a íntegra do instrumento convocatório, a justificativa das exigências de habilitação e do critério de julgamento adotados, bem como documentação contendo os dados relacionados nos incisos I a III do art. 26 desta Lei.

Art. 31. O regulamento de licitações da empresa pública ou sociedade de economia mista disciplinará a forma de impugnação do instrumento convocatório, observado o seguinte:

I – qualquer pessoa tem legitimidade para apresentar impugnações;

II – o prazo para impugnar não poderá ser inferior à metade daquele estabelecido para apresentação das propostas pelos licitantes;

III – a decisão administrativa deverá ser proferida antes homologação do certame.

Parágrafo único. O acolhimento de impugnação somente determinará o refazimento de todo o processo quando implicar modificação das condições de elaboração das propostas ou ampliação do universo de licitantes.

SEÇÃO III

Da fase classificatória

Art. 32. A fase classificatória consistirá na aferição do atendimento dos requisitos de classificação das propostas, bem como no julgamento daquelas que forem classificadas.

Art. 33. A decisão pela classificação ou desclassificação será motivada, devendo ocorrer desclassificação quando a proposta:

I – desatender às exigências do instrumento convocatório relativas ao objeto licitado;

II – consignar preço excessivo ou condições abusivas;

III – consignar preço ou condições inexeqüíveis.

§ 1º O regulamento da empresa determinará objetivamente os critérios definidores das hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º Não ocorrerá desclassificação quando, possível o saneamento de falhas, o licitante efetuá-lo sem prejuízo do prosseguimento do certame e no prazo estabelecido no regulamento de licitações da empresa pública e sociedade de economia mista, desde que a correção não acarrete mudança no preço, nas condições essenciais da proposta e nos itens da proposta técnica objeto de julgamento.

Art. 34. Constituem critérios de julgamento das licitações nas empresas públicas e sociedades de economia mista:

I – menor preço, aplicável às licitações nas modalidades de pregão e concorrência;

II – maior oferta, aplicável às licitações na modalidade de leilão;

III – técnica conjugada com preço, aplicável às licitações nas modalidades de concorrência e consulta;

IV – melhor técnica, aplicável às licitações na modalidade de concurso.

Art. 35. Quando o critério de julgamento for o de menor preço, o objeto será adjudicado ao licitante classificado que oferecer o preço mais baixo e atender às condições de habilitação.

§ 1º Nas licitações de que trata o *caput* deste artigo, a análise das propostas técnicas limitar-se-á à verificação de aspectos qualitativos e quantitativos previstos no instrumento convocatório como requisitos de classificação, devendo propiciar a escolha de bens ou serviços aptos a satisfazer as necessidades da empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 2º O desempate entre propostas dar-se-á por sorteio.

Art. 36. Na licitação de contratação de fornecimento de bem, o instrumento convocatório poderá exigir a entrega de amostra, pelo licitante que, de acordo com o critério de julgamento estabelecido, houver apresentado a melhor proposta, para que seja submetida a testes e análises, em conformidade com normas técnicas, assegurando-se-lhe o direito de acompanhar os procedimentos de avaliação da amostra.

Parágrafo único. A reprovação da amostra acarretará a desclassificação da proposta e a convocação dos licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação inicial, para submeterem suas amostras à avaliação, sendo declarado vencedor aquele com melhor proposta que tiver a sua amostra aprovada.

Art. 37. O julgamento da maior oferta poderá, desde que devidamente justificado no documento a que se refere o inciso III do art. 26 desta Lei, envolver, além do preço do bem, as condições de pagamento, com a previsão de critérios objetivos de ponderação das duas variáveis no instrumento convocatório.

Art. 38. O julgamento pelo critério de técnica combinada com preço será feito aplicando-se a média ponderada da proposta técnica e da proposta de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Se do julgamento previsto no *caput* deste artigo resultar empate, terá preferência na contratação o licitante que houver apresentado a melhor proposta técnica e, persistindo o empate, a escolha se dará por sorteio.

Art. 39. Os critérios técnicos de julgamento devem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, com indicação:

- I – dos elementos objeto de avaliação e pontuação;
- II – da forma de atribuição de pontos aos diferentes elementos da proposta técnica;
- III – do peso da pontuação de cada elemento da proposta técnica.

Art. 40. O prazo máximo de validade das propostas é de cento e vinte dias, podendo o instrumento convocatório fixar prazo inferior.

SEÇÃO IV

Da fase habilitatória

Art. 41. Na fase habilitatória, dar-se-á o exame dos elementos relacionados à pessoa do licitante que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal, sua qualificação técnica e econômico-financeira, bem como a inexistência de circunstância impeditiva de o licitante contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. Somente serão admitidas exigências de qualificação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações resultantes do contrato a ser celebrado.

Art. 42. A prova de atendimento dos requisitos de habilitação será feita pela via documental, na forma e no prazo estabelecidos pelo regulamento de licitações da empresa pública ou sociedade de economia mista, sendo vedada a exigência de apresentação de documentos impertinentes ou a fixação de condições restritivas do universo de licitantes que excedam as cautelas adotadas pelas sociedades empresárias em geral nas contratações por elas realizadas.

Parágrafo único. É dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação aos licitantes inscritos em registro cadastral, na forma estabelecida na Seção III do Capítulo II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 43. Não poderá participar de licitação nem celebrar, com empresa pública ou sociedade de economia mista, contrato decorrente dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade:

I – pessoa condenada por crime contra a Administração, enquanto durarem os efeitos da pena;

II – pessoa declarada inidônea nos termos do art. 87, *caput*, IV e § 2º, e art. 88 da Lei nº 8.666, de 1993;

III – pessoa jurídica que esteja em débito com o sistema de seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição;

IV – pessoas físicas que controlem, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas mencionadas nos incisos I e II deste artigo;

V – pessoas enquadradas na situação descrita pelo art. 21, IV, desta Lei;

VI – pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por pessoa mencionada nos incisos I a V desta Lei.

SEÇÃO V

Da fase recursal

Art. 44. A fase recursal terá início com a adjudicação, ato mediante o qual a autoridade condutora da licitação proclama o vencedor da licitação.

Art. 45. Caberá recurso dos atos decisórios da autoridade condutora que afetem direito ou interesse de licitante ou que sejam potencialmente lesivos a qualquer dos princípios do art. 19 desta Lei, devendo a matéria ser disciplinada pelo regulamento de licitações da empresa pública ou sociedade de economia mista, que preverá:

I – a garantia de acesso, por parte dos licitantes, aos documentos e informações indispensáveis à formulação do recurso;

II – a oportunidade de todos os licitantes se manifestarem, em prazo comum, sobre os recursos apresentados;

III – o julgamento dos recursos por autoridade superior à condutora da licitação;

IV – o dever de manifestação do julgador sobre todas as questões tratadas nas razões e contra-razões recursais, desde que pertinentes à decisão recorrida;

V – a correção da falha ensejadora do recurso, no caso de seu acolhimento, e a invalidação dos atos subsequentes a ela, desde que incabível seu aproveitamento.

SEÇÃO VI

Da fase homologatória

Art. 46. Após a decisão de eventuais recursos, a autoridade superior, verificada a legalidade dos atos praticados, deverá homologar a licitação ou revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente.

Art. 47. No caso de anulação ou revogação do certame, a autoridade superior deverá notificar todos os licitantes da decisão, indicando as razões de fato e de direito nas quais se funda sua decisão.

Art. 48. A anulação do certame induz à do contrato dele decorrente.

Art. 49. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o contrato.

§ 1º O licitante obriga-se nos exatos termos da proposta apresentada, sendo vedado fazer-lhe exigências não previstas no edital.

§ 2º A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará o licitante ao pagamento de multa, em valor fixado no instrumento convocatório.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade condutora do certame poderá convocar outro licitante, observada a ordem de classificação e atendidos os requisitos de habilitação, para assinar o contrato, nos termos da proposta vencedora ou de sua própria proposta, conforme estabelecer o instrumento convocatório.

CAPÍTULO III

Das modalidades de licitação

Art. 50. São modalidades de licitação aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista:

I – pregão;

II – concorrência;

III – leilão;

IV – consulta;

V – concurso.

Parágrafo único. São vedadas a criação de outras modalidades de licitação e a combinação das previstas neste artigo.

SEÇÃO I

Do Pregão

Art. 51. Pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa entre interessados é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública ou por via eletrônica.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cuja qualidade e atributos essenciais são predeterminados, de modo objetivo e uniforme, pelo mercado próprio onde eles estejam disponíveis.

Art. 52. O pregão observará a seguinte seqüência de procedimentos:

I – publicação do instrumento convocatório, com pelo menos cinco dias de antecedência da apresentação das propostas pelos licitantes;

II – entrega, por parte dos licitantes ou seus representantes, dos envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação, em sessão pública, conduzida pelo pregoeiro;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas e desclassificação das que não atendam aos requisitos previstos no instrumento convocatório, bem como, dentre as restantes, daquelas cujo preço exceda, em percentual a ser fixado no mesmo instrumento, nunca inferior a dez por cento, ao daquela classificada com o menor preço;

IV – apresentação de novos lances verbais e sucessivos, por parte dos licitantes classificados que desejarem fazê-lo;

V – exame dos documentos de habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação resultante dos lances, e adjudicação do objeto ao licitante mais bem classificado que preencha os requisitos de habilitação.

Parágrafo único. Se da aplicação do critério previsto no inciso III do *caput* deste artigo resultarem menos de três propostas classificadas, os licitantes autores das três de menor valor serão admitidos à fase de lances sucessivos.

Art. 53. O pregão também poderá ser realizado por meio eletrônico, com a utilização de sistema acessível pela Internet e dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame, do qual somente poderão participar licitantes previamente cadastrados junto à empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação, observado o seguinte:

I – o licitante cadastrado receberá chave de identificação e senha de acesso ao sistema, pessoais e intransferíveis, tornando-se responsável por todas as transações realizadas com o uso desses dados;

II – além das formas de publicação do instrumento convocatório estabelecidas pelo art. 27 desta Lei, sua íntegra será encaminhada por correio eletrônico aos cadastrados do ramo de mercado dos bens ou serviços licitados, observando-se os mesmos prazos das outras formas de publicação;

III – será admitida a participação de licitantes que hajam solicitado cadastramento em até vinte e quatro horas antes da apresentação das propostas.

SEÇÃO II

Da Concorrência

Art. 54. Concorrência é a modalidade de licitação na qual a especificação do objeto a ser contratado ou a avaliação dos requisitos de habilitação seja complexa, como no caso de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Há complexidade na avaliação dos requisitos de habilitação quando a realização do objeto exigir do contratado conhecimentos técnicos e científicos específicos ou que estejam sujeitos a constantes evoluções tecnológicas, de restrito domínio de mercado e que possam refletir-se na definição do objeto.

§ 2º Há complexidade na especificação do objeto quando o bem ou serviço não for ofertado de forma padronizada ou uniforme pelo mercado e suas características essenciais estiverem sujeitas a diferenças significativas de qualidade, segundo as soluções técnicas adotadas pelo fornecedor.

Art. 55. A concorrência observará a seguinte ordem de procedimentos:

I – publicação do instrumento convocatório, com pelo menos vinte dias de antecedência da apresentação das propostas pelos licitantes;

II – entrega, por parte dos licitantes ou seus representantes, dos envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação, em sessão pública, conduzida pela comissão de licitação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, desclassificação das que não atendam aos requisitos previstos no instrumento convocatório, e, no caso de licitação cujo critério de julgamento seja o de técnica conjugada com o preço, atribuição de pontuações às propostas classificadas;

IV – repetição do procedimento estabelecido no inciso III deste artigo relativamente às propostas de preço;

V – ordenação das propostas classificadas, segundo o critério de julgamento fixado pelo instrumento convocatório;

VI – exame dos documentos de habilitação dos licitantes, observada a ordem final de classificação resultante do julgamento, e adjudicação do objeto ao licitante mais bem classificado que preencha os requisitos de habilitação.

§ 1º Sempre que julgar conveniente, a Administração poderá, em decisão motivada, inverter a ordem das fases classificatória e habilitatória ou promover procedimento inicial de pré-habilitação.

§ 2º Nos casos do § 1º deste artigo, deverão ser examinados os documentos de habilitação ou pré-habilitação de todos os concorrentes e apreciados todos os recursos contra as decisões da autoridade condutora do certame em tais fases, antes que se passe ao julgamento das propostas.

SEÇÃO III

Do Leilão

Art. 56. Leilão é a modalidade de licitação utilizada para a alienação de bens móveis ou imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação prévia realizada pelo alienante.

Art. 57. O leilão observará a seguinte seqüência de procedimentos:

I – publicação do instrumento convocatório, com pelo menos cinco dias de antecedência da sessão em que ocorrerão os lances;

II – apresentação, em sessão pública conduzida por leiloeiro, de lances verbais e sucessivos, por parte dos licitantes ou seus representantes;

III – adjudicação do objeto ao licitante que oferecer o maior lance.

Art. 58. O leilão poderá ser realizado por meio eletrônico, observadas as regras previstas no art. 53 desta Lei.

Art. 59. Poder-se-á exigir dos interessados, como requisito de habilitação para participar do certame, caução em valor não superior a cinco por cento do apurado na avaliação prévia do bem, que o licitante vencedor perderá no caso de inobservância das condições de pagamento fixadas no instrumento convocatório.

Art. 60. O procedimento para a alienação de participação direta ou indireta do Poder Público em empresas públicas ou sociedades de economia mista observará a legislação especial sobre a matéria, sendo admitida a utilização das modalidades de procedimento de contratação previstas nesta Lei.

SEÇÃO IV

Da Consulta

Art. 61. Consulta é a modalidade de licitação para a contratação de serviços singulares, em que o julgamento das propostas é feito por Júri, com ponderação entre o custo e o benefício de cada proposta, podendo considerar a capacitação dos participantes, conforme critérios fixados no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Consideram-se serviços singulares aqueles dirigidos a satisfazer necessidade que não pode ser atendida por profissional especializado do ramo de atividade ao qual se referem e cuja comparação direta entre as prestações se torna inviável em virtude de características individualizadoras relevantes, tais como trabalhos predominantemente intelectuais, técnicos ou artísticos, elaboração de projetos, inclusive de informática, consultoria, auditoria e elaboração de pareceres técnicos.

Art. 62. A consulta observará a seguinte seqüência de procedimentos:

I – convite a no mínimo três interessados do ramo do serviço a ser prestado, realizado com pelo menos vinte dias de antecedência da apresentação das propostas;

II – entrega, por parte dos convidados, dos envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação, em sessão pública, conduzida pelo Júri;

III – abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e inabilitação daqueles que não atendam aos requisitos previstos no instrumento convocatório;

IV – abertura dos envelopes contendo as propostas e desclassificação daquelas que não atendam aos requisitos previstos no instrumento convocatório;

V – ordenação das propostas mediante a ponderação entre o seu custo e o seu benefício, adjudicando-se o objeto ao licitante mais bem classificado.

§ 1º A escolha dos convidados deverá ser justificada e recair sobre pessoas de notória capacidade no campo de sua especialidade, inclusive com indicação dos elementos demonstrativos de sua qualificação técnica e, quando relevante para o objeto, econômico-financeira.

§ 2º A margem de subjetividade no julgamento não afastará o dever de fundamentação da escolha, com a exposição das razões que levaram à tomada da decisão, inclusive relativamente à desconsideração do menor preço, quando for escolhida proposta diversa da que o apresentar.

§ 3º Para adjudicação do objeto ao autor da melhor proposta, a Administração deverá ter recebido, no mínimo, duas propostas válidas.

§ 4º Não atingido o número mínimo definido no § 3º deste artigo, outro procedimento de Consulta deve ser iniciado, salvo se a autoridade condutora justificar a impossibilidade de atingi-lo.

Art. 63. É vedada a subcontratação quando o contratado houver sido selecionado mediante consulta.

SEÇÃO V

Do Concurso

Art. 64. Concurso é a modalidade de licitação para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, a ser cedido à Administração, com transferência dos correspondentes direitos patrimoniais, mediante o pagamento, ao vencedor do certame, de remuneração ou prêmio, em valor fixado pelo instrumento convocatório.

Art. 65. O concurso observará a seguinte seqüência de procedimentos:

I – publicação do instrumento convocatório, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência da apresentação das propostas;

II – entrega, por parte dos licitantes, de envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação, em sessão pública;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas, desclassificação daquelas que não observarem os requisitos previstos no instrumento convocatório e atribuição de notas às classificadas, por uma comissão de no mínimo três jurados, servidores ou não, com notórios conhecimentos na especialidade à qual se referirem os trabalhos;

IV – exame dos documentos de habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, e adjudicação do objeto ao licitante mais bem classificado que preencha os requisitos de habilitação.

Parágrafo único. O julgamento das propostas será realizado de modo a garantir que os jurados não tomem conhecimento da identidade dos autores dos trabalhos até a divulgação das notas.

CAPÍTULO IV

Da inexigibilidade e da dispensa

Art. 66. A decisão que determinar a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, será tomada pelo diretor presidente da empresa

pública ou sociedade de economia mista, salvo deliberação do Conselho de Administração noutro sentido, e indicará as razões em que se fundamenta, devendo ser acompanhada de:

I – parecer jurídico que conclua pela legalidade do procedimento;

II – justificativa da escolha do fornecedor;

III – demonstração dos critérios adotados para definição do preço e de eventuais contraprestações, condições e compromissos exigidos do contratado;

IV – minuta do instrumento do contrato.

Parágrafo único. O profissional que emitir o parecer de que trata o inciso I do *caput* deste artigo fora das hipóteses permitidas na legislação será pessoal, não subsidiária e ilimitadamente responsável pelos danos decorrentes da contratação direta, sempre que caracterizado dolo, culpa grave ou erro grosseiro de sua parte.

Art. 67. A licitação será inexigível sempre que houver inviabilidade de competição.

Art. 68. Além dos casos previstos na legislação geral sobre licitações e contratos administrativos, a licitação será dispensável para as empresas públicas e sociedades de economia mista nas hipóteses de compra dos insumos necessários à produção dos bens que comercializam ou à prestação dos serviços que oferecem ao mercado.

§ 1º Não constituem insumos os bens móveis ou imóveis constituintes do ativo imobilizado da empresa pública ou sociedade de economia mista, bem como aqueles que não sejam empregados diretamente no processo produtivo ou de prestação dos serviços fornecidos pela empresa pública ou sociedade de economia mista, no âmbito de sua atividade-fim, conforme previsão estatutária.

§ 2º Na definição dos valores máximos permitidos para dispensa de licitação, a empresa pública ou sociedade de economia mista deverá considerar o preço total estimado das aquisições de bens ou serviços previstas para o exercício financeiro correspondente.

§ 3º O fracionamento de aquisições de bens e serviços em infringência ao disposto no § 1º deste artigo, quando doloso, caracteriza ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente às sanções previstas em legislação específica.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 69. As empresas públicas e as sociedades de economia mistas constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de seis meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista não constituídas como sociedades anônimas e que não promoverem a adaptação de seus atos constitutivos no prazo previsto no *caput* deste artigo passam a ser automaticamente consideradas companhias fechadas e submetidas à legislação própria dessas sociedades, devendo o Registro Público de Empresas promover a inclusão da expressão “Sociedade Anônima” ao final de seu nome empresarial.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São unânimes as vozes sobre a necessidade de regulamentação dos §§ 1º e 3º do art. 173 da Constituição, dada a efetiva participação de empresas estatais em nossa economia.

No momento atual, apenas levando-se em consideração as atividades econômicas desenvolvidas por empresas estatais vinculadas à União, podemos citar: a) serviços financeiros, de corretagem, arrendamento, consórcio e seguros, b) equipamentos militares, c) agricultura, pecuária e abastecimento, d) desenvolvimento do espaço rural e urbano, e) desenvolvimento tecnológico, f) indústria naval, g) mineração, h) turismo, i) informática, j) imprensa, e l) saúde.

A opção adotada neste Projeto, que é de Lei Complementar, visa a criar regras uniformes para todas as empresas públicas e sociedades de economia mista, já existentes ou a serem criadas, sejam federais, estaduais, distritais ou municipais, e que atuem em qualquer ramo de atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, tais como: atividade econômica em sentido estrito, sujeita à livre iniciativa (Constituição, art. 173, *caput*), serviço público (Constituição, art. 175) ou atividade econômica sujeita à titularidade monopolística da União (Constituição, art. 177).

Dividido em três títulos, desenvolve o projeto a regulamentação das regras societárias aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista (Constituição, art. 173, § 1º, incisos IV e V), das normas sobre fiscalização e controle (Constituição, art. 173, § 1º, incisos I e § 3º) e, por fim, das regras sobre licitações, obrigações e contratos (Constituição, art. 173, § 1º, incisos II e III).

Sobre o regime societário (Constituição, art. 173, § 1º, incisos IV e V), quatro inovações merecem destaque.

Primeiro, as empresas públicas deverão adotar o regime de sociedade anônima de capital fechado, o qual exige a instituição de Conselho Fiscal e o cumprimento de normas contábeis mais rígidas e eficazes; tal tipo societário será aplicável, inclusive, às empresas públicas já existentes.

Segundo, a constituição de nova empresa pública ou sociedade de economia mista dependerá, necessariamente, de prévia integralização de

todo o capital social subscrito, o que constitui efetiva garantia aos credores.

Terceiro, as responsabilidades dos administradores e do controlador foram expressamente definidas, com especial atenção, quanto aos primeiros, para o dever de diligência, e, quanto ao segundo, para os atos praticados com abuso de poder de controle, ambas temperadas pela observância do interesse público que motivou a constituição da estatal.

Quarto, há imposição de um regime de avaliação, individual e coletiva, do desempenho dos administradores, realizada pelo Conselho Fiscal e que conterà diagnóstico acerca da licitude, eficácia e contribuição dos atos de administração para o resultado do exercício social, bem como para a evolução do faturamento da estatal e da participação no mercado em que atua.

No que tange à regulamentação do inciso I do § 1º e do § 3º do art. 173 da Constituição, o presente projeto aporta relevantes inovações legislativas. Inicialmente, versa em seu art. 13 sobre a função social da empresa pública e da sociedade de economia mista, a fim de trazer ao plano normativo a necessidade de uma preocupação focada no desenvolvimento social brasileiro e não somente nas regras estritamente capitalistas.

Para isso, buscou-se valorizar a promoção do acesso aos produtos e serviços, uma política de preços mais acessível para a população de baixa renda, o desenvolvimento de uma tecnologia nitidamente nacional e a preservação de todo o patrimônio cultural brasileiro através de ações de incentivo, entre outras importantes missões.

A fim de garantir o cumprimento da função social de tais empreendimentos públicos, no art. 14 são estabelecidas regras que garantem um mínimo de investimento social, evitando que todo o lucro das empresas públicas e sociedades de economia mista seja destinado à formação de caixa do Tesouro e, ainda, vinculam o gasto publicitário, freqüentemente excessivo, a investimentos sociais.

Buscou-se também estabelecer um piso mínimo de investimento em tecnologia e garantir a participação de técnicos reputados e representantes da sociedade civil nos Conselhos de Administração, de modo que a condução de tais empresas públicas ou sociedades de economia mista não fique restrita à visão do governante do momento.

No que se refere à fiscalização das empresas públicas e sociedades de economia mista, os arts. 15 a 18 eliminam antiga discussão,

estabelecendo em definitivo a competência dos Tribunais de Contas para verificar sua gestão.

Tal fiscalização, sem embargo, deverá considerar as vicissitudes da atuação das empresas públicas e sociedades de economia mista no mercado, sem permitir, entretanto, o desvio dos princípios gerais da Administração Pública.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista terão, também, de abrir suas portas para a fiscalização do cidadão, através da disponibilização na *internet* dos dados de sua execução orçamentária, bem como uma ampliação da possibilidade de solicitar informações complementares sobre a gestão de tais sociedades empresárias, hipótese já prevista, de forma um tanto limitada, na Lei nº 4.717, de 1965, que regula a ação popular.

O projeto dispõe, outrossim, sobre as licitações e contratos nas empresas públicas e sociedades de economia mista, em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do § 1º do art. 173 da Lei Maior, segundo os quais o estatuto jurídico de tais empresas deverá regular tais matérias, observados os princípios da Administração Pública.

Resta claro que o constituinte pretendeu submeter esses entes a regramento diverso daquele aplicável às pessoas jurídicas de Direito Público. E nem poderia ser de outro modo. O desempenho de atividade econômica exige maior flexibilidade e menos burocracia nos procedimentos de contratação. Caso contrário, a própria presença no mercado pode quedar inviabilizada. Dessarte, evitamos ao máximo descer a detalhes procedimentais, deixando a cargo dos regulamentos de licitações das empresas públicas e sociedades de economia mista tal tarefa.

O projeto limita-se a tratar dos pontos fundamentais concernentes ao regime licitatório, quais sejam: a disciplina das vedações e dos impedimentos para contratação, as principais fases do processo licitatório, os critérios de classificação e julgamento das propostas, as modalidades de licitação, a disciplina da dispensa e da inexigibilidade.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 173 da Constituição, submetemos às normas de Direito Privado os contratos celebrados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista. Com isso, tendo presente o comando constitucional para que esses entes se sujeitem ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às

obrigações civis e empresariais, não há que se falar em cláusulas exorbitantes, típicas dos contratos administrativos, nas avenças que celebrarem. A não ser assim, as empresas públicas e sociedades de economia mista gozariam de privilégio em relação às suas concorrentes privadas.

Entre as inovações que reputamos importantes, poderíamos citar o estabelecimento, como regra, da precedência temporal da fase de classificação relativamente à fase de habilitação, o que demonstrou ser uma experiência positiva introduzida pela legislação regedora do pregão, no sentido de agilizar os procedimentos de seleção. Ademais, abandonamos o critério de valor para a escolha da modalidade licitatória cabível. Em lugar disso, adotamos as características do bem ou serviço a ser fornecido como elemento diferenciador das modalidades, que passam a ser cinco: pregão, concorrência, leilão, consulta e concurso.

É expressamente prevista a possibilidade de utilização de recursos de informática nas modalidades pregão e leilão, dando ensejo a que as propostas sejam apresentadas eletronicamente, via internet, representando maior comodidade para o licitante e celeridade para a Administração.

De seu turno, a modalidade de consulta é instituída para pôr fim às contratações diretas fundadas atualmente em hipóteses de inexigibilidade consistentes na prestação de serviços técnicos de natureza singular por profissionais de notória especialização. Entendemos que, em grande parte dessas contratações, há possibilidade de competição, ainda que restrito o universo de potenciais licitantes. Assim, em lugar da contratação direta, o projeto determina sejam convidados ao menos três especialistas para participar de um certame no qual a relação custo-benefício das propostas servirá de critério de julgamento.

Para as licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço, o projeto contempla a possibilidade de se exigir do licitante a apresentação de amostra do bem a ser fornecido, o que permitirá um maior controle da qualidade dos produtos comprados, evitando que “o barato custe caro”, como costuma ocorrer em muitos certames nos quais o menor preço é a única regra de seleção de propostas.

Por fim, ainda no tocante aos critérios de julgamento, o projeto adstringe a adoção da melhor técnica à modalidade de concurso, na qual a prestação a cargo do ente promotor da licitação constitui um valor fixo e previamente conhecido. Como se sabe, é precisamente na avaliação das propostas técnicas que reside o maior grau de subjetividade do julgamento,

dando ensejo a direcionamentos que comprometem a legitimidade do processo. Em virtude disso, havemos por bem limitar o uso desse critério à modalidade de concurso, assim como inserimos, na proposição, dispositivo que determina a adoção de medidas destinadas a assegurar o desconhecimento da identidade dos autores dos trabalhos por parte da comissão encarregada do julgamento.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003](#))

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

a) a de dois cargos de professor; ([Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ([Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001](#))

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003](#))

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

.....

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

.....

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização

de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

.....

§ 3º - A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

.....

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

.....

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas *b* e *c* do inciso XXIII do **caput** do art. 21 desta Constituição Federal. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006\)](#)

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

II - as condições de contratação; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional. [\(Renumerado de § 2º para 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

I - a alíquota da contribuição poderá ser: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

a) diferenciada por produto ou uso; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, *b*; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

II - os recursos arrecadados serão destinados: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

.....

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

.....

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

b) a receita ou o faturamento; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

c) o lucro; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

.....

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

.....

.....

LEI Nº 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965.

Regula a ação popular

.....

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre as Sociedades por Ações

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

A matéria retorna ao exame da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional.

MATÉRIAS RECEBIDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 2015

(Nº 6.042/2005, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre o exercício da profissão de podólogo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DA PROFISSÃO

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de podólogo.

Art. 2º O exercício da profissão de podólogo, em todo o território nacional, somente é permitido quando atendidas as qualificações estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º São condições para o exercício da profissão de podólogo:

I - ser portador de diploma de ensino superior com grau tecnológico em Podologia;

II - ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação de técnico em Podologia.

Parágrafo único. Fica assegurado o exercício em nível técnico aos pedicuros e calistas comprovadamente habilitados pelas normas vigentes e que exerciam a atividade há mais de cinco anos anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 4º Para o exercício da Podologia nos estabelecimentos hospitalares, nas clínicas, postos de saúde, ambulatórios, creches, asilos da administração pública direta

ou indireta, ou exercícios de cargo, função ou emprego de assessoramento, chefia ou direção, será exigida, como condição essencial, a apresentação da carteira profissional expedida por Conselho Regional de Podologia.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 5º É de competência do graduado em Podologia o exercício das seguintes atividades e funções:

I - aplicar a Sistematização de Podoterapia - SPT, que consiste em:

- a) efetuar avaliação podológica;
- b) realizar terapias em onicocriptoses;
- c) implementar as podoterapias necessárias para a manutenção da saúde podopostural;
- d) realizar onicotomia, espiculaectomia, helomaectomia, podoterapias antimicrobianas e podologia estética;
- e) cuidados primários em pequenas lesões podais;
- f) reavaliar o cliente nas suas necessidades podológicas e corrigir as podoterapias com vistas à saúde e ao bem-estar;
- g) confeccionar e utilizar produtos de ortopodologia;
- h) utilizar medicamentos de venda livre no mercado e cosmecêuticos durante as podoterapias, de acordo com seu desenvolvimento cognitivo de nível universitário da área da saúde;

i) utilizar medicamentos tópicos prescritos por médicos, respeitando a indicação e posologia;

II - integrar a equipe inter e multidisciplinar da saúde na prevenção e promoção da saúde em pés de risco;

III - atuar em consultórios próprios, clínicas multidisciplinares e outros serviços de saúde que requeiram um profissional especializado em podoterapias;

IV - assinar como responsável técnico em serviços de Podologia e gerenciar esses serviços, supervisionando o trabalho de técnicos.

Art. 6º Ao técnico em Podologia compete:

I - realizar a podoprofilaxia que consiste em:

- a) antissepsia;
- b) onicotomia;
- c) helomaectomia;
- d) podologia estética;
- e) terapias em onicocriptoses;

II - seguir outras determinações da SPT indicadas pelo podólogo, exceto analisar as necessidades de procedimentos podológicos que serão implementados aos clientes.

§ 1º Os técnicos em Podologia formados até a publicação desta Lei por Escolas de Podologia instituídas na conformidade da lei educacional poderão exercer as mesmas atividades de competência do podólogo.

§ 2º Nas localidades onde inexistir podólogo, poderá, por um período de dez anos, o técnico em Podologia assumir as atividades da competência do podólogo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=PQ699Q&filename=PL+60Q2/200R

À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 152, DE 2015

(Nº 3.624/2008, NA CASA DE ORIGEM)

Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências, para conceder porte de arma aos integrantes dos quadros de pessoal de fiscalização dos departamentos de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º**

.....

XII – os agentes das autoridades de trânsito, conforme conceituado pelo Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não sejam policiais, quando em

serviço.

.....

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XII do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das guardas municipais e dos agentes das autoridades de trânsito previstos no inciso XII está condicionada não só ao interesse de ente federativo que os subordina como à sua formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=579185&filename=PL+3624/2008

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 153, DE 2015

(Nº 8.009/2010, NA CASA DE ORIGEM)

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, para possibilitar a emissão de segunda via do bilhete de passagem no transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros, para determinar a emissão do bilhete de transporte interestadual e internacional com identificação do passageiro, bem como o arquivamento dos seus dados, com o fim de possibilitar a emissão de segunda via.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“**Art. 1º**

§ 1º

§ 2º As empresas responsáveis pelo serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional emitirão os bilhetes com a

identificação do passageiro e arquivarão os seus dados pessoais em meio eletrônico ou mecânico durante o prazo de validade do bilhete ou até a sua efetiva utilização, de maneira a permitir a emissão de segunda via, por solicitação do passageiro ou adquirente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=829786&filename=PL+8009/2010

ÀS COMISSÕES DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA; E MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 2015

(Nº 4.502/2012, NA CASA DE ORIGEM)

Assegura validade nacional às Carteiras de Identidade Parlamentar emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a validade nacional das Carteiras de Identidade Parlamentar emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Art. 2º As Carteiras de Identidade Parlamentar emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal têm fé pública e validade em todo o território nacional, por período correspondente ao do mandato.

Art. 3º No caso de renúncia, perda do mandato ou investidura em qualquer dos cargos referidos no inciso I do art. 56 da Constituição Federal, o Deputado Federal ou Senador restituirá a Carteira de Identidade Parlamentar à Mesa da respectiva Casa legislativa.

Art. 4º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal definirão, por Resolução, os elementos que deverão constar da

Carteira de Identidade Parlamentar e a documentação exigida para sua expedição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=855CAFC74FC326B3FC2090E86D03A37F.proposicoesWeb2?codteor=1029650

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 155, DE 2015

(Nº 4.976/2013, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que regulamenta a profissão do corretor de seguros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º São atribuições dos corretores de seguros:

I – a identificação do risco e do interesse que se pretende garantir;

II – a recomendação de providências que permitam a obtenção da garantia do seguro;

III – a identificação e recomendação da modalidade de seguro que melhor atenda às necessidades do segurado e beneficiário;

IV – a identificação e recomendação da seguradora;

V – a assistência ao segurado durante a execução e vigência do contrato, bem como a ele e ao beneficiário por ocasião da

regulação e liquidação do sinistro;

VI – a assistência ao segurado na renovação e preservação da garantia de seu interesse.

§ 2º O corretor de seguro deverá agir com liberdade e total independência na sua profissão e não pode participar dos resultados financeiros obtidos pela seguradora.” (NR)

“**Art. 2º** O exercício da profissão de corretor de seguros, de seguros de vida, de capitalização, de previdência complementar aberta e de microsseguros depende de prévia habilitação técnica e obrigatório registro no órgão fiscalizador de seguros, nos termos desta Lei.

“

Art. 3º O interessado na obtenção do registro requerê-lo-á ao órgão fiscalizador de seguros, ou por intermédio de entidades autorreguladoras, nos termos desta Lei, provando documentalmente:

.....

e) ter a habilitação técnico-profissional para a atividade e modalidade de seguro em que irá atuar.

.....

§ 2º Satisfeitos pelo requerente os requisitos deste artigo, terá ele direito à obtenção do respectivo registro previsto no caput deste artigo.” (NR)

“**Art. 4º**

a) ser aprovado em exames anuais ou em cursos presenciais promovidos pela Fundação Escola Nacional de Seguros –

FUNENSEG, ou por outra idêntica instituição de ensino, que seja devidamente avaliada e autorizada pelo órgão regulador de seguros;

b) (revogada);

.....

Parágrafo único. Caberá à Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG, em razão de suas atividades finalísticas, estabelecer a grade curricular, conteúdo programático, critérios de aprovação e carga horária de seus cursos técnicos para habilitação de corretores de seguros ou de prepostos, corretores de seguros de vida, de capitalização, de previdência complementar aberta e de microsseguros, harmonizados adequadamente e em consonância com as reais necessidades e tendências do mercado de trabalho e, principalmente, com as do mercado de seguros e de resseguros, de capitalização, de previdência complementar aberta e de microsseguros.” (NR)

“**Art. 5º** O corretor, pessoa física ou jurídica, antes de entrar no exercício da profissão e durante esse exercício, deverá estar quite, anualmente, com o pagamento da contribuição sindical, cuja comprovação deverá ser realizada nas respectivas fontes pagadoras, para fins de recebimento de sua comissão.

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada).” (NR)

“**Art. 6º** O órgão fiscalizador de seguros não poderá habilitar novamente como corretor, pelo prazo de cinco anos, a contar do início da aplicação da respectiva penalidade, seja ela judicial ou

administrativa, aquele cujo registro profissional houver sido cancelado.” (NR)

“Art. 7º O registro e a identidade profissional (pessoa física) e a autorização para funcionamento (pessoa jurídica) de corretor de seguros, de seguros de vida, de capitalização, de previdência complementar aberta e de microsseguros serão expedidos pelo órgão fiscalizador de seguros e publicados em seu sítio eletrônico para acesso ao público em geral, resguardadas as informações de caráter sigiloso.

§ 1º Os serviços de recepção de pedidos de concessão de registros, de distribuição de identidades profissionais e autorização para funcionamento e os de manutenção de cadastro e banco de dados poderão ser realizados por entidades autorreguladoras de mercado da corretagem, nos termos da alínea l do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, mediante celebração de convênio com o órgão fiscalizador de seguros.

§ 2º O órgão regulador de seguros deverá estabelecer, discriminadamente, todos os valores nominais correspondentes aos serviços e despesas que devem ser cobrados pelas entidades autorreguladoras, com revisão periódica anual, em cumprimento ao disposto no inciso XIX do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.” (NR)

“Art. 10. Os sindicatos de corretores de seguros e a federação à qual estão filiados deverão manter relação atualizada dos corretores e prepostos, registrados na forma desta Lei, para fins da obrigatoriedade da cobrança e arrecadação das contribuições previstas em lei.

Parágrafo único. Para os efeitos do previsto no caput deste

artigo, o órgão fiscalizador de seguros, por si ou por intermédio das entidades autorreguladoras, deverá fornecer e disponibilizar à respectiva federação da categoria econômica dos corretores de seguros, na forma on-line, o banco de dados, pessoais e cadastrais dos corretores, sua formatação e respectivos arquivos eletrônicos.” (NR)

“**Art. 11.** Os sindicatos de corretores de seguros e a federação à qual estão filiados poderão divulgar nos respectivos sítios eletrônicos, para fins de acesso ao público em geral, a relação devidamente atualizada dos corretores e prepostos registrados no órgão fiscalizador de seguros, resguardadas as informações de caráter sigiloso.” (NR)

“**Art. 12.**

Parágrafo único. Os prepostos serão registrados no órgão fiscalizador de seguros, mediante requerimento do corretor e comprovante de haver concluído o curso de habilitação para prepostos na Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG ou em outra instituição de ensino autorizada, além do cumprimento das demais condicionantes previstas no art. 3º.” (NR)

“**Art. 13.** Somente ao corretor de seguros devidamente habilitado nos termos desta Lei e que houver assinado a proposta por escrito, ou na forma digital, deverão ser pagas as corretagens pactuadas ou ajustadas e incidentes sobre os respectivos prêmios ou valores efetivamente contratados.

§ 1º Nos casos de alterações de prêmios por erro de cálculo na proposta ou por ajustamentos negativos decorrentes de endossos realizados, deverá o corretor restituir a diferença da corretagem.

§ 2º As comissões devidas aos corretores não podem sofrer descontos, senão os previstos em lei, os determinados por decisão judicial ou os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Nos casos de cancelamento da apólice de seguro ou de devolução do prêmio, a comissão paga ou adiantada pela seguradora ao corretor de seguros deverá ser por ele restituída, proporcionalmente ao valor devolvido ou não recebido pela seguradora.

§ 4º Ao corretor de seguros não poderá ser atribuído nenhum custo administrativo da seguradora decorrente de propostas, mesmo as não efetivadas.

§ 5º Nos seguros contratados diretamente entre o segurador e o segurado sem a interveniência de corretor, a corretagem a pagar será aquela prevista na forma do caput do art. 19 desta Lei.

§ 6º A importância cobrada a título de comissão de corretagem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT deverá ser recolhida à Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG quando não houver a interveniência de corretor.” (NR)

Art. 14. O corretor deverá ter o registro das propostas que encaminhar às sociedades seguradoras, podendo ser na forma mecanizada ou digitalizada, com todos os assentamentos necessários à elucidação completa dos negócios em que intervier.
” (NR)

Art. 16. Sempre que for exigido pelo órgão fiscalizador de seguros e no prazo por ele determinado, os corretores e prepostos deverão exhibir os seus registros, bem como os documentos nos quais se baseiam os lançamentos feitos.” (NR)

“**Art. 19.** Nos casos de aceitação de proposta ou contratação de seguros pela forma a que se refere a alínea b do art. 18, o valor correspondente à comissão média de mercado será calculado e recolhido à Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG, que se destinará à criação e manutenção de:

a) escolas, cursos técnicos, graduação superior, MBA, pós-graduação e outros, para formação técnica e aperfeiçoamento profissional de corretores de seguros, e de outros profissionais, para o mercado de seguros e de resseguros;

b) palestras, seminários, projetos específicos correlacionados, estudos e pesquisas e bibliotecas.

§ 1º As empresas de seguros escriturarão essa importância no Formulário de Informação Periódica - FIP perante o órgão fiscalizador de seguros e recolherão diretamente à Funenseg as importâncias arrecadadas, no prazo de trinta dias de seu efetivo recebimento, cabendo ao referido órgão fiscalizar a regularidade de tais créditos.

§ 2º (Revogado).” (NR)

“**Art. 21.** Os corretores de seguros, independentemente de responsabilidade penal e civil em que possam incorrer no exercício de suas funções, são passíveis das sanções administrativas de advertência, multa, suspensão e cancelamento de registro.” (NR)

“**Art. 22.** Incorrerá na pena de multa e, na reincidência, em suspensão pelo tempo que durar a infração o corretor que infringir as disposições desta Lei, quando não foi cominada a pena de multa ou cancelamento de registro.” (NR)

“**Art. 26.** O processo para cominação das penalidades

previstas nesta Lei reger-se-á, no que for aplicável, pela legislação vigente e normas disciplinadoras complementares editadas pelo órgão regulador de seguros.” (NR)

“**Art. 27.** Compete ao órgão fiscalizador de seguros e às entidades autorreguladoras instituídas na forma da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, aplicar as penalidades previstas nesta Lei e fazer cumprir as suas disposições.” (NR)

“**Art. 28.** Esta Lei é aplicável aos corretores de seguros, de seguros de vida, de capitalização, de previdência complementar aberta e de microsseguros, devendo o órgão regulador de seguros instituir o prazo e a forma operacional de cadastramento desses profissionais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a alínea b do art. 4º, os §§ 1º e 2º do art. 8º, o art. 9º, o § 2º do art. 19, os §§ 1º e 2º do art. 30 e os arts. 31 e 32 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1058691&filename=PL+4976/2013

À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 156, DE 2015

(Nº 5.070/2013, NA CASA DE ORIGEM)

Torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 40 e a alínea b do inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

.....” (NR)

“Art. 250.

I –

.....

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=541FB11B17089822FFCEC0D5725B9B05.proposicoesWeb1?codteor=1061197

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 157, DE 2015

(Nº 6.221/2013, NA CASA DE ORIGEM)

Denomina Viaduto Elizete Aparecida Romagnoli Piveta Assunção o viaduto construído na rodovia BR-376, no km 183,7, cruzamento com a Avenida Colombo, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O viaduto construído na rodovia BR-376, no Km 183,7, cruzamento com a Avenida Colombo, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, passa a ser denominado Viaduto Elizete Aparecida Romagnoli Piveta Assunção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1123256&filename=PL+6221/2013

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



SENADO FEDERAL

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 17, DE 2015, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2011

(Nº 4.700/2012, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)
(do Senador Marcelo Crivella)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento dos alunos com altas habilidades ou superdotação na educação básica e superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento dos alunos com altas habilidades ou superdotação na educação básica e superior.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

IV-A - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento dos alunos com altas

habilidades ou superdotação na educação básica e superior;

....." (NR)

"Art. 24.

.....

II - a classificação em qualquer série ou etapa poderá ser feita:

.....

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, serão admitidas formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para todos os componentes curriculares;

V -

.....

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar ou para alunos com adiantamento escolar ou com altas habilidades/superdotação;

.....

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, possibilidade de aceleração de estudos em uma ou mais disciplinas escolares por avanço escolar,

compactação curricular ou verificação de aprendizagem;

.....” (NR)

“Art. 59-A. O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação, matriculados na educação básica ou superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado.

Parágrafo único. A identificação precoce dos alunos com altas habilidades ou superdotação, os critérios e procedimentos para inclusão no cadastro e as políticas de desenvolvimento de suas potencialidades, de que trata o *caput* deste artigo, bem como as entidades responsáveis pelo cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/116591.pdf>

**À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE.**

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Maioria/PSD - BA) – Pela ordem, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Eu queria uma inscrição para comunicação inadiável. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Maioria/PSD - BA) – V. Exª será atendida.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Peço inscrição a V. Exª para, em seguida à Senadora Ana Amélia, também fazer uso da palavra para uma comunicação inadiável, em segundo lugar.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Maioria/PSD - BA) – V. Exª será atendido logo após a Senadora Ana Amélia.

Senador Alvaro Dias.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR) – Presidente, como Líder da oposição, eu peço a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Maioria/PSD - BA) – Pois não. O Senador Alvaro Dias está inscrito como Líder da oposição para usar a tribuna.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Maioria/PSD - BA) – Pela ordem, Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Só me dê uma orientação, uma ideia. Como o primeiro orador, em que posição eu estou?

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Maioria/PSD - BA) – O senhor é o primeiro orador inscrito.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Mas eu cedo para a comunicação inadiável da Senadora Ana Amélia. Eu seria o segundo?

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Maioria/PSD - BA) – Pode ser o segundo. Não há problema. Depois, serão o Senador Ricardo Ferraço e o Senador Alvaro Dias, pela Liderança da oposição.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Maioria/PSD - BA) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pediria a V. Exª que me inscrevesse pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Maioria/PSD - BA) – V. Exª está inscrito pela Liderança do PSDB, de acordo com a ordem regimental aqui.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Parece-me que eu sou o sexto como orador inscrito. Assim, será o que acontecer primeiro, entre a Liderança e a inscrição.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Maioria/PSD - BA) – Senadora Ana Amélia, pode usar a tribuna para uma comunicação inadiável.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Agradeço a V. Exª, caro Presidente desta sessão, Senador Otto Alencar. Eu agradeço também ao Senador Lasier Martins pela permuta e cedência de uso da tribuna em primeiro lugar.

Senador Otto Alencar e caros colegas Senadores, eu venho a esta tribuna com uma missão que me é extremamente gratificante: um agradecimento. Muitas vezes, eu subi à tribuna para fazer e tecer críticas à atuação do BNDES. Hoje, eu venho aqui e subo à tribuna com a mesma disposição e a mesma vontade para agradecer ao Presidente do BNDES Luciano Coutinho.

Ele ontem, recebeu, no final da tarde, início da noite, um grupo de Senadores; o Presidente da Frente Parlamentar de Apoio às Santas Casas, o Deputado Antonio Brito; todas as direções das Santas Casas, lideradas pelo Dr. Júlio Matos; também o Dr. José Luiz Spigolon, da Confederação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas; o Edson Rogatti, Diretor-Presidente da Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado São Paulo; Ricardo Englert, Diretor Financeiro da Santa Casa de Porto Alegre; e Gonçalo de Abreu Barbosa, Superintendente de Planejamento, Finanças e Recursos Humanos da Santa Casa de Belo Horizonte. E nós estivemos lá com os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Waldemir Moka e Humberto Costa. E os Senadores Otto Alencar, que preside esta sessão, Ronaldo Caiado e Delcídio do Amaral só não foram, porque estavam compromissados. O Senador Otto teve um problema na visão e teve que ser atendido emergencialmente; o Senador Caiado estava em uma reunião com o Presidente do TCU; e o Senador Delcídio estava em uma reunião com as lideranças da Base do Governo. Essa é a razão. Faço questão de salientar o nome desses Parlamentares que estavam todos comprometidos com essa audiência, ontem à tarde, na sede do BNDES, aqui em Brasília.

Lá nós fomos recebidos não só pelo Presidente Luciano Coutinho, mas também pelo Diretor de Infraestrutura Social do BNDES, o Henrique Paim, que teve a gentileza de fazer o agendamento dessa questão.

Qual era o objetivo do encontro que tivemos lá? Exatamente buscar alternativas para uma crise financeira das Santas Casas, que é a mais aguda da história dessas instituições filantrópicas. E eu vou repetir aqui a frase usada pelo Sr. Luciano Coutinho: “Estou compromissado em encontrar uma solução para esse grave problema”. Repito, Presidente Otto Alencar, que tem uma relação de amizade com o Presidente Luciano Coutinho, a frase dele: “Estou compromissado em encontrar uma solução”. E eu acredito na palavra das pessoas, especialmente de um gestor que tem a Presidência de uma das mais importantes instituições financeiras do País.

Emergencialmente, ele sinalizou com a possibilidade de ampliar a carência, que hoje é de seis meses, para um ano e com uma eventual, dependendo da avaliação da diretoria do próprio Banco, redução da taxa básica de juros cobrada pelo BNDES, que hoje é de 2%, para uma porcentagem menor.

Isso não é tudo, embora seja importante, porque é preciso uma mudança estrutural. E essa mudança estrutural vai, sem dúvida, exigir de nós Senadores um papel muito relevante. É um alongamento dos prazos das linhas especiais de financiamento, o que vai depender do Congresso Nacional, com a elaboração de uma lei própria para isso. E essa pauta conjunta do Senado Federal e do Ministério da Saúde com o BNDES será fundamental.

Por isso, hoje já foi aprovado na CAS um requerimento de minha autoria para que o Ministro da Saúde, Marcelo Castro, já esteja presente a uma próxima reunião...

(Soa a campanha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – ... que haverá na Comissão de Assuntos Sociais para tratar desse assunto. Evidentemente, vamos tratar de encaminhar as soluções de médio e longo prazo de que essas instituições precisam. Marcelo Castro, o novo Ministro da Saúde, certamente vai nos ajudar, porque é um Parlamentar sintonizado com essas questões.

Eu queria dizer que essa situação do endividamento das Santas Casas não é de agora e decorre de não só da demora do não reajuste das tabelas do SUS, mas também da demora no pagamento das quitações e também, mais grave ainda, do não repasse, pelos Estados, dos recursos necessários para a saúde. A maioria dos Estados está vivendo, como o nosso Rio Grande do Sul, uma situação financeira extremamente grave e aguda.

Muito obrigada, Sr. Presidente Otto Alencar.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Maioria/PSD - BA) – Com a palavra, o Senador Lasier Martins, que é o primeiro Senador inscrito.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Otto Alencar, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores e ouvintes da Rádio Senado, a República do Brasil vem sendo abalada intensamente, há bastante tempo, por inúmeros erros governamentais – impasses, corrupções, desencontros, contradições e, sobretudo, deturpação das finalidades do Estado com o seu fim, o bem-estar social. Não é o que acontece.

Vejamos alguns fatos. Corre a Lava Jato, surpreendente, a causar perplexidade todas as semanas pelas novas apurações e pelo envolvimento de figurões que jamais se imaginava que um dia estariam nas barras da Justiça ou na cadeia. Vemos, agora, a rejeição das contas do Governo pelo Tribunal de Contas da União, evento que haverá de ser confirmado hoje, ao final da tarde, por mais que se tente descaracterizar a figura do seu Relator, que outra coisa não fez a não ser confirmar aquilo que já dizia, no dia 17 de junho, quando baixava em diligência as contas do Governo por 13 irregularidades. Estamos a ver também a conduta do Presidente da Câmara dos Deputados, envolvido em desvios, conforme as contas da Suíça; a Petrobras inteiramente enxovalhada; a economia brasileira quebrada; o Ministério Público investigando uma medida provisória, segundo a qual o ex-Presidente da República teria beneficiado seu filho; a tentativa de recriação da CPMF; a inflação crescente; os juros estratosféricos; a indústria sucateada; o ex-Presidente Lula sendo suspeito de ter, durante um longo tempo, funcionado como *office-boy* da Odebrecht; a Fundação Perseu Abramo, do PT, atacando o próprio Governo do seu Partido pela política econômica com a qual a entidade não concorda. São alguns fatos.

Isso tudo é quase inacreditável. Por isso, eu falei que a República do Brasil sofre um abalo extraordinário, justamente a República, que passa, mais uma vez, por um momento de extraordinária prova. Não é a primeira vez que a maior representação institucional do poder do povo é desafiada por aqueles que enxergam, em sua própria ambição, um fim em si mesmo. A história nos mostra e nos ensina.

Quero fazer uma alusão histórica. No mundo antigo, houve uma situação parecida em outra república, a famosa República Romana. Houve um cidadão chamado Marco Túlio Cícero, uma das mentes mais brilhantes da história do período romano, que enfrentou a conspiração que tentava derrubar a República Romana,

organizada por Lúcio Sérgio Catilina. Todos lembram a famosa frase de Marco Túlio Cícero: “*Quo usque tandem, Catilina, abutere patientia nostra?*”

Poderemos transpor para hoje: atual Governo, até quando abusará de nossa paciência?

Hoje, há outra conspiração contra a República, dentro do próprio Governo, confuso, fragilizado diante de tantos casos de corrupção. É uma administração que agora começa a adotar a intimidação como arma, como já houve o fisiologismo como instrumento e, durante os últimos anos, a corrupção como método.

O primeiro capítulo é bem conhecido e veio pelas mãos do ex-Presidente Lula: o mensalão, gestado e orquestrado sob suas barbas, em sua Casa Civil. Como o Presidente não sabia do que se passava na antessala mais importante da República? Denunciados, julgados e condenados, outrora próceres do Partido conheceram o cárcere. Passaram de presos políticos na ditadura a políticos presos em uma democracia.

Sabemos que os desvios não cessaram. Enquanto o mensalão era julgado, o petrolão era operado. A desfaçatez da quadrilha impressiona e parece não terminar. O petrolão seguiu pela administração Dilma, com as mesmas digitais do mensalão, como afirmam os procuradores da Lava Jato. Diante de um governo alvejado pela mais importante investigação contra a corrupção da história do Brasil, o Governo apequenou-se. Passou a usar bravatas, intimidação, ataques contra aqueles que o investigam.

Vivenciamos uma administração desacreditada politicamente: um Governo que usa da barganha para manter-se no poder, um grupo que prefere a cooptação ao diálogo e opta por uma base alugada, em vez de construir uma base aliada. Ministérios não podem servir de moeda de troca, como está acontecendo, para o loteamento de apoio no Congresso.

O que mais lamento, Srs. Senadores, é que o meu Partido participa dessa cumplicidade das barganhas, evidentemente, por uma parcela apenas.

É hora de repensarmos o nosso viciado sistema de presidencialismo de coalizão. Nós que estamos na Comissão de Reforma Política devemos pensar nas próximas reuniões e levar adiante a discussão desse presidencialismo de coalizão fisiológica, que é o que, na verdade, estamos vivendo. Repito: o Brasil vive hoje um presidencialismo de coalizão fisiológica. Isso não pode continuar. Isso é a fonte, é o berço dos casos de corrupção. A corrupção, que se inicia no Executivo e espalha-se como um câncer até mesmo para dentro do Congresso Nacional, uma forma de enfraquecer nossa democracia e nossas instituições.

Nossas duas Casas não parecem caminhar em consonância. A falta de quórum para as sessões que estamos vendo nos últimos dias para resolver os vetos é o sinal eloquente dessa falta de entendimento. Afinal, seja para que lado for, esses vetos devem ser votados. Quantas sessões já foram suspensas! Afinal de contas, de quem é a autoria? Será que Eduardo Cunha é que tem conspirado para que não se realizem os quóruns devidos? Ou estaria havendo algum entendimento entre as duas Casas? Ninguém sabe. A verdade é que se protelam indefinidamente essas decisões importantes.

O Planalto não possui um projeto de nação no presente momento. Seus projetos são inconsistentes, sua política é incoerente. Basta lembrar a intitulada Pátria Educadora, que não consegue manter o Ministro da Educação por mais de alguns meses e que sacrifica o essencial, que seriam as verbas para o Pronatec, para o Fies, para o Ciência Sem Fronteiras. Enfim, o que mais se tem sabido e ouvido são os cortes do Pátria Educadora.

Sem controle político ou econômico, operador do maior caso de corrupção em um país democrático na história do mundo moderno, como afirmou o jornal *New York Times*, essa administração passou a colocar em xeque esta República.

Desqualificar Ministros...

(Soa a campanha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – ...intimidar opositores, cooptar Parlamentares, fatar investigações ou deturpar declarações não afastam o fato de que este Governo maquiou as contas públicas em seu próprio benefício para ser reconduzido. Questionar nossas instituições torna apenas essa administração menos legítima, republicana e transparente.

Lembrar tudo isso, Srs. Senadores, não nos faz golpistas, mas legalistas. Esses escândalos não foram gestados pelo Parlamento ou pela imprensa. São obras que aconteceram dentro dos últimos governos.

Como Parlamentares, nós nos insurgimos em defesa de nossa República, assim como um dia Marco Túlio Cícero defendeu as instituições contra as conspirações de Lúcio Sérgio Catilina. De quantos Catilinas é formada a nossa República? Quais são os Catilinas de hoje? Cada um escolha os seus.

(Interrupção do som.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – São muitos os Catilinas que povoam a República do Brasil.

Estaremos aqui, tenham certeza os Senadores, atentos, alertas, enumerando, denunciando, cobrando as falsidades, as corrupções, assim como um dia fez Marco Túlio Cícero contra Catilina.

Afinal, *quo usque tandem abutere, Dilma, patientia nostra?* Ou, em bom português, até quando, Presidente, abusará da nossa paciência? Quando é que retornaremos ao caminho da prosperidade e da transparência, num País que, até poucos dias atrás, era a sétima economia do mundo, mas que, hoje, está caindo para a nona posição, em razão da subida da Índia e da Itália?

Enfim, pouca coisa temos a comemorar, mas muita luta temos pela frente, para reestruturar, para remontar este País tão cheio de abalos, tão cheio de contradições, tão cheio de corrupções!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Maioria/PSD - BA) – Com a palavra, o nobre Senador Ricardo Ferraço, para fazer uma comunicação inadiável.

Em seguida, falará a Senadora Glesi Hoffmann. Depois, será a vez do Senador Alvaro Dias, pela Liderança da oposição.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Meu caro Senador Otto Alencar, Presidente desta sessão; Sr^{as} Senadoras; Srs. Senadores, tenho feito uma defesa insistentemente. Esta não é a primeira vez, não é a segunda vez e, seguramente, não será a última vez que o faço, até porque, na condição de autor, preciso fazê-lo com veemência. Trata-se da edição de um decreto legislativo que susta os efeitos do Decreto nº 2.734. Esse decreto deu, de maneira inédita, exclusivamente à Petrobras a condição de essa companhia brasileira ser a única estatal que tem o direito e a prerrogativa de fazer compras de produtos, de bens e de serviços sem considerar a Lei nº 8.666, que é a Lei de Licitações, que os governos municipais, os governos estaduais, as estatais, sejam elas de que origem forem – inclusive grande parte das estatais brasileiras –, são obrigados a respeitarem.

Esse decreto legislativo, quando editado, foi movido e presidido, naturalmente, pelo interesse de dar à Petrobras a condição de ela ter flexibilidade na aquisição de produtos e de serviços, considerando a elevada competição no mercado de petróleo e de gás. Ocorre, Sr. Presidente, que aquilo que era para ser uma exceção ou uma excepcionalidade se transformou em regra na Petrobras.

Senador Maranhão – V. Ex^a preside a Comissão de Justiça com muito rigor e com muita categoria –, nos últimos dez anos, a Petrobras comprou, sem considerar a Lei de Licitações, R\$70 bilhões.

E nada é tão ruim que não possa piorar, Senador Lasier, a despeito de toda a coleção de escândalos que a população brasileira é obrigada a entubar por parte da Petrobras, não dos seus funcionários, dos seus trabalhadores, dos seus engenheiros – evidentemente, faço vênia à tecnocracia de mérito da Petrobras –, mas, sim, daqueles que foram colocados lá pela política da baixa qualidade. Hoje, na Comissão de Infraestrutura, pude falar sobre isso, Senador Moka, tamanha a minha indignação! Não consigo me curvar, não consigo me silenciar diante de uma atrocidade, de uma perversidade como essa!

Pois bem, diante da Operação Lava Jato, que está desnudando a delinquência, como nunca vimos em qualquer das Repúblicas brasileiras, a Petrobras contrata três escritórios de advocacia por R\$200 milhões, sem concorrência pública, elegendo aqueles ou aquelas que os diretores da Petrobras consideraram os mais eficientes para atender aos seus trabalhos. Chama a atenção do Senado Federal e de qualquer cidadão, Senador Flexa, o fato de a Petrobras ter, segundo dados, mais de 700 advogados no seu corpo jurídico. Meu Deus do céu! Como ensina o poeta baiano, é “o avesso do avesso do avesso”. Digo isso diante de tudo aquilo a que estamos assistindo!

O Tribunal de Contas, eventualmente, hoje, está rejeitando as contas do Governo da Presidente Dilma. Aqueles que foram indicados por esse Governo para dirigir a nossa maior estatal... Aliás, hoje, houve mais uma cena lamentável, Senador Alvaro Dias: a décima terceira rodada de leilões da Agência Nacional do Petróleo, infelizmente, foi um fracasso.

Somente 17% dos campos que foram oferecidos ao mercado encontraram compradores. Portanto, em aproximadamente 80% desses leilões, houve licitação deserta, tamanha a falta de interesse do mercado!

Por isso mesmo, Sr. Presidente – já encerro minha manifestação –, estamos encaminhando à Mesa pedido de informação para que o atual Presidente da Petrobras possa informar ao Senado brasileiro por que contratou escritórios de advocacia pagando R\$200 milhões. Quais foram os critérios? Para que objetivos e com base em que fundamentos a atual diretoria da Petrobras lançou mão desse expediente? Uma diretoria nova, recente, foi para lá para reinserir métodos, culturas e procedimentos.

Portanto, estamos aqui manifestando nossa indignação. Estamos aqui apresentando nosso requerimento de informação.

Aprovamos, ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos e, hoje, na Comissão de Infraestrutura um convite – não podemos fazer convocação – ao Presidente da Petrobras, o Sr. Bendine, para que ele venha explicar,

entre outras coisas, ao Senado da República as razões que levaram a Petrobras a contratar por R\$200 milhões, sem concorrência pública, esses escritórios de advocacia.

Se for autorizado pela Mesa, concedo a palavra ao nobre Senador Waldemir Moka, que me pede um aparte, Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Tenho a certeza de que será bem sucinto. Não vejo motivo para não conceder.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Vou ser muito objetivo. Quero dizer que V. Ex^a não está sozinho. V. Ex^a tratou dessa questão hoje na Comissão de Infraestrutura. Os Senadores ali estavam solidários, evidentemente. Vamos aguardar as explicações do Presidente da Petrobras. Realmente, é estranho esse contrato, principalmente quando a empresa tem, como diz V. Ex^a, a seu dispor 700 advogados dentro do seu corpo jurídico. Meu caro Senador Ricardo Ferraço, quero me somar à sua indignação e dizer que, no Senado, é isto que se espera: que a gente seja firme, que a gente seja firme mesmo!

A população está sem horizonte. É preciso encontrar isso. Acho que o Senado tem condições de dar essa resposta, dizendo que vamos tratar essas questões com muita seriedade. É o aparte que faço a V. Ex^a.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Eu agradeço a manifestação de V. Ex^a, até porque, de tudo o que assistimos, é inacreditável, é bizarro que a Petrobras, por exemplo, Senador Moka, tenha contratado a Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, um dos maiores escândalos da República, sem concorrência pública. Também contratou a construção da Refinaria Comperj, no Rio de Janeiro, sem concorrência pública.

As estimativas de desvios apontadas pela Operação Lava Jato são da ordem de R\$6 bilhões, mas a incompetência e a falta de critério e de planejamento da Petrobras ou do seu corpo diretivo nos últimos anos produziram prejuízos da ordem de R\$60 bilhões. Ainda assim, diante desses fatos estarrecedores, a companhia continua praticando esses atos, ao arrepio da lei, da Constituição, do Tribunal de Contas, dos órgãos que fazem o controle de Estado, ao arrepio de todos.

Então, estamos encaminhando isso, Sr. Presidente – esta é minha comunicação inadiável –, a V. Ex^a e à Mesa Diretora, para que...

(Soa a campanha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – ...possamos receber, por parte da Presidência da Petrobras, uma explicação e uma resposta o mais rápido possível, antes que isso possa enveredar-se por mais um dos tantos escândalos que têm movido este País nos últimos anos, infelizmente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ricardo Ferraço, o Sr. Otto Alencar deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Obrigado, Ferraço.

V. Ex^a será atendido na forma do Regimento, mas já com o entendimento desta Presidência de que essa solicitação tem de ser encaminhada com urgência. Isso tem de ser esclarecido.

Senadora Gleisi Hoffmann, V. Ex^a tem a palavra, como oradora inscrita.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, quem nos ouve pela Rádio Senado e nos acompanha pela TV Senado, subo a esta tribuna hoje para falar de um assunto que tem sido recorrente nesta semana nos meus pronunciamentos: a sessão do Tribunal de Contas da União para discutir e aprovar o parecer sobre as contas da Presidenta Dilma relativas ao ano de 2014.

Falei ontem, neste plenário, e hoje volto a falar, até para responder a uma série de pessoas que me indagaram o que são pedaladas fiscais e por que o Tribunal está, de fato, rejeitando as contas da Presidenta Dilma.

É importante dizer que o Tribunal de Contas definiu a sua sessão para hoje, começa às 17 horas, para fazer a avaliação. É importante também dizer que o Tribunal de Contas não faz o julgamento, ele dá um parecer. Quem faz o julgamento é o Congresso Nacional. Por isso, estranhei ontem que o Tribunal de Contas mandasse a esta Casa convite para que Senadores e Deputados, enfim, autoridades acompanhassem – de forma inédita esse convite – a sessão de hoje. Temo que essa sessão seja muito mais um ato político do que realmente uma análise técnica sobre as contas.

Mas vamos às pedaladas fiscais. Além do posicionamento político que já tivemos do relator designado para proferir o parecer, o Ministro Augusto Nardes, ex-Deputado Federal, nós também temos que esclarecer sobre o que está se embasando um parecer pela rejeição de contas. É importante dizer que, há 80 anos, o Tribunal de Contas da União não recomenda ao Congresso Nacional a rejeição de contas presidenciais. Há 80 anos o Tribunal de Contas não recomenda a rejeição. Manda sempre as contas para cá, claro que com votos

críticos, pedindo correções, mas não pede a rejeição. Será um pedido praticamente inédito, se acontecer de o Tribunal, hoje, votar esse parecer.

E por que o Tribunal está querendo rejeitar as contas da Presidente? Primeiro, pelas chamadas pedaladas fiscais. O que são as pedaladas fiscais? Há vários programas e projetos de Governo cuja administração, gestão ou operacionalização é feita por nossos bancos públicos.

Vou citar um exemplo: o caso do Bolsa Família. Quem opera o Bolsa Família é a Caixa Econômica Federal. Pois bem, todos os meses, o Governo Federal repassa à Caixa uma quantidade de recursos para que pague às famílias beneficiadas pelo Bolsa Família. Às vezes, ocorre de o Governo atrasar esse repasse. Quando isso ocorre, a Caixa paga os beneficiários do Bolsa Família e depois o Governo remete dinheiro e paga juros à Caixa. Às vezes, ocorre de o Governo depositar dinheiro a mais no banco, na Caixa, para pagar o programa. A Caixa remunera esse dinheiro. Isso está previsto em contrato. E devo dizer às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que isso já aconteceu várias vezes nas contas públicas, principalmente o fato de a Caixa Econômica Federal adiantar o recurso para pagar o benefício social.

Bom, o que alega o Tribunal? Reconhece que isso já aconteceu em outras contas. É verdade. Já aconteceu em outras contas, mas o valor era menor. Agora, no Governo da Presidenta Dilma, o valor foi muito alto, mas foi muito alto dentro do exercício financeiro, não ficou para o exercício financeiro seguinte.

Eu pergunto a V. Ex^{as}: se não é correto com valor alto, é correto com valor pequeno? Então, a leniência do Tribunal está o.k. para aquele pequeno delito, digamos, se considerado delito for? Ou pode, sim, cumprir a lei desde que 75% seja realmente cumprido? Não creio que essa seja a forma correta de o Tribunal julgar. Se o Tribunal foi leniente até agora com as contas presidenciais no aspecto da pedalada fiscal, como ele diz, por que agora, nas contas da Presidenta Dilma vai rejeitar? Pelo volume delas? Não procede. A ilegalidade seria a mesma. Então, o Tribunal teria que mandar, sim, o parecer crítico, com ressalvas a esta Casa, como tem feito sistematicamente, e determinar que não vai aceitar mais nenhuma situação, pequena ou grande, de adiantamento de recursos para bancos públicos pagarem programas sociais. É isso. Ficaria mais correto, mais decente. E não fazer disso um argumento político para desestabilizar o Governo.

Diz também o Tribunal que o Governo atrasou repasses ao BNDES para cobertura de subsídios do Programa de Sustentação do Investimento, utilizado para melhorar os investimentos, principalmente os da iniciativa privada, como para comprar maquinário e melhorar a parte de estrutura.

É importante dizer que esse PSI foi embasado em portarias também do Ministério da Fazenda, que regulamentaram o Programa, sendo que permitia ao Governo pagar esses subsídios ao BNDES até 24 meses após os empréstimos do PSI. Portanto, isso estava correto. Estava legal. Por que o Tribunal de Contas está fazendo essa verificação agora dizendo que é ilegal?

Assim como também foi ilegal a utilização pelo Governo de R\$1,4 bilhão para cumprir despesas contabilizadas com o Programa Minha Casa, Minha Vida do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. A lei autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a cobrir as subvenções e depois autoriza o Governo a fazer seu ressarcimento. Ora, se foi muito ou se foi pouco não cabe ao Tribunal analisar a quantidade *versus* legalidade. A lei vale para pequenos volumes e para grandes volumes. Ela não faz distinção do volume a ser adiantado.

Portanto, o que me deixa muito entristecida, como Congressista, como Senadora, é que a Corte de Contas, que é um órgão acessório deste Congresso Nacional, está tendo um protagonismo político.

Eu acho que, se um Ministro, principalmente o Ministro Nardes, que é o Relator das contas da Presidenta, quer fazer discurso e debate político, não há problema nenhum. Ele se candidata novamente a Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, de onde veio, e vai fazer o debate político na Câmara dos Deputados ou vem para o plenário do Senado. Ele pode dar as entrevistas, pode falar, pode discursar, pode discutir. Aí faz parte da função dele.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Senadora Gleisi, quando V. Ex^a entender apropriado, gostaria de um aparte.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Com certeza.

Mas não faz parte da função dele politizar esse assunto, porque, se os pesos e as medidas estão sendo utilizados de maneira diferente para que se avaliem as contas da Presidenta, eu só posso chegar à conclusão de que há uma politização grande.

Concedo, sim, um aparte ao Senador Lasier.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Agradeço muito a sua gentileza. Senadora, dou-lhe razão quando V. Ex^a lembra que poderia ter havido ou houve irregularidades em contas de governos anteriores. Estamos juntos nessa proposta. Que se revisem todas as contas antigas que contiverem irregularidades. Agora, se aconteceu neste último Governo, certamente é pelo volume: R\$40 bilhões, que infringiram a Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso é crime fiscal. Então, nós temos a obrigação de reconhecer o mérito dessa inves-

tigação e desse julgamento que vai acontecer hoje à tarde. Agora, quanto ao Ministro Nardes, eu gostaria de lembrar que, no dia 17 de junho, quando o Ministro Relator Augusto Nardes baixou em diligência para pedir respostas a 13 irregularidades, ele já estava antecipando que havia irregularidades. Agora ele está apenas, por tudo de que se tem conhecimento, confirmando que algumas irregularidades não foram supridas, não foram resolvidas. Então, quero lhe dar razão. Vamos rever todas as contas do passado. Estou ao seu lado para cobrar, para pedir que se busque lá trás tudo aquilo que não cumpriu a lei.

(Soa a campanha.)

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Muito obrigado.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Agradeço seu aparte, Senador Lasier.

Queria apenas esclarecer que, do meu ponto de vista, concordo com V. Exª também de revisarmos todas as contas. Agora, qual é a consequência de se revisarem contas do passado, em que os governos já terminaram, em que os mandatos já findaram? Não há consequência objetiva.

Isso teria que ser feito no momento adequado. E, desculpe-me, não posso concordar com V. Exª em razão do volume, porque, se uma coisa é errada, ela é errada no pequeno e no grande. Se feriu a responsabilidade fiscal ter pedalada de R\$3 bilhões, fere também ter de R\$40 bilhões. Se feriu ter de R\$40 bilhões, fere também ter de R\$3 bilhões. Responsabilidade fiscal é responsabilidade fiscal. E vamos lembrar que esse adiantamento de recursos pelo banco público para pagar o programa social não foi feito fora do exercício...

(Interrupção do som.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Sr. Presidente.

Não foi feito fora do exercício financeiro, foi feito durante o exercício financeiro. Então, a responsabilidade fiscal deve valer para o pequeno ou para o grande volume, porque quando somos lenientes com o pequeno, estamos dando autorização para que com o grande também aconteça. Isso é importante, e não vejo que o Tribunal possa ter razão nisso.

É verdade que o Ministro Nardes realmente levou ao Governo e apontou as irregularidades. Fui Ministra da Casa Civil, e isso é normal em todas as contas. Em todas as avaliações, durante os anos de 2011, 2012 e 2013, em que estive à frente do Ministério, recebi do Tribunal de Contas da União um relatório sobre as irregularidades. E o Governo apresentava, como apresentou agora, as justificativas. O Tribunal não aceitou.

Por isso eu afirmo que é um posicionamento político. Eu lamento isso. Acho que todos nós temos direito a posicionamento político, todos nós. Estamos em uma democracia, isso é importante. Mas quando assumimos uma função, temos obrigatoriedade de respeitar a função. Quem é Ministro do Tribunal de Contas é um magistrado, não pode sair adiantando o seu voto, não pode sair dando entrevistas, não pode fazer discurso político, não pode fazer convite para a leitura do seu relatório. Não é esse o papel da Corte de Contas. Papel político é exercido aqui no Congresso Nacional, não lá no Tribunal de Contas da União. Está invertido o papel dessas instituições.

Eu queria deixar registrado nesta tribuna por que eu me posicionei, durante esta semana, em discursos tão críticos ao Ministro Nardes, e, ontem, em discurso tão crítico em relação à postura do Tribunal de chegar a fazer um convite – fato inédito – para que as pessoas, autoridades, Deputados, Parlamentares, fossem lá prestigiar a sessão que vai avaliar o parecer das contas da Presidenta Dilma, já tendo antecipado o voto do Relator e muitos posicionamentos de Ministros do Tribunal.

Lamento realmente isso. Acho que a Corte de Contas, que assessora este Congresso Nacional, não poderia se prestar a esse papel.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Essa foi a Senadora Gleisi Hoffmann.

Como Líder, tem a palavra o Senador Alvaro Dias.

Enquanto o Senador Alvaro Dias vai à tribuna, leio os seguintes ofícios:

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – **Requerimento nº 1.145, de 2015**, do Senador Roberto Requião, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa para participar, na qualidade de membro da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e Copresidente da Assembleia EuroLat, do “I Encontro Internacional Diplomacia Parlamentar pela Paz”, na cidade de Cali, na República da Colômbia, entre os dias 14 a 16 de outubro do corrente; e comunica, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, a ausência do País no mesmo período.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Requerimento no mesmo sentido:

Requerimento nº 1.134, de 2015, do Senador Acir Gurgacz, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa, no período de 6 a 9 de outubro do corrente ano, para participar do Fórum Agribusiness BRICS, em Moscou, Rússia; e comunica, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no período de 6 a 10 de outubro de 2015.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Requerimento no mesmo sentido:

Requerimento nº 1.135, de 2015, do Senador Gladson Cameli, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa, no período de 17 a 22 de outubro do corrente ano, para participar, como representante do Senado Federal, da 133ª Assembleia da União Interparlamentar, que se realizará em Genebra, Suíça; e comunica, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no período de 16 a 25 de outubro de 2015.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Por fim, o último:

Requerimento nº 1.136, de 2015, do Senador Gladson Cameli, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa, no período de 13 a 17 de outubro do corrente ano, para participar, como representante do Senado Federal, da Assembleia 2015 de Parlamentares para o Desarmamento e a Não Proliferação de Armas Nucleares, que se realizará na cidade de Praga, República Tcheca; e comunica, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no período de 10 a 18 de outubro de 2015.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Com a palavra, o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, pretendo também opinar sobre a ingerência política pretendida pelo Governo Federal em relação ao Tribunal de Contas da União.

Mas, antes, gostaria de comunicar à Casa o encaminhamento de um pedido de informações ao Ministério de Estado do Esporte em relação aos primeiros Jogos Mundiais dos Povos Indígenas, que serão sediados pela cidade de Palmas, no Tocantins, no período de 20 de outubro a 1º de novembro. Esse pedido de informações diz respeito ao processo de licitação para a construção da estrutura com o objetivo de sediar os jogos dos povos indígenas.

A imprensa, inclusive, já noticiou que, mesmo antes da conclusão do processo licitatório, uma empresa concorrente iniciava os trabalhos, colocando as estruturas para a realização dos jogos – e não foi a empresa que apresentou o menor preço no processo licitatório. Nós estamos indagando o que ocorreu.

É bastante intrigante que a Prefeitura de Palmas divulgue em seu *site* oficial que um consórcio participante da disputa já fazia a entrega de estruturas pré-moldadas para a Vila dos Jogos e para espaços de conveniência. Por isso, estamos solicitando o devido esclarecimento desse fato.

Em face também do reconhecimento público da Prefeitura de Palmas, afirmando por meio da assessoria de imprensa que a nota divulgada no *site* oficial do Município “continha elementos ainda não confirmados”, oferecendo retratação pelo equívoco, solicitamos os esclarecimentos para sanar esses equívocos presentes no itinerário do procedimento licitatório desses jogos.

Por fim, é imperioso esclarecer os procedimentos adotados e critérios que nortearam esse processo licitatório em curso, os quais despertam perplexidade e questionamentos. Em que pese o processo de licitação ser de responsabilidade do PNUD, não é razoável que a Pasta do Esporte aceite tantas lacunas e procedimentos questionáveis no curso do processo de licitação em epígrafe.

Nós estamos solicitando também ao Ministro do Esporte o encaminhamento de cópia do documento que formaliza a parceria entre o PNUD e o Poder Público Federal para a realização dos Jogos Indígenas.

Portanto, são questões que devem ser esclarecidas pelo Ministro. É a razão do nosso requerimento para, evidentemente, dependendo da resposta do Ministro, adotarmos providências cabíveis nesse caso.

Repito: é de causar espanto ver uma empresa realizando trabalhos antes que se conclua o processo licitatório – e se constata finalmente que essa empresa não foi aquela que apresentou o menor preço para a realização desses trabalhos.

Sr. Presidente, creio ser indispensável opinar sobre a ingerência política em relação ao Tribunal de Contas da União.

É lastimável que o Poder Executivo tente reiteradamente desqualificar o Tribunal de Contas da União – nesse caso, passou essa ideia.

O Governo, antecipando a decisão, prevendo uma decisão desfavorável da Corte de Contas, se antecipa para tentar desqualificar essa decisão, questionando os procedimentos adotados pelo Relator.

Esse fato não é novo, ele é repetitivo. Desde o Governo Lula há uma tentativa do Poder Executivo de subtrair prerrogativas do Tribunal de Contas da União, de diminuir o seu poder de fiscalizar as contas públicas do Governo Federal.

Todos nós devemos nos lembrar que, em determinado momento, o Presidente Lula atropelou o Tribunal de Contas, passou sobre ele; atropelou o Congresso Nacional, passou sobre ele; desrespeitou decisões, continuou a repassar recursos para a ampliação da refinaria Getúlio Vargas em Araucária, no Paraná. E depois foi até lá comemorar, numa postura de deboche, a inauguração que contrariou a determinação do Tribunal de Contas da União e do Congresso Nacional.

O que determinou o Tribunal de Contas? Que, ao constatar um desvio, à época de R\$1 bilhão, deveria o Poder Executivo federal determinar a suspensão do repasse de recursos para aquela obra. Da mesma forma, recomendou ao Congresso Nacional que eliminasse dispositivo que continha a hipótese de repasse desses recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Congresso respeitou a decisão do Tribunal de Contas, e o Presidente da República atropelou a legislação, atropelou o Tribunal, atropelou o Congresso, as normas estabelecidas.

Portanto, esse não é o primeiro ato que afronta uma instituição essencial diante de um País que, lamentavelmente, assiste a escândalos reiterados a partir do mensalão e, na sua continuidade, a escândalos que se sucederam interminavelmente.

E o Tribunal de Contas, que tem a responsabilidade de auditar as contas públicas, de fazer fiscalização e, portanto, de trabalhar contra a prática de improbidade administrativa e de corrupção, de desvios nocivos ao interesse público, o Tribunal de Contas não pode ser desvalorizado dessa forma pela autoridade máxima do País.

Hoje nós teremos a oportunidade de verificar essa sessão da Corte de Contas, às 17h30min, no julgamento das contas do Poder Executivo. Essa tentativa de impedir, por meio do Supremo Tribunal Federal, que essa sessão se realize certamente se frustrará, porque não há amparo legal. E, evidentemente, não há razão de natureza ética para que se obstrua o trabalho do Tribunal de Contas da União, impedindo-o de julgar as contas do Governo.

Nós aguardamos essa posição do Tribunal de Contas da União – obviamente imaginamos que essa sessão ocorrerá. O Ministro Luiz Fux certamente não dará guarida a essa pretensão da Advocacia-Geral da União e, obviamente, manterá a realização desta sessão das 17h30min.

O que nós queremos é a valorização dessa instituição. Se há a necessidade do combate implacável à corrupção e à impunidade, os mecanismos existentes de fiscalização e controle devem ser valorizados, jamais desqualificados, como se pretende atualmente.

Muito obrigado. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Esse foi o Senador Alvaro Dias, que falou como Líder.

Agora, em razão de uma permuta entre os Senadores Humberto Costa e Walter Pinheiro, passo a palavra ao Senador Walter Pinheiro como orador inscrito. O Senador Humberto Costa vai para o final, no lugar do Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes até de abordar o tema que me trouxe aqui, quero aproveitar a tribuna para abordar outro assunto, já que não tive a oportunidade de participar, hoje pela manhã, da transmissão de cargos, tanto no caso do Ministério da Casa Civil quanto dos outros Ministérios – por conta, meu caro Paulo Paim, até das tarefas na nossa Comissão de Infraestrutura, das questões envolvendo a pré-sessão do Congresso, que terminou, na pressão ou na falta de pressão, não acontecendo.

Aliás, Senador Paulo Paim, o Congresso aprecia mais de três matérias importantes, que nós estamos relacionando – eu digo “nós” até porque esse é um embate que nós tivemos a oportunidade aqui de travar, desde o semestre passado. Há a própria questão do reajuste dos servidores, a principal questão envolvendo o salário mínimo, principalmente a correção dos valores dos trabalhadores aposentados.

Um dos vetos importantes para a economia na minha opinião, muito mais importante até do que a CPMF, diz respeito a essa questão dos terrenos de marinha e à possibilidade de investimentos nas cidades pelo País afora.

Hoje nós tínhamos ainda uma sabatina com um indicado pelo Governo para o DNIT – as matérias lá na Comissão de Constituição e Justiça. E V. Ex^a, inclusive, estava envolvido, ou literalmente absorvido, pelo debate sobre a questão da educação. Vi V. Ex^a ali, por diversas vezes, até aplaudindo uma das boas intervenções. Então, nós não tivemos a oportunidade de participar da transmissão de cargos, principalmente na Casa Civil.

Então, quero daqui dizer ao meu companheiro Jaques Wagner que não foi possível a nossa presença lá, mas antes até da presença... Apesar de ele não ter respondido a nossa mensagem, o que é um negócio até estranho, porque, quando Governador, uma das coisas que eu sempre exaltava no companheiro Jaques Wagner era que todas as mensagens que mandávamos para ele, meu carro Dário, ele respondia imediatamente. Portanto, deve ter acontecido de eu estar com o telefone errado, o Ministro novo já estar de telefone novo, ou talvez de as tarefas em torno da questão do novo Ministério não terem permitido nem que ele respondesse. Espero que isso não seja um sinalizador ruim.

Mas eu ainda quero acreditar naquilo que falei semana passada – inclusive mandei na mensagem para o Governador Jaques Wagner –, que a sua indicação – nada contra o ex-Senador Aloizio Mercadante – reacendia a esperança de que o Governo colocaria um canal... Aliás, é uma cobrança que eu tenho feito aqui, meu caro Maranhão, desde janeiro: com quem a gente conversa no Governo? Então, eu diria que minha esperança reacendeu muito com a chegada do ex-Governador Jaques Wagner à Casa Civil, não pela nossa relação de baianidade, mas, principalmente, pelo histórico que o ex-Deputado, Ministro, ex-Governador, hoje Ministro da Casa Civil Jaques Wagner, acumulou em toda a sua trajetória.

Wagner é um homem do diálogo, uma figura que tem uma capacidade impressionante de lidar na política, com uma soma de fatores que eu poderia classificar... Aliás, nem é minha atribuição, porque não sou do ramo, meu ramo é outro, não é a análise de ninguém do ponto de vista do seu comportamento, mas eu poderia dizer que Wagner é uma das pessoas que eu conheci, na trajetória da política, com inteligência emocional muito aguçada – portanto, sabe lidar com os momentos de dificuldade e sabe lidar, inclusive, com os momentos de adversidade.

Portanto, quero dizer ao meu companheiro Jaques Wagner que estamos aqui, Paulo Paim – até já havíamos conversado isso –, à disposição para contribuir e até, eu diria, de forma muito verdadeira, que estamos alegres, porque sabemos que o Ministro Jaques Wagner é uma pessoa que tem essa questão como um princípio, e não como uma manipulação, nem tampouco como uma ferramenta só de Governo, para momentos de dificuldade. É um atributo de vida: o diálogo, a busca e, de certa forma, até o respeito às pessoas.

Às vezes, a reclamamos muito disto: você liga para um Ministro, e o Ministro só nos liga nas noites de votações – ou nas tardes, como no caso do Congresso. Eu até costumo dizer, Dário, que em dia de votação eu desligo o celular, porque se não quis falar comigo antes, na hora da votação também é melhor não ligar – senão posso pensar que é um engano, achar que é um trote, e posso até cometer uma grosseria.

Eu acho que o Ministro Jaques Wagner é uma figura diferenciada. Eu acho que é um grande ganho para o Governo da Presidente Dilma, nesse novo quadrante, a chegada de alguém à Casa Civil que pode retomar esse importante diálogo com o Congresso, com a sociedade, com os partidos, com os governadores e, principalmente, o diálogo para dentro. Esta é uma função que tenho plena convicção de que o Ministro Jaques Wagner tem todas as condições de fazer: a liga interna, uma coisa que sentimos que falta, às vezes, no Governo. Então, ele pode dar essa liga e, a partir da Casa Civil, ter a capacidade inclusive de comandar a estrutura de Governo para dentro, com diálogo com os ministros, para que isso inclusive saia mais.

Eu quero dizer ao meu companheiro Jaques Wagner que recebemos a chegada dele com muita alegria e com muita esperança de que possamos fazer o nosso dever de casa e, ao mesmo tempo, ter a certeza de que vamos encontrar não só um canal como também uma caixa de ressonância das melhores ali no Palácio do Planalto, para que possamos dialogar cada vez mais e reverberar as nossas ações.

E uma dessas ações, meu caro Dário, meu companheiro das nossas catarinas ou da Santa Catarina, tem a ver exatamente com o desenvolvimento para os nossos Estados. Ontem nós recebemos aqui a visita do Ministro Levy, mais uma vez. Eu quero até ressaltar que o Ministro Levy, nesse aspecto, tem se colocado extremamente à disposição e tem buscado dialogar, mas é importante sairmos da intenção para a ação. E um dos pontos centrais – por isso, eu me refiro aqui à Bahia e a Santa Catarina – é exatamente a política que devolva a esses Estados a possibilidade de ganhar as condições para atração de investimentos. Meu caro Senador Dário, seu Estado potencializou muito a política de desenvolvimento e atração de investimento na área de tecnologia. E nós precisamos fazer mais.

É que estamos fazendo na Bahia. Agora há pouco, por exemplo, acabei de falar com o Governador Rui Costa, que está em uma missão na Europa – eu iria viajar hoje para me encontrar com o Governador e não fui por causa da sessão do Congresso, tendo cancelado minha viagem. O Governador chega amanhã à cidade de Stuttgart, na Alemanha, onde começa um seminário importantíssimo sobre energia solar, a convite do governo alemão, para apresentar às empresas da Alemanha o cenário brasileiro para essa área.

Uma das tarefas que eu teria seria apresentar o que estamos fazendo no Congresso Nacional e também quais as condições, meu caro Paulo Paim, para a atração desses investimentos. Não basta só trazer empresas da Alemanha para cá, mas é necessário firmamos compromisso com o desenvolvimento local, tanto na área de energia quanto em outras áreas. Na segunda, no dia 12, nós teríamos uma reunião – a reunião acontecerá sem a minha presença, é óbvio – com um dos maiores institutos da Europa que se chama Fraunhofer, que é um instituto que se notabilizou no mundo inteiro pela sua capacidade de desenvolvimento de pesquisa aplicada, com efeito na ponta. O encontro acontecerá na cidade de Freiburg, que é um dos locais na Alemanha onde esse instituto mais aplica na questão das fontes alternativas. Freiburg é uma das cidades mais avançadas, considerada até a cidade mais verde, do ponto de vista da utilização de fontes alternativas. O instituto tem nessa cidade o seu principal centro de desenvolvimento. Estou falando de um instituto que é um dos mais fantásticos do mundo. Eu estive com o dirigente desse instituto na sexta-feira próxima passada na cidade de Salvador, o Dieter, e nós tivemos a oportunidade de conversar, já na pré-agenda. Também vamos fazer o debate sobre as aplicações da chamada internet das coisas, na área da saúde. O instituto está sediado no Brasil na Bahia, no nosso parque tecnológico.

Esse é um dos pontos da conversa que precisamos ter com o Levy para avançar.

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Por isso, acho que é importante a entrada de alguém como o ex-Governador Jaques Wagner, para, de uma vez por todas, resolver essa questão. Como é que facilitamos a vida dos Estados do Nordeste, do Norte, do Sul? O Rio Grande do Sul passa por diversas dificuldades. Se não adotarmos políticas da chamada remodelagem do Pacto Federativo, não vamos atrair mais ninguém e vamos enfrentar um dos piores momentos daqui para frente, que é o desemprego, o desinvestimento e, portanto, a quebradeira local.

Na minha opinião, esse ponto é o ponto de inflexão, esse ponto é o ponto decisivo. Refiro-me, inclusive, à política do ICMS.

Ouvimos ontem do Ministro Levy que há total disposição dele. Na Casa, há aqui duas peças importantes: a Resolução nº 1 e a medida provisória. Já avisamos ao Ministro que a intenção nossa é transformar essa medida em emenda à Constituição. Portanto, não queremos a aprovação de fundo constitucional dessa maneira. Ao criar fundo por medida provisória, qual é a garantia que nós teremos? Fundo para estimular desenvolvimento, mas não há garantia de recurso, não resolve. Fundo para compensar as perdas, sem a garantia constitucional, não resolve, meu caro Paim.

Essas duas medidas são importantes. A ideia é que, na semana que vem, nós já circulemos aqui pelas Sras Senadoras e pelos Srs. Senadores o texto dessa medida provisória, agora transformada em PEC, portanto, transpondo para uma proposta de emenda à Constituição a criação dos fundos. E é fundamental que o Governo se jogue.

Quero insistir: a presença do Governador Jaques Wagner na Casa Civil vai ajudar muito, porque ele vem com uma experiência de oito anos no Governo da Bahia, e um governo que aplicou muito esse dever de casa. A gestão do Governador Jaques Wagner foi o período de maior atração de investimentos, principalmente para essas fontes alternativas, eólica, solar. No último leilão, a Bahia teve a oportunidade de se apresentar na maior parcela dos projetos.

E é isso que o Governador Rui Costa está fazendo agora. Neste exato momento, ele está na Itália, visitando, conversando e apresentando a empresários italianos a Bahia como grande potencial para investimento nessa área. De lá, o Governador vai para a Alemanha. Depois, o Governador vai ao norte da Espanha, à cidade de Bilbao, em visita à Gamesa, que é uma empresa que já monta na Bahia diversas questões da chamada estrutura eólica, como geradores e todos os periféricos. É importante esse elemento.

Agora, a decisão fundamental, na minha opinião, tem a ver com essa remodelagem do Pacto Federativo. Se não fizermos isso, nada vai adiantar. Mexer nessa estrutura não é possível mais. Sobretaxar, aumentar a carga... Por isso, eu tenho me posicionado contra a CPMF. Eu acho que este é um momento de até trabalharmos as outras alternativas e de não tirar o oxigênio de quem está de pé! Então, é reduzir esse ICMS, é criar as condições para estimular o investimento local, é repaginar completamente as estruturas locais. Não há mais espaço para guerra fiscal, até porque o cenário é um cenário de muita dificuldade, com juros lá em cima. Eu

ouvi aqui, há instantes, o Senador Ferraço falar dos problemas ocorridos agora no leilão do setor de petróleo. Se não fizermos algo, nós vamos ter isso daqui a pouco nos leilões do setor elétrico e em outras áreas, porque nós vamos combinando diversos fatores: insegurança jurídica, alto custo do dinheiro e uma baixa resposta a partir das investidas em negócios. Portanto, é fundamental que nós criemos um ambiente satisfatório, um ambiente capaz de apresentar boas condições para atrair investimentos. Eu acredito que isso só se dará à medida que o arcabouço legislativo apontar para uma redução drástica dessa carga tributária e que houver condições efetivas para o desenvolvimento.

É por isso que é preciso ter muito cuidado. Não adianta ficar falando aqui que nós vamos fazer coisas para Estados, fazer Código de Mineração, fazer não sei o quê, se não conseguirmos resolver um problema crucial que é a capacidade de os Estados voltarem...

(Soa a campanha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – ... a investir. Portanto, essa é uma questão fundamental.

Eu quero encerrar, meu caro Paim, dizendo que eu vou continuar fazendo essa cobrança aqui. Nós vamos fazer uma reunião da Comissão do Pacto Federativo, na semana que vem, na próxima terça-feira, cujo objeto central será discutir essa matéria. Hoje, houve uma boa audiência na CDR. Já fizemos audiência, já discutimos. Agora, chegou a hora de botar isso para funcionar. Então, o Congresso Nacional, principalmente o Senado, não pode simplesmente achar que essa questão vai passar batido e não definir isso de uma vez por todas.

E também aguardamos ansiosamente o projeto que convalida os benefícios, projeto que foi para a Câmara dos Deputados.

Era isso, meu caro Paulo Paim, que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Agora, para uma comunicação inadiável, o Senador José Maranhão.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (Bloco Maioria/PMDB - PB. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eu venho aqui trazer as minhas preocupações de paraibano em virtude de uma situação de verdadeira ameaça ao abastecimento d'água na Paraíba para o consumo humano. Eu não estou falando em água como recurso econômico, para processo de irrigação, nada disso. Eu estou falando em recursos humanos, em alimentação, em sobrevivência da população.

A Paraíba tem 80% do seu território encravados no Semiárido, com um agravante: é o Semiárido localizado no cristalino, uma região rochosa. Essa configuração geológica dá à Paraíba uma situação, no Nordeste, de muita dificuldade, porque poucas são as possibilidades de águas do subsolo, já que, no cristalino, as rochas, depois dos 50m de profundidade, fecham-se e, até aí mesmo, a água que se encontra é em pouca quantidade e de qualidade bastante comprometida pela salinidade.

Afora uma estreita faixa do litoral, nós não temos água de subsolo. Nós dependemos inteiramente das barragens da Paraíba. E, das barragens existentes, dos reservatórios existentes, 43 apresentam armazenamento superior a 20% apenas. É o que resta no caixão, como se diz na linguagem paraibana, dos açudes, aquela parte que não é bem utilizável para o consumo humano. Há 36 com armazenamento menor do que 20%, e 45 apresentam armazenamento menor do que 5% – estão praticamente esgotadas. Os Municípios do Sertão da Paraíba dependem fundamentalmente de uma barragem: o Sistema Curema-Mãe D'Água. O Sistema Curema-Mãe D'Água também está em situação precaríssima, porque está com a reserva inferior aos mínimos de segurança.

Há um fator que agrava mais ainda essa situação. A região que tem um pequeno lençol freático, água de subsolo, está distante do Sertão, da zona do Curimataú e da Caatinga litorânea, com um desnível de 540m. Não é fácil o bombeamento dessa água para levá-la até as regiões sertanejas e o restante do Estado.

O nível médio das barragens – todas – é de apenas 17,5%.

Pelas evidências do El Niño, fenômeno que regula a precipitação no mundo todo e, especialmente, no Nordeste do Brasil, além dos quatro anos de seca que já nos castigam, teremos mais dois anos de seca: o ano de 2016 e o ano de 2017. Em recente viagem com a Presidente da República, discuti essa questão e pedi que me dissessem qual era, realmente, a situação de previsão técnica e científica para os próximos anos. A informação lamentável que ouvi é a de que vamos ter, efetivamente, na previsão meteorológica existente, mais dois anos de seca.

O que garantiria a quantidade de água suficiente para a sobrevivência da Paraíba, especialmente da população – não estou falando aqui de água para fins econômicos, para irrigação; estou falando de água para abastecimento da população –, seria o projeto da transposição do São Francisco. Esse projeto, que vinha caminhando a passos largos no governo anterior, no governo do Presidente Lula, que, como nordestino se sen-

sibilizou pela nossa situação, entrou em ritmo mais lento de execução. A informação que se tem, fornecida pelos próprios órgãos oficiais do Governo, é que, só ao fim de 2017, o chamado Eixo Leste, que é o que serve a população mais carente de água na Paraíba, estaria concluído.

Mas isso é muito teórico, porque sabemos que um projeto de transposição precisa de vários reservatórios. A viagem da água para chegar a esses reservatórios, atingindo o nível de transposição, é de, no mínimo, seis meses. Então, isso significará, se realmente não houver uma providência urgente no sentido de agilizar o processo de execução, que, na Paraíba, a população terá de ser deslocada, a população terá de ser transposta para outras regiões. Sobretudo na cidade de Campina Grande, que é a segunda maior cidade da Paraíba – no entorno, com a cidade sede, há em torno de 700 mil habitantes –, não haverá água.

O açude Boqueirão, que é o açude que abastece a cidade de Campina Grande, está com uma reserva de apenas 17,9% de seu potencial. E é praticamente uma água já imprópria para o consumo humano, porque o Boqueirão sempre teve uma água pesada, uma água com muitos sais. Dessa maneira, à medida que diminui essa quantidade de água, concentra-se o sal.

A população de Campina Grande já está sofrendo muito com isso.

Então, minhas colocações aqui são no sentido de apelar para o Ministério da Integração Nacional, para que se leve a sério essa questão, que realmente é uma questão muito séria. É uma questão muito séria! Em Campina Grande, por exemplo, uma solução de emergência, como a perfuração de poços tubulares, não terá a menor eficácia, porque todo o solo de Campina Grande é de cristalino, forrado de rocha, e não produz água em condições e em quantidade suficiente para o consumo humano.

Então, não vejo outra solução, senão a transposição, a agilização do processo da transposição. A Paraíba precisa do projeto de transposição das águas do São Francisco, não como um recurso econômico direto, mas, sobretudo, como um recurso humano. É água para consumo humano, é água para garantir às populações do Estado, especialmente nas zonas do Semiárido, o suficiente do precioso líquido para a sua sobrevivência.

Só para se ter uma ideia do que significa, por exemplo, essa situação de Campina Grande, nós levantamos aqui um quadro eminentemente técnico da evolução do volume de armazenamento nos últimos dez anos no Boqueirão, onde há uma queda na capacidade de acumulação de 400 milhões de metros cúbicos em 2006...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MARANHÃO (Bloco Maioria/PMDB - PB) – ...para 50 milhões de metros cúbicos em 2015.

Então, esse é o quadro lamentável que vive a Paraíba e que vive a cidade de Campina Grande. A cidade mais importante do ponto de vista da produção, do trabalho, e, sobretudo, das tradições é a cidade de Campina Grande.

Quero trazer essas preocupações ao Senado da República, mas gostaria que essas preocupações não morressem aqui. Por isso, peço a V. Ex^a que faça chegar esses dados técnicos que embasam este pequeno pronunciamento ao Ministério da Integração, a fim de que aquele Ministério, de posse desta verdadeira radiografia – aqui, não há exagero, pois são dados técnicos e científicos –, possa realmente partir para uma solução que signifique o apressamento das obras da transposição do São Francisco.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senador José Maranhão! Assim será feito, a Mesa acata seu pedido.

Agora, fala um orador inscrito, a Senadora Vanessa Grazziotin.

Depois, falará o Senador Flexa Ribeiro, como Líder. Depois de Flexa Ribeiro, falará o Senador Telmário Mota, como orador inscrito; o Senador Sérgio Petecão, como Líder; e o Senador Dário Berger, que ficou no lugar do Senador Flexa Ribeiro, porque fala antes, que fará uma comunicação inadiável, para que não haja nenhuma dúvida. O meu nome foi lá para trás. Como estou presidindo a sessão, joguei meu nome para trás.

Por favor, Senadora.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Os últimos, como diz o ditado popular, serão sempre os primeiros. Por isso, V. Ex^a adota esse princípio.

Mas quero agradecer a possibilidade...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Vai falando, vai falando, que pode ser que a moda pegue, e isso seja verdade.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Agradeço a oportunidade que V. Ex^a me dá através dessa permuta, Senador.

Antes de tratar do assunto que me traz à tribuna, eu gostaria aqui de fazer dois registros. O primeiro deles diz respeito à apresentação de um voto de condolências. Assinei ontem um voto de pesar de iniciativa de V. Ex^a,

Senador Paim, pelo falecimento de José Eduardo Dutra, ex-Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, ex-Senador da República pelo Estado de Sergipe, ex-Presidente da Petrobras e um grande amigo de todos nós. Tive a oportunidade de conviver com José Eduardo Dutra quando ele era Senador e eu era Deputada Federal. Então, eu não podia deixar de também apresentar, nesta tribuna, em que pese ter assinado o voto apresentado por V. Ex^a, os meus votos de pesar à família, aos amigos, ao Estado de Minas Gerais, que é o Estado natal do ex-Senador, e, sobretudo, ao Estado de Sergipe. No nosso Partido, o PCdoB, no Estado de Sergipe, todos os nossos militantes sempre se referiram com muito carinho e com muito respeito ao ex-Senador José Eduardo Dutra. Então, fica aqui meu registro de pesar, de condolências, de solidariedade e de carinho àqueles que ficam e que tinham por ele uma grande gratidão, um grande carinho, um grande apreço.

O segundo registro que faço, Sr. Presidente, é que, no último domingo, pela primeira vez no Brasil, tivemos eleições unificadas para os Conselhos Tutelares. Todos os Municípios brasileiros elegeram, no último domingo, seus conselheiros e conselheiras tutelares. Assim também aconteceu no meu Estado, mas, infelizmente, na capital, na cidade de Manaus, o pleito, Sr. Presidente, teve de ser anulado, teve de ser cancelado. Irregularidades anulam eleição de conselheiros. E as irregularidades eram tantas, Senador Petecão, que nem dá para eu nominá-las aqui. Mas, para falar de algumas somente, as escolas onde aconteceriam a votação estavam fechadas. Muitas escolas onde deveriam acontecer as eleições estavam fechadas. A eleição, coordenada que foi pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, portanto, pela Prefeitura Municipal de Manaus, teve de ser anulada em decorrência dessas irregularidades e da impossibilidade de a maioria dos eleitores votarem no último domingo.

Diferentemente, no interior, a notícia que temos é a de que a eleição aconteceu dentro de um clima de muita tranquilidade. A organização de todas elas foi feita de forma muito competente e muito profissional, principalmente mostrando comprometimento com esta importante política que atende as crianças e os adolescentes do País, que é o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Então, assim como fez grande parte da população da minha cidade, também quero manifestar minha indignação com esse fato ocorrido no último domingo, que fez com que as eleições tivessem de ser anuladas.

Para que V. Ex^{as} tenham ideia, eram nove os promotores que foram designados pelo Ministério Público Estadual para acompanhar as eleições na cidade de Manaus. E os nove, de forma unânime, chegaram à conclusão de que as eleições estavam comprometidas, tamanho o rol das irregularidades, tamanho o rol dos absurdos que aconteceram no último domingo.

Agora, Sr. Presidente, primeiro, quero dizer que, na última segunda-feira, fizemos aqui um bom debate acerca da reforma administrativa que foi anunciada pelo Governo Federal. Foi um debate em que vários Senadores e Senadoras ocuparam a tribuna para falar não só das questões relativas à reforma ministerial, mas também daquelas que envolvem o conjunto do serviço público e também do servidor público.

Naquele momento, eu, a Senadora Gleisi, o Senador Pimentel e vários Senadores que aqui estavam dissemos que o mais importante de tudo foi a criação da Comissão Permanente da Reforma do Estado por parte da Presidência da República. Tenho a impressão de que essa Comissão deverá fazer um trabalho muito importante nos próximos meses e nos próximos anos. Afinal de contas, uma reforma administrativa profunda, que leve à garantia da manutenção de todos os direitos para os trabalhadores e até à ampliação desses direitos e que traga também a capacidade, a competência e a excelência para o serviço público, é algo sobre o qual todos nós temos de nos debruçar, é algo que tem de ser perseguido não só pelo Poder Executivo, mas também pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário.

Abordamos o fato de que, entre as medidas anunciadas pelo Governo Federal, está o congelamento dos salários dos servidores até o mês de agosto do ano que vem, do ano de 2016. O reajuste que deveria ser feito antes só será feito até lá.

Em decorrência disso, ontem, falamos que era importante, assim como o Governo, o Poder Executivo deu um gesto no sentido de propor uma redução de 10% em seus salários, como fez a Presidente Dilma em relação ao seu próprio salário, ao salário do Vice-Presidente, Michel Temer, e aos salários do conjunto dos Ministros, que nós Parlamentares brasileiros também déssemos esse gesto. A população tem de entender, enxergar e perceber que é um gesto pequeno, mas muito simbólico, que mostra que, na hora da dificuldade, todos temos de estar dispostos a dar nossa parcela de colaboração para que superemos a crise.

Foi assim que falei da sugestão da diminuição também em 10% de nossos salários. Foi quando a Senadora Gleisi disse que já estava elaborando um projeto de resolução. Ontem, assinamos, juntamente com a Senadora Gleisi, o projeto de resolução que já foi protocolado na Mesa do Senado Federal e que tomou o nº 367, assinado pela Senadora Gleisi, por mim, pelo Senador José Pimentel e pelo Senador Randolfe Rodrigues.

Sr. Presidente, creio, repito, que para aqueles Parlamentares que vivem de salário, como eu – certamente minha única fonte de renda é o salário de Parlamentar –, 10% deverá ser sentido, mas nada diferente do que

sente atualmente o conjunto da população brasileira, grande parte dela, inclusive nós, com o aumento de preços dos serviços públicos e dos produtos. E, segundo, na própria impossibilidade de os servidores federais terem seus salários reajustados, recompostos nos próximos meses. Portanto, considero um gesto simbólico, mas importante para que a população não veja o Parlamento como um conjunto de homens e mulheres que, a partir do mandato popular, agem somente para buscar o sacrifício de outros, enquanto defendem seus interesses pessoais. Por isso, considero muito importante que possamos aprovar essa medida de forma ágil, Sr. Presidente.

Em segundo lugar, quero aqui destacar os fatos acontecidos no Brasil no último final de semana, quando a Petrobras comemorou os seus 62 anos de fundação. Uma parte significativa dos movimentos populares do Brasil é formada por inúmeras entidades juvenis e de trabalhadores. Centrais sindicais estiveram nas ruas, organizadas inclusive pela Frente Brasil Popular, no sentido de defender a Petrobras como empresa pública importante para o nosso processo de desenvolvimento, mas também de defender a soberania e a democracia em nosso País.

Isso é importante, Sr. Presidente, porque, num momento de crise, o que percebemos...

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... é que muitos se aproveitaram da fragilidade momentânea do Governo para fazer com que caminhem projetos que, em outros períodos, dificilmente caminhariam no Parlamento brasileiro. Entre os projetos, estão os que visam à mudança do sistema de partilha para o petróleo do pré-sal e os que querem tirar os 30% obrigatórios de participação da Petrobras em todos os consórcios que atuem no âmbito do pré-sal. O projeto que trata dos 30% de participação da Petrobras está no Senado e o outro teve o seu requerimento de urgência votado ontem na Câmara dos Deputados.

Ontem, tivemos uma vitória muito importante naquela Casa, porque houve a rejeição da urgência para votar o projeto que modificava o sistema de partilha.

Assim como nós debatemos aqui no Senado Federal, também os Deputados Federais debatem a matéria, que é muito importante. E não há nada, absolutamente nada, de urgência nessa matéria, Sr. Presidente, porque não ocorrerá nenhum leilão proximamente envolvendo o petróleo da camada do pré-sal. Portanto, não há urgência para votar aqui no Senado o Projeto nº 131, de autoria do Senador José Serra, assim como na Câmara dos Deputados o projeto que acaba com o Marco Regulatório através da partilha.

Para aqueles que não têm a oportunidade de acompanhar sempre esses debates, o que significa a partilha? A partilha foi uma lei que aprovamos assim que se descobriu a existência de uma reserva fantástica de petróleo no Brasil, na camada do pré-sal. O sistema de partilha, de maneira diferente do sistema de concessão, faz com que todo o óleo extraído seja do Estado brasileiro.

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O Estado brasileiro paga as empresas operadoras, que trabalham na extração do petróleo, com parte dele, e todo o restante fica para o Estado brasileiro. E de acordo com a lei que aprovamos, também deverá ser aplicado em educação e saúde.

Então, querer mudar isso é querer dar um golpe, um golpe no Estado brasileiro. Nós ainda nem começamos concretamente a usufruir dos benefícios do pré-sal e, mesmo assim, já querem retroceder, voltar atrás e acabar com essa lei. Por isso destaco as manifestações ocorridas nas grandes cidades brasileiras, no último domingo, em defesa da Petrobras, em defesa do novo marco de partilha do pré-sal, porque isso é defender o próprio Estado brasileiro.

Nesses 62 anos de vida da Petrobras, talvez ela viva hoje a sua maior crise, mas nada que indique que a Petrobras seja uma empresa acabada e falida, como alguns tentam afirmar. Mesmo diante de todas as dificuldades que ela vive, se analisarmos a sua situação em relação às outras gigantes mundiais do petróleo, podemos perceber que a Petrobras não está em situação diferente nem pior do que outras empresas que atuam em âmbito mundial, outras grandes multinacionais, Sr. Presidente.

Então, eu aqui quero destacar essa mobilização importante e dizer que a população está alerta e não permitirá nenhum golpe contra a Nação, contra qualquer marco, contra leis importantes que garantem melhores condições de o Estado avançar, sobretudo na área de educação. Há uma vigilância para que não haja qualquer retrocesso nessa área.

Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senadora Vanessa Grazziotin. Senador Flexa Ribeiro.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente, V. Exª me permite a palavra, pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Com certeza absoluta, Senador Aloysio. V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero comunicar ao Plenário do Senado que V. Exª, cumprindo rigorosamente o compromisso que assumiu com todos, pautou, e hoje o projeto de lei sobre greve – um, de minha autoria, e outro, uma alternativa, que foi aprovado, pois o meu foi rejeitado –, tramita, vai para a Comissão de Justiça.

V. Exª é um homem de bem, é um homem de palavra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – V. Exª, também, Senador Aloysio.

Até naquele dia em que V. Exª me questionou corretamente, porque, de fato, estava acumulado, um pessoal aqui da Casa – foi algo muito informal – disse: “Mas vocês dois são dois *gentlemen*. Com posições firmes, mas dois *gentlemen*”. Eu disse: “É isso mesmo, e por isso vou acatar o pedido dele”. E o projeto foi votado e encaminhado para a CCJ, como havíamos combinado. Lá, com certeza, vai ser construída uma alternativa, assim espero.

Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, quem aqui não se lembra do discurso que a Presidente Dilma fez no final de setembro, agora, na sede da ONU?

Naquele discurso, a Presidente citava cinco vezes a palavra “democracia”. Destacou que a legalidade e o vigor das instituições democráticas garantem o funcionamento do Estado e sua investigação de forma – aspas; disse a Presidente na ONU – “firme e imparcial pela Justiça e por todos os Poderes e organismos públicos encarregados de fiscalizar, investigar e punir desvios e crimes” – fecho aspas.

Falso, o discurso não durou nem um mês. Sob o risco iminente de ter suas contas reprovadas em razão das pedaladas, crime cometido contra a Lei de Responsabilidade Fiscal, o discurso da Presidente ganhou contornos bastante rígidos e autocráticos.

A volatilidade do Governo Dilma acompanha a flutuação do dólar. Não se sabe para onde os ventos conduzirão a biruta.

Ora, defende as instituições, dizendo que se quer um país – aspas – “em que os governantes se comportem rigorosamente segundo suas atribuições, sem ceder a excessos” – fecho aspas – e, dias depois, muda de ideia para tentar varrer a sujeira para debaixo do tapete.

Presidente, admita que enganou os brasileiros ao manipular as contas de 2013 e 2014. Já passou a hora de assumir as responsabilidades. Não delegue àqueles que não foram eleitos pelo voto popular a fazer o rearranjo político do Governo. Assim como a tentativa de desqualificar o Tribunal de Contas da União, essa medida de terceirizar o poder abala a representatividade do seu Governo.

E, lamentavelmente, Senadora Vanessa, nem a terceirização, Senador Petecão, deu jeito. Tivemos ontem – e hoje repetido – que a Base – que Base do Governo tem a Presidente, se ainda exerce o poder? Nenhuma – não deu quórum para a sessão do Congresso de ontem e não deu quórum para a sessão do Congresso de hoje.

A capa da revista *Veja* desta semana, Senador Paim, reflete o atual momento do Governo Dilma. Em busca de resgatar a governabilidade e cooptar apoio político no Congresso Nacional, a Presidente, a mando do ex-Presidente Lula, faz a partilha de seu Governo e justifica o ato como sendo algo próprio do presidencialismo de coalizão.

Cooptar apoio político em troca de pastas ministeriais não pode e nem deve ser compreendido como algo próprio do atual regime político-institucional.

Ex-líder do governo Lula, Senador Berger e Senador Telmário, e do Governo Dilma aqui, no Senado Federal, o Senador Romero Jucá...

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – V. Exª me concede um aparte, Senador?

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Concedo. Já termino o parágrafo e concedo um aparte a V. Exª.

O Senador Romero Jucá está em lua de mel, por isso não está presente no plenário, mas, em entrevista às páginas amarelas da revista *Veja* desta semana, critica a reforma ministerial e lembra que o apoio dos partidos aliados não permanecerá quando a água começar a invadir o navio do Governo.

Diz o Senador Romero Jucá – aspas –: “Nessa reforma ministerial, o Governo distribuiu camarotes no Titanic, em vez de mudar o rumo do navio. Só que [ele está avisando] quando o navio afundar, todos vão pular do barco. Quando vier a onda de cobrança da sociedade, quem pegou cargo não vai sustentar a sua posição” – fecho aspas.

O apoio deve se dar pelos programas de Governo, pela afinidade ideológica e pela confiança em um projeto político em comum.

Contudo, segundo a lógica do maior beneficiário do mensalão, a Presidente rifa seu Governo na expectativa de postergar o inevitável.

O Governo tenta, agora, levantar suspeitas sobre a legitimidade das deliberações do TCU. Quando o TCU julga o prefeito de um Município do interior de um Estado, como, por exemplo, do meu Estado do Pará, do Município que tem o menor IDH, lamentavelmente, do Brasil, quando ele julga o prefeito, está correto. Ele não julga, ele analisa, fiscaliza as contas. O TCU não julga. Quando julga, está correto. Quando fiscaliza um governo estadual, está correto. E não pode fiscalizar o Governo da República.

Quer dizer, o PT tem um discurso e uma prática. Quando está na oposição, faz a oposição do quanto pior melhor, como fez ao longo dos oito anos do governo de Fernando Henrique Cardoso. Votou contra tudo que era melhor para o Brasil, que levou o Brasil à condição de estar com capacidade de crescer e de se desenvolver.

E pelo TCU ter constatado evidências claras e concisas do crime de responsabilidade cometido pela Presidente, o pedido do Governo Federal para tentar afastar o Ministro Augusto Nardes da relatoria e do julgamento do processo das pedaladas fiscais é um absurdo. É um absurdo.

É uma intromissão! O TCU é um órgão assessor do Congresso Nacional, que é um Poder da República. Então, o Poder Executivo não pode fazer com que o Poder Legislativo se dobre à vontade do Executivo.

É isso que a Presidente quer fazer por meio da – abro aspas – «intervenção», chegando até a ir ao Supremo Tribunal Federal – e não é um caso constitucional. É a mais clara evidência de que a Presidente não respeita as instituições, fere os arranjos democráticos e a autonomia entre os Poderes.

Com a Polícia Federal prestes a expor aos brasileiros que o ex-Presidente Lula não só sabia como também se beneficiava com o dinheiro da corrupção, minha preocupação é que a Presidente, diferentemente dos seus discursos, lance mão da arbitrariedade do poder para tentar impedir que essa importante instituição cumpra seu papel.

E o que fará agora o Governo para barrar o TSE, o Tribunal Superior Eleitoral?

(Soa a campanha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – O que o Governo fará para barrar o TSE, que ontem decidiu reabrir uma das quatro ações que pedem a cassação da Presidente Dilma e de seu Vice, Michel Temer, por terem fraudado a campanha de 2014?

Senador Aloysio, meu Líder, Senador Cássio, o Líder do PT no Governo e vários Senadores vêm à tribuna dizer da legitimidade do mandato da Presidente Dilma, que lhe foi concedido pelo voto popular. O Brasil inteiro sabe, e está sendo provado agora, que houve a ação do poder econômico. A população brasileira não se enganou: ela foi enganada durante as eleições...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – ...de 2014.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – V. Exª...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Já vou conceder a V. Exª, ao Senador Telmário e ao Senador Cássio...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Nós temos um problema de tempo, Senador. V. Exª já usou...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – ...se o Presidente permitir.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Claro. Mas já foi dado o dobro do tempo para V. Exª: de cinco passou para dez, e agora já estamos no décimo primeiro minuto.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Sim.

Irá a mandatária tentar minar a credibilidade do Tribunal, mais um dos pilares da nossa democracia?

O legado desse Governo será o das promessas vazias e dos discursos desconectados da realidade. Fala uma coisa e faz outra. A Presidente defende a democracia e o papel das instituições em território americano, volta ao Brasil e tenta abalar o poder das instituições.

Agora, ao dar posse aos novos Ministros, os orienta a dialogar mais com o...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – ...Congresso. (*Fora do microfone.*) Mas o que faz a Presidente Dilma? Ela sequer ouve os apelos dos brasileiros que, enganados e frustrados, desaprovam sua maneira de governar este País.

Sem escutar os apelos da sociedade, a Presidente ignora o clamor pelo fim da corrupção. Ao passar o comando ao ex-Presidente Lula, dá forças àquele que começou todos os esquemas – mensalão, petrolão, fundos de pensão e por aí adiante –, terceiriza seu mandato na expectativa de se manter na Presidência. Até quando os brasileiros continuarão vítimas da corrupção petista?

A praga da corrupção corrói não só as bases democráticas, mas também as estruturas econômicas que foram construídas pelo PSDB nos anos passados. A Nação brasileira, considerada a sétima maior economia do mundo...

(Soa a campanha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – ...vai fechar o ano de 2015, lamentavelmente, segundo estimativas do FMI, perdendo duas posições. Agora, graças ao cenário de recessão provocado pela incompetência do PT, o Brasil ficará na nona, será a nona economia do mundo.

E os efeitos corrosivos não são notados apenas na macroeconomia. Semana passada, o preço da gasolina e do diesel disparou nas bombas. Esta semana, os motoristas foram surpreendidos pelo aumento do etanol.

Os brasileiros que mais precisam da Farmácia Popular não poderão mais recorrer aos medicamentos a custo subsidiado – elas foram fechadas, Senador Cássio, o programa Farmácia Popular acabou. Os que acreditaram no Minha Casa Melhor, que foi um programa eleitoral...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – ...lá em 2014...

Já concluo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Inclusive, não é permitido aparte: é uma comunicação inadiável.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Não estou falando na modalidade de comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Lamentavelmente, está como comunicação inadiável.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Não, estou pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A mesma coisa: são cinco minutos, Senador, sem aparte.

Eu peço sua compreensão, porque há a Ordem do Dia, estão me cobrando a Ordem do Dia, os Senadores estão querendo falar. Peço sua compreensão. V. Exª sempre nos ajudou.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Eu já estou concluindo, eu só gostaria de conceder os apartes que foram solicitados.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Os que acreditaram, como disse, no Minha Casa Melhor foram frustrados com o fim desse programa social. E os que contaram com as seis mil novas creches – todos os brasileiros estão lembrados – prometidas durante a campanha eleitoral? A Presidente só conseguiu cumprir, Senadora Vanessa, 7% das seis mil novas creches que foram prometidas.

(Soa a campanha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Lembram-se da promessa mais recente, de que o ajuste não atingiria os programas sociais? Presidente, o que dirá aos estudantes que ficaram sem o Fies, aos brasileiros que ficaram sem o programa Minha Casa Melhor, aos que perderam o direito ao Bolsa Família, aos que ficaram sem o programa Minha Casa Minha Vida?

É muita promessa para pouco trabalho, e sabemos que, de boas intenções, o inferno está cheio, Senador Berger. Agora é possível entender a frase que a Presidente, Senador Cássio, disse lá atrás, na campanha. Disse que ia fazer o diabo para ganhar as eleições. E assim o fez.

Infelizmente, as eleições passaram e o diabo continua atormentando o povo deste País.

Muito obrigado.

Se V. Exª me permitir conceder os apartes...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Sempre fizemos isso e não serei eu que vou negar para V. Exª, Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Senadora Vanessa.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Agradeço o aparte e vou tentar fazer como V. Exª faz quando estou ocupando a tribuna: ser ágil, ágil num longo aparte. Senador Flexa, V. Exª... Acho que quem está prestando atenção no discurso que V. Exª faz percebe que é um discurso muito mais político do que técnico. O que está acontecendo no Brasil hoje é que existem setores da sociedade que querem, a qualquer custo, de toda forma, encontrar um crime que envolva a Presidenta da República – eleita nas últimas eleições pela vontade popular – para dar sequência a um processo de impedimento. Isso fica claro nas suas palavras. E o caminho também: o povo tem claro que é o Tribunal de Contas da União e o Tribunal Superior Eleitoral. Agora, eu não quero, Senador Flexa, eu não quero... Eu quero falar da questão técnica, porque o Tribunal de Contas faz um julgamento prévio, que serve de orientação para o Congresso Nacional, de orientação. Nós estivemos debatendo essa questão várias vezes aqui no Senado Federal. Não quero usar o exemplo nem o que foi dito em nenhum desses debates, quero usar a *Folha de São Paulo* de hoje. V. Exª fala das pedaladas, e que isso seria um crime cometido pela Presidente Dilma. Bom, se o Tribunal agora acha que isso é um crime e que a Presidente Dilma tem que ter suas contas rejeitadas por isso, deveria ter rejeitado as contas do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso de seus dois mandatos, deveria ter rejeitado as contas do ex-Presidente Lula durante seus mandatos. Está aqui, publicado no jornal *Folha de São Paulo* de hoje, mostrando qual foi o tamanho da pedalada – da tal pedalada – feita pela Presidente Dilma, o tamanho das tais pedaladas feitas pelo Presidente Lula e das pedaladas feitas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Agora, o Presidente Fernando Henrique Cardoso não cometeu crime, o Presidente Lula não cometeu crime, mas a Presidente Dilma cometeu, por ter feito a mesma coisa que fizeram antes. O que diz o Tribunal é que ela fez um pouco a mais que eles, um pouco a mais, Senador. O crime é quando a pessoa mata ou quando a pessoa fere, não importa se foi com uma bala, duas balas, um tiro, dois tiros ou dez tiros. Eu lhe pergunto: qual a diferença entre um crime de ter atirado dez vezes e outro de ter atirado uma vez? Cometeu o crime; atirou uma vez, cometeu o crime. Isso não é crime, porque isso não está na lei, Senador. Pelo contrário, a lei, as resoluções todas amparam a Presidente Dilma. O que talvez não seja cotidiano nem normal é recebermos convites para assistir a uma sessão de julgamento, é um membro do Tribunal de Contas, em todos os meios de comunicação, adiantar o seu voto – porque nem para cá ele vem, V. Exª é sabedor disso; não veio nenhum dos ministros do TCU porque dizem que não podem vir porque não podem adiantar posicionamentos; se negaram a vir ao Senado Federal. Talvez a politização esteja no fato de o Presidente da Câmara mandar a TV Câmara divulgar ao vivo a sessão de julgamento – ela será tirada do plenário para ser lincada, li na imprensa hoje, no julgamento de hoje do TCU. Ora, Senador, há muita gente acusada, muita gente, a Presidente Dilma não está. Exatamente ela, que não está, e querem envolvê-la? Tenha santa paciência, vamos respeitar a vontade do povo, vamos trabalhar para tirar o Brasil da crise, uma crise que o mundo inteiro vive e que devemos ajudar a superá-la, quanto antes melhor, em benefício do nosso povo e da nossa gente. Muito obrigada, Senador.

(Soa a campanha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Senadora Vanessa, o aparte de V. Exª fortalece o pronunciamento que fiz. V. Exª diz que a Presidente Dilma foi legitimamente eleita pelo povo brasileiro. Ela usou o poder econômico e, pior, usou os recursos desviados da Petrobras, isso está provado pelas delações.

Está provado que os recursos da campanha do PT vieram da Petrobras, dos desvios de bilhões de reais da Petrobras. É isso que está sendo mostrado pelo TSE.

A Senadora Vanessa diz que ela é técnica. Eu desconhecia isso, sabia que ela era uma grande política, mas...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – ...creio que a população brasileira sabe muito bem aquilo que está sendo dito aqui no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Flexa, os colegas estão reclamando.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Já encerro, só vou ouvir o Senador Telmário, o Senador Cássio...

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Estou declinando do aparte, Presidente, para contribuir para o andamento da sessão, mas apenas informo que o Ministro Fux acaba de negar o pedido do

Governo em relação à suspensão do julgamento do Tribunal de Contas da União, e o julgamento terá sequência na tarde de hoje.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Senador Jorge Viana, qual é a chance de os oradores inscritos falarem ainda na sessão de hoje? Quero saber qual é a chance de falar.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – V. Exª tem razão. Peço desculpas a V. Exª. Lamentavelmente, quando há alguém falando da tribuna...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Se depender de mim, Senador Petecão, V. Exª assume já a tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Só para cumprir o Regimento, acho que os Senadores têm razão.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Vou encerrar, Presidente. Lamento não poder conceder os apertes que me foram solicitados...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Estão todos inscritos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – ...mas encerro e agradeço a V. Exª, que, quando está na Presidência, não gosta que se diga a verdade sobre o desgoverno do PT.

Durante o discurso do Sr. Flexa Ribeiro, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu não vou absorver a provocação, que sei que vem mais acompanhada da vivência e experiência dele aqui do que qualquer outro motivo. Como vou usar a tribuna, como todos os Senadores, farei lá a reposição do que entendo ser a verdade em relação ao Presidente Lula, ao PT e ao momento que o Brasil vive. Mas o Senador Flexa continua sendo um colega que tenho em boa conta, eu só estava insistindo porque os colegas têm toda a razão.

Pela ordem, Senador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Até o Senador Telmário chegar à tribuna, posso fazer esta referência aqui – está distante para ele chegar lá.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente, pela ordem. Requeiro minha inscrição como Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – V. Exª, Senador Capiberibe, está inscrito. Ouço, pela ordem, o Senador Magno Malta, lembrando que já temos um orador na tribuna.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Jorge, Senador Aloysio, é para poder receber aqui no plenário, comigo, o Reverendo Hernandes Dias Lopes, jovem reverendo da igreja presbiteriana, uma de suas referências, escritor, teólogo deste País, respeitado por suas teses e que está em Brasília para lançar um novo livro, uma referência para a confissão evangélica, independentemente de denominação ou não no País.

Eu fico honrado de recebê-lo e trazê-lo ao plenário do Senado, num momento como este, em que o Senador Telmário está na tribuna, visto que tem uma ligação forte com os evangélicos do seu Estado, de igual modo o Senador Petecão.

Sr. Presidente, só para fazer uma observação para eu não perder a meada, depois que o Senador Flexa desceu: a Senadora Vanessa está correta no papel dela. Por quê? Ela é Base de Governo, ela faz parte do Governo, e é assim que quem faz parte de uma base tem que se comportar. Ela não está errada. Ela tem que defender o Governo porque ela é base, diferentemente do PMDB.

E eu gostaria de ouvir algum Senador do PMDB, porque, há três dias, receberam um ministério para solidificar a base 7 da Presidente, e não comparecer para dar quórum contribui para que a sociedade brasileira ainda nos dê notas mais baixas do que já nos dá.

Porque não se é obrigado a andar com ninguém! Eu não sou Base de Governo, todo mundo sabe. Eu não sou Governo, muito pelo contrário! Mas, numa hora como essa, eu acho que as pessoas de bem que fazem vida pública têm que se pronunciar. Têm que se pronunciar! Porque não é brincadeira, não é piada, você não é obrigado a caminhar com ninguém! Mas, quando você aceita caminhar, você discute isso, você senta, você recebe um quinhão, politicamente recebe um espaço dentro de um governo, você precisa honrar isso! É uma questão de respeito pessoal!

Tem nada a ver comigo: eu fui lá marcar minha presença por respeito a mim e ao meu compromisso com as pessoas que acreditam em mim. Mas, quando você faz um compromisso, assume com um governo, eu não tenho nada a ver com isso, e tenho totalmente com isso, como cidadão e também como Parlamentar.

Eu gostaria de ver um Senador do PMDB vir aqui e dizer que também desaprova esse procedimento. Ora, são sete ministérios, não é um cargo de terceiro escalão. Não estou dizendo que é um toma lá dá cá, eu estou dizendo o seguinte: que existe um espaço político e que o PMDB aceitou.

Eu não estou aqui defendendo Dilma nem seu Governo, mas fazer um negócio desse, um vexame desse! Uma posse concorrida, com família, com cabelo de gel e tudo, todo mundo arrumado, de batom, unha pintada, para ver o sujeito tomar posse, e, depois, no outro dia, o sujeito foge como se não tivesse acontecido nada! Isso é brincadeira! Eu, que já vi tudo, só falta ver chover para cima.

Tenho nada a ver com isso. Mas eu acho que isso é uma questão de procedimento, uma questão de caráter, de honradez, de um compromisso que se assume. Por isso eu gostaria de ver um desses Líderes vindo aqui e até pedindo desculpa para o Planalto, pedindo desculpa para a Presidente, pedindo desculpa para o Senador Jorge Viana, que é Líder, que é Base. Eu não concordo. Realmente o argumento da Senadora Vanessa Grazziotin bate para mim da seguinte forma: quem é companheiro é companheiro. Quem bate palmas na hora da alegria tem que estar junto na hora do choro também. E ela está se comportando dessa forma, independentemente do procedimento do Tribunal. O Tribunal de Contas é um auxiliar? É um auxiliar. Quem decide é o Congresso Nacional? É o Congresso Nacional. Mas, tecnicamente, é o TCU quem tem que falar. Mas como base de Governo ela está correta. E foi isto que nós vimos lá: um vexame generalizado de partidos que têm espaço dentro do Governo. Ora, se você não quer colaborar, não quer votar, está com vergonha, está com medo, está com medo do povo na rua, não assuma, amor! Está parecendo advogado de porta de cadeia, que vai lá, faz a mãe do menino vender a televisão para dar o dinheiro para ele, não entra com o *habeas corpus* e vai embora.

Então, eu queria fazer este registro porque quero ser justo comigo mesmo e honesto com as minhas posições.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito obrigado.

Eu peço desculpas ao orador que está na tribuna.

Com a palavra, o Senador Telmário Mota; em seguida, o Senador Sérgio Petecão.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, eu quero parabenizar o Senador por apresentar o companheiro cujo nome não memorizei.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Magno.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Não, não é o Magno. É o Hernandez. Quanto ao Magno, eu vou parabenizá-lo. Mas parabéns também ao Hernandez, que trouxe o livro que está escrevendo. Realmente, na minha terra, as igrejas evangélicas de um modo geral têm sido extremamente parceiras, e nós também somos parceiros delas. Eu acredito que, sem dúvida alguma, fazem um trabalho social até melhor do que muitos governos. Eu não tenho dúvida alguma disso.

E o Senador Magno Malta fez uma fala que vai me colocar numa situação em que eu preciso...

O Senador Flexa é uma pessoa que representa muito bem o Estado do Pará – terra do meu avô – e que contribui muito para com este Senado, pois traz muitas reflexões para cá. Mas ele começou sua fala, hoje, referindo-se – e era a isso que eu queria me reportar – às páginas amarelas da revista *Veja*, em que o Senador Romero Jucá faz as suas análises políticas, dizendo que a Presidenta fez uma reforma inadequada e que, daqui a alguns dias, essas pessoas estarão pulando do barco como se fossem ratos em um navio.

Mas, conhecendo, como eu conheço, o Senador Romero Jucá, do meu Estado, posso dizer que o que ele fala ninguém escreve. O que o Senador Romero fala não se escreve.

O Senador Romero Jucá até ontem era Líder do PSDB. Aí, foi líder do Lula, líder da Dilma e, deixou de ser líder da Dilma, para apoiar o Serra. E, no meu Estado, todos os cargos federais, quase 90% dos cargos federais, são dele, são ocupados por ele. O INSS é dele, a Pesca é dele, a Agricultura é dele, a Dsei Yanomami é dele, a Funasa é dele. Então, todos esses cargos são do Senador. E aí ele vai para as páginas amarelas dizer que a Presidente fez uma reforma ruim? E reforma com o PT, com o PMDB, dando sete Ministérios para o PMDB?

Então, falo isso porque eu o conheço e sei como ele age. Ele sempre é assim. Ele faz isso.

Mas eu quero, Sr. Presidente, saudar aqui o Prefeito Divino, do meu Estado, o Prefeito de São João da Baliza, um Município do sul do Estado. Ele está aqui hoje, atrás dos seus recursos, buscando as suas emendas, liberando recursos para o Município. Quero parabenizar o Prefeito Divino, que nos honra em estar aqui hoje, na capital, buscando melhores condições para o seu Município.

Sr. Presidente, também falando com relação à posição... E aqui vou falar com conhecimento; não é como político, não, pois fui fundador do Tribunal de Contas do meu Estado, de controle externo, e fui auditor por oito anos.

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR - ES) – Não tem Tribunal de Contas. Tem tribunal de acerto.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Pois é, infelizmente. É por isso que eu me preocupo com o TCU, porque se não existe Tribunal de Contas, o TCU é tribunal de quê?

O que conheço profundamente é que os tribunais de contas são órgãos auxiliares do Legislativo. Eles fazem pareceres pela reprovação, pela aprovação ou pela aprovação com ressalva. Agora, antecipar o voto? Eu nunca vi isso. Você antecipar o voto, jogar na mídia, fazer convite? Parece-me que o Tribunal de Contas da União, nessa hora, deixa de ser um tribunal que tem de dar o parecer ao Congresso para ser um tribunal que está se posicionando politicamente. Ele é um órgão técnico e, como tal, tem de se comportar. Ele não é a última palavra. Nós não temos de conhecer a posição do Tribunal de Contas nesse show. Ele não é a última palavra. A última palavra é do Congresso Nacional.

Então, reprovado, sim. Reprovo, sim, um Ministro se colocando como se político fosse.

É fácil. É só ele renunciar ao cargo de Ministro, voltar às urnas e disputar. Aí, sim, ele vai fazer as posições dele de forma até clara e antecipada. Então, o próprio regimento do Tribunal não prevê isso.

E tem mais: quando uma pessoa se sente prejudicada, quando uma pessoa se sente prejudicada por qualquer julgador, seja ele o juiz, seja ele o desembargador, seja ele o ministro, ele tem todo o direito de recorrer e pedir a suspensão dessa pessoa. É natural.

Ora, se o Ministro do Tribunal de Contas João Augusto Ribeiro se manifesta antecipadamente, coloca o voto dele antecipadamente, a Presidenta se acha coagida, como eu também me acharia se eu fosse um executivo. Lá vai ser debatido, e o Senador Cássio, que foi Governador, sabe: ali que vai se formar o juízo. O relator não é o dono absoluto da verdade. É uma decisão colegiada. É uma decisão colegiada. É um parecer colegiado que ainda está sujeito à mudança.

Se os demais pedirem vista, se o promotor público não se posicionar, se ele pedir, se alguém votar contrário... Não é uma decisão final.

Então, lamentavelmente, o Ministro do Tribunal de Contas se posicionou politicamente. E, a partir daí, ele abriu, sim, toda uma oportunidade para que a Presidenta entendesse que, ao quebrar essa liturgia do cargo, porque ele quebrou quando se manifestou, não estava em um julgamento técnico; que aquele parecer já era político, tendencioso, parcial. E ela, então, recorreu da suspensão desse Ministro.

Sr. Presidente, como ainda temos muitos oradores, eu quero também aproveitar e registrar a presença do Prefeito Divino, do Baliza, que é um Município do meu Estado que fica no meio de dois outros grandes Municípios: o Município de Caroebe e o Município de São Luiz. Lá há três vilas grandes: Luizão, se não me falha a memória; Moderna, que é de São Luiz; e também Entre Rios, que já vai ali para perto da fronteira com o Senador Flexa, porque dá para chegar até o Pará, já ali na fronteira.

E o prefeito, hoje, trouxe uma solicitação pertinente, dizendo que ali não há uma agência do INSS e que aquelas pessoas se deslocam para uma outra região, para serem atendidas, em uma outra localidade. Então é a BR-210, que tem em toda a sua margem esses três Municípios e essas três grandes vilas ou distritos e que precisam disso. E o Prefeito Divino trouxe, hoje, essa solicitação ao nosso gabinete.

Nós a estamos encaminhando ao Ministro da Previdência, no sentido de levar esse serviço público tão necessário ali para aquele nosso povo e para aquela nossa gente do sul do Estado.

Sr. Presidente, estou apresentando aqui na Casa também...

(Soa a campanha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Já concluindo. É rápido, Sr. Presidente!

... um projeto de lei para alterar o inciso I do art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1990, do Código Penal, para possibilitar a substituição de penas privativas de liberdade por penas restritivas de direito para condenadas gestantes ou que possuam filhos até seis anos de idade.

Por que isso? Se essa detenta não cometeu um crime hediondo, eu acho que nós não podemos colocar a criança no ambiente de uma cadeia, numa escola do mal, que são hoje as nossas penitenciárias.

Então, Senador Dário Berger, a nossa proposição é para que essas mães cumpram, até os seis anos de idade...

(Soa a campanha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – ... com o filho delas, uma prisão domiciliar. Que elas possam dar um berço melhor, que elas possam dar uma criação melhor, que elas tirem essa criança desse meio dos presidiários. Por quê? O homem é produto do meio. O homem é produto do meio! Nós sabemos de pessoas que chegam ali... Você vê que o índice de recuperação dos adultos que vão para a cadeia é baixo, é de trinta e poucos por cento. Setenta e poucos são reincidentes.

Imagine uma criança nascer, se criar, formar sua faculdade, viver num ambiente desse!

Então, a nossa proposição para mudar o Código Penal é nesse sentido, para dar a essas mães dignidade na criação de uma criança que não tem culpa nenhuma pelo erro, pela falha, pelo crime dos seus pais.

(Soa a campanha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Então, para uma mãe que às vezes é presa por tráfico de drogas ou por uma coisa menor. Agora mesmo, um delegado da Polícia Federal, em Roraima, enquadrou uma jovem zeladora que passou na mesa dele e pegou um bombom, comeu o bombom. Ele a processou. Ela foi processada, está sendo penalizada e tudo mais. Ela até diz, certa hora, que estava assustada, porque comeu aquele bombom sem nenhuma maldade. Claro que ela errou, não estou aqui fazendo nenhuma apologia nesse sentido, pois ela não podia comer o que não era dela, mas estava ali na mesa do delegado. E ela disse, numa certa hora, que era melhor ela ter roubado na Operação Lava Jato, da Petrobras, do que ter comido aquele bombom, porque os envolvidos na Operação Lava Jato estão soltos e ela está sendo processada.

Então, é lamentável essa situação da zeladora da Polícia Federal, que está sendo processada pelo delegado por ter comido um bombom que não era dela, sendo que muitos envolvidos na Operação Lava Jato estão até viajando, fazendo turismo na Suíça, muitos Senadores.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Cumprimento o Senador Telmário pelo seu pronunciamento e convido o Senador Sérgio Petecão, pela liderança do PSD, para fazer uso da tribuna. Em seguida, Senador Dário Berger, como orador inscrito.

Senador Aloysio, pela ordem.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já tive ocasião de me dirigir a V. Ex^a pessoalmente. Apenas reitero o pedido para que se possa iniciar logo a Ordem do Dia, assim que o Presidente efetivo der algum sinal, pois já ultrapassamos a hora regimental. Eu sei que V. Ex^a está diligenciando, mas quero reforçar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – V. Ex^a tem toda razão. Eu já estou pedindo à Secretaria da Mesa que se organize logo, pois temos três medidas provisórias, temos de iniciar a Ordem do Dia o quanto antes. Então, já estou tomando as providências.

Passo a palavra ao Senador, meu colega do Acre, Sérgio Petecão, para que possa falar como Líder do PSD, pela Liderança do PSD.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Presidente Jorge Viana, colegas Senadores e Senadoras, na verdade, gostaria de usar a tribuna hoje para fazer três registros.

Primeiro, dizer da minha alegria, da minha satisfação por ter recebido o convite do Pastor Pedro Abreu, pastor presidente da Assembleia de Deus do meu Estado, amigo pastor, e também do Deputado Jairo Carvalho, que é pastor e é Deputado Estadual pelo meu partido, o PSD.

Recebi o convite para que nós fôssemos até São Paulo, na segunda-feira, participar da festa, de um culto de louvor da festa de aniversário do Pastor José Wellington. O Pastor José Wellington é o pastor presidente, Senador Jorge Viana, da igreja Assembleia de Deus. Para você ter uma ideia, a informação que me deram é de que a igreja Assembleia de Deus tem, em todo o Brasil, mais de 23 milhões de fiéis, 23 milhões de fiéis.

Fiz questão de ir prestigiar lá o Pastor José Wellington. Fui muito bem recebido. Eu queria que ficasse registrado o carinho e a atenção com que fui recebido não só pelo Pastor José Wellington, mas também pelos seus filhos, pela pastora, pela missionária Wanda, sua esposa, que também estava aniversariando. Oitenta e um anos do Pastor José Wellington, uma energia positiva, um grande líder. Eu não tinha tido o prazer de visitar a sua igreja lá em São Paulo, ali no Belém, mas fiquei impressionado, impressionado com o carinho com que ele recebe todos os pastores do Brasil todo. E tive o prazer de participar dessa festa bonita. Fui lá prestigiá-lo, prestigiar também o Pastor Pedro Abreu, que é um grande líder lá do meu Estado. Conheço o trabalho social que essa igreja realiza no meu Estado. Por isso estou fazendo questão de vir aqui. Em todo o lugar que nós andamos, naquelas localidades mais distantes do meu Estado, sempre que chego ali há uma porta da igreja Assembleia de Deus.

Então, eu gostaria que ficasse registrado aqui também o carinho com que fui recebido pelo Vice-Presidente, o Pastor José Wellington da Costa Júnior, que comandou a festa e me recebeu muito bem. É filho do Pastor José Wellington e também me deu uma atenção toda especial.

Eu queria fazer também uma saudação especial ao Deputado Federal Paulo Freire, que é Deputado Federal e também filho do Pastor José Wellington. É um colega que é Deputado Federal e faz parte também da Frente Parlamentar da Família, frente da qual eu faço parte aqui no Senado. Ele também estava lá e me recebeu muito bem.

Estava também a sua irmã, filha também do Pastor José Wellington, que é Deputada Estadual e que também me deu uma atenção muito boa. Fiquei muito grato.

Estavam presentes todos os filhos, a família e pastores do Brasil todo. Tive o prazer de participar dessa festa bonita. Fiz questão de estar lá.

O Senador José Serra também estava presente na festa. Fiz questão de prestigiar, porque sou um admirador. Não sou evangélico, sou cristão, mas reconheço o trabalho que a igreja Assembleia de Deus realiza no meu Estado. São 104 anos de trabalho dessa igreja em todo o Brasil. É de se louvar esse trabalho que, com certeza, cumpre um papel social muito grande não só no meu Estado, mas no Brasil todo.

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Eu tive o prazer de participar dessa festa maravilhosa, o aniversário de 81 anos do Pastor José Wellington, lá com sua esposa, a missionária Wanda Costa, que me deu um exemplo de vida, aquela energia positiva. Com certeza, saí dali animado em saber que, no Brasil, existe uma entidade tão bem organizada, que é a Assembleia de Deus do Brasil.

Sr. Presidente, o outro assunto que me traz à tribuna nesta tarde de hoje é um assunto que, com certeza, o aflige também. Não tenho dúvida disso. É o problema da violência no nosso Estado, com a qual nós do Acre não estamos acostumados a conviver.

(Interrupção do som.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – A situação da violência no nosso Estado chegou a limites assustadores. Tenho certeza de que V. Ex^a também está preocupado com essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Vou até fazer uma fala daqui a pouco.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Nós nunca deparamos com a situação que estamos vivendo no Acre. A pessoa que está ligando a televisão agora acha que o Petecão está falando do Rio de Janeiro. Não! Estou falando do Acre, Estado onde nasci e me criei, mas nunca tinha deparado com esse clima de insegurança generalizada.

Ontem, recebi um telefonema de um filho meu, de uma criança, expressando o sentimento de preocupação: tocaram fogo em 14 carros no nosso Estado. Senador Moka, 14 carros foram incendiados na nossa capital. Estou falando de Rio Branco, não estou falando do Rio de Janeiro.

Então, a minha fala aqui é para pedir um apoio do Governo Federal, um apoio da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, porque penso que esteja fora do controle. Quatorze carros foram incendiados nestes últimos três dias, últimos dois dias lá no nosso Estado! E isso, em uma cidade pequena como a nossa, Rio Branco, gera um clima de insegurança. Os ônibus estão sendo incendiados. Quando você toca fogo em ônibus, é o meio de transporte das pessoas carentes, das pessoas mais humildes. Ontem à noite, os ônibus pararam de rodar por conta do clima de insegurança.

Não estou aqui, de forma alguma, tentando responsabilizar ninguém. Estou aqui pedindo ao Governo Federal que nos ajude, neste momento...

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – ... porque não adianta também vender uma situação de tranquilidade, porque a situação não é de tranquilidade. A situação que estamos vivendo hoje no nosso Estado do Acre, principalmente na nossa capital, Rio Branco, não é uma situação normal. Houve lá o assassinato de dois bandidos, o que desencadeou toda esta onda de violência que tem deixado nossa população em polvorosa, em situação muito difícil.

Então, queria fazer este registro da tribuna do Senado. Tenho recebido muitas ligações, mas não dá para fazer muita coisa. Não adianta tentar criar uma discussão política, mas não podemos esconder o problema que estamos vivendo.

(Interrupção do som.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – O Estado não está conseguindo, o Governador não está conseguindo administrar a situação, e não está conseguindo mesmo, porque, se estivesse, não estaríamos com inúmeros carros incendiados, com essa tensão que reina em toda a população. A situação não está normal.

Então, fica o meu apelo aqui ao Governo Federal, para que possa enviar tropas federais, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, de forma que possa trazer a tranquilidade que sempre reinou em nosso Estado.

Estamos convivendo com uma situação com que nunca convivemos no Estado do Acre, essa situação de caos.

E outro assunto, Presidente, é esse adiamento dessas votações do Congresso. Isso é um absurdo. Isso é uma vergonha para nós, Senadores e Deputados Federais, porque a população não entende essa falta de quórum. Essa falta de quórum é uma linguagem que nós entendemos. Para a população, são os Senadores com preguiça, os Deputados Federais com preguiça, que não fazem nada.

Para quem sai do Acre, como nós saímos, para quem pega um avião – três horas de viagem – para vir aqui e poder votar as matérias, isso não se justifica.

Eu sinceramente estou com pena desse pessoal do Judiciário, que passa o dia sentado ali, tocando aquela corneta. Há meses, eles estão aí. Há meses, estão aí.

Bota para votar! Se o Governo tem maioria, com certeza vai derrotar; se não tem maioria, vamos derrotar o veto. Agora, o que não se pode fazer é o que se está fazendo: “Ah, o Presidente da Câmara hoje disse que não vai haver votação.”

(Soa a campanha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – E quem é o Presidente da Câmara para dizer se vai haver votação ou não?

“Ah, não houve acordo no PMDB, não vai votar.” Não pode ser assim, Presidente Jorge Viana. Isso depõe contra o Parlamento. Isso depõe contra a nossa imagem. A população, que está lá fora, não entende isso, não. Ela entende que os Senadores não estão fazendo nada, que os Deputados Federais não estão fazendo nada.

Então, é preciso resolver isso de uma vez por todas. Vai-se para lá, fica-se por duas, três horas dentro do plenário da Câmara, aí chega a notícia: “Ah, o Presidente da Câmara disse que não vai votar.”, como se aquilo ali fosse propriedade do Presidente da Câmara.

Não, temos de fazer o nosso papel. Os Deputados Federais têm de votar; depois os Senadores têm de votar.

Eu, sinceramente, fico com vergonha. Recebo essas comissões em meu gabinete. O pessoal que veio do Rio de Janeiro, de São Paulo, esse pessoal da Justiça... É humilhante a situação desse pessoal. Chega a me dar pena ver as pessoas que ficam aqui, nos corredores.

“Ah, mas o pessoal está tenso.” Vai ficar mais tenso, porque...

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Petecão, V. Ex^a me permite um aparte?

É só para concordar com V. Ex^a.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Senador Paim, com o maior prazer.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eu quero dizer que V. Ex^a tem toda a razão. Eu estou encabulado, estou com vergonha. Acho que a maioria dos Parlamentares estão. É uma brincadeira. Estão tratando o Congresso como coisa de moleque. V. Ex^a tem razão: as pessoas viajam, vêm do Brasil todo e, quando chegam aqui, “Ah, não vai haver mais, vai ser às 11h”; “Ah, não vai ser mais às 11h, vai ser à meia-noite”;

“Ah, não vai ser mais à meia-noite, vai ser na terça-feira do mês que vem”. É brincadeira. Isso é uma irresponsabilidade total. Ainda bem que nós estávamos lá com 64 Senadores para votar. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Eu agradeço, Senador Paim.

Senador Paim, o cidadão comum, que está em casa, assistindo à televisão, não sabe o que é falta de quórum, ele não sabe como é que funcionam esses mecanismos lá da Câmara Federal e aqui do Senado.

(Soa a campanha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Ele sabe que os Senadores e os Deputados Federais não estão votando, são preguiçosos, não fazem nada. Isso depõe contra a imagem do Parlamento.

Senador Zeze Perrella.

O Sr. Zeze Perrella (Bloco Apoio Governo/PDT - MG) – Olha, Senador Sérgio Petecão, eu quero concordar com V. Ex^a e dizer que também me sinto envergonhado. A luta desse pessoal... E V. Ex^a pode reparar que está só diminuindo a frequência deles aqui, parece que querem vencê-los pelo cansaço. Só assim dá para eu entender. Esse pessoal está aqui há meio ano, há meio ano, e o que a gente queria era que se votasse, ainda que eles fossem derrotados, porque, então, eles podem partir, obviamente, para outra opção, de repente tentar uma negociação. Agora, o que não se pode admitir é tratá-los dessa maneira. Eu acho que eles merecem, realmente, respeito. A falta de quórum lá não é culpa dos Senadores, é dos Deputados, principalmente os Deputados da Base do Governo, que não conseguem sequer fazer um quórum para uma votação. Eu acho isso realmente um absurdo. O Governo hoje deve estar...

(Interrupção do som.)

O Sr. Zeze Perrella (Bloco Apoio Governo/PDT - MG) – ...negociaram os Ministérios com a Base do Governo, principalmente com o PMDB, e a falta de quórum hoje, como foi na sessão passada, foram os Deputados do PMDB, que estão obstruindo de uma maneira branca, porque querem, a verdade tem que ser dita, querem que se vote, aqui no Senado, o financiamento privado de campanha. Enquanto o Senador Renan não colocar isso em pauta, dificilmente nós vamos ter quórum lá para se votar essa questão do Judiciário, com a qual eu sou absolutamente solidário. Já estão ganhando pouco, imagine o dinheiro que esse pessoal gasta para ficar se locomovendo de todos os lugares do Brasil aqui para Brasília. Realmente é vergonhoso. Concordo com V. Ex^a.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Gostaria de um aparte.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Claro, Senador Moka.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Eu tenho um posicionamento muito claro em relação a essa questão, já externado publicamente.

(Soa a campanha.)

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB - MS) – O que está acontecendo com esses adiamentos sucessivos é, sem dúvida nenhuma, uma falta de compromisso. Agora eu não diria, que é claro que o meu Partido, o PMDB, tem uma grande parcela, mas somos 65 Deputados, e o Governo tem que colocar 257. Então, não dá, também, para você... Embora eu não concorde com isso. Eu sou um daqueles, Senador Petecão, que quer ajudar o Governo dentro do possível, mas não quero nem passar perto e não quero que me confundam com alguém que esteja atrás de negociar ministério ou qualquer cargo que possa... Eu sou capaz de fazer até um sacrifício, mas eu sou incapaz de condicionar o meu voto a qualquer liberação de qualquer coisa. A minha vida pública sempre demonstrou isso.

(Interrupção do som.)

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR - MT) – Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Para concluir.

Alguém me chamou aqui?

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR - MT) – Senador Blairo Maggi.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Senador Blairo.

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR - MT) – Gostaria desse aparte para dizer que a situação em que nós nos encontramos politicamente – discuti agora com o Senador João Alberto e falava com o Senador Moka antes – é muito ruim para quem tem a atividade e exerce a política no Brasil neste momento. V. Ex^a tem toda a razão, a impressão que se passa lá fora é de que tudo aqui é negociado, se não receber a, não paga b, não recebe uma balinha, um agrado, não vai. As coisas aqui, pelo menos no Senado, não são assim. E nós do Senado demos demonstração já há três, quatro sessões; em todas elas nós tivemos presenças fortes, maciças e dando quórum para fazer essas votações. Eu acho que os Senadores já têm sua opinião, favorável ou contrária, sabendo das consequências disso ou daquilo. A minha posição vem de lá detrás, eu já conheço, estou esperando para votar faz muito tempo.

(Soa a campanha.)

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR - MT) – Mas eu não quero ser confundido com a situação que está acontecendo na Câmara. O Governo, infelizmente, errou em fazer negociação no varejo, saiu da área institucional dos partidos, negociou com um determinado grupo e os outros que ficaram de fora se reúnem em um outro grupo e querem parte, naco do Governo, para votar também agora. E se ele ceder a isso, outros grupos vão se reabrir, vão se refazer e vão querer outra parte. Então, está na hora de parar com essa brincadeira e fazer as votações que têm que ser feitas. Nós não podemos aqui nos dobrar a qualquer pressão ou movimentação de categoria a, b, c ou d. Antes de qualquer coisa, aqui está o Brasil, está o nosso País, e nós somos responsáveis por votar por ele aqui e não por determinadas pressões. Então, eu quero deixar aqui o meu apoio à sua argumentação...

(Interrupção do som.)

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR - MT) – O que infelizmente está acontecendo na Câmara não acontece no Senado. Tenho certeza de que não acontecerá aqui no futuro também.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Eu agradeço, Senador Maggi, e entendo perfeitamente o que o senhor disse. Qualquer um que esteja dentro deste plenário vai entender, mas o cidadão que está nos assistindo agora não entende.

Hoje eu ouvi um depoimento de uma servidora do Judiciário no meu gabinete. Ela, chorando, disse que não entende essa negociação, que o Governo dividiu os cargos, que o Governo não entregou os cargos, foi para o grupo... É isso o que o senhor acabou de dizer.

(Soa a campanha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – É para o grupo do Deputado fulano de tal. Não, é do outro grupo. E nós, Senadores, vamos para o mesmo buraco. Está tudo na mesma vala, porque a sessão é do Congresso, não é sessão da Câmara Federal. A sessão é do Congresso. E aí a desmoralização é para todos nós. Então, tem de colocar isso para votar. Fica o apelo aqui.

O Sr. Roberto Requião (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Senador Requião.

O Sr. Roberto Requião (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Estou tentando entender a essência desse processo todo. Eu ouvi com atenção o aparte do Senador Blairo, estou vendo a sua exposição. Então, o que está acontecendo, no Congresso, é falta de pixuleco? Pixuleco administrativo? Pixuleco monetário? É exclusivamente falta de pixuleco? É uma questão de aquisição de participação? É a vergonha total mesmo no Congresso Nacional?

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Senador Requião, eu não sei o que é pixuleco. Sinceramente eu não sei o que é pixuleco.

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR - MT) – No Senado, eu não estou vendo isso, não.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Agora, eu estou com vergonha de ficar tentando justificar para as pessoas essa falta de quórum... Hoje o Presidente disse que não vota nada na Câmara. Isso não existe. A Câmara não é do Presidente. Nós estamos falando de uma sessão do Congresso. Nós não podemos nos expor a esse ridículo.

(Soa a campanha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Desculpa o desabafo, Presidente.

Obrigado, Senador Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu cumprimento V. Ex^a.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Daqui a pouquinho, Senador Petecão, vou falar sobre os episódios...

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – ... que deixam a população de Rio Branco com sobressalto. Estou inscrito após o Senador Dário Berger.

Com a palavra, Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Maioria/PMDB - SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo mais uma vez esta democrática tribuna para dizer que acompanho com apreensão – e creio que também todos os brasileiros – a estagnação econômica que atinge o nosso País e as consequências que ela proporciona, afetando a governabilidade, pela falta de confiança dos investidores, como também pelo próprio povo brasileiro em seus governantes.

Todos percebemos que o Brasil vive um momento particularmente delicado nas suas relações sociais, agravado pelas dificuldades econômicas do presente. Passado mais de um semestre atuando como Senador, representando o Estado de Santa Catarina, sinto um misto de frustração, impotência e desesperança.

Hoje percebo, na prática, as enormes dificuldades, os imensos desafios, os obstáculos e as barreiras que temos que enfrentar de um Brasil atrasado e sem esperança. Hoje percebo um Brasil distante dos sonhos republicanos e, sobretudo, de transformar a Nação brasileira no País do futuro. Hoje percebo, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, que o Brasil não funciona, que o Brasil é ineficiente – o Brasil, cuja carga tributária já é uma das mais altas do mundo e, o que é pior, os seus respectivos serviços oferecidos são de péssima qualidade ou de qualidade questionável. Esse sistema não atende mais os anseios, muito menos os sonhos e os interesses do povo brasileiro.

Hoje percebo que o Brasil não funciona. Hoje percebo que o Brasil está sem eficiência. Acho que o Brasil de hoje pode ser comparado a um carro, com rodas diferentes, uma roda 16, outra roda 23, outra roda 18, outra roda 14. O carro consegue andar, porém sem velocidade, sem estabilidade e com muito menos eficiência. Ele anda, mas dificilmente atinge o seu destino, dificilmente atinge o seu objetivo. Falta equilíbrio, falta rapidez, fluência, falta eficiência.

Todos nós somos responsáveis pelos nossos atos, por nossos acertos e pelos nossos erros. Não me excludo dessa regra, porém, como defende de forma veemente o nosso reconhecido Senador Walter Pinheiro da tribuna desta Casa, o que nos preocupa não é a crise propriamente dita, mas a falta de atitude para enfrentá-la.

Busco, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, socorro no pronunciamento feito pelo Prefeito de Joinville, amigo e correligionário, Udo Döhler, Prefeito da maior cidade de Santa Catarina, proferido durante o Fórum de Integração Brasil-Alemanha, ocorrido na semana passada na cidade de Joinville.

Dizia o Prefeito – abre aspas: “Apesar do medo exagerado dos empresários, o Brasil não vai acabar em 2016. A crise é dura, mas vamos superá-la. Outras crises virão e também serão superadas, e o Brasil vai continuar existindo, pois o Brasil é maior que a crise. Já superou outras e vai superar esta também.”

A grande verdade é que o nosso País, de norte a sul, amarga um calamitoso gosto de fracasso na sua alma, quando se depara com uma crise sem precedentes na sua história. Os tempos do milagre econômico cederam lugar ao desemprego aberto, desestruturando orçamentos domésticos, destruindo o padrão de vida de milhares de brasileiros e contribuindo para uma formação de pessimismo e desesperança jamais vistos nos habitantes do País do futuro. A volta da inflação e os juros altos inibem os investimentos e o consumo. As incertezas se ampliam. O dólar vai para as alturas. Dados do IBGE e de analistas econômicos dão conta e atestam um quadro de recessão com voracidade impressionante, nos levando a uma crise sem precedentes.

A grande causa da crise que estamos vivendo é, na verdade, o megaendividamento do Governo Federal. O Governo gastou mais do que arrecadou, por isso a necessidade do ajuste e, agora, o ajuste do ajuste. Atualmente, o Brasil deve R\$3,25 trilhões, a uma taxa Selic de 14,25% ao ano. Para cobrir esse déficit, o Governo Federal emite títulos federais e os vende a agentes financeiros, investidores e especuladores, grande parte deles remunerados pela taxa Selic, que hoje está em 14,25%. Assim começa o calvário do Governo Federal, pois começa a faltar dinheiro para pagar juros e diminuir a dívida.

Por outro lado, quando falta dinheiro ao Governo Federal, os agentes financeiros, os investidores e os especuladores exigem mais e mais juros para continuar emprestando, pois embutem o risco de um eventual calote do Governo Federal. Com o juro alto e a taxa Selic alta, vendem-se menos bens duráveis, que dependem de financiamentos, como, por exemplo, imóveis, automóveis, cujas vendas já caíram mais de 30% no cenário nacional. Vendendo menos e com juros altos, os empresários não investem no crescimento de suas empresas, cortam custos, demitem funcionários e fecham unidades de produção. A economia encolhe, as empresas vendem menos e o consumidor não compra. Isto é chamado de crise financeira, ou recessão.

Com as vendas em baixa, desemprego em alta, juros caros e dólar nas alturas, o Governo arrecada menos impostos. Arrecadando menos impostos, o Governo fica sem dinheiro. Quando isso acontece, o Governo aumenta os preços controlados, como percebemos nos dias atuais, aumentando combustíveis, energia, transporte, água, etc. E se vê obrigado a criar novos impostos ou reduzir direitos e programas sociais, o que estamos chamando de ajuste fiscal.

Aliás, recorro a um dos pronunciamentos do ex-presidente norte-americano Ronald Reagan, quando disse: “Se você ou sua empresa gastar mais do que arrecada, você e sua empresa vão à falência. Se os governos gastarem mais do que arrecadam, eles mandam a conta para nós pagarmos”. E é o que está acontecendo com o aumento de impostos que nós estamos percebendo no Brasil.

Com o aumento dos juros, da carga tributária e dos preços controlado, desvaloriza-se o poder de compra da moeda e amplia-se a base monetária, ou seja, precisamos de mais dinheiro para comprar os mesmos produtos.

Ao aumento da base monetária, em conjunto com a desvalorização da moeda, chamamos de inflação, que todos nós conhecemos. E quanto mais desvalorização, maior a quantidade de moeda para comprar determinados produtos. Neste cenário o País entra em recessão. E quando está em recessão, o PIB (Produto Interno Bruto), que é a soma de todas as riquezas produzidas por um país em um ano, diminui em relação ao ano anterior.

No caso brasileiro, o PIB de 2015 será negativo, só ainda não se sabe exatamente quanto. Inicialmente, previa-se 1% de PIB negativo, passou para 1,7%, hoje já está em 2,7%. E sabe-se lá qual será o valor exato da queda.

Esse processo recessivo é uma espiral em si mesmo, difícil de ser quebrada uma vez iniciada.

Como reverter, então, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras, essa realidade? No caso brasileiro, diminuindo o déficit do Governo Federal. Eliminar o déficit significa dizer que o Governo não pode gastar mais do que arrecada e, se isso ocorrer, aumenta o superávit primário. Aumentando o superávit primário, o real, que é a nossa moeda, volta a se valorizar.

(Soa a campanha.)

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Maioria/PMDB - SC) – Um minuto da sua atenção, já estou realmente concluindo.

E com isso o Brasil volta a crescer, desenvolver-se, gerando emprego e oportunidade para todos. E é isso que eu desejo para o Brasil e para o seu futuro.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Oposição/DEM - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente Jorge Viana, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu cumprimento o Senador Dário Berger e peço até que ele possa ficar aqui, para que eu possa fazer uso da tribuna.

Com a palavra V. Ex^a, Senador.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Oposição/DEM - AP) – Presidente, eu queria aproveitar para fazer o registro, nesta tarde, no plenário do Senado Federal, da presença do Marco Ribas, suplente na nossa chapa de Senador pelo Estado do Amapá, que está aqui conosco. Agradeço a sua participação, que foi fundamental durante o processo eleitoral, ajudando-nos a compor a chapa primeiramente e, em seguida, vencer as eleições no Estado do Amapá, na eleição do Senado Federal, no ano passado.

Então, era esse registro que eu queria fazer à Casa, da presença do Senador Marco Ribas, o nosso Marquinho, que prestigia a sessão no plenário do Senado Federal, na tarde de hoje.

Obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Davi Alcolumbre, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Dário Berger.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. Bloco Maioria/PMDB - SC) – Bem, eu que agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra, então, ao nosso ilustre Senador Vice-Presidente desta Casa, Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Eu agradeço a V. Ex^a, Senador Dário, pela colaboração, e até peço desculpa, mas é que já vamos começar a Ordem do Dia, e eu não poderia deixar de vir à tribuna do Senado, para tratar de um assunto gravíssimo que estamos vivendo no Acre.

Ontem e anteontem, criminosos incendiaram cinco ônibus, inclusive um de uma igreja evangélica, criaram um clima de terror na cidade de Rio Branco. As autoridades policiais identificaram claramente como uma reação à ação da própria Polícia, que prendeu alguns assaltantes. E nós temos, então, representantes de facções criminosas: o Bonde dos 13, Comando Vermelho e também o PCC, que estão presentes em todos os Estados, nos presídios, e resolveram agir também no nosso Estado.

Em São Paulo foram centenas. Somados, já passam de milhares de ônibus queimados. No Rio de Janeiro, não foi diferente. Estavam no Nordeste e, agora, tentam implantar um clima de medo e de terror na cidade de Rio Branco. A preocupação de todos é generalizada. O momento exige uma ação forte das autoridades.

Devo aqui prestar conta. Hoje, falei dezenas de vezes com o governador, com outras autoridades do Estado, com o Prefeito Marcus Alexandre e, também, três vezes com o Ministro da Defesa e o Ministro da Justiça. Estamos organizando uma reação à altura daquilo que é a expectativa da população e que, também, essa ação criminosa exige.

O Poder Judiciário, o Ministério Público está ajudando também. Algumas das ações que estão em curso não podem, obviamente, ser divulgadas ainda, mas, graças à ação do Secretário Emilson, do Comando da Polícia Militar, da Polícia Federal, da Força Nacional, da Polícia Rodoviária Federal, estão todos juntos, nós podemos dizer que, no Acre, não vai se implantar o clima de terror que os que atuam no submundo do crime querem implantar.

É lamentável, as cenas são chocantes, a população, com razão, se sente amedrontada, mas acho que é hora – eu ouvi, ainda há pouco, o Senador Sérgio Petecão – de estarmos todos juntos.

Eu afirmo: ainda bem que temos um governador como Tião Viana, que não abre, que é firme, que está, desde anteontem, tomando as medidas necessárias para que a tranquilidade possa voltar ao nosso Estado.

Nós não vamos ceder à ação dos criminosos. Posso afirmar que o envolvimento das autoridades federais me dá tranquilidade. Nós estamos agindo. Há um plano em curso, um plano duro, de enfrentamento dessas facções criminosas. O que nós temos que fazer também – e até fiz uma postagem no meu Facebook – é trazer o debate aqui, para o plenário do Senado, além de prestar conta de que todos nós temos que estar juntos, cobrando, mas também reconhecendo.

Hoje, quando eu falava a última vez com o Ministro da Justiça, eu já agradecia ao Ministro Aldo, que está organizando e dando suporte para que as medidas sejam implementadas nas próximas horas e nos próximos dias.

Mas eu me pergunto: por que que nós não votamos, por exemplo, o novo Código Penal, a parte que trata da atualização da legislação para enfrentamento da criminalidade? Será que 52 mil homicídios é pouco? Será que 40 mil mortes no trânsito é pouco? Posso dizer que boa parte delas são assassinatos? Não há guerra no

mundo que mate tanto quanto a violência no nosso País. O Brasil, das 50 cidades mais violentas no mundo, tem 10. Rio Branco já foi, antes de eu assumir o governo, a mais violenta cidade do Brasil. Graças a Deus não é mais. Mas a violência segue nos afrontando a todos, segue deixando a sensação de impotência para a população.

Nesta hora, queria aqui, agradecer e cumprimentar o Corpo de Bombeiros, a Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional, a Polícia Federal, a Secretaria de Segurança, os policiais civis – os que não estavam de serviço nem de plantão foram para as ruas – e, de modo muito especial, toda a Polícia Militar, que com seus oficiais, com os praças, cabos, sargentos, todos eles se empenharam para que a gente pudesse fazer o enfrentamento necessário à ação dessas facções criminosas.

Eu ouço com satisfação o meu colega Senador Sérgio Petecão. Um aparte.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD - AC) – Senador Jorge Viana, primeiramente, parabenezo-o por trazer esse assunto à tribuna do Senado. Isso, demonstra a sua preocupação, apesar de eu discordar de alguns dos pontos de vista de V. Ex^a, por exemplo, essa comparação com o Rio de Janeiro, com São Paulo. Essas cidades, Senador, estão acostumadas a conviver com essas situações. Lá na nossa capital, Rio Branco, nós nunca, nunca tivemos situações como as que estamos tendo agora. Foram queimados 15 automóveis, entre ônibus, caminhões, carros de passeio. Então, eu ...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Sérgio Petecão, acho que V. Ex^a está se informando pelas redes sociais, com todo o respeito. Oficialmente, comprovadamente, foram 5 ônibus.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD - AC) – Não, eu estou falando automóveis em geral. Foi tocado fogo em caminhões, em caminhões ...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Não, não.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD - AC) – Foi tocado fogo em escola.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu estou lhe informando, eu estou dando a informação oficial. Tudo que foi queimado foi registrado na polícia. O problema é que, no medo, as pessoas dizem: olha, teve isso. Até um início de incêndio no supermercado Araújo já estavam debitando.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD - AC) – Não, disso não.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Então houve muitas versões. Não houve queima de 15 carros. Eu falei com as autoridades da Segurança, eu estou ajudando no processo.

Até como ex-governador, é minha obrigação. Mas isso não vem ao caso. Se fosse um carro só, se fosse um ônibus só, nós já teríamos que estar aqui fazendo isso, protestando e procurando um jeito de fazer com que a população tenha tranquilidade.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD - AC) – A minha preocupação é exatamente esta: nós não tentamos diminuir o problema. Nós estamos diante de um problema muito grave.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Concordo. Concordo plenamente, se for necessário.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD - AC) – Eu estou me colocando à disposição, para que nós, os três Senadores, os oito Deputados Federais... Porque isso é um fato novo para nós. Nós nunca, nunca, nunca nos deparamos com uma situação dessas. E isso gera uma inquietude muito grande. Ontem eu recebi vários telefonemas, inclusive um telefonema do meu filho, perguntando-me como é que iria ser a noite. Então, a situação é grave. Parabenezo V. Ex^a por trazê-la à tribuna do Senado e por estar se articulando com os ministros...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Estou tentando ajudar.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD - AC) – Isso é de fundamental importância. Eu queria só parabenizá-lo.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Obrigado.

E eu só queria dizer, Senador Petecão, que, lamentavelmente, este é o nosso País. Ele tem um povo bom. De fato, é um país “abençoado por Deus, bonito por natureza”, mas nós estamos vivendo em uma sociedade embrutecida: a vida não tem valor nenhum; mata-se por qualquer coisa. Aí, não é surpresa o seguinte: as organizações criminosas estão em Rondônia, estão no Acre, estão dentro dos presídios. E aí você tem uma lei: para uma pessoa ficar presa dez anos, neste País, tem que matar quatro! Eu participei da comissão da reforma do Código Penal. É um absurdo o Congresso não atualizar uma lei que é de 1940. Cinquenta e duas mil pessoas assassinadas por ano e a gente não discute. Está lá, mofando, na Comissão de Constituição e Justiça. Vamos separar. Nós não vamos dar uma satisfação para a opinião pública? Nós não vamos cuidar da vida, de valorizar a vida neste País?

Então, eu acho que o Acre está sendo vítima dessa doença, dessa chaga que toma conta do País hoje. Essas organizações criminosas estão há muito tempo instaladas dentro dos presídios. São monitoradas, mas aí cometem crimes e, daqui a pouco, a Justiça solta. A maioria desses que estão envolvidos nessa ação criminosa, lá no Acre, são pessoas reincidentes, que estão em liberdade provisória, porque a nossa lei é frouxa. Na

lei que nós temos hoje, na lei penal, no Brasil, o crime compensa. E é lamentável que pessoas sofram o que a população de Rio Branco sofreu ontem. V. Ex^a colocou muito bem.

Eu estou aqui, falei com o governador, falei com o prefeito, e se for necessário, amanhã ou depois, ou semana que vem, vamos estar juntos – a Bancada –, tenho certeza, para que as autoridades ajam. Mas neste momento estou reconhecendo, agradecendo o trabalho do Ministro da Defesa, Aldo Rebelo, do Ministro da Justiça, de todas as autoridades ligadas ao Ministério da Justiça, que estão adotando, a pedido do Governador Tião Viana, das autoridades...

Eu não vou adiantar as medidas, porque a ação para combater criminosos, com essa maneira organizada com que eles agem, tem que ser feita com o uso de inteligência, mas eu cumprimento o Secretário de Segurança, cumprimento todas as forças policiais, o Governador Tião Viana, e espero que, em poucas horas, amanhã ou depois, medidas definitivas sejam adotadas para desmontar essas quadrilhas que tentam se instalar no nosso Estado do Acre.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jorge Viana, o Sr. Dário Berger deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Antes de começar a Ordem do Dia, eu vou conceder a palavra ao Senador Aécio Neves para uma rápida comunicação; em seguida, vou conceder a palavra ao Senador Humberto Costa, e vamos começar a Ordem do Dia.

Com a palavra V. Ex^a.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agradeço a V. Ex^a, mais uma vez, Presidente Renan, pela concessão deste tempo em que falo pelo PSDB e, na verdade, para trazer aqui algumas poucas, mas, acredito eu, necessárias considerações de ordem política, porque ou nós conseguimos, de alguma forma, enfrentar o Estado de desânimo e de desorganização não apenas na economia, mas também na política do País ou a crise se aprofunda ainda mais, com prejuízo para todos os brasileiros.

Mas é preciso que nós saibamos compreender as razões, Senador Wilder, que nos trouxeram até aqui.

Eu percebo, de forma muito clara, que aquilo que hoje estampa os jornais de todo o Brasil, para a perplexidade de muitos e indignação de não poucos, tem, Senador Medeiros, uma razão muito objetiva. Não é por acaso, até porque não é costumeiro que no mesmo dia se anuncie, por exemplo, através do Tribunal Superior Eleitoral, a abertura de investigação sobre recursos utilizados na campanha presidencial e uma votação no Tribunal de Contas da União que pode, segundo as expectativas do próprio Governo, rejeitar as contas presidenciais. No mesmo dia nós vemos aqui a rebelião de uma base recém-atendida pelo Governo, ou pelo menos em parte.

Tudo isso, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade tem uma consequência que se sobrepõe a outras, a forma como as decisões vieram sendo tomadas por este Governo ao longo de todos os últimos anos. Senador Petecão, o que me parece hoje levar o Governo a situações que eu chamaria de vexatórias como essa que protagoniza o Advogado-Geral da União, e que acaba de ser rechaçada pelo Ministro Fux, do Supremo Tribunal Federal, essa exposição em razão da absoluta ausência de argumentos que pudessem enfrentar as denúncias extremamente graves de descontroles contábeis que acabaram por descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo isso, a meu ver, é orientado por uma sensação dos governantes do Brasil nos últimos anos da impunidade, Sr^{as} e Srs. Senadores. Acreditavam que era natural que se pudesse burlar a Lei de Responsabilidade Fiscal, fazendo com que os bancos públicos arcassem com responsabilidades que seriam do Tesouro.

O dia da prestação de contas chegou. E hoje o Tribunal de Contas se manifesta.

Acusaram o Ministro do Tribunal de Contas de ter ligações com a Oposição. Não acredito que isso seja verdade, até porque o relatório do Ministro Nardes nada mais é do que a síntese dos relatórios das auditorias ou dos auditores do Tribunal de Contas que atestam o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mas se fosse ele o Ministro da Oposição, como querem fazer crer, aqui mesmo desta tribuna, alguns líderes do Governo, será que todos os outros Ministros do Tribunal de Contas seguem a mesma tendência ideológica ou partidária? São todos eles contra o Governo? O que se percebe é que o sentimento de que houve o descumprimento das contas, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é um sentimento que pelo menos se antecipa majoritário naquela Corte.

No momento em que nós assistimos pela primeira vez, Senador Aloysio Nunes, pela primeira vez na nossa história republicana, o Tribunal Superior Eleitoral abrir a investigação em torno da ação de um Presidente da República diplomado e empossado, isso não se dá porque A ou B podem ter uma preferência ou votado no candidato derrotado ou mesmo na candidata vitoriosa. Isso se dá porque os indícios de utilização de recursos da propina da Petrobras são cada vez mais evidentes, segundo a própria Operação Lava Jato.

Eu falo em termos gerais, apenas para reiterar que é absolutamente fundamental e nós, da Oposição, seremos, Senador Capiberibe, absolutamente inflexíveis na defesa das nossas instituições.

Não bastasse o descalabro econômico em que mergulharam o País, a gravíssima crise social que leva empregos, eleva os índices da inflação e a taxa de juros, que pune aqueles que menos têm, não bastasse toda essa crise moral sem precedentes na qual nós estamos também mergulhados, o que se quer com essas últimas ações desesperadas de agentes do Governo Federal é desmoralizar as nossas instituições, Senador Cássio Cunha Lima.

Venho a esta tribuna para tornar público, neste instante, um trecho apenas, que me parece absolutamente sintomático, da decisão recém-tomada pelo Ministro Fux, a partir de uma ação impetrada pelo Advogado-Geral da União.

Diz o Ministro no momento em que decide pelo não atendimento à solicitação de postergar, portanto, de adiar a votação ou a manifestação do Tribunal de Contas da União. Diz o Ministro Fux:

Não verifico a presença dos requisitos autorizadores da concessão do pleito cautelar e em particular não vislumbro plausibilidade da tese jurídica articulada na inicial.

Portanto, essa ação protagoniza um dos piores e mais tristes momentos da história da Advocacia-Geral da União, que é uma instituição do Estado que deveria assessorar a Presidente da República para que ela não cometesse ou não viesse a cometer novas ilegalidades.

Ao contrário, o que faz Advocacia-Geral neste instante? Despe-se da sua função jurídica, passa a ter uma atuação política e expõe ainda mais a fragilidade deste Governo.

Diz ainda o Ministro Fux:

Aliás isso, a meu ver, deveria ter ensejado uma manifestação diversa daquela tomada pelo Governo Federal.

Diz o Ministro:

A apreciação das contas pelo TCU sequer configura julgamento propriamente dito, caracterizando-se como "parecer prévio", na dicção constitucional. Enquanto ato puramente opinativo, fruto de função consultiva e dissociado de lide em sentido material, não é evidente, neste exame liminar dos autos, a incidência plena e irrestrita.

Portanto, o que se busca fazer é impedir uma Corte de Contas, assistente deste Poder, do Poder Legislativo, de opinar, meramente de opinar e, a partir do seu parecer, permitir que o Congresso Nacional faça o julgamento final.

Faço, portanto, Sr. Presidente, agradecendo este tempo que V. Ex^a me permite, um alerta: não é possível que além dos danos, muitos deles irreparáveis, causados por este Governo, não é possível, não é aceitável que continuem atacando as nossas instituições, tirando delas a legitimidade que lhes foi dada pela Constituição.

Eu estava lá, como vários outros que aqui estão estavam, como estava o Deputado Pimenta da Veiga. E nós não podemos permitir que a agudeza, que a profundidade desta crise que desnor-teia o Governo tenha ainda como a mais perversa das consequências a contaminação das nossas instituições.

Felizmente, o Brasil tem uma Justiça que funciona, um Ministério Público e uma Polícia Federal que atuam. E o papel do Poder Legislativo é fazer com que esta crise seja efêmera, portanto, circunstancial. Para isso, a solidez das nossas instituições será fundamental.

Desejo que o Tribunal de Contas não tenha esse ou aquele desfecho na votação de hoje, mas que cumpra com independência e altivez a sua função constitucional para que possa justificar a sua própria existência...

(Soa a campanha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ...como têm feito o Tribunal Superior Eleitoral e o próprio Supremo Tribunal Federal ao não permitir tornarem-se instrumentos da lide política patrocinada por agentes deste Governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

Logo em seguida, nós vamos começar a Ordem do Dia.

Nós temos três medidas provisórias trancando a pauta e temos, na sequência, um projeto com urgência constitucional.

Então, tão logo nós tenhamos a intervenção do Senador Humberto, é importante que entremos firmes na Ordem do Dia, para que possamos avançar.

Eu queria, antes de qualquer coisa, Senador Humberto, pedir desculpas aos Senadores e às Senadoras, porque ontem eu tive de me retirar, no final da Ordem do Dia, para o Congresso da Abert, que estava acontecendo aqui em Brasília, e o 1º Secretário da Mesa acabou concluindo a apreciação de uma proposta de emenda constitucional com o quórum baixo.

Há uma praxe no Legislativo brasileiro de nós só votarmos proposta de emenda constitucional com um quórum relevante, que possa oferecer segurança para que a proposta seja ou não aprovada.

De modo que eu queria pedir desculpas. O substitutivo, apesar de ter tido 40 votos, foi rejeitado contra 19 votos.

É evidente que nós vamos ter que, futuramente, concluir essa votação, porque foi rejeitado o substitutivo, mas quero, desde logo, declarar aos Senadores e às Senadoras que não haverá urgência para nós apreciarmos essa matéria no momento delicado da vida nacional que nós estamos, todos nós, enfrentando no País. De modo que nós vamos preservar a continuidade da tramitação dessa matéria para uma outra oportunidade.

Mais uma vez, eu quero pedir desculpas aos Senadores e às Senadoras, porque nós tivemos a conclusão de apreciação de uma PEC com o quórum baixíssimo, o que não é a praxe aqui do Parlamento.

Senador Humberto Costa, com a palavra V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Presidente Renan, só uma coisa, Senador Humberto.

V. Exª falou da pauta trancada, mas a ideia é apreciarmos a medida provisória hoje ainda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Três medidas provisórias que estão trancando a pauta hoje.

Com a palavra V. Exª.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, expectadores da TV Senado, quero inicialmente dizer a V. Exª que um dos problemas que levaram ao fato de ontem é a ideia que nós temos questionado, e que tem sido adotada com frequência, de se colocar quase todos os assuntos em regime de urgência. Foi isso que prejudicou a votação ontem sobre a autoridade fiscal. Muitos Senadores alegaram não conhecer a proposta do substitutivo. E isso deve servir de lição para que, ao discutir temas tão importantes, tão relevantes, nós o façamos até o pleno convencimento de todos os Parlamentares.

Obviamente o Presidente da Casa não tem responsabilidade sobre isso, mas muitas vezes os relatores querem que as coisas corram mais rapidamente do que deveriam.

Segundo, antes de falar, fazer o meu discurso aqui, eu queria fazer uma observação, Sr. Presidente. É a de que, hoje pela manhã, mais uma vez aqueles que não querem fazer o Brasil andar e melhorar derrubaram mais uma sessão do Congresso Nacional.

É importante e eu queria sugerir a V. Exª, Sr. Presidente, que não convoque para tão cedo nova sessão do Congresso Nacional, porque estão utilizando uma questão séria para o Brasil – séria para os servidores da Justiça, séria para os aposentados do Aerus, séria para os próprios Parlamentares, que, para implementação das suas emendas impositivas, necessitam da aprovação do PLN que lá está – para uma aliança perversa, uma aliança nociva ao Brasil, que reúne, de um lado, um Presidente da Câmara que não tem qualquer compromisso nem com o presente nem com o futuro do Brasil, que quer ver o circo pegar fogo e não quer que o Brasil tenha condição plena de sair da dificuldade que vive hoje; por outro lado, uma oposição que o apoia, que o sustenta, que fecha os olhos a tudo que tem sido dito pela imprensa, pelo Ministério Público, porque quer utilizá-lo como um instrumento para desgastar e derrubar o Governo; e, por último, a aliança se complementa por uma meia dúzia de Parlamentares chantagistas – chantagistas! –, que, insatisfeitos com o fato de não terem obtido cargos ou de que a reforma ministerial não os tenha atendido, querem chantagear o Governo.

Essa aliança ali existente me leva a defender junto a V. Exª que não marque mais sessão do Congresso tão cedo. Para o Governo, enquanto os vetos não são votados, continuam vigendo. Portanto, se a oposição realmente tem compromisso com os trabalhadores do Judiciário, com o pessoal da Aerus, juntamente com essa meia dúzia de chantagistas, que garantam quórum para que o Congresso Nacional se reúna.

Sr. Presidente, eu queria, na verdade, hoje, falar sobre a votação desse parecer do Tribunal de Contas que vai acontecer daqui a pouco. Primeiro, nós estranhamos o fato de que o Presidente do Tribunal de Contas queira fazer dessa votação, que é uma coisa corriqueira... O próprio orador que me antecedeu citou a fala do relator da ação direta, da ação feita pelo Governo em relação ao relator, de que o que vai ser votado é apenas um parecer igual a vários outros pareceres que o Tribunal de Contas votou e que, aqui na Câmara e no Senado, foram mantidos ou modificados. Mas cada Senador recebeu um convite para estar presente nesse julgamento,

como se estivesse sendo preparada uma festa, uma exibição, quando, na verdade, é um ato corriqueiro daquela Casa de Contas, que é um órgão auxiliar do Congresso Nacional, auxiliar do Poder Legislativo.

Mas eu quero entrar para dizer que, independentemente de qual seja o resultado da votação, todos os questionamentos que foram feitos sobre movimentações contábeis, fiscais e financeiras do Governo, a eles foram dadas respostas absolutamente técnicas que fulminam cada um dos pontos levantados.

Mais do que isso: são ações lastreadas em metodologias que nunca foram analisadas como irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União em gestões passadas, pois estão em fase de aperfeiçoamento.

São questões que giram sobre temas coincidentes, em razão de que foram reunidas em oito grandes eixos que desconstróem argumentos contrários e eliminam essa cortina de fumaça por trás da qual interesses políticos querem se esconder.

Vejam, por exemplo, o caso dos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica...

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ... ao Bolsa Família, seguro-desemprego e abono salarial. É um tipo de contrato absolutamente sujeito a variação; um contrato em que a União adianta recursos à Caixa, mas pode não saber se o valor será suficiente e, por essa razão, faz a restituição posterior, pagando juros. Inclusive, no caso do seguro-desemprego, o Governo não pode saber sequer se o número de desempregados aumentou ou não. E, ao longo do tempo do próprio Governo Dilma, o saldo de repasse à Caixa Econômica o tempo inteiro foi positivo.

Entendemos também que as equalizações referentes ao Programa de Sustentação do Investimento estão respaldadas em portarias publicadas no Diário Oficial que nunca foram questionadas pelo Tribunal de Contas da União.

Se passarmos à questão dos adiantamentos pelo FGTS e da execução orçamentária do Minha Casa, Minha Vida, também há ali outra bravata. Os valores de subvenções do Minha Casa, Minha Vida devidos pela União podem ser cobertos pelo FGTS. Não há transferência do FGTS para a União, porque o FGTS cobre o beneficiário do programa, e, depois, a União faz o ressarcimento do FGTS.

Onde está o erro se o próprio TCU aprovou as contas da Secretaria Nacional de Habitação e deu quitação plena a todos os responsáveis pelo Minha Casa, Minha Vida?

Além do mais, sobre o tema da dívida líquida do setor público e do resultado primário, estamos diante, de fato, de uma lacuna legal, mas foi este Congresso Nacional que não aprovou até hoje a chamada metodologia de apuração dos resultados primário e nominal, como prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, Sr. Presidente, esperamos o bom senso do Tribunal de Contas da União. Esperamos, qualquer que seja essa decisão, que ela não venha a servir de pretexto para aqueles que perderam a eleição porque não tiveram votos, porque não convenceram o povo brasileiro da justiça das suas propostas; que não têm um projeto para o Brasil, que fazem oposição por oposição...

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ... e que querem o caminho, o atalho do golpe para tentar chegar ao poder, quando pela Constituição deveriam construir um programa para o Brasil e disputar legitimamente as Eleições de 2018.

Esperamos que esse parecer que vem do Tribunal de Contas leve a sério aquilo que o Governo colocou e esperamos que esta Casa, qualquer que seja o resultado desse parecer, que pode ser mudado ou homologado por esta Casa, tenha o entendimento de que não se pode brincar com a Constituição, que não se pode dar pretexto aos golpistas, aqueles que, não tendo voto, querem mudar o Governo pela força, querem mudar o Governo por um golpe de mão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, V. Ex^a deu oportunidade à voz da oposição e à voz do Governo. Eu gostaria de expressar a nossa opinião em nome dos independentes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra, V. Ex^a.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Em nome da pluralidade, podemos nos manifestar nesta tribuna para este Plenário.

Esta Casa não tem apenas Senadores representando o Governo ou representando a oposição. Nós temos aqui um grupo de Senadores independentes e temos um partido, que é o Partido Socialista Brasileiro, que, em resolução do seu diretório nacional, se declara independente.

Eu gostaria, rapidamente, de fazer uma análise. Eu serei muito breve, não vou ocupar... Todos estamos aguardando a Ordem do Dia desde as 16 horas, mas eu gostaria de dizer que, neste momento, o Tribunal de Contas, que não é um tribunal que ocupe o cenário político deste País, de repente se apresenta com um poder quase decisório sobre o futuro do Governo. O Tribunal Superior Eleitoral também é uma instância política, é um tribunal que julga com bases técnicas, mas sobretudo com base política. Depois, há um Governo que faz uma reforma ministerial, cuja maioria não lhe responde, não lhe corresponde.

Nós estamos diante de uma situação delicada, inquietante, preocupante. O Governo não consegue dar condução, tenta construir uma maioria e não consegue. O Congresso não consegue se reunir para tomar decisão. E isso demonstra claramente uma crise de governança, Sr. Presidente. Nós estamos diante de uma crise de governança. Nós estamos diante de uma situação que gera uma expectativa da sociedade. A sociedade nos olha e olha essa crise de governança com extrema desconfiança. Não imaginem que haja alguma disposição da sociedade de ir para rua cobrar numa direção e noutra direção, porque o que se está observando é uma crise em que o Governo não dá condução, a oposição tampouco, e o Parlamento está paralisado. O Congresso Nacional está paralisado sem poder tomar, sem poder deliberar. Não temos quórum. Não temos condições de debater, discutir e votar propostas que possam fazer com que saíamos do impasse.

Portanto, eu gostaria de dizer a este Plenário que não temos afinidade, que estamos distante deste Governo por razões que já expressei aqui. O Governo para se reeleger prometeu aquilo que não pode entregar. Ao contrário, o Governo reduziu tarifas de energia elétrica, e a primeira medida, depois de eleito, foi aumentar a tarifa que atinge a todos os brasileiros. Todos os domicílios brasileiros estão pagando uma tarifa de energia elétrica quase insuportável, eu diria, que atinge seu orçamento familiar. Não consegue governar. A oposição busca uma nova eleição, mas a eleição terminou o ano passado.

Eu acho que nós temos que reunir aqui aqueles que estão distante dos dois polos para construirmos uma alternativa, fazermos uma proposta clara para a sociedade brasileira para que possamos sair dessa crise de governança, dessa crise em que, felizmente, as nossas instituições estão conseguindo manter-se intactas.

Eu falo isso em função dos...

(Soa a campanha.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – ...dos Tribunais de Justiça, do Ministério Público, que continua cumprindo com suas funções, com suas obrigações e continua investigando, continua se mantendo independentemente da crise política.

Portanto, eu acho que nós temos essa oportunidade, sim. E eu estou convencido de que o Brasil vai sair infinitamente maior dessa crise.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Ordem do Dia.

Eu registro, com muita satisfação, a honrosa presença no Senado Federal do ex-Ministro, ex-Deputado Pimenta da Veiga. É uma honra, Pimenta da Veiga, muito grande tê-lo aqui no Senado Federal. Portanto, uma satisfação muito grande de todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2015, que altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado, a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apoio à pesca, a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por par-

tipantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de previdência complementar e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 676, de 2015).
Parecer sob nº 59, de 2015, da Comissão Mista, Relator: Deputado Afonso Florence, e Relator Revisor: Senador Garibaldi Alves Filho, pela aprovação da Medida Provisória, das Emendas nºs 2, 3, 13, 17, 18, 26 a 29, 34, 37, 38, 42, 44, 46, 49, 50 a 52, 59, 62, 66, 74, 77 a 79, 92, 97, 105, 106, 108, 113, 114, 118, 124, 127, 130, 155, 156, 172, 175 e 182, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2015, que apresenta; e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta alguns esclarecimentos.

Foram apresentadas à medida provisória 184 emendas.

A medida provisória foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 30 de setembro, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2015, com as Emendas nº 65 e nº 168 destacadas.

O prazo de vigência foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, e se esgotará no dia 15 de outubro.

O Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2015, foi lido no Senado Federal no dia 1º de outubro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Nós vamos, em primeiro lugar, colocar em votação os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram.

Nós estamos apreciando os pressupostos constitucionais de urgência, relevância e adequação financeira da medida provisória.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão da medida provisória e das emendas em turno único. *(Pausa.)*

Não há inscritos. Não havendo, portanto, quem queira discutir a matéria, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

Há, sobre a mesa, requerimentos de destaque para votação em separado de dispositivos do Projeto de Lei de Conversão nº 15 e de emendas, que serão lidos pelo Senador Vicentinho Alves.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco União e Força/PR - TO) –

REQUERIMENTO Nº1.157, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para a votação em separado da Emenda nº 13 à Medida Provisória nº 676/2015, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social.
Senador Paulo Paim.

REQUERIMENTO Nº1.158, DE 2015

Sr. Presidente, requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do §2º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante no art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2015, proveniente da Medida Provisória nº 676/2015, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social.
Senador Paulo Paim.

REQUERIMENTO Nº1.159, DE 2015

Sr. Presidente, requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do §2º do art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante no art. 6º do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2015, proveniente da Medida Provisória nº 676/2015, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social.
Senador Paulo Paim.

REQUERIMENTO Nº1.160, DE 2015

Sr. Presidente, requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 10 à Medida Provisória nº 676/2015, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social.
Senador Paulo Paim.

São os seguintes os requerimentos na íntegra:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO Nº 1157 DE 2015

Retornado
7/10/15
[Assinatura]
Senador Douglas Chitre
2º Suplente

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 à MPV 676/2015, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.

[Assinatura]
Senador Paulo Paim
(PT - RS)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

Rotinado
7/10/15
Senador Douglas Chate
4º Suplente

REQUERIMENTO Nº 158, DE 2015

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requereu destaque, para votação em separado, do § 2º do art. 29-C da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do artigo 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2015 (Proveniente da Medida Provisória nº 676, de 2015), que *altera a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de Benefícios da Previdência Social.*

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque tem por objetivo retirar do texto do Projeto de Lei Conversão nº 15, de 2015 (MPV 676/2015) o § 2º do art. 29-C, referente à Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do artigo 2º do PLV, cujo objetivo é § 2º do art. 29-C da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do artigo 2º astara regra de progressão da soma da idade com o tempo de contribuição.

Dessa forma, com a **aprovação deste destaque estaríamos garantindo a regra 85/95 para todos os trabalhadores, sem qualquer majoração no decorrer do tempo.**

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Paim
PT/RS



SF/15437.36290-47

Página: 1/2 06/10/2015 10:47:25

365f0f1d0b2d1b9f9501c1a4c1299c9a75a288



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

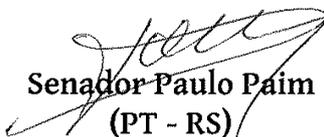
Reinado
7/10/15
Senador Lourival Castro
do Supremo

REQUERIMENTO Nº 1159 DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do § 2º, art. 25, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, constante no art. 6º do Projeto de Lei de Conversão Nº 15, de 2015 da MPV 676/2015, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.


Senador Paulo Paim
(PT - RS)



SF/15942.24628-88

Página: 1/1 05/10/2015 15:03:51

e81f156c0c3d52f7dedd0855c213700c5b35c524



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO Nº 1160, DE 2015

Retornado
7/10/15
Senador Douglas Cunha
4º Suplente

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 10 à MPV 676/2015, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque tem por objetivo a aprovação da Emenda nº 10, que retira do texto da MP 676/2015 o escalonamento da regra 85/95.

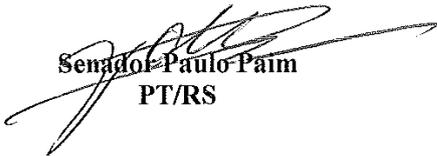
Ao editar a referida MP o Governo Federal majora a soma da idade e do tempo de contribuição em um ponto a cada dois anos, estendendo-se até 2022, com a formula 90/100.

Ocorre que a ampliação da formula não possui qualquer fundamento técnico, especialmente porque a expectativa de vida não alcança tal patamar em prazo tão curto de tempo.

Ademais, segundo artigo publicado pelo DIAP: “Até o economista Fábio Giambiagi, defensor de reformas previdenciárias com viés fiscal, advoga que a transição para mudanças previdenciárias em relação a quem já está no sistema não pode ser inferior a 20 anos.”

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque.

Sala das Sessões,


Senador Paulo Paim
PT/RS



SF15646.63645-52

Página: 1/1 06/10/2015 10:44:15

edcft15f79aa0daa0883e544fb0e59373f4d3c28

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Pimentel, com a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estou apresentando um requerimento para votação em globo dos destaques, porque nós fizemos um acordo de procedimento no que diz respeito ao fator previdenciário.

A nossa Presidenta vetou aquela proposta que nós tínhamos aprovado no Congresso Nacional. E, na última sessão do Congresso Nacional, fizemos um acordo de levar para 31 de dezembro de 2018 a fórmula 85/95 e, a partir dali, acrescenta-se um ponto a cada dois anos. Por conta desse acordo, foi mantido o veto e foi incorporado nesta medida provisória. Ela perde a sua validade já agora, na próxima semana. Se nós fizemos qualquer alteração, ela voltará à Câmara, e, em consequência, nós teremos muitas dificuldades e poderemos perder a medida provisória e não cumprir com o Congresso Nacional o acordo feito em torno do fator previdenciário.

Por isso, estou encaminhando o requerimento para votação em globo e a rejeição dos três destaques aqui apresentados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos votar em globo, portanto, os requerimentos de destaque.

Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Bom, Sr. Presidente, essa medida provisória vem realmente após a Presidente Dilma ter vetado aquela proposta, que foi aprovada na Câmara e também no Senado, da aposentadoria, em que era retirado ali o fator previdenciário e o limite de 35 anos de contribuição para homens com 60 anos de idade, e das mulheres de 30 anos de contribuição com 55 anos de idade. Seria exatamente o tempo para aposentadoria.

O projeto de conversão vindo da Câmara dos Deputados alterou a proposta da medida provisória do Governo. A proposta do Governo previa exatamente o início para que fosse escalonado um acréscimo de mais cinco anos a partir de 2017, ou seja, a partir de 2017, a fórmula já não seria mais 85/95; seria exatamente 86/96.

Na Câmara dos Deputados, foi alongado esse prazo para 2018, ou seja, foi alongado mais dois anos para que nós já começássemos a avançar no tempo de contribuição e também na idade, até chegar em 2026. Ou seja, no final, nós tivemos, entre a proposta do Governo e a proposta vinda da Câmara dos Deputados, uma ampliação do prazo, até nós chegarmos a 30 anos de contribuição para mulher e 60 anos de idade, em 2026, e, para os homens, 35 anos de contribuição e 65 anos de idade.

O ponto que eu acho interessante também – e deve ser ressaltado – foi o destaque apresentado pelo Deputado Rubens Bueno, que apelidaram de “desaposentação”, um termo até que não existe, que saiu muito aí na mídia. A desaposentação é o seguinte: depois de aposentado, o cidadão que continua trabalhando e continua contribuindo para a Previdência pode, depois de anos, pedir o recálculo da sua aposentadoria, o que é positivo, até porque ele contribuiu durante todo esse período.

Então, diante daquilo que nós desejávamos, que era exatamente o entendimento 60/30 mais 60/35, isso infelizmente não foi possível.

Com isso, diante dessa proposta, pelo menos, com alguns avanços que foram dados, o Democratas vota favoravelmente, ou seja, mantendo a escala gradual com mais quatro anos de adiamento da implantação do acréscimo de idade com contribuição e, ao mesmo tempo, a emenda que foi apresentada pelo Deputado Rubens Bueno.

A posição do Democratas, o voto é favorável, Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, para orientar a Bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – A Bancada do PSDB também vai votar favoravelmente à aprovação da medida provisória, pelo conjunto dos entendimentos que foram realizados num tema extremamente sensível, que é a Previdência no Brasil, e que exige de todos nós muita responsabilidade para que possamos encontrar mecanismos de proteção do trabalhador no presente, mas, sobretudo, para salvaguardar o futuro de cada um deles.

A situação previdenciária no Brasil é extremamente preocupante. Não queremos que o nosso País experimente aquilo que tem sido visto em outros países da América Latina e em outras partes do mundo, num desequilíbrio atuarial completo, e, fruto de entendimentos, de idas e vindas, de avanços e recuos, chegamos à construção de um termo que não rompe com o fator previdenciário, e o Presidente Nacional do PSDB, Senador Aécio Neves, de forma muito clara, de maneira absolutamente transparente, durante a campanha eleitoral, disse que iria rever os critérios do fator previdenciário sem que isso agravasse ainda mais a situação da Previdência pública do nosso País.

E o desenho encontrado no texto contempla algumas mudanças que são relevantes, que são importantes. Estabelece-se um processo transitório, notadamente para professores, com tratamento diferenciado; incorpora algumas novidades, como bem lembrou o Senador Ronaldo Caiado há poucos instantes, entre aspas, a “desaposentação”, uma palavra que não existe, mas que significa permitir que alguém aposentado volte ao mercado de trabalho e possa contribuir para o sistema.

De forma, Sr. Presidente, que o PSDB votará pela aprovação da medida provisória, que não esgota o assunto, que não encerra o tema, não põe fim a um debate que deve continuar existindo com a sociedade, com os parlamentos, que é o futuro da Previdência pública no nosso País.

O PSDB votará, dentro do entendimento do acordo, pela aprovação da medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente, essa matéria...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente, eu...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – ... essa matéria é uma matéria que, de forma muito intensa, foi debatida no Congresso Nacional. Está aqui ao meu lado o Senador José Pimentel, que participou conosco dessa jornada na Câmara Federal e depois teve oportunidade de tratar isso até como Ministro da Previdência. Fizemos a trajetória de debate sobre qual seria o melhor caminho para enfrentar essa questão do fator previdenciário, chegamos à famosa fórmula 85/95, que ganhou a relatoria de um ex-ministro, o Deputado Federal Pepe Vargas – que agora retorna à Câmara dos Deputados, está me lembrando o José Pimentel –, e que, na realidade, Sr. Presidente, fez parte de toda a negociação quando da apreciação das duas Medidas Provisórias do ajuste, a 664 e a 665.

É vero que essa proposta agora não atende na plenitude ao anseio daquilo que nós havíamos tentado encaminhar, ainda no bojo da discussão das duas medidas provisórias. Mas ela, de certa maneira, traz um alento: a regra de transição amplia as oportunidades; há o próprio processo de diferenciação para algumas categorias, Senador Renan, que acho importante, principalmente para aqueles que têm um trabalho com traço específico; e permite, sim, que tentemos fazer adiante um debate sobre essa questão da idade mínima – algo até, Senador Renan, que é praticado pelo Parlamento, e que muita gente lá fora faz uma leitura diferenciada; as Srs e os Srs. Parlamentares, Senador Renan, não podem se aposentar mesmo tendo a somatória de tempo suficiente, mesmo tendo o tempo completo de mandato, Senador Pimentel, se não atenderem à regra da idade mínima, que, no caso do Parlamento, é de 60 anos.

Nas outras atividades, fora, nós não temos um limite estabelecido nesse patamar.

Por outro lado, Senador Renan, eu acho que é importante lembrar também que a gente não pode transpor determinadas regras para categorias, por exemplo, como a dos professores. Portanto, impor a esses uma regra dura ou a impossibilidade, inclusive, de ter, na plenitude do seu trabalho, também a plenitude da aposentadoria, que é exatamente a punição do fator previdenciário... Quem quer ir vai, mas vai com uma pena, pagando uma espécie de pedágio, portanto reduzindo a sua aposentadoria. Essa medida provisória corrige isso.

Então, acho que é importante que nós votemos essa matéria, como uma conquista, em que pese a gente avaliar que é importante continuar aprofundando o debate, para corrigir as distorções que foram inseridas, desde o ano de 2001. E nós tivemos, Senador Pimentel, um duro embate depois de 1998, quando do processo de reestruturação na Emenda 20. Lembra-me muito bem o Senador Pimentel.

Senador Renan, acho que é importante a votação. Nós somos plenamente favoráveis ao texto, que foi a mediação possível. E até cumpre uma etapa daquilo que nós negociamos em relação ao veto. E, consequentemente, na tarde de hoje a gente vai dar mais um passo na direção de chegar, talvez, a uma posição muito melhor para os trabalhadores e trabalhadoras deste País.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero apenas fazer um registro aqui da presença do Dr. Marcello Lavenère e do Sr. Carlos Moura, representando aqui a CNBB, a OAB, e integram a coordenação do movimento da Coalizão em Defesa da Reforma Política Democrática e Eleições Limpas. Eles estão aqui entregando uma carta aos Senadores e Senadoras que se posicionaram pelo fim do financiamento de empresas em campanhas eleitorais.

Nessa carta, Presidente, eles ressaltam o seguinte:

O Senado da República, mais uma vez, deixou claro ao povo que se mantém independente e eivado de profundo sentimento popular e democrático.

A proibição do financiamento eleitoral, pelas empresas, é uma exigência de quase 80% da população, que acertadamente identifica, nessa prática, uma das principais causas da corrupção.

Na carta, ainda, Sr. Presidente, para concluir, eles renovam aqui o apelo para que os Senadores e Senadoras estejam atentos a qualquer tentativa de, na votação da PEC 113, de 2015, mudar a consciência cívica do Senado, já majoritariamente formada na votação anterior daquele projeto, rejeitado por 36 a 31 votos.

Por fim, a coalizão permanece atuante e empenhada em lutar pela plena eficácia da decisão do STF, que, nas palavras do Ex^{mo} Sr. Ministro Presidente daquela Corte, já se aplicará nas eleições de 2016.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado, com a palavra, V. Ex^a.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Queria trazer aqui uma informação que é importante, Sr. Presidente, já que foi uma emenda nossa acolhida pelo relator, e é também para dar uma satisfação aos professores, muito bem lembrado pela Senadora Simone Tebet:

No caso específico de professores que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, serão acrescidos, a partir dessa nova fórmula, cinco pontos à soma da idade com tempo de contribuição.

Ou seja, permaneceu-se a regra dos professores com cinco anos a menos em relação ao período para aposentadoria. Isso, realmente, foi uma emenda apresentada por vários Deputados e Senadores – entre eles, eu também, Sr. Presidente –, que o relator acolheu e incluiu no texto. Ou seja, o tempo dos professores foi mantido com cinco anos a menos conforme norma constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de falar sobre esse tema que mexe no fator previdenciário.

Nós, aqui no Senado, já há oito anos, votamos – V. Ex^a estava, àquela época, na Presidência – exatamente alterações no fator previdenciário.

Sem sombra de dúvida, a fórmula 85/95 é bem melhor do que o fator previdenciário. Para se ter uma ideia, com o fator, a mulher e o homem, com salário integral, só se aposentariam com 67 anos. Com a fórmula, 85/95, a mulher se aposenta aos 55; e o homem, aos 60.

A fórmula progressiva, que é a apresentada pelo Governo, claro que não foi a ideal. Nós queríamos suprimir, e até apresentamos destaque nesse sentido, mas entendemos que houve um amplo acordo, que saiu de um ano, para aumentar um ano a mais na idade só de dois em dois anos.

E, como foi dito por todos os Líderes, é um avanço, esse tema não está esgotado, vamos continuar discutindo.

A única dúvida com que eu estava, Sr. Presidente, de fundo – e, aí, eu quero me recorrer ao Relator da matéria –, é quando diz que o professor, que não tem nada a ver com o peixe, teria que trabalhar mais cinco anos. Mas me diz o Senador Delcídio que isso está resolvido e que o professor não terá essa penalidade.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Senador, eu apresentei uma emenda – estou aqui a seu lado e desculpe-me interrompê-lo.

Eu apresentei uma emenda, e o Relator aceitou.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

Está resolvido, então.

O Senador Valadares esclarece que a emenda apresentada nesse sentido foi acatada, e, por isso, votarei favoravelmente.

Por fim, Sr. Presidente, quero ainda...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ... agradecer a V. Ex^a porque ontem tive um desencontro lá no plenário do Congresso em relação ao negociado sobre o legislado.

V. Ex^a acatou a questão que eu fiz e disse que traria uma resposta. Fui informado agora pelo Deputado Vicentinho que eles entenderam o nosso ponto de vista, que aquela questão do negociado sobre o legislado foi retirada e que a matéria vai ser votada por acordo.

Agradeço sempre a colaboração de V. Ex^a que, naquele momento, foi muito firme em relação a esse tema. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Agripino, com a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM - RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que estamos operando aqui o grande milagre decorrente da habilidade política do Congresso, Câmara e Senado, saberem se entender, porque, se existe um tema difícil de equação, é o tema do fator previdenciário.

Eu fui companheiro do Senador Paulo Paim na reforma da Previdência. Nós fizemos um longo trabalho juntos – ele é testemunha – e, a partir daquele momento, da ação conjunta entre o meu Partido e o Partido dele, das ideias dele, das nossas ideias, firmamos uma parceria benfazeja em benefício do futuro da Previdência.

O fator previdenciário é uma espécie de dogma para o Senador Paulo Paim, que é um símbolo de resistência em matéria de defesa dos princípios previdenciários para aqueles que mais precisam. E conseguiu-se chegar a uma fórmula que, evoluindo de 2018 até 2026 para homens e mulheres – homens, soma de tempo de contribuição mais idade cem anos até 2026; e, mulheres, 90 anos em 2026 –, crescendo ano a ano, chegou-se ao entendimento que produz o consenso, o milagroso consenso.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM - RN) – De modo que eu quero aqui saudar a capacidade de entendimento da Liderança, dos partidos políticos e de uma luta que se conseguiu ganhar.

A discussão do fator previdenciário era uma discussão que era levada no limite da emoção, e nós estamos conseguindo, por milagre, por entendimento, votar, por consenso, um assunto que substitui o fator previdenciário e que atende a sociedade brasileira.

Eu quero, portanto, dizer que o nosso partido, conforme já disse o meu Líder, Ronaldo Caiado, vota prazerosamente “sim” a essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nesse caso, em função do consenso, nós retiramos os destaques.

Votação do projeto de lei de conversão, nos termos do texto aprovado na Câmara dos Deputados, que tem preferência regimental.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

O processado da proposição vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, para a elaboração do projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da medida provisória, no prazo de 15 dias, contados da decisão.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2015 (PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015)

Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado, a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apoio à pesca, a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de

previdência complementar e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

§ 9º

.....

VI – a associação em cooperativa agropecuária ou de crédito rural; e

.....

§ 10.

.....

V – exercício de mandato de vereador do Município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente, membro de conselho de administração ou fiscal, de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, ou de cooperativa de crédito rural, observado o disposto no § 13 deste artigo;

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11.**

.....

§ 8º

.....

VI – a associação em cooperativa agropecuária ou de crédito rural; e

.....

§ 9º

.....

V – exercício de mandato de vereador do Município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente, membro de conselho de administração ou fiscal, de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, ou de cooperativa de crédito rural, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

.....” (NR)

“**Art. 16.**

I – o cônjuge;

II – o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III – o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV – (revogado);

V – o filho de qualquer condição que atenda a um dos

seguintes requisitos:

- a)** seja menor de vinte e um anos;
- b)** seja inválido;
- c)** tenha deficiência grave; ou
- d)** tenha deficiência intelectual ou mental;

VI – a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do segurado; e

VII – o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do segurado e atenda a um dos requisitos previstos no inciso V.

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a III e V do caput exclui os beneficiários referidos nos incisos VI e VII.

.....

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I a III e V é presumida e a das demais deve ser comprovada.
” (NR)

“Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I – igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

II – igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observado o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade.

§ 2º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

I – 31 de dezembro de 2018;

II – 31 de dezembro de 2020;

III – 31 de dezembro de 2022;

IV – 31 de dezembro de 2024; e

V – 31 de dezembro de 2026.

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto no caput e no § 2º, o tempo mínimo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será de, respectivamente, trinta e vinte e cinco anos, e serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição.

§ 4º Ao segurado que alcançar o requisito necessário ao exercício da opção de que trata o caput e deixar de requerer aposentadoria será assegurado o direito à opção com a aplicação da pontuação exigida na data do cumprimento do requisito nos termos deste artigo.

§ 5º O INSS deverá fornecer ao segurado que solicitar a aposentadoria por tempo de contribuição, de maneira clara e em linguagem de fácil compreensão, as seguintes informações:

I – estimativa da data em que o segurado poderá aposentar-se sem a incidência do fator previdenciário, de acordo com os requisitos previstos no caput e nos §§ 2º e 3º deste artigo;

II – estimativa da data em que o fator previdenciário aplicável ao segurado deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

III – estimativa da renda mensal do benefício do segurado para cada ano adicional de contribuição, até atingir a data prevista no inciso I.”

“**Art. 29-D.** É garantido ao segurado que optar por permanecer em atividade, se mais vantajoso, o direito ao cálculo do salário de benefício com base na expectativa de sobrevida presente na tábua de mortalidade vigente na data de cumprimento dos requisitos necessários à aposentadoria por tempo de contribuição, considerando-se sua idade e seu tempo de contribuição no momento de requerimento do benefício.”

“**Art. 74.**

I – do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste;
.....” (NR)

“**Art. 77.**

§ 2º

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou

deficiência grave;

.....

§ 6º O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.” (NR)

“Art. 115.

.....

VI – pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 6º A concessão do benefício não será extensível às atividades de apoio à pesca, excetuadas as exercidas pelos familiares do pescador artesanal que satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei e desde que o apoio seja prestado diretamente pelo familiar ao pescador artesanal e não a terceiros.

.....” (NR)

“**Art. 2º**

.....

§ 2º

I – registro como pescador profissional, categoria artesanal, ou assemelhado ao pescador artesanal, nos termos do § 10, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com antecedência mínima de um ano, contado da data de requerimento do benefício;

.....

§ 10. Considera-se assemelhado ao pescador artesanal, para os fins do disposto nesta Lei, o familiar que realiza atividade de apoio à pesca, exercendo trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca e de reparos em embarcações de pequeno porte ou atuando no processamento do produto da pesca artesanal, prestada a membro do grupo familiar registrado como pescador profissional, categoria artesanal.” (NR)

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º Os servidores e os membros referidos no caput deste artigo com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 3º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 4º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

§ 5º O cancelamento da inscrição previsto no § 4º não constitui resgate.

§ 6º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos.”

Art. 6º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

.....

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade sujeita a esse Regime, ou a ele retornar, não fará jus a outra aposentadoria desse Regime em consequência do exercício dessa atividade, sendo-lhe assegurado, no entanto, o recálculo de sua aposentadoria tomando-se por base todo o período contributivo e o valor dos seus salários de contribuição, respeitando-se o teto máximo pago aos beneficiários do RGPS, de forma a assegurar-lhe a opção pelo valor da renda mensal que for mais vantajosa.

§ 2º-A. São também assegurados ao aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social que permanecer em atividade nesse Regime, ou ao que a ela retornar, os seguintes benefícios e serviços, observadas as condições e os critérios de concessão previstos nesta Lei:

- I** – auxílio-doença;
- II** – auxílio-acidente
- III** – serviço social; e
- IV** – reabilitação profissional.

“

Art. 25.

§ 1º

§ 2º Para requerer o recálculo da renda mensal da

aposentadoria, previsto no § 2º do art. 18 desta Lei, o beneficiário deverá comprovar um período de carência correspondente a, no mínimo, sessenta novas contribuições mensais.” (NR)

“**Art. 28-A.** O recálculo da renda mensal do benefício do aposentado do Regime Geral de Previdência Social, previsto no § 2º do art. 18 desta Lei, terá como base o salário de benefício calculado na forma dos arts. 29 e 29-B desta Lei.

§ 1º Não será admitido recálculo do valor da renda mensal do benefício para segurado aposentado por invalidez.

§ 2º Para o segurado que tenha obtido aposentadoria especial, não será admitido o recálculo com base em tempo e salário de contribuição decorrente do exercício de atividade prejudicial à saúde ou à integridade física.

§ 3º O recálculo do valor da renda mensal do benefício limitar-se-á ao cômputo de tempo de contribuição e salários adicionais, não sendo admitida mudança na categoria do benefício previamente solicitado.”

“**Art. 54.**

§ 1º Os aposentados por tempo de contribuição, especial e por idade do Regime Geral de Previdência Social poderão, a qualquer tempo, ressalvado o período de carência previsto no § 2º do art. 25 desta Lei, renunciar ao benefício, ficando assegurada a contagem do tempo de contribuição que serviu de base para a concessão do benefício.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, não serão devolvidos à Previdência Social os valores mensais percebidos enquanto vigente a aposentadoria inicialmente concedida.” (NR)

“**Art. 96.**

.....

III – não será contado por um regime previdenciário o tempo de contribuição utilizado para fins de aposentadoria concedida por outro, salvo na hipótese de renúncia ao benefício, prevista no § 1º do art. 54 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 7º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B. Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador rural desempregado dispensado sem justa causa que comprove:

I – ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data de dispensa;

II – não ter exercido, no período aquisitivo, atividade remunerada fora do âmbito rural;

III – encontrar-se em situação de desemprego involuntário;

IV – não estar em gozo de nenhum benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente;

V – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para sua manutenção e de sua família.

§ 1º O período computado para a concessão do benefício não poderá ser utilizado para pleitear novo benefício de seguro-desemprego previsto nesta Lei.

§ 2º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao

trabalhador rural desempregado, por período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de dezesseis meses, contados da data de dispensa que deu origem à última habilitação.

§ 3º O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no caput.

§ 4º O valor do benefício será fixado nos termos do art. 5º desta Lei.

§ 5º Sobre os valores do seguro-desemprego pagos ao empregado rural deverá ser descontada a contribuição previdenciária, com alíquota de 8% (oito por cento), devendo esse período ser contado para efeito de concessão de benefícios previdenciários.

§ 6º A comprovação referida no caput e os critérios para a definição do número de parcelas serão determinados em Resolução do Codefat.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor:

I – em 3 de janeiro de 2016, quanto à redação do art. 16 e do inciso II do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II – em 1º de julho de 2016, quanto à redação do § 5º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III – na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item 2** da pauta:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2015

Projeto de Lei de Conversão nº 16, que *autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a Furnas Centrais Elétricas a participar, respectivamente, do Fundo de Energia do Nordeste e do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica; altera as Leis nºs 11.943, de 2009, 9.491, de 1997, 10.522, de 2002, e 12.111, de 2009; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 677, de 2015).*

O Parecer nº 72, de 2015, da Comissão Mista, teve como Relator o Senador Eunício Oliveira, e como Relator Revisor o Deputado Leonardo Monteiro, pela aprovação da Medida Provisória, das Emendas nºs 20, 23, 46, 49 a 61, 64, 88 a 90, 92, 100, 103, 105, 106, 112, 116 e 117, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2015, que apresenta; e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

Foram apresentadas à Medida Provisória 120 emendas.

A Medida Provisória foi aprovada na Câmara dos Deputados, no dia 30 de setembro, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 16, com a supressão do art. 15, do projeto destacado.

O prazo de vigência foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 26, de 2015, e se esgotará em 20 de outubro.

O Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2015, foi lido no Senado Federal no dia 1º de outubro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não tenho mais nada a acrescentar. A matéria foi extremamente debatida na Comissão Especial, na Comissão Mista que debateu essa matéria. Foi à Câmara dos Deputados. A matéria foi aprovada com a maioria absoluta. Portanto, o encaminhamento é favorável à aprovação da Medida Provisória, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Vamos colocar, apreciando os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Eu só queria fazer um registro.

Essa Medida Provisória vem resolver um problema importantíssimo, que é o preço da energia para as indústrias eletrointensivas do Nordeste e que, depois, foram estendidas a outras regiões do País.

Mas nós só estamos tendo a oportunidade de votar essa Medida Provisória em função da posição de V. Ex^a, em relação a essa matéria, porque avaliou, com muita sensibilidade, o impacto negativo que isso traria para uma indústria consolidada no Nordeste que oferece centenas de milhares de empregos em Estados como a Bahia, Alagoas e Pernambuco.

E quero aqui destacar o compromisso e o empenho do Senador Eunício Oliveira e do Senador Walter Pinheiro nas negociações que ocorreram com o Ministério de Minas e Energia.

Portanto, é um momento importante para que possamos sublinhar o trabalho desta Casa, sob a liderança de V. Ex^a, para encontrarmos um encaminhamento adequado para o suprimento de energia, a preços compatíveis, com o desenvolvimento industrial do Nordeste brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima, Senador Ronaldo Caiado e Senador José Pimentel.

Com a palavra, V. Ex^a.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nós vamos seguramente aprovar a medida provisória por um amplo entendimento pela sua importância e relevância.

Estamos, na verdade, tentando corrigir algo que trouxe uma profunda instabilidade nas indústrias eletrointensivas do Brasil, espalhadas no País inteiro, não se trata apenas de Pernambuco, Bahia ou Alagoas. No País inteiro existem situações semelhantes, mas, especificamente na área de atuação da Chesf, em que contratos realizados já na década de 60 estavam sendo desrespeitados, essas empresas pela sua atividade industrial, chamadas eletrointensivas, não tinham sequer como comprar a energia no mercado livre, tamanha a demanda.

Há indústrias no Estado de V. Ex^a que consomem o equivalente ao que representa o consumo de João Pessoa, a capital do Estado. São empresas que demandam um volume de energia que é extremamente sig-

nificativo e que não conseguiria sequer suprir a necessidade de demanda no próprio mercado livre. Criava-se assim uma desordem, uma ameaça profunda a essas empresas que são muito importantes. Em boa hora, chegou-se ao entendimento.

É importante que votemos hoje para que possamos dar a estabilidade necessária a um País tão conturbado na sua economia. Se o Congresso Nacional, Câmara e Senado, puder levar um gesto de paz, de tranquilidade, de estabilidade, contribuirá para que o País possa sair da crise o quanto antes, reconhecendo que não é por esse fator que estamos em dificuldades.

Por essa razão, estaremos votando pela aprovação da medida provisória que contempla a criação dos fundos nas regiões, que permite também a conversão para real de uma dívida em dólar da companhia do Estado de Goiás, o que vai criar um ambiente diferenciado para aquela empresa.

Portanto, o PSDB encaminha o voto favorável, em nome da atividade econômica, em nome das empresas eletrointensivas do País, em nome do emprego, do desenvolvimento da nossa Nação.

O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Caiado. Com a palavra, V. Ex^a.

Em seguida, daremos a palavra ao Senador José Pimentel.

Com a palavra, V. Ex^a para discutir a matéria.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Obrigado. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, a contestação que quero fazer é que essa Medida Provisória n.º 677 é bem explícita; ela autoriza a Companhia Hidroelétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de promover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, que altera a Lei n.º 11.943/2009 e a Lei n.º 10.848/2004.

Ora, esse é exatamente o tema específico da medida provisória. V. Ex^a, Sr. Presidente, já decidiu questão de ordem apresentada à Mesa. Tive a oportunidade de formular questão de ordem a V. Ex^a, e a Mesa já decidiu que matéria estranha ao corpo da medida provisória não poderia ser acolhida pelo Relator, e deveria ser, sem dúvida nenhuma, rejeitada exatamente no momento em que fosse lida na comissão especial.

Sr. Presidente, o nobre Relator incluiu, no texto da medida provisória, matéria que nada tem a ver com a Chesf, nem com a criação de fundo. Ele simplesmente propõe que a Celg, ou seja, a empresa distribuidora de energia elétrica do meu Estado de Goiás, realmente pudesse participar dessa medida provisória, em que uma dívida da distribuidora de Goiás, da Celg, seria transformada em real, já que, quando foi feita, ela foi feita com indexador em dólar e que o parâmetro, o corte temporal do dólar, seria 1º de janeiro de 2015.

Sr. Presidente, no momento eu formulei a seguinte pergunta ao nobre Relator:

"Como é que um Deputado ou um Senador pode apresentar uma emenda a um texto que inexistente na medida provisória e que é criado da cabeça do Relator?"

A emenda que eu apresentei é para poder exatamente completar o acréscimo que o Relator fez no projeto de conversão.

Então, Sr. Presidente, torna-se impossível para um Senador ou um Deputado, já que nós temos cinco dias da edição da medida provisória, apresentar as emendas sobre o texto da medida.

O Senador Pimentel, por exemplo, defendeu a tese de que estava tudo bem. Eu quero saber do Plenário: como é que algum Senador consegue imaginar o que o Relator vai incluir no texto da medida provisória?

No momento em que ele incluiu, eu apresentei as emendas, dizendo: "Olha, se é para salvar a Celg, tudo bem, então vamos fazer com que o indexador não seja no dia 1º de janeiro de 2015, mas seja exatamente em 28 de setembro de 2010, quando o atual Governador de Goiás, Marconi Perillo, negou empréstimo na Caixa Econômica Federal. Em segundo lugar, se é para fortalecer a Celg, ótimo". Agora nós sabemos que todo esse ajustamento que está sendo feito não é para resgatar a Celg Distribuidora, é para envelopar a Celg para ser vendida em novembro de 2015.

Ora, então o que é esta proposta? Esta proposta diz: eu vou pegar R\$400 milhões, vou transferir para o povo brasileiro pagar, e a empresa que amanhã comprar a Celg, eu garanto a ela que ela não terá dívida em dólar e nem vai ter que arcar com esses R\$400 milhões. Aí os defensores dizem: não, mas esses R\$400 milhões nós vamos investir na Celg.

Então ótimo, se é essa a tese, nós somos convergentes. Vamos deixar que a Celg invista R\$400 milhões, e eu peço a vocês então que acolham a emenda para retirar a Celg do Plano Nacional de Desestatização. Nada mais certo do que isso. Se é para fortalecer a Celg, maravilha, votamos juntos; agora, se é para fortalecer a Celg – entre aspas – "para vender a Celg a população brasileira tem que arcar com R\$400 milhões nas costas e o comprador fica livre da dívida em dólar..."

Aí sinceramente, Sr. Presidente, eu não acho correto, até porque eu apresentei emendas em cima do acréscimo feito pelo Relator, só que a Presidência da comissão especial não aceitou as minhas emendas, alegando que eu não estava dentro do prazo dos cinco dias.

Então, vejam bem o quanto nós somos cerceados em uma matéria que diz respeito ao Estado de que eu sou Senador. Eu acho que esse é um assunto que deveria ter um respeito especial, porque não cabe a mim do Estado de Goiás, amanhã, interferir numa política do Ceará, não cabe a mim interferir numa política do outro Estado.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador, V. Exª me concede um aparte?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Pois não.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu queria que me explicasse: essa dívida fica com o Estado?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Essa dívida fica para a população brasileira. Ela hoje é repassada para a população brasileira, ou seja, R\$400 milhões que vão ser repassados para os cofres públicos. Lógico. Se a dívida com a Eletrobras vai ser diminuída em R\$400 milhões, alguém tem de pagar essa dívida. Lógico, somos nós brasileiros, cada um pagando tributo.

Então, essas, Sr. Presidente, são as incoerências e as incongruências de uma medida provisória, porque nós, Senadores... Eu me sinto agredido – e Goiás se sente agredido e até de uma certa maneira humilhado – no momento em que uma matéria é colocada estranha ao texto e um Senador da República do Estado não pode apresentar emendas sobre o texto. Quer dizer, isso é descabido.

Amanhã vou apresentar um complemento. Eu sou relator de uma matéria, lá vou me meter no Acre para dizer o que deve ser feito no Acre, em Alagoas. Ora, Sr. Presidente, nós temos de ter um entendimento aqui, na Casa, de que as regras precisam ser cumpridas. Não é possível nós querermos contaminar uma medida provisória com matéria estranha ao texto.

Então, eu estou sendo repetitivo, Presidente – e vou encerrar –, para dizer a V. Exª que o objetivo nosso é buscar uma saída para aquilo que sempre foi orgulho de Goiás. A Celg sempre foi para nós uma empresa emblemática, a maior empresa do Centro-Oeste brasileiro.

Essa empresa poderia hoje estar, cada vez mais, incentivando o desenvolvimento do Estado de Goiás. Foi, sem dúvida nenhuma, referência. Agora, infelizmente, a Celg hoje está passando por uma situação calamitosa e existe a previsão de que ela será vendida no dia 19 de novembro. Ora, isso para os goianos é um golpe mortal, até porque sempre houve um compromisso de nós podermos resgatar a Celg.

Mas, Sr. Presidente, só mais alguns dados rápidos.

Para que a Celg pudesse ter viabilidade, ameaçavam a Celg e diziam: “A Celg vai caminhar para a caducidade porque ela não está cumprindo as normas com a Aneel”.

Sr. Presidente, eu recebo agora um documento do Governo em que a Aneel está neste momento em que o Brasil precisa de caixa – Senador Delcídio, gostaria que V. Exª me explicasse isto –, no momento em que o Brasil precisa de caixa, Governador Jader Barbalho... Como é que 42 distribuidoras de energia elétrica no País estão recebendo um aditamento de mais trinta anos de concessão sem ir para licitação, de graça?

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Como? O Governo precisando de caixa! O tempo de concessão já foi vencido. A Celg era ameaçada de que ia para a caducidade, as outras 42 foram renovadas por mais trinta anos, de graça! Zereta na caderneta, nada para o Governo! Que bondade é essa do Governo que está dizendo que precisa de caixa?

Agora, a Eletrobras assumiu a Celg de Goiás, 51% da Celg. Há três anos que a Eletrobras assumiu. A Celg hoje, não são dados do Ronaldo Caiado, também da Aneel...

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ...é a pior distribuidora de energia elétrica do País. Há três anos.

Então, Sr. Presidente, o que vai acontecer? O que nós estamos vendo é que a Eletrobras vende a Celg, fica com 51% da Celg, nós, goianos, ficamos com 49%, assumimos uma dívida na Caixa Econômica Federal de R\$5,2 bilhões e ainda temos o passivo da Celg, e o povo brasileiro ainda vai receber mais R\$400 milhões para pagar, para que a Celg seja vendida em novembro.

Sr. Presidente, eu quero deixar claro que, em primeiro lugar, eu, como Senador da República, me senti extremamente afrontado no momento em que minhas emendas não foram acolhidas. Essa é a questão de ordem que formulo à Mesa.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, matéria estranha...

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ...não pode ser aceita. Então, essa parte do projeto deveria ser retirada do projeto de conversão e, como tal, o restante terá o total apoio nosso. Menor dificuldade.

Em terceiro lugar, Sr. Presidente, é que essa discussão deve ser feita na comissão especial com a presença de todos, e não no último dia, às vésperas do vencimento do prazo, chegar com o projeto para ser apresentado aos demais membros, em uma sexta-feira e a matéria votada numa terça-feira.

Essas, Sr. Presidente, são as posições que quero deixar claras. A minha posição é favorável à Medida Provisória nº 677, desde que haja exclusão do texto do assunto específico da Celg-Goiás, e a partir daí possamos debater esse assunto com as emendas apresentadas. Ganhar ou perder é normal. Não discutirei. Estou preparado para o jogo. Mas não posso é ser cerceado...

(Interrupção do som.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – ... no direito de apresentar as emendas sobre...

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... um texto que não existia na medida provisória.

São essas as posições que eu quero deixar claro. Votarei favoravelmente ao texto e peço aos demais pares que, no destaque de votação em separado, V. Ex^{as} me deem oportunidade para excluir única e exclusivamente esse ponto que trata da Celg-Goiás.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Pimentel; em seguida, à Senadora Lúcia Vânia e ao Senador Walter Pinheiro.

Com a palavra, V. Ex^a.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, nossos Senadores e Senadoras, eu quero começar registrando que essa medida provisória é resultado de uma grande luta, inicialmente dos Senadores e Deputados Federais da Região Nordeste e, em seguida, incorporada pelo Ministro de Minas e Energia, que construiu uma saída para resolver o grave problema das empresas intensivas de energia, inicialmente da nossa Região Nordeste. Depois, através da ação do nosso Relator, Senador Eunício Oliveira, conseguimos também atender as demandas do Estado de Minas Gerais, dos Estados do Centro-Oeste e, por uma emenda da Senadora Sandra Braga, da Região Norte. Portanto, Sr. Presidente, é uma medida provisória que atende as regiões mais pobres do Brasil e que tem um tratamento diferenciado para as empresas intensivas de energia no nosso Nordeste. Desde os anos 70, essas indústrias ali atuam. Se nós não tivéssemos construído esse grande entendimento nacional para fortalecer as economias dessas regiões mais frágeis, nós teríamos a desindustrialização nesse setor.

Eu quero aqui registrar que, na Bahia, o Estado que seria mais prejudicado, nossos três Senadores, Otto Alencar, Lídice da Mata e Walter Pinheiro, trabalharam muito para construir esse entendimento. Não é diferente lá no nosso Ceará, onde os Senadores Eunício Oliveira, Tasso Jereissati e José Pimentel trabalharam também fortemente, para que as nossas indústrias, que são intensivas de energia, pudessem continuar ali trabalhando e atuando. Não é diferente de qualquer outro Estado das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Essa medida provisória, além de permitir a continuidade dessas empresas ali existentes, também cria um fundo de energia do Nordeste e também das duas outras regiões, para que nós possamos gerar energia e atender, no dia de amanhã, o crescimento desse setor, que é cada vez mais crescente.

Estamos aqui também resolvendo essa questão da Celg, a empresa do Estado de Goiás. Tivemos todo um debate sobre isso. O nosso Relator, Eunício Oliveira, acolhe essa demanda apresentada pela empresa, pelo Governo Federal, no seu projeto de conversão.

Apresentado numa quinta-feira, foi dada vista coletiva até a terça-feira seguinte, atendendo exatamente os cinco dias que normalmente se concedem a matérias que requerem um estudo maior.

Realizamos uma audiência pública entre a apresentação do relatório e a sua votação, exatamente para colher mais subsídios. Ela foi aprovada na comissão mista, por unanimidade, porque a votação nominal se deu num destaque prévio. Da mesma forma, passou pela Câmara Federal.

Eu venho aqui, Sr. Presidente, pedir aos nossos Senadores e às nossas Senadoras que atendam, aprovem essa medida provisória, porque resolve um grave problema das regiões mais pobres do Brasil, as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e também do Estado de Minas Gerais.

Por isso, eu peço a todos o voto. E parabeno o nosso Presidente, Senador Renan Calheiros, por ter feito um enfrentamento – o termo é esse – no momento anterior, quando não havia esse desenho para resolver esse grave problema. E hoje todos nós somos beneficiados.

Portanto, eu peço o voto a todos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

Eu quero só justificar o meu voto favorável à MP nº 676 sobre o fator previdenciário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª, Senador Randolfe.

Senadora Lúcia Vânia, com a palavra V. Exª.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – A medida provisória em questão autoriza a Companhia Hidrelétrica de São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste. O que se pretende com a medida é prover recursos para implantação de empreendimentos de energia elétrica da Chesf, especialmente na Região Nordeste. A exposição de motivos que acompanha a medida provisória informa que a energia elétrica fornecida aos consumidores industriais é proveniente de usinas depreciadas e já amortizadas e que deixará de ser alocada aos consumidores de distribuidoras do Brasil inteiro, quando do vencimento da concessão.

Nessa medida provisória, Sr. Presidente, V. Exª teve uma posição ativa nesse acordo. É uma medida provisória importante que ajuda as indústrias eletrointensivas da Região Nordeste, da Região Norte e da Região Centro-Oeste. Nossa região foi beneficiada com essa medida.

Em relação à emenda aqui referida pelo Senador Caiado, sobre as centrais elétricas de Goiás, em primeiro lugar, eu gostaria de dizer que o Senador Eunício fez essa inserção da emenda a pedido da Bancada de Goiás, a pedido do Governador de Goiás e a meu pedido especialmente. Eu quero dizer que o Senador Eunício foi sensível ao pleito do Estado de Goiás. A empresa precisa dessa negociação.

É uma negociação importante, em que nós estamos trocando uma dívida cara por uma dívida mais barata. É uma dívida em dólar. Hoje, a variação cambial chega a 48%, mais juros de 12%. Essa dívida, de janeiro até hoje, já rendeu 62% a mais do que o valor de janeiro. Portanto, é uma emenda extremamente importante para a saúde financeira da Celg.

Eu quero aqui dizer que há um trabalho do Governo do Estado de Goiás, no sentido de sanear a empresa. Fizemos o alongamento da dívida, o empréstimo que foi conseguido na Caixa Econômica Federal, na ordem de R\$3 bilhões, foi utilizado para alongar a dívida a juro muito mais barato, TJLP mais o juro. Com isso, nós pudemos pagar o ICMS no Estado de Goiás, pudemos fazer com que a empresa honrasse os seus compromissos. Essa dívida, sendo reduzida, vai propiciar à empresa cerca de R\$500 milhões, que serão investidos nas redes de transmissão.

A Centrais Elétricas de Goiás, hoje, é uma empresa deficitária, é uma empresa que presta um serviço de má qualidade. Hoje, os empresários do Estado de Goiás sofrem enormemente pela falta, pela interrupção constante de energia. Hoje, nós temos os laticínios da Região Sudoeste inteiramente desprotegidos, porque há uma interrupção, às vezes, de 4 horas de energia e a Celg não pode responder às demandas que o desenvolvimento do Estado de Goiás reclama.

O Estado de Goiás cresce acima da média nacional. A Centrais Elétricas de Goiás é uma empresa estratégica para o desenvolvimento do nosso Estado. Não se trata aqui de falar em privatização. O que se trata aqui é de reduzir essa dívida que onera enormemente a companhia e a torna inviável.

A solução desse problema é muito importante para o Estado de Goiás. Acredito que qualquer Parlamentar que defenda o seu Estado não pode estar contra uma emenda dessa natureza. Portanto, eu deixo aqui o meu apoio à emenda, o apoio do Estado de Goiás, do Governo de Goiás, da Bancada do Estado de Goiás ao Senador Eunício.

A todos os Parlamentares aqui presentes, eu solicito que nos apoiem nessa emenda, porque ela, sem dúvida nenhuma, trará muitos benefícios para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Walter Pinheiro.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiro, eu queria chamar a atenção, meu caro Senador Eunício, V. Ex^a que teve a proeza da relatoria, porque nós estamos discutindo uma medida provisória que nasceu exatamente, eu diria, do embate, nesta Casa, a partir de um processo de renovação de contratos. Esse foi o primeiro objeto.

Senador Delcídio do Amaral, V. Ex^a que é do setor, tínhamos uma realidade que se apresentava, que era exatamente o fim desses contratos, e tínhamos diante dessa realidade outra dificuldade, que era exatamente a necessidade da continuidade da oferta de energia para diversos atores da nossa economia. E atores da economia, até como disse muito bem o Senador Cássio Cunha Lima, num momento de dificuldade, Senador Cássio. Esses atores, além de *players* locais, são *players* mundiais, ou seja, no momento em que o dólar sobe, poucos atores do Brasil têm as condições para o nível de enfrentamento no mercado internacional. Esses atores vivem, Senador Delcídio, permanentemente essa disputa.

Onde é que se encontra a divergência da atuação desses nossos atores nacionais e o mercado? Exatamente nos custos para a produção daquilo que é levado para o mercado. E é óbvio que, sendo eletrointensivo, a energia se comporta como elemento, que eu poderia chamar até como a ofensa em relação ao nível de competitividade. É por isso, Senador Cássio, que é acertado dizer que isso não é só para o Nordeste.

A Gerdau, por exemplo, meu caro – estão ali os três Senadores do Rio Grande do Sul –, que tem uma operação no Sul, é um *player* mundial e é um eletrointensivo. Ora, se o custo da energia no Brasil, que aumentou consideravelmente no último período, é o elemento que decide o preço do produto que esses nossos *players* levam lá para fora, é óbvio que esses nossos *players* terão problema de competitividade. Mais ainda quando a dificuldade se apresenta, Senador Renan, na medida em que os contratos iam encerrar exatamente no final de junho. A partir daí, nós fizemos duas ofensivas. Primeiro, a necessidade da renovação dos contratos, para garantir a esses atores da atividade econômica a certeza de que o fornecimento da energia para continuidade da produção não seria interrompido.

Ora, meus caros Senadores, eu estou tratando de unidade de produção, porque eu não posso chegar para uma unidade produtiva e dizer o seguinte: você tem direito a 1.000 megas, mas este mês eu só vou lhe entregar 300. Eu não conheço nenhum forno nesse tipo de atividade que eu possa desligar, como eu desligo o interruptor na minha casa e apago a energia. Uma vez desativado um forno desses, nunca mais ele volta a funcionar. Então, o trato é diferenciado.

É por isso que nós discutimos isso. Senador Eunício, nós conclamamos a discussão dessa matéria em 2011.

Eu fui com o Senador Delcídio do Amaral e a Senadora Lúcia Vânia, que era Presidente da Comissão de Infraestrutura em 2011. Nós fomos ao Ministério de Minas e Energia. Não fizemos, Senadora Lúcia, nem a reunião da Comissão lá no Ministério. Depois disso, eu apresentei uma emenda à Constituição em que eu chamava a atenção sobre os contratos que venceriam em 2015. Portanto, Senador Moka, quatro anos antes.

Ninguém renova um contrato desses com um passe de mágica. Essa não é uma atividade que eu possa mudar da noite para o dia. Essa não é uma relação que pode ser tratada em instantes. Portanto, esse debate requer todo um tipo de cuidado.

Uma vez conquistado através de medida provisória, isso foi inclusive um pleito nosso ao Governo, pela seguinte questão: se o Governo tivesse mandado um projeto de lei... Essa matéria só está sendo apreciada hoje. Os contratos, Senador Delcídio, venceram em 30 de junho. Portanto, de 30 de junho até o dia de hoje, a Chesf poderia interromper o fornecimento, ou as empresas teriam que ir ao mercado livre para checar, meu caro Caiado, não só a questão de preço, mas a disponibilidade de oferta.

Portanto, o contrato tem duas questões: a garantia do fornecimento de energia e a discussão do preço. Calma. Vamos deixar a Celg a par. Eu vou fazer como V. Ex^a disse...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – E o que tem a Celg com isso?

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Eu vou dizer como V. Ex^a me disse: cada galo canta no seu terreiro. Então, deixe-me tocar agora no terreiro que nos cabe, da medida provisória.

Portanto, cumpridas essas duas etapas, nós avançamos numa outra proposta importante. E eu quero salientar que foi fundamental, meu caro Renan, a participação do Senador Eduardo Braga, já como Ministro. Refiro-me à criação dos fundos.

A criação dos fundos nos permitirá, por exemplo, não só o ganho do ponto de vista da geração futura, como também o investimento em fontes alternativas. Esse é o passo fundamental. Essa é a discussão da medida provisória. Esse é o eixo. Ganhamos a renovação dos contratos, asseguramos o fornecimento de energia, discutimos a questão do preço e, ao mesmo tempo, com a criação dos fundos, nós apostamos, como é daqui para frente, na possibilidade de esses *players* passarem também a contribuir com a geração de energia no País, com dois objetivos: atender à demanda econômica e ainda a sua querida Alagoas, meu caro Renan, que eu poderia chamar inclusive de tema de uma nota só.

V. Ex^a sabe como é importante para a economia de Alagoas o eletrointensivo, dependente, efetivamente, talvez de uma única atividade. A gente ganha com isso e prepara a nação para o passo seguinte.

É óbvio que, daqui para a frente, esses nossos *players* terão também que contribuir com a geração não só de energia limpa, mas aumentar a nossa capacidade de produção de energia para que não enfrentemos situações como essa, ou seja, garantir o suprimento, garantir a qualidade e, principalmente, ampliar o investimento, buscando a redução do preço das tarifas para permitir que se ganhe na competitividade.

Essa é uma briga em que nós entramos, Senador Caiado. Inclusive, eu fiz duras críticas ao desdobramento da medida provisória que tratou do setor elétrico. Para se ter ideia, meu caro Senador – quando o senhor fala de Goiás, eu quero falar da minha Chesf –, de cada R\$10,00 hoje, no sistema, a partir da medida provisória, a nossa Chesf, Senador Renan, entra com R\$6,60, ou seja, ela banca 66% desse ajuste.

Estamos passando por diversos problemas, Senador Delcídio, por conta da chamada geração por problema de risco hidrológico, que tem resultado numa dívida em que as operadoras... A Chesf, por exemplo, é obrigada a adquirir energia no mercado em decorrência da ausência, meu caro Otto Alencar, dos problemas como o Lago de Sobradinho, e, no entanto, essa diferença tem sido bancada, meu caro Fernando Bezerra, por empresas como a Chesf. E é essa luta que a gente buscou incluir no debate da criação dos fundos, para que isso não sobre para o consumidor, para que isso não arrebente. Assim como V. Ex^a disse que Goiás é a grande empresa para o Centro-Oeste...

(Soa a campanha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – ... para nós, do Nordeste, a Chesf é um marco histórico para o desenvolvimento e a capacidade de fazer crescer o nosso Nordeste. Portanto, essa medida provisória teve esse objetivo. Aliás, esses foram os objetivos na construção dessa medida provisória.

Na realidade, o que nós estamos discutindo como eixo central é exatamente a introdução dessas matérias. E, por essas matérias e por esse ganho, nós apoiamos integralmente a medida provisória, principalmente com esses acréscimos e com o advento da possibilidade de novos investimentos em relação ao crescimento da geração de energia no nosso Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Lindbergh Faria.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Eu não tenho nenhuma divergência por ele defender a Chesf. Pelo contrário, acho mais do que justo. Agora, não tem que matar a minha Celg, não tem que matar a minha Celg.

Você salvar a sua Chesf, está maravilhosamente bem. Cada um no seu quadrado. Agora não é justo incluir a Celg dentro de uma matéria que nada tem a ver com ela. É o pedido que eu faço, Sr. Presidente.

Eu vou ser incisivo nisso. Eu vou recorrer ao Regimento, eu vou recorrer à questão de ordem, e V. Ex^a já decidiu sobre ela. Vou querer que realmente seja respeitado um parâmetro, porque, do contrário, eu vou me sentir no direito, amanhã, de incluir qualquer emenda no texto de um projeto de conversão. Essas decisões então, sejam elas constitucionais ou que regulamentem as medidas provisórias, não serão mais respeitadas na Casa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de me manifestar sobre esse caso.

Esse tema da privatização da Celg já virou um tema nacional. Recentemente, numa reunião da Frente Brasil Popular, que congrega vários movimentos sociais do País, um dos pontos tirados foi contra a privatização da Celg.

Eu me lembro, no Estado do Rio de Janeiro, das consequências da privatização da Light. A Light foi privatizada, um ano depois metade do seu corpo técnico havia sido demitido, foram contratados serviços terceirizados, o serviço de manutenção piorou muito e o Rio de Janeiro viveu uma situação de explosão de bueiros, uma crise violentíssima da qual até hoje não se recuperou.

Eu sou de um Estado que sofreu muito com a privatização. Eu não teria problema nenhum em votar nesse projeto se não fosse para privatizar logo depois, se fosse para melhorar a situação da Celg, mas, não. O que estão querendo é abrir caminho para a privatização, que é o próximo passo. E estão deixando o passivo para o outro lado, Sr. Presidente.

Nesse ponto, eu não poderia deixar de me pronunciar. Nesse sentido nós estamos contra, porque o que estão fazendo aí é limpar terreno, deixando um peso para o Estado brasileiro, para privatizar essa companhia nesse momento.

Eu sei que os Estados estão em situação financeira difícil, mas não é com medida como essa, que vai ter consequência concreta na vida do povo de Goiás, porque a privatização nesse setor, em todo Brasil, nós sabemos das consequências, como aqui falei no caso da Light.

Essa é a minha posição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo texto dessa medida provisória, a Chesf passa a fornecer energia para um conjunto de indústrias, a um custo bem abaixo do mercado.

Ora, Sr. Presidente, vale aqui a máxima de que não há almoço de graça. O objetivo claro da medida provisória é o favorecimento de um conjunto de empresas em detrimento, concretamente, do destinatário do custo final da energia elétrica. E para quem vai? Vai, em especial, para os consumidores.

Sr. Presidente, existe um desajuste no setor elétrico brasileiro, em decorrência de um conjunto de erros do próprio Governo. O Governo manteve artificialmente as tarifas de energia elétrica no ano passado a alto custo alto. Esse alto custo só tem sido pago pela população, pelos consumidores, a partir deste ano.

Não se justifica, Sr. Presidente, que, em função do favorecimento de uma meia dúzia ou de algumas empresas, para beneficiar alguns contratos, o custo da energia venha a triplicar em detrimento dos consumidores.

É por isso que o encaminhamento que daremos pela Rede Sustentabilidade a esta medida provisória é pelo voto «não».

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, nós declaramos encerrada discussão e passamos à apreciação dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Só uma questão de ordem, Sr. Presidente.

V. Ex^a está colocando o texto do projeto de conversão aprovado na Câmara dos Deputados, mantendo matéria estranha à Medida Provisória nº 677.

À questão de ordem que eu formulei a V. Ex^a, não obtive resposta da Mesa. V. Ex^a já decidiu sobre essa medida provisória.

Eu irei votar, então, a medida provisória em que está incluído o problema da Chesf e, ao mesmo tempo, está incluído problema da Celg? Essa é a pergunta que eu formulo a V. Ex^a, para saber exatamente o que eu estou votando, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós estamos votando o texto, Senador Ronaldo Caiado, da Câmara e, em seguida, vamos apreciar os destaques feitos por V. Ex^a.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Com esse precedente que V. Ex^a abre, eu, então, vou me sentir na prerrogativa de trazer matérias estranhas, e a questão de ordem da Mesa sobre matéria estranha em medida provisória não serve mais, porque me foi cerceado o direito de apresentar emendas sobre um texto que eu não conhecia. Então, essa é uma matéria que cai por terra a partir de hoje. Nós não temos mais nada... Eu posso apresentar na medida provisória o *impeachment* da Presidente Dilma, eu posso apresentar na próxima medida provisória a privatização da Chesf, eu posso apresentar qualquer matéria em qualquer medida provisória, porque a partir daqui não pode haver dois pesos e duas medidas. Se a matéria estranha vai prevalecer, então, a partir de hoje, eu me sinto totalmente autorizado para, em cada medida provisória, incluir temas os mais diversos possíveis.

Eu não encaminharei pelo Partido, porque é uma questão... Quero deixar claro que não é a bancada de Goiás que concorda com isso. São alguns da base do Governador.

Então, Sr. Presidente, a minha votação será contrária, porque enxergo nessa medida provisória um total desrespeito àquilo que a Mesa já deliberou sobre a inclusão de matéria estranha.

Se fosse retirado esse tema, eu votaria com toda a tranquilidade. Não tenho nada contra a Chesf. Acho que ela foi penalizada pela 579, como tantas outras foram, está certo? Não tenho nada contra a medida provisória. Agora, a inclusão de matéria estranha, essa é a minha reação.

Eu acredito que a Mesa terá muita dificuldade em avançar nas medidas provisórias futuras, porque, ao quebrar um procedimento e um acordo na Mesa, eu serei, sem dúvida, um eterno cobrador para que possamos continuar aqui. Que cada medida provisória seja um *pot-pourri*, seja, como queiram, uma árvore de natal,

seja o maior jabuti do mundo, porque a partir daí nós vamos ver a repetição dos escândalos que já ocorreram com medidas provisórias que vieram acrescidas de 40, 50 temas divergentes.

Esta Casa deveria ordenar as coisas para que nós não voltássemos àquele quadro de mercantilismo que vimos dentro das comissões provisórias e que tanto desgastou a credibilidade do Congresso Nacional com tantos temas estranhos incluídos no texto de uma medida provisória.

É o alerta que faço, é a preocupação que eu tenho e, ao mesmo tempo, o meu desconforto por V. Ex^a estar revogando uma decisão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, para uma informação.

Vai ter o destaque do Senador Caiado ou não?

Se houver o destaque, eu poderia votar favorável à medida provisória e votaria no destaque.

Eu preciso saber disso para decidir como me comportar na votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria só comunicar o Senador...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Excelência, eu então votarei favorável à medida provisória e peço apoio, então, ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria só comunicar ao Senador Caiado e aos demais Senadores que nós temos na Mesa já formatada uma minuta de um parecer – que eu já disse aqui e repito: quero, primeiro, conversar sobre ele com os Líderes partidários – que trata da questão dos pressupostos e da pertinência temática das medidas provisórias. Mas é fundamental que nós conversemos com os Líderes antes de colocar essa resposta da questão de ordem. Foi esse o procedimento com o qual eu me comprometi aqui.

Então, passemos aos pressupostos.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que aprovam os pressupostos permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os pressupostos constitucionais.

Há, sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco União e Força/PR - TO) – Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 1.161, DE 2015

Sr. Presidente, requeremos a V. Ex^a, nos termos dos arts. 312, 313 e 314 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do art. 11 do PLV 16, de 2015.

Assina o Senador Ronaldo Caiado.

REQUERIMENTO Nº 1.162, DE 2015

Sr. Presidente, requeremos a V. Ex^a, nos termos do art. 294 do Regimento Interno do Senado Federal, que a votação do requerimento de destaque do art. 11 seja feita pelo processo nominal. Assina o Senador Ronaldo Caiado.

Assina o Senador Ronaldo Caiado.

São os seguintes os requerimentos na íntegra:

Gabinete da Liderança do Democratas

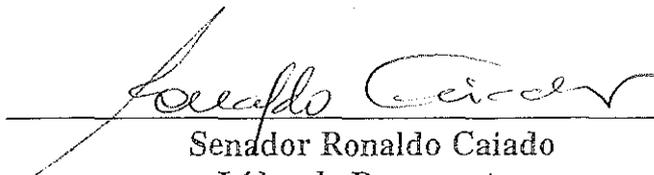
REQUERIMENTO Nº 1161 de 2015

DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 312, 313 e 314 do Regimento Interno do Senado Federal, DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 11 DO PLV Nº 16, DE 2015

Salas das Sessões, em de de 2015.


Senador Ronaldo Caiado
Líder do Democratas

Gabinete da Liderança do Democratas

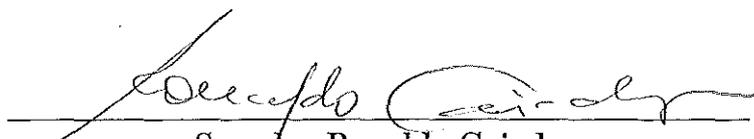
REQUERIMENTO Nº 1162, de

Requer votação nominal.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 294 do Regimento Interno do Senado Federal, que a votação do(a) REQUERIMENTO DE DESTAQUE DO ART. 11, seja feita pelo processo nominal.

Salas das Sessões, em de de 2015.


Senador Ronaldo Caiado
Líder do Democratas

PARA ENCAMINHAR:

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos deliberar primeiro sobre o requerimento para votação nominal do destaque.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Estou encaminhando voto contrário a esse requerimento, porque é uma matéria conhecida de todos, e não há necessidade de votação nominal.

Se, porventura, o Parlamentar tiver interesse em votação nominal, ele tem o apoio, e faremos nos termos regimentais, mas, para esse requerimento, estamos encaminhando voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – “Não” ao requerimento. O PT vota “não”.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PMDB vota “não” também, Sr. Presidente, ao requerimento.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu mantenho o requerimento de votação em separado do destaque que foi feito, excluindo exatamente a matéria estranha – e recebi o apoio aqui de vários colegas Senadores –, o que garante exatamente que a matéria seja apreciada separadamente do texto e que o destaque seja colocado em votação, Sr. Presidente. Esta é a orientação que faço e solicito o apoio dos demais Líderes e também dos colegas Senadores para que possamos votar em separado esse fato específico da inclusão da Celg.

Chamo a atenção de todos os colegas por um fato só: um Senador da República é excluído da condição de apresentar uma emenda a um texto de que ele é desconhecedor. É só esse o fato. Se viesse incluído na medida provisória, eu tivesse apresentado as minhas emendas e tivesse perdido as emendas, não haveria problema algum. Agora, eu acho uma afronta um Senador da República, representando um Estado, não poder apresentar emenda sobre uma matéria do seu Estado. De que adianta eu ser Senador da República? Qual a importância de ser Senador da República, se a minha função é defender o meu Estado de Goiás e eu sou cerceado do direito de apresentar uma emenda sobre uma matéria do meu Estado?

Sr. Presidente, eu nunca imaginei uma coisa dessas, até porque passei pela Câmara 20 anos. Eu nunca assisti a isso, nunca convivi com essa realidade. Eu nunca pude imaginar que, no Senado Federal, você não tem direito, numa matéria do seu Estado, a apresentar emenda e nem a poder votá-la em separado. Isso é... Acho que nem é bolivariano. Eu não sei o que é isso. Eu não sei o que é isso! Qual é, então, a minha condição de Senador? Eu estou restrito a quê? O que o Regimento me garante? Qual é a garantia que eu tenho como Senador da República?

A matéria é do meu Estado. Eu não estou me metendo com Chesp. Eu estou apoiando Chesp. A Chesp é vítima da Presidente da República, com a 579. As distribuidoras todas, foram ampliadas as concessões sem leilão. Não sei que “negócio” é esse – entre aspas –, que força é essa que faz com que haja a renovação de 30 anos para 42 distribuidoras a custo zero – custo zero! O Governo não precisa de caixa? Não quer CPMF? E o Governo abre mão de bilhões e bilhões de reais renovando 42 distribuidoras a custo zero?

Então, Sr. Presidente, o senhor me desculpe, mas esse fato de eu, como Senador, não poder discutir... Eu duvido, se V. Ex^a, Senador do Estado de Alagoas, se uma matéria viesse aqui de Alagoas para tentar, amanhã, interditar uma empresa do Estado de V. Ex^a, se V. Ex^a não viraria esta Casa de cabeça para baixo.

Esta é a posição de indignação da minha parte, Sr. Presidente. É inadmissível isso!

Quando se toca em assunto... Esta Casa não deve caminhar para assuntos paroquiais. Quando matérias paroquiais entram em discussão, essa discussão é acalorada, e é muito difícil tentar impedir que um Senador da República tenha a prerrogativa de poder apresentar as emendas, podendo ganhar ou perder, mas não podem me cercear desse direito. E, depois, a Mesa não pode incluir um tema estranho a essa matéria.

Eu peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, e peço aos demais pares que, por favor, me concedam essa votação em separado, e peço apoio para que esse tema Celg venha em outro momento ou em outra medida provisória.

Eu respeitarei a decisão da maioria, mas não me cerceando o direito de representar o meu Estado.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Lúcia...

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Presidente, para encaminhar.

Eu gostaria de encaminhar favoravelmente, dizendo que essa é uma proposta séria, que vem resolver um problema sério de uma empresa estratégica para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

Quero aqui agradecer, de forma muito especial, ao Senador Eunício, que entendeu o problema e que hoje nos contempla com essa emenda.

Eu tenho certeza de que isso vai favorecer o Estado de Goiás, vai favorecer o sistema elétrico como um todo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-me. É um tema, ainda não da medida provisória, mas um esclarecimento que peço a V. Ex^a e à Mesa.

Está na Ordem do Dia, e eu pergunto a V. Ex^a se a pretensão da Mesa é votar, ainda no dia de hoje, o PLC 101, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que tipifica o crime de terrorismo?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós tínhamos três medidas provisórias. Já votamos uma, esta é a segunda, e ainda temos uma terceira medida provisória trancando a pauta.

Então, dificilmente nós chegaremos à apreciação desse projeto hoje.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, só para reforçar o que falou o Senador Randolfe.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Presidente, vamos votar o requerimento.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Só para reforçar o que falou o Senador Randolfe, em um minuto.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Vamos votar o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Só para falar...

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – O PSB encaminha contra.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, só para reforçar o que falou o Senador Randolfe, o texto desse PL sobre terrorismo está muito confuso.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Nós não estamos discutindo terrorismo, Sr. Presidente; é a medida provisória! Vamos votar o requerimento!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, tudo bem. Eu só queria reforçar, Sr. Presidente...

(Soa a campanha.)

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Estamos em processo de votação!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Tudo bem, eu falo depois. Eu queria reforçar só o apelo para que a gente ganhasse até terça-feira para tentar chegar a um acordo no texto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Lindbergh, eu já expliquei aqui...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Só queria reforçar isso. Não ia falar mais de 20 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós tínhamos três medidas provisórias trancando a pauta. Votamos uma, estamos na segunda. Dificilmente nós chegaremos a esse projeto. Ainda temos autoridades também na pauta.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Eu me satisfaço com o seu esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em votação o requerimento para votação nominal do destaque.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – O PT vota “não”.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – O PSB vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em votação o requerimento para votação nominal do destaque (**Requerimento nº 1162, de 2015**).

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Rejeitado.

Passamos à votação do requerimento de destaque para votação em separado do art. 11 do PLV nº 16, de 2015 (**Requerimento nº 1161, de 2015**).

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – O PT vota “sim”... Não; vota “não”. Desculpe.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PMDB vota “não”, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Rejeitado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – Verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Na forma do Regimento, nós deferimos a verificação de votação.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha pela rejeição do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PMDB encaminha pela rejeição do requerimento.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Presidente, quem apoia esse requerimento de verificação? Quem são os apoiadores?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Neste momento, nós estamos votando o destaque.

No destaque, Sr. Presidente, eu peço o apoio dos nobres pares para que votem “sim”, por vários motivos. É uma matéria estranha ao projeto original, em primeiro lugar; em segundo lugar, Sr. Presidente, é uma matéria em que, como Senador da República, não tive oportunidade de ter as minhas emendas acolhidas; em terceiro lugar, é uma afronta e uma humilhação ao Estado de Goiás ter essa matéria incluída, sendo que a medida provisória traz uma situação para salvar a Chesp. Nós não temos nada contra; votei favoravelmente à 677. No entanto, nesse fato específico de que, para salvar a Chesp, é preciso matar a Celg, Sr. Presidente, eu pediria a todos os colegas e aos pares Senadores e Senadoras que me deem essa oportunidade pelo menos para levar esse tema especificamente a uma medida provisória que venha do Governo tratar da Celg.

É inaceitável ameaçarem a Celg por caducidade e renovarem 42 distribuidoras por mais 30 anos; a Eletrobras se ocupar da Celg e nada fazer pela Celg. A Celg continua a pior distribuidora do País, e a Eletrobras vai se apoderar de 51% do patrimônio do meu Estado de Goiás. Sr. Presidente, essas são situações inadmissíveis!

Eu peço aos colegas porque, amanhã, poderão ser eles que se verão em uma situação semelhante à minha, em que os seus Estados serão duramente penalizados, desrespeitados dentro de uma medida provisória em que eles sequer terão a condição de defender o seu Estado.

Eu peço a cada um dos Senadores, um pedido especial, não é questão de vitória ou derrota; é questão de dar oportunidade para que esse tema seja tratado separadamente porque, a partir de agora, Presidente, fica difícil nós termos regras na medida provisória.

Se nós tivéssemos pelo menos uma votação dessa, que pelo menos resgataria a decisão da Mesa; se eu tivesse o apoio principalmente dos pares, dos Senadores do PMDB, dos Senadores dos demais partidos aqui, independentemente da orientação da Liderança, seria uma maneira pelo menos de nós recuperarmos o mínimo de condições de podermos trazer para a Casa o entendimento, os acordos de procedimentos, que estão sendo quebrados.

Com acordos de procedimentos quebrados, Presidente, esta Casa vai virar uma dificuldade enorme, porque cada um, então, vai se achar no direito de apresentar trezentos requerimentos, dez questões de ordem, encaminhamentos sem parar.

Presidente, eu acho que não tem motivo isso. Eu encerro dizendo: eu peço a todos o voto favorável a esse destaque, que nada vai mexer na medida provisória, simplesmente excluirá a Celg do texto que foi a concordância de todos vocês em relação à Chesp, a outras áreas que vieram ser atendidas.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Sr. Presidente, o PSDB vota “não”.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – O PT, Sr. Presidente, vota “não” a esse requerimento de destaque para votação em separado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSB vota “não”.

O PT vota “não”.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – O PSB vota “não”, Sr. Presidente, dizendo aqui que a emenda não é estranha à medida provisória, que trata de contrato, renovação de contrato, e, portanto, é uma emenda totalmente compatível com a medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu peço aos Senadores e às Senadoras que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário. Nós vamos começar a votação do requerimento de destaque para votação em separado do art. 11 do PLV nº 16.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa para preparar o painel. As Senadoras e os Senadores já podem votar.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – O PP vota “não” também, Presidente. O PP vota “não”.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Eu peço o voto “sim”, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PP vota “não”.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Só para garantir a discussão da Celg em outro momento. A aprovação da medida provisória já foi proclamada, a medida provisória é vitoriosa; o único assunto que eu peço é que, realmente, a Celg não seja o boi de piranha nesse processo que ocorre agora, desse endividamento do setor elétrico.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, o PDT vota “não”.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente, o PR vai encaminhar o voto “não”.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, o PDT vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Telmário, o PDT vota “não”.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco União e Força/PTB - PI. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PTB vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PTB vota “não”.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – PPS, “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PPS vota “sim”.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Ao Líder do PPS, obrigado.

Eu tenho certeza de que os Senadores vão acabar votando “sim”, Presidente, porque cada um aqui tem que cuidar do seu Estado.

Não tenho como pedir voto do Líder; então, quero pedir voto avulso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Voto avulso, voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Se todos já votaram, nós vamos...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Não, só um minutinho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com todo o respeito que eu tenho ao Senador Caiado, eu também ficaria muito constrangido se alguma coisa fosse votada aqui numa medida provisória tratando sobre economia brasileira do Norte, Nordeste, Centro, Sul, e alguma coisa viesse ali para tratar sobre Zona Franca especificamente.

Essa questão que o Senador Ronaldo Caiado levanta, não é o caso desta medida provisória, porque é correlata. Eu acabei de falar com o Líder Eunício, e ele colocou que não é um jabuti. Mas aqui já aconteceu de, em toda medida provisória, não neste caso específico, colocarem jabutis.

Há uma coisa que eu quero pedir a V. Ex^a. Aqui nós fizemos uma reunião com os governadores, com os prefeitos brasileiros, criamos uma comissão especial, que está lá sendo presidida pelo Senador Blairo Maggi, e outra comissão, pelo Senador Otto Alencar, e algumas matérias de interesse exclusivo de Estados estão sendo mandadas para essas comissões, passando por cima da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Assuntos Econômicos e outras comissões. É o caso específico da criação de uma Zona Franca no Estado do Maranhão. Nada contra o Estado do Maranhão, pelo qual tenho o maior respeito. Mas não dá, numa situação desta que estamos agora, especificamente tratando nessa comissão... Eu discuto com qualquer um, em qualquer momento, mas foi feita uma lei, e estão passando por cima.

Então, Sr. Presidente, nós temos que evitar isso. Discutir Zona Franca em qualquer Estado é permitido, mas pelas Comissões Permanentes do Senado, e não por uma comissão provisória que foi criada por V. Ex^a na intenção de fazermos um Pacto Federativo para melhorar o Brasil, para que o Brasil pudesse voltar a andar, pudesse voltar a crescer.

Eu respeito a opinião dos companheiros Senadores dos outros Estados, eu acho que tem que ser discutido. Mas, neste caso específico, não.

Por isso, eu vou liberar a Bancada. A Bancada está dividida em relação a essa matéria. O Senador Otto tem uma posição, o Senador Petecão tem outra posição, e eu tenho também a minha posição. Então eu libero a Bancada, a Bancada não vai se posicionar, mas fazendo um alerta.

Senador Lobão, Deus o livre, eu sei que o Maranhão é um Estado irmão, querido, que merece todo o nosso respeito. Não é essa a questão. O que eu estou colocando aqui é outra questão. É porque, mais de uma vez, e agora novamente, medidas provisórias encaminhadas pela Presidente Dilma aos montões sempre têm jabutis para prejudicar a Zona Franca de Manaus. Toda hora aparece esse tipo de jabuti.

Eu peço a compreensão de V. Ex^a, Sr. Presidente, e dos meus pares, Senadoras e Senadores.

A SR^a SANDRA BRAGA (Bloco Maioria/PMDB - AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Sandra Braga e Senador Edison Lobão, na sequência.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em seguida, V. Ex^a também.

A SR^a SANDRA BRAGA (Bloco Maioria/PMDB - AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Complementando o que o Senador Omar Aziz acaba de falar, eu encaminhei à Mesa justamente um requerimento pedindo que esse assunto, essa matéria da criação da Zona Franca do Maranhão passasse pela CCJ, para que fosse apreciada a matéria com relação à sua constitucionalidade. Já foi encaminhado o meu requerimento.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (Bloco Maioria/PMDB - MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu ouvi muito bem as colocações do Senador Omar Aziz e da minha ilustre colega Sandra Braga. Eu pessoalmente nada tenho contra o fato de serem ouvidas as comissões técnicas sobre esta matéria e sobre as demais. As comissões existem para isso. Porém, frequentemente, estamos aproveitando uma outra lei, sobretudo medidas provisórias, para nelas encaixar outras iniciativas. Ainda agora se reclamava disso. Ora, se se pode fazer para tudo, por que não para a Zona Franca do Maranhão?

Eu sou hoje, Sr. Presidente, o Senador mais antigo nesta Casa. Inúmeras vezes votei pela prorrogação da Zona Franca de Manaus. A mim é difícil aceitar a ideia de que alguém se levante, ou contrariamente, ou com meras restrições à Zona Franca do meu Estado, o Estado do Maranhão. Eu já cheguei a ouvir aqui um argumento – não hoje, antes – segundo o qual a Zona Franca de Manaus é muito boa, porém a do Maranhão seria melhor ainda, pelo fato de que é um dos melhores portos marítimos do mundo e é o que está mais próximo, no Brasil, do mercado consumidor internacional.

Sr. Presidente, eu estou de acordo com que se possam ouvir as outras comissões, mas espero que os Srs. Senadores sejam tão solidários com a Zona Franca do Maranhão quanto solidários nós, do Maranhão, temos sido com a Zona Franca de Manaus.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não quero entrar aqui no tema do nosso Pacto Federativo, se algum Estado será beneficiado ou não. O mérito da medida provisória, Sr. Presidente – e é a isso que eu quero me referir – é que uma empresa estatal vai passar a fornecer energia, a um custo bem abaixo, ao mercado, para beneficiar um conjunto de indústrias, um conjunto de empresas baseadas no Nordeste, notadamente a Vale, a Braskem e a Gerdau.

E a questão a se perguntar é se, num momento de dificuldade como o que nós estamos vivendo hoje, vale a pena, se é esta a opção e é este o caminho, beneficiar uma dúzia, meia dúzia de indústrias, benefícios estes que outros não vão ter.

A pergunta a se fazer é se essa segregação vale. Alguns são beneficiados, outros, não. Alguns têm acesso a subsídios, outros, não. A questão é se essa discriminação que esta MP, na prática, faz vale neste momento. A questão é se o sacrifício que os trabalhadores e o povo brasileiro estão vivendo num momento de ajuste fiscal, se também esse sacrifício não tem que ir para esses setores industriais, para essas empresas, ou se o sacrifício tem que ser sempre deslocado, neste caso, para o consumidor, porque o caso concreto, Sr. Presidente, é que não existe almoço grátis. O caso concreto é que essa conta, os favores para alguns vão, em última análise, despencar, ou melhor, vão recair num aumento da conta de energia elétrica para o consumidor de todo o Brasil, porque o sistema elétrico nacional é interligado e isso, e essa conta vai ser paga por alguém, e, no caso, serão os consumidores.

Então, Sr. Presidente, neste caso – neste caso –, a separação não está justa. Permita-me inclusive utilizar essa lógica liberal, porque essa lógica liberal tem cabimento nesse texto aqui, porque, nessa lógica liberal, a conta de alguns, a conta que alguns não vão pagar vai ser paga pelo conjunto do consumidor final.

Além do mais, o encaminhamento da Rede Sustentabilidade é “sim” pelo destaque aqui feito, porque não prosperar o destaque significará, na prática, a privatização de uma empresa estatal sem justificativa, e razoabilidade nenhuma.

Então, o voto, o encaminhamento pela Rede é “sim” ao destaque.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Roberto Rocha.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Sr. Presidente...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em seguida, Senador Blairo Maggi e Senador Tasso Jereissati.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sem querer desviar o foco da discussão da medida provisória, eu não posso me calar diante da necessidade de dar uma palavra a respeito do que foi dito aqui do projeto que cria a Zona Franca de São Luís, no Estado do Maranhão.

Esse projeto em nada concorre com a Zona Franca de Manaus, até porque a de Manaus é para processar, para produto interno, para circular dentro do Brasil. Esse projeto que nós propomos tem única e exclusivamente a finalidade de processar, na ilha de São Luís, para exportação. É uma espécie de ZPE, que só existe no papel até hoje.

O Maranhão é um Estado produtor, São Luís é uma ilha oceânica, tem o melhor porto do Brasil, o segundo melhor porto do Planeta, está localizado estrategicamente bem no meio da Alca, próximo de todos os mercados do mundo inteiro, e São Luís, sim, São Luís, sim, tem condições de sediar uma zona franca, seja esse nome, seja outro nome!

Agora, eu vou dizer a V. Ex^a, dizendo aqui aos Senadores do Amazonas: o meu Estado, ao lado do Estado de V. Ex^a, no mapa agora lançado pelo Ipea, do Governo Federal, está entre os dois Estados mais pobres da Federação. No índice de vulnerabilidade social, o Maranhão eu não digo que seja um Estado pobre, é um Estado rico, porém injusto e desigual, com muito pobres, e, no ano passado, todos nós, brasileiros, pagamos R\$25 bilhões de renúncia fiscal para manter a Zona Franca de Manaus. Isso representa duas vezes e meia a receita corrente líquida do meu Estado, que também paga para ter a zona franca.

De modo que quero pedir aos amazonenses que tenham também carinho com a nossa proposta porque senão nós vamos ter que discutir aqui alguns subsídios que são aplicados para a Zona Franca de Manaus. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria dizer...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ... que não estamos tratando da Zona Franca de Manaus. Esse assunto não está na pauta.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, quero manifestar aqui, sobre a votação, que eu já fiz o encaminhamento do voto “não”, para o PR, e vou votar “não”; mas eu não consigo entender neste momento, aqui no plenário, em que temos dois Senadores pelo Estado de Goiás, o Senador Caiado, numa posição, e a Senadora Lúcia Vânia, noutra posição.

Eu entendo que o meu voto, para aprovar a matéria, dará ao Estado de Goiás um subsídio de R\$400 milhões aqui colocados, que foi o que o Senador Randolfe trouxe à baila. No fundo, no fundo, nós estamos fazendo uma votação que está dando algum recurso para o Estado de Goiás.

Senador Caiado...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – V. Ex^a está dando para o comprador da Celg, não é para Goiás não.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Eu gostaria...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – V. Ex está dando para o comprador da Celg.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Eu gostaria de entender que, no final, quem vai pagar essa conta? Eu estou entendendo que o Estado de Goiás está recebendo um benefício.

Agora, nós vamos votar – aliás, eu já votei – em benefício de Goiás e vou ficar suspeito de que estou votando contra Goiás? É um negócio engraçado que está acontecendo hoje à tarde, no nosso plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Tasso Jereissati.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Presidente, para encaminhar.

Sr. Presidente, só para encaminhar pelo PCdoB, voto “não”. Sr. Presidente, voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PCdoB vota “não”.

Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Sem revisão do orador.) – Senador Renan, apenas para discordar. Eu queria discordar e falar ao Senador Randolfe do conceito equivocado que está havendo em relação aos supostos benefícios de subsídios de energia elétrica às empresas eletrointensivas do Norte e Nordeste.

Não é nenhum privilégio, não é nenhum novo tipo de subsídio que está sendo dado a determinados tipos de indústrias em detrimento do preço da energia elétrica a terceiros. Isso é apenas a continuação, que foi quebrada repentinamente, de uma política de incentivos, que já vem há anos, de desenvolvimento do Norte

e Nordeste brasileiro. A Sudene foi criada pelo saudoso Celso Furtado, e nós criamos uma série de incentivos para os desenvolvimentos regionais.

Não é nenhuma novidade, portanto, neste momento, restabelecer essas indústrias que foram instaladas em regiões inóspitas, às vezes, que não têm um mercado próximo. Foram instaladas nessa região em função da viabilidade dada por esses preços fornecidos pela distribuição direta da Chesf.

Então, é isso que eu queria esclarecer ao Senador Randolfe, que, tenho certeza, em sua boa intenção, não estava bem informado sobre o contexto que existe nessa política de preços de tarifa de energia para as indústrias no Norte e Nordeste brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)



Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Requerimento de destaque para votação em separado do art. 11 do PLV nº 16/2015

Matéria **PLV 16/2015**

Início Votação **07/10/2015 18:55:18** Término Votação **07/10/2015 19:16:52**

Sessão **177º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **07/10/2015 14:00:31**

Partido	Orientação
PMDB	NÃO
PT	NÃO
PSDB	NÃO
PSB	NÃO
PP	NÃO
PDT	NÃO
DEM	SIM
PR	NÃO
PSD	LIVRE
PTB	NÃO
PPS	SIM
PCdoB	NÃO
REDE	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	NÃO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	NÃO
PSDB	PR	Álvaro Dias	SIM
PP	RS	Ana Amélia	NÃO
PT	RR	Ângela Portela	NÃO
PSB	SE	Antônio C Valadares	NÃO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	NÃO
PR	MT	Blairo Maggi	NÃO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	NÃO
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
PT	MS	Delcídio do Amaral	NÃO
PT	TO	Donizeti Nogueira	NÃO
PTB	PE	Douglas Cintra	NÃO
PMDB	MA	Edison Lobão	NÃO
PSC	SE	Eduardo Amorim	NÃO
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	NÃO
PSB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	NÃO
PP	AC	Gladson Cameli	NÃO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	NÃO
PSD	DF	Hélio José	NÃO

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Requerimento de destaque para votação em separado do art. 11 do PLV nº 16/2015

Matéria PLV 16/2015		Início Votação 07/10/2015 18:55:18	Término Votação 07/10/2015 19:16:52
Sessão 177º Sessão Deliberativa Ordinária		Data Sessão	07/10/2015 14:00:31
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PP	RO	Ivo Cassol	NÃO
PMDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PMDB	MA	João Alberto Souza	NÃO
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	NÃO
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	NÃO
PPS	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	NÃO
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PDT	RS	Lasier Martins	NÃO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	NÃO
PRB	RJ	Marcelo Crivella	NÃO
PMDB	SP	Marta Suplicy	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PSDB	SC	Paulo Bauer	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PMDB	PB	Raimundo Lira	NÃO
REDE	AP	Randolfé Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	NÃO
PDT	DF	Reguffe	SIM
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	NÃO
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSB	RJ	Romário	NÃO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	NÃO
PMDB	AM	Sandra Braga	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
PMDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PDT	RR	Telmário Mota	NÃO
PMDB	RO	Valdir Raupp	NÃO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	NÃO
PR	TO	Vicentinho Alves	NÃO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PT	BA	Walter Pinheiro	NÃO
PR	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PP	GO	Wilder Morais	NÃO

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Requerimento de destaque para votação em separado do art. 11 do PLV nº 16/2015

Matéria PLV 16/2015	Início Votação 07/10/2015 18:55:18	Término Votação 07/10/2015 19:16:52
Sessão 177º Sessão Deliberativa Ordinária	Data Sessão 07/10/2015 14:00:31	
PDT	MG Zezé Perrella	NÃO

Presidente: *Renan Calheiros*

SIM:14 NÃO:52 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:67

Primeiro-Secretario

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Flexa, logo após a proclamação, darei a palavra a V. EXª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Agradeço a V. Exª.

Eu vou ter que me mudar para o lado esquerdo. Fica mais visível a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Votaram SIM 14 Srs. Senadores; NÃO, 52. Está rejeitado o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Presidente, seguindo...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero agradecer aos 13 Senadores ou Senadoras que, junto comigo, me deram a oportunidade para poder, pelo menos, lutar pelo meu Estado de Goiás.

Infelizmente, Goiás foi duramente derrotado neste momento, desrespeitado do ponto de vista de se tratar de uma empresa própria do meu Estado de Goiás, mas eu absorvo o resultado. Não absorvo é exatamente ter sido cerceado no direito de a Comissão Mista ter acolhido as minhas emendas. Isso é algo que eu quero reforçar a V. Exª.

Outros colegas vão passar por isso. Vão passar por isso, porque hoje se abriu um precedente gravíssimo na Casa. Eu poderei incluir, num projeto de conversão, matéria de outro Estado, não acolher emenda sobre aquele texto, vir para o plenário e passar o trator em cima dele. Então, isso é um precedente grave. Perder?

Sr. Presidente, eu nunca vivi à sombra de governo. Sou um homem – com a minha idade – só de oposição. Não sei o que é governo; a minha vida é oposição. Nunca, na minha vida, vivi à sombra de governo. Estou preparado para ganhar ou perder, mas não estou preparado para ser cerceado do meu direito, como Senador, de poder apresentar a emenda e ela ser derrotada. Isso é que me causa indignação.

Amanhã, outros virão aqui – se isso se tornar uma rotina – chorar o leite derramado, e, aí, infelizmente, foi a decisão da Mesa. Essa é a decisão da Mesa. Vamos jogar o jogo da Mesa, o jogo do Regimento, o jogo da obstrução. Se esse é o jogo, vamos jogar o jogo! Tudo bem. Estou preparado para ele. Gosto de regimento e vou atuar dessa maneira a partir de agora.

Peço desculpas aos nobres pares, porque, muitas vezes, vamos ter de ficar até as duas, três horas da manhã, mas é uma prática que, de agora para a frente, eu vou utilizar todas as prerrogativas regimentais que tenho para poder exigir da Mesa também que me seja garantido todo o meu direito como Líder, que me sejam garantidos todos os meus requerimentos, encaminhamentos, orientação de Bancada e tudo o mais, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, seguindo a orientação da Bancada, eu votei “não” também na questão do requerimento.

Essa Medida Provisória nº 677 estende, prorroga os incentivos para as indústrias eletrointensivas do Nordeste.

Eu estive com o Ministro das Minas e Energia, nosso colega Senador Eduardo Braga, junto com o Governador Simão Jatene, fazendo uma reivindicação justíssima, porque eu acho justa a extensão da eletrointensiva para o Nordeste. Mas que os Estados exportadores de energia – como é o caso do Pará, que será, a médio prazo, o maior produtor de energia do Brasil e o maior exportador – também tenham uma cota que possa ser discutida com o Ministério de Minas e Energia para que utilize essa energia subsidiada para atrair investimentos industriais para o Estado.

Então, o Ministro ficou de estudar a questão, que achou justa, e propor à Presidente uma medida provisória para atender esses Estados.

E, nessa medida provisória, há uma emenda da Senadora Sandra Braga, que teve o nosso apoio também – subscrevemos junto com ela –, que, Senador Lobão, faz justiça aos Municípios dos Estados integrados ao Sistema Nacional de Energia, mas que não estão ligados à rede.

No Estado do Pará, que é exportador de energia, nós temos vários Municípios que têm energia térmica ainda, de geração térmica, e que estão pagando bandeira tarifária.

Espero só que V. Exª com o Ministro consigam que a Presidenta Dilma não vete, não vete!, porque, assim como o seu Estado, o Amazonas, tem esses Municípios que hoje estão ligados à energia de Tucuruí, no Estado do Pará também há essa mesma dificuldade de ter Municípios não interligados e pagando bandeira tarifária.

Então, com a emenda que foi aprovada na Comissão e, tenho certeza, Senadora Sandra, será aprovada no Plenário, vamos fazer justiça a esses Municípios, reduzindo a tarifa de energia que está com o preço quase que impossível de ser pago.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Capiberibe e Senadora Vanessa.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para dizer que votei com a orientação da nossa Líder, a Senadora Lúcia Vânia, só que eu digitei errado e queria corrigir meu voto.

O meu voto é “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª. Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Agradeço.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, em relação a essa Medida Provisória que nós estamos votando, eu quero também destacar a emenda que foi apresentada pela Senadora Sandra, que é uma emenda de fundamental importância para todas as nossas regiões, sobretudo para o Estado do Amazonas. Ajuda, contribui com o Estado do Acre, com o Estado do Pará, mas, sobretudo, com o Estado do Amazonas, que passou, Sr. Presidente, desde o mês de maio, a pagar bandeiras tarifárias sendo que o Estado só tem, dos seus 62 Municípios, cinco parcialmente interligados ao sistema elétrico brasileiro, ao sistema elétrico nacional.

Essa emenda que estamos aprovando, no eixo da Medida Provisória, esclarece e não permite mais esse tipo de cobrança. Quero deixar claro também que a revolta no meu Estado foi tão grande que vários entes, inclusive eu, entramos com representação junto ao Ministério Público, que ajuizou uma ação na Justiça Federal e conquistou uma liminar. Portanto, as bandeiras tarifárias já não estão sendo cobradas hoje no Estado do Amazonas por uma decisão judicial. E a emenda aprovada vem resolver a questão do ponto de vista legal, Sr. Presidente.

Então, acho que a gente dá uma garantia não só aos produtores, mas principalmente aos consumidores residenciais de quem é cobrado algo que eles não sabem nem o que é. Essa é a primeira coisa.

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A segunda coisa, Senador Renan – e eu já concluo –, diz respeito à Zona Franca de Manaus e ao projeto da Zona Franca do Maranhão.

A arte da política é a arte do diálogo, antes de mais nada. Quero dizer que nós da Bancada temos conversado com a Bancada do Maranhão e, sobretudo, com o Deputado Roberto Rocha, autor da matéria, que tem dito, com muita ênfase, que a sua pretensão não é criar uma zona franca...

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Estou concluindo, Presidente.

... mas uma zona franca para exportação. Ou seja, é a própria ZPE: uma zona de processamento para exportação.

Então, o requerimento apresentado também pela Senadora Sandra é importante, para que a matéria possa ir à Comissão de Constituição Justiça e lá fazermos um acordo, Senador Lobão. Porque nós queremos ajudar o Maranhão, como o Maranhão tem ajudado, esses anos todos...

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... o Estado do Amazonas. No nosso entendimento, a zona de processamento de exportação resolve o nosso problema, não gerando conflito nenhum.

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Jorge Viana.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Sem revisão do orador.) – Presidente, era só para cumprimentar a Senadora Sandra Braga.

Ela identificou um problema seriíssimo, especialmente para Municípios da nossa Região, na Amazônia, que estão pagando a mais pela conta de energia, a partir de uma nova regulamentação da Aneel, o que não devem pagar. Estão enquadradas em bandeira vermelha e pagam um adicional na conta de luz.

Com essa emenda, nós vamos ter livres dessa ação, que não tem nenhum sentido, pelo menos alguns Municípios que estão isolados ou que ainda estejam em fase de deixarem de estar isolados.

No Acre, por exemplo, Feijó, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves, Mâncio Lima, Thaumaturgo, Porto Walter, Santa Rosa, Jordão, Manoel Urbano, todos serão beneficiados com essa emenda, que ela nos chamou para essa luta.

E eu digo: nós temos que dar outro passo, porque não pode uma região, como a Amazônia, que é fornecedora de energia elétrica, pagar uma conta mais alta do que o centro-sul do País.

Essa outra questão nós temos que conquistar em outra luta.

Mas hoje eu queria parabenizar a Senadora Sandra Braga pela iniciativa e me somo a V. Exª nessa iniciativa.

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito obrigado.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer aqui o Senador Capiberibe, que se enganou com o voto, e agradecer a todos os Parlamentares, de forma especial ao Senador Eunício Oliveira, que foi, sem dúvida nenhuma, um Relator muito sensível ao nosso pleito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Votação do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, na forma do texto aprovado na Câmara dos Deputados.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada.



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2015

(PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015)

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a Furnas Centrais Elétricas a participar, respectivamente, do Fundo de Energia do Nordeste e do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica; altera as Leis nºs 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.491, de 9 de setembro de 1997, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.111, de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF autorizada a participar do Fundo de Energia do Nordeste - FEN, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de energia elétrica, conforme regulamento.

Art. 2º O FEN será criado e administrado por instituição financeira

controlada pela União, direta ou indiretamente.

Art. 3º Serão recursos do FEN aqueles previstos no § 16 do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009.

§ 1º Os recursos do FEN deverão ser investidos em empreendimentos de energia elétrica na seguinte proporção:

I – no mínimo, 50% (cinquenta por cento) na região Nordeste; e

II – até 50% (cinquenta por cento) nas demais regiões do País, desde que em fontes com preços inferiores aos praticados na região Nordeste.

§ 2º Os recursos do FEN serão aplicados de acordo com as decisões deliberadas por seu Conselho Gestor.

§ 3º Os recursos do FEN serão de titularidade das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive daquelas sob controle federal que atendam ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, para implantação de empreendimentos de energia elétrica por meio de sociedades de propósito específico nas quais as concessionárias tenham participação acionária de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital próprio das sociedades a serem constituídas.

§ 4º Para a seleção dos empreendimentos de que trata o § 1º, a rentabilidade estimada dos recursos aplicados pelos acionistas nas sociedades de propósito específico constituídas deve atender, no mínimo, ao custo de capital próprio estabelecido pelos acionistas controladores das concessionárias geradoras de serviço público de que trata o § 3º, referenciada nos planos de negócio associados.

Art. 4º O Conselho Gestor do FEN - CGFEN será um colegiado de caráter deliberativo, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 1º Caberá ao Ministro de Estado de Minas e Energia designar os membros do CGFEN, indicados pelos titulares das organizações as quais

representem.

§ 2º O Ministro de Estado de Minas e Energia designará o Presidente do CGFEN.

§ 3º O Presidente do CGFEN exercerá o voto de qualidade.

§ 4º O CGFEN contará com apoio técnico e administrativo de órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 5º As despesas relacionadas à participação dos representantes no CGFEN correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos entes nele representados.

§ 6º A participação nas atividades do CGFEN será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 5º A Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com consumidores finais, vigentes à data de publicação desta Lei e que tenham atendido o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão aditados a partir de 1º de julho de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo, mantidas as demais condições contratuais.

§ 1º Os contratos de que trata o caput terão seu término em 8 de fevereiro de 2037.

§ 2º As reservas de potência a serem contratadas de 1º de julho de 2015 a 8 de fevereiro de 2032 corresponderão ao montante de energia igual à soma das parcelas a seguir:

.....

I – totalidade da parcela da garantia física vinculada ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo caput, a qual não foi destinada à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência, nos termos dos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

II – parcela vinculada a 90% (noventa por cento) da garantia física da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidos as perdas elétricas e o consumo interno.

§ 3º A partir de 9 de fevereiro de 2032, as reservas de potência contratadas serão reduzidas uniformemente à razão de um sexto a cada ano, observado o disposto no § 1º.

§ 4º Nos períodos estabelecidos a seguir, estarão sujeitos à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, os montantes de energia correspondentes a:

I – redução uniforme e anual dos contratos estabelecida no § 3º, no período de 9 de fevereiro de 2032 a 8 de fevereiro de 2037; e

.....

II – qualquer rescisão ou redução permanente dos montantes contratados ao longo de sua vigência, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 12.

§ 5º Observado o disposto neste artigo, a concessão da usina de que trata o inciso II do § 2º será prorrogada pelo prazo de até trinta anos, afastado o prazo de antecipação previsto no art. 12 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 6º A garantia física da usina de que trata o inciso II do § 2º não está sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 4º.

§ 7º O valor da tarifa dos contratos de que trata o caput será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa atualizado nos termos do § 7º será majorado em 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento).

.....

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I – 70% (setenta por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa; e

II – 30% (trinta por cento) da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 10. O montante de energia estabelecido no § 2º será rateado entre os consumidores de que trata o caput na proporção

do consumo médio apurado entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2015.

§ 11. A critério de cada consumidor, o montante de energia disponível em seus contratos de fornecimento poderá ser rateado entre suas unidades consumidoras atendidas pelas concessionárias geradoras de serviço público a que se refere o caput.

§ 12. Na hipótese de os consumidores não manifestarem interesse em aditar total ou parcialmente seus contratos, nos termos deste artigo, ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas de energia e de demanda calculadas nos termos dos §§ 7º e 8º serão objeto das seguintes condições:

I – a tarifa de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional tarifário de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II – as tarifas de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento), que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional tarifário de que trata o inciso I;

III – nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas definidas com aplicação do disposto no inciso

II; e

IV – a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos §§ 7º e 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

§ 14. A energia livre será aquela que ultrapassar os seguintes referenciais de energia contratada a cada ano:

I – para o segmento fora de ponta, a energia associada à reserva de potência contratada nesse segmento considerando o fator de carga unitário; e

II – para o segmento de ponta, a energia associada ao maior valor entre:

a) a reserva de potência contratada nesse segmento considerando o fator de carga unitário; e

b) 90% (noventa por cento) da reserva de potência contratada no segmento fora de ponta.

§ 15. Observado o disposto nos §§ 10, 11 e 12, a reserva de potência a ser contratada anualmente poderá ser alterada pelo consumidor com antecedência de sessenta dias antes do início do ano civil subsequente, nos seguintes termos:

I – o consumidor deverá apresentar sua revisão de reserva de potência anual contratada para o ano seguinte em cada segmento horo-sazonal;

II – a reserva de potência anual deverá respeitar o limite superior estabelecido pelo montante de energia contratado;

III – a reserva de potência anual no segmento de ponta deverá respeitar o limite inferior de 90% (noventa por cento) da reserva de potência contratada nesse segmento, exclusivamente

para os consumidores que tiverem contratado o mesmo montante de reserva de potência contratada nos segmentos de ponta e fora de ponta;

IV – não será admitida redução de reserva de potência anual no segmento fora de ponta; e

V – não se aplica o disposto no inciso II do § 4º e no § 12 à eventual redução anual de reserva de potência.

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput aportarão no Fundo de Energia do Nordeste – FEN a diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, deduzidos, proporcionalmente a essa diferença, os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a pesquisa e desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e quaisquer outros tributos e encargos setoriais que venham a ser criados ou que tenham suas bases de cálculo ou alíquotas alteradas, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º, nos termos do § 17:

I – na totalidade da parcela da garantia física referida no inciso I do § 2º nos seguintes termos:

a) 30% (trinta por cento) da diferença prevista no caput, no período de 1º de janeiro de 2016 a 8 de fevereiro de 2022;

b) 88% (oitenta e oito por cento) da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2030; e

c) 100% (cem por cento) da diferença prevista no caput, no

período de 9 de fevereiro de 2030 a 8 de fevereiro de 2037; e

II – 90% (noventa por cento) da garantia física da usina de que trata o inciso II do § 2º no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidos as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

a) 88% (oitenta e oito por cento) da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2030; e

b) 100% (cem por cento) da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2030 a 8 de fevereiro de 2037.

§ 17. Deverá ser deduzido do valor a ser aportado no FEN o valor correspondente aos tributos devidos sobre o resultado da concessionária de geração relativo à diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, calculada nos termos do § 16.

§ 18. Nos termos do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a companhia por ações titular da concessão de geração de que trata o caput submeterá aos auditores independentes, ao final de cada exercício, a movimentação financeira dos aportes realizados ao FEN por ocasião das demonstrações financeiras anuais, inclusive quanto às deduções realizadas nos termos do § 17, devendo ser evidenciados os eventuais ajustes nos valores aportados ao FEN, que deverão ser reconhecidos nos aportes ao FEN do exercício subsequente.

§ 19. Excepcionalmente para o período de 7 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, não será destinado à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei da nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o

montante de cotas de garantia física de energia e de potência correspondente a três vezes o montante de energia estabelecido no inciso I do § 2º, sendo alocado às concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput.

§ 20. A partir do vencimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, e os consumidores finais de que trata esta Lei, será de livre escolha dos consumidores o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.” (NR)

Art. 6º Fica Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS autorizada a participar do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste - FESC, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica, conforme regulamento.

Art. 7º O FESC será criado e administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente.

Art. 8º Serão recursos do FESC aqueles previstos no art. 10 desta Lei.

§ 1º Os recursos do FESC deverão ser investidos em empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica, respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) no Sudeste e no Centro-Oeste.

§ 2º Os recursos do FESC serão aplicados de acordo com as decisões deliberadas por seu Conselho Gestor, preferencialmente em projetos apresentados pela concessionária de que trata o art. 6º.

§ 3º Os recursos do FESC serão de titularidade da concessionária geradora de serviço público de que trata o art. 6º, para implantação de empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica por meio de sociedades de propósito específico nas quais tenha participação acionária de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital próprio das sociedades a serem

constituídas.

§ 4º Para a seleção dos projetos de que trata o § 1º, a rentabilidade estimada dos recursos aplicados pelos acionistas nas sociedades de propósito específico constituídas deve atender, no mínimo, ao custo de capital próprio estabelecido pelos acionistas controladores das concessionárias geradoras de serviço público de que trata o art. 6º, referenciada nos planos de negócio associados.

Art. 9º O Conselho Gestor do FESC - CGFESC será um colegiado de caráter deliberativo, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 1º Caberá ao Ministro de Estado de Minas e Energia designar os membros do CGFESC, indicados pelos titulares das organizações as quais representem.

§ 2º O Ministro de Estado de Minas e Energia designará o Presidente do CGFESC.

§ 3º O Presidente do CGFESC exercerá o voto de qualidade.

§ 4º O CGFESC contará com apoio técnico e administrativo de órgão ou entidade da administração pública federal, conforme regulamento.

§ 5º As despesas relacionadas à participação dos representantes no Conselho Gestor do FESC correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos entes nele representados.

§ 6º A participação nas atividades do CGFESC será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 10. Serão celebrados contratos de suprimento de energia elétrica entre a concessionária de geração de energia elétrica de que trata o art. 6º e os consumidores finais com unidades consumidoras localizadas no submercado Sudeste/Centro-Oeste, da classe industrial, desde que atendidas as condições

estabelecidas neste artigo.

§ 1º Os contratos bilaterais deverão ser celebrados e registrados no Ambiente de Contratação Livre - ACL até 27 de fevereiro de 2020.

§ 2º Os contratos de que trata o caput terão início em 1º de janeiro de 2016 e término em 26 de fevereiro de 2035 e, observado o disposto no § 5º, início de suprimento em:

- I** – 1º de janeiro de 2016;
- II** – 1º de janeiro de 2017; e
- III** – 1º de janeiro de 2018.

§ 3º Os montantes de energia a serem contratados equivalem às parcelas de energia vinculadas à garantia física da Usina Hidrelétrica de Itumbiara, no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidos as perdas elétricas e o consumo interno, conforme disposto a seguir:

I – em 2016, 20% (vinte por cento) da garantia física da usina deduzidos as perdas e o consumo interno;

II – em 2017, 50% (cinquenta por cento) da garantia física da usina deduzidos as perdas e o consumo interno; e

III – a partir de 2018, 80% (oitenta por cento) da garantia física da usina deduzidos as perdas e o consumo interno, observado o disposto no § 4º.

§ 4º A partir de 27 de fevereiro de 2030, os montantes de energia contratada serão reduzidos uniformemente à razão de um sexto a cada ano, observado o término de suprimento disposto no § 2º.

§ 5º As revisões ordinárias de garantia física da usina de que trata o § 3º que impliquem redução da garantia física ensejarão redução proporcional dos montantes contratados.

§ 6º Para a contratação de que trata o caput, a concessionária geradora

de serviço público de que trata o art. 6º deverá realizar leilão no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, nos termos do inciso I do § 5º do art. 27 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, observadas as seguintes diretrizes:

I – o preço de referência do leilão será o preço médio dos contratos aditivados em 1º de julho de 2015, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, acrescido de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua, do mês de agosto de 2015 até o mês de realização do leilão;

II – o critério de seleção será o de maior preço ofertado;

III – o montante de energia a ser contratada será rateado com base na declaração de necessidade dos consumidores de que trata o caput, vencedores do leilão, limitada, no total a ser suprido, ao consumo médio apurado entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2012;

IV – poderão contratar energia nos leilões, exclusivamente, os consumidores de que trata o caput cujas unidades consumidoras são atendidas em tensão superior ou igual a 13,8 kV com carga maior ou igual a 500 kW, desde que:

a) sejam produtores de ferroligas, de silício metálico, ou de magnésio;

ou

b) as unidades consumidoras tenham fator de carga de no mínimo 0,95, apurado no período de que trata o inciso III;

V – a concessionária deverá realizar um ou mais leilões, com frequência mínima semestral, para atendimento a partir do início do semestre subsequente, até que a energia de que trata o § 3º esteja totalmente contratada, ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

§ 7º O preço dos contratos será reajustado anualmente em janeiro, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I – 70% (setenta por cento) da variação do Índice de Preços ao

Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa; e

II – 30% (trinta por cento) da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 8º A energia contratada terá sazonalização e modulação uniforme, e o pagamento dar-se-á pela energia contratada ao valor resultante dos leilões de que trata o § 6º, atualizado nos termos do § 7º.

§ 9º A diferença entre a energia contratada média e a energia consumida média será apurada mensalmente, calculada para cada consumidor vencedor do leilão pela diferença entre:

I – a média móvel de doze meses da energia contratada; e

II – a média do consumo de energia dos doze meses precedentes ao mês de apuração, contabilizado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, considerado o rateio de perdas na Rede Básica.

§ 10. Na hipótese da energia consumida média ser inferior à energia contratada média, será devido pelo consumidor ao concessionário de geração o valor a ser calculado conforme disposto a seguir:

I – a diferença entre a energia contratada média e a energia consumida média será valorada, considerado o período de dozes meses anteriores ao mês de apuração, pela diferença positiva entre:

a) o Preço de Liquidação das Diferenças - PLD médio, do submercado Sudeste/Centro-Oeste; e

b) o preço médio dos contratos de que trata o caput;

II – não haverá qualquer valor devido quando o PLD médio for inferior ou igual ao preço médio dos contratos;

III – será devido mensalmente o valor correspondente a um doze avos do valor calculado nos termos do inciso I;

IV – o pagamento da primeira parcela de que trata o inciso III dar-se-á após decorridos vinte e quatro meses do início de suprimento do contrato;

V – as parcelas de que trata o inciso III serão devidas até a completa quitação das diferenças entre a energia contratada média e a energia consumida média.

§ 11. A critério de cada consumidor, o montante de energia disponível em seus contratos de suprimento poderá ser rateado entre suas unidades consumidoras contratadas com a concessionária de geração.

§ 12. Na hipótese dos consumidores decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Nos períodos estabelecidos a seguir, estarão sujeitos à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, os montantes de energia correspondentes a:

I – redução uniforme e anual dos contratos estabelecida no § 4º, no período de 27 de fevereiro de 2030 a 26 de fevereiro de 2035;

II – qualquer rescisão ou redução permanente dos montantes contratados ao longo de sua vigência, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2035, observado o disposto no § 12; e

III – qualquer parcela de energia de que trata o inciso III do § 3º que não tiver sido contratada nos termos do § 6º, no período de 27 de fevereiro de 2020 a

26 de fevereiro de 2035.

§ 14. Observado o disposto neste artigo, a concessão da usina de que trata o § 3º será prorrogada pelo prazo de até trinta anos, afastado o prazo de antecipação previsto no art. 12 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 15. A garantia física da usina de que trata o § 3º não estará sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2035, observado o disposto no § 13.

§ 16. A concessionária geradora de serviço público de que trata o caput aportará no Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste – FESC a diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, deduzidos, proporcionalmente a essa diferença, os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a pesquisa e desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e quaisquer outros tributos e encargos setoriais que venham a ser criados ou tenham suas bases de cálculo ou alíquotas alteradas, relativa ao montante de energia contratada nos termos dos §§ 3º e 5º, observado o disposto nos §§ 4º e 13, nos termos dos §§ 17 e 18.

§ 17. Deverá ser deduzido do valor a ser aportado no FESC o valor correspondente aos tributos devidos sobre o resultado da concessionária de geração relativo à diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do § 16.

§ 18. O aporte ao FESC da diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos dos §§ 15 e 16, relativa ao montante de energia contratado nos termos dos §§ 3º e 5º, observado o disposto nos §§ 4º e 13, dar-se-á considerando o disposto a seguir:

I – 88% (oitenta e oito por cento) da diferença prevista no caput, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2030;

II – 100% (cem por cento) da diferença prevista no caput, no período de 27 de fevereiro de 2030 a 26 de fevereiro de 2035; e

III – 100% (cem por cento) da receita adicional prevista no § 8º, realizadas as deduções previstas nos §§ 15 e 16, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2035.

§ 19. Nos termos do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a companhia por ações titular da concessão de geração de que trata o caput submeterá aos auditores independentes, ao final de cada exercício, a movimentação financeira dos aportes realizados ao FESC por ocasião das demonstrações financeiras anuais, inclusive quanto às deduções realizadas nos termos do § 17, devendo ser evidenciados os eventuais ajustes nos valores aportados ao FESC, que deverão ser reconhecidos nos aportes ao FESC do exercício subsequente.

§ 20. A partir do vencimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, e os consumidores finais de que trata esta Lei, será de livre escolha dos consumidores o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

Art. 11. A Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º**

§ 10. Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizada a anuir com a repactuação, que venha a gerar benefícios potenciais à prestação do serviço público de distribuição de energia, de dívidas setoriais em moeda estrangeira,

das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND, para que seja convertida em moeda nacional, com remuneração mensal pela variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e prazo máximo de cento e vinte meses considerando períodos de carência e de amortização.

§ 11. Será considerado como data-base da repactuação de que trata o § 10 o primeiro dia útil do ano em que se deu a inclusão da empresa no PND.” (NR)

Art. 12. Não se aplicam os limites constantes dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, às sociedades empresariais que pleitearem ou tiverem deferido o processamento de recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, até o trânsito em julgado da sentença disposta no art. 63 da referida Lei.

Art. 13. O art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10-A.** O empresário ou sociedade empresarial que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – primeira à vigésima quarta prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

II – da vigésima quinta à quadragésima oitava prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

III – da quadragésima nona à centésima décima nona

prestação: 1% (um por cento); e

IV – centésima vigésima prestação: saldo devedor remanescente.

§ 1º (Revogado).

.....” (NR)

Art. 14. O art. 4º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 4º

.....

§ 3º As bandeiras tarifárias homologadas pela Aneel não são aplicadas aos consumidores finais atendidos nos Sistemas Isolados por serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 4º Os agentes que, em 31 de dezembro de 2014, operavam no âmbito dos Sistemas Isolados serão considerados plenamente integrados ao SIN após a adequação plena dos sistemas de transmissão e distribuição associados, conforme decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE.” (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o § 1º do art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item 3:**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2015, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de nove bilhões, oitocentos e vinte milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais, para os fins que especifica, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 686, de 2015).*

Parecer sob nº 57, de 2015, da Comissão Mista, Relator: Senador Benedito de Lira, e Relator Revisor: Deputado Wadson Ribeiro, pela aprovação da Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2015, que apresenta; pela inadmissibilidade das Emendas nºs 2, 3, 4 e 6 e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 5, apresentadas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta alguns esclarecimentos. Foram apresentadas à medida provisória seis emendas.

A medida provisória foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 15 de setembro. O prazo de vigência foi prorrogado por igual período. O Projeto de Lei de Conversão nº 14 foi lido no Senado Federal no dia 1º de outubro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Vamos primeiro analisar os pressupostos.

Em discussão os pressupostos constitucionais.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados.

Discussão do projeto de lei de conversão, da medida provisória e das emendas, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2015 (PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 686 DE 2015)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 9.820.639.868,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 9.820.639.868,00 (nove bilhões, oitocentos e vinte milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Parcela dos recursos necessários à abertura do crédito de que trata este artigo decorre de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada, para atender ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito externa para financiamento do Projeto FX-2, a cargo do Ministério da Defesa, sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal

estabelecida no inciso V do caput do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item extrapauta:**

PARECER Nº 882, DE 2015

Discussão, em turno único, do Parecer nº 882, de 2015, da CI, Relator: Senador Acir Gurgacz, sobre a Mensagem nº 70, de 2015 (nº 333/2015, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República *submete à apreciação do Senado a indicação do Senhor FERNANDO FORTES MELRO FILHO para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.*

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o parecer, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Flexa Ribeiro, com a palavra V. Ex^a, pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, V. Ex^a já teve a oportunidade, o Senado por inteiro, de fazer uma sessão especial em homenagem à Nossa Senhora de Nazaré, padroeira do Pará.

Então, como é do conhecimento de todos aqui presentes, neste próximo domingo, dia 11, os paraenses receberão brasileiros e turistas do mundo todo para homenagear a Virgem de Nazaré.

Chegamos, neste ano de 2015, à 223ª edição, desta que é a maior manifestação de fé católica do mundo. São esperados mais de dois milhões de pessoas...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Essa é a última votação, Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – ... entre promesseiros e adoradores de Maria.

O calendário das 12 procissões nazarenas inicia nesta sexta-feira, dia 09, e o ponto alto do evento acontece no sábado, por volta das 18h, quando inicia a transladação, momento em que os filhos de Maria cruzam aproximadamente 4km da Catedral da Sé, no Centro Histórico de Belém

O domingo, quando acontece o Círio de Nazaré, é o momento de apogeu das procissões nazarenas. Em direção à Praça Santuário, os romeiros conduzem a imagem peregrina até o ponto onde, no ano de 1700, o caboclo Plácido encontrou uma pequena imagem de Nossa Senhora de Nazaré às margens do Igarapé Murutu, onde hoje foi erguida a Basílica Santuário.

Além de ser o momento ideal para que os paraenses e turistas do Brasil e do mundo manifestem sua fé a Maria, o Círio de Nazaré tem o poder de unir as famílias do meu Estado. É um tempo de paz e congregação, onde todos, irmanados, repensam suas atitudes e se preparam para enfrentar as dificuldades com serenidade e sabedoria.

O Círio de Nazaré é, para a família paraense, uma espécie de segundo Natal, quando paira, na cidade de Belém do Pará, um espírito de colaboração, união, paz e fraternidade. É um momento de reflexão, de elevação das preces para pedir pela intercessão de Nossa Senhora de Nazaré.

Quero convidar a todas as Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores para visitarem a capital do meu Estado, participarem do Círio de Nazaré, como já disse a maior manifestação cristã do mundo, e quero desejar a todos os brasileiros, em especial a todos os paraenses, um feliz Círio.

Que Nossa Senhora de Nazaré, que já esteve, Senador Renan, colocada sobre a mesa diretora do Senado Federal, abençoe todo o Brasil, para que possamos sair rapidamente desta crise que nos encontramos e que derrame suas bênçãos em todos os lares do meu querido Estado do Pará.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Amém. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Ex^a. Senador Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Presidente, eu recebi da Coalizão pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas, eu acredito que outros Senadores também receberam, um documento, primeiro, que reconhece a coerência do Senado com relação à reforma política no que diz respeito ao financiamento privado, reconhece que o Senado Federal foi coerente, mas pede que a PEC nº 113/2015 – esse movimento que é assinado pela Ordem dos Advogados do Brasil, CNBB, Contag, CTB, CUT, Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, Plataforma de Movimentos Sociais e a UNE – fique sobrestada no Senado Federal, uma vez que, sendo votada, ela contraria esse movimento, que consideramos legítimo e justo.

Além do mais, o Supremo Tribunal Federal, que tomou a decisão a esse respeito, é inclusive de acordo, em harmonia com o pensamento do Senado Federal.

Era esse o comunicado, Sr. Presidente, que eu queria fazer.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– Ofício n. 60/2015 – Coalizão.



DOCUMENTO A QUE SE REFERE

COALIZÃO PELA REFORMA POLÍTICA DEMOCRÁTICA E ELEIÇÕES LIMPAS

Ofício n. 60/2015 – Coalizão

Brasília/DF, 07 de outubro de 2015.

A Sua Excelência
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
SENADO FEDERAL – ANEXO I - TÉRREO
Brasília - DF

Excelentíssimo Senador,

A COALIZÃO PELA REFORMA POLITICA DEMOCRÁTICA que congrega mais de uma centena de entidades da sociedade civil, tem o prazer de cumprimentar Vossa Excelência pelo voto rejeitando o **financiamento de empresas em campanhas eleitorais** no PLC nº 125/2015.

Nesse episódio o Senado da República, mais uma vez deixou claro ao povo que se mantém independente e eivado de profundo sentimento popular e democrático. A proibição do **financiamento eleitoral pelas empresas** é uma exigência de quase 80% da população que acertadamente identifica nesta prática uma das principais causas da corrupção.

Todavia, a **PEC nº 113/2015** a ser apreciada nessa digna Casa, está a ameaçar um retrocesso inaceitável, em frontal divergência com o que decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADIN 4650, bem como colide com o veto aposto, pela Senhora Presidente ao mencionado Projeto, no que pertine ao financiamento por empresas.

Por isso é que se solicita a Vossa Excelência toda a atenção contra qualquer tentativa de, na votação da **PEC nº 113/2015**, mudar-se a consciência cívica do Senado, já majoritariamente formada na votação anterior daquele projeto rejeitado por 36 a 31 votos.

A Coalizão permanece atuante e empenhada em lutar pela plena eficácia da decisão do STF, que, nas palavras do Exmo. Sr. Ministro Presidente daquela Corte, já se aplicará às eleições de 2016.

Respeitosamente,

Executiva da Coalizão pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas

OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)
CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil)
Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura)
CTB Nacional (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil)
CUT Brasil (Central Única dos Trabalhadores)
MCCE (Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral)
Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político
UNE (União Nacional dos Estudantes)

Coalizão pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas

Secretaria da Coalizão - SAS Quadra 05, Lote 02, Bloco N, Edifício OAB, 1º andar - Brasília/DF, CEP: 70070-913
Telefone: (61)2193-9750 | (61) 2193 9795 – E-mail: secretaria@reformapoliticademocratica.org.br, coalizao2013@gmail.com
Site: www.reformapoliticademocratica.org.br

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Presidente Renan, um minuto, por favor.

É só para agradecer a V. Ex^a.

A TV Senado, com a colaboração da Secretaria de Comunicação do Estado, através da TV Cultura, vai, também, cobrir o Círio de Nazaré no próximo domingo. Nós vamos ter imagens do Círio de Nazaré transmitidas pela TV Senado em *link* com a TV Cultura do Estado do Pará.

Quero agradecer a V. Ex^a, que coloca a TV Senado para cobrir esse evento religioso, como disse, o maior do mundo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração)

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Parecer nº 882, de 2015 (Fernando Fortes Melro Filho - DNIT)

Indicação do senhor Fernando Fortes Melro Filho para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.

Matéria **PAR 882/2015**

Início Votação **07/10/2015 19:30:36** Término Votação **07/10/2015 19:37:11**

Sessão **177º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **07/10/2015 14:00:31**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PSB	SE	Antônio C Valadares	SECRETO
PR	MT	Blairo Maggi	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PT	MS	Delcídio do Amaral	SECRETO
PTB	PE	Douglas Cintra	SECRETO
PMDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PSC	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PTB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PTB	AL	Fernando Collor	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PSD	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PPS	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PDT	RS	Lasier Martins	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
REDE	AP	Randolfé Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
PDT	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PMDB	PR	Roberto Requião	SECRETO

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Parecer nº 882, de 2015 (Fernando Fortes Melro Filho - DNIT)

Indicação do senhor Fernando Fortes Melro Filho para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.

Matéria **PAR 882/2015** Início Votação **07/10/2015 19:30:36** Término Votação **07/10/2015 19:37:11**

Sessão **177º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **07/10/2015 14:00:31**

PSB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSB	RJ	Romário	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PMDB	AM	Sandra Braga	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PDT	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PT	BA	Walter Pinheiro	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PP	GO	Wilder Moraes	SECRETO

Presidente: *Renan Calheiros*

SIM:47 NÃO:9 ABST.: 1 PRESIDENTE:0 TOTAL:57


 Primeiro-Secretario

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – SIM, 47; NÃO, 9.

Está, portanto, aprovado o nome de Fernando Fortes Melro Filho para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Será feita a comunicação à Senhora Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Donizeti.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Presidente, só para justificar, o meu voto é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Convido o Senador Paulo Paim para presidir a sessão.

A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Capiberibe.

Voltamos à lista de oradores.

Está encerrada, portanto, a Ordem do Dia.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Não, Sr. Presidente, seria antes de encerrar a Ordem do Dia, era para V. Ex^a colocar em apreciação o Requerimento nº 1.133, de nossa autoria, mas solicito que V. Ex^a coloque amanhã, então.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Faremos amanhã, com muita satisfação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Agradeço, Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^s Senadoras, hoje nós recebemos aqui, no Congresso Nacional – um grupo de Senadores, Deputados e Deputadas –, resultado de uma campanha que se iniciou em 2012, pelo Greenpeace, uma coleta de assinaturas que foi entregue hoje à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com mais de 1,4 milhão de assinaturas de eleitoras e eleitores brasileiros, pedindo a esta Casa que atenda as aspirações desses brasileiros e brasileiras que assinaram o projeto Desmatamento Zero, Senador Jorge Viana – 1,4 milhão de pessoas, eleitores brasileiros e brasileiras, pedem ao Parlamento que vote um projeto denominado Desmatamento Zero.

Esse projeto institui uma redução definitiva, até porque, Sr. Presidente, por mais que nós tenhamos reduzido o desmatamento no nosso País, ainda no ano passado, nós tivemos uma perda de meio milhão de hectares de floresta, o que é um exagero para as condições em que nós estamos vivendo hoje em nosso País, de graves problemas de água.

Nós temos problemas em São Paulo. Hoje eu estava ouvindo aqui o discurso do Senador José Maranhão, falando da situação dramática que vive a Paraíba, onde, se não houver uma solução, cidades inteiras terão que mudar suas populações. Daí que chega em bom momento essa proposição, com quase 1,5 milhão de signatários, para que o Congresso tome uma posição em relação a isso.

Veja, com a tecnologia de manejo da nossa pecuária, sem desmatar, sem derrubar uma única árvore, nós podemos dobrar o nosso rebanho – apenas com uma tecnologia adequada – ou quadruplicar, como diz o Senador Flexa Ribeiro, em cima das mesmas áreas que estão já desmatadas.

No Pará, no Estado do Senador Flexa Ribeiro, mais de 25% da área antropizada não têm nada plantado em cima. No Estado do Maranhão, a mesma coisa, ou seja, não há mais a menor necessidade de continuarmos desmatando para produzir.

E eu estou muito feliz de ver o Senador Flexa Ribeiro balançando “sim” com a cabeça, dizendo que é verdade. Portanto, nós acolhemos hoje...

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Permite um aparte, Senador Capiberibe?

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pois não, Senador.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB - PA) – No Estado do Pará, o Governador Simão Jatene lançou o Programa Municípios Verdes, que começou em Paragominas. Paragominas é um exemplo de um Município que era, vinte anos atrás, conhecido como “Paragobala” e hoje ele... Eu digo que ele não é exemplo para o Pará, é exemplo para o Brasil. E uma das condições do Município Verde: desmatamento zero. Ou seja, não há, como V. Ex^a disse, necessidade de desmatar mais uma única árvore, nem queremos isso. Nós queremos usar aquilo que está antropizado já; usar com tecnologia, com inteligência para que aumentemos a produção de alimentos para o Brasil, para que possamos até exportar mais. Parabéns pelo pronunciamento.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Obrigada.

Senador Raupp, eu lhei o passo imediatamente a palavra, mas eu gostaria só de apresentar aqui aos Srs. Senadores e Senadoras a proposta que nos chegou e que vai tramitar nesta Casa.

O art. 1º diz:

Art. 1º Fica instituído o desmatamento zero no Brasil, com a proibição da supressão de florestas nativas em todo o território nacional. A União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal não mais concederão autorizações de desmatamento das florestas nativas brasileiras.

Art. 2º A proibição de que trata esta lei não se aplica em questões consideradas de segurança nacional, defesa civil, pesquisa, planos de manejo florestal, atividades de interesse social e utilidade pública especificadas em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e atividades de baixo impacto, a serem regulamentadas por ato do poder executivo.

Art. 3º As proibições de desmatamento de que trata esta lei terão exceção para os imóveis rurais da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006) por um período de cinco anos contados a partir de sua aprovação, condicionadas à implementação, por parte do poder público, nestes imóveis, de programas de assistência técnica, extensão rural, fomento à recuperação de florestas nativas, transferência de tecnologia e de geração de renda compatíveis com o uso sustentável da floresta.

Art. 4º Para efeitos desta lei, os desmatamentos em terras indígenas e populações tradicionais continuarão sendo regidos por legislação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eu estou fazendo essa apresentação da proposta que nós certamente vamos debater, vamos discutir, vamos enriquecer, para que no final tenhamos uma lei capaz de superar essa dificuldade, porque o equilíbrio hidrológico deste País depende de uma proposta clara de desmatamento zero.

Senador Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Nobre Senador Capiberibe, eu já estou no segundo projeto do desmatamento zero. O primeiro foi incorporado pelo Código Florestal, mas não foi totalmente aproveitado. Aí eu entrei com o segundo projeto, intitulado “desmatamento líquido zero”. Por que desmatamento líquido zero? O Senador Jorge Viana é o Relator desse projeto. Quem sabe, esse seu projeto vai encontrá-lo na frente. O Jorge Viana, que é um defensor do meio ambiente, gostou do projeto, pediu a relatoria. Então, está sob relatoria do Jorge Viana. É o desmatamento líquido zero. Por que desmatamento líquido? Eu sei que ainda há alguns assentamentos do Incra que precisam desmatar um pouquinho lá para a agricultura familiar, mas que seja compensado de outra forma. Jamais ampliar o desmatamento, a área desmatada no Brasil. Acho que nós não precisamos mais. Em Rondônia, no meu Estado, já foi formada uma consciência de que quem tem documento da terra não quer mais desmatar. Eu já perguntei para plateia de 400, 500 produtores: quem quer desmatar? Nenhum levantou a mão. Ninguém mais quer desmatar. O desmatamento que está acontecendo no meu Estado – e creio que na maioria dos Estados da Amazônia e do Brasil – é ilegal. É desmatamento sem licença, sem autorização, em área de posse, em área de invasão. É aí que estão acontecendo os maiores desmatamentos do Brasil. Parabéns a V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Obrigado, Senador Raupp. Na verdade, esse é um projeto da sociedade brasileira. É 1,4 milhão de assinaturas, que nos chegaram em várias caixas, em vários volumes. O projeto foi discutido desde 2012, envolvendo a sociedade civil, várias instituições, todos aqueles que têm essa preocupação. Nós estamos trilhando um caminho extremamente perigoso de desequilíbrio ambiental.

Senador Donizeti, eu vou passar a palavra ao Senador Randolfe e, logo em seguida, a V. Exª.

Senador Randolfe.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Senador Capiberibe, cumprimento V. Exª. Estive junto com o senhor hoje, no concorrido ato organizado pelo Greenpeace, e eu queria ressaltar o que V. Exª já disse: o destaque desse projeto encaminhado pelo Greenpeace é que é um projeto vindo da sociedade. É mais de um milhão de assinaturas. O ato contou hoje com a presença de líderes ambientais, de líderes dos povos das florestas e de artistas. E o fundamental: é uma ofensiva daqueles que compreendem o significado de não termos mais desmatamento, sobretudo na nossa Amazônia. E V. Exª sabe muito bem o que significa isso, V. Exª conduziu um governo pautado pelo tema da sustentabilidade. Hoje o tema da sustentabilidade é uma necessidade humana, é uma necessidade para a continuação da sobrevivência humana na Terra. Veja, o essencial desse projeto é que é uma ofensiva daqueles que compreendem isso, quando no último período no Congresso as ofensivas têm sido por parte daqueles que não compreendem a dimensão de nós acabarmos com o desmatamento, principalmente na nossa Amazônia. O Código Florestal que foi aprovado, lamentavelmente, aqui neste Congresso é um texto que fragiliza uma progressista legislação de proteção ao

meio ambiente que nós tínhamos. É urgente e necessário que esse projeto, que é uma contraofensiva da sociedade que veio de baixo para cima, seja aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional. Cumprimento V. Ex^a.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Obrigado, Senador Randolfe. V. Ex^a esteve lá, e nós tivemos a manifestação de vários atores e atrizes que emprestam a sua imagem pública em defesa de uma causa que é de toda a humanidade. Não há como proteger o meio ambiente no Brasil independente de outros países. Então, esta é uma questão que diz respeito a todos nós, e os artistas vieram aqui junto com o Greenpeace, a organização internacional em defesa do meio ambiente que patrocinou essa coleta de assinaturas, essa campanha. E é uma campanha bem-sucedida, porque coletar um 1,4 milhão de assinaturas é uma tarefa hercúlea. E chegou ao final nos entregando a responsabilidade, daqui para frente, na condução desse processo.

Senador Donizeti.

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Primeiro, Senador Capiberibe, louvo a iniciativa, que eu considero muito importante. No meu discurso de posse aqui no Senado, no dia 3 de fevereiro, eu dizia que a União, os Estados e os Municípios não podem ficar como reguladores, disciplinadores, fiscalizadores e punidores dos crimes ambientais. A reposição que está prevista no Código Florestal carece de financiamento para alguns que, sem essa questão do recurso, sem o apoio da União ou dos Estados e Municípios, não terão como fazer a reposição da floresta. Para poder viabilizar esse projeto do senhor, como o do Senador Raupp, como ele disse aqui, nós precisamos ter um marco regulatório conciso, claro, objetivo, de pagamento por serviços ambientais, porque vamos equilibrar essa questão daquele que já desmatou e está devendo com aquele que tem direito de desmatar, mas, porque ele vai ter um ganho, ele não precisa desmatar mais.

Senão, ele vai avocar o direito dele, porque ainda tem 80% da sua propriedade intacta, ele pode desmatar 50% e ainda teria 30% para desmatar. Mas, se nós organizarmos a questão do pagamento de serviços ambientais, vamos viabilizar isso. Eu diria para o senhor que é uma questão muito importante e urgente neste País. Eu tenho debatido muito isso nas várias audiências públicas que nós temos feito. Nós estamos debatendo agora, por exemplo, como utilizar a calha do Rio Araguaia sem os prejuízos ambientais, sem os prejuízos sociais e tudo, e aproveitar o potencial econômico.

Então, eu quero parabenizá-lo pela iniciativa, dizer que eu sou partícipe dessa ideia, de encontrarmos uma solução para que não desmatemos mais, porque não precisa. O senhor disse que nós podemos dobrar a produção pecuária. Não, nós podemos triplicar. O projeto ABC da Agricultura de Baixo Carbono faz com que você tenha três bois por hectare, quando hoje você tem menos de um. Então, é possível triplicarmos sem ter que desmatar mais, ainda contando que podemos articular lavoura, pecuária e floresta.

Então, parabéns pela iniciativa. Vamos ver se nós, nesse processo, nesses próximos anos, conseguimos aprovar uma lei dessa magnitude e criar as condições para ser efetivada. Parabéns.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Muito obrigado, Senador Donizeti.

Eu vou encerrar lançando aqui um desafio. Acho que essa proposta, como eu acabei de falar, é uma proposta que surgiu da sociedade. É a primeira vez – isso aí é importante que observemos – que a sociedade brasileira se mobiliza em torno de uma questão ambiental, e essa questão é exatamente em torno de paralisar definitivamente o desflorestamento no nosso País. E é a primeira vez que a sociedade nos traz essa responsabilidade de dar condução e elaborar, a partir dessa sugestão, o melhor projeto possível no sentido de nós finalmente pormos um fim no desmatamento.

Nós sabemos, hoje, a importância da Amazônia na evaporação de suas florestas, que distribuem chuva pelo País todo. O desmatamento já atingiu em torno de 20% e, se continuar, nós vamos savanizar não só a Amazônia, mas nós também vamos desertificar várias regiões do nosso País.

Por último, eu gostaria de fazer este desafio aqui para o Senado. Nós temos a COP 21, para que, certamente, o Brasil está com várias propostas incluindo a do desmatamento legal até 2030, mas o Senado poderia se adiantar e aprovar esse projeto de lei antes da realização da COP 21.

Eu acho que esse é o nosso desafio, Senador Donizeti. Nós podemos trabalhar, Senador Paim, que é o Presidente da Comissão de Direitos Humanos e foi muito procurado hoje...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Mas já posso adiantar que o projeto chegando lá, V. Ex^a que nos representou, digo, nós todos, o Senado e a Comissão, vai ser indicado Relator da matéria...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Muito obrigado. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ... pelo mérito de V. Ex^a.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Obrigado.

Então, fica aqui esse desafio de tramitarmos esse projeto e apresentarmos essa proposta na COP 21 como proposta da sociedade brasileira.

Eu queria finalizar, agradecendo ao Greenpeace pelo trabalho fantástico desenvolvido e também aos atores e atrizes que passaram hoje o dia aqui, no Senado, conosco, debatendo, discutindo e defendendo uma tese decisiva para todos nós que vivemos no Planeta Terra.

Muito obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. João Capiberibe, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Meus cumprimentos, Senador João Capiberibe, Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos, para orgulho de todos nós.

Senadora Lídice da Mata. *(Pausa.)*

Senadora Marta Suplicy. *(Pausa.)*

Senador Douglas Cintra. *(Pausa.)*

Senador Otto Alencar. *(Pausa.)*

Senador Gladson. *(Pausa.)*

Senador Douglas Cintra, com a palavra.

Senador Donizeti, eu peço que V. Ex^a fique a postos, porque V. Ex^a deve ser o próximo.

O SR. DOUGLAS CINTRA (Bloco União e Força/PTB - PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, cidadãos de Pernambuco e de todo o Brasil que acompanham nossos trabalhos pelo sistema de comunicação do Senado Federal, neste ano, as comemorações do Dia Nacional da Micro e Pequena Empresa, transcorridas na última segunda-feira, dia 5 de outubro, ganharam uma dimensão inédita: elas estão sendo marcadas pela campanha de esclarecimento e mobilização “Compre do Pequeno”.

A iniciativa, liderada em todo o País pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), incentiva os consumidores a comprarem produtos e serviços dos pequenos negócios.

Segundo o Sebrae, eles são impulsionados por 10 milhões de empreendedores registrados no Supersimples, correspondem a quase 30% do Produto Interno Bruto e a mais da metade do total de empregos formais na economia brasileira, 17 milhões de postos de trabalho, e se distribuem pelo território nacional, com 50% deles localizados na Região Sudeste; 19% no Nordeste; 18% no Sul; 8% no Centro-Oeste e 5% no Norte. Isso significa nada menos que 95% dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

Para além dessas e de outras cifras, o pequeno negócio possibilita aos clientes uma compra mais sob medida para as suas preferências e necessidades e é capaz de manter com os fregueses uma relação de proximidade e confiança quase sempre fora do alcance das grandes corporações, com sua impessoalidade padronizada.

Afinal, a loja, a farmácia, a oficina, o restaurante, o bar da esquina chamam o consumidor pelo primeiro nome, os donos conversam com ele sobre o dia a dia e muitas vezes entregam suas compras em domicílio sem cobrar nada por isso.

E não é só isso. A proximidade do pequeno negócio na vizinhança dispensa longos deslocamentos, possibilitando menos engarrafamentos de trânsito, menos poluição. Enfim, é melhor para o meio ambiente e para a qualidade de vida das pessoas.

Quando compramos da micro ou da pequena empresa, estamos contribuindo para que ela se torne mais eficiente, mais inovadora, preste atendimento e serviços cada vez melhores. Para resumir, quando o consumidor escolhe comprar do pequeno está ajudando a fortalecer e desenvolver o seu bairro, a sua comunidade, o conjunto da economia, o nosso País.

Sr. Presidente, desde 5 de agosto último, quando o Sebrae lançou a campanha “Compre do Pequeno”, inúmeras ações foram lançadas nacionalmente: feiras, festivais de gastronomia, oficinas presenciais e cursos pela internet destinados a capacitar o maior número possível de empreendedores, para que atendam e vendam mais e melhor

Ouso parafrasear a celebrada passagem de Euclides da Cunha: a exemplo do sertanejo nordestino, o microempreendedor brasileiro é, antes de tudo, um forte. Com fé, otimismo, esperança e muito, muito trabalho, esses homens e essas mulheres provam cotidianamente o seu valor, a sua garra, respondendo aos desafios da elevada carga tributária, da rigidez de regras laborais muitas vezes anacrônicas e da burocracia onipresente. Muitas vezes com o sacrifício do patrimônio pessoal, do tempo que poderiam passar em companhia dos seus entes queridos, para não dizer da própria saúde.

Uma verdade que se reafirma com especial clareza neste momento particularmente difícil atravessado pela economia brasileira.

Conheço tudo isso de perto, por experiência própria, pois sou filho de um antigo pequeno comerciante em Caruaru, no Agreste Pernambucano. Meu pai, à custa do seu esforço incansável e da confiança que conquistou no seio da clientela, prosperou, cresceu e disseminou o seu exemplo pela nossa cidade e nossa região.

Na minha própria atividade empresarial, testemunhei as angústias, as lutas e as vitórias dos nossos clientes, quase todos pequenos e médios varejistas iluminados pelo ardor da mesma chama, pelo mesmo entusiasmo e pela mesma vontade de vencer, que são a marca registrada dos empreendedores.

Mais recentemente, no exercício deste mandato parlamentar, procurei colaborar com o segmento, chamando a atenção dos governantes e da sociedade para a sua importância e para as suas dificuldades, participando da criação da Frente Parlamentar Mista dos Agentes de Abastecimento do Pequeno e Médio Varejo. A generosidade dos meus colegas Senadores e Deputados nessa empreitada confiou-me a presidência desse grupo.

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, o segmento do pequeno e médio varejo atende a mais de 1 milhão de pontos de venda espalhados pelo nosso País por meio de mais de 100 mil caminhões, emprega 354 mil trabalhadores e, no ano passado, respondeu por um faturamento de mais de R\$200 milhões. Esse é o sistema circulatório que irriga e dinamiza o organismo econômico nacional, levando o consumo, o progresso e o bem-estar a toda a população.

No Congresso Nacional, estou convicto de que o nosso dever perante esse e todos os demais ramos de pequenos negócios consiste em criar melhores condições institucionais que os ajudem a crescer e a encarar esta conjuntura de crise com medidas concretas e efetivas de desburocratização, simplificação tributária e atualização da legislação trabalhista.

Eis a melhor maneira de homenagear, não apenas na retórica, mas na prática, os muitos milhões de nossos compatriotas, micro e pequenos empreendedores, que cumprem uma missão socioeconômica insubstituível, contribuindo para a grandeza e o desenvolvimento do nosso Brasil.

Era o que tinha a comunicar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Douglas Cintra, parabéns pelo seu pronunciamento.

De imediato, chamo o Senador Donizeti, para que faça o seu pronunciamento.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, em rápidas palavras, eu quero registrar estranheza, indignação e fazer alguns registros.

Primeiro, a estranheza do silêncio da oposição e dos grandes veículos de comunicação em relação às contas na Suíça.

Eu fico imaginando, Sr. Presidente, se essas contas fossem da Presidenta Dilma ou do Líder do PT no Senado ou na Câmara, o barulho que essa imprensa, que os grandes meios de comunicação estariam fazendo hoje. Mas na mesma corriola tudo pode. Nos nossos lá, tudo pode. Quer dizer, aparecem as contas na Suíça, os extratos já chegaram, e a oposição, que vem alardeando, berrando aos quatro ventos contra o Governo da Presidenta Dilma, se cala, fica muda, não diz nada. Por que isso? Não são eles os defensores do combate à corrupção, os defensores da justiça?

Não, não são, porque, nos governos anteriores ao Governo do PT, a corrupção não foi apurada; foi empurrada para debaixo do tapete, foi engavetada. Então eles se calam diante de um fato de tamanha magnitude que está comprovado, que é verdade.

Mas onde está a revista *Veja*, onde está a *Istoé*, os grandes jornais, as grandes redes de TV? Calados, calados.

Mas eles vão colocar aos quatro ventos hoje a decisão do TSE, uma decisão que, do meu ponto de vista, é ilegal, embora tenha sido tomada num tribunal. É imoral porque são contas aprovadas e, segundo a própria Ministra do TSE, não existem indícios, não existe nada que comprove algum delito para que se possa reabrir a apuração, a investigação das contas de campanha da Presidenta Dilma. É um Tribunal movido muitas vezes pela pressão midiática, pelos gritos da Oposição, que não quer combater corrupção. Quer, sim, voltar ao governo sem ter tido os votos necessários para assumir.

Tenho ouvido aqui, desta tribuna do plenário do Senado, Senadores da Oposição dizerem que o PT aparelhou o Governo, criou 20 mil cargos.

Mentira! Não criou 20 mil cargos. Pelo contrário, o PT tem dado respostas ao crescimento das demandas da sociedade. E a despesa do PT com cargo de comissão do Governo do PT, do Presidente Lula e da Presidenta Dilma, em relação ao PIB, são muito menores do que a do governo anterior. Os gastos em cargos em comissão são muito menores do que os do governo anterior em relação ao PIB. E mais, cerca de 75% dos cargos em comissão são ocupados por servidores de carreira.

Há um dado muito interessante, revelado pelo IPEA. É que, no Governo do Partido dos Trabalhadores, a gestão pública foi melhor qualificada. Os servidores de nível superior subiram de 44% para 62%; os servidores de mestrado subiram de 2% para 7% e os servidores de doutorado subiram de 0,2% para mais de 7%, o que demonstra que este Governo tem qualificado, sim, a gestão, tem profissionalizado a gestão, uma vez que os cargos em comissão, inclusive os DAS superiores, são majoritariamente ocupados por servidores de carreira.

Senhores e senhoras ouvintes da Rádio Senado, senhores telespectadores da TV Senado, nós temos ouvido que o PT tem aparelhado o Governo. É mentira! O levantamento do IPEA revela para nós, Senador Paim, que cargos em comissão filiados a partidos – não é ao Partido dos Trabalhadores, é a todos os partidos – correspondem a 13% dos nomeados. Apenas 13% de filiados a partidos ocupam cargos em comissão, ou seja, 87% não são filiados a nenhum partido.

Antes não era assim. Mas isso é negado à sociedade brasileira, porque os meios de comunicação não informam. Ao contrário, dizem que aparelhou. Não aparelhou. Os dados do IPEA mostram isso.

Então, é preciso que nós paremos por 30 segundos – só 30 segundos, não precisa mais do que 30 segundos – e nos perguntemos: como estávamos há 13 anos? Melhores ou piores? Posso afirmar, inclusive por dados econômicos, que estávamos muito piores.

Por exemplo, a relação dívida/PIB, Senador Paim, no final do Governo FHC, era de 118%, ou seja, era como se o cidadão que ganhasse R\$1.000 devesse R\$1.180. A relação dívida/PIB hoje é de 51%, ou seja, é como se um cidadão que ganhasse R\$1.000 devesse só R\$510, e não R\$1.180 para aquele que ganha R\$1.000.

A realidade econômica e social do Brasil hoje é outra, muito melhor do que há 13 anos. Há 13 anos, para ter saldo na balança comercial, o País foi ao FMI buscar 40 bilhões para cobrir o rombo que havia, de pouco mais de 4 bilhões na balança comercial, sobrando um saldo de 36 bilhões.

Então o que existe hoje é uma crise inventada do ponto de vista político, para atrapalhar o momento de crise econômica que realmente temos, mas numa situação muito melhor do que há 13 anos. E essa crise política é decorrente daqueles que perderam a eleição e não aceitam o resultado.

Foi assim em 1954, quando Getúlio Vargas tinha vencido a eleição, e a mentira, a calúnia, o denunciamento e a preparação de um golpe o levaram ao suicídio para evitar o golpe. Foi assim também com Juscelino, que tirou a Capital do Rio de Janeiro e a trouxe para o Planalto Central, onde estamos hoje, a nossa Brasília. Tentaram derrubar o Juscelino. Não conseguiram, mas tentaram, em 1961, impedir que o João Goulart, que era o Vice-Presidente da República, eleito, tomasse posse na renúncia do Jânio Quadro. Como conseguiu força política para tomar posse, eles o depuseram em seguida, porque não aceitavam ter perdido as eleições.

Hoje, numa articulação que envolve membros do Tribunal de Contas, que envolve até membros do Judiciário que estão incrustados no STF... Eu não posso entender diferente, em face de um voto como aquele do Ministro Gilmar Mendes, quando discutiu a questão do financiamento de empresas para as campanhas eleitorais, as acusações sem provas que ele fez. É porque ele é partidário desse golpismo que tentam colocar em curso. Mas a sociedade brasileira haverá de resistir.

Vejam bem: tudo que o Tribunal de Contas pediu de resposta ao Governo foi respondido. O Governo não fez nada que não fazia anteriormente, e os outros Presidentes tinham feito anteriormente. Não fez nada que fugisse da regra vigente. Mas agora, para se somar ao golpismo, alguns entendem que é preciso corrigir a regra depois do jogo terminado. Isso está errado! Isso não é certo! Isso é incorreto, é imoral, inclusive. Mas é porque faz parte da sanha golpista daqueles que não aceitam a derrota eleitoral e porque temem, porque, esse Governo dando certo – e esse Governo vai dar certo –, vão perder as Eleições em 2018. Essa é a grande questão colocada.

Esses senhores, que se calam diante das denúncias das contas na Suíça, que se calam diante da denúncia, inclusive, divulgada na *Folha de S.Paulo* de que o Relator das contas da Presidenta Dilma no TCU recebeu propina da Operação Lava Jato. Mas eles se calam, porque isso interessa ao jogo do golpismo que eles perpetram e tentam colocar em curso, mas que a sociedade brasileira haverá de impedir.

Então, senhores e senhoras, Presidente Paim, hoje eu gostaria de dizer essas coisas aqui, dado o espanto, a estranheza, a indignação da mentira perpetrada, repetida, constantemente, contra um Governo justo com a sociedade brasileira, contra um Governo que enfrenta uma crise que é internacional, que precisa da união do País, mas não encontra nesses senhores, serviçais do capital internacional, disposição para ajudar o País, mas encontra a defesa dos interesses particularizados de grupos e de pessoas.

E fingem que não são corruptos. Como era no governo deles? Como foi o processo da reeleição aprovado no Congresso Nacional? Foi denunciado aos quatro ventos a compra de votos para aprovar a reeleição, mas não é com eles. É claro que é com eles! Não é conosco, porque no nosso Governo vimos combatendo sistematicamente a corrupção.

Eu termino, deixando aqui o meu sentimento de estranheza com o silêncio dos grandes meios de comunicação, neste final de semana e durante a semana, com relação às contas na Suíça e com a mudez da oposição, que tem alardeado aqui tanto a defesa ao combate à corrupção e se cala em defesa de seus interesses e do desejo subterrâneo de promover um golpe.

Era isso.

Boa noite a todos e a todas e muito obrigado pela oportunidade, Presidente Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Donizeti, cumprimento-o pelo pronunciamento e vou fazer um apelo a V. Ex^a, se puder presidir. Eu fiquei presidindo praticamente durante a tarde e acabei não falando. Vou ter a oportunidade de falar agora pela bondade de V. Ex^a.

O Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Donizeti Nogueira.

O SR. PRESIDENTE (Donizeti Nogueira. Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Eu agradeço a oportunidade, Senador Paim, de estar aqui presidindo esta sessão, na oportunidade em que V. Ex^a vai fazer uso da palavra e, certamente, trará para nós informações e ensinamentos importantes.

Com a palavra, então, o Senador Paim, pelo tempo que julgar necessário.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Donizeti, eu venho à tribuna para fazer alguns comentários sobre questões relacionadas ao mundo dos trabalhadores, dos que mais precisam, dos aposentados, pensionistas, daqueles que são mais vulneráveis. Então, eu tenho que, mais uma vez, lamentar a não tomada de posição do Congresso, no dia de hoje, em relação aos vetos.

Sessenta e quatro Senadores estiveram lá. Deputados não chegaram a duzentos – 160, 170 Deputados. O Senado deu quórum para votar. E eu fico mais triste é com essa política do faz de conta.

Eu falava ontem, fiz um aparte hoje, de novo, ao Senador Sérgio Petecão, e falo mais uma vez aqui da tribuna, Sr. Presidente: não é correto, não é adequado, não é honesto. Esses seis, sete vetos que estão para ser votados, fruto de destaque, tratam da vida de milhões de pessoas – servidores, aposentados –, tratam do fator, tratam, também, de suma importância, do PL nº 2, que é apreciado depois dos vetos, que é do Aerus.

Agora mesmo eu recebi, pelo famoso WhatsApp, correspondência deles, apelando a Deus para que ilumine a cabeça dos Deputados e que eles venham trabalhar, ou seja, votar os vetos para, depois, apreciar o PL nº 2, de 2015, que é aquele que vai garantir a eles o salário, já que eles estão sem salário desde abril. E o dinheiro está no banco; só é preciso o Congresso autorizar. E o Governo quer pagar! Vejam que contradição: o Governo quer pagar, mas não pode pagar porque o Congresso não autoriza. E isto é unanimidade aqui no Congresso. Não há um Senador ou Deputado que seja contra pagar o que os idosos do Aerus têm de direito, aposentados e pensionistas.

Parece-me uma maldade. Eu sempre digo que o ideal é fazer o bem, sem olhar a quem. E parece-me que não dar quórum lá na Câmara dos Deputados é fazer o mal, não olhando a quem. O importante é fazer o mal; é destruir, é matar as esperanças daqueles que estão na expectativa de receber só o que têm de direito.

Por isso, fica aqui a nossa indignação com essa falta de respeito a milhares e milhares de brasileiros, milhões que ficam na expectativa para que o Congresso vote e delibere.

Eu sei que mesmo aqueles que não foram votar lá, nas duas convocações de hoje, sabem que eu tenho razão. Eles sabem que não é correto o que estão fazendo. Desde abril... Desde abril nós estamos querendo votar os vetos e votar o que é do Aerus, dos aposentados e pensionistas.

Para dar um exemplo, um comandante de um Boeing desses da Varig – a velha Varig –, da Vasp, da Transbrasil, que deveria estar ganhando em torno, que seja, de cinco mil, dez mil, está ganhando menos que um salário mínimo. Coloquem-se no lugar deles! É fácil ali não apertar o botão, não dar presença e estar com o dinheiro no banco, 30 mil guardados para receber – isso, o direto; indiretamente, não quero nem aqui insinuar nada –, e não deixar as pessoas receberem aquilo que têm de direito, sem nenhuma polêmica de caixa. O Governo já fez a sua parte. E nós, às vezes, aqui, questionamos tanto algumas medidas do Governo.

Mas, enfim, eu quero de novo, Sr. Presidente, porque não foi votado ainda, dizer que é totalmente inaceitável aquela proposta colocada, de forma sorrateira, na Medida Provisória nº 680, dizendo que a CLT não vale mais nada, que lei nenhuma do mundo do trabalho que envolva empregado e empregador vale – eu chegava a dizer –, mesmo a da empregada doméstica, por exemplo. Só vai valer o que está na Constituição e nos acordos internacionais do mundo do trabalho, claro, mais vinculado à OIT.

Isso é da maior gravidade! Eu digo e repito: nem a ditadura fez isso, nem os governos anteriores fizeram isso, porque mesmo os governos anteriores tentaram, numa oportunidade, mas mandaram um projeto de lei para um amplo debate. Esse, não! Esse foi na base da malandragem, na base de que “você pensam que eu vou, mas não vou, e eu vou; e vocês saem daqui, numa quinta-feira, e eu boto aquilo que eu quiser botar”.

Enfim, eu hoje falei com o Deputado Vicentinho, e ele me garantiu que tiveram um diálogo muito amplo com os Líderes, na Câmara, e, por unanimidade, chegaram ao entendimento de que, de fato, não podem permitir que passe essa proposta, que rasga – o senhor e a senhora que estão me ouvindo – todos os seus direitos. Todos os seus direitos desaparecem, e só vai prevalecer o que é acordado entre as partes.

Ora, em época de desemprego, de recessão, se fizermos a lei do cão, a lei do mais forte, quem vai ser vitorioso é quem tem a caneta na mão e pode dizer: “Eu te pago ‘x+y’ ou ‘x-y’, e acabou. Quem quer quer, quem não quer vai embora.”

Por isso, Sr. Presidente, eu deixo aqui uma carta escrita por todas as centrais sindicais, que está sendo distribuída em todo o País, que mostra essa indignação que aqui eu retratei. Eles falam aqui em adicionais, auxílio-alimentação, vale transporte, décimo terceiro, aviso prévio, férias e por aí vai. Tudo isso os trabalhadores poderão perder.

Quem assina são as centrais sindicais de trabalhadores: Central dos Sindicatos Brasileiros, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, Central Única dos Trabalhadores, Força Sindical, Nova Central Sindical de Trabalhadores, União Geral de Trabalhadores, confederações, federações, sindicatos e associações de todo o País.

Sr. Presidente, eu espero que, efetivamente, seja hoje ou amanhã, a MP nº 680, que trata da relação de redução de jornada de trabalho, não permita que essa emenda, que eu chamo de “a emenda do mal”, a emenda... Eu chego a dizer que ela tem um espírito meio de vampiro, quer tirar o sangue do trabalhador. Que a “emenda vampiro” não seja aprovada.

Está aqui a carta na íntegra, Sr. Presidente, que eu deixo para os *Anais* da Casa, com todas as informações, inclusive da Justiça do Trabalho. Juízes, promotores, procuradores também, nas suas associações, reafirmam esse ponto de vista.

Tenho aqui outra carta, Sr. Presidente. Carta de outubro, contra a precarização do trabalho, em defesa dos direitos sociais e pela derrocada do negociado sobre o legislado. Ela vai na mesma linha que a outra. E ela só explicita o nome do relator e do autor da emenda. E eu não vou mais repetir o nome deles, até porque, como eu fiz o apelo ontem para que eles participassem do acordo e retirassem essa emenda, estou na expectativa de que isso poderá acontecer hoje ou, no mais tardar, amanhã.

Essa carta, Sr. Presidente, é assinada também – e aqui eu vou repetir – por: Nova Central Sindical, Central dos Sindicatos Brasileiros, Central Sindical e Popular, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, Intersindical Central da Classe Trabalhadora, Fórum Sindical dos Trabalhadores, União Geral dos Trabalhadores, Movimento dos Trabalhadores Rurais e Sem Terra, Movimento dos Empregados, Movimento dos Sem Teto, Ministério Público do Trabalho, Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, Associação Latino-Americana de Juízes do Trabalho, Associação Latino-Americana de Advogados Laboralistas, Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), Contricom (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário), Contraf-CUT (Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro), Contracs (Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços), Fisenge (Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros), Fitratelp (Federação Interestadual dos Trabalhadores e Pesquisadores em Serviços de Telecomunicações), Anfipec (Associação Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil), Sinttel (Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações), Sengen (Sindicato dos Engenheiros), Sindiserviços (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis), Contag e Fetag, da área rural, Sindicato dos Bancários, Sindicato dos Metalúrgicos, Cobap (Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos). E por aqui vai, Sr. Presidente. Essa é a segunda carta.

Esta é a outra carta, Sr. Presidente. Quero dizer que a OAB também assina esta carta. É um pronunciamento sobre a carta dos auditores-fiscais do trabalho lá do Rio Grande do Sul, que, com a mesma indignação, também repudiam o negociado sobre o legislado, e ao mesmo tempo dizem: “Tendo a lei, nós somos tão poucos e mal remunerados, com falta de estrutura para fiscalizar tudo; calcule não havendo lei nenhuma. Vai ser a volta do trabalho escravo”.

Passo a ler a carta que recebi dos auditores fiscais do trabalho, que participaram de um grande encontro com cerca de mil líderes lá em Caxias do Sul, indignados com tudo o que está acontecendo. Os auditores-fiscais do trabalho da Regional da Serra de Caxias do Sul solicitam, com urgência, o apoio do Congresso para a reestruturação da Inspeção do Trabalho no Brasil, acometida de graves problemas que a deixam incapaz de cumprir seu papel institucional e atender com a devida presteza a necessidade dos trabalhadores. [Calculem os senhores, agora, se prevalecer o tal de negociado sobre o legislado.]

Temos assistido, no último período, a fortes ataques aos direitos dos trabalhadores. No Congresso Nacional, tramitam projetos que visam fragilizar e precarizar as relações de trabalho, merecendo destaque o projeto que admite a terceirização generalizada [mesmo na atividade-fim]; [Cumprimos V. Ex^a, que está viajando o Brasil, contra o PL 30.]; a Medida Provisória 680/2015 (atualmente na Câmara dos Deputados), que altera o art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, visando estabelecer a prevalência do negociado sobre o legislado; e as tentativas de revogar as normas de segurança do trabalho, a exemplo da NR-12.

Tudo isso é fazer terra arrasada. É voltarmos a antes de Getúlio. É voltarmos à época em que não existia CLT, não existia norma nenhuma, e o que prevalecia era a força do grande capital sobre o trabalho.

De outro lado, o sucateamento do Ministério do Trabalho e Emprego se agravou, culminando agora com sua fusão com o com o Ministério da Previdência Social...

Aqui eu quero cumprimentar o Ministro Miguel Rossetto. Embora eu também ache que fragiliza, eu acho que ele será o Ministro que saberá, de forma competente, preservar ali e avançar na linha do direito dos trabalhadores e da Previdência. E só não fui à sua posse porque tive que ficar aqui vigilante, em algumas questões como estas que aqui estou relatando.

[...] a despeito de todos os prejuízos disso advindos e relatados em uníssono pelas Centrais Sindicais nos últimos dias. A escassez de recursos, defasagem tecnológica, déficit na quantidade de servidores e deterioração de prédios do Ministério do Trabalho, doze deles atualmente interditados por não apresentarem condições de segurança para uso dos servidores e do público, demonstram a gravidade da situação.

O quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho, agentes responsáveis pela fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde do trabalho, da erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, entre outras atividades, está criticamente reduzido. [E agora, com o negociado, pior ficará].

Segundo estudos recentes do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o quadro deveria ser composto por cerca de 8.500 Auditores Fiscais do Trabalho, mas há apenas 2.548 em atividade. [E muitos se aposentando].

Em Caxias do Sul, há apenas 13 Auditores-Fiscais do Trabalho para fiscalizar mais de 33.695 empresas com pelo menos um empregado, em 43 Municípios. Se não bastasse isso, recentemente foi apresentada proposta para ampliar o número de Municípios atendidos pela gerência regional de Caxias para 88, sem qualquer acréscimo de auditores-fiscais, servidores administrativos e recursos. Estima-se que, somente na região de Caxias do Sul, haja um débito total de R\$170 milhões de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço necessitando ser levantado, o que não é possível em virtude da falta de auditores-fiscais.

Os recursos do FGTS pertencem aos trabalhadores, os principais prejudicados pela sonegação [pelo desvio, pelo uso indevido de dinheiro público, pela corrupção]. O Governo, no entanto, também deixa de contar com os recursos do fundo para realização de obras de infraestrutura e habitação [se fortalecesse todos os fiscais da Receita e também do trabalho].

A falta de condições de trabalho é outro empecilho para a realização das atividades de fiscalização, como gostaríamos de fazer. Nós não temos nem carro; temos que usar o nosso carro pessoal, fazendo viagens para toda uma região e, às vezes, recebemos R\$17. A maior parte dos equipamentos em uso, como computadores, mesas e cadeiras, foi obtida mediante doações de outros órgãos, como o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal, já que o Ministério do Trabalho e Emprego, responsável direto pela manutenção dos serviços, não destina recursos para a conservação e para a substituição de equipamento e veículos obsoletos.

Além disso, nos últimos anos, os auditores-fiscais vêm colocando o dinheiro do próprio bolso para realizar as inspeções. Devido à falta de veículos oficiais, os auditores-fiscais são obrigados a utilizar seus carros particulares para comparecer aos locais de fiscalização.

A indenização de transporte paga pelo Governo não é reajustada desde 1999, sendo apenas R\$17 por dia de utilização do veículo particular. Esse valor cobre ínfima fração das despesas com combustível para o deslocamento de Caxias do Sul para Municípios como São Francisco de Paula, Cambará do Sul, Veranópolis, Nova Bassano e tantos outros na área de jurisdição da gerência caxiense.

As diárias concedidas pela ocasião da fiscalização em Municípios distantes, em que é necessário o pernoite são insuficientes para o pagamento de hotéis e alimentação, fazendo com que os auditores-fiscais tenham que completá-las com recursos próprios.

A recente iniciativa de, em nome do ajuste fiscal e da governabilidade, acabar com o Ministério do Trabalho, fundindo sua estrutura e atribuições com as da Previdência, somada ao paulatino desmantelamento da Inspeção do Trabalho, deixa evidente [...] [que essa situação é grave, muito grave, e, por isso, queremos alertar os governantes].

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ...

Combater as ameaças aos direitos sociais e o desmanche dos órgãos do Estado é tarefa imprescindível para todos aqueles que acreditam que um outro mundo é possível. Essa situação de desrespeito com a instituição quase centenária da Inspeção do Trabalho e, em última análise, com o próprio trabalhador precisa ser revertida.

A Inspeção do Trabalho foi criada pelo Tratado de Versailles, em 1919, tendo por função assegurar a aplicação das leis e regulamentos de proteção dos trabalhadores e, indiretamente, coibir a concorrência desleal e o *dumping* social. Está presente na maioria dos países.

O Brasil, ao ratificar a Convenção nº 81 da OIT, em 1957, comprometeu-se a manter um número de auditores-fiscais condizente com a importância das tarefas a executar, considerando o número, a natureza e a importância dos estabelecimentos sujeitos ao controle e o número e a diversidade das categorias de trabalhadores.

Comprometeu-se, ainda, a fornecer condições adequadas de trabalho à fiscalização, a fim de que a missão de proteção dos trabalhadores possa efetivamente ser cumprida. Infelizmente, a situação vivida pela Inspeção do Trabalho [e também pelos fiscais da Receita], com um reflexo do que acontece com a pasta do Trabalho, vem seguindo atualmente o caminho inverso, o que não pode mais ser aceito.

Por isso, pedimos socorro. Os auditores-fiscais e da Receita pedem socorro aos Srs. Congressistas.

Sr. Presidente, por fim, eu quero ainda, nessa mesma linha, registrar documento que também recebi por parte de milhares de servidores, falando sobre a extinção do abono de permanência.

O Abono Permanência foi instituído pela Emenda Constitucional 41/2003 e é concedido aos servidores públicos federais que optam por continuar trabalhando, mesmo tendo atingido todas as condições para a aposentadoria voluntária.

Segundo o Ministro do Planejamento, Nelson Barbosa, “o atual perfil e quantitativo dos servidores públicos civis da União deixa de exigir estímulos especiais à permanência do servidor público civil na ativa, o que permitirá natural efeito renovador no serviço público federal”.

Vamos olhar com cuidado. O servidor já poderia se aposentar, já teria todos os direitos adquiridos, no entanto, ele permanece trabalhando para poder receber o abono permanência. Sua opção, certamente, não beneficia apenas o servidor, pois reduz, significativamente, os gastos do governo, em todas as esferas.

A aprovação da Emenda Constitucional 88 e do projeto de ampliação do tempo de trabalho dos servidores públicos demonstra que sua experiência é muito bem-vinda; portanto, onde é que fica a justificativa do “efeito renovador”, se é proibido também fazer concurso?

Por isso, somos totalmente contrários à extinção do abono permanência. O Governo só paga aquele percentual que é muito pequeno; não pagará para o servidor ficar em casa aposentado; não é uma boa opção, é um equívoco.

Assim também sou totalmente contrário ao corte nos concursos públicos em 2016. Isso é jogar o País, cada vez mais, nos braços da terceirização. A suspensão de novos concursos em 2016 não faz sentido. Nós deixamos de pagar o abono permanência, deixamos de abrir concursos e, logicamente, vamos gastar muito mais com os servidores aposentados, já que se aposentam com o salário integral.

Vários órgãos públicos já apresentam defasagem de servidores. Vários, mesmo! Para onde esse tipo de atitude irá nos levar?

O País precisa de um serviço público de qualidade, um serviço plenamente eficiente, que corresponda à expectativa do povo brasileiro, que arca com uma carga tributária bastante onerosa. É direito do povo e dever do Estado!

Não adianta diminuir os fiscais porque diminui a arrecadação; conseqüentemente, quem perde, quem paga é o conjunto da população.

Quando leio esse tipo de documento, eu digo a todos que é um alerta, é uma contribuição ao Governo Federal, para que não fique na contramão da história.

Sr. Presidente, nestes últimos minutos, como sei fazer críticas pontuais, sei também elogiar.

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Hoje recebi uma nova versão da publicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência. A Presidenta Dilma sancionou o Estatuto.

Pois bem, um setor do empresariado resolveu entrar com uma ação no Supremo contra o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por isso, eu trago aqui uma fala da OAB. Minha fala no dia de hoje, Sr. Presidente, refere ao dia 1º de outubro.

No dia 1º de outubro, o Departamento de Comunicação Social, da Ordem dos Advogados do Brasil, pediu o seu ingresso como *amicus curiae*, ao Supremo Tribunal Federal, para analisar uma ação direta de inconstitucionalidade.

Essa ação foi ajuizada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, da área privada. Seu objetivo é declarar inconstitucionais dois artigos do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão – sancionado pela Presidenta Dilma.

Os artigos em questão determinam uma série de obrigações para os estabelecimentos de ensino, tais como: acessibilidade física e metodológica para a plena inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais; formação de professores para esse atendimento especializado; formação de tradutores e intérpretes de Libras; guias e profissionais de apoio; oferta de ensino de Libras, do sistema Braille e de uso de tecnologias assistivas, de modo a desenvolver ao máximo as habilidades, a autonomia e a inclusão da pessoa com deficiência.

Ao determinar tais obrigações, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – aqui, como eu disse, de sua autoria, Senador – não exclui os estabelecimentos privados de ensino e veda que eles cobrem valores adicionais em suas mensalidades, anuidades e matrículas, para cumprir essa determinação.

Diz mais a OAB: a Confenem alega que a inclusão escolar das pessoas com deficiência é de responsabilidade exclusiva do Estado. Onde é que está a responsabilidade social dessas empresas privadas na área da educação?

Com a ADI, as escolas particulares pretendem eximir-se da obrigação de receber essas pessoas com deficiência, de preparar seus professores, de reprogramar seus sistemas de ensino e de adaptar seus espaços, de modo a torná-los acessíveis.

De modo prático, Sr^{as} e Srs. Senadores, as escolas privadas alegam ter o direito de escolher os estudantes, numa verdadeira discriminação: “Não: aqui, quem tem algum tipo de deficiência não entra, não estuda”. Isso é um crime.

Com esse posicionamento, a Confenem não atenta para o direito isonômico de todo e qualquer cidadão: o direito à liberdade de escolha. Onde é que está a responsabilidade social? Onde é que estão os princípios humanitários?

Para rebater o argumento da ADI, proposta pelas escolas privadas, cito a fala de Livia Magalhães, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Autismo, da OAB. Livia acredita que o pleito da Confenem é totalmente desarrazoado, pois cerceia direitos da pessoa com deficiência.

Diz ela – aqui eu abro aspas:

A Lei Brasileira [o Estatuto] de Inclusão é fundamentada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. [Convenção internacional. Todo o mundo. Todo o Planeta.]

A lei é totalmente constitucional e representa os anseios da sociedade para que as pessoas com deficiência sejam tratadas como sujeitos de direitos com sua efetiva participação na sociedade.

Nesse sentido, a legitimidade da OAB, para contribuir com a análise da ADI junto ao Supremo Tribunal Federal, foi defendida por Cristiane Pantoja, que preside a Comissão de Assuntos Constitucionais da OAB/DF.

Diz ela: “Trata-se de dar concretude à finalidade legal da Ordem dos Advogados do Brasil, que é a defesa dos direitos humanos e a boa aplicação das leis.”

Sr. Presidente, a contribuição da OAB, na análise da ADI, será fundamental para que os ministros tenham ainda mais subsídios para decidir sobre esse direito sagrado e consagrado pela nossa Constituição: o direito que todos têm à educação. Pessoas com deficiência também têm direito à educação. Surpreende-me que essa entidade de empresários da área privada da educação queiram discriminar as pessoas com deficiência.

Srs. Senadores, o Estatuto da Pessoa com Deficiência...

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ... em nada fere a Constituição; pelo contrário, reforça seus princípios maiores que são o da liberdade, da igualdade e da justiça.

Encerro, Sr. Presidente, e lembro a todos mais um aspecto essencial da educação na vida das pessoas. Refiro-me ao aspecto social da educação, e, nesse sentido, é necessário que todos os agentes, públicos ou privados, estejam envolvidos no processo, estejam comprometidos com ele.

Lembro aqui que educar passa por incluir, por aceitar, por receber a todos; passa por formar e transformar cidadãos, promovendo assim a igualdade humana – políticas humanitárias.

Sr. Presidente, com isso, eu encerro, reafirmando aqui a minha posição, com certeza, favorável às pessoas com deficiência, e a minha tristeza de ver que, neste momento de uma dita crise...

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ... que outros alardeiam mais do que ela é, uns querem tirar todos os direitos dos trabalhadores, outros não querem que deficientes possam estudar.

Onde nós estamos? Que mundo selvagem é este? Onde estão as políticas humanitárias? E muitos desses dizem que acreditam em Deus! Eu acredito em Deus. Muitos desses vão à missa, ao culto evangélico, ou mesmo a um culto que a sua religião orienta.

Acreditar em Jesus? Acreditar em Deus? E ser contra as pessoas com deficiência? Ser contra direitos básicos do assalariado brasileiro, como aquilo que está na CLT? Isso é pecado, hein! Deus não mata, mas castiga.

Sr. Presidente, com isso eu encerro todos os meus pronunciamentos do dia de hoje.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– Carta de Outubro.

**CARTA DE OUTUBRO – CONTRA A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO, EM
DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS E PELA DERROCADA DO NEGOCIADO SOBRE
O LEGISLADO**

1. Reunidos aos seis dias de outubro de dois mil e quinze, no plenário 2 do Senado da República, com o propósito comum de concertar estratégias para o combate à precarização do trabalho e a defesa dos direitos sociais no âmbito do Parlamento e da sociedade civil, as Entidades abaixo assinadas vêm a público **denunciar e externar** o seguinte.

2. A Comissão Especial Mista da MP n. 680/2015, incorporando manobra parlamentar abertamente ilegal (artigo 7º, II, da LC n. 95/1998) aprovou no último dia 1/10 o Projeto de Lei de Conversão n. 18/2015, introduzindo no texto da referida Medida Provisória (Programa de Proteção ao Emprego), matéria absolutamente estranha – para a qual serve bem a expressão “jabuti” legislativo – que resgata a proposta de positivar um princípio de prevalência do negociado sobre o legislado.

3. Pelo preceito inserido às pressas no relatório do Deputado Darcísio Perondi (PMDB/RS), acrescenta-se novo parágrafo ao artigo 611 da CLT, pelo qual todas as condições de trabalho negociadas pelas categorias econômicas e profissionais passam a prevalecer sobre a lei em vigor, *“desde que não contrariem ou inviabilizem direitos previstos na Constituição Federal, nas convenções da [...] OIT, ratificadas pelo Brasil, e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho”*. A lei trabalhista sai sumamente desprestigiada. Pelo maquiavelismo legislativo, as portas da precarização abrem-se para a criatividade do capital, ante a disparidade de armas em tempos de desemprego.

4. Do ponto de vista jurídico-material, ademais, o texto aprovado não resiste ao mais superficial juízo de constitucionalidade. O novo dispositivo desborda dos limites constitucionais em vigor, ao prever que o negociado possa prevalecer sobre o legislado, desde que não “contrarie” ou “inviabilize” direitos sociais constitucionais, convencionais ou labor-ambientais. Com sentido bem diverso, o artigo 7º da Constituição inaugura o rol de direitos fundamentais dos trabalhadores urbanos e rurais para dizê-los não exaustivos, por não excluir *“outros que visem à melhoria de sua condição social”*. Neste ponto, a Constituição positiva o que a comunidade jurídica conhece por *princípio da norma mais favorável*: toda e qualquer instância de normatividade trabalhista — seja a lei, seja a negociação coletiva — deve buscar a *melhoria da condição social do trabalhador*. É o que decorre, também, do artigo 26 da Convenção Interamericana dos Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil, que já obteve, do STF, o reconhecimento da

supralegalidade, a tornar inconventionais, no nascedouro, quaisquer leis que, sem mais, retrocedam na proteção social do trabalhador.

5. A negociação coletiva tanto não pode “contrariar” ou “inviabilizar” direitos sociais constitucionais, como tampouco pode deles dispor para, preservando-os na existência, regulá-los de modo menos favorável que a lei vigente. Nesse caso, o comando constitucional é claro: aplica-se ao trabalhador a norma jurídica mais favorável, em qualquer caso, a despeito do que venha a dizer o PLC n. 18/2015, uma vez convolado em lei.

6. Como há catorze anos, quando o governo de ocasião pretendia modificar o artigo 618 da CLT para introduzir a prevalência do negociado, é de ingente necessidade que as forças sociais progressistas, incluindo as entidades sindicais, as associações de classe, os movimentos sociais, a academia e a intelectualidade somem forças para, mais uma vez, **derrotar o projeto político-econômico neoliberal de um “futuro” que retrocede em dois séculos.**

Brasília/DF, 6 de outubro de 2015.

FÓRUM NACIONAL DE COMBATE À PRECARIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS

CUT – Central Única dos Trabalhadores

UGT – União Geral dos Trabalhadores

NCST – Nova Central Sindical dos Trabalhadores

CTB – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

CSB – Central dos Sindicatos Brasileiros

CSP CONLUTAS/GO – Central Sindical e Popular

INTERSINDICAL – Central da Classe Trabalhadora

FST – Fórum Sindical dos Trabalhadores

MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho

ALJT – Associação Latinoamericana de Juizes do Trabalho

ALAL – Associação Latinoamericana de Advogados Laboralistas

SINAIT – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

CSPB – Confederação dos Servidores Públicos do Brasil

**CONTRICOM – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da
Construção e do Mobiliário**

CONTRAF/CUT – Confederação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro

**CONTRACS/CUT – Confederação Nacionais dos Trabalhadores em Comércio
e Serviços**

FISENGE - Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros

**FITRATELP - Federação Interestadual dos Trabalhadores e Pesquisadores
em Serviços de Telecomunicações**

**ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do
Brasil**

SINTTEL-DF - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações

SENGE/MG – Sindicato dos Engenheiros

**SINDISERVIÇOS-DF - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio,
Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis**

O SR. PRESIDENTE (Donizeti Nogueira. Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Parabéns, Senador Paulo Paim, sempre preciso nas colocações de importância para este Senado e para a sociedade brasileira.

Vamos agora passar a palavra ao nosso último orador inscrito, Senador Wellington Fagundes, do PR, do Mato Grosso.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e todos aqueles que nos assistem pela TV Senado, que nos ouvem pela Rádio Senado e também pelos meios de comunicação sociais desta Casa, quero aqui abordar dois assuntos e espero que V. Ex^a tenha tolerância – eu sendo o último orador – para que eu possa fazer esse pronunciamento.

Primeiramente, eu gostaria de falar um pouco aqui sobre a questão das concessões das BR's no Brasil, do programa PIO. Eu participei ativamente, principalmente quando nós tivemos o leilão da duplicação da BR-163 no meu Estado, da divisa de Mato Grosso do Sul até a cidade de Sinope. São 800km, sendo que metade desse trecho seria de responsabilidade do DENIT fazer a sua duplicação. Também a concessão da BR-163 no Estado do Mato Grosso do Sul, da divisa de Mato Grosso até a divisa com o Paraná, sendo lá responsabilidade toda da concessionária.

As obras começaram, Sr. Presidente, e, inclusive, estou aqui também no plenário com o nosso Coordenador da Bancada de Mato Grosso, o Deputado Ezequiel, que era deputado estadual e foi eleito agora nesse pleito como Deputado Federal e já está aqui hoje como Coordenador da nossa Bancada. Nós tivemos uma reunião ontem em que estávamos tratando da questão do orçamento e agora estávamos discutindo sobre a preocupação que nos traz em relação às obras da BR-163.

V. Ex^a sabe, é conhecedor, tudo o que demanda a Amazônia tem que passar pelo trecho de Rondonópolis até Posto Gil, onde temos a sobreposição da BR-070, da BR-163, da 364, ou seja, todas essas BR's, então, se sobrepõem nesse trecho.

É um trecho, eu já disse aqui desta tribuna, em que, segundo a Polícia Rodoviária Federal, nós temos, infelizmente, o maior número de acidentes frontais do Brasil. E, normalmente, em acidentes frontais, o risco de perda de vida é muito grande.

Por isso, a nossa preocupação, não só pelo desenvolvimento, mas pela produção agrícola que representa o Mato Grosso, um recordista, hoje, em produção das nossas *commodities* agrícolas.

Somos o maior produtor de soja, algodão e milho – 54% da produção nacional de soja, mais de 50% da produção de algodão –, temos o maior rebanho bovino para produção de carnes. Enfim, é um Estado solução para o Brasil, um Estado que tem respondido muito na nossa produção, com uma alta produtividade e com áreas ainda em abertura.

Já disse aqui também que a BR-158, que liga a região do Araguaia, é outra região extremamente importante, porque é uma nova fronteira agrícola. Então, só essa região do Araguaia tem capacidade de produzir tudo o que produz Mato Grosso hoje. E Mato Grosso tem capacidade de produzir tudo o que se produz no Brasil.

Então, o que nós precisamos é exatamente da logística, da infraestrutura nos meios de transporte. Hoje, ainda, grande parte do nosso transporte está calcado nas nossas estradas.

Hoje já temos a ferrovia que chegou a Rondonópolis, um grande terminal. A Ferronorte já está até sobrecarregada, dado o volume de produção. Ela não tem nem capacidade de carregar mais carga, porque já está com sua capacidade de exaurida. Inclusive, a outra empresa que ganhou agora, a Rumo, que comprou a ALL, já está planejando a duplicação da sua capacidade.

Sr. Presidente, causa-nos preocupação, porque já temos o trecho de Rondonópolis a Cuiabá com o atraso de pagamento do DNIT, o que já tem diminuído muito o ritmo das obras.

Uma das empresas já está praticamente parada no trecho de Cuiabá a Serra de São Vicente. De Serra de São Vicente até Jaciara, a empresa está tocando até em um bom ritmo, mas de Jaciara a Rondonópolis o ritmo está muito lento, devido ao atraso nos pagamentos.

Por isso, vimos aqui trazer essa preocupação e chamar atenção da equipe econômica.

Nós estamos passando por dificuldades, mas temos de priorizar algumas questões no Brasil. Estradas de produção têm de ser prioridade; não podemos deixar para o segundo plano.

Só para se ter uma ideia, Sr. Presidente, no trecho da concessão, nesse trecho que está sob a responsabilidade da empresa Rota Oeste, nesses 17 meses em que a empresa está em obras, já trabalhou 455 quilômetros de pistas, que foram recuperadas. Em 17 meses.

Oitenta quilômetros já foram duplicados nesses 17 meses. Ela agora, neste mês, bateu o recorde brasileiro de lançamento de asfalto, em um único mês. O recorde em todo o Brasil foi batido agora por essa empresa. São mais de 4 mil homens trabalhando, no trecho de Rondonópolis até a divisa de Mato Grosso do Sul.

Houve a redução do tempo de travessia da área urbana de Cuiabá. O nome era Rodovia dos Imigrantes, que era uma estrada estadual, e ela foi federalizada em um trabalho que fizemos aqui no mandato passado. Em

um trecho de 25 quilômetros, demoravam 4 horas para se fazer essa travessia. E hoje já tivemos uma redução: em uma hora, no máximo, os veículos pesados passam tranquilamente.

E o número de acidentes diminuiu 50%. Então, nós estamos preocupados aqui também, ao fazer este pronunciamento, com a vida das pessoas.

Por isso é que vimos aqui fazer um apelo para a liberação dos recursos, principalmente os que foram compromissados pelo BNDES, pela Caixa Econômica e também pelo Banco do Brasil. E quero aqui ler uma carta que foi enviada ao Diretor da ANTT, Jorge Bastos, quando foi programado o PIL (Programa de Investimento em Logística), do Brasil inteiro, para fazer essas concessões.

Segundo esta carta, enviada pelo BNDES, pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica, à época – isso foi em 4 de setembro de 2013 –, temos:

Tendo em vista as licitações anunciadas para a concessão de rodovias federais, integradas do Programa de Investimento em Logística (PIL), o BNDES, a Caixa Econômica e o Banco do Brasil vêm a público informar as condições de apoio aos investimentos relacionados aos projetos dos futuros concessionários. Participação em até 70% do volume dos investimentos obrigatórios previstos no plano de negócio do proponente à instituição financeira. Itens financiáveis: aqueles já aceitos atualmente pelo BNDES, Banco do Brasil e Caixa podendo incluir desapropriações, a critério das instituições financeiras.

Prazo. Prazo total de 25 anos, carência de cinco anos e amortização de 20 anos, com juros também, claro, à época, definido de TJLP mais 2% ao ano.

Essa carta, então, coloca aqui todas as condições e, com isso, abre todas as expectativas. Eu estive em várias audiências públicas com Ministros, o Ministro dos Transportes à época, anunciando que todos aqueles vencedores que participaram das licitações das concessões teriam a garantia dessas instituições para o financiamento. E o que agora nos traz à preocupação? Pelo que tivemos de informação, inclusive, esta semana em uma reunião na ANTT, uma reunião no Ministério do Transporte, todas as concessionárias estão numa situação complicadíssima porque os recursos não estão sendo liberados pelas instituições financeiras.

E aí, Sr. Presidente, se essas obras pararem, vai causar um prejuízo de curto prazo muito grande, um prejuízo de médio prazo, de longo prazo, porque tratamos estradas, principalmente no caso da 163, uma estrada de produção, uma estrada que leva essa produção agropecuária, que está contribuindo de forma muito substancial ajudando o Brasil a não ter um déficit tão grande. Só no Mato Grosso são 14 bilhões de balança positiva do Estado nas nossas exportações.

Tivemos agora, nesta semana, um aspecto muito importante, foi uma luta de todos nós aqui da Bancada de Mato Grosso com outras Bancadas, V. Exª participou também; que foi a aprovação do FEX, inclusive, o Ministro Levy honrou e, nesta semana, já foi liberada a primeira parcela do FEX. Mato Grosso vai receber aproximadamente quase 500 milhões, em que 75% irão para o Governo do Estado e 25%, para as Prefeituras.

Isso será muito importante, principalmente para que o Governo do Estado possa pagar a folha, cumprir com os seus compromissos e também as Prefeituras, e aí tanto o Deputado Ezequiel como o coordenador, como todos nós – o Senador Blairo, o Senador Medeiros, toda a Bancada – trabalhamos de forma exaustiva para que isso fosse aprovado. Aprovamos tanto na Câmara dos Deputados como aqui no Senado também e trabalhamos, principalmente, para que fosse liberado.

Então, esse é um ponto positivo do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Donizeti Nogueira. Bloco Apoio Governo/PT - TO) – O senhor me concede um aparte?

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT) – Pois não, V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Donizeti Nogueira. Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Ouvindo V. Exª falar do FEX – primeiro parabenizar pela sua fala, pela importância dela neste momento, agradecer a presença do Deputado aqui –, ocorre-me que a presença e a ação do Parlamento neste momento é muito importante para o País.

Eu falei aqui agora há pouco, antes de V. Exª chegar, sobre alguns dados que eu considero importantes, vou até repetir rapidamente: a relação dívida-PIB hoje em relação há 13 anos tem uma diferença muito significativa. Há 13 anos, nós tínhamos uma relação dívida-PIB de 118%. Ou seja, é como se eu ganhasse R\$1.000,00 por mês e devesse R\$1.180,00. A relação dívida-PIB hoje é 51,6%; eu ganho R\$1.000,00 e devo R\$510,60.

Outros dados, por exemplo, nós estamos muito preocupados com o dólar, e precisamos estar, mas, pegando os dados de correção de inflação norte-americana e os dados de correção de inflação no Brasil, o dólar hoje, de 13 anos atrás, seriam R\$7,46 cada dólar, e nós estamos aí na casa R\$4,00. Não é bom isso, mas eu estou dizendo isso para dizer que, apesar das dificuldades em função da crise internacional que nós estamos passando, e não dá para ignorar a crise internacional – a redução do crescimento chinês em 30% é mais do que um país deste, estamos falando de um país de um bilhão e 400 milhões de habitantes, isso é muito significati-

vo – a crise econômica que nós estamos passando precisa muito neste momento do Parlamento para ajudar a fazer os ajustes para seguirmos caminhando. Veja bem, nós, mesmo na dificuldade, aprovamos a questão do FEX, e o Governo já está cumprindo.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT) – Um bilhão e novecentos e sessenta milhões.

O SR. PRESIDENTE (Donizeti Nogueira. Bloco Apoio Governo/PT - TO) – O Governo está cumprindo com isso; o Parlamento agiu, acordou com o Governo, e o Governo está cumprindo. É isso que eu penso que nós estamos precisando, Senador.

A crise, neste momento, é uma oportunidade para nós, é uma oportunidade de ajustarmos e andarmos mais com segurança, porque a nossa reserva hoje é 370 bilhões.

Então, isso também é um fator positivo. Agora, existe a crise, que é decorrente da crise internacional.

O FMI e o Banco Interamericano de Desenvolvimento publicaram nos seus estudos, no final do passado, Senadora Fátima Bezerra, que 30% da desaceleração da economia brasileira eram em decorrência da desaceleração chinesa e que cerca de 60% eram em decorrência da desaceleração da economia no resto do mundo, que, por tabela, também tem a influência chinesa, e que a nossa, em decorrência das nossas atitudes internas, era pouco mais de 10%.

Então, eu fiz esse aparte nesta honrosa fala de V. Ex^a para dizer que o Parlamento tem um papel importante a cumprir hoje no País: junto com o Governo, aprovar as medidas necessárias para fazer esse ajuste e retomar o crescimento que a agricultura está mantendo.

Ontem eu estive presente em um evento extraordinário, em Tocantins, que foi o lançamento nacional do plantio da soja feito pelo Canal Rural; um evento que reuniu técnicos, agricultores, cientistas, com um lançamento ontem pela manhã. É uma coisa extraordinária o que a agricultura vem fazendo por este País e que outros setores podem fazer.

Então, parabênz pela sua iniciativa e fico com a impressão de que nós podemos dar mais uma força para o País aqui no Parlamento, o Senado e a Câmara, e contribuir para que façamos rapidamente esses ajustes, porque eu não penso que é só um ajuste fiscal, não, ele é um ajuste geral, inclusive de certos comportamentos que vêm sendo combatidos para o País poder voltar a crescer e termos continuidade nessas rodovias, ferrovias, hidrovias, que são extremamente necessárias para o nosso País.

Termino dizendo, Senador Wellington, que eu fui para o norte de Goiás em 1978. Lá se plantava muito arroz, plantou-se soja, nós não tínhamos armazém, não tínhamos estrada e tínhamos produção. Hoje ainda temos problema de estrada, é menor. Dizem que a ferrovia chegou, mas ela já não é suficiente. É preciso mais estrada, mais ferrovia para transportar a produção que este País tem para ajudar a abastecer o mundo e continuar distribuindo riqueza para o nosso povo.

Parabéns pela sua fala e agradeço a oportunidade de fazer esse aparte em seu pronunciamento.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT) – Quero concordar com V. Ex^a, Senador Donizeti, e dizer que, claro, o Brasil melhorou, melhorou em muitos aspectos.

São mais de 50 milhões de pessoas, nesses últimos 12 anos, que saíram da pobreza total, que foram para o consumo, para a classe média, com os programas sociais, como o Minha Casa Minha Vida e outros tantos programas que o Governo criou.

O SR. PRESIDENTE (Donizeti Nogueira. Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Diga-se de passagem, hoje o Conselho do FGTS aprovou mais de 8 bilhões para o Minha Casa Minha Vida, a fundo perdido, que é para esses brasileiros e brasileiras de renda mais baixa poderem ter, com dignidade, a sua moradia.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT) – E que também, claro, é extremamente importante.

Há poucos dias, eu estive na minha cidade, Rondonópolis, com o Ministro da Integração. Fomos lá inaugurar e entregar para a população 720 casas. Quando fomos inaugurar o terminal, lá estava a Presidente Dilma, o Prefeito da nossa cidade, Percival Muniz, disse para a Presidente que o número de casas já aprovadas – são mais de 12 mil casas só na minha cidade de Rondonópolis –, nesses últimos anos, já seriam suficientes para atender a demanda habitacional. Claro que o Brasil cresce muito, e aí as novas demandas vão alcançando. Mas isso é bom, isso é muito importante também para a indústria, principalmente a indústria da construção civil, que teve um momento muito forte. E agora, neste momento de crise, temos que buscar as prioridades, e o programa social, claro, é extremamente importante para um País tão grande como nosso.

Eu estou aqui há 24 anos como Deputado Federal e este é o meu primeiro mandato como Senador, mas, nesses 25 anos, Sr. Presidente, é a primeira vez que nós temos duas crises acumuladas: uma crise econômica e uma crise política. É claro que a crise política acaba aprofundando muito mais a crise econômica...

(Soa a campanha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT) – ... porque a crise econômica é nossa, mas ela tem a influência, como V. Ex^a colocou, de tantos outros países, porque estamos num mundo globalizado.

Há poucos dias, eu estive no Japão e também na Rússia, com a Ministra Kátia Abreu, e lá, como eu já disse aqui em outra oportunidade, ouvimos muitos empresários dizerem exatamente isto: “Agora é hora de ir para o Brasil”. É hora de investir, porque o momento é atrativo, já que, na Europa, o juro é negativo. Claro que os Estados Unidos também acabaram de passar por uma crise, e a crise da China acaba trazendo muitos reflexos para nós.

Inclusive, quero registrar, dando continuidade à minha fala em relação às estradas, que a própria Ministra Kátia Abreu também trabalhou, junto ao Banco do Brasil, a possibilidade de criar uma linha de crédito para essas empresas que estão na 364, tanto no Mato Grosso como também no Estado do Pará, porque é importante que a 163 seja duplicada no Mato Grosso, seja conservada no Mato Grosso, mas seja também concluída no Estado do Pará, assim como a 158.

São importantes também essas duas grandes artérias de exportação, bem como as linhas de ligação leste-oeste, como é o caso da 080, da 242, exatamente para ligar o Mato Grosso ao Estado de Tocantins, onde já está a ferrovia. Essa região está ampliando muito a sua produção, e, claro, nós queremos integrá-la ao Estado de Tocantins.

Então, a Ministra Kátia Abreu, como Ministra da Agricultura, também tem apoiado esse trabalho que está sendo feito pelo Ministro Antonio Carlos, Ministro dos Transportes, o qual quero aqui elogiar, porque ele tem sido muito ativo, presente, atendendo a todos os Parlamentares, a todas as audiências. Claro, mas com as dificuldades econômicas.

E é nisso que nós queremos centrar aqui a nossa fala, já que temos que priorizar. A BR-163, sem dúvida nenhuma, é a estrada mais importante, eu diria, do Brasil, por ser ela a principal linha de escoamento da nossa produção nessa região, tanto para os portos do norte como também para a ferrovia Ferronorte, e até a integração com a 070 para levar à Norte-Sul. Ou seja, temos essas alternativas de exportação, enquanto, claro, estamos lutando também aqui pela tão sonhada Transcontinental, a fim de fazermos a ligação do Atlântico com o Pacífico. Os chineses manifestaram interesse. Tivemos agora há poucos dias com o Embaixador da China em um evento de festividades de 69 anos da proclamação da República chinesa, e, lá, o nosso Embaixador garantia que, inclusive, todos os estudos estavam prontos, o EVTE – os estudos dos impactos econômicos. Essa ferrovia poderá ser para os dois países, já que ela é do interesse... Aliás, para os três países; do Brasil até a China há também a passagem pelos Andes, envolvendo também o nosso país vizinho, o Peru.

Claro que isso não vai acontecer de uma hora para outra. Nós estamos lutando por isso, inclusive temos aqui uma frente parlamentar com a participação de vários Senadores, de Deputados Federais. Amanhã, inclusive, estaremos fazendo um documento para entregar à Presidente Dilma, com certeza com o apoio de toda a Bancada, representada pelo Deputado Ezequiel, pelos nossos dois Senadores, Blairo e Medeiros, relacionado com a preocupação específica da 163.

Essas obras não podem parar. Se essas obras vierem a parar... Aliás, já está sendo cobrado o pedágio e, mesmo não tendo a duplicação pronta – claro, quando foi feita a concessão, a população sabia que havia um prazo de cinco anos para o andamento das obras –, nesse ponto, a população tem entendido, tanto é que tem pago de forma bastante ordeira o pedágio, porque está vendo o número de acidentes diminuindo, o atendimento. A concessão não é só a melhoria da estrada, não é só a construção das obras da duplicação. É todo um serviço prestado pela concessionária. Lá está sendo instalada a fibra ótica em todo o trecho de 800km. Serão mais de 500 câmeras fazendo a vigília tecnológica, em convênio com a Polícia Rodoviária, com a Polícia Federal, com a Polícia Civil, para exatamente combater também a rota do narcotráfico, que infelizmente é outro problema que atormenta todos nós.

O Deputado Ezequiel é da região de Cáceres, onde nós temos uma divisa seca com a Bolívia de 720km, no Estado de Mato Grosso. Só esse trabalho na questão da segurança será extremamente importante, não só para Mato Grosso, mas também para todo o Brasil, porque a droga passa por esse corredor. Por isso nós queremos também todo esse equipamento implantado, para que possamos melhorar a segurança. Além disso, há o atendimento a emergências em acidentes, atendimento ao cidadão. Hoje nós temos lá ambulâncias, paramédicos, guinchos, 24 horas por dia, fazendo esse atendimento. A população está percebendo. Não só a população mato-grossense, mas também a população da Região Centro-Oeste, da Amazônia está lá cobrando para que essas obras não parem, que tenham continuidade. A população quer fazer a sua contribuição.

Sr. Presidente, eu até tenho outro assunto sobre o qual eu gostaria de falar, mas acabei me delongando neste assunto. Vou deixar para fazer em outro momento esse pronunciamento, que trata exatamente da regularização fundiária, um assunto que V. Ex^a tem abordado muito na Comissão de Agricultura. Já que não é

um pronunciamento que tem que ser hoje, acho que a gente vai procurar outro momento. A Senadora Fátima Bezerra, pelo que eu vejo, também vai falar.

(Soa a campanha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT) – Então, não serei mais o último. Tenho certeza de que V. Ex^a terá tolerância ainda com o tempo, para que ela também possa fazer as suas abordagens.

Então, agradeço imensamente e quero, mais uma vez, registrar aqui o trabalho da Ministra Kátia Abreu, do Ministro dos Transportes, Antonio Carlos Rodrigues, que tem feito um brilhante trabalho, dos diretores da ANTT.

E aí é outro aspecto, também. Hoje votamos o último diretor do DNIT. Isto é muito importante, porque uma diretoria definitiva facilita que os projetos tenham uma melhor tramitação. Da mesma forma, a Agência Nacional dos Transportes também já com a sua diretoria definitiva.

E quero registrar mais um ponto importante. Hoje, às 8 horas, na parte da manhã, nós tivemos em minha cidade, Rondonópolis, uma audiência pública para tratar da concessão da BR-364, do trecho de Rondonópolis até a divisa de Goiás, em Alto Araguaia, e de Alto Araguaia a Jataí, e depois de Jataí a Goiânia, que já está toda duplicada. Então, a concessão sobre a qual tivemos a audiência pública é exatamente dentro do PIU, para a licitação desse trecho de duplicação de Rondonópolis até Jataí. E em Jataí já está toda ela duplicada, com recurso que foi feito pelo Orçamento da União. É outro trecho extremamente importante.

Agora, com essa preocupação, se nós tivermos uma paralisação da BR-163, quem é que vai ter interesse em entrar numa licitação na BR-364? Não teremos. Isso vai causar então um prejuízo maior também para o desenvolvimento da região. Aquilo que nós estamos comemorando, que foi a audiência pública no sentido de “urgenciar” a questão da concessão, é o nosso entendimento hoje.

O caminho da crise é exatamente buscar a parceria público-privada. Até porque o setor privado tem mais capacidade, agilidade, não só na construção das obras, como também na sua manutenção, que é extremamente importante, como eu disse aqui, com todo esse serviço prestado ao usuário.

Aliás, temos defendido, na Comissão de Infraestrutura, que façamos inclusive as concessões caipiras, ou seja, que o Governo também concessione as estradas que não são duplicadas, só a sua manutenção, de forma onerosa. Ou seja, o Governo paga aquilo que é justo, para que as empresas possam fazer a manutenção de uma forma muito mais rápida, com um custo muito mais baixo, sem ter toda essa burocracia...

(Interrupção do som.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT) – ...sem essa burocracia das licitações e, às vezes, vai para os tribunais, e ficam os trechos desprotegidos.

Agora, estamos concluindo toda a restauração da BR-070, do trecho da Serra de São Vicente até a cidade de Barra do Garças, na divisa de Goiás. E, claro, nós queremos a manutenção, senão fica aquela história: faz a restauração, não faz a manutenção; depois vem a deterioração muito rápida. Quando se fala em Centro-Oeste, não é só automóvel, ao contrário, o volume maior são carretas, bitrens, treminhões, com volume de peso muito grande. Por isso, o desgaste das nossas estradas é muito grande e temos de também ter uma manutenção muito grande.

Então, Sr. Presidente, eu agradeço imensamente. E vamos comunicar isso amanhã à Presidente, para que o BNDES, a Caixa Econômica...

(Soa a campanha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT) – ...e Banco do Brasil liberem os recursos, a fim de que as obras deem continuidade, não só os empréstimos-ponte, mas o empréstimo conforme foi anunciado e conforme foi predefinido através das concessões já existentes. Mas nós estamos preocupados também que tenhamos garantia com as novas concessões a serem feitas, porque está provado que isso está dando certo e é muito bom para o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Donizeti Nogueira. Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Obrigado, Senador Wellington. Parabéns pelo pronunciamento. Certamente, o Governo vai ser sensível com a retomada das obras, com a manutenção das obras de uma rodovia tão importante como a BR-163.

Eu passo, agora, a palavra à Senadora Fátima Bezerra, para o seu pronunciamento, para, em seguida, encerrarmos a sessão do Senado, no dia de hoje.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Senador Donizeti, eu agradeço a V. Ex^a.

Semana de muita turbulência, um dia muito intenso. Mas quero, Senador Donizeti, primeiro, fazer aqui um registro porque estive, hoje à tarde, no Ministério da Educação. Portanto, participei lá da solenidade de transmissão de cargo do novo Ministro da Educação, ocasião em que o Ministro, o Prof. Renato Janine, ex-Ministro, transmitiu o cargo ao novo Ministro, Aloizio Mercadante. E aqui quero, não só na condição de Coordenadora do Núcleo de Educação da Bancada do PT, mas em nome da Bancada do PT aqui, no Senado, dar-lhe as nossas boas-vindas, dizer da nossa confiança de que o ministro, na verdade, ao retornar ao Ministério da Educação, sem dúvida nenhuma, vai retomar o trabalho que ele fez lá, no período de 2012 a 2014. Como ele próprio diz, retorna ao Ministério da Educação para cuidar da grande urgência nacional, que é exatamente a agenda da educação, definida pela Presidenta Dilma em seu discurso de posse como a prioridade das prioridades. O Ministro Mercadante, portanto, dizia da alegria dele de retornar ao Ministério da Educação, para cuidar dessa agenda que a Presidenta estabeleceu como a prioridade das prioridades, ou seja, o mais importante desafio estratégico de nossa sociedade, desafio esse que garantirá a sustentabilidade dos imensos avanços sociais e, a cada jovem brasileiro, o seu passaporte para o futuro.

E foi exatamente por ter essa compreensão do caráter estratégico, estruturante que tem a agenda da educação para o desenvolvimento do nosso País que a Presidenta Dilma, em boa hora, com muita sensibilidade e com muita sabedoria, elegeu o lema do seu segundo mandato como Pátria Educadora. E que fiquem certos, Pátria Educadora que ela vai trabalhar para avançar até 2018, com o respaldo de mais de 50 milhões de brasileiros e brasileiras que sufragaram o voto na Presidenta Dilma, na disputa de segundo turno de outubro de 2014.

O Ministro Mercadante, hoje, Senador Donizeti, colocava que a bússola da gestão dele à frente do MEC é o Plano Nacional de Educação, ao qual, quando esteve lá, no período de 2012 a 2014, ele teve a oportunidade, na condição de ministro, de dar a sua contribuição.

O Plano Nacional de Educação – é bom que se diga aqui – sancionado pela Presidenta Dilma sem nenhum veto, na verdade, é a agenda mais importante para o País, na medida em que nós queremos, com o novo Plano Nacional de Educação, construir mais avanços, mais conquistas para a educação do nosso povo.

O Ministro hoje colocava exatamente do seu empenho, do seu compromisso para realizar as metas do novo Plano Nacional de Educação, que deve ser feito através de um diálogo propositivo e intenso com os governadores, com os prefeitos, com os secretários de educação estaduais e municipais, com os movimentos sociais, com os profissionais da educação e com os Parlamentares da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, em todas as esferas.

O Plano Nacional de Educação tem lá como desafio, nos próximos dez anos, chegar à meta dos 10% do PIB para a educação. Para tanto, nós precisamos preservar a lei que tratou da partilha dos *royalties*, que consignou que 75% do petróleo, bem como 50% do Fundo Social do Pré-Sal devam ser destinados exatamente para a educação. Esses recursos são importantes para fazer com que tenhamos um financiamento necessário para construir, para realizar as Metas 17 e 18 do novo Plano Nacional de Educação, que passam pela questão da expansão e fortalecimento da educação, com mais creches, com mais educação em tempo integral, com mais educação profissional, com mais ensino superior, com mais políticas de formação para os profissionais de educação de todo o País, apostando firmemente na dignidade e valorização salarial e profissional do magistério brasileiro. Ou seja, vamos nos preparar para implementar o novo piso salarial nacional, consignado no novo Plano Nacional de Educação, que tem como eixo exatamente equiparar o salário médio dos professores ao dos demais profissionais com formação equivalente.

O Ministro, hoje, destacava os programas que para nós são considerados prioritários, como por exemplo o Programa Mais Educação. Nós não podemos, de maneira nenhuma, negligenciar o Programa Mais Educação. Aliás, fizemos hoje uma belíssima audiência na Comissão de Educação e Cultura do Senado.

Por que não podemos negligenciar o Programa Mais Educação? Porque o Programa Mais Educação, que começou exatamente em 2007, no governo do Presidente Lula, é, sem dúvida nenhuma, a iniciativa mais adequada para que a gente possa avançar no que diz respeito à questão da educação em tempo integral, Senador Donizeti. E esse é o nosso sonho. O sonho que a gente acalenta é o de ver o nosso País, a exemplo de outros países, assegurando a educação em tempo integral às nossas crianças, aos nossos adolescentes. E o Plano Nacional de Educação tem uma meta exclusiva sobre isso, quando prevê para os próximos dez que a gente saia de menos de 10%, que é o percentual de educação em tempo integral em nosso País, para chegarmos no mínimo a 50%.

Nós temos outro programa, que é o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. Nós temos o Prouni, nós temos o Fies, nós temos o Enem, nós temos o Sisu, nós temos a Universidade Aberta do Brasil, nós temos os programas de assistência estudantil, nós temos o Proinfância, que vai nos possibilitar avançar no sentido de levar mais creches para as nossas crianças por este País afora. E essa é mais uma meta do novo Plano Nacional de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Donizeti Nogueira. Bloco Apoio Governo/PT - TO) – V. Exª poderia me dar um aparte, Senadora?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Donizeti Nogueira. Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Nós temos ouvido, aqui no Senado, por parte da Oposição, e às vezes na rua, ironizarem a questão de a Presidenta ter anunciado a Pátria Educadora como lema, como *slogan* deste Governo, como centro deste Governo. Ao fazer esse excelente pronunciamento, Senadora Fátima, a senhora enumerou uma série de programas de educação no País, fruto dos governos do Partido dos Trabalhadores que, por si só, já garante essa ideia da Pátria Educadora.

O fato de fazer com que milhões de jovens brasileiros possam ter acesso às universidades via Programa Prouni, o fato de ter aumentado as vagas e os recursos para o Fies... Hoje, quando falam que reduziram vaga para o Fies, venha cá, cara pálida, quantas vagas mesmo tinham no Fies dos governos há 13 anos? Quantas vagas tinham de Prouni?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Pois é.

O SR. PRESIDENTE (Donizeti Nogueira. Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Quantas escolas técnicas federais tinham? Quantas universidades? Aliás, as universidades - a senhora lembra muito melhor do que eu, porque é atuante na educação -, estavam todas sucateadas. Eram um instrumento para poder privatizar as universidades federais. Isso foi recuperado.

Há um momento de dificuldade em função da crise, como debatíamos aqui com o Senador Wellington, mas é um momento conjuntural que vai ser superado. E esse corte orçamentário que foi necessário não vai interromper esse processo da Pátria Educadora, que não começou agora; já vem de longe nos governos do PT, por tudo o que a senhora mostrou para nós hoje.

Então, quem não quer Pátria Educadora é quem quer entregar o pré-sal para o capital internacional.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Com certeza, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Donizeti Nogueira. Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Esses não querem Pátria Educadora.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – É, com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Donizeti Nogueira. Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Então, a Presidenta Dilma quer, o Partido dos Trabalhadores quer, o povo brasileiro precisa e quer, e certamente haveremos de consolidar o Brasil como o país da educação, evoluindo sempre, libertando e emancipando sempre o povo brasileiro.

Obrigado pelo aparte.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sou eu que agradeço, Senador Donizeti, o consistente aparte que V. Exª faz à reflexão que ora desenvolvo na tribuna do Senado sobre o tema da educação.

Quero ainda acrescentar, Senador Donizeti, que, na verdade, V. Exª colocou muito bem: o momento é conjuntural. É um momento pontual. Claro que nós estamos preocupados, sim, com a questão do contingenciamento orçamentário. Evidentemente isso trouxe dificuldades no que diz respeito à questão da educação, mas quero afirmar com toda a tranquilidade que isso é conjuntural, é pontual.

O fato é que os governos do Partido dos Trabalhadores, o governo do Presidente Lula e o Governo da Presidenta Dilma, junto à sociedade, aos movimentos sociais e a diversas instâncias da sociedade, inclusive com a participação dos Parlamentares que têm compromisso real com o fortalecimento da educação brasileira, esses governos que fizeram o que fizeram em prol da melhoria, da expansão e do fortalecimento da educação pública no nosso País nesses últimos dois anos têm legitimidade e credibilidade o suficiente para assumir com a população brasileira esse compromisso de dar um salto de qualidade mais forte ainda e fazer deste País uma verdadeira pátria educadora.

Senador Donizeti, quando V. Exª fala de programas como Prouni, como o Fies, etc., nós estamos falando de uma realidade que, quando o Presidente Lula assumiu, tinha três milhões de estudantes com acesso ao ensino superior. Passado esse período, nós saímos de três milhões e hoje já temos mais de sete milhões de jovens tendo acesso ao ensino superior, através do Prouni, através do Fies, com a iniciativa corajosa que começou com o Presidente Lula, ao apostar na expansão da rede pública.

Nós criamos várias universidades. As universidades, a partir dos governos do PT, começaram a chegar ao Nordeste brasileiro e ao Norte deste País. Até então, quando existia alguma universidade nova, ficava no Sul e no Sudeste. Na verdade, eles infelizmente não tiveram a devida responsabilidade para com o ensino superior público. Daí por que cresceu da forma como cresceu o ensino superior somente na esfera privada. Nos nossos governos, foram mais de duas dezenas de universidades.

O meu Estado, que tinha só uma universidade, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ganhou a Universidade Federal do Semiárido. Isso não é devaneio, não, não é sonho, não; é realização. Os jovens de Pau dos Ferros e de toda a região do Alto Oeste sabem o que significa ter chegado o *campus* da Ufesa lá. Os jovens da região central, de Angicos, etc., sabem o que significa ter chegado o *campus* da Ufesa na cidade de

Angicos. Os jovens da região do Médio Oeste, em Caraúbas, no meu Estado, o Rio Grande do Norte, sabem o que significa ter chegado o *campus* da Universidade Federal do Semiárido naquela região.

E nós não vamos parar por aí. Nós vamos ter mais um *campus* da Universidade Federal do Semiárido na região do Vale do Açu. Inclusive vamos começar esse novo *campus* com o curso de Medicina. Será um *campus* voltado para a área de Ciências da Saúde.

Quando falamos de outra modalidade fundamental do ponto de vista do acesso à educação no nosso País, a educação profissional, que foi tão desprezada pelos governos anteriores ao Partido dos Trabalhadores, nós também falamos de uma revolução.

É bom sempre lembrar que, até os governos do PT, em 100 anos, o Brasil tinha apenas 144 escolas técnicas. Em 12 anos do governo Lula e do governo da Presidenta Dilma, nós já ultrapassamos a casa de 500 unidades de escolas técnicas. Repito: 144 em 100 anos. Em dez, doze anos, nós já temos mais de 500.

O meu Estado, assim como os demais Estados do Nordeste, é um exemplo do que estou falando. No Rio Grande do Norte, nós só tínhamos uma unidade em Natal e Mossoró. Hoje já temos 21 novas escolas técnicas com o padrão de excelência que essas escolas asseguram. Elas estão incluídas entre as melhores escolas de nível médio, entre as melhores escolas de ensino profissionalizante e de ensino técnico do mundo. O modelo que a Rede Federal de Educação Profissional oferece, que combina, de um lado, a formação geral com a preparação, ou seja, o ensino profissionalizante, é o modelo que o jovem do Brasil quer.

A gente quer levar esse modelo que a Rede Federal de Educação Profissional oferece para o novo ensino médio ofertado pelos Estados, que está em discussão.

Senador, eu poderia passar horas e horas falando das conquistas e dos avanços que os governos do Partido dos Trabalhadores promoveram ao longo desses 12 anos. Eu sempre faço questão de dizer, não por vaidade. Digo isso primeiro pelo meu sentimento de dever cumprido e de alegria.

O que eu quero dizer? A alegria que eu tive de ter sido escolhida, à época como Deputada Federal em um colegiado de 513 Parlamentares, como a Relatora de uma das leis mais importantes para o destino da educação básica neste País...

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ...que foi exatamente o Fundeb, que possibilitou uma política de financiamento não como era na época dos tucanos. Por eles, para o filho do pobre bastava só ter o direito ao ensino fundamental. Isso já era um ato de cidadania.

Nós, não. Nós achamos que a cidadania tem que ser encarada na sua plenitude. Portanto, o filho do pobre, o filho do homem simples tem que ter direito a educação da creche até a pós-graduação. Por isso criamos o Fundeb. A partir do Fundeb, começamos a contemplar não apenas o ensino fundamental, mas a creche, a pré-escola, o ensino fundamental, o ensino médio e as suas diversas modalidades.

É assim que pensamos educação, Senador Donizeti, dentro de uma visão sistêmica, com todo o esforço que nós fizemos e que vamos continuar fazendo, e fazendo muito mais, para que este País possa realmente, um dia – e esperamos que não demore, dados os avanços que já tivemos –, saldar a enorme dívida que o Estado brasileiro tem para com o direito à educação da nossa população.

Essa caminhada está em curso.

Então, Senador, eu quero, portanto, dizer que hoje, por exemplo, o Ministro fez referências ao Professor Renato Janine, a quem quero também render as minhas homenagens. Todos nós o conhecemos. É um professor brilhante, um intelectual brilhante que, mesmo no curto espaço de tempo, honrou o cargo de Ministro de Educação e deu a sua contribuição para a luta em prol da educação pública, em prol da educação do nosso País.

É importante lembrar que o Ministro Janine, nesse curto período de tempo, lançou o debate acerca da base nacional comum curricular, iniciativa que é fundamental para reorientarmos os cursos de Pedagogia e de formação de professores, além de favorecer as avaliações e respeitar a diversidade de experiências educacionais.

Por fim, Senador, quero aqui também colocar que o Ministro da Educação coloca que o compromisso do Ministério, do MEC, é sagrado. Sagrado na medida em que nós temos que valorizar os princípios de uma escola que seja laica, republicana, que respeita as diferenças, a diversidade, e que desenvolva uma cultura de paz e diálogo.

O Ministro hoje também destacava, claro, o compromisso com a valorização dos profissionais da educação. Ou seja, nós não podemos, de maneira alguma, imaginar que nós vamos alcançar a melhoria da qualidade da educação no nosso País, que não seja pelo caminho de ousar no que diz respeito a uma política atrativa, tanto do ponto de vista da remuneração salarial, como do ponto de vista da questão da formação inicial e continuada.

Então, eu, portanto, mais uma vez, quero aqui dar as boas-vindas ao Ministro, que retorna ao MEC, é evidente que na qualidade de professor que ele é, de Parlamentar que já foi, na qualidade de gestor que ele tam-

bém foi, tanto no MEC quanto na Casa Civil. Quero dizer aqui da nossa confiança de que o Ministro Mercadante estará à altura de assumir novamente esse desafio de estar à frente de um dos Ministérios mais importantes da República, mais importantes do País, que é o Ministério da Educação. E mais: eu não tenho nenhuma dúvida de que o Ministro vai ser um grande lutador do ponto de vista do orçamento do Ministério da Educação.

Nós contamos com o Ministro pela sua experiência, pela sua capacidade de articulação política. Nós contamos muito com ele. Os reitores das universidades brasileiras, os reitores dos institutos federais de ensino superior, os profissionais de educação, os movimentos sociais, os Parlamentares, nós contamos com o Ministro, repito, pela sua experiência, pela sua capacidade de articulação política e, portanto, de ele lutar intensamente para que possamos superar essa conjuntura desse contingenciamento orçamentário, para que a educação tenha o orçamento que precisa, porque a Pátria Educadora não combina com o corte orçamentário de maneira alguma. Uma coisa são situações pontuais, mas isso tem que passar imediatamente.

Por fim, Sr. Presidente, eu quero aqui ainda dizer, com relação aos professores, Senador Donizeti, que hoje, finalmente – e nós estávamos aqui –, foi votada a Medida Provisória nº 676, que tratou do famigerado fator previdenciário. Aliás, essa é uma herança maldita dos tucanos. Finalmente, hoje começamos a dar um passo para ir corrigindo essas distorções que a legislação original do chamado fator previdenciário trouxe para os aposentados e aposentadas do nosso País. Aliás, não foram distorções, foi crueldade. Não existe algo mais cruel que foi criado, do ponto de vista de desrespeito aos direitos dos aposentados e aposentadas em todo o País, do que esse famigerado fator previdenciário. Repito: hoje se começou a corrigir isso com a medida provisória aprovada, a MP 676.

Mas eu quero aqui trazer uma notícia, Senador Donizeti, tranquilizadora para os nossos profissionais da educação, para os professores. Quero dizer a eles que, como a medida provisória que tratava do fator previdenciário trazia uma regra especial para os professores, uma vez que a Constituição Federal, no art. 208, §8º, assegura-lhes uma redução em cinco anos no tempo de contribuição – ou seja, 30 anos, se homem; 25 anos, se mulher –, a redação da medida provisória, da forma como estava aqui, estava, digamos assim, falha no que diz respeito a se preservar essa conquista importante que os professores têm, que é a chamada aposentadoria especial: 30 anos para homens e 25 anos para mulheres. Pois eu quero aqui tranquilizar os meus colegas professores e professoras de todo o País.

O Senador Antônio Carlos Valadares apresentou uma emenda, que foi aqui subscrita por todos nós, emenda esta que foi acatada, portanto corrigindo essa distorção...

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... harmonizando o texto legal da medida provisória ao texto da Constituição e, portanto, eliminando qualquer dúvida, qualquer interpretação duvidosa que pudesse haver no que diz respeito ao direito de os professores se aposentarem, repito, com menos cinco anos no tempo de contribuição, ou seja, com 30 anos, se homem, e 25 anos se mulher.

Então, essa conquista dos professores da aposentadoria especial está garantida.

Finalmente, Senador Donizeti, quero aqui, para V. Exª e para os demais, fazer um registro importante: depois de uma longa greve, os técnicos administrativos das instituições públicas de todo o País estão voltando ao trabalho; greve essa que foi liderada pela Fasubra, que é uma entidade combativa.

Enfim, ontem à noite, graças a Deus, o comando de greve firmou acordo com o Governo Federal, através do MEC e do Ministério do Planejamento. Eles conseguiram o aumento de 10,8%, a ser pago em dois anos, além de reajustes em benefícios como auxílio-alimentação, auxílio pré-escola e, também, no que diz respeito à questão dos planos de saúde. Mas, para além dessas conquistas aqui, o mais importante, do ponto de vista da luta dos servidores técnicos administrativos das nossas instituições públicas de ensino superior, é o compromisso do Governo no que diz respeito ao aprimoramento do plano de cargos, carreiras e salários deles, de que eu também tive a honra de ter sido a relatora, quando, à época, era Deputada naquela Casa.

Então, aqui quero, enfim, saudar primeiro a categoria, pela combatividade, e também, aqui, saudar o Governo por terem chegado exatamente ao entendimento...

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... e, agora, voltando ao trabalho.

Finalmente, estive no FNDE hoje com o Prof. Pedro Fernandes, que é o Reitor da nossa Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, tratando de uma pauta muito importante lá para Apodi – inclusive, o prefeito de Apodi esteve agora há pouco comigo, o Flaviano.

Mas lá no FNDE tratei, Senador Donizeti, da liberação de recursos para que a UERN possa dar continuidade ao belo *campus* que está construindo lá na cidade de Apodi, que é uma cidade muito importante da região oes-

te do nosso Estado. Era um sonho de milhares de jovens ali de Apodi e de toda aquela região. Esse *campus* está sendo construído com dinheiro do Governo Federal através de uma emenda de Bancada que foi apresentada.

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Então, nós estivemos hoje lá para pedir ao MEC agilidade para liberar mais uma parcela de recursos para o *campus* ser construído.

E, aqui, Senador Donizeti, mais uma vez, reitero o meu apelo ao Governo. Semana passada, eu estive aqui nesta tribuna e reiterava o meu apelo ao Governador do meu Estado para que mais esforços fossem feitos no sentido de que a greve da UERN, que até o presente momento é a greve mais longa da história da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, chegue ao fim.

Neste final de semana, infelizmente, o Governo terminou anunciando que ia judicializar a greve, o que mereceu, da minha parte, é claro, discordância.

Isso vale para qualquer governo, seja do PT, seja de partido aliado, até porque eu sou de uma escola em que aprendi que conflito se resolve pela via do diálogo...

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Solução passa pelo diálogo, pelo diálogo, pelo diálogo. Por isso, coloquei que era um equívoco o Governo do Estado, diante de uma greve que se arrastava há tanto tempo, com tantas consequências que está trazendo para os estudantes e professores, enveredar pelo caminho da judicialização.

Quero dizer, Senador, que finalmente o bom senso está prevalecendo – vou concluir –, porque hoje o Reitor me disse que sentaram ontem novamente com o Governo do Estado a Aduern, que representa os professores, o Sintauern, que representa os servidores, o Reitor, com o Gabinete Civil do Governo do Estado. Amanhã os professores e servidores realizarão uma assembleia da categoria, e as informações que temos é de que há uma boa expectativa de que...

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... cheguem a um entendimento e que a paralisação seja encerrada. É isto que eu desejo: que as negociações tenham avançado o suficiente. É isso que eu desejo para que, enfim, possamos superar esse impasse amanhã.

Portanto, vamos aguardar a assembleia dos professores e servidores, a quem eu quero, mais uma vez, aqui deixar nosso abraço de solidariedade, de fé, de esperança e de confiança, repito, de que esse impasse possa ser resolvido amanhã, com uma proposta que atenda as justas reivindicações dos professores e servidores da universidade estadual do meu Estado do Rio Grande do Norte.

Senador Donizeti, muito obrigada pela generosidade de V. Exª, mas é muito importante estarmos aqui, na tribuna da nossa Casa, prestando contas do nosso trabalho à sociedade.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Donizeti Nogueira. Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Nós a parabenizamos pelo pronunciamento, Senadora Fátima.

Vamos caminhar para o encerramento da sessão, não sem antes agradecer aos nossos assessores, que estão aqui com a gente e que são pessoas dedicadas ao trabalho, a fazer com que possamos fazer da melhor forma o nosso trabalho; aos nossos câmeras, que todos os dias nos levam para encontrar com os brasileiros em cada canto do Brasil; ao pessoal da Taquigrafia, que se senta e se levanta permanentemente para dar conta de relatar o que está acontecendo.

E, para encerrar, eu quero ficar aqui com o poeta Gonzaguinha, com um pouquinho de poesia, que diz que:

Eu fico
Com a pureza
Da resposta das crianças
É a vida, é bonita
E é bonita...
Viver!
E não ter a vergonha
De ser feliz
Cantar e cantar e cantar
A beleza de ser

Um eterno aprendiz...
Ah meu Deus!
Eu sei, eu sei
Que a vida devia ser
Bem melhor e será
Mas isso não impede
Que eu repita
É bonita, é bonita
E é bonita...

O Brasil é grande, é forte, e o povo brasileiro é trabalhador. E nós vamos vencer esse momento de dificuldade e continuar prosperando para a grandeza da humanidade. Nós acreditamos no Brasil, nós acreditamos no povo brasileiro. Viva o Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Donizeti Nogueira. Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Está encerrada a sessão plenária do Senado Federal no dia de hoje.

Obrigado.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 57 minutos.)



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 693**, de 2015, que “Altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e altera a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para dispor sobre o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.”

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado RAUL JUNGMANN	001;
Senador PAULO PAIM	002; 007; 008; 026;
Deputado GIACOBO	003;
Deputado FERNANDO FRANCISCHINI	004;
Deputada GORETE PEREIRA	005;
Deputado MENDONÇA FILHO	006; 011;
Deputado CABO SABINO	009;
Deputado RICARDO BARROS	010;
Deputado MAJOR OLIMPIO	012; 046;
Deputado IZALCI	013;
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	014;
Senador ROMÁRIO	015; 016; 017; 018; 019; 020;
Deputado JOÃO DERLY	021; 042;
Deputado EZEQUIEL FONSECA	022;
Deputado GUILHERME MUSSI	023; 024;
Deputado EDUARDO BOLSONARO	025;
Deputado JAIR BOLSONARO	027; 028; 029; 030; 031; 032; 033; 034; 035; 036; 037; 038;
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	039;
Deputado WELITON PRADO	040;
Deputado RONALDO BENEDET	041;
Deputado POMPEO DE MATTOS	043;
Senador RONALDO CAIADO	044;
Deputado WELLINGTON ROBERTO	045;
Deputado ONYX LORENZONI	047;
Senador LASIER MARTINS	048;
Deputado ALEXANDRE LEITE	049; 050; 051; 052; 053;

TOTAL DE EMENDAS: 53

001



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 693/2015			
Autor Deputado Raul Jungmann (PPS/PE)			nº do prontuário	
1.(x) Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global

Suprima-se o artigo 2º constante da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

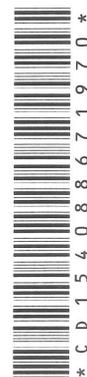
A Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015 promove alterações acerca da isenção da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC, bem como concede o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

A concessão de porte de arma para servidores de determinadas carreiras é um tema que está sempre em voga. Por tal motivo, devemos debatê-lo com mais tranquilidade e prudência, e não no texto de medida provisória, que exige a caracterização de urgência e relevância para sua edição.

Além disso, devemos considerar que o porte de arma institucional não é sinônimo de segurança – seja do agente público ou dos cidadãos. Diante disso, devemos ter cautela com a concessão de porte de arma sem maiores reflexões acerca de sua necessidade.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2015.

Deputado RAUL JUNGSMANN
PPS/PE



* C D 1 5 4 0 8 8 6 7 1 9 7 0 *

**MPV 693
00002**

1

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 693, de 2015)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, o seguinte artigo:

Art. xx O art. 120 da Lei nº 11.890, de 24 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120

§ 2º O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias constantes dos Anexos XX e XXI desta Lei será referenciado ao **cargo** em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica, **não se aplicando nesses casos o enquadramento de que trata o § 3º deste artigo.**

.....
§ 3ºA - Serão automaticamente enquadrados nos termos do § 3º deste artigo os cargos de Técnico e Planejamento e Pesquisa cujos titulares, na data de publicação desta lei, já tenham cumprido as exigências para aposentadoria nos termos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003

.....”,”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por finalidade esclarecer como se dará o enquadramento dos aposentados e pensionistas nos cargos de Técnico de Planejamento e Pesquisa para fins de recebimento de subsídio.

Como se sabe, a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, resultado da conversão da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, instituiu o subsídio para carreira de Carreira de Planejamento e Pesquisa do Ipea, de nível superior, nos termos de seu arts. 102 a 120.

Para fazer jus ao citado subsídio era necessário observar as regras específicas de enquadramento e posicionamento definidas no art. 120 da citada lei.

No caso dos ativos, nos termos do § 3º do art. 120 da Lei 11.890, de 2008, seriam enquadrados na mencionada Carreira os cargos de Técnico de Planejamento e Pesquisa que tenham titulares cuja investidura haviam observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tivessem decorrido de aprovação em concurso público.

Assim, caso o servidor tivesse ingressado no IPEA antes de 5 de outubro de 1988 sua investidura deveria ter seguido as pertinentes normas constitucionais da época. Caso o servidor tivesse ingressado após a vigência da Constituição Federal de 1988 ele só seria enquadrado na Carreira de Planejamento e Pesquisa do Ipea se sua investidura tivesse decorrido de aprovação em concurso público.

Cabe esclarecer que os Técnico de Planejamento e Pesquisa que não fossem enquadrados na Carreira de Planejamento e Pesquisa do Ipea, nos termos acima, passariam a compor um quadro suplementar em extinção.

No caso dos aposentados a regra não era de enquadramento. Até mesmo porque não havia sentido um servidor que já perdeu seu vínculo jurídico de trabalho com a Administração Pública ter o seu cargo enquadrado em uma determinada carreira, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não possuem cargo. Assim, a Lei, em seu art. 120, § 2º, falou em posicionamento na tabela de subsídios.

Em outras palavras, enquanto os ativos estavam sujeitos ao enquadramento do seu cargo na Carreira de Planejamento e Pesquisa do Ipea, os aposentados e pensionistas estavam sujeitos ao posicionamento na tabela de subsídios referente ao cargo em que se deu a aposentadoria, uma vez que, com a vacância do cargo público anteriormente pertencente ao servidor, não havia mais sentido falar-se de enquadramento de cargo em carreira.

Não obstante a patente clareza do texto, a Administração Pública acabou por adotar outra interpretação, em evidente prejuízo dos aposentados e pensionistas.

Entendeu a Controladoria-Geral da União da Advocacia Geral da União que a regra de enquadramento na carreira deveria ser aplicada também aos aposentados e

pensionistas, não obstante esses não terem cargos a serem enquadrados. Com isso, não apenas a lei foi ferida, como também a Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, alguns aposentados do cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa foram excluídos do subsídio, mesmo considerando que as suas aposentadorias se deram naquele referido cargo. Tal interpretação acabou por ferir de morte o ato jurídico perfeito (considerando que muitas aposentadorias já haviam sido homologadas pelo TCU) e o direito adquirido à paridade (uma vez que servidores aposentados com paridade salarial passaram a compor quadro suplementar em extinção, cuja remuneração é bem aquém da dos servidores ativos).

A proposta emenda vem esclarecer que os aposentados e pensionistas serão posicionados na tabela de subsídios de acordo com o cargo em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, não se aplicando nesses casos a regra de enquadramento. Ou seja, o posicionamento deve levar em consideração apenas o cargo em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, e não a regra de enquadramento que só vale para os servidores ativos.

Deve ser criada, ainda, uma regra esclarecendo que os servidores que já tinham completado os requisitos para aposentadoria quando da publicação da Lei nº 11.890, de 2008, também devem ser enquadrados na Carreira de Planejamento e Pesquisa, sob pena de afronta ao direito adquirido à paridade constitucional. Até mesmo porque aqueles que estavam na ativa com direito à aposentadoria não podem ser punidos pelo próprio Estado ao qual eles serviram ao longo da sua vida profissional.

Por fim, cabe esclarecer que não há custos envolvidos com a presente emenda, porquanto ela trata apenas de esclarecer, em homenagem à segurança jurídica, uma regra já prevista em lei.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

**MPV 693
00003**

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda N° _____ / _____
--	-----------------------------------

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 693/2015	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA _____

PLENÁRIO			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. (...). A Lei 9.696, de 1 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A fiscalização a ser exercida pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Educação Física em face de pessoas jurídicas que possuam qualquer relação com referidos conselhos, limitar-se-á à aferição do cumprimento das obrigações de registro e anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Educação Física competente, determinadas pela Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, não sendo permitido qualquer intervenção direta ou indireta em face de referidos estabelecimentos em razão de obrigação que não esteja prevista nesta lei.

Art. 7º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 6º desta lei deverão manter à disposição dos agentes fiscalizadores do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física, em seus estabelecimentos, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração:

I – o Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional de Educação Física da respectiva região;

II – o nome do responsável técnico e seu respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Educação Física da respectiva região.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende suprir omissão legal existente na Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, que criou o Conselho Federal (CONFEF) e os Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs) sem definir no entanto sua expressa competência ou delimitar os termos da ação de fiscalização a ser exercida em face das pessoas jurídicas que empreguem profissionais de educação física.

Tratando-se os conselhos profissionais de órgãos fiscalizadores auxiliares do Poder Público, sua atividade não deve extrapolar a finalidade para a qual foram criados. A ausência de adequada definição legal acerca da competência conferida aos referidos órgãos pode resultar no exercício inadequado da função fiscalizatória pretendida, podendo em alguns casos importar na extrapolação da função legal do conselho de classe, intervindo indevidamente na organização, estrutura e funcionamento dos estabelecimentos empresariais cuja atividade está de alguma relacionada ao conselho profissional de classe.

A alteração legislativa ora proposta busca estabelecer de forma clara e precisa os termos da atuação do conselho de educação física, bem como trazer critérios efetivos a serem observados em razão da fiscalização a ser exercida pelo mencionado conselho em face de pessoas jurídicas cuja atividade está de alguma maneira relacionada ao citado conselho profissional. Assim a delimitação da obrigação de exigência de anotação dos profissionais, prevista na Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, deve restar formalmente estabelecida, posto que tais obrigações foram criadas exatamente para facilitar a fiscalização do exercício das profissões regulamentadas pelos profissionais habilitados. Embora a Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, tenha criado o Conselho Federal (CONFEF) e os Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs), na referida lei nada dispõe sobre a finalidade e competência destes conselhos, o que contraria a natureza jurídica de entidades autárquicas federais conferida a estes, cuja a função é fiscalizar o exercício da atividade dos profissionais de Educação Física.

Aos conselhos de fiscalização profissional incumbe zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regulamentam o exercício da respectiva profissão, inclusive aquelas relativas ao registro em seus quadros. A eles não compete legislar, nem fiscalizar o cumprimento de outras normas jurídicas às quais estejam sujeitos os profissionais ou as pessoas jurídicas cujo registro seja obrigatório perante tais conselhos.

A referida Lei 9.696, de 1998, não cria obrigações para pessoas jurídicas. A única disposição de lei da qual decorrem obrigações para tais pessoas em relação ao CONFEF e aos CREFs é o art. 1º da Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, que determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Em relação às pessoas jurídicas, portando, a competência fiscalizatória detida pelo CONFEF e pelos CREFs é tão somente a de aferir o cumprimento das obrigações de registro e anotação de responsabilidade técnica. Aliás, de outra forma não poderia ser, posto que as referidas pessoas jurídicas (tais como clubes, academias de ginástica e entidades de ensino e de formação esportiva) já estão sujeitas à fiscalização de outros órgãos competentes quanto ao cumprimento de normas legais relacionadas à saúde, higiene, segurança e outras.

Em situação análoga, tratando da fiscalização de farmácias e drogarias pelo Conselho Federal e Regional de Farmácia, é pacífica o entendimento do Poder Judiciário, representado pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto aos limites da competência fiscalizatória do conselho profissional sobre aqueles estabelecimentos.

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. FISCALIZAÇÃO. EXIGENCIA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, NO ESTABELECIMENTO, DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO. MULTA. VALOR. INDEXAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Consoante o art. 24, da Lei nº 3.820/60 c/c art. 15, da Lei nº 1/73, o Conselho Regional de Farmácia é o órgão competente para fiscalização das farmácias e drogarias, **quanto à verificação de possuírem, durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos, profissional legalmente habilitado, sob pena de incorrerem em infração passível de multa.**

2. O órgão de vigilância sanitária tem como atribuição licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários relativos ao comércio exercido, notadamente, o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

3. Precedentes, em ações análogas. 4. Embargos de Divergência acolhidos. (STJ, ERESP 414961, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 15/12/203, p.175).

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETENCIA PARA FISCALIZAÇÃO. OCORRENCIA. TÉCNICO DE FARMÁCIA. PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. ASSUNÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR DROGARIA OU FARMÁCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.

1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF.

2. A 1ª Seção da Corte, no EREsp. Nº 543.889-MG, firmou o entendimento no sentido de admitir a assunção da responsabilidade técnica de drogaria por técnico de farmácia (REsp 674.040/MG, Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 24.10.2005).

3. Cosoante jurisprudência pacífica desta corte, o **Conselho Regional de Farmácia é o órgão competente para fiscalização das farmácias e drogarias, quanto à verificação de manterem, durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos, profissional legalmente habilitado.** O órgão de vigilância sanitária, por sua vez, tem como atribuição licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários relativos ao comércio exercido, notadamente, o controle sanitário da venda de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Precedentes: REsp 726.378/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 02.05.2005; EREsp 414961/PR, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, DJ de 15/12/2003, REsp 491137/RS, Rel. Min. Franciulli Neto, 2ª Turma, DJ de 26/05/2003.

4. Recurso especial a que se dá provimento. (STJ, RESP 722399, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Zavascki, DJU 27/03/2006, p.188).

Ao mesmo tempo em que se objetiva suprir a omissão acima apontada e definir de forma clara os limites legais de atuação do CONFEF e dos CREFs na fiscalização de pessoas jurídicas, a presente proposição também impõe a estas últimas a obrigação de manter disponíveis para a fiscalização daqueles órgãos a documentação e informação necessárias e impõe sanção por infração a essa obrigação, na forma de multa pecuniária. Assegura-se, através disso, maior eficácia na fiscalização.

Brasília, 02 de Outubro de 2015

Deputado Giacobbo PR/PR

**MPV 693
00004****CONGRESSO NACIONAL****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693, DE 2015****Autor**
Deputado Fernando Francischini**Partido**
Solidariedade1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. **X** Aditiva**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Emenda Aditiva nº**

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 693, de 2015, o seguinte artigo:

“Art. Ficam isentos do pagamento de taxas ou quaisquer outros tributos relativos à renovação do porte de armas de fogo:

I – os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I, II, III, IV, e VII do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada e/ou aposentados.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o art. 1º desta Lei fica estendida aos servidores administrativos da ativa e/ou aposentados da Polícia Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda trata da **isenção do pagamento das taxas** de registro e renovação de arma de fogo, e sua respectiva extensão em favor dos policiais federais da inativa, bem como a respectiva interpretação frente aos ditames da Lei nº 10.826/03.

A MPV, em seu art. 2º, versa expressamente acerca do porte de

armas para determinada carreira.

Em relação à questão meritória desta emenda, em primeiro apontamento, imperioso se faz ressaltar que os servidores públicos da inatividade, apesar da vacância operada em razão da aposentadoria, ainda mantém relação jurídica com o Estado, sendo certo afirmar que o ato de aposentação, por si só, não alija o servidor das fileiras dos órgãos que compõem a Segurança Pública.

Não se olvide, ademais, que os servidores públicos inativos, mormente aqueles integrantes das categorias funcionais ínsitas ao artigo 144, da Carta Maior, preservam todos os direitos, faculdades, obrigações e prerrogativas conferidas aos servidores da atividade, sendo certo afirmar que o ato de aposentadoria extingue, apenas e tão somente, a sujeição direta e imediata do servidor com a Fazenda Pública que lhe remunera.

Demais disso, como bem assinala o artigo 11, § 2º, da Lei nº 10.826/03, os policiais federais da inativa encontram-se desobrigados do recolhimento da taxa de renovação do porte de arma de fogo, mormente quando se observa que a legislação de regência, no particular, **não criou tal distinção**, não sendo cabível ao intérprete assim fazê-lo, quando a lei não lhe conferiu tal atribuição.

Sem a necessidade de maiores digressões, infere-se que, para fins de renovação do porte de arma de fogo ao inativo, basta a comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, realizado em prazo não superior a 01 ano, que deverá ser atestado por instrutor de armamento e tiro e psicólogo credenciado pela Polícia Federal, conforme dispõe o art. 37 do Decreto nº 5.123/04 e §§ 1º e 4º do Art. 12 da IN 031/2010 - DG-DPF.

Apenas a título de lisura, impende ressaltar que a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), ao dispor acerca do porte de arma, dispôs, no bojo do *caput* do art. 6º e inciso II, o direito subjetivo ao porte de arma de fogo aos integrantes de órgãos referidos nos incisos do *caput* do art. 144, da Constituição Federal, aqui elencados, *verbis*:

“Art. 6º. É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

(...)

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal;

Art. 144, CF/88. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública

e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.”
(grifo nosso)

Ora, através de simples intelecção, infere-se que o diploma legal supra não carrega conteúdo restritivo, no tocante ao direito ao porte de arma de fogo ao policial em atividade, o que atrai a conclusão de que também faz *jus* a tal benesse o policial aposentado.

Nessa toada, não havendo distinção quanto aos policiais da atividade, e os inativos, quanto ao porte de arma de fogo, muito menos haverá de sê-lo com relação à sistemática para fins de registro ou renovação do porte.

No mesmo quadrante, impende trazer à colação o disposto no Decreto nº 5.123/04, que ao regular o Estatuto do Desarmamento, mantém no seu artigo 37 o direito ao porte de arma de fogo para o policial inativo, conforme se obtempera, *verbis*:

“Art. 37. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, V, VI e VII do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada três anos, aos testes de avaliação da aptidão psicológica a que faz menção o inciso III do caput art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003. (Redação dada pelo Decreto nº 6.146, de 2007).”

Certo é, sob o prisma deontológico, que a única restrição formal, instituída pela legislação de regência quanto ao porte de arma do policial inativo é aquela descrita no artigo 4º, da Lei nº 10.826/03, que dispõe acerca de necessidade de submissão do policial inativo, para fins de manutenção do porte de arma, de testes de avaliação de aptidão psicológica, a serem efetuados a cada 03 (três) anos, por instituição, órgão ou corporação vinculada ao servidor policial.

Nesse sentido:

“Art.4º.....:

(...)

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.”(grifo nosso)

Decreto n.º 5.123/04:

“Art. 37.

§1º O cumprimento destes requisitos será atestado pelas instituições, órgãos

e corporações de vinculação.”

Não obstante o aperfeiçoamento da aposentadoria dos servidores inativos, integrantes do quadro permanente da Polícia Federal, e a sua respectiva incorporação ao patrimônio material e imaterial dos mesmos à luz da legislação outrora vigente, conclui-se que a instituição de taxas para fins de renovação ou expedição de registros de armas de fogo a servidores inativos, ainda que oriundas do exercício do poder polícia encontra-se, na hipótese, despida do respectivo lastro legal, porquanto a legislação de regência não contempla tal modalidade.

Ora, o artigo 150, I da Constituição Federal estabelece que "**é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça**". Trata-se do festejado **princípio da legalidade tributária**, que limita a atuação do poder tributante em prol da justiça e da segurança jurídica dos contribuintes.

Verdadeiramente, e aqui se lança apenas singela advertência, temerário e temeroso seria permitir que a Administração Pública se revestisse de total liberdade na criação e/ou aumento dos tributos, sem garantia alguma que protegesse os cidadãos contra os excessos porventura cometidos.

Aliás, vale recordar que o princípio da legalidade tributária nada mais é que uma reverberação do cânone amalgamado no art. 5º, II da Carta Magna, que assinala que "**ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei**", o que deságua na conclusão inequívoca de que, através de tal instituto, o legislador constituinte quis deixar evidenciado e extreme de dúvidas a total submissão dos entes tributantes ao referido princípio.

Na mesma toada, mas não menos importante, vale consignar que a lei a que se refere o texto constitucional é aquela em sentido estrito (*strictu sensu*), entendida como norma jurídica aprovada pelo legislativo e sancionada pelo executivo, ao contrário da lei em sentido amplo que se entende como qualquer norma jurídica emanada do Estado que obriga a coletividade.

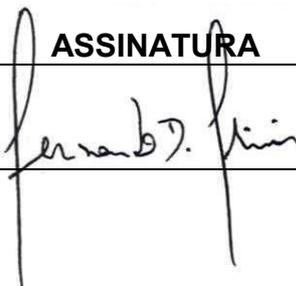
De tudo isso, conclui-se que os tributos só podem ser criados ou aumentados através de lei *strictu sensu*, o que significa, no presente caso, que não havendo dispositivo legal específico vedando a outorga de isenção aos servidores policiais inativos, no tocante ao registro ou renovação de armas de fogo, não é dado

ao intérprete assim o fazê-lo, sob pena de malferimento ao princípio da legalidade tributária estrita.

Ademais, ainda que se ventile acerca da necessidade de interpretação literal da outorga de isenção, certo é que todo o exercício hermenêutico que repousa sobre normas de natureza tributária deve guardar vassalagem aos princípios regedores da matéria, notadamente quando se infere que, ferido determinado princípio, todo um sistema normativo restará irremediavelmente maculado.

Assim, salvo entendimento diverso, os servidores públicos da inativa que integram o rol do artigo 6º, incisos I a VII, e X, e o § 5º, da Lei nº 10.826/03, encontram-se alcançados pela regra de isenção do pagamento das taxas de registro, renovação e expedição de segunda via de registro de armas de fogo, porquanto, na ausência de dispositivo legal restringindo tal benesse, não é conferido ao intérprete, a pretexto de se valer de exegese puramente literal, lançar mão de inteligência diametralmente oposta ao princípio da legalidade tributária, não se olvidando, ademais, que o servidor público aposentado, ainda que operada a inatividade, guarda sujeição com a Fazenda que lhe remunera, não perdendo ele, por tal fato, a condição e o *status* de servidor público.

ASSINATURA



**MPV 693
00005****COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 693, DE 2015****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693, DE 2015**

Altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e altera a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para dispor sobre o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber

Art. O inciso II do caput do art. 10 da Lei no 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

.....
“II - em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico do Seguro Social e Analista do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil previsto no Art. 12, inciso II alínea “c” da Lei 11457 de 2007, e que não tenham optado por sua permanência no órgão de origem.”

JUSTIFICAÇÃO

O aproveitamento dos Técnicos do Seguro Social e dos Analistas do Seguro Social servidores redistribuídos da extinta Secretaria da Receita Previdenciária no cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil busca a harmonização no exercício das atividades com vista ao aumento de produtividade, e por conseguinte, à maximização dos

resultados, além do mais, essa transformação colocará fim à uma insegurança jurídica de valor inestimável. Importante destacar que TODOS ESSES SERVIDORES FORAM DISTRIBUÍDOS EX OFFICIO E JÁ INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL TENDO LOTAÇÃO E EXERCÍCIO NO ÓRGÃO HÁ MAIS DE SETE ANOS.

Os cargos dos servidores da Secretaria da Receita Previdenciária, extinta pelo art. 2º, §4º, da Lei 11.457 de 2007, que exerciam a função de apoio aos Auditores Fiscais da Previdência Social foram redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil para operacionalizar a fusão, atender ao princípio da eficiência e impedir que o serviço de arrecadação e fiscalização das Contribuições Sociais sofresse solução de continuidade.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL devem estar incluídos em Carreira específica na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL que é a Carreira Auditor da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

As atribuições dos servidores redistribuídos da Secretaria da Receita Previdenciária para a Secretaria da Receita Federal do Brasil sempre estiveram relacionadas à arrecadação tributária e ao apoio aos Auditores-Fiscais nesta função, seja no INSS, quando a autarquia detinha a capacidade tributária concernente às contribuições sociais, seja na Secretaria da Receita Previdenciária para onde foram redistribuídos quando a capacidade tributária do INSS passou para este órgão (Portaria MPs nº. 1.301/2005), seja na Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão onde atualmente estão lotados em virtude da fusão do fisco federal.

O aproveitamento dos ocupantes dos cargos de Técnico do Seguro Social e de Analista do Seguro Social no cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil não implica em investidura em cargo de natureza ou complexidade diversa, uma que esses servidores já desempenham atribuições substancialmente semelhantes às posteriormente conferidas aos Técnicos da Receita Federal, cujos cargos já foram transformados em Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

Esses servidores, tanto os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil como os Técnicos do Seguro Social e os Analistas do Seguro Social sempre exerceram atribuições técnicas de natureza auxiliar em relação às funções dos Auditores-Fiscais.

A classificação das atribuições do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil como de nível superior, exigindo o cumprimento de tal requisito para o ingresso na carreira, não alterou a situação originária dos servidores que nela ingressaram quando se impunha, apenas, a formação de nível médio. Com efeito, esse aproveitamento dos servidores originários da extinta Secretaria da Receita Previdenciária não modifica o status do concurso público em que foram aprovados.

Não se deve desconsiderar que o regime jurídico originalmente conferido a

determinada carreira funcional pode ser modificado em momento posterior, perante as novas realidades e necessidades surgidas para a consecução das finalidades da Administração Pública. Em consequência, requisitos de ingresso inexistentes no passado, tais como a de portador de diploma de curso superior, podem vir a ser exigidos dos candidatos em entendimento ao interesse público, o que, entretanto, não afeta as situações jurídicas consolidadas sob o regime jurídico então vigente. A extinção da Secretaria da Receita Previdenciária e a absorção das suas competências, atribuições e dos seus servidores por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil atendeu o interesse público em virtude da modernização do Estado.

Contata-se, portanto, que a transformação de cargos ora pretendida nessa emenda não implica, violação à Constituição Federal. É válida a transformação quando não resulta em alteração substancial na complexidade das atividades a serem desempenhadas pelo servidor público. Os servidores da extinta Secretaria da Receita Previdenciária, redistribuídos há seis anos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil já executavam, no órgão extinto, as mesmas atribuições que executam hoje.

Por essa razão, é justo e necessário promover a transformação e o adequado aproveitamento dos cargos dos Técnicos do Seguro Social e dos Analistas do Seguro Social para o cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil. Essa transformação alcançará apenas e tão somente os servidores redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil por força do Art. 12 da Lei 11457 de 2007 que não optaram por permanecerem no órgão de origem.

Através dessa emenda buscamos o cumprimento do artigo 12 da lei 11457 através do reconhecimento e da valorização desses servidores que foram redistribuídos para assegurarem a continuidade da eficiência da arrecadação previdenciária em nosso país, resultando em receitas diárias de 350 milhões de reais; recurso esse responsável pela manutenção da seguridade social em nosso país e de praticamente todos os programas sociais do governo.

Aprovarmos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito às decisões soberanas do Congresso Nacional e as normas legais vigentes em nosso país.

Sala das Comissões, de outubro de 2015

Deputada GORETE PEREIRA

**MPV 693
00006**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	proposição Medida Provisória nº 693/2015
------	--

autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. **X.** modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art.XX. O Art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º

.....

§ 2º. Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a **5 (cinco) anos**, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Entendemos que os requisitos exigidos para a obtenção do registro não se alteram com facilidade, o que justifica a ampliação do prazo de validade do certificado expedido.

PARLAMENTAR

**MPV 693
00007****EMENDA Nº de 2015 – CM
(à MPV nº 693, de 2015)**

Altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e altera a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para dispor sobre o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

Insiram-se, após o artigo 1º da Medida Provisória nº 693/2015, os seguintes artigos, renumerando-se os demais que os sucederem:

“Art. 2º. Fica extinta a Carreira de Auditoria da Receita Federal, de que trata a Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2002.

Art. 3º. Fica criada a Carreira de Auditoria Fiscal da República, composta unicamente pelo cargo de nível superior de Auditor Fiscal da República.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, de que tratam os artigos 5º e 6º da Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2002, ficam transpostos ao Cargo de Auditor Fiscal da República, da Carreira Auditoria Fiscal da República.

Art. 4º. Os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da República, autoridades administrativas, aduaneiras e tributárias, no âmbito da União, de que tratam o inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal e os artigos 142, 149, 194 e 196 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, exercem função de natureza administrativa, tributária e aduaneira indelegável, típica, essencial e exclusiva de Estado, nos termos do inciso XXII do art. 37 e do art. 237 da Constituição Federal, tendo, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos e sendo responsáveis pela direção das atividades do órgão.

§ 1º. O Auditor Fiscal da República, observados os diplomas legais e, em especial, o disposto no art. 96 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, exerce suas atribuições com autonomia técnica e funcional.

§ 2º. O Ministro da Fazenda editará regulamentação que estabeleça o acompanhamento do produto do trabalho do Auditor Fiscal da República, valorizando a qualidade do trabalho e a eficiência da Instituição.

Art. 5º. Fica criado o Plano de Carreiras e Cargos de Apoio à Receita Federal do Brasil, composto por cargos e carreiras de nível médio e superior que prestam serviços de apoio administrativo e que desenvolvem atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas da autoridade do órgão.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, de que tratam os artigos 5º e 6º da Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2.002, ficam transpostos ao Plano de Carreiras e Cargos de Apoio à Receita Federal do Brasil”. (NR)

Art. 6º. A Lei n º 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Fica criado o cargo de Natureza Especial

de Auditor-Chefe da República, para chefiar a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a remuneração prevista no parágrafo único do art. 39 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003.

§ 1º. O cargo de Auditor-Chefe da República, nomeado pelo Presidente da República, é privativo de Auditor-Fiscal da República integrante do último padrão da última classe da carreira.

§ 2º. Na Secretaria da Receita Federal do Brasil, os cargos ou funções referentes à coordenação, planejamento e supervisão de atividades privativas de Auditores Fiscais da República serão ocupados por Auditores Fiscais da República ativos ou aposentados.

§ 3º. Para preenchimento dos cargos de Auditor-Chefe de Delegacia, Inspetor-Chefe de Alfândega e de Inspetoria poderá haver procedimento específico de seleção, conforme dispuser ato do Auditor-Chefe da República.

Art. 7º-A. As atribuições e competências anteriormente conferidas ao Secretário da Receita Federal ou ao Secretário da Receita Previdenciária, relativas ao exercício dos respectivos cargos, transferem-se para o Auditor-Chefe da República”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quase doze anos depois, a tragédia ocorrida em Unaí no dia 28 de janeiro de 2004 ainda traumatiza os Auditores-Fiscais do Trabalho. A execução sumária de profissionais a serviço de causa que figura entre as mais nobres desempenhadas por um ser humano, o combate ao trabalho escravo,

constitui uma ignomínia que dificilmente será superada pelos familiares das vítimas e por seus colegas.

Invoca-se o triste episódio para demonstrar, de forma cabal e incontrastável, a absoluta procedência da modificação aqui sugerida. Apoia-se integralmente a prerrogativa atribuída pelo texto emendado aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, mas não se pode, sob pena de se ofender gravemente a memória dos brasileiros covardemente chacinados em Unaí, atribuir tratamento discrepante a profissionais submetidos a riscos no mínimo idênticos e via de regra até mesmo graves, se comparados aos que justificaram a edição do texto emendado.

O tempo não volta e só se pode lamentar que nenhuma alteração legislativa seja capaz de reverter a perda imputada ao país pelos escravocratas do interior mineiro, mas essa circunstância somente constitui uma razão a mais para que os nobres Pares acolham a presente alteração. Para que não se lamente, daqui a onze anos, o cometimento de crimes que poderiam ter sido evitados pela aceitação desta singela emenda, pede-se o integral e justo acolhimento da modificação ora sugerida.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

**MPV 693
00008****EMENDA Nº de 2015 – CM
(à MPV nº 693, de 2015)**

Altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e altera a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para dispor sobre o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

Dê-se à ementa e ao art. 2º a seguinte redação:

Altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para disciplinar o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes das Carreiras por ela abrangidas.

Art. 2º A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:

Art. 20-A. Os servidores integrantes das Carreiras abrangidas por esta Lei poderão portar arma de fogo institucional, em serviço.

§ 1º O servidor poderá portar arma de fogo:

I - institucional, mesmo fora de serviço, desde que desempenhe atividade externa e esteja sujeito a maior

vulnerabilidade em razão de suas funções; ou

II - institucional ou de propriedade particular, mesmo fora de serviço, na hipótese de ameaça a sua integridade física ou de sua família decorrente das atividades que desempenhe e devidamente registrada junto à autoridade policial competente.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho e Emprego e da Justiça disporá sobre as hipóteses de que trata o § 1º.

§ 3º Compete ao Comando do Exército estabelecer as dotações de armamento, munição e demais produtos controlados para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e para a Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Inspeção do Trabalho poderão estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo, observada a legislação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

Quase doze anos depois, a tragédia ocorrida em Unaí no dia 28 de janeiro de 2004 ainda traumatiza os Auditores-Fiscais do Trabalho. A execução sumária de profissionais a serviço de causa que figura entre as mais nobres desempenhadas por um ser humano, o combate ao trabalho escravo, constitui uma ignomínia que dificilmente será superada pelos familiares das vítimas e por seus colegas.

Invoca-se o triste episódio para demonstrar, de forma cabal e incontestável, a absoluta procedência da modificação aqui sugerida. Apoia-se integralmente a prerrogativa atribuída pelo texto emendado aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas-Tributários

da Receita Federal do Brasil, mas não se pode, sob pena de se ofender gravemente a memória dos brasileiros covardemente chacinados em Unaí, atribuir tratamento discrepante a profissionais submetidos a riscos no mínimo idênticos e via de regra até mesmo graves, se comparados aos que justificaram a edição do texto emendado.

O tempo não volta e só se pode lamentar que nenhuma alteração legislativa seja capaz de reverter a perda imputada ao país pelos escravocratas do interior mineiro, mas essa circunstância somente constitui uma razão a mais para que os nobres Pares acolham a presente alteração. Para que não se lamente, daqui a onze anos, o cometimento de crimes que poderiam ter sido evitados pela aceitação desta singela emenda, pede-se o integral e justo acolhimento da modificação ora sugerida.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM



CONGRESSO NACIONAL
RELAÇÃO DE EMENDAS

MPV 693
00009

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693/2015			
AUTOR Dep. CABO SABINO – PR/CE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

O art. 2º da Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Lei n.º 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A Os ocupantes dos cargos integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil poderão portar arma de fogo institucional ou de propriedade particular, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Fazenda disciplinará o procedimento relacionado à comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 2º Compete ao Comando do Exército estabelecer as dotações de armamento, munição e demais produtos controlados para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá o porte de arma de fogo, bem como estabelecerá normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo, observada a legislação vigente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa aqui apresentada tem como objetivo central eliminar eventuais dúvidas ao legítimo exercício do direito de portar arma de fogo aos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, em perfeita sintonia ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Nos últimos anos, a Receita Federal do Brasil tem atuado fortemente no combate aos crimes de contrabando e descaminho em todo o território nacional, em especial nas fronteiras terrestres do país. Ademais, em função da enorme sofisticação pela qual passa a engenharia das fraudes tributárias e aduaneiras, faz-se necessário que os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil atuem, respeitadas as atribuições legais de cada cargo, contrariamente a interesses de vultosas organizações, cujo objetivo é o cometimento de ilícitudes que atentam contra a hígidez do Erário da União, bem como da

ASSINATURA

____/____/____



RESSO NACIONAL
SENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693/2015
---------------------------	--

AUTOR Dep. CABO SABINO – PR/CE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

segurança aduaneira.

Neste cenário é rotineira a prisão de pessoas, assim como a apreensão de armas, entorpecentes, munições e demais produtos de importação restringida ou proibida, de elevado valor agregado.

Esta atuação representa os mesmos riscos a que estão sujeitos os demais agentes públicos que atuam no combate a estes ilícitos como os Policiais Federais e Policiais Rodoviários Federais. Logo, não há razão para o estabelecimento de tratamento diferenciado em desfavor dos servidores do Fisco Federal.

No ponto, importante consignar que o comando estatuído no art. 200 do Código Tributário Nacional¹ em nada atenua a necessidade do porte de arma aqui defendido, à vista de o risco ser imanente e perene ao exercício das respectivas atribuições dos cargos públicos em tela.

É importante frisar que o porte de arma em apreço não deve afastar-se dos requisitos de aptidão psicológica e capacidade técnica dos agentes públicos. O Fisco Federal deve exercer o poder/dever de garantir que a habilitação para portar arma seja acompanhada do conhecimento técnico necessário e lastrada sobre o equilíbrio psicológico necessário. Deve ainda controlar a emissão dos laudos e atestados de aptidão técnica, com o objetivo de fiscalizar e melhor gerir a aplicação dos recursos humanos em atividades mais sensíveis e de maior exposição às situações que exijam maior segurança.

A Emenda Modificativa apresentada procura corrigir possíveis dúvidas interpretativas da atual legislação brasileira. A aprovação da referida Emenda possibilita não somente maior efetividade nas ações institucionais da Receita Federal do Brasil, mas também maior segurança aos integrantes da Carreira Auditoria que vêm sendo, reiteradamente ao longo do tempo, vitimados mediante atentados e crimes contra as suas vidas.

De se notar, por derradeiro, que o real beneficiário da implementação do porte, nos moldes objetivos aqui propugnados, se trata justamente da própria sociedade brasileira, uma vez que tais atores públicos, exercendo seu múnus com segurança, alcançarão com mais efetividade sua augusta missão institucional, ativo republicano da sociedade.

Em razão dos argumentos expostos, vimos pedir o apoio de meus pares dessa Casa para a aprovação desta Emenda.

ASSINATURA

¹ Art. 200. As autoridades administrativas federais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

ASSINATURA

____/____/____

**MPV 693
00010**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>25/03/2015</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 693, de 2015</p>
-------------------------------	---

<p>autor</p> <p>Deputado RICARDO BARROS</p>	<p>nº do prontuário</p>
--	-------------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória 693 de 2015, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015.

Parágrafo único – As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (*code share*), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm serio risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial. São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória.

CONSULTA PÚBLICA Nº 2/2013 – PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE ROTAS REGIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO

2.2 Objetivos específicos:

- a) Aumentar o acesso da população brasileira ao sistema aéreo de transporte por meio da redução do preço médio dos bilhetes aéreos
- b) Integrar comunidades isoladas à rede nacional de aviação civil, no intuito de facilitar a mobilidade de seus cidadãos e o transporte de bens fundamentais, como alimentos e medicamentos, por exemplo;
- c) Integrar regiões de menor potencial econômico aos médios e grandes centros urbanos;
- d) Facilitar o acesso a regiões com potencial turístico;
- e) Adensar o movimento de passageiros em rotas já existentes;
- f) Aumentar a frequência das rotas regionais operadas regularmente;
- g) Aumentar o número de municípios atendidos por transporte aéreo regular de passageiros;

3. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta proposta, serão consideradas as seguintes definições:

Aeroportos de baixa densidade de tráfego: aqueles com movimentação anual (embarque + desembarque + conexão) igual ou inferior a 50 mil passageiros, excluídos os que atendam capitais (ver anexo I).

Aeroportos de média densidade de tráfego: aqueles com movimentação anual (embarque + desembarque + conexão) entre 50 mil e 800 mil passageiros, excluídos os que atendam capitais (ver anexo I).

Aeroportos de alta densidade de tráfego: aqueles com movimentação anual (embarque + desembarque + conexão) superior a 800 mil passageiros ou que atendam a capitais (ver anexo I).

Rotas de baixa densidade de tráfego: São as rotas em voo direto que façam ligação entre:

- a) dois aeroportos de baixa densidade de tráfego;
- b) um aeroporto de baixa densidade de tráfego e um aeroporto de média densidade de tráfego; ou
- c) um aeroporto de baixa densidade de tráfego e um aeroporto de alta densidade de tráfego.

PARLAMENTAR

Deputado RICARDO BARROS – PP/PR

**MPV 693
00011**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	proposição Medida Provisória nº 693/2015
------	--

autor Deputado Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art.XX. O Art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

Art. 6º

XII – os bacamarteiros, para usos exclusivo do bacamarte ou granadeira, quando reunidos em grupos, troças ou batalhões, para apresentações em festas de homenagem aos santos padroeiros ou em cerimônias cívicas e folclóricas.”(NR)

JUSTIFICATIVA

“Bacamarte é uma arma de fogo, de cano curto e largo, também conhecida como *granadeira*, *reiuna*, *reuna* ou *riuna*, principalmente, no [Nordeste brasileiro](#). As granadeiras ou bacamartes que serviram na Guerra do Paraguai, em 1865, foram modificadas para que as armas se adaptassem ao uso dos bacamarteiros nas festas do interior de Pernambuco. Desde os fins do século XIX, grupos de bacamarteiros se exibem em Caruaru durante as festas juninas. Apesar de Caruaru ser o maior pólo de bacamarteiros no Estado, existem também grupos em outros municípios pernambucanos como Cabo, Limoeiro, Belo Jardim”.

Em Caruaru, os bacamarteiros reúnem-se em *grupos*, *troças* ou *batalhões*, sob a chefia de um *sargento* e o controle geral de um *comandante*, que responde, perante às autoridades, pelos atiradores durante as apresentações. (fonte: http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=481&Itemid=181).

Por tratar-se de manifestação autêntica do nordeste brasileiro, sem caráter bélico e sem intento criminoso, entendemos que deva ser permitido o uso dos bacamartes pelos bacamarteiros nos festejos da região.

PARLAMENTAR

**MPV 693
00012****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693, DE 2015.**

Altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e altera a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para dispor sobre o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº**(Do Sr. Major Olimpio)**

Dê-se ao Art. 5º-A, do Art. 2º da Medida Provisória nº 693, de 2015 a seguinte redação:

“Art.2º

Art. 5º-A. É prerrogativa dos ocupantes do Cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, ativos ou aposentados, portar arma de fogo, de propriedade particular ou fornecida pela instituição, em serviço ou fora dele, em qualquer parte do território nacional.

§1º O servidor ocupante do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil poderá portar arma de fogo:

I – institucional, em serviço; ou

II - institucional ou de propriedade particular, em serviço ou fora dele, desde que exerça atividade externa, ou na hipótese de ameaça a sua integridade física ou de sua família decorrente das atividades que desempenhe e devidamente registrada junto ao órgão competente.

§2º O porte de arma de fogo previsto no caput e no § 1º deste artigo será autorizado pela própria instituição, a Secretaria da Receita Federal do

Brasil, atendidos os requisitos legais de idoneidade, capacidade técnica e aptidão psicológica, conforme regulamentação geral estabelecida pelo Departamento de Polícia Federal, mediante solicitação do interessado instruída com os seguintes documentos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II - comprovante de aptidão psicológica atestada em laudo conclusivo, emitido por psicólogo do quadro do Ministério da Fazenda, do Departamento de Polícia Federal ou por este credenciado; e,

III - comprovante de capacidade técnica, emitido por instrutor de armamento e tiro da Secretaria da Receita Federal do Brasil, das Forças Armadas, dos Órgãos de Segurança Pública, ou credenciado pelo Departamento de Polícia Federal.

§3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicará ao Departamento de Polícia Federal os portes concedidos no uso da competência prevista no § 2º deste artigo.

§4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá, em atos internos, as normas para a utilização das armas de fogo institucionais ou particulares, em serviço ou fora dele, pelos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

§5º As aquisições e os registros, com suas respectivas renovações, das armas particulares dos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil far-se-ão mediante comprovação da condição funcional do interessado e seguirão os procedimentos estabelecidos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

I – dispensando-se as exigências dos incisos I, II e III do art. 4º da referida lei, para as armas semelhantes às armas institucionais para as quais já detenha o porte concedido nos termos do § 2º deste artigo;

II – dispensando-se as exigências dos incisos I e II do art. 4º da referida lei, para as armas com características distintas das armas institucionais para as quais já detenha o porte concedido nos termos do § 2º deste artigo; ou

III – com o cumprimento das exigências dos incisos I, II e III do art. 4º da referida lei, quando não possuir qualquer porte concedido nos termos do § 2º deste artigo.

§6º O porte de arma ostensivo será permitido aos ocupantes dos cargos mencionados no caput e no § 1º deste artigo na execução das atividades institucionais, observada a normalização prevista no § 4º.

§7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e os ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil são isentos do pagamento das taxas previstas no art. 11 da Lei nº 10.826, de 2003.

§8º Compete ao Comando do Exército estabelecer as dotações de armamento, munição e demais produtos controlados para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na exposição de motivos da MP nº 693/15, em seus itens 11 ao 14, se justifica a necessidade do porte de armas aos servidores da Receita Federal do Brasil, tendo em vista que frequentemente se deparam com o cometimento dos mais diversos ilícitos tributários e aduaneiros, como: contrabando, tráfico de entorpecentes, armas, munições, explosivos, descaminho, pirataria, contrafação, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.

Por se envolverem diretamente com a cobrança e fiscalização, em nome do Estado, e pela imprevisibilidade e a frequência da atuação nesses tipos de ilícitos, os quais são frequentemente cometidos em locais remotos e de difícil acesso, ficam esses servidores sujeitos a situações de alto risco à integridade física e à vida, pois são alvos de repressão por parte de criminosos, organizados ou não.

Entretanto, o texto contido no corpo da Medida Provisória mostra-se incoerente com sua justificativa, e inova de forma a dificultar ainda mais o acesso ao armamento por parte dos Auditores Fiscais e Analistas Tributários, dando dessa forma tratamento inferior a esses servidores, do que já está previsto na legislação atual, Lei 10.826/03, Estatuto do Desarmamento.

Até o advento da Lei 10.826/2003, o porte de arma para os Auditores Fiscais da Receita Federal era previsto no art. 96 da Lei 4.502, de 30 de novembro de 1964, *verbis*:

“Art . 96. Os agentes fiscais do impôsto de consumo e os fiscais auxiliares de impostos internos terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O direito ao porte de arma constará da carteira funcional que fôr expedida pela repartição a que estiver subordinado o funcionário.”

A interpretação do dispositivo legal mencionado atendia plenamente a necessidade dos agentes fiscais, permitindo que os mesmo exercessem suas funções com maior proteção e efetividade. Ressalte-se que, desde que a Lei

4.502/64 entrou em vigor, não há registro de incidentes graves com o mau uso de armas de fogo pelos Auditores da Receita.

Os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, carreira do núcleo estratégico estatal, detêm prerrogativas de Carreiras Típicas do Estado e, juntamente com seus auxiliares, os Analistas Tributários, agem em nome do Estado Brasileiro, necessitando que lhes seja oferecida a segurança necessária ao desempenho de suas funções. Não há razão que justifique a inibição do porte de arma nos termos ora propostos por esta emenda.

O porte de armas em âmbito nacional e o porte ostensivo em serviço, além de contribuir diretamente para a autoproteção da autoridade fiscal (constantemente vítima de atentados e mortes, a exemplo das ocorridas recentemente em São Paulo, Pernambuco e Ceará e também de tentativas de embaraço à fiscalização e de desacato), facilitarão o exercício pleno das funções por parte dos Auditores-Fiscais e também dos Analistas Tributários. Garantir o exercício profissional e a atuação de suas autoridades e de seus servidores fortalece o órgão tributário, ratifica a presença do Estado, podendo contribuir para o incremento da arrecadação de tributos, culminando no aumento do bem-estar da sociedade brasileira, por meio de maior disponibilidade de recursos públicos.

Não se afigura razoável restringir o porte apenas ao Auditor em atividade externa, muito embora se reconheça que este se encontra em situação mais vulnerável; entretanto o Auditor que trabalha internamente, chefiando seções aduaneiras, decidindo em pedidos de compensação ou em contencioso administrativo também lida com quantias vultosas e/ou contraria interesses de organizações criminosas, estando sujeito aos mesmos riscos que seus pares que desenvolvem atividades externas.

A extensão do porte à inatividade garante o mínimo de poder de defesa em caso de defrontar-se com a revanche ou vingança de contribuinte ou meliante a cujos negócios escusos o agente público tenha ofendido no tempo de atividade laboral.

Por fim, a emenda ora proposta comete à Receita Federal a competência de deferir o porte de arma a seus agentes interessados, devendo, contudo, informar os deferimentos ao Departamento de Polícia Federal, responsável pelo gerenciamento do sistema nacional de controle de armas de fogo. Compete, ainda, à Receita Federal normatizar as condições em que seus agentes utilizarão as armas institucionais ou particulares, em serviço ou fora dele. Como o porte é deferido pela condição de agente do órgão, nada mais correto que o próprio órgão discorra sobre a utilização das mesmas, mesmo fora de serviço.

Assim sendo, é público e notório o risco à vida de autoridades fiscais, havendo nos últimos anos quinze atentados contra esses servidores, dos quais oito resultaram em morte, tendo 87% desses atentados ocorridos fora do horário de serviço, se fazendo assim necessária a aprovação dessa emenda, que visa dar maior proteção aos servidores fiscais, bem como maior efetividade no desempenho dessa atividade de Estado.

Sala das Sessões, em de de 2015.

MAJOR OLÍMPIO
Deputado Federal
PDT/SP



CONGRESSO NACIONAL

MPV 693
00013

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06.10.2015	Proposição Medida Provisória nº 693, de 30.09.2015
--------------------	---

autor Deputado Izalci	nº do prontuário
--------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altere-se onde couber a Medida Provisória nº 693 de 2015, de 30 de setembro de 2015.

Art. 2º A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A. Os servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil e **das Carreiras dos Fiscos Estaduais e do Distrito Federal**, poderão portar arma de fogo institucional, em serviço.

§ 1º O servidor poderá portar arma de fogo:

I - institucional, mesmo fora de serviço, desde que desempenhe atividade externa e esteja sujeito a maior vulnerabilidade em razão de suas funções; ou

II - institucional ou de propriedade particular, mesmo fora de serviço, na hipótese de ameaça a sua integridade física ou de sua família decorrente das atividades que desempenhe e devidamente registrada junto à autoridade policial competente.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Justiça no caso dos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal, **e dos secretários estaduais de fazenda e de segurança pública no caso dos integrantes das carreiras dos fiscos estaduais e do Distrito Federal**, disporá sobre as hipóteses de que trata o § 1º.

§ 3º Compete ao Comando do Exército estabelecer as dotações de armamento, munição e demais produtos controlados para a Secretaria da Receita Federal do **Brasil e para as secretarias de fazenda estaduais e do Distrito Federal conforme o caso**.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do **Brasil e as secretarias de fazenda estaduais e do Distrito Federal, conforme o caso**, poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo, observada

a legislação vigente.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O mesmo risco a que se sujeitam os auditores da receita federal do Brasil, também se sujeitam os auditores dos fiscos estaduais e do Distrito Federal, que inclusive promovem a auditoria e fiscalização de mercadorias em trânsito em vias e postos fiscais, dia e noite.

Por essa razão, estamos propondo a modificação da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, esperando contar com o apoio de nossos pares.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MPV 693**00014**QUETA**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**Data
06/10/2015proposição
Medida Provisória nº 693, de 30 de Setembro de 2015autor
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)nº do prontuário
519

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Art.2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso III ao § 1º do Art. 5º-A, da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, conforme a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Os servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil poderão portar arma de fogo institucional, em serviço.

§ 1º O servidor poderá portar arma de fogo:

I - institucional, mesmo fora de serviço, desde que desempenhe atividade externa e esteja sujeito a maior vulnerabilidade em razão de suas funções; ou

II - institucional ou de propriedade particular, mesmo fora de serviço, na hipótese de ameaça a sua integridade física ou de sua família decorrente das atividades que desempenhe e devidamente registrada junto à autoridade policial competente.

III - somente poderão portar arma de fogo os servidores que foram aprovados em curso de tiro tático e que tenham passado por avaliações psicológicas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar os próprios servidores, bem como a terceiros, quanto ao uso de arma de fogo, quer institucional ou de propriedade particular, quando no exercício de suas funções ou fora dela, quando não estejam plenamente habilitados e aprovados para operarem com segurança os seus armamentos pessoais e, que, emocionalmente, não sejam capazes de lidarem com situações de risco, de stress ou até mesmo de provocações.

Neste sentido, destaco que no fim de 2004, o promotor Thales Ferri Schoedl, após tirar satisfações com rapazes que havia mexido com sua namorada, sacou sua pistola, atirou e matou o jogador de basquete Diego Mendes Modanez e feriu o estudante Felipe Siqueira de Souza em uma praia em Bertioga (litoral de São Paulo).

PARLAMENTAR



**MPV 693
00015**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA (À Medida Provisória nº 693, de 2015)

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 693, de 2015, o seguinte artigo:

Art. A. O art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 69. O policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, sem prejuízo de informar à autoridade judiciária sobre necessidade de realização dos exames periciais necessários.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda à Medida Provisória nº 693, de 2015, tem por objetivo que os policiais, no exercício de suas atribuições, ao se deparar, muitas vezes, com o cometimento de crimes, principalmente infrações de menor potencial ofensivo possa lavrar o termo circunstanciado de ocorrência (TCO).

Esses crimes, em regra, são de constatação imediata e de fácil esclarecimento, razão pela qual se dispensa o inquérito policial para o oferecimento da denúncia (art. 77, § 1º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995).

Não obstante preponderar na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que qualquer policial seria competente para lavrar o termo circunstanciado de ocorrência (TCO) de que trata o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, essa matéria tem ensejado relevante insegurança jurídica.

A principal controvérsia reside no fato de a expressão “autoridade policial”, constante do art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, ser utilizada de forma distinta em outros dispositivos legais.

No Código de Processo Penal, por exemplo, prevalece o entendimento de que a expressão “autoridade policial” corresponde ao delegado de polícia.

Já no caso da Lei nº 9.099, de 1995, apesar de a expressão utilizada ser a mesma, prepondera o entendimento de que sua aceção é ampla, de forma a abranger não apenas o delegado de polícia, mas também os demais agentes públicos investidos em função policial.

Entre os principais motivos para a diversidade de entendimento, destacam-se os princípios da oralidade, da informalidade e da celeridade, que regem o procedimento nos juizados especiais.

Com o objetivo de encerrar definitivamente essa controvérsia, apresentamos a presente emenda, que altera o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, para esclarecer que qualquer policial pode lavrar TCO.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão,

ROMÁRIO
Senador/PSB-RJ

**MPV 693
00016**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA (À Medida Provisória nº 693, de 2015)

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 693, de 2015, o seguinte artigo:

Art. A. *A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 89-A:*

“Art. 89-A. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão, prevista para a quarta-feira, dia 7 de setembro de 2016, das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, será realizada, excepcionalmente, das dezenove horas às dezenove horas e trinta minutos.”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda à Medida Provisória nº 693, de 2015, tem pretende a antecipação do período noturno da propaganda eleitoral no referido dia, para que seja realizada entre as 19 horas e 19 horas e 30 minutos.

Cabe ressaltar que tal antecipação será efetivada em termos excepcionais, ocorrendo apenas na referida data, quando será realizada a Cerimônia de Abertura dos Jogos Paralímpicos Rio 2016, que está prevista para ocorrer a partir das 20 horas e 16 minutos exatamente no dia 7 de setembro de 2016, uma quarta-feira (20 horas e 16 minutos em razão do simbolismo pelo ano de 2016).

Como é do conhecimento de todos, no ano vindouro de 2016, em nosso País, na Cidade do Rio de Janeiro, estarão sendo realizados os jogos das XXXI Olimpíadas (Rio 2016) entre os dias 5 e 21 de agosto e a seguir, entre os dias 7 e 18 de setembro, serão realizados os Jogos da XV Paralimpíadas, competição desportiva entre atletas de países de todo o Mundo, em que os competidores são pessoas com alguma espécie de deficiência, como é sabido.

A propósito, cabe registrar que por ocasião da abertura das XXXI Olimpíadas ainda não terá se iniciado o período de propaganda eleitoral no rádio e na televisão referente às eleições municipais de 2016 e também que a solenidade de encerramento será realizada dia 21 de agosto, quando a propaganda já terá se iniciado, mas tal dia será um domingo, quando não há propaganda eleitoral no rádio e na televisão, no primeiro turno das eleições.

Por outro lado, no que se refere às Paralimpíadas, conforme já exposto acima, a Cerimônia de Abertura ocorrerá no dia 7 de setembro, uma quarta-feira, às 20 horas e 16 minutos, quando já estará em transcurso o horário da propaganda eleitoral (a coincidência do horário do início da Cerimônia de Abertura dos Jogos com o ano da sua realização é já tradicional).

Desse modo, em face da obrigatoriedade legal da propaganda eleitoral, em princípio haveria impedimento de transmissão da Cerimônia de Abertura das Paralimpíadas, por parte dos canais de televisão, em prejuízo de todos os brasileiros, que seriam privados de assistir a essa importante e bonita cerimônia, em razão da coincidência da sua realização com o período noturno do horário de propaganda eleitoral na televisão, que ocorre entre às 20 horas e trinta minutos e as 21 horas, nas eleições municipais (art. 47, § 1º, VI, 'b', da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

Para evitar tal prejuízo, por solicitação do Comitê Paralímpico Brasileiro, estamos apresentando a emenda que ora justificamos e que – excepcionalmente – antecipa o período noturno do horário de propaganda eleitoral, no dia 7 de setembro de 2016.

De outra parte, a Cerimônia de Encerramento ocorrerá no dia 18 de setembro de 2016, um domingo, dia no qual não há propaganda eleitoral no rádio e na televisão (no primeiro turno), não havendo, portanto, necessidade de alteração da legislação eleitoral.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão,

ROMÁRIO
Senador/PSB-RJ



**MPV 693
00017**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

**EMENDA
(À Medida Provisória nº 693, de 2015)**

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 693, de 2015, o seguinte artigo:

Art. A. O art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 56.

§ 1º *Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB e 25% (vinte e cinco por cento) ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.*

§ 2º

I – pelo menos, 15% (quinze por cento) serão destinados ao desporto escolar, em especial a programas de incentivo à inclusão desportiva de estudantes com deficiência, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 693, de 2015, tem como escopo dar mais valor ao paradesporto nacional.

O paradesporto é uma das formas mais relevantes de reinserção da pessoa com deficiência no mundo contemporâneo. Sua importância pode ser medida pela crescente evolução dos esportes paralímpicos e, em nosso País, pela posição de destaque que nossos para-atletas alcançaram nos últimos Jogos Paralímpicos. Nosso País se firmou entre as dez nações mais fortes no paradesporto mundial.

Por esta proposta, aumentamos o percentual de verbas destinadas ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB de 15% a 25%, com redução dos recursos do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, pela dificuldade de obtenção de patrocínio, doação e incentivos dos esportes paraolímpicos frente aos olímpicos.

Por fim, aumentamos de 10% para, pelo menos, 15% o valor dos recursos correspondentes ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB e à Confederação Brasileira de Clubes – CBC a serem destinados ao desporto escolar, para utilização, em especial, a programas de incentivo à inclusão desportiva de estudantes com deficiência.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão,

ROMÁRIO
Senador/PSB-RJ



**MPV 693
00018**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA (À Medida Provisória nº 693, de 2015)

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 693, de 2015, o seguinte artigo:

Art. A. O art. 45 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 45. As entidades de prática desportiva, além das entidades de administração do desporto que representem o país em competições internacionais, são obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, para os atletas profissionais e para os atletas que representem o país em competições internacionais, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos.

§ 1º A importância segurada deve garantir aos atletas mencionados no caput deste artigo, ou ao beneficiário por ele indicado no contrato de seguro, o direito a indenização mínima correspondente ao valor anual da remuneração pactuada.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda à Medida Provisória nº 693, de 2015, tem por objetivo estender os benefícios do seguro de vida e de acidente pessoal também para os atletas brasileiros que representem o Brasil nas competições internacionais.

Estes atletas desenvolvem atividade de elevado potencial de risco para suas vidas e integridade física, necessitando ter cobertura adequada para o exercício de seus treinamentos e participação nas competições. Não há lógica a legislação realizar tratamento discriminatório entre os atletas que participam das competições no País e nas internacionais.

Ao participar das competições em outros países, estes atletas deveriam ser tratados ainda com maior atenção, já que representam o País e são referência para milhares de atletas iniciantes e jovens brasileiros.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão,

ROMÁRIO
Senador/PSB-RJ



**MPV 693
00019**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA (À Medida Provisória nº 693, de 2015)

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 693, de 2015, os seguintes artigos:

Art. A. Fica criado o Fundo Nacional de Legado Olímpico e Paralímpico (FNLOP).

Art. B. O FNLOP tem por finalidade financiar projetos que objetivem promover o desenvolvimento do desporto educacional e de alto rendimento olímpico e paralímpico brasileiro.

Parágrafo único. Os projetos serão selecionados de acordo com os objetivos e as metas traçadas pelo Ministério do Esporte para o atendimento do desporto educacional e de alto rendimento olímpico e paralímpico.

Art. C. Os recursos do FNLOP serão preferencialmente destinados a projetos que atendam as modalidades de desporto educacional e de alto rendimento olímpicas e paralímpicas, visando à manutenção da infraestrutura e equipamentos criados especificamente para o Parque Olímpico Rio 2016 e Complexo Deodoro, localizados na cidade do Rio de Janeiro, sede dos Jogos Olímpicos de 2016.

Parágrafo único. A responsabilidade pela gestão e pela fiscalização dos recursos do FNLOP ficará a cargo do Ministério do Esporte, que determinará as condições de aplicação dos recursos, na forma da lei e poderá estabelecer parcerias com as prefeituras municipais, tornando-as cogestoras.

Art. D. O FNLOP é um fundo de natureza contábil, com prazo de duração de dez anos, que funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido, conforme dispuser o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

- I – as verbas provenientes de repasses federais;
- II – dotações orçamentárias destinadas pela lei orçamentária anual;
- III – as doações, os auxílios, as contribuições e os legados que lhe forem especialmente destinados;

IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V – um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais;

VI – um por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;

VII – reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX – conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro da Fazenda, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

X – saldos de exercícios anteriores;

XI – recursos de outras fontes.

Parágrafo único. O prazo do FNLOP mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por até dez anos, mediante ato do Poder Executivo, conforme princípios e metas da Política Nacional de Esporte e Lazer, vigente à época.

Art. E. A não aplicação dos recursos do FNLOP de acordo com o disposto nesta Lei sujeita a pessoa jurídica de direito público titular do projeto ou do empreendimento apoiado à restituição do valor atualizado dos recursos recebidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. F. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do início do exercício fiscal seguinte ao ano de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 693, de 2015, tem como escopo a criação do Fundo Nacional de Legado Olímpico e Paralímpico (FNLOP), destinado a financiar projetos que objetivem promover o desenvolvimento do esporte de alto rendimento olímpico e paraolímpico brasileiro, assim como do desporto educacional relacionado a essas modalidades.

Esta iniciativa tem o propósito de tornar o Brasil potência mundial no esporte olímpico e paralímpico nacional, utilizando-se, principalmente, do

legado olímpico que será deixado após os Jogos Olímpicos de 2016, que serão realizados na cidade do Rio de Janeiro.

Os Jogos Olímpicos Rio 2016 devem passar para a história como experiência de sucesso no que diz respeito ao legado deixado para o País e à alocação estratégica de recursos públicos e privados para fomentar o desenvolvimento social, econômico e urbanístico. O Brasil precisa aproveitar essa oportunidade para promover ações de impacto nas áreas de educação, saúde, trabalho e renda.

Um conjunto dessas ações pode ser concretizado com a implementação da Universidade do Esporte, a partir do aproveitamento das instalações olímpicas das Arenas Cariocas 1, 2 e 3. Em sintonia com a política federal de incentivo aos esportes olímpicos, e com forte aderência às ações sintetizadas no Programa Brasil Medalhas, a Universidade do Esporte tem o potencial de colocar o Brasil no centro das grandes competições esportivas mundiais, trazendo benefícios marcantes voltados principalmente para a melhoria do desempenho dos atletas brasileiros, e ainda a geração de oportunidades econômicas e ao incremento do nosso desenvolvimento social. Tudo isso a um custo temporal e financeiro relativamente baixo.

O ambiente olímpico dos Jogos deve ser aproveitado como gatilho para continuar alavancando o desempenho dos atletas brasileiros em campeonatos mundiais e nas Olimpíadas. Estamos em escala ascendente: em 1992, o país era o 32º no ranking nos Jogos Olímpicos; em 2012, alcançamos a 22ª posição, com uma colocação ainda melhor em 2008, 17º lugar. E temos ainda muito a melhorar.

A estrutura física das Arenas Cariocas contribui com essa ascensão ao permitir o denominado “treinamento específico”, o qual influencia expressivamente o ganho de resultados, uma vez que possibilita o aperfeiçoamento da técnica do movimento do esporte. Os atletas participam das provas ou partidas de maneira mais eficiente e com maior índice de rendimento.

Diante da realidade social do nosso país, é de fundamental importância a canalização das potencialidades individuais e coletivas para a prática do esporte olímpico e paraolímpico, aproveitando essas instalações e tendo como suporte o presente Fundo Nacional de Legado Olímpico e Paralímpico.

Constituem fontes de receitas do Fundo, nos termos da proposição aqui apresentada, verbas provenientes de repasses federais, dotações

orçamentárias destinadas pela lei orçamentária anual, doações, auxílios e contribuições que lhe forem destinadas, inclusive de organismos internacionais, além de percentual da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares, dentre outras.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão,

ROMÁRIO
Senador/PSB-RJ



**MPV 693
00020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA
(À Medida Provisória nº 693, de 2015)

Acrescentem-se onde couber na Medida Provisória nº 693, de 2015, os seguintes artigos:

Art. A. *Fica criada a Carreira de Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil, composta pelo cargo de nível superior de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.*

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, de que tratam os artigos 5º e 6º da Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2.002, ficam transpostos à Carreira Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. B. *Os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, autoridades administrativas, aduaneiras e tributárias, no âmbito da União, de que tratam o inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal e os artigos 142, 149, 194 e 196 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, exercem função de natureza administrativa, tributária e aduaneira indelegável, típica, essencial e exclusiva de Estado, nos termos do inciso XXII do art. 37 e do art. 237 da Constituição Federal, tendo, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos e sendo responsáveis pela direção das atividades do órgão.*

§ 1º. O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, observados os diplomas legais e, em especial, o disposto no art. 96 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, exerce suas atribuições com autonomia técnica e funcional, não estando sujeito a controle de assiduidade e pontualidade.

§ 2º. O Ministro da Fazenda editará regulamentação que estabeleça o acompanhamento do produto do trabalho do Auditor Fiscal da Receita Federal, valorizando a qualidade do trabalho e a eficiência da Instituição.

Art. C. *Fica criado o Plano de Carreiras e Cargos de Apoio à Receita Federal do Brasil, composto por cargos e carreiras de nível médio e superior que prestam serviços de apoio administrativo e que desenvolvem atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas da autoridade do órgão.*

Parágrafo único. *Os ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, de que tratam os artigos 5º e 6º da Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2.002, ficam transpostos ao Plano de Carreiras e Cargos de Apoio à Receita Federal do Brasil.*”

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Tributária recebe tratamento destacado no texto constitucional. Chama a atenção o inciso XVIII do art. 37, que dá precedência à Administração Fazendária e a seus servidores fiscais sobre demais atividades administrativas. Ainda, a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, classifica a atividade tributária como essencial ao funcionamento do Estado, reservando-lhe papel destacado, inclusive no que pertine ao recebimento de dotações orçamentárias, e determinando que são exercidas por servidores de carreiras específicas, *verbis*:

“as administrações tributárias (...), atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários...”

O agente do corpo funcional tributário, no desempenho de suas atribuições e competências, personifica a própria atividade tributária. Não obstante, tais colocações constitucionais são por vezes esquecidas, o que gera normas infralegais que colocam em conflito as competências dos cargos ou cometem competência exclusiva da autoridade tributária ao exercício de função meramente gerencial ou auxiliar.

O estudo do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), à luz dos dispositivos constitucionais que tratam dos servidores da administração tributária, em especial de seus servidores fiscais, não deixa dúvida, ao se cotejar atribuições e competências, que, no âmbito federal, o direito brasileiro consagra o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil como a Autoridade Tributária, referida como autoridade administrativa no dispositivo a seguir transcrito:

“Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.”

A emenda ora proposta explicita que o cargo de Auditor-Fiscal, no âmbito federal, é aquele a quem a Constituição e o Código Tributário reservam as características de Autoridade Administrativa Tributária, define sua atividade como indelegável, típica, essencial e exclusiva de Estado e ratifica sua precedência constitucional em relação às demais atividades administrativas. É a garantia da valorização da atividade tributária, do reconhecimento da importância do exercício da autoridade tributária em favor do Estado Brasileiro e da manutenção da ordem institucional do órgão nas suas atividades internas.

A emenda classifica o exercício das atribuições do Auditor-Fiscal como de natureza administrativo-tributária: administrativa, pois representa o Estado em sua atuação vinculada; e de natureza tributária, pois ao Auditor-Fiscal compete a exclusividade do exame e fiscalização dos negócios, patrimônio e rendas do contribuinte, apuração e lançamento do crédito tributário. Além disso, classifica-a também como aduaneira, evocando o art. 237 da Constituição Federal de 88.

Ratificando o caráter de autoridade de estado, que desempenha atividade eminentemente intelectual e decisória, a emenda declara a independência técnica e funcional do Auditor no desempenho das suas funções e o dispensa do controle da presença física na repartição, enfocando a qualidade de seu trabalho e o atingimento da excelência do órgão, meta maior dos órgãos da Administração Pública, conforme mandamento constitucional:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

Afigura-se desarrazoado exigir da autoridade tributária o controle de horas comparecidas à repartição, seja porque este é absolutamente incompatível com a sua condição de autoridade tributária; seja porque não se pode impor tratamento inferiorizado em relação às demais autoridades de Estado, que não são submetidas à exigência; seja porque, pela natureza eminentemente intelectual dos trabalhos desenvolvidos pelos Auditores Fiscais, não pode, não se deve e não será sua realização medida em horas de confinamento no interior das repartições; seja, ainda, porque tal espécie de controle é típico e exclusivo dos servidores administrativos em todos os Poderes da República.

Já a separação dos Auditores Fiscais da Receita Federal em carreira de cargo único, denominada Carreira de Auditoria FISCAL da Receita Federal, e a criação do Plano de Carreiras e Cargos de Apoio da Receita Federal

dará ao Governo mais flexibilidade para detalhar as atribuições dos cargos que prestam auxílio aos Auditores Fiscais no atingimento dos fins do órgão. Os integrantes de tais cargos, há muitos anos, demandam um melhor aproveitamento de sua força de trabalho. Inicialmente esta emenda aloca a esta nova carreira o cargo de Analista Tributário da Receita Federal, podendo outros cargos se somarem a este.

Esta separação também visa solucionar de vez as impropriedades criadas pelas leis pretéritas, em função das determinações de nossa Carta Magna. No caso da Receita Federal, a inclusão de dois cargos na mesma carreira vem de 01/1985, pelo Decreto-lei 2225, quando da criação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, abarcando os cargos dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional e os Técnicos do Tesouro Nacional, inclusive com a possibilidade de os Técnicos terem acesso ao Cargo dos Auditores mediante determinados pré-requisitos. Com o advento da Constituição de 1988 a ascensão foi vedada, e foi estabelecido o conceito de carreira, não se aplicando à referida carreira Auditoria, sob a ótica constitucional, o conceito de carreira única.

As sucessivas alterações legais da pseudocarreira Auditoria da Receita Federal não observaram as impropriedades do decreto-lei que lhe deu origem, mantendo em uma única "carreira" duas carreiras distintas. Este fato tem causado dissabores, tanto aos integrantes da Carreira dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, quanto aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil (nomes atuais das duas carreiras).

Na esfera judicial verifica-se a ocorrência de decisões que atacam as impropriedades dessas leis. Parecer da Procuradoria-Geral da República (19690 - OBF - PGR) diz que *"embora as leis, impropriamente, tenham dito tratar-se de carreira única, os cargos de Analista Tributário e Auditor Fiscal integram, materialmente, carreiras distintas"*. Diz ainda que, para se ter uma carreira, é necessária a homogeneidade dos cargos comparados, e isso não existe na carreira Auditoria Fiscal, como se vê da própria transcrição da lei. Os analistas tributários formam carreira de apoio, de *"atividades acessórias ou preparatórias das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil"*, nos termos do art. 6º, § 2º, I, da Lei nº 10.593/2002.

"A diferença de nomenclatura dos cargos de Analista e de Auditor traduz atribuições excludentes. O fato de ambos atualmente exigirem o curso de nível superior como requisito para ingresso não muda a ontológica distinção entre eles, em função de suas atribuições, e não da escolaridade exigida", afirma a douta Procuradoria da República.

Há de se observar que as duas assertivas acima foram acatadas pelo Ministro Luiz Fux no RE 827.424/AL em sua decisão que desproveu o recurso cuja pretensão era buscar o provimento derivado.

No mesmo diapasão, o Tribunal de Contas da União vem considerando ilegais as aposentadorias concedidas com fundamento no art. 3º da Emenda 47/2005, quando o beneficiado tenha contado o tempo laborado no Cargo de Técnico do Tesouro Nacional (hoje Analista) como tempo de carreira Auditoria. É que o inciso II do referido dispositivo requer o tempo mínimo de 15 anos na carreira em que se der a inativação.

Assim analisa o TCU: *"Frise-se que o tempo em que exerceu a carreira de Técnico do Tesouro Nacional (atual Analista Tributário) não se presta para completar o requisito de 15 anos na Carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, **haja vista serem carreiras distintas**"* (negrejamos). Os que se aposentam contando o tempo ilegal são obrigados a voltar ao trabalho para completar o tempo na carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil. Caso os dois cargos estivessem corretamente em duas carreiras distintas, esse problema deixaria de existir para muitos Auditores ludibriados pela impropriedade das leis.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão,

ROMÁRIO
Senador/PSB-RJ

**MPV 693
00021****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

EMENDA Nº

DATA
06/10/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693, DE 2015

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO DERLY	REDE	RS	01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. O art 8º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º Até 31 de dezembro de 2022, é concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras, quando não houver produção nacional.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo é viabilizar a aquisição de materiais esportivos de alta qualidade, sem similar nacional, para proporcionar aos atletas brasileiros o treinamento em equipamentos idênticos aos dos concorrentes estrangeiros, para que tenham as melhores as condições de competitividade.

06/10/2015
DATA_____
ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 693
00022**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e altera a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para dispor sobre o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 693, de 30 de setembro de 2015:

Art. __. O §2º do art. 1º e o Art. 5º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação

Art.1º.....
.....
.....
.....

§ 2º São consideradas localidades estratégicas, para os fins desta Lei, os municípios localizados em região de fronteira quando situados na faixa interna de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha terrestre limítrofe do território nacional, área indispensável à Segurança Nacional, nos termos da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.” (NR)

“Art. 5º Esta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Os valores retroativos à data de publicação desta Lei deverão ser pagos pela União em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Em 2012, dentro do Plano Estratégico de Fronteiras, o Poder Executivo Federal encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) 4.264, apresentado em 06/08/2012, com o objetivo de instituir a Indenização de Fronteira. Em sua justificativa, o Governo defendia que “referida indenização é imprescindível para promover o fortalecimento institucional do Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao reduzir os óbices para a fixação e ampliação do quantitativo de servidores em localidades estratégicas para a prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. (...)busca estabelecer mecanismo de compensação pecuniária de caráter indenizatório, capaz de minimizar a evasão de servidores de regiões vitais para as políticas de segurança nacional. A situação atual, que se deseja combater com a presente medida, é de baixa fixação de pessoal nessas localidades. Hoje, a despeito da política de lotação inicial em regiões com grande dificuldade de fixação de efetivo, dado a dificuldade para permanência nesses postos de trabalho, geralmente inóspitos e isolados, os servidores acabam se movimentando, judicial ou administrativamente, para outras regiões do País”.

A proposição tramitou em regime de urgência, sob constante pressão do Governo para que o Congresso a aprovasse logo. O projeto transformou-se na Lei 12.855, de 02 de setembro de 2013. Apesar da pressa do Governo em aprovar o projeto, e decorridos dois anos de sua aprovação, a Lei ainda não teve efetividade, posto que não foi regulamentada.

Não há óbices orçamentários a sua implementação, pois “o entendimento manifestado pelo Poder Executivo é de que, sendo denominada como ‘indenização’, se trata de despesas do grupo ‘outras despesas correntes’ (GND 3), não se enquadrando como despesa de pessoal e encargos sociais (GND 1); não se submetendo, portanto, ao art. 169 da Constituição” (Dep. Afonso Florence, relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação). Ademais, desde a LOA-2013 e seguintes existe rubrica própria para suportar o custo da presente demanda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A omissão do Governo em regulamentar a Lei, na prática, tem o efeito de anular o trabalho do Poder Legislativo, impedindo que matéria debatida, votada e aprovada nas casas legislativas possa criar efeitos no mundo jurídico. É verdadeira quebra da harmonia e independência entre os poderes.

A presente emenda altera dispositivo de vigência, dando efetividade à Lei 12.855/2013, independentemente da regulamentação pelo Poder Executivo, que já teve tempo para editá-la e não o fez.

Apresento a presente emenda, sugerida pelo Sindifisco Nacional, Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, contando com o apoio e voto do relator e demais nobres parlamentares para sua recepção e aprovação.

Sala das Sessões, 06 de Outubro de 2015.

Deputado EZEQUIEL FONSECA
PP/MT



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 693**00023** ETIQUETADATA
30/09/2015**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693, de 2015**AUTOR
DEPUTADO GUILHERME MUSSI

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
3º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acresça-se à Medida Provisória 693/2015, o seguinte artigo 3º, renumerando-se o atual como artigo 4º:

Art. 3º A Lei nº 10.826, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

XII – os oficiais de justiça, os agentes de segurança socieducativos e os agentes de fiscalização dos órgãos e autarquias federais que integram o Sistema Nacional do Meio-Ambiente – SISNAMA;

§ 1º-D As pessoas previstas no inciso XII poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

I - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e

II - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 693 trata do porte de arma de fogo por Auditores da Receita Federal

do Brasil que desempenhem ações externas e estejam sujeitos a maior vulnerabilidade em razão das suas funções, ou que tenham sido vítimas de ameaça em virtude de sua atividade. A presente emenda, com essa pertinência temática, estende o porte também para as categorias profissionais que especifica.

De acordo com a Exposição de Motivos que a acompanha, “a proposta se justifica pelo fato de que, no exercício de suas atividades, os servidores da RFB frequentemente se deparam com o cometimento dos mais diversos ilícitos”, e também porque “a imprevisibilidade e a frequência da atuação nesse tipo de ilícito caracterizam situações de alto risco à integridade física e à vida desses servidores”. Pelas mesmas razões o porte deve ser estendido aos oficiais de justiça, aos agentes de segurança socieducativos e aos agentes de fiscalização dos órgãos e autarquias federais que integram o Sistema Nacional do Meio-Ambiente – SISNAMA.

Isto posto, aprovada a presente emenda, esses agentes públicos, dados os riscos a que estão submetidos, poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento, e subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

Brasília, 06 de outubro de 2015.

DEPUTADO GUILHERME MUSSI – PP/SP



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 693

00024 ETIQUETA

DATA
30/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693, de 2015

AUTOR
DEPUTADO GUILHERME MUSSI

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
3º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acresça-se à Medida Provisória 693/2015, o seguinte artigo 3º, renumerando-se o atual como artigo 4º:

Art. 3º A Lei nº 10.826, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idade mínima de 21 anos e de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;
.....” (NR)

.....

Art. 10.....

§ 1º A autorização prevista neste artigo será concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – ter idade mínima de 25 anos;

II –;

III –;

IV – curso de 30 horas com instrutores credenciados pelo Departamento de Polícia Federal ou pelo Exército, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 693 trata do porte de arma de fogo por Auditores da Receita Federal do Brasil que desempenhem ações externas e estejam sujeitos a maior vulnerabilidade em razão das suas funções, ou que tenham sido vítimas de ameaça em virtude de sua atividade.

A presente emenda, com essa pertinência temática, estabelece que para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá atender, além dos requisitos já previstos no art. 4º da Lei nº 10.826, a “comprovação de idade mínima de 21 anos”, extirpando do texto legal, a expressão contida no *caput* do dispositivo previsão no sentido de que o interessado deva “declarar a efetiva necessidade” da aquisição da arma.

Além disso, por alteração da redação hoje em vigor do *caput* do art. 10, a presente emenda retira da autoridade concedente do porte, a subjetividade discricionária hoje prevalente neste tipo de exame, primeiro, substituindo a expressão “poderá ser” por “será” (concedida), e, por último, alterando a redação do inciso I, para a eliminação da expressão “demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física” para, ao invés disso, prever o critério objetivo de “ter idade mínima de 25 anos”.

Aprovada a presente emenda a Lei 10.826/03, terá mais objetividade no trato normativo relativo à concessão do porte de armas no Brasil, concedendo ao cidadão de bem o direito de proteger a si e a sua família.

Brasília, 06 de outubro de 2015.

DEPUTADO GUILHERME MUSSI – PP/SP

**MPV 693
00025**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data **06/10/2015** Proposição **Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.**

Autor **DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO** nº do prontuário **352**

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto / Justificação

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

.....
§ 8º Será concedido porte de arma de fogo para pessoas que justificarem a necessidade para segurança pessoal ou de seu patrimônio, mediante requerimento ao qual deverão ser anexados os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos listados nos incisos I, II, e III do art. 4º desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina, ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente estes que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta, a estes, apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

A presente emenda busca garantir ao cidadão, indistintamente, o direito de portar uma arma de fogo para defesa própria e de sua família, bem como para defesa de seu patrimônio, que atualmente se encontra em situação de extrema vulnerabilidade frente à criminalidade que assola nosso país.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos cidadãos de bem dispostos a enfrentá-los.

EDUARDO BOLSONARO – PSC/SP

**MPV 693
00026****EMENDA Nº de 2015 – CM**
(à MPV nº 693, de 2015)

Insiram-se os seguintes artigos após o artigo 1º da Medida Provisória nº 693/2015, renumerando-se os demais que os sucederem:

“Art. 2º. Fica criada a Carreira de Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil, composta pelo cargo de nível superior de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, de que tratam os artigos 5º e 6º da Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2.002, ficam transpostos à Carreira Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. Os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, autoridades administrativas, aduaneiras e tributárias, no âmbito da União, de que tratam o inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal e os artigos 142, 149, 194 e 196 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, exercem função de natureza administrativa, tributária e aduaneira indelegável, típica, essencial e exclusiva de Estado, nos termos do inciso XXII do art. 37 e do art. 237 da Constituição Federal, tendo, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos e sendo responsáveis pela direção das atividades do órgão.

§ 1º. O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, observados os diplomas legais e, em especial, o disposto no art. 96 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, exerce suas atribuições com autonomia técnica e funcional, não estando sujeito a controle de assiduidade e pontualidade.

§ 2º. O Ministro da Fazenda editará regulamentação que estabeleça o acompanhamento do produto do trabalho do Auditor Fiscal da Receita Federal, valorizando a qualidade do trabalho e a eficiência da Instituição.

Art. 4º. Fica criado o Plano de Carreiras e Cargos de Apoio à Receita Federal do Brasil, composto por cargos e carreiras de nível médio e superior que prestam serviços de apoio administrativo e que desenvolvem atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas da autoridade do órgão.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, de que tratam os artigos 5º e 6º da Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2.002, ficam transpostos ao Plano de Carreiras e Cargos de Apoio à Receita Federal do Brasil”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Tributária recebe tratamento destacado no texto constitucional. Chama a atenção o inciso XVIII do art. 37, que dá precedência à Administração Fazendária e a seus servidores fiscais sobre demais atividades

administrativas. Ainda, a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, classifica a atividade tributária como essencial ao funcionamento do Estado, reservando-lhe papel destacado, inclusive no que pertine ao recebimento de dotações orçamentárias, e determinando que são exercidas por servidores de carreiras específicas, *verbis*:

“as administrações tributárias (...), atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários...”

O agente do corpo funcional tributário, no desempenho de suas atribuições e competências, personifica a própria atividade tributária. Não obstante, tais colocações constitucionais são por vezes esquecidas, o que gera normas infralegais que colocam em conflito as competências dos cargos ou cometem competência exclusiva da autoridade tributária ao exercício de função meramente gerencial ou auxiliar.

O estudo do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), à luz dos dispositivos constitucionais que tratam dos servidores da administração tributária, em especial de seus servidores fiscais, não deixa dúvida, ao se cotejar atribuições e competências, que, no âmbito federal, o direito brasileiro consagra o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil como a Autoridade Tributária, referida como autoridade administrativa no dispositivo a seguir transcrito:

“Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.”

A emenda ora proposta explicita que o cargo de Auditor-Fiscal, no âmbito federal, é aquele a quem a Constituição e o Código Tributário reservam as características de Autoridade Administrativa Tributária, define sua atividade como indelegável, típica, essencial e exclusiva de Estado e ratifica sua precedência constitucional em relação às demais atividades administrativas. É a garantia da valorização da atividade tributária, do reconhecimento da importância do exercício da autoridade tributária em favor do Estado Brasileiro e da manutenção da ordem institucional do órgão nas suas atividades internas.

A emenda classifica o exercício das atribuições do Auditor-Fiscal como de natureza administrativo-tributária: administrativa, pois representa o Estado em sua atuação vinculada; e de natureza tributária, pois ao Auditor-Fiscal compete a exclusividade do exame e fiscalização dos negócios, patrimônio e rendas do contribuinte, apuração e lançamento do crédito tributário. Além disso, classifica-a também como aduaneira, evocando o art. 237 da Constituição Federal de 88.

Ratificando o caráter de autoridade de estado, que desempenha atividade eminentemente intelectual e decisória, a emenda declara a independência técnica e funcional do Auditor no desempenho das suas funções e o dispensa do controle da presença física na repartição, enfocando a qualidade de seu trabalho e o atingimento da excelência do órgão, meta maior dos órgãos da Administração Pública, conforme mandamento constitucional:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

Afigura-se desarrazoado exigir da autoridade tributária o controle de horas comparecidas à repartição, seja porque este é absolutamente incompatível com a sua condição de autoridade tributária; seja porque não se pode impor tratamento inferiorizado em relação às demais autoridades de Estado, que não são submetidas à exigência; seja porque, pela natureza eminentemente intelectual dos trabalhos desenvolvidos pelos Auditores Fiscais, não pode, não se deve e não será sua realização medida em horas de confinamento no interior das repartições; seja, ainda, porque tal espécie de controle é típico e exclusivo dos servidores administrativos em todos os Poderes da República.

Já a separação dos Auditores Fiscais da Receita Federal em carreira de cargo único, denominada Carreira de Auditoria FISCAL da Receita Federal, e a criação do Plano de Carreiras e Cargos de Apoio da Receita Federal dará ao Governo mais flexibilidade para detalhar as atribuições dos cargos que prestam auxílio aos Auditores Fiscais no atingimento dos fins do órgão. Os integrantes de tais cargos, há muitos anos, demandam um melhor aproveitamento de sua força de trabalho. Inicialmente esta emenda aloca a esta nova carreira o cargo de Analista Tributário da Receita Federal, podendo outros cargos se somarem a este.

Esta separação também visa solucionar de vez as impropriedades criadas pelas leis pretéritas, em função das determinações de nossa Carta Magna. No caso da Receita Federal, a inclusão de dois cargos na mesma carreira vem de 01/1985, pelo Decreto-lei 2225, quando da criação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, abarcando os cargos dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional e os

Técnicos do Tesouro Nacional, inclusive com a possibilidade de os Técnicos terem acesso ao Cargo dos Auditores mediante determinados pré-requisitos. Com o advento da Constituição de 1988 a ascensão foi vedada, e foi estabelecido o conceito de carreira, não se aplicando à referida carreira Auditoria, sob a ótica constitucional, o conceito de carreira única.

As sucessivas alterações legais da pseudo-carreira Auditoria da Receita Federal não observaram as impropriedades do decreto-lei que lhe deu origem, mantendo em uma única "carreira" duas carreiras distintas. Este fato tem causado dissabores, tanto aos integrantes da Carreira dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, quanto aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil (nomes atuais das duas carreiras).

Na esfera judicial verifica-se a ocorrência de decisões que atacam as impropriedades dessas leis. Parecer da Procuradoria-Geral da República (19690 - OBF - PGR) diz que *"embora as leis, impropriamente, tenham dito tratar-se de carreira única, os cargos de Analista Tributário e Auditor Fiscal integram, materialmente, carreiras distintas"*. Diz ainda que, para se ter uma carreira, é necessária a homogeneidade dos cargos comparados, e isso não existe na carreira Auditoria Fiscal, como se vê da própria transcrição da lei. Os analistas tributários formam carreira de apoio, de *"atividades acessórias ou preparatórias das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil"*, nos termos do art. 6º, § 2º, I, da Lei nº 10.593/2002.

"A diferença de nomenclatura dos cargos de Analista e de Auditor traduz atribuições excludentes. O fato de ambos atualmente exigirem o curso de nível superior como requisito para ingresso não muda a ontológica distinção entre eles, em função de suas atribuições, e não da escolaridade exigida", afirma a douta Procuradoria da República.

Há de se observar que as duas assertivas acima foram acatadas pelo Ministro Luiz Fux no RE 827.424/AL em sua decisão que desproveu o recurso cuja pretensão era buscar o provimento derivado.

No mesmo diapasão, o Tribunal de Contas da União vem considerando ilegais as aposentadorias concedidas com fundamento no art. 3º da Emenda 47/2005, quando o beneficiado tenha contado o tempo laborado no Cargo de Técnico do Tesouro Nacional (hoje Analista) como tempo de carreira Auditoria. É que o inciso II do referido dispositivo requer o tempo mínimo de 15 anos na carreira em que se der a inativação.

Assim analisa o TCU: *"Frise-se que o tempo em que exerceu a carreira de Técnico do Tesouro Nacional (atual Analista Tributário) não se presta para*

completar o requisito de 15 anos na Carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, haja vista serem carreiras distintas" (negrejamos). Os que se aposentam contando o tempo ilegal são obrigados a voltar ao trabalho para completar o tempo na carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil. Caso os dois cargos estivessem corretamente em duas carreiras distintas, esse problema deixaria de existir para muitos Auditores ludibriados pela impropriedade das leis.

Isto posto, espero obter o apoio de meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**

**MPV 693
00027**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data **Proposição**
06/10/2015 **Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.**

Autor **nº do prontuário**
DEPUTADO JAIR BOLSONARO **302**

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto / Justificação

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

.....
§ 8º Aos advogados será concedido o porte de arma, mediante requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - documento de identificação pessoal;
- II – inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil; e
- III - atestado de bons antecedentes.

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

A presente emenda busca oferecer aos advogados, indistintamente, o direito de portar uma arma de fogo para defesa própria e de terceiros, principalmente sua família, considerando o risco a que se encontram submetidos.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos cidadãos de bem dispostos a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

**MPV 693
00028**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data **Proposição**
06/10/2015 **Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.**

Autor **nº do prontuário**
DEPUTADO JAIR BOLSONARO **302**

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto / Justificação

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

.....
XII – os integrantes do quadro efetivo de agentes de segurança socioeducativa.

“Art. X Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

“Art. 6º (...)

.....

§ 1º As pessoas de que trata este artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, ainda que aposentados ou na inatividade, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional.

§ 2º Os integrantes das corporações e instituições de que trata este artigo, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, ainda que aposentados ou na inatividade.

.....” (NR)

“Art. X Fica revogado o § 4º do art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras

de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

A presente emenda busca oferecer aos integrantes do quadro efetivo de agentes de segurança socioeducativa, indistintamente, o direito de portar uma arma de fogo para defesa própria e de terceiros, principalmente sua família, diante da atividade de risco que exercem, em que lidam diuturnamente com menores delinquentes propensos à prática de atos infracionais de toda natureza.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos cidadãos de bem dispostos a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

MPV 693
00029



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data **06/10/2015** **Proposição** **Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.**

Autor **DEPUTADO JAIR BOLSONARO** **nº do prontuário** **302**

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto / Justificação

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O § 5º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

.....
§ 5º Aos residentes em áreas rurais será concedido o porte de arma, dentro dos limites de sua propriedade, mediante requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - documento de identificação pessoal;
- II - comprovante de residência em área rural; e
- III - atestado de bons antecedentes.

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

A presente emenda busca oferecer aos residentes em áreas rurais, indistintamente, o direito de portar uma arma de fogo para defesa própria e de terceiros, principalmente sua família, diante do risco a que estão submetidos e da distância a que se encontram, via de regra, dos órgãos de segurança pública.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos cidadãos de bem dispostos a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

**MPV 693
00030**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data **06/10/2015** **Proposição** **Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.**

Autor **DEPUTADO JAIR BOLSONARO** **nº do prontuário** **302**

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto / Justificação

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

.....
§ 8º Aos colecionadores de armas de fogo será concedido o porte de arma, mediante requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - documento de identificação pessoal;
- II - comprovante da condição de colecionador; e
- III - atestado de bons antecedentes.

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

A presente emenda busca oferecer aos colecionadores, indistintamente, o direito de portar uma arma de fogo para defesa própria e de terceiros, principalmente sua família.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos cidadãos de bem dispostos a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

**MPV 693
00031**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data **06/10/2015** Proposição **Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.**

Autor **DEPUTADO JAIR BOLSONARO** nº do prontuário **302**

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto / Justificação

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O *caput* do art. 4º, o § 5º do art. 6º e o inciso I do § 1º do art. 10, todos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

.....” (NR)

“Art. 6º (...)

.....
§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar

familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), mediante requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

.....” (NR)

“Art. 10 (...)

.....
§ 1º (...)

I – demonstrar o exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos desse Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os

criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

A presente emenda busca excluir dispositivo que suscita análise subjetiva quando da autorização para aquisição de arma de fogo, bem como para o porte, sendo que o termo “efetiva necessidade”, em ambos os casos, foi excluído do texto legal, tornando mais objetivos os requisitos legais quanto ao direito de portar uma arma de fogo para defesa própria e de terceiros.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos cidadãos de bem dispostos a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

**MPV 693
00032**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
06/10/2015	Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO JAIR BOLSONARO	302

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto / Justificação

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O inciso I e o § 4º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – os oficiais e praças com estabilidade assegurada das Forças Armadas, bem como os oficiais temporários das Forças Armadas e Auxiliares;

.....
§ 4º Os integrantes das corporações e instituições de que trata este artigo, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, ainda que aposentados ou na inatividade.

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

No caso das Forças Armadas, seja um oficial-general da reserva com 45 anos de serviço ou um sargento com mais de 20 anos de serviço, obriga a lei a que sejam submetidos a uma bateria de provas para que possam portar, se quiserem, uma simples pistola 380, ou revólver. É mais que um acinte. É uma prova de despreço para com aqueles que dedicaram suas vidas à Pátria.

A incoerência em não se conceder porte de arma aos oficiais e praças com estabilidade das Forças Armadas demonstra o descaso do Governo para com estes profissionais que, ao longo de suas carreiras, habitam todo o território nacional.

Os oficiais temporários, pelo seu treinamento e sua responsabilidade, adquiridos por ocasião de sua formação, constituem uma parcela da sociedade mais do que preparada para o porte de arma de fogo para defesa própria, se assim o desejarem.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu

patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos cidadãos de bem dispostos a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

**MPV 693
00033****CÂMARA DOS DEPUTADOS****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data **Proposição**
06/10/2015 **Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.**

Autor **nº do prontuário**
DEPUTADO JAIR BOLSONARO **302**

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto / Justificação

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

.....
§ 8º Aos profissionais de mídia que atuam na cobertura policial será concedido o porte de arma, mediante requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - documento de identificação pessoal;

II - comprovante da condição laboral descrita; e

III - atestado de bons antecedentes.

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

A presente emenda busca oferecer aos profissionais de mídia que atuam na cobertura policial, indistintamente, o direito de portar uma arma de fogo para defesa própria e de terceiros, principalmente sua família, considerando o risco a que se encontram submetidos.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos cidadãos de bem dispostos a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

MPV 693
00034



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data **06/10/2015** **Proposição** **Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.**

Autor **DEPUTADO JAIR BOLSONARO** **nº do prontuário** **302**

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto / Justificação

Fica acrescido, onde coube, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 8º e 9º, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 8º Terão ainda direito ao porte de arma de fogo, quando em serviço:

I – conselheiros tutelares;

II – oficiais de justiça;

III – agentes de trânsito;

IV – integrantes de órgãos que exerçam atividades de fiscalização do meio ambiente;

V – agentes de fiscalização do trabalho;

VI – motoristas de empresas e transportadores autônomos de cargas; e

VII – praças das Forças Armadas sem estabilidade assegurada.

§ 9º A autorização para o porte de arma de fogo às pessoas descritas no § 8º está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

A presente emenda busca garantir aos profissionais que exercem atividade exposta à ação de delinquentes o direito à legítima defesa própria ou de

terceiros, no exercício de sua atividade laborativa.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos cidadãos de bem dispostos a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

**MPV 693
00035**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data **06/10/2015** **Proposição** **Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.**

Autor **DEPUTADO JAIR BOLSONARO** **nº do prontuário** **302**

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto / Justificação

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

.....
XII – os integrantes das carreiras de fiscalização tributária e do trabalho, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

“Art. X Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

“Art. 6º (...)

.....

§ 1º As pessoas de que trata este artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, ainda que aposentados ou na inatividade, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional.

§ 2º Os integrantes das corporações e instituições de que trata este artigo, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, ainda que aposentados ou na inatividade.

.....” (NR)

“Art. X Fica revogado o § 4º do art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade

evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

A presente emenda busca oferecer aos integrantes das carreiras de fiscalização tributária e do trabalho, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, indistintamente, o direito de portar uma arma de fogo para defesa própria e de terceiros, principalmente sua família, diante da atividade de risco que exercem.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos cidadãos de bem dispostos a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

**MPV 693
00036****CÂMARA DOS DEPUTADOS****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data **Proposição**
06/10/2015 **Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.**

Autor **nº do prontuário**
DEPUTADO JAIR BOLSONARO **302**

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto / Justificação

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O porte de arma de fogo, além dos casos previstos em legislação própria, será concedido nas seguintes condições:

§ 1º Terão direito a porte de arma de fogo, em todo território nacional:

I – oficiais e praças com estabilidade assegurada das Forças Armadas;

II – oficiais temporários das Forças Armadas e Auxiliares;

III – policiais federais;

IV – policiais rodoviários federais;

- V – policiais ferroviários federais;
- VI – policiais civis;
- VII – policiais militares;
- VIII – bombeiros militares;
- IX – integrantes das Guardas Municipais;
- X – agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência;
- XI – as agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- XII – integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;
- XIII – integrantes dos órgãos policiais das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- XIV – Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais e Vereadores, em exercício;
- XV – Governadores, Vice-governadores, Prefeitos e Vice-prefeitos;
- XVI – membros do Poder Judiciário e Ministério Público;
- XVII – advogados;
- XVIII – integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais;
- XIX – integrantes de escoltas de presos;
- XX – integrantes do quadro efetivo de agentes de segurança socioeducativos;
- XXI – integrantes de Guardas Portuárias;
- XXII – integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo;
- XXIII – colecionadores;
- XXIV – residentes em área rural, dentro dos limites de sua propriedade;

XXV – profissionais de mídia que atuam na cobertura policial.

§ 2º Terão direito a porte de arma de fogo, quando em serviço:

I – integrantes das carreiras de Técnicos e Analistas do Poder Judiciário, com atribuições na área de segurança;

II – integrantes das carreiras de Técnicos e Analistas do Ministério Público da União e dos Estados, com atribuições na área de segurança;

III – conselheiros tutelares;

IV – oficiais de justiça;

V – agentes de trânsito;

VI – integrantes de órgãos que exerçam atividades de fiscalização do meio ambiente;

VII – agentes de fiscalização do trabalho;

VIII – funcionários de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

IX – motoristas de empresas e transportadores autônomos de cargas;

X – integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;

XI – praças das Forças Armadas sem estabilidade assegurada.

§ 3º As pessoas de que trata o § 1º deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, ainda que aposentados ou na inatividade, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional.

§ 4º Os integrantes das corporações e instituições de que trata o § 1º deste artigo, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, ainda que aposentados ou na inatividade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

Por outro lado, cada vez mais, são criadas normas mediante as quais o agente de segurança pública é responsabilizado pela violência e desacreditado perante a opinião pública. Como exemplo, merece citação a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, que chegou ao absurdo de proibir a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Força Nacional, além de recomendar às Polícias militares e civis, de não executarem tiros de advertência em suas atividades de policiamento. Por outro lado, de forma incoerente, defende seus “companheiros” como no caso do Subsecretário de Segurança da Bahia que atirou para cima para “evitar mal maior”. Imaginem como seria a reação se essa autoridade fosse de um governo do PSDB ou do DEM.

Em Eldorado de Carajás, para não serem executados, alguns policiais militares agiram em legítima defesa e, mesmo com as imagens mostrando o fato, foram acusados e condenados injustamente – quando, na verdade, os integrantes do MST é que deveriam ter sido presos.

Por ocasião da discussão e votação do Estatuto do Desarmamento o líder do MST – José Rainha – foi preso em flagrante portando uma escopeta calibre 12 e, quando se esperava do Relator do Estatuto, o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh (PT/SP), um comportamento de condenação da atitude daquele líder, ele foi advogar para o marginal. O desarmamento só vale para o outro lado e não para os amigos do PT.

Por meio da Mensagem nº 2, de 2013, a Presidente da República vetou, integralmente, o texto da lei oriunda do Projeto de Lei nº 87, de 2011, de minha autoria, que concedia porte de arma de fogo aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais; aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional, tendo justificado sua decisão alegando que a lei contrariava o interesse público, pois seriam mais armas em circulação, colocando nas classes abrangidas

pela medida a pecha de irresponsáveis e não merecedores de sua confiança. Justo ela, saudada pelo então Chefe da Casa Civil, José Dirceu, como “companheira em armas”, isto pelo passado de ambos em ações de guerrilha em passado recente.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

Pela Lei nº 12.619 de 2012, apoiada pelo PT, obriga-se o caminhoneiro a cada 4 horas a ter um repouso de 30 minutos não levando em consideração se este está numa rodovia com alto índice de roubo de carga ou de latrocínios. A vida do caminhoneiro não interessa ao Governo e tão pouco se ele irá ser roubado ou assassinado. Com esta PEC visamos dar a estes profissionais a oportunidade de defesa de seus bens e de suas vidas.

No caso das Forças Armadas, seja um oficial-general da reserva com 45 anos de serviço ou um sargento com mais de 20 anos de serviço, obriga a lei a que sejam submetidos a uma bateria de provas para que possam portar, se quiserem, uma simples pistola 380, ou revólver. É mais que um acinte. É uma prova de despreço para com aqueles que dedicaram suas vidas à Pátria.

A incoerência em não se conceder porte de arma aos oficiais e praças com estabilidade das Forças Armadas demonstra o descaso do Governo para com estes profissionais que, ao longo de suas carreiras, habitam todo o território nacional.

Os oficiais temporários, pelo seu treinamento e sua responsabilidade, adquiridos por ocasião de sua formação, constituem uma parcela da sociedade mais do que preparada para o porte de arma de fogo para defesa própria, se assim o desejarem.

Os residentes em áreas rurais, legalmente armados, terão no porte de arma eficaz inibição para invasores de terra, verdadeiros terroristas do campo. Os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e advogados, com o porte, poderão atuar com mais segurança, em especial os que atuam no interior do Brasil.

Os colecionadores e integrantes de entidades de desportos, mediante o porte de arma, terão melhores condições de proteger seu acervo, em

especial quando o mesmo é transportado por ocasião de competições.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte das pessoas de bem dispostas a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

**MPV 693
00037**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data **Proposição**
06/10/2015 **Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.**

Autor **nº do prontuário**
DEPUTADO JAIR BOLSONARO **302**

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto / Justificação

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

.....
XII – os integrantes de Guardas Portuárias.

“Art. X Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

“Art. 6º (...)

.....

§ 1º As pessoas de que trata este artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, ainda que aposentados ou na inatividade, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional.

§ 2º Os integrantes das corporações e instituições de que trata este artigo, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, ainda que aposentados ou na inatividade.

.....” (NR)

“Art. X Fica revogado o § 4º do art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras

de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

A presente emenda busca oferecer aos integrantes das Guardas Portuárias, indistintamente, o direito de portar uma arma de fogo para defesa própria e de terceiros, principalmente sua família, diante da atividade de risco que exercem.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos cidadãos de bem dispostos a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

**MPV 693
00038**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
06/10/2015	Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO JAIR BOLSONARO	302

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto / Justificação

Ficam acrescidos, onde couberem, os seguintes artigos ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O inciso III e os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

III – os integrantes das guardas municipais;

§ 1º As pessoas de que trata este artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição,

mesmo fora de serviço, ainda que aposentados ou na inatividade, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional.

§ 2º Os integrantes das corporações e instituições de que trata este artigo, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, ainda que aposentados ou na inatividade.

.....” (NR)

“Art. X Ficam revogados os §§ 4º e 7º do art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

Por outro lado, cada vez mais, são criadas normas mediante as quais o agente de segurança pública é responsabilizado pela violência e desacreditado perante a opinião pública. Além disso, matérias midiáticas sensacionalistas tendem a denegrir a imagem institucional de corporações policiais, nas quais cidadãos honestos, dignos e responsáveis exercem sua atividade laborativa diuturnamente, em defesa da sociedade.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste

Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

A presente emenda busca oferecer aos integrantes das guardas municipais, indistintamente, o direito de portar uma arma de fogo para defesa própria e de terceiros, principalmente sua família, diante da atividade de risco que exercem.

Não é a população de um município que rege os índices de criminalidade ou o nível de risco a que estão dispostos os guardas municipais que ali atuam.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos profissionais dispostos a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

**MPV 693
00039**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 693, DE 2015**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693, DE 2015

Altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e altera a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para dispor sobre o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se à ementa e ao art. 2º a seguinte redação:

Altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para disciplinar o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes das Carreiras por ela abrangidas.

Art. 2º A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:

Art. 20-A. Os servidores integrantes das Carreiras abrangidas por esta Lei poderão portar arma de fogo institucional, em serviço.

§ 1º O servidor poderá portar arma de fogo:

I - institucional, mesmo fora de serviço, desde que desempenhe atividade externa e esteja sujeito a maior vulnerabilidade em razão de suas funções; ou

II - institucional ou de propriedade particular, mesmo fora de serviço, na hipótese de ameaça a sua integridade física ou de sua família decorrente das atividades que desempenhe e devidamente registrada junto à autoridade policial competente.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho e Emprego e da Justiça disporá sobre as hipóteses de que trata o § 1º.

§ 3º Compete ao Comando do Exército estabelecer as dotações de armamento, munição e demais produtos controlados para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e para a Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Inspeção do Trabalho poderão estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo, observada a legislação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

Quase doze anos depois, a tragédia ocorrida em Unai no dia 28 de janeiro de 2004 ainda traumatiza os Auditores-Fiscais do Trabalho. A execução sumária de profissionais a serviço de causa que figura entre as mais nobres desempenhadas por um ser humano, o combate ao trabalho escravo, constitui uma ignomínia que dificilmente será superada pelos familiares das vítimas e por seus colegas.

Invoca-se o triste episódio para demonstrar, de forma cabal e incontestável, a absoluta procedência da modificação aqui sugerida. Apoiar-se integralmente a prerrogativa atribuída pelo texto emendado aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, mas não se pode, sob pena de se ofender gravemente a memória dos brasileiros covardemente chacinados em Unai, atribuir tratamento discrepante a profissionais submetidos a riscos no mínimo idênticos e via de regra até mesmo graves, se comparados aos que justificaram a edição do texto emendado.

O tempo não volta e só se pode lamentar que nenhuma

alteração legislativa seja capaz de reverter a perda imputada ao país pelos escravocratas do interior mineiro, mas essa circunstância somente constitui uma razão a mais para que os nobres Pares acolham a presente alteração. Para que não se lamente, daqui a onze anos, o cometimento de crimes que poderiam ter sido evitados pela aceitação desta singela emenda, pede-se o integral e justo acolhimento da modificação ora sugerida.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2015.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Weliton Prado
Comissão de Defesa do Consumidor

MPV 693
00040

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e altera a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para dispor sobre o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

EMENDA ADITIVA Nº _____/2015
(Do Sr. Weliton Prado)

O art. 6º da Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

I - no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo:

a) constituir, mediante lançamento de ofício, o crédito tributário e de contribuições;

b) proferir decisões ou delas participar em processo administrativo fiscal, depois de instaurada a fase litigiosa do procedimento;

c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Weliton Prado
Comissão de Defesa do Consumidor

d) proceder à orientação do sujeito passivo, no tocante à interpretação da legislação tributária, em processo administrativo de consulta;

Art. 6º- A. São atribuições dos ocupantes do cargo de Analista - Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do artigo Art. 6º:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - atuar no exame de matéria e processo administrativo-fiscal.

Art. 6º- B. São atribuições dos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, em caráter geral e concorrente, exercer as atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em especial:

I - lavrar termo de revelia e de preempção;

II - analisar o desempenho e efetuar a previsão da arrecadação;

III - analisar pedido de retificação de documento de arrecadação;

IV - examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; e

V – Dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de cobrança, arrecadação e controle dos tributos e demais receitas da União, sob a administração da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os dados da própria Receita Federal existe um volume de R\$1,49 trilhão de créditos tributários de pessoas físicas e jurídicas em cobrança, que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Weliton Prado
Comissão de Defesa do Consumidor

representam quase 22 vezes o valor que o Governo Federal precisa arrecadar, que é de R\$64,9 bilhões, para cobrir o déficit previsto na Lei Orçamentária Anual e a cumprir a meta de superavit.

Do crédito total em cobrança, R\$1,17 trilhão são de cerca de 68 mil pessoas jurídicas, que possuem dívidas acima de R\$1 milhão. Também existem R\$ 235,56 bilhões de reais em tributos devidos por pessoas jurídicas passíveis de cobrança imediata.

Somente nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) e no Conselho de Administração de Recursos Fiscais (Carf) existem R\$ 913 bilhões em tributos devidos sob discussão administrativa. A Receita Federal deve atuar fortemente na análise e no processamento dos créditos que se encontram sob contencioso administrativo, suspensos em virtude parcelamento ou compensação e daqueles que já se encontram em fase de cobrança final. Mesmo os créditos sub judice merecem um melhor acompanhamento. O fato é que a Receita Federal, nesse momento, tem que priorizar a lotação dos Analistas-Tributários nas áreas de gestão, cobrança e arrecadação do crédito tributário, e dos Auditores-Fiscais nas atividades de fiscalização e julgamento do contencioso administrativo.

Esse esforço poderá resultar na ampliação da arrecadação, fazendo frente as necessidades do Estado, sem onerar o contribuinte que paga seus impostos em dia e sem a necessidade de criação de novos tributos. Estamos falando de ampliação do combate à sonegação fiscal e de ganho de eficácia e eficiência para a Receita Federal.

O mapeamento de processos de trabalho ora em curso vem cumprindo parcialmente, o objetivo de sanear as distorções internas, de desvio de função e resgate da real dimensão atributiva do cargo de Analista-Tributário, com o devido respeito ao disposto na Lei nº 10.593/2002. Entretanto, julgamos oportuno, no momento em que são propostas alterações na referida Lei, apresentar – com base no trabalho de mapeamento de processos, propostas visando aperfeiçoar a legislação, tornando mais claras as atribuições de cada cargo, bem como, explicitando com mais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Weliton Prado
Comissão de Defesa do Consumidor

detalhes as atribuições de caráter geral e concorrente, ligadas às competências do órgão.

Portanto, a proposta visa garantir o respeito às atividades privativas do cargo de Auditor-Fiscal; o detalhamento, com base no trabalho de mapeamento, das atribuições dos Analistas-Tributários; e o detalhamento das atividades concorrentes aos dois cargos da Carreira, razão pela qual solicito aos pares a aprovação da emenda aditiva.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2015.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – MG
Comissão de Defesa do Consumidor

**MPV 693
00041**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693, DE 2015

Altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e altera a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para dispor sobre o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

EMENDA Nº ,DE 2015 (ADITIVA)

Acresça-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória nº 693, de 2015, renumerando-se o subsequente:

Art. 3º. O art. 7º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.7º.....
.....

XXI – porta arma de fogo para defesa pessoal.

§ 10. A autorização para o porte de arma de fogo que trata o inciso XXI está condicionada à comprovação dos requisitos previstos no inciso III do art. 4º da Lei nº 10.826/2003, nas condições estabelecidas no regulamento da referida Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a emenda à Medida Provisória nº 693, de 2015, para incluir dispositivos na Lei nº 8.906, 04 de julho de 1994, e dar outras providências.

A emenda ora encaminhada foi elaborada com o objetivo de garantir as prerrogativas legais do exercício da advocacia, baseando-se no princípio da isonomia previsto no art. 6º da Lei nº 8.906/1994, bem como alicerçado nos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, tais como o direito à vida, à liberdade e o livre exercício da profissão.

É notório que algumas profissões possuem riscos inerentes ao trabalho desenvolvido, motivo pelo qual a Lei nº 10.826/2003, em seu art. 6º, inciso XI, garantiu aos Tribunais do Poder Judiciário e Ministério Público, e aos seus servidores, o direito de porte de arma de fogo para defesa pessoal, bem como a Lei Orgânica do Ministério Público (art. 42 da Lei nº 8.625/1993) e Lei Orgânica da Magistratura (art. 33, inciso V, da Lei Complementar nº 35/1979), autorizam os Promotores de Justiça e Magistrados portar tais armamentos, tendo em vista que a audácia dos criminosos é cada vez maior, com números assustadores de atentados contra as vidas destes honrosos servidores públicos.

Nesse norte, não se pode olvidar que o exercício da profissão do Advogado possui os mesmo riscos daquela desenvolvida por Juízes de Direito e Promotores de Justiça, ainda que figurem em polos diversos nas demandas judiciais.

Aliás, o art. 6º da Lei nº 8.906/1994 estabelece que “não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.”.

Neste mesmo sentido, diversos são os julgados dos Tribunais deste país:

Protesto. Registro necessário. Advogado e seu papel. Não há hierarquia nem subordinação entre advogados e magistrados.

O advogado exerce seu mister no mesmo plano de igualdade do juiz (Lei nº 8.906 /94, art. 6º)[...] (TRT-2, *RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO RO 15450200290202002 SP 15450-2002- 902-02-00-2*)

A partir daí, denota-se que o Estatuto da Advocacia foi omissivo com relação à garantia legal dos advogados em ter o porte de arma de fogo, justamente essa a razão para a presente emenda.

Importante ressaltar que o porte de arma de fogo para defesa pessoal não é obrigação e sim faculdade, podendo o cidadão, no gozo de sua profissão advocatícia, fazer tal requerimento.

Além do mais, ainda que o advogado tenha o interesse em ter o porte de arma de fogo, será necessário ser submetido aos requisitos do art. 4º, inc. III da Lei nº 10.826/2003, quais sejam: comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento dessa Lei.

Portanto, não basta a simples previsão legal para o advogado poder portar a arma de fogo, será necessária a comprovação de aptidão técnica e psicológica.

Desse modo, resta evidente que a digna profissão do advogado, profissional responsável pela manutenção e administração da justiça, que não raras vezes sofre com atentados às vidas, à família, à inviolabilidade de seu lar, é merecedora de tal incumbência legal, qual seja, o porte de arma de fogo para defesa pessoal.

Não bastasse tal justificativa, repisa-se a isonomia dos responsáveis pelo andamento legal da Justiça brasileira: Advogados, Juízes de Direito e Promotores de Justiça. Todos na incumbência de tornar o país mais justo e democrático, brandindo suas espadas na tutela dos direitos individuais e coletivos, enfrentando os riscos da honrosa profissão em nome de uma única bandeira: JUSTIÇA.

Com base nos fundamentos acima descritos, com o intuito de garantir aos advogados melhores condições de trabalho, em estrito cumprimento das premissas constitucionais, como o direito à vida, à liberdade

e ao livre exercício da profissão, de maneira digna e isonômica (art. 6º, da Lei nº 8.906/1994), peço aos ilustres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **RONALDO BENEDET**
PMDB/SC

**MPV 693
00042**

EMENDA Nº _____ / _____



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/10/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693, DE 2015.

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO JOÃO DERLY	REDE	RS	01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:
 “Art. XX. O art 9º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º São beneficiários da isenção de que trata o art. 8º desta Lei os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, os atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas e os das competições mundiais, o Comitê Olímpico Brasileiro - COB e o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB e a **Confederação Brasileira de Clubes – CBC e os clubes formadores**, bem como as entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo é viabilizar a aquisição de materiais esportivos de alta qualidade, sem similar nacional, para proporcionar aos atletas brasileiros o treinamento em equipamentos idênticos aos dos concorrentes estrangeiros, para que tenham as melhores as condições de competitividade.

06/10/2015 DATA	_____ ASSINATURA
--------------------	---------------------



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 693**00043** ETIQUETADATA
06/10/2015**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693, de 2015**AUTOR
DEP. POMPEO DE MATTOS– PDT- RS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
2º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O art. 2º da MP 693, de 2015 passará a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º A lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

O inciso III do art. 6º da lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

III - os integrantes das guardas municipais; (NR)”

O art. 6º da lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 passará a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 6º.....

XII - os integrantes do quadro efetivo de agentes de segurança socioeducativos;

XIII - os agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei.

XIV – os agentes de fiscalização dos órgãos e autarquias federais que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

XV – os membros das instituições referidas no art. 45 e no art. 46 da Constituição Federal;

XVI – os membros dos órgãos referidos no art. 92, art. 128, art. 130-A, arts. 131 e 132 e art. 134 da Constituição Federal;

XVII – os integrantes do quadro efetivo de peritos e auxiliares dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal.

§ 1º-D. As pessoas previstas nos incisos III, VII, X a XVII do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo:

I - institucional, mesmo fora de serviço, desde que desempenhe atividade externa e esteja sujeito a maior vulnerabilidade em razão de suas funções; ou

II - institucional ou de propriedade particular, mesmo fora de serviço, na hipótese de ameaça a sua integridade física ou de sua família decorrente das atividades que desempenhe e devidamente registrada junto à autoridade policial competente.

§1º-E. As pessoas referidas nos incisos XII e XIII obedecerão a programas específicos de formação, com matriz curricular compatível com suas respectivas atividades.

Suprima-se o inciso IV do art. 6º e o §1º-B da Lei n.º 10.826, de 2003.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar a Lei n.º 10.826, de 2003 para permitir o porte **institucional e particular** de arma de fogo para pessoas que exercem atividade com elevada periculosidade ou que em razão da profissão sua integridade física esteja em risco.

Nesse particular, embora o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 2003), ao excepcionar da vedação ao porte de armas as situações previstas no art. 6º, somente outorgou o direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, aos integrantes das forças policiais, das Forças Armadas, das guardas municipais, a agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e aos agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a agentes e guardas prisionais.

Entende-se que outras atividades frequentemente se deparam com situações de alto risco à integridade física, ao lidarem com o cometimento dos mais diversos ilícitos, motivo pelo qual também são merecedores do direito ao porte de armas.

Assim, essa é razão pela qual proponho a presente emenda, de forma que o tema seja tratado de maneira mais ampla e mais justa.

Brasília, 06 de outubro de 2015.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

**MPV 693
00044****EMENDA Nº _____
(à MPV 693/2015)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. 0.** Fica excluída do Programa Nacional de Desestatização – PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, a Celg Distribuição S.A, ficando sem efeito o Decreto n. 8.449, de 13 de maio de 2015.”

JUSTIFICAÇÃO

Levando em conta que a Medida Provisória nº 693 versa sobre temas distintos (regime tributário aplicável aos jogos olímpicos e porte de arma de fogo para os integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil), entendemos ser necessária a inclusão do dispositivo acima discriminado, que trata de uma matéria ainda mais urgente: a exclusão da Celg do Programa Nacional de Desestatização. A proposta pretendida está sendo apresentada conforme sugestão do STIUEG.

O Objetivo desta Emenda é preservar o patrimônio do povo brasileiro e do Estado de Goiás, representado pela empresa de energia elétrica estatal – Celg Distribuição S.A. Não obstante, a medida busca o resguardo da qualidade dos serviços prestados pela Companhia aos cidadãos goianos.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Senado Federal, de de .

**Senador Ronaldo Caiado
(DEM - GO)
Líder do Democratas**

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Senador Lindbergh Farias
(PT - RJ)



**MPV 693
00045**

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693/2015			
AUTOR Dep. Wellington Roberto PB/PR			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO -	INCISO -	ALÍNEA -

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória 693/2015 a seguinte redação:

Art. 2º Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A. Os servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil poderão portar arma de fogo em serviço.

§1º O servidor poderá portar arma de fogo institucional ou de propriedade particular, mesmo fora de serviço, na hipótese de atuação direta em ações de vigilância e repressão ao contrabando e descaminho, pesquisa e investigação, fiscalização, operações aéreas ou náuticas ou na hipótese de ameaça a sua integridade física ou de sua família decorrente das atividades que desempenha, devendo a ameaça ser registrada junto à autoridade policial competente.

§2º Compete ao Comando do Exército estabelecer as dotações de armamento, munição e demais produtos controlados para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo, observada a legislação vigente.”

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao texto da Medida Provisória nº 693/2015 objetivam permitir que os auditores da Receita Federal portem qualquer arma de fogo em serviço, institucional ou particular. Para fins de segurança do funcionário, é adequado que o agente utilize a arma de fogo com a qual está habituado, evitando-se a troca de armamento nos momentos em que está empenhando atividade funcional e fora dela.

O parágrafo primeiro estabelece as regras e restrições para o uso de armas de fogo fora do serviço. As alterações não se afastam no conteúdo essencial trazido pela medida provisória, mas elimina a diferenciação entre as hipóteses de permissão de porte de arma particular ou apenas institucional. Em qualquer hipótese na qual o porte de arma de fogo é autorizado, o agente público poderá optar pelo equipamento particular ou institucional.

Diante da independência técnica e funcional da Receita Federal e dos conhecimentos específicos sobre as atividades empenhadas pela instituição, faz-se mais adequado que o regramento sobre o assunto seja feito, obrigatoriamente, pela Receita Federal, afastando a hipótese original de se delegar aos Ministérios da Fazenda e da Justiça a elaboração do ato regulamentador.

Deputado Wellington Roberto
1º Vice Líder do Partido da República

**MPV 693
00046****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693, DE 2015.**

Altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e altera a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para dispor sobre o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº**(Do Sr. Major Olimpio)**

Dê-se ao Art. 5º-A, do Art. 2º da Medida Provisória nº 693, de 2015 a seguinte redação:

“Art.2º

Art. 5º-A. É prerrogativa dos ocupantes do Cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, ativos ou aposentados, portar arma de fogo, de propriedade particular ou fornecida pela instituição, em serviço ou fora dele, em qualquer parte do território nacional.

§1º O servidor ocupante do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil poderá portar arma de fogo:

I – institucional, em serviço; ou

II - institucional ou de propriedade particular, em serviço ou fora dele, desde que exerça atividade externa, ou na hipótese de ameaça a sua integridade física ou de sua família decorrente das atividades que desempenhe e devidamente registrada junto ao órgão competente.

§2º O porte de arma de fogo previsto no caput e no § 1º deste artigo será autorizado pela própria instituição, a Secretaria da Receita Federal do

Brasil, atendidos os requisitos legais de idoneidade, capacidade técnica e aptidão psicológica, conforme regulamentação geral estabelecida pelo Departamento de Polícia Federal, mediante solicitação do interessado instruída com os seguintes documentos:

I - comprovante de aptidão psicológica atestada em laudo conclusivo, emitido por psicólogo do quadro do Ministério da Fazenda, do Departamento de Polícia Federal ou por este credenciado; e,

II - comprovante de capacidade técnica, emitido por instrutor de armamento e tiro da Secretaria da Receita Federal do Brasil, das Forças Armadas, dos Órgãos de Segurança Pública, ou credenciado pelo Departamento de Polícia Federal.

§3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicará ao Departamento de Polícia Federal os portes concedidos no uso da competência prevista no § 2º deste artigo.

§4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá, em atos internos, as normas para a utilização das armas de fogo institucionais ou particulares, em serviço ou fora dele, pelos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

§5º As aquisições e os registros, com suas respectivas renovações, das armas particulares dos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil far-se-ão mediante comprovação da condição funcional do interessado e seguirão os procedimentos estabelecidos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

I – dispensando-se as exigências dos incisos I, II e III do art. 4º da referida lei, para as armas semelhantes às armas institucionais para as quais já detenha o porte concedido nos termos do § 2º deste artigo;

II – dispensando-se as exigências dos incisos I e II do art. 4º da referida lei, para as armas com características distintas das armas institucionais para as quais já detenha o porte concedido nos termos do § 2º deste artigo; ou

III – com o cumprimento das exigências dos incisos I, II e III do art. 4º da referida lei, quando não possuir qualquer porte concedido nos termos do § 2º deste artigo.

§6º O porte de arma ostensivo será permitido aos ocupantes dos cargos mencionados no caput e no § 1º deste artigo na execução das atividades institucionais, observada a normalização prevista no § 4º.

§7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e os ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil são isentos do pagamento das taxas previstas no art. 11 da Lei nº 10.826, de 2003.

§8º Compete ao Comando do Exército estabelecer as dotações de armamento, munição e demais produtos controlados para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na exposição de motivos da MP nº 693/15, em seus itens 11 ao 14, se justifica a necessidade do porte de armas aos servidores da Receita Federal do Brasil, tendo em vista que frequentemente se deparam com o cometimento dos mais diversos ilícitos tributários e aduaneiros, como: contrabando, tráfico de entorpecentes, armas, munições, explosivos, descaminho, pirataria, contrafação, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.

Por se envolverem diretamente com a cobrança e fiscalização, em nome do Estado, e pela imprevisibilidade e a frequência da atuação nesses tipos de ilícitos, os quais são frequentemente cometidos em locais remotos e de difícil acesso, ficam esses servidores sujeitos a situações de alto risco à integridade física e à vida, pois são alvos de repressão por parte de criminosos, organizados ou não.

Entretanto, o texto contido no corpo da Medida Provisória mostra-se incoerente com sua justificativa, e inova de forma a dificultar ainda mais o acesso ao armamento por parte dos Auditores Fiscais e Analistas Tributários, dando dessa forma tratamento inferior a esses servidores, do que já está previsto na legislação atual, Lei 10.826/03, Estatuto do Desarmamento.

Até o advento da Lei 10.826/2003, o porte de arma para os Auditores Fiscais da Receita Federal era previsto no art. 96 da Lei 4.502, de 30 de novembro de 1964, *verbis*:

“Art . 96. Os agentes fiscais do impôsto de consumo e os fiscais auxiliares de impostos internos terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O direito ao porte de arma constará da carteira funcional que fôr expedida pela repartição a que estiver subordinado o funcionário.”

A interpretação do dispositivo legal mencionado atendia plenamente a necessidade dos agentes fiscais, permitindo que os mesmos exercessem suas funções com maior proteção e efetividade. Ressalte-se que, desde que a Lei 4.502/64 entrou em vigor, não há registro de incidentes graves com o mau uso de armas de fogo pelos Auditores da Receita.

Os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, carreira do núcleo estratégico estatal, detêm prerrogativas de Carreiras Típicas

do Estado e, juntamente com seus auxiliares, os Analistas Tributários, agem em nome do Estado Brasileiro, necessitando que lhes seja oferecida a segurança necessária ao desempenho de suas funções. Não há razão que justifique a inibição do porte de arma nos termos ora propostos por esta emenda.

O porte de armas em âmbito nacional e o porte ostensivo em serviço, além de contribuírem diretamente para a autoproteção da autoridade fiscal (constantemente vítima de atentados e mortes, a exemplo das acontecidas recentemente em São Paulo, Pernambuco e Ceará e também de tentativas de embaraço à fiscalização e de desacato), facilitarão o exercício pleno das funções por parte dos Auditores-Fiscais e também dos Analistas Tributários. Garantir o exercício profissional e a atuação de suas autoridades e de seus servidores fortalece o órgão tributário, ratifica a presença do Estado, podendo contribuir para o incremento da arrecadação de tributos, culminando no aumento do bem-estar da sociedade brasileira, por meio de maior disponibilidade de recursos públicos.

Não se afigura razoável restringir o porte apenas ao Auditor em atividade externa, muito embora se reconheça que este se encontra em situação mais vulnerável; entretanto o Auditor que trabalha internamente, chefiando seções aduaneiras, decidindo em pedidos de compensação ou em contencioso administrativo também lida com quantias vultosas e/ou contraria interesses de organizações criminosas, estando sujeito aos mesmos riscos que seus pares que desenvolvem atividades externas.

A extensão do porte à inatividade garante o mínimo de poder de defesa em caso de defrontar-se com a revanche ou vingança de contribuinte ou meliante a cujos negócios escusos o agente público tenha ofendido no tempo de atividade laboral.

Por fim, a emenda ora proposta comete à Receita Federal a competência de deferir o porte de arma a seus agentes interessados, devendo, contudo, informar os deferimentos ao Departamento de Polícia Federal, responsável pelo gerenciamento do sistema nacional de controle de armas de fogo. Compete, ainda, à Receita Federal normatizar as condições em que seus agentes utilizarão as armas institucionais ou particulares, em serviço ou fora dele. Como o porte é deferido pela condição de agente do órgão, nada mais correto que o próprio órgão discorra sobre a utilização das mesmas, mesmo fora de serviço.

Assim sendo, é público e notório o risco à vida de autoridades fiscais, havendo nos últimos anos quinze atentados contra esses servidores, dos quais oito resultaram em morte, tendo 87% desses atentados ocorridos fora do horário de serviço, se fazendo assim necessária a aprovação dessa

emenda, que visa dar maior proteção aos servidores fiscais, bem como maior efetividade no desempenho dessa atividade de Estado.

Sala das Sessões, em de de 2015.

MAJOR OLÍMPIO
Deputado Federal
PDT/SP

**MPV 693
00047**



ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 693, de 2015.
-------------	--

Autor Dep. Onyx Lorenzoni - Democratas/RS	Nº do prontuário
--	-------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se onde couber ao texto da MP 693, de 2015 o seguinte artigo:

Art. XX. A importação de armas de fogo, partes, componentes, acessórios e de munições, incluídos estojos, espoletas, pólvora e projéteis, de uso restrito e permitido, das quais não exista, comprovadamente, similar nacional que atenda ao mesmo padrão técnico de qualidade e operacionalidade, se dará mediante autorização da autoridade competente.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende harmonizar os legítimos interesses da indústria nacional de armas, que se tem destacado internacionalmente pela qualidade e constante aprimoramento técnico dos equipamentos que produz, e a eventual necessidade de consumidores em adquirirem produtos que não possuam similares produzidos no país, em termos de qualidade e operacionalidade, desde que tal condição seja atestada pelo órgão responsável pela liberação da importação.

PARLAMENTAR

Onyx Lorenzoni
Dep. Onyx Lorenzoni
Democratas/RS



**MPV 693
00048**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CM
(à MP nº 693, de 2015)

Suprima-se a alteração trazida no art. 2º, da Medida Provisória n.º 693, de 2015, no que se refere ao art. 5º-A, da Lei n.º 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir traz inovações temerárias quanto à possibilidade de que os servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil portem armas de fogo, notadamente por permitir, inclusive, o uso mesmo fora de serviço, ou, ainda, com arma de propriedade particular.

O inciso X, do art. 6º, do Estatuto do Desarmamento – Lei n.º 10.826, de 2003 – já contempla autorização de porte de arma de fogo aos integrantes da Carreira de Auditor da Receita Federal do Brasil, senão vejamos:

“(…)

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

*II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do **caput** do [art. 144 da Constituição Federal](#);*

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; [\(Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004\)](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no [art. 51, IV](#), e no [art. 52, XIII, da Constituição Federal](#);

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. [\(Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007\)](#)

XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)”

(Grifos nossos)

No entanto, convém destacar que tal autorização de porte é condicionada à “*exigência de comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo*”, conforme se extrai do § 2º, do art. 6º, o qual, por sua vez, faz referência ao inciso III, do art. 4º, todos da Lei n.º 10.826, de 2003, *verbis*:

“(...)

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)”

“(...)

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

III – **comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.**”

(Grifos nossos)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Ademais, de uma análise do § 1º, do art. 6º, da Lei 10.826, de 2003, verifica-se que os integrantes da Carreira de Auditor da Receita Federal do Brasil **não estão incluídos** no rol das pessoas autorizadas a portar arma de fogo de propriedade particular, mesmo fora de serviço, *verbis*:

(...)
§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI. [\(Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)”

(Grifos nossos)

Portanto, conclui-se que a presente Medida Provisória pretendeu conferir aos integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal o porte de armas de propriedade particular, ou, o uso de arma da instituição mesmo fora de serviço, sem que fosse seguido o processo legislativo no âmbito do Congresso Nacional.

Ora, não se mostra razoável que eventuais alterações em matéria tão delicada sejam operadas por meio de medida provisória, instituto constitucional que demanda a configuração da urgência e relevância, se consideradas as razões apresentadas pela Presidência, de que os servidores da RFB, nas atividades de repressão aos ilícitos aduaneiros, se expõem à risco de integridade física. Causa espécie, ainda, a alegação de urgência feita pelo Poder Executivo, quando se observa que data de 2005 a alteração legislativa que permitiu que os integrantes da carreira de auditoria da Receita



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Federal, auditores fiscais e técnicos da Receita Federal pudessem portar armas de fogo. É bastante razoável se imaginar que dez anos teria sido tempo mais do que suficiente para que tivesse sido apresentado novo projeto de lei a ser apreciado pelo Congresso Nacional.

É imprescindível que sejam garantidos os amplos debates no âmbito das comissões, perante as duas casas legislativas, em respeito ao Processo Legislativo. A matéria é delicada e a medida provisória não é o meio mais adequado para se discutir questão que exige o debate mais acurado e rigoroso, inclusive, como nos parece, com a realização de audiência pública.

De mais a mais, admitir a manutenção do art. 2º, da Medida Provisória n.º 693, de 2015, seria ofensa ao Princípio da Igualdade, na medida em que se estaria autorizando tratamento desigual aos demais integrantes de outras carreiras do art. 6º, da Lei n.º 10.826, de 2003.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

**MPV 693
00049**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

**proposição
Medida Provisória nº 693, de 2015.**

Autor

Dep. Alexandre Leite – Democratas/SP

Nº do prontuário

1 . Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
---------------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	-----------------------------------

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se onde couber ao texto da MP 693, de 2015, o seguinte artigo:

Art. XX. Os servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil poderão portar arma de fogo de uso permitido ou restrito, institucional ou particular, em serviço ou fora dele.

§1º A arma de fogo institucional poderá ser portada fora de serviço, desde que o servidor desempenhe atividade externa e seja sujeito a maior vulnerabilidade em razão de suas funções.

§2º Compete ao Comando do Exército estabelecer as dotações de armamento, munição e demais produtos controlados para a Secretaria da Receita federal do Brasil.

§3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo, observada a legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa normatizar o porte de arma integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

PARLAMENTAR

**Dep. Alexandre Leite
Democratas/SP**

**MPV 693
00050**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 693, de 2015.
-------------	--

Autor Dep. Alexandre Leite - Democratas/SP	Nº do prontuário
---	-------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. X Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	---	---	---------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se onde couber ao texto da MP 693, de 2015 o seguinte artigo:

Art. XX. A aquisição e importação de armas de fogo, munições, componentes e acessórios competem:

I – ao Ministério da Defesa, quando destinadas às Forças Armadas;

II – a cada Governo Estadual e ao Governo do Distrito Federal, quando destinadas às respectivas Polícias Militares, Bombeiros Militares e Polícias Civis;

III – ao Ministério da Justiça, quando destinadas à Polícia Federal, à Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal;

IV – ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI, quando destinadas:

a) à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e à Secretaria de Segurança Presidencial (SPR);

b) à propriedade dos oficiais e agentes dos órgãos mencionados na alínea “a”, em se tratando de material de uso restrito.

V - à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, quando destinadas às instituições, aos deputados e senadores ou integrantes das suas respectivas polícias legislativas.

VI – a cada Instituição Militar, quando destinadas à propriedade dos respectivos militares, em se tratando de material importado ou de uso restrito;

VII – ao Exército Brasileiro, quando destinadas:

- a) à propriedade dos seus integrantes, em se tratando de material importado ou de uso restrito, depois de ouvidos o Ministério da Justiça e o Ministério da Defesa;
- b) às confederações, federações e agremiações de caça e de tiro, às escolas de tiro e empresas de instrução de tiro, aos colecionadores, atiradores e caçadores e aos instrutores de tiro;

VIII- ao Departamento de Polícia Federal , quando destinados às instituições e órgãos públicos não referidos anteriormente, às empresas prestadoras de serviço de segurança privada e às empresas que possuem serviços orgânicos de segurança privada.

Parágrafo único. As aquisições e importações de que trata este artigo terão seu cadastro e registro efetuados no SINARM ou no SIGMA.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo descentralizar a autorização para aquisição e importação de armas de fogo, munições, componentes e acessórios, mantendo seu cadastro e registro efetuados no SINARM ou no SIGMA, de acordo com a previsão legal.

PARLAMENTAR

**Dep. Alexandre Leite
Democratas/SP**

**MPV 693
00051**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

**proposição
Medida Provisória nº 693, de 2015.**

**Autor
Dep. Alexandre Leite – Democratas/SP**

Nº do prontuário

1 . Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
---------------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	-----------------------------------

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se onde couber ao texto da MP 693, de 2015, o seguinte artigo:

Art. XX. A importação para o comércio de armas de fogo de uso permitido será autorizada pelo Exército brasileiro.

§1º Não caberá exame de similaridade para as armas importadas a que se refere o *caput*.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar agilidade os procedimentos para importação e posterior comercialização de armas de fogo, mantendo a salvaguarda de sua autorização pelo Exército brasileiro.

PARLAMENTAR

**Dep. Alexandre Leite
Democratas/SP**

**MPV 693
00052**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 693, de 2015.
-------------	--

Autor Dep. Alexandre Leite - Democratas/SP	Nº do prontuário
---	-------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. X Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	---	---	---------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se onde couber ao texto da MP 693, de 2015 o seguinte artigo:

Art. XX. O porte funcional de arma de fogo será deferido às autoridades mencionadas a seguir:

- a) membros das instituições referidas no art. 45 e no art. 46 da Constituição Federal;
- b) membros dos órgãos referidos no art. 128, art. 130-A, arts. 131 e 132 e art. 134 da Constituição Federal;
- c) membros das instituições referidas no art. 142 da Constituição Federal;
- d) oficiais e agentes dos órgãos referidos no art. 1º, § 2º, II, desta Lei;
- e) policiais e bombeiros dos órgãos referidos no art. 144, I a V, e nos art. 27, §3º, art. 51, IV, art. 52, XIII, da Constituição Federal;
- f) integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais;
- g) auditores-fiscais e os analistas tributários da Receita Federal do Brasil e os auditores-fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) agentes de fiscalização dos órgãos e autarquias federais que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- i) integrantes das Guardas Municipais;
- j) agentes de segurança das instituições e órgãos referidos no art. 92, art. 128 e no art. 130-A da Constituição Federal;
- k) oficiais de Justiça dos órgãos referidos no art. 92 da Constituição Federal;

- l) integrantes das Guardas Portuárias;
- m) agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei;
- n) integrantes do quadro efetivo de agentes de segurança socioeducativos; e
- o) integrantes do quadro efetivo de peritos e auxiliares dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal.
- p) oficiais dos órgãos referidos no artigo 128 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo permitir o porte funcional de armas de fogo, em razão do cargo ou função que exerce o portador, caracterizada por ocupações de risco e exposição pessoal, desde que atendidos aos demais requisitos inerentes à concessão do porte.

PARLAMENTAR

Dep. Alexandre Leite
Democratas/SP

**MPV 693
00053**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

**proposição
Medida Provisória nº 693, de 2015.**

**Autor
Dep. Alexandre Leite – Democratas/SP**

Nº do prontuário

1 . Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
---------------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	-----------------------------------

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se onde couber ao texto da MP 693, de 2015, o seguinte artigo:

Art. XX. As armas de fogo das instituições referidas nos artigos 51 e 52 da Constituição Federal, bem como de seus membros, de sua polícia e de seus policiais legislativos, serão registradas no próprio órgão e cadastradas no SINARM ou SIGMA, conforme sua situação específica.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar maior autonomia em relação a aquisição e controle dos armamentos utilizados pela instituição e seus integrantes.

PARLAMENTAR

**Dep. Alexandre Leite
Democratas/SP**



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 694**, de 2015, que “Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei.”

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Senador ROMERO JUCÁ	001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013;
Deputado GIACOBO	014;
Deputada GORETE PEREIRA	015; 016; 017; 088;
Senador ACIR GURGACZ	018;
Deputado CABO SABINO	019; 020; 021; 022;
Deputado EDUARDO BARBOSA	023; 024;
Deputado NELSON MARQUEZELLI	025;
Deputado DAVIDSON MAGALHÃES	026; 027;
Senador FLEXA RIBEIRO	028;
Deputado JERÔNIMO GOERGEN	029;
Deputado PADRE JOÃO	030;
Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	031;
Senadora SANDRA BRAGA	032;
Deputado LAERCIO OLIVEIRA	033; 034; 035; 036;
Senador PAULO BAUER	037;
Deputado IZALCI	038; 039; 040; 041; 042; 043; 061;
Deputado MANOEL JUNIOR	044; 045; 046; 047;
Deputado VALDIR COLATTO	048;
Deputado ALEX CANZIANI	049;
Senadora GLEISI HOFFMANN	050;
Senador DOUGLAS CINTRA	051;
Deputado OTAVIO LEITE	052; 053; 054; 055;
Deputado ANTONIO IMBASSAHY	056;
Deputado BILAC PINTO	057;
Deputado ORLANDO SILVA	058; 059; 060;

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado MENDONÇA FILHO	062; 063; 064; 065; 066; 067; 068;
Deputado PAUDERNEY AVELINO	069; 072; 081;
Deputado DARCÍSIO PERONDI	070; 071;
Deputado JOÃO CARLOS BACELAR	073; 074;
Deputado SERGIO VIDIGAL	075; 076; 077;
Deputado RAUL JUNGMANN	078;
Deputado PAULÃO	079;
Deputado RONALDO BENEDET	080;
Deputado MAX FILHO	082; 083;
Deputado SUBTENENTE GONZAGA	084; 085; 086;
Deputado ELI CORRÊA FILHO	087;
Senadora ANA AMÉLIA	089;
Deputado SIBÁ MACHADO	090;
Deputado ONYX LORENZONI	091;
Senador LASIER MARTINS	092;
Deputado EDINHO BEZ	093;
Deputado ALEX MANENTE	094;
Deputado KAIO MANIÇOBA	095; 096; 097;
Senador DALIRIO BEBER	098;
Deputado ALFREDO KAEFER	099; 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109;

TOTAL DE EMENDAS: 109



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 694
00001

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. ____ Os arts. 20 e 22 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à mais-valia de que trata o inciso II do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, decorrente da aquisição de participação societária, poderá ser considerado como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa, para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.
.....”(NR)

“Art. 22. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) decorrente da aquisição de participação societária, poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração.

Parágrafo único. Ficam convalidadas as exclusões para fins de apuração do lucro real decorrentes do aproveitamento do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), decorrentes de aquisições de participações societárias de partes dependentes ou relacionadas anteriores ao advento desta Lei.”(NR)

Justificativa

As alterações nos referidos artigos têm por objetivo reconhecer, expressamente, a legitimidade da possibilidade de utilização do ágio interno decorrente de operações entre partes relacionadas/dependentes. A inclusão do parágrafo único, em particular, deixa clara a legitimidade da utilização do ágio interno nas operações anteriores ao advento da Lei



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

12.973/2014, resultado da conversão da MP 627/2013, preservando-se o distanciamento entre o conceito jurídico e o conceito técnico-contábil até então existente.

O simples fato de as partes serem ligadas e relacionadas, por si só, não deve ser determinante para afastar o direito à dedutibilidade do ágio gerado em uma transação interna. Uma vez comprovadas a licitude das condutas, a lisura na avaliação da empresa adquirida, bem como o legítimo propósito negocial, deve ser expressamente prevista a hipótese de aproveitamento do ágio interno.

Nesse contexto, excluídas as hipóteses de simulação, é perfeitamente possível que haja uma operação legítima dentro de um grupo econômico com a formação de ágio.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 694
00002

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015:

“Art. ____ É vedado restringir, a título de contingenciamento do crédito ao setor público, a contratação de operação de crédito por sociedade de economia mista estaduais, titulares de concessão do serviço público, que não se enquadrem na condição de empresa estatal dependente a que se refere a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, suas subsidiárias e controladas.”(NR)

JUSTIFICACÃO

A concessão de crédito para empresas estatais é regulada pela Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A referida Lei instituiu a figura da empresa estatal dependente, definindo-a como sendo “a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação societária”. A empresa estatal dependente foi equiparada ao ente da Administração Pública Direta, aplicando-se-lhe todos os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive e especialmente, as restrições para contratar operações de crédito que decorreram dessa Lei Complementar. Por exclusão, as empresas estatais que não recebem recursos dos tesouros para atendimento de suas necessidades de custeio, também conhecidas como empresas estatais não dependentes, ficaram liberadas para contratar operações de crédito.

Entretanto, a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 30 de março de 2001, *que consolida e redefine as regras para o contingenciamento do crédito ao setor público*, ao definir restrições para as operações de crédito a serem contratadas pelo Setor Público incluiu também as empresas estatais não dependentes, entre as quais se encontram as concessionárias de serviço público.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Em 26 de novembro de 2008, foi emitida a Resolução do CMN nº 3.647, que dispõe que a Resolução nº 2.827, de 2001, e suas alterações subsequentes, não se aplicam à Petrobras e suas subsidiárias e controladas. Essa decisão permite, portanto, à Petrobras Distribuidora S.A., que desde 1993 é a concessionária de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, não ser submetida às regras de contingenciamento de crédito ao setor público, aplicadas às demais concessionárias.

A redação atual da Resolução do CMN nº 2.827, de 2001, tem impedido as concessionárias estatais de serviço público – que não se enquadram na categoria de empresas estatais dependentes – de investir na implantação e expansão de suas empresas, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de seus respectivos Estados por meio da geração de emprego e renda. Propomos, então, corrigir essa distorção, com a exclusão das sociedades de economia mista estaduais titulares de concessão do serviço público que não se enquadrem na condição de empresa estatal dependente, suas subsidiárias e controladas do conceito de setor público para efeitos das normas legais e infralegais que limitem o acesso ao crédito por parte de órgãos e entidades do setor público.

Tal medida proporcionará condições para o desenvolvimento do país. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 694
00003

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art. ____** O art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, dos Municípios e em cargo de direção de Serviço Social Autônomo, nas seguintes hipóteses:

.....
§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para Serviço Social Autônomo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública, sociedade de economia mista ou serviço social autônomo, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

..... ' (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta trata da alteração, na Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, para incluir entidades do Serviço Social Autônomo como entes passíveis de receber a cessão de servidores públicos regidos pelo diploma legal.

Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei com personalidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, porém de cooperação com o Poder Público para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, e, ainda que não sejam consideradas integrantes da Administração Indireta, administram verbas decorrentes de contribuições parafiscais e gozam de uma série de privilégios próprios dos entes públicos, assim, estão sujeitas a normas semelhantes às da Administração Pública sob vários aspectos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

A definição, os princípios e o escopo dos Serviços Sociais Autônomos, portanto, permitem sua inclusão como entes receptores de funcionários públicos federais, e, a presente alteração dá a mesma segurança jurídica a esses funcionários cedidos aos Serviços Sociais às demais cessões aos órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios.

Para evitar qualquer distorção, propomos limitar essa cessão para cargos de direção dessas entidades e prever que o procedimento será sempre feito sem ônus para a União.

Assim, cumpre registrar que a medida proposta não acarretará aumento de despesas, e apenas possibilitará que funcionários públicos federais possam contribuir, ainda mais, com os trabalhos realizados por esses serviços de cooperação com o Poder Público, todavia, sem perderem seus direitos adquiridos advindos da contratação por concurso público.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 694
00004

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015:

Art. ____ O Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º:

“Art. 17.
.....

§ 4º Os lucros obtidos por instituição financeira serão oferecidos à tributação, quando se tratar de instituição controlada por holding financeira de propósito específico, deduzidos os juros e outros encargos associados ao empréstimo contraído pelo controlador com destinação específica de aumento de capital para saneamento de passivos e viabilização de planos de negócios desenvolvidos pela instituição financeira adquirida, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido de que trata a Lei nº 7.989, de 15 de dezembro de 1988, mediante ajuste na Parte A do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, os juros e outros encargos associados ao empréstimo deverão ser contabilizados pela *holding* financeira de propósito específico como custo de aquisição da instituição financeira receptora dos recursos captados mediante o empréstimo.” (NR).

JUSTIFICACÃO

Trata-se de emenda com objetivo permitir uma adequação contábil incentivadora de operações societárias entre entidades financeiras. Pretende-se possibilitar a exclusão do lucro líquido de instituição financeira receptora dos juros e encargos associados ao empréstimo contraído por holding financeira, com o propósito específico de aumentar o capital para sanear passivo e viabilizar plano de negócios para instituição financeira adquirida. No mesmo sentido, sugere-se a previsão de contabilização dos referidos encargos do empréstimo como custo de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

aquisição, pela *holding* financeira, da instituição financeira receptora dos recursos obtidos.

Cumpra esclarecer que a proposição não causa prejuízo algum ao erário público ou não se tratar de renúncia fiscal, mas sim de equilíbrio entre receitas e as despesas necessárias a sua produção.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 694
00005

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. ____ O art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou for apresentada a declaração de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.’ (NR)”

Justificativa

Trata-se de emenda para alterar a Lei nº 11.457, de 2007, objetivando autorizar a compensação dos débitos relativos a contribuições previdenciárias com créditos de outros tributos federais.

A Lei da Super-Receita promulgada em 2007 concentrou na nova Secretaria da Receita Federal do Brasil as atribuições antes divididas entre a Secretaria da Receita Federal e o INSS. Por opção do legislador, a Lei nº 11.457/07 expressamente afastou a aplicação do art. 74 da Lei nº 9.430/96 às contribuições previdenciárias, sendo, por isso, impossível a compensação de outros tributos com as contribuições previdenciárias vincendas.

Considerando a conjuntura em que se encontra atualmente a economia brasileira, necessitando urgente de medidas que a impulsionem, proponho a revisão do tema da compensação tributária de créditos previdenciários com débitos tributários, de forma que os créditos tributários acumulados pelos exportadores possam ser regularmente utilizados para



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

liquidação dos débitos previdenciários a cargo da indústria. Essa medida, não incorre em qualquer renúncia fiscal que venha a afetar a meta de superávit primário prevista pelo Ministério da Fazenda para o corrente exercício.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa, uma vez que de grande significado para indústria brasileira.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 694
00006

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art.** O art. 22 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 22.
.....

§ 8º Na hipótese de exportações realizadas por empresas exportadoras devidamente habilitadas nos programas de parcelamento incentivado de que tratam as Leis nº 9.964, de 10 de abril de 2000, nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nº 12.973, de 13 de maio de 2014, nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, na análise de deferimento dos créditos resultantes de que trata este artigo, não se aplicará a compensação em procedimento de ofício sobre as parcelas vincendas com exigibilidade suspensa.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Em 15 de junho de 2014, o Governo Federal reconheceu a necessidade de equacionar o problema da acumulação de resíduos tributários no custo de exportação por meio da edição da Medida Provisória (MPV) nº 651, que reinstalou o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA.

Pelo regime, a pessoa jurídica exportadora pode apurar crédito, mediante a aplicação de percentual estabelecido em ato do Poder Executivo, sobre a receita auferida com a exportação desses bens para o exterior.

A MPV nº 651/2014 foi regulamentada inicialmente pelo Decreto nº 8.304, de 12 de setembro de 2014, e pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 428, de 1º de outubro de 2014.

Com a conversão da MPV nº 651, de 2014, na Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, tornou-se necessária a edição de um novo decreto regulamentador, de forma a compatibilizar o ordenamento infralegal às



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

diversas emendas legislativas incorporadas ao texto original da referida Medida Provisória.

Foi, então, editado o Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015. Ocorre que o novo decreto não tratou de um grave problema relativo à garantia de liquidez dos créditos atribuídos pelo Reintegra, especialmente para as empresas exportadoras brasileiras que, porventura, em passado recente, também aderiram aos programas de parcelamento incentivado de débitos tributários federais (comumente denominados de “REFIS”).

Estamos falando da compensação de ofício entre os créditos obtidos pelas empresas exportadoras no âmbito do Reintegra com débitos cuja exigibilidade está suspensa, pois estão incluídos em parcelamento, de acordo com o art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional. O procedimento adotado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) está previsto no art. 61 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

Todavia, a aplicação da compensação de ofício, no caso do Reintegra, é não apenas ilegal, por ampliar o cabimento da compensação de ofício mediante mera Instrução Normativa, exorbitando sua função meramente regulamentar, mas também descabida, pois desvia a finalidade precípua do Reintegra, qual seja, de promover e estimular as exportações brasileiras, a partir do aumento da sua competitividade e rentabilidade. Ao se permitir a compensação de ofício inclusive com parcelas vincendas de parcelamentos, não haverá, como consequência, nenhum efeito positivo de caixa para as empresas exportadoras a curto prazo.

Obviamente, caberia tal compensação de ofício sobre parcelas do Refis já vencidas e ainda não liquidadas, mas jamais sobre parcelas vincendas, que tenham sido fruto de acordo voluntário de parcelamento entre a RFB e os contribuintes exportadores.

Diante deste diagnóstico, justifica-se o urgente aprimoramento do arcabouço jurídico que regula o Reintegra. Para isso, propomos a presente emenda à Medida Provisória nº 671, de 2015, a fim de vedar a compensação de ofício sobre as parcelas vincendas com exigibilidade suspensa, na análise de deferimento dos créditos resultantes do Reintegra.

Sala da Comissão,

Senador **ROMERO JUCÁ**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 694
00007

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art. ____.** Fica autorizada a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadoras, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo.

§ 1º Somente poderão se habilitar à subvenção as empresas industriais, predominantemente exportadoras, com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total e cujo faturamento anual seja de, no máximo, 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente.

§ 2º A referida subvenção limitar-se-á à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando financiamento em moeda estrangeira, ou a diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional.

§ 3º Eventuais receitas financeiras, obtidas com aplicação de sobras de caixa, serão deduzidas da subvenção na mesma razão do disposto no § 2º.

§ 4º Os custos incorridos com *hedge* cambial, poderão ser computados na referida subvenção, limitados ao fluxo de pagamento de juros e amortizações do exercício corrente.

§ 5º A referida subvenção não será computada na base de cálculo da apuração do lucro real e nem base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, constituindo-se uma receita não tributável.

§ 6º O limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional, para o cumprimento do disposto neste artigo, será estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo que no exercício de 2015 será limitado a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais.

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda editará regulamento definindo os parâmetros e limites da respectiva subvenção, dentro dos parâmetros deste artigo.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Justificativa

A alteração proposta na presente Medida Provisória tem como objetivo o desenvolvimento econômico do Brasil. Visa conceder incentivo, na forma de subvenção econômica, para as empresas industriais exportadoras brasileiras, promovendo a equalização de juros com o fim de garantir a competitividade.

A modificação proposta é fundamental no presente momento, uma vez que indústria apresenta quadro negativo. Os indicadores mostram uma estagnação do setor industrial brasileiro, que vem apresentando taxas de crescimento modestas e até negativas. Contribuem para isso os elevados custos dos insumos, como energia elétrica e mão de obra, e a infraestrutura sabidamente deficiente no Brasil. Reverter o quadro é urgente para arrecadação de impostos, manutenção de empregos e desenvolvimento do país.

A proposta também é relevante se consideramos os problemas do setor externo brasileiro. O balanço de pagamentos do país tem se deteriorado de forma preocupante, com o aumento do déficit em transações correntes, especialmente se tomado como proporção do PIB. Para isso, tem contribuído a redução do saldo da balança comercial, com a expansão das importações sem o correspondente incremento das exportações.

O benefício será concedido às empresas industriais, preponderantemente exportadoras, que tenham no mínimo 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total, e cujo faturamento anual seja de no máximo 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente. Garante-se, com isso, que o benefício seja direcionado efetivamente a indústrias exportadoras, permitindo-lhes financiar-se a um custo menor, mais próximo daqueles suportados por seus concorrentes estrangeiros. A emenda traz outras salvaguardas para que o referido objetivo seja alcançado com o menor custo possível. Em primeiro lugar, limita-se o montante da subvenção: quando se tratar de empréstimo internacional, o limite será a diferença entre os juros pagos e a taxa LIBOR; quando nacional, a diferença entre a taxa de juros e a TJLP. Além disso, eventuais receitas financeiras obtidas com aplicação de sobras de caixa serão deduzidas da subvenção.

Por outro lado, a subvenção não será considerada rendimento tributável para fins de imposto de renda, nem integrará a base de cálculo da CSLL. Se não fosse assim, o benefício



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

terminaria por ser devolvido em parte para a própria Tesouro Nacional, responsável pelo benefício, reduzindo-se seu alcance.

Por fim, há um limite global para o benefício de R\$ 400.000.000,00 para 2015, suficiente para alcançar os resultados esperados, mas que não coloca em risco a responsabilidade fiscal. Inclusive, sempre atento a seguir as normas legais, ressalto que o recurso orçamentário para a presente medida se encontra no Orçamento da União, na funcional 28.846.0909.00OB.0001, ação AUXÍLIO À CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO (LEIS NºS 10.438, DE 26/04/2002, E 12.783, DE 11/01/2013) – NACIONAL.

Assim, a modificação proposta é relevante e oportuna tanto por dinamizar a combatida indústria brasileira, quanto por promover uma melhoria das contas externas do país.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 694
00008

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. XX. Para efeito de interpretação do disposto no art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, no art. 23, **caput** e § 1º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a incorporação de ações ou quotas nas operações de substituição de ações mediante integralização de capital, considerando sua natureza de permuta, somente se sujeita à apuração do ganho de capital, nas hipóteses de a pessoa física subscritora:

I – optar por lançar, em sua declaração de bens, as ações ou quotas recebidas por valor superior ao das ações ou quotas transferidas a título de integralização; ou

II – receber torna, assim entendida como a percepção adicional de qualquer valor, em espécie, bens ou direitos distintos das ações ou quotas representativas do capital da pessoa jurídica objeto da integralização.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o ganho de capital será apurado apenas em relação à torna.

§ 2º A condição de permuta não se altera ainda que o valor pelo qual as ações ou quotas entregues pela pessoa física tenham ingressado no patrimônio da pessoa jurídica, em decorrência da avaliação estabelecida pela legislação societária, por valor superior ao constante da declaração de bens da pessoa física.

§ 3º Relativamente às operações de que trata este artigo, realizadas até 31 de dezembro de 2015, inclusive em relação ao ágio constituído sob a égide do art. 7º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, a dedutibilidade do ágio observará, tão-somente, as normas estabelecidas na legislação aplicável à pessoa jurídica, ainda que a pessoa física subscritora haja adotado o tratamento de permuta previsto no § 1º do art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995.

Art. YY. Para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica, a partir de 1º de janeiro de 2016, do ágio por rentabilidade futura (**goodwill**), que tiver sido apurado em operações de substituição de ações ou quotas de participação societária de que trata o **art. XX**,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

somente poderá ser excluído na forma de que trata o art. 22 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, na hipótese de a pessoa física subscritora não optar por lançar, em sua declaração de bens, as ações ou quotas recebidas pelo mesmo valor das ações ou quotas dadas em substituição.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, a pessoa física subscritora deverá comunicar sua opção à pessoa jurídica objeto da integralização no momento da incorporação de suas ações ou quotas.

§ 2º A comunicação de que trata o § 1º será também efetuada à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, na forma e prazo por ela estabelecidos.

§ 3º A comunicação efetuada nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo será irretratável e implica, para a pessoa física subscritora, opção tácita pelo tratamento de apuração de ganho de capital previsto no § 2º do art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, independentemente da natureza de permuta das operações de que trata o **art. XX**.

Justificação

Nas últimas duas décadas, graças, principalmente, à estabilidade econômica alcançada pelo Brasil e à conseqüente melhoria do ambiente de negócios para as empresas nacionais, diversas operações de reorganização societária resultaram na formação de conglomerados empresariais fortalecidos e eficientes, gerando, inclusive, maior contribuição aos cofres públicos.

Tal evolução implicou profunda revisão no modelo de gestão empresarial no País, impondo o profissionalismo e a concentração decisória, mas descentralizando e especializando as atividades fins, mediante, principalmente, a instituição de holdings, fazendo de nossas empresas organismos mais consistentes para o enfrentamento da forte concorrência de uma economia globalizada e competitiva.

Em muitos casos, para a efetivação das reorganizações societárias, especialmente nas incorporações de empresas, fez-se necessário que pessoas físicas, na maioria das vezes de famílias de empreendedores históricos do Brasil, detentoras de significativas participações societárias nas empresas envolvidas no processo, se vissem na contingência de, até para salvaguardar seu patrimônio, integralizar o capital de outras empresas, mediante o aporte de suas participações. O art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, guarda perfeita consonância com uma correta política de estímulo à capitalização das empresas nacionais, dando-lhe o correto tratamento de permuta.

Porém, diante da intensidade das operações, do elevado porte das empresas e das grandes quantias envolvidas acabaram por despertar a atenção da RFB, que desencadeou diversas ações de fiscalização, das quais resultaram autuações que envolvem valores simplesmente impagáveis sob o argumento de um pretensão ganho de capital.

Assim, para preservar os legítimos interesses da Administração Tributária Federal, bem como fornecer a segurança jurídica necessária aos contribuintes, a presente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

proposta elucida as situações pelas quais se faz a adequada apuração do ganho de capital de pessoa física nas hipóteses do art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.713, de 1988.

A suposta legitimidade para tributar pessoas físicas em operações de incorporação de ações ignora a legislação vigente, considerando como renda fatos em que inexistente qualquer acréscimo patrimonial. De acordo com a lei tributária brasileira, a pessoa física deve observar o regime de caixa, tributando-a à medida que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos. Assim, somente no momento da efetiva alienação das ações é que deve ocorrer a apuração e, se for o caso, a tributação dos possíveis ganhos de capital da pessoa física.

Neste sentido, processos de reorganização empresarial que não produzam qualquer ganho ou variação patrimonial para os titulares (pessoas físicas) das ações, capitalizam o investidor, elevam a competitividade de nossa economia, induzem o investimento produtivo e, principalmente, promovem o crescimento e a modernização das estruturas empresariais.

Desta forma, para preservar os legítimos interesses da Administração Tributária Federal, bem como fornecer a segurança jurídica necessária aos contribuintes, sobretudo no mercado de capitais, a presente proposta elucida as situações pelas quais se faz a adequada apuração do ganho de capital de pessoa física nas hipóteses do art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.713, de 1988.

Destaque-se que o dispositivo interpretativo ora proposto não gera qualquer renúncia de receita e tampouco perda de arrecadação, pois tem como intuito deixar claro aquilo que já previsto em lei há mais de 20 anos, buscando a adequada interpretação do texto legal.

Por fim, e de forma a harmonizar o tratamento conferido às pessoas físicas àquele dispensado às pessoas jurídicas, a emenda introduz artigo prevendo que a exclusão do ágio na apuração do lucro real das pessoas jurídicas em virtude de operações de incorporação, fusão ou cisão somente poderá ser realizado, nas hipóteses em que houver incorporação de ações das pessoas físicas envolvidas, quando esta optar por não constar, em sua declaração de bens, as ações ou quotas recebidas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 694
00009

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art. X.** A pessoa jurídica produtora de nafta petroquímica sujeita à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), sem prejuízo do previsto no §3º do art.5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, poderá descontar da referida contribuição, devidas em cada período de apuração, crédito presumido relativo às vendas para centrais petroquímicas de nafta petroquímica de produção própria ou adquirida de terceiros, inclusive importada, nos termos e condições estabelecidos neste artigo.

§ 1º. O crédito presumido de que trata o caput corresponderá a 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor da receita de venda da nafta petroquímica.

§ 2º. O crédito presumido de que trata o caput não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses subsequentes.

§ 3º. O crédito presumido previsto neste artigo que a pessoa jurídica não conseguir utilizar até o final de cada trimestre-calendário poderá ser:

I – compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II – ressarcido em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria;

§ 4º. O crédito presumido de que trata o caput poderá ser aproveitado em relação a vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2020.

§ 5º O crédito presumido de que trata o caput não será computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Justificativa

A presente emenda visa garantir que não haja a interrupção do fornecimento de matéria-prima à indústria petroquímica nacional.

Para tanto, faz-se necessário prever a concessão de crédito presumido de CIDE sobre a venda de nafta petroquímica no mercado brasileiro, de forma a viabilizar que matéria-prima mais competitiva seja disponibilizada para a indústria petroquímica nacional.

Historicamente, o setor petroquímico nacional sempre contou com a nafta petroquímica produzida no Brasil. A demanda nacional de nafta petroquímica é de 10 milhões de toneladas anuais. As refinarias brasileiras têm capacidade de produzir 11 milhões de toneladas de nafta, sendo que, há mais de décadas, 7 milhões de toneladas são fornecidas à indústria petroquímica brasileira.

Ocorre, todavia, que, com o aumento da demanda nacional por gasolina, que tem crescido cerca de 15% ao ano, parte da nafta que vinha sendo fornecida à petroquímica passou a ser utilizada para a formulação de gasolina.

Com isso, foi reduzida a importação de gasolina e aumentada a importação de nafta. Esse fenômeno ocorrido nos últimos anos pode ocasionar o repasse para a indústria petroquímica do custo da importação de nafta que foi destinada à formulação da gasolina.

Tal repasse de custo ao setor petroquímico brasileiro, já combalido com o advento do shale gas norte-americano (custo 70% inferior ao da nafta), forçaria o fechamento de algumas linhas/unidades dos pólos petroquímicos localizados na Bahia, Rio Grande do Sul e na Região do ABC, em São Paulo, com impactos gravíssimos.

Estudo técnico da consultoria LCA, feito para a Abiquim, mostra que a redução de produção poderia levar à perda de cerca de 70 mil postos de trabalho, com redução de R\$ 2,3 bilhões na renda do trabalho. A receita da União seria reduzida em mais de R\$ 500 milhões, enquanto que a balança comercial seria reduzida em US\$ 2,1 bilhões. A redução na receita anual (líquida) da indústria seria da ordem de R\$ 13,1 bilhões e o PIB seria 0,1% menor.

Além disso, R\$ 1 bilhão em investimentos anunciados estão à espera da definição quanto ao custo da nafta nacional que será fornecida à indústria petroquímica brasileira.

Nesse sentido, a presente emenda visa solucionar o problema por meio da concessão de crédito presumido de CIDE sobre a venda de nafta petroquímica no mercado



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

brasileiro, de modo a assegurar a competitividade da indústria petroquímica nacional e viabilizar a realização de novos investimentos no setor.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 694
00010

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art. X.** A Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 57-B. As centrais petroquímicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), poderão descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado na produção de polietileno.

§ 1º O montante do crédito presumido de que trata o caput será determinado mediante aplicação de alíquota específica correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por metro cúbico de etanol.

§ 2º O crédito presumido de que trata o caput poderá ser utilizado conforme estabelecido no § 2o do art. 57-A.’

Justificativa

A presente emenda visa garantir que não haja descontinuidade da implementação e desenvolvimento das iniciativas e investimentos da Química Verde no Brasil.

Para tanto, faz-se necessário prever a concessão de crédito presumido de PIS/COFINS sobre as aquisições de etanol por centrais petroquímicas, de forma a viabilizar o acesso a matéria-prima mais competitiva.

Em verdade, o referido crédito presumido já está previsto no artigo 57-B, da Lei nº 11.196/2005, como forma de compensar o setor da química verde pela majoração da tributação do etanol adquirido pelas centrais petroquímicas, que, a partir da publicação da MP nº 613/2013, passaram a ter que pagar R\$ 120 por metro cúbico de etanol, ao invés dos R\$ 48 por metro cúbico previstos anteriormente.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

O que se pretende com essa emenda é tão-somente implementar tal crédito presumido, já que os projetos de investimento em química verde, para produção do polietileno verde, contavam com uma tributação de R\$ 48/m³ de etanol e crédito de 9,25% de PIS/COFINS sobre o preço do etanol adquirido, como equação indispensável à manutenção das suas linhas de produção e à aprovação de novos investimentos no setor.

Com efeito, as referidas mudanças na regra de recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização do etanol tiveram impactos significativos sobre o custo do etanol adquirido pela indústria química verde.

Além disso, o retorno da CIDE na gasolina agravará ainda mais essa situação, ao impactar diretamente nos preços do etanol para a indústria química, já que não se espera um aumento expressivo da oferta de etanol e o seu preço tem se mantido em torno de 70% do preço da gasolina.

Nesse sentido, é preciso que os impactos das referidas medidas para o setor da Química Renovável sejam neutralizados por meio da implementação do crédito já previsto no art. 57-B, da Lei 11.196/2005, sob pena de comprometimento da implementação e desenvolvimento de projetos da indústria Química Renovável.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 694
00011

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art. ____** A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

‘**Art.32-A.** Todos os hospitais públicos, bem como aqueles que tenham contrato ou convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigados a comunicar à operadora de plano privado de assistência à saúde, no caso de procedimentos eletivos, em até quarenta e oito horas, e nos casos de urgência ou emergência, nas primeiras doze horas, sobre o agendamento ou a realização de qualquer procedimento eletivo ou emergencial à seu beneficiário, na rede pública de saúde.

§ 1º A referida comunicação poderá ser feita por meio eletrônico ou para o *call center* da operadora, devendo ser gerado protocolo que permita a comprovação da comunicação à operadora de plano de saúde.

§ 2º Ficará a cargo da operadora de plano de saúde o contato com o paciente, com vistas à sua transferência para a rede própria ou credenciada, respeitados os limites contratuais existentes entre o beneficiário e a operadora de plano de saúde.

§ 3º Nos casos de agendamento de procedimentos eletivos, tratamentos ambulatoriais e outros atendimentos, fica a operadora de plano de saúde responsável por comunicar à unidade de saúde correspondente sobre a transferência do paciente para a sua rede de serviços, também por meio eletrônico.

§ 4º Caso a operadora de plano de saúde, devidamente notificada quanto à existência de paciente que está sendo ou



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

será atendido na rede pública, proceder a transferência do beneficiário, não serão devidos quaisquer valores a título de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo certo que a operadora de plano de saúde que nada fizer para promover a realocação do paciente, respeitados os limites contratuais, ficará obrigada a ressarcir o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 5º O ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) não será devido nos casos que, por vontade expressa do paciente, familiar ou responsável, tendo sido devidamente contatados pela operadora de plano de saúde, dentro do prazo estabelecido, optarem por continuar na rede pública de saúde.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a presente emenda com o intuito primordial de redução das despesas da máquina pública. Isso porque, atualmente, há um duplo gasto. De fato, o art. 32 da Lei nº 9.659, de 3 de junho de 1998, prevê a cobrança do ressarcimento ao SUS, que nada mais é do que cobrar das operadoras de planos privados de assistência à saúde todos os valores gastos com procedimentos realizados em pacientes beneficiários de plano privado de assistência à saúde.

Atualmente, tais valores correspondem, segundo dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a cerca de um bilhão de reais. No entanto, a máquina pública não dispõe do contingente de pessoas necessário, nem do aparato tecnológico que consiga tornar efetiva tal cobrança.

Assim, a presente emenda visa reduzir gastos, tanto na realização do procedimento, como na efetivação da cobrança, pois cria uma obrigação de comunicação às operadoras de planos de saúde, por parte dos hospitais públicos, de forma que essas empresas possam relocar seus pacientes desses hospitais para outros privados.

Caso a operadora seja notificada do agendamento ou da realização de algum tipo de procedimento em seu beneficiário, poderá entrar em contato com ele, buscando oferecer-lhe uma opção dentro da rede contratada ou conveniada, evitando tanto a realização do procedimento na rede pública, como o gasto que haveria para a efetivação da cobrança de tais valores.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

De fato, cerca de 60% dos atendimentos realizados em beneficiários de planos de saúde, na rede pública, são eletivos. Assim, com a aprovação da medida que esta emenda institui, haveria uma grande redução de custos para a saúde pública e, conseqüentemente, a abertura de vagas para o atendimento daqueles que não possuem planos privados de saúde.

Assim, a presente emenda é de suma importância para o Brasil, pois visa reduzir gastos e, ao mesmo tempo, melhorar o acesso da população a um dos serviços mais essenciais e precários que temos no Brasil: a saúde.

Sala da Comissão,

Senador **ROMERO JUCÁ**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 694
00012

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. X. As centrais petroquímicas sujeitas ao pagamento da CIDE, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), poderão descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado como insumo produtivo.

§ 1º. O montante do crédito presumido a que se refere o caput será determinado mediante aplicação das seguintes alíquotas específicas sobre a aquisição do etanol:

a) R\$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos) por metro cúbico adquirido, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep;

b) R\$ 98,64 (noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) por metro cúbico adquirido, em relação à Cofins;

c) R\$ 100,00 (cem reais) por metro cúbico adquirido, em relação à CIDE.

§ 2º. O crédito presumido não aproveitado em determinado período de apuração poderá ser aproveitado nos períodos subsequentes e ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 3º. O crédito presumido de que trata este artigo não está sujeito à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a majorar e a reduzir as alíquotas específicas do crédito presumido, com parâmetro nos mesmos percentuais de majoração ou redução da tributação sobre a gasolina.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Justificativa

A presente emenda visa garantir que não haja descontinuidade da implementação e desenvolvimento das iniciativas e investimentos da Química Verde no Brasil, tendo em vista a falta de competitividade de preço da matéria-prima renovável.

O retorno da CIDE na gasolina agravará ainda mais a situação da química verde, ao impactar diretamente nos preços do etanol, já que não se espera um aumento expressivo da oferta de etanol para fins industriais e o seu preço tem se mantido em torno de 70% do preço da gasolina.

O Decreto Federal nº 8.935/2015 reinstituíu a CIDE nas operações com gasolina em R\$ 100/m³. Além disso, aumentou a tributação do PIS/PASEP e da Cofins, em R\$ 120/m³. Esse aumento repercutiu diretamente no preço da gasolina e, por via reflexa, no preço do etanol comprado pelas indústrias da química verde.

Tendo em vista a particularidade setorial da química verde que utiliza matérias-primas renováveis e a sua importância estratégica para economia brasileira, a presente emenda visa introduzir medida neutralizadora a esse novo custo tributário atribuído às Centrais Petroquímicas inseridas no âmbito da química verde.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 694
00013

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, onde couber, dois novos artigos com a seguinte redação:

Art. ____ O artigo 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

““Art. 5º A contribuição para o PIS/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I -

II -

III -

IV – cessão ou transferência de direitos a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, inclusive licença de tecnologia, cujo pagamento represente ingresso de divisas.”(NR)

Art. ____ O artigo 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I -

II -

III -

IV – cessão ou transferência de direitos a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, inclusive licença de tecnologia, cujo pagamento represente ingresso de divisas.”(NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

JUSTIFICAÇÃO

A inovação e a pesquisa em ciência e tecnologia no ambiente produtivo são necessárias para estimular a autonomia tecnológica e o desenvolvimento industrial no Brasil. Ocorre que, atualmente, o regime tributário, ao invés de facilitar, onera a exportação de tecnologia desenvolvida no Brasil para outros países.

Isso porque, da forma como redigida, a legislação tributária atual (i.e. Lei nº 10.637, de 2002 e Lei nº 10.833, de 2003) acaba limitando a desoneração do PIS e da COFINS às receitas decorrentes de operações de exportação a aquelas relacionadas com bens, mercadorias e serviços. Todavia, com a evolução da economia e da tecnologia há outras riquezas produzidas em território nacional que podem ser objeto de exportação e geração de divisas para o país.

Destaquem-se, por exemplo, as receitas decorrentes do licenciamento de tecnologia que, quando utilizada por não residentes, deve ser devidamente remunerada gerando ingresso de recursos no país – o que representa uma importante fonte de remuneração de empresas nacionais desenvolvedoras de tecnologia local.

Em desacordo com o que determina a Constituição Federal, a legislação ordinária acaba limitando a desoneração ampla e irrestrita concedida pelo legislador constituinte às receitas de exportação – que é uma das principais formas do Estado de promover a economia nacional.

A Constituição Federal, em seu artigo 149, §2º, inciso II, prevê a isenção do PIS e da COFINS sobre quaisquer receitas de exportação, sem limitação, nos seguintes termos: *“as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo: I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; (...)”*

Por sua vez, as hipóteses de isenção do PIS e da COFINS na sistemática não-cumulativa estão delimitadas nos artigos 5º da Lei nº 10.637, de 2002¹ e artigo 6º da Lei nº 10.833, de 2003², que excluem somente as receitas decorrentes de

¹ Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002

“(...) Art. 5º A contribuição para o PIS/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I – exportação de mercadorias para o exterior;

II – prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas;

III – vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.”

² Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003

“(...) Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I – exportação de mercadorias para o exterior;

II – prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

exportação de mercadorias para o exterior e da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior da incidência das contribuições.

Sob o argumento de que o artigo 111 do Código Tributário Nacional determina que “*interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: (...) II - outorga de isenção*”, a Secretaria da Receita Federal já se posicionou em mais de uma ocasião no sentido de que a isenção do PIS e da COFINS não se aplica, por exemplo, sobre as receitas de royalties recebidos do exterior em contrapartida pelo licenciamento ou cessão de direito desenvolvido no Brasil. Veja-se, por exemplo, a Solução de Consulta nº 92, de 12 de junho de 2012 exarada pela Secretaria da Receita Federal:

*“Os royalties recebidos do exterior, em pagamento pelo licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação, **não** configuram receita de exportação nem de prestação de serviços, de sorte que não se enquadram nas três hipóteses de não-incidência de Cofins previstas no art. 6º, incisos I a III, da Lei nº 10.833, de 2003.”* (original sem grifo)

Assim, a interpretação da legislação atual acaba tributando pelo PIS e pela COFINS as receitas decorrentes da exportação de direitos e intangíveis.

O presente projeto visa ajustar a redação da legislação ordinária de forma a dar plena efetividade ao artigo 149 da Constituição Federal, estendendo a desoneração do PIS e da COFINS também sobre as receitas decorrentes de exportação de direitos e tecnologia.

Por considerarmos de alta relevância a presente proposta, rogamos aos nobres Colegas pela aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

**MPV 694
00014**

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda N° _____ / _____
--	-----------------------------------

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 694/2015	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA -----

PLENÁRIO			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. (...). A Lei 9.696, de 1 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A fiscalização a ser exercida pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Educação Física em face de pessoas jurídicas que possuam qualquer relação com referidos conselhos, limitar-se-á à aferição do cumprimento das obrigações de registro e anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Educação Física competente, determinadas pela Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, não sendo permitido qualquer intervenção direta ou indireta em face de referidos estabelecimentos em razão de obrigação que não esteja prevista nesta lei.

Art. 7º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 6º desta lei deverão manter à disposição dos agentes fiscalizadores do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física, em seus estabelecimentos, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração:

I – o Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional de Educação Física da respectiva região;

II – o nome do responsável técnico e seu respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Educação Física da respectiva região.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende suprir omissão legal existente na Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, que criou o Conselho Federal (CONFEF) e os Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs) sem definir no entanto sua expressa competência ou delimitar os termos da ação de fiscalização a ser exercida em face das pessoas jurídicas que empreguem profissionais de educação física.

Tratando-se os conselhos profissionais de órgãos fiscalizadores auxiliares do Poder Público, sua atividade não deve extrapolar a finalidade para a qual foram criados. A ausência de adequada definição legal acerca da competência conferida aos referidos órgãos pode resultar no exercício inadequado da função fiscalizatória pretendida, podendo em alguns casos importar na extrapolação da função legal do conselho de classe, intervindo indevidamente na organização, estrutura e funcionamento dos estabelecimentos empresariais cuja atividade está de alguma relacionada ao conselho profissional de classe.

A alteração legislativa ora proposta busca estabelecer de forma clara e precisa os termos da atuação do conselho de educação física, bem como trazer critérios efetivos a serem observados em razão da fiscalização a ser exercida pelo mencionado conselho em face de pessoas jurídicas cuja atividade está de alguma maneira relacionada ao citado conselho profissional. Assim a delimitação da obrigação de exigência de anotação dos profissionais, prevista na Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, deve restar formalmente estabelecida, posto que tais obrigações foram criadas exatamente para facilitar a fiscalização do exercício das profissões regulamentadas pelos profissionais habilitados. Embora a Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, tenha criado o Conselho Federal (CONFEF) e os Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs), na referida lei nada dispõe sobre a finalidade e competência destes conselhos, o que contraria a natureza jurídica de entidades autárquicas federais conferida a estes, cuja a função é fiscalizar o exercício da atividade dos profissionais de Educação Física.

Aos conselhos de fiscalização profissional incumbe zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regulamentam o exercício da respectiva profissão, inclusive aquelas relativas ao registro em seus quadros. A eles não compete legislar, nem fiscalizar o cumprimento de outras normas jurídicas às quais estejam sujeitos os profissionais ou as pessoas jurídicas cujo registro seja obrigatório perante tais conselhos.

A referida Lei 9.696, de 1998, não cria obrigações para pessoas jurídicas. A única disposição de lei da qual decorrem obrigações para tais pessoas em relação ao CONFEF e aos CREFs é o art. 1º da Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, que determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Em relação às pessoas jurídicas, portando, a competência fiscalizatória detida pelo CONFEF e pelos CREFs é tão somente a de aferir o cumprimento das obrigações de registro e anotação de responsabilidade técnica. Aliás, de outra forma não poderia ser, posto que as referidas pessoas jurídicas (tais como clubes, academias de ginástica e entidades de ensino e de formação esportiva) já estão sujeitas à fiscalização de outros órgãos competentes quanto ao cumprimento de normas legais relacionadas à saúde, higiene, segurança e outras.

Em situação análoga, tratando da fiscalização de farmácias e drogarias pelo Conselho Federal e Regional de Farmácia, é pacífica o entendimento do Poder Judiciário, representado pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto aos limites da competência fiscalizatória do conselho profissional sobre aqueles estabelecimentos.

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. FISCALIZAÇÃO. EXIGENCIA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, NO ESTABELECIMENTO, DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO. MULTA. VALOR. INDEXAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Consoante o art. 24, da Lei nº 3.820/60 c/c art. 15, da Lei nº 1/73, o Conselho Regional de Farmácia é o órgão competente para fiscalização das farmácias e drogarias, **quanto à verificação de possuírem, durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos, profissional legalmente habilitado, sob pena de incorrerem em infração passível de multa.**

2. O órgão de vigilância sanitária tem como atribuição licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários relativos ao comércio exercido, notadamente, o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

3. Precedentes, em ações análogas. 4. Embargos de Divergência acolhidos. (STJ, ERESP 414961, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 15/12/203, p.175).

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETENCIA PARA FISCALIZAÇÃO. OCORRENCIA. TÉCNICO DE FARMÁCIA. PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. ASSUNÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR DROGARIA OU FARMÁCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.

1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF.

2. A 1ª Seção da Corte, no REsp. Nº 543.889-MG, firmou o entendimento no sentido de admitir a assunção da responsabilidade técnica de drogaria por técnico de farmácia (REsp 674.040/MG, Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 24.10.2005).

3. Cosoante jurisprudência pacífica desta corte, o **Conselho Regional de Farmácia é o órgão competente para fiscalização das farmácias e drogarias, quanto à verificação de manterem, durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos, profissional legalmente habilitado.** O órgão de vigilância sanitária, por sua vez, tem como atribuição licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários relativos ao comércio exercido, notadamente, o controle sanitário da venda de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Precedentes: REsp 726.378/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 02.05.2005; REsp 414961/PR, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, DJ de 15/12/2003, REsp 491137/RS, Rel. Min. Franciulli Neto, 2ª Turma, DJ de 26/05/2003.

4. Recurso especial a que se dá provimento. (STJ, RESP 722399, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Zavascki, DJU 27/03/2006, p.188).

Ao mesmo tempo em que se objetiva suprir a omissão acima apontada e definir de forma clara os limites legais de atuação do CONFEF e dos CREFs na fiscalização de pessoas jurídicas, a presente proposição também impõe a estas últimas a obrigação de manter disponíveis para a fiscalização daqueles órgãos a documentação e informação necessárias e impõe sanção por infração a essa obrigação, na forma de multa pecuniária. Assegura-se, através disso, maior eficácia na fiscalização.

<p>Brasília, 02 de Outubro de 2015</p>	<p>Deputado Giacobbo PR/PR</p>
---	---------------------------------------

**MPV 694
00015****COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei.

EMENDA Nº**Inclua-se onde couber:**

Art. ... O art. 11, caput, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2023 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.....” (NR)

Art. O art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2023, o percentual de trinta por cento previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 1997, para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.” (NR)

Art. O art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, para bens adquiridos a partir do ano-calendário de 2006 e até 31 de dezembro de 2023, as pessoas

jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação das extintas Sudene e Sudam, terão direito:

.....
§ 2º A fruição do benefício previsto no caput fica condicionada à fruição pela pessoa jurídica do benefício de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, ainda que o respectivo laudo constitutivo tenha sido concedido para projetos implantados em local diferente daquele objeto do novo investimento.

§ 3º A depreciação acelerada incentivada de que trata o caput deste artigo consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição ou até o quarto ano subseqüente à aquisição.....”(NR)

Art. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda altera o caput do art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto de renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

O objetivo de assegurar o desenvolvimento sustentado da economia brasileira, mediante a obtenção de taxas médias de expansão do PIB em torno de 5% ao ano, está intimamente associado ao fortalecimento das ações de consolidação do desenvolvimento regional e ao combate às desigualdades regionais.

É esse o propósito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que além de propor reduzir as desigualdades, tem como meta ativar os potenciais de desenvolvimento das regiões brasileiras, especialmente a Amazônia e o Nordeste.

Ao longo dos anos de vigência desse incentivo fiscal na área da SUDAM, centenas de empreendimentos puderam ser implantados, promovendo a criação de milhares de empregos e contribuindo, de forma importante, para o desenvolvimento econômico e social da região. O mesmo pode-se afirmar em relação ao Nordeste.

Em relação à SUDAM, as empresas beneficiadas, instaladas em vários estados da Amazônia, têm seus projetos aprovados pelo colegiado da Superintendência, após serem submetidos à inspeção técnica, contábil e operacional. Nessa inspeção, a SUDAM verifica o cumprimento de exigências legais, entre as quais o índice de produção satisfatório e o índice operacional mínimo de 20% da capacidade instalada.

Ocorre que a limitação a 31 de dezembro de 2018, do prazo final de fruição do benefício fiscal, preocupa os empresários daquelas duas importantes Regiões do País, que temem ver seus projetos inviabilizados, com evidentes prejuízos à economia regional.

De acordo com a Lei nº 11.196, de 2005, a fruição do benefício fiscal “dar-se-á a partir do ano-calendário subseqüente àquele em que o projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação entrar em operação, segundo laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subseqüente ao início da operação”.

Isso significa que, se um determinado projeto entrou em operação em

fevereiro de 2011, a fruição do benefício somente se dará a partir de abril de 2012, pois o Ministério da Integração Nacional terá até o dia 31 de março daquele ano para emitir o laudo respectivo. Mantido o prazo atual, os empreendedores disporiam de pouco tempo para aprovar seus projetos perante a SUDAM.

A ampliação do prazo de vigência até 2023 teria também a vantagem de igualar-se ao mesmo prazo do benefício fiscal que a Constituição já concede aos projetos do âmbito da SUFRAMA, e daria aos empreendedores um tempo maior para desenvolver suas iniciativas, eliminando a preocupação que já se reflete na redução do número de projetos acolhidos pela SUDAM.

Sala da Comissão, em outubro de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

**MPV 694
00016****COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei..

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber:

Art. O artigo 8º-A da Lei nº 13.161/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do §3º do Art. 8º e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos capítulos 61, 62, 63 e nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06, 65.05, 8804.00.00, 9404.90.00 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para empresas que fabricam produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.161/2015, dentre outras questões, determinou a elevação das alíquotas de contribuição previdenciária das empresas sobre receita bruta. No caso do setor têxtil e de confecção a elevação foi de 1%, para 2,5%, de forma optativa em relação ao recolhimento de 20% sobre a folha de pagamentos, apesar de a Câmara dos Deputados e o Senado Federal terem aprovado uma alíquota intermediária de 1,5% para confecção de vestuário, alíquota esta vetada no dia 31 de agosto de 2015.

O projeto de desoneração da folha de pagamentos foi uma das mais importantes adotadas para os segmentos industriais supramencionados no âmbito do Plano Brasil Maior, especialmente considerando que ela está relacionada à redução do custo do emprego nessa cadeia produtiva, sem prejuízo dos rendimentos e benefícios dos trabalhadores.

Em seu início, o projeto focou nos setores mais intensivos em mão de obra, buscando reduzir os gargalos de competitividade, incentivar a formalização e aumentar a produção interna das fábricas.

Segundo dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o setor têxtil e de confecção registrou recuo nos seus índices de produção entre os anos de 2011 e 2014. A despeito desses resultados negativos, nos anos de 2012 e 2013, período inicial de implementação da medida, seus efeitos foram claramente evidenciados nos números oficiais do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, que indicaram uma geração líquida de cerca de 6.500 postos de trabalho. Já no ano de 2014, quarto consecutivo de registro de queda de produção, o setor não suportou os maus resultados e teve perda de mais de 20 mil postos de trabalho, também segundo o CAGED. Os 20 mil empregos perdidos em 2014 representam cerca de 1,25% do estoque de empregos do setor, número muito inferior à queda da produção indicada pelo IBGE no mesmo ano que foi de -6,4%, no segmento têxtil, e -3,2%, na confecção. Não fosse a medida de desoneração da folha, certamente os dados de emprego teriam sido ainda piores.

Entende-se que, para a majoração das alíquotas da contribuição sobre o faturamento, não houve a necessária consideração das diferenças setoriais vinculadas à existência, ou não, de concorrência internacional direta, como é o caso da indústria de transformação, e, em particular, a situação da indústria têxtil e de confecção e calçados pioneiros na implementação desse regime e intensivos em mão obra.

Evidentemente, as alterações produzidas pela Lei aprofundarão as perdas da produção e emprego desses setores, justamente no momento em que o Brasil precisa estimular a atividade econômica, sobretudo a industrial, e manter o nível de emprego elevado como um dos meios de superação do período de ajuste fiscal e retomada do crescimento, mais do que necessários.

Os setores têxtil e de confecção brasileiro são, respectivamente, o quinto e o quarto maiores do mundo, com faturamento estimado em US\$ 55 bilhões, em 2014, e são compostos por mais de 33 mil empresas (com 5 ou mais funcionários) presentes em todo o território nacional, empregando mais de 1,6 milhão de trabalhadores diretos - ou 4 milhões, considerando os indiretos e os gerados pelo efeito renda -, sendo que mais de 70% da mão de obra é feminina.

Dados da Rais – Relação Anual de Informações Sociais indicam que esses setores empregam pessoas de variados níveis sociais, educacionais e étnicos. Em conjunto, esses setores possuem grande capilaridade, presentes em todos os Estados da Federação e que representam uma alternativa relevante aos programas sociais governamentais, na medida em que pode gerar empregos e renda em todas as regiões do Brasil, proporcionando assim a

efetiva inclusão social com a dignidade plena que se dá por meio do trabalho.

Importante também ressaltar que, de 2012 até hoje, os setores têxtil e de confecção tem apenas aumentado sua contribuição aos cofres públicos. De acordo com dados da própria Secretaria da Receita Federal do Brasil obtidos por meio da Lei de Acesso à Transparência, o montante pago por esta indústria – CNAEs 13 e 14 – em impostos e contribuições federais passou de R\$ 10,025 bi em 2012 para R\$ 10,810 bi em 2013 e R\$ 11,403 bi em 2014 – aumentos respectivos de 7,83% e 5,48%. Ademais, o recolhimento específico com a contribuição previdenciária tem se preservado no mesmo período, tendo somado R\$ 1,258 bi em 2012, R\$ 1,095 bi em 2013 e R\$ 1,152 bi em 2014 – ressaltando-se nesse último período um aumento de 5,27% na arrecadação. Esse desempenho da arrecadação foi registrado pela Secretaria em pleno funcionamento da política de desoneração da folha de pagamentos.

A Lei 13.161/2015 desestimula a atividade, as exportações e os investimentos destes setores que deveriam ser considerados como foco de políticas públicas para mais geração de emprego, renda e desenvolvimento.

É compreensível o momento de ajuste nas políticas macroeconômicas por que passa o País. E esses mesmos ajustes exigem que o reequilíbrio das finanças públicas esteja fundamentalmente apoiado nos cortes de gastos, ao invés do aumento da tributação, já excessivamente alta.

Quanto ao impacto arrecadatório da política de desoneração da folha de pagamentos, o adicional de um ponto percentual sobre a Cofins-Importação minimizou a perda de arrecadação por parte do Estado.

Diante do panorama que se traz acima, entende-se que setores como o têxtil e de confecção, que concorrem diariamente com países que subsidiam suas indústrias e que não possuem padrões trabalhistas, sociais e ambientais sequer próximos dos brasileiros, seja também afetado por esta medida de revisão de alíquotas que, na prática e em verdade, elimina a desoneração da folha lançada pelo Plano Brasil Maior.

Convencida de que os propósitos que estão movendo as medidas de ajustes na economia são corretos e legítimos; entendo também que eles não podem, de forma alguma, vir em prejuízo da indústria que já foi demasiadamente prejudicada por uma série de fatores nos últimos anos. A retomada da trajetória de crescimento do Brasil demanda, antes de mais nada, o retorno da confiança e dos investimentos por parte da indústria e, neste sentido, as indústrias têxtil e de confecção e calçados têm muito a contribuir.

Sala das Comissões, de outubro de 2015

Deputada GORETE PEREIRA

**MPV 694
00017****COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei..

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber::

Art.... O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “k”:

“Art. 8º

II.....

“k) às despesas de aquisição de medicamentos, para consumo do contribuinte ou do dependente portador de moléstia grave ou incurável, quando comprovadas por nota fiscal e receita médica em nome do contribuinte”.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de aprimorar a legislação do Imposto de Renda, estamos submetendo à apreciação da Comissão Mista a presente emenda, a qual permite a dedução das despesas com aquisição de medicamentos, para consumo do contribuinte ou dependente portador de moléstia grave ou incurável.

A legislação atual do imposto de renda limita a dedução na declaração de ajuste anual apenas às despesas médicas ou de hospitalização do contribuinte e de seus dependentes, relativas a pagamentos médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, bem como despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

Ocorre que os gastos com medicamentos oneram importante parcela dos orçamentos familiares. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o gasto com saúde figura entre as quatro maiores despesas das famílias brasileiras. Aproximadamente 48,6% dos gastos estão relacionados à aquisição de medicamentos.

Os gastos com tratamento de moléstias graves, mesmo com assistência do Estado, se tornam demasiadamente caros, demandando a utilização de remédios de alto custo e exaurindo a capacidade financeira do contribuinte, razão pela qual se faz necessária a devida compensação dos gastos com medicamentos no imposto de renda.

Assim, entendemos da maior importância e justiça estender a dedução do imposto de renda às despesas com medicamentos, o que já é permitido quando essas despesas integram a conta hospitalar.

Sala da Comissão, em de outubro de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA



**MPV 694
00018**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N ° - CMMPV

Á Medida Provisória n° 694, de 2015

Inclua-se um artigo na Medida Provisória n° 694/2015, com a seguinte redação:

Art. Único. Altera-se a redação do artigo 3° da Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015:

“**Art. 3º.** A Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 19.**

§ 7º Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, cujo crédito deverá ser aproveitado na proporção de um terço por ano ao longo dos exercícios seguintes.

§ 8º Para fins do aproveitamento do benefício fiscal nos termos do § 7º, fica mantida a obrigatoriedade de envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), em 31 de julho de 2017.’

‘**Art. 19-A.**

§ 13 Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, que deverá ser aproveitado no ano-calendário seguinte.’

‘**Art. 26.**

§ 5º Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, que deverá ser aproveitado no ano-calendário seguinte.’

(....)”



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda legislativa busca corrigir um retrocesso na política de inovação brasileira construída ao longo dos últimos quinze anos, ou seja, evitar a suspensão de benefícios fiscais indispensáveis à promoção de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica para o ano-calendário de 2016, empreendida pela Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015.

O Brasil possui déficits históricos de competitividade em inovação tecnológica no mercado mundial. Segundo dados da Batelle, organização sem fins lucrativos, o país é o 10º maior investidor em termos absolutos, mas o 36º considerando a participação dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento como porcentagem do Produto Interno Bruto (PIB).¹ O setor industrial, por sua vez, é responsável por 45,7% do investimento total.² Em 2012, foram realizados investimentos no montante de R\$ 5,341 bilhões, computados no Relatório Anual de Utilização dos Incentivos Fiscais do MCTI.

A política de ajustes fiscais e contenção dos gastos públicos não pode comprometer indiscriminadamente um dos pilares mais básicos e estratégicos para a promoção do desenvolvimento nacional: a inovação tecnológica. Somente através dela será possível alavancar e dinamizar a economia nacional a ponto de retomar o crescimento virtuoso e a competitividade de nossa indústria. É justamente nos momentos de crise que a inovação se torna mais crucial.

Por conta disso, propõe-se não a suspensão completa do benefício, mas o diferimento no tempo da fruição do benefício, assegurando o direito de os contribuintes continuarem sistematicamente seus investimentos em inovação. A obrigação do envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D) para o MCTI, em 31 de julho de 2017, bem como todos os demais trâmites administrativos para aprovação do benefício estariam mantidos. Isso garantiria a segurança jurídica e o bom funcionamento do próprio instrumento de apoio.

¹ EXAME. 15 países que mais investem em pesquisa (e o Brasil em 36º). Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/15-paises-que-mais-investem-em-pesquisa-e-o-brasil-em-36o#1>. Acesso realizado em 1º de outubro de 2015.

² MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI. *Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (2012-2015) – Balanço das Atividades Estruturantes (2011)*, Brasília, 2012, p. 41.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ



SENADO NACIONAL
REDAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA
MPV 694
00019

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015			
AUTOR Dep. Cabo Sabino – PR/CE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

Acrescente-se onde couber:

Art. X. O art. 10 da Lei de n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 10. Os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, que beneficie pessoa jurídica ou física, domiciliados no País ou no exterior, integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário e serão tributados na forma da legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva aqui apresentada tem como objetivo geral cumprir os preceitos constitucionais de Igualdade, Pessoaalidade e Capacidade Contributiva, que embasam o Sistema Tributário Nacional. São princípios fundamentais no campo tributário, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, como prevê o art. 3º de nossa Lei Maior.

Mais especificamente, a proposição aqui apresentada procura corrigir dispositivo legal que fere os princípios que regem o Sistema Tributário Nacional. Trata-se de dispositivo que prevê a isenção de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas quando do recebimento de lucros ou dividendos distribuídos por pessoas jurídicas, conforme dispõe o art. 10 da Lei 9.249, de 1995.

A Emenda Aditiva aqui apresentada revoga esse privilégio exorbitante aos detentores de capital, pois os sócios e proprietários, no momento da declaração de ajuste anual, declaram reduzido recebimento pro labore (rendimento sujeito à tributação), de forma a recolher baixo ou nenhum imposto a pagar ao Fisco. Por outro lado informam elevados ganhos decorrentes da distribuição de lucros ou dividendos, que são atualmente isentos.

ASSINATURA

___/___/___



RESSO NACIONAL
SENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015
--------------------	--

AUTOR Dep. Cabo Sabino – PR/CE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

A situação descrita acima configura um flagrante tratamento tributário injusto e desigual aos contribuintes que recebem rendimentos do trabalho, pois enquanto os lucros e dividendos gozam de isenção, a renda do trabalho é taxada à alíquota de até 27,5%. A Emenda Aditiva procura sanar essa injustiça tributária, pois dá nova redação ao art. 10 da Lei 9.249, de 1995, tratando isonomicamente as rendas do capital e do trabalho.

A tributação dos lucros e dividendos distribuídos a sócios ou acionistas, nos mesmos moldes da tributação dos rendimentos do trabalho assalariado, gerará uma receita tributária da ordem de 70 bilhões anuais, o que só por si já representa praticamente todo o ajuste fiscal pretendido, sem precisar lançar mão de políticas que vulnerem as áreas da saúde, da educação e da segurança pública, bem como instituir novos impostos indiretos que recaem de forma regressiva sobre o espectro de contribuintes (*estimativa de arrecadação gerada com dados da Receita Federal – 2015*).

Portanto, a Emenda Aditiva apresentada procura corrigir os privilégios que ainda vicejam na atual legislação tributária brasileira. A aprovação da referida Emenda possibilita não somente mais recursos para o financiamento justo de políticas públicas demandadas pela população brasileira, principalmente a mais pobre e desassistida, como também recupera os princípios constitucionais que devem reger o Sistema Tributário Nacional, fundamentais para construção de uma sociedade democrática, solidária e justa. Em razão disso e dos argumentos expostos, vimos pedir o apoio de nossos pares nessa Casa para a aprovação desta Emenda.

ASSINATURA

_____/_____/_____



SENADO NACIONAL
REPRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 694
00020

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015
--------------------	--

AUTOR Dep. CABO SABINO – PR/CE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte expressão:

Art. 1º Fica revogado o art. 9º e respectivos parágrafos da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com redação dada pelo art.78 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996

JUSTIFICATIVA

A Emenda aqui apresentada tem como objetivo geral cumprir os preceitos constitucionais de Igualdade, Pessoaalidade e Capacidade Contributiva, que embasam o Sistema Tributário Nacional. São princípios fundamentais no campo tributário, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, como prevê o art. 3º de nossa Lei Maior.

Mais especificamente, a proposição aqui apresentada procura corrigir dispositivo legal que fere os princípios que regem o Sistema Tributário Nacional, no tocante à revogação da possibilidade de que os sócios e acionistas possam ser remunerados com juros equivalentes à aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) à título de remuneração do capital próprio calculado sobre as contas do patrimônio líquido da empresa. Tal possibilidade permite atualmente a dedução desses gastos para apuração do Lucro Real pelas empresas, conforme previsão no art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. Desta forma, reduz-se a base de cálculo do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), reduzindo consequentemente o recolhimento desses tributos.

A vigência desse dispositivo fere o preceito de Igualdade, Pessoaalidade e Capacidade Contributiva no tratamento tributário do contribuinte brasileiro, pois privilegia as rendas do capital, na medida em que permite que grandes empresas reduzam seu lucro tributável com os juros pagos aos seus acionistas, como se decorressem, por presunção legal, de uma operação de

ASSINATURA

____/____/____



GRESSO NACIONAL
SENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015
---------------------------	--

AUTOR Dep. CABO SABINO – PR/CE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

empréstimo.

A eliminação desse privilégio, conhecido como a jabuticaba brasileira, pois não existe em nenhum outro país do mundo, gerará uma receita tributária da ordem de 15 bilhões anuais, o que só por si já representa praticamente todo o corte orçamentário efetuado em vários ministérios, contribuindo para o ajuste fiscal pretendido, sem precisar lançar mão de políticas que vulnerem as áreas da saúde, da educação e da segurança pública, bem como instituir novos impostos indiretos que recaem de forma regressiva sobre o espectro de contribuintes (estimativa de arrecadação gerada com dados da Receita Federal – 2015).

Portanto, a Emenda apresentada procura corrigir os privilégios que ainda vicejam na atual legislação tributária brasileira. A aprovação da referida Emenda possibilita não somente mais recursos para o financiamento justo de políticas públicas demandadas pela população brasileira, principalmente a mais pobre e desassistida, como também recupera os princípios constitucionais que devem reger o Sistema Tributário Nacional, fundamentais para construção de uma sociedade democrática, solidária e justa. Em razão disso e dos argumentos expostos, vimos pedir o apoio de nossos pares nessa Casa para a aprovação desta Emenda.

ASSINATURA

_____/____/____



GRESSO NACIONAL
SENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 694
00021

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015
--------------------	--

AUTOR Dep. Cabo Sabino – PR/CE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

Acrescentem-se onde couberem:

Art. X. O caput do art. 1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos adquiridos a partir da vigência desta Lei, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, serão objeto de retenção na fonte à alíquota de 15%.

Art. Y. Fica revogado o §1º e seus respectivos incisos, do art.1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva aqui apresentada tem como objetivo geral cumprir os preceitos constitucionais de Igualdade, Pessoalidade e Capacidade Contributiva, que embasam o Sistema Tributário Nacional. São princípios fundamentais no campo tributário, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, como prevê o art. 3º de nossa Lei Maior.

Mais especificamente, a proposição aqui apresentada procura corrigir dispositivo legal que fere os princípios que regem o Sistema Tributário Nacional, no tocante ao fim de um dos privilégios exorbitantes que maculam as diretrizes constitucionais (art.3º), que devem orientar a carga impositiva do Sistema Tributário Nacional. A Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, reduziu a zero as alíquotas de Imposto de Renda para investidores estrangeiros no Brasil. As

ASSINATURA

___/___/___



REPOSIÇÃO NACIONAL
REPOSIÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015
--------------------	--

AUTOR Dep. Cabo Sabino – PR/CE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

operações beneficiadas pela Lei são cotas de fundos de investimento, exclusivos para investidores não residentes.

Deve ser frisado que mesmo com essa alteração ainda permanece o incentivo a aplicação de investidores estrangeiros em títulos públicos do País, pois a alíquota de 15% sobre o rendimento desses títulos, quando o investidor é estrangeiro, independe do prazo de aplicação. O investidor doméstico tem uma incidência de alíquotas que vai de 15% a 22,5%, mas essas alíquotas estão subordinadas ao prazo da aplicação. Somente quando a aplicação em títulos públicos com prazo de resgate igual ou maior a 720 dias incide a alíquota de 15%.

Mais uma vez, os grandes privilegiados pela vigência do referido dispositivo da legislação tributária brasileira é o capital, mais especificamente o capital financeiro, que fere a isonomia tributária entre as diferentes espécies de renda, conforme determina a Constituição Federal.

A Emenda Aditiva apresentada procura corrigir os privilégios que ainda vicejam na atual legislação tributária brasileira. A aprovação da referida Emenda possibilita não somente mais recursos para o financiamento justo de políticas públicas demandadas pela população brasileira, principalmente a mais pobre e desassistida, como também recupera os princípios constitucionais que devem reger o Sistema Tributário Nacional, fundamentais para construção de uma sociedade democrática, solidária e justa. Em razão disso e dos argumentos expostos, vimos pedir o apoio de nossos pares nessa Casa para a aprovação desta Emenda.

ASSINATURA

_____/_____/_____



SENADO NACIONAL
REPRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 694
00022

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015
--------------------	--

AUTOR Dep. Cabo Sabino – PR/CE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

Acrescente-se onde couber:

Art. X. Revoga-se o art. 34 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva aqui apresentada tem como objetivo geral cumprir os preceitos constitucionais de Igualdade, Pessoaalidade e Capacidade Contributiva, que embasam o Sistema Tributário Nacional. São princípios fundamentais no campo tributário, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, como prevê o art. 3º de nossa Lei Maior.

Mais especificamente, a proposição aqui apresentada procura acabar com o benefício descabido da extinção da punibilidade, para os crimes tributários previstos nas Leis 8.137/90 e 4.729/65, revogando o art. 34 da Lei nº 9.249, de 1995.

Com efeito, dentre as diversas funções do Direito Penal, realça-se a possibilidade da regulação das ações sociais, sendo assim um instrumento de pacificação, estabilidade e controle sociais. Decerto que referida área do Direito detém papel de último censor, à vista do princípio a ele jungido, atinente à intervenção mínima, o qual está assentado na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, datada de 1789, cujo art. 8º determina que a lei só deve prever as penas estritamente necessárias.

É o caso, com efeito, do âmbito tributário.

Nesse prisma, somente são aptas a demandar a intervenção do Direito Penal as condutas que atentam contra os interesses relevantes da sociedade, como, no caso, as condutas

ASSINATURA

___/___/___



MESSO NACIONAL
SENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015
---------------------------	--

AUTOR Dep. Cabo Sabino – PR/CE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

que atentam contra a seara tributária.

Quando há uma lesão à ordem tributária, o Estado indiviso revela-se a vítima do fato delituoso. A sociedade é, em última análise, a própria vítima dessa ação repugnável, sobretudo porque molesta, de morte, a ordem pública nela inserida, agredindo, por conseguinte, o fomento das políticas estatais.

Em verdade, tal tipo delituoso concorre para quebrantar inclusive até o próprio modelo social constitucionalmente estruturado, visto que aparta do Estado seu vital vetor propulsor – o pagamento do tributo, conduzindo-o logo a uma situação de asfixia institucional, desaguando em sua vulnerabilidade doméstica e internacional. Portanto, em última análise, o agente autor do crime em comento atenta contra a própria soberania nacional.

É fato, no entanto, que pode ocorrer no direito penal, em virtude de determinados fatores de política criminal, a exclusão da punibilidade em razão da desnecessidade da sanção. No entanto, a vontade do legislador encontra limite no modelo constitucional vigente a teor de interpretação sistêmica, sob pena inclusive de fragilizar a finalidade preventiva inerente ao direito penal.

Nesse contexto, o modelo adotado pela legislação doméstica no trato da extinção da punibilidade (art. 34 da Lei 9.430/95), no campo do crime fiscal, está eivado de vícios de natureza filosófico-constitucional que comprometem sua validade. Em face disso, há a urgente necessidade de uma posição firme dos Poderes da República, em especial, do Poder Legislativo, no sentido de glosar esse modelo normativo extintivo de punibilidade do seio do nosso ordenamento jurídico, visando corrigir tal privilégio que ainda viceja na atual legislação tributária brasileira.

A aprovação da referida Emenda possibilita não somente mais recursos para o ciamento justo de políticas públicas demandadas pela população brasileira, principalmente a mais

ASSINATURA	
____/____/____	_____



SENADO NACIONAL
COMISSÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015
--------------------	--

AUTOR Dep. Cabo Sabino – PR/CE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

e e desassistida, como também recupera os princípios constitucionais que devem reger o Sistema Judiciário Nacional, fundamentais para construção de uma sociedade democrática, solidária e justa. Em razão disso e dos argumentos expostos, vimos pedir o apoio de nossos pares nessa Casa para a aprovação desta Emenda.

ASSINATURA

____/____/____	_____
----------------	-------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Barbosa

MPV 694
00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015.

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei..

EMENDA Nº /2015
(DO SR. EDUARDO BARBOSA)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 694, de 2015, o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.

.....

II

.....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, cuidadores de pessoas com deficiência que, para se manterem vivas, exijam a contratação desses profissionais vinte e quatro horas por dia e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias; (NR)

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo Barbosa

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas com deficiência que apresentam sérios comprometimentos que as colocam em condições de total dependência de outrem para viver, como, por exemplo, deficiência intelectual severa, deficiência intelectual associada a outras deficiências também severas ou graves, tetraplegia, e outras, arcam com grandes custos em relação à manutenção de cuidadores.

Por vezes, as despesas nem chegam a se configurar como desembolso financeiro, como é o caso de pessoas com deficiência que são obrigadas a se afastar do mercado de trabalho, ou ainda, cujos familiares são forçados a renunciar ao exercício de atividades remuneradas para cuidar de membro da família com deficiência, casos em que a renda familiar é reduzida sensivelmente.

À vista da justa da regulamentação dos direitos dos empregados domésticos, o ônus advindo dessa medida é muito alto para que as pessoas com deficiência em situação de dependência, que precisam de cuidadores vinte e quatro horas por dia, possam usufruir do exercício do direito à vida.

A Convenção sobre os direitos das pessoas com Deficiência, que tem status constitucional, garante a pessoa com deficiência a igualdade efetiva de direitos as demais pessoas, sendo possível a adoção de medidas, inclusive legislativas, para garantir a efetivação de seus direitos. Embora a medida que ora propomos não resolva o problema do elevado ônus de manutenção ininterrupta de cuidadores, questão que deve ser urgentemente analisada pelo Parlamento e que vem se agravando ainda mais com o envelhecimento da população, a medida proposta, em relação ao IR, minora o custo que a deficiência impõe a essas pessoas.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2015.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Barbosa

MPV 694
00024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015.

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei..

EMENDA Nº /2015
(DO SR. EDUARDO BARBOSA)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 694, de 2015, os seguintes artigos:

Art. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

Parágrafo Único. O disposto no *caput* aplica-se aos rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, pagos ao beneficiário pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no seu local de residência ou domicílio, que serão tributados com base nas alíquotas aplicadas aos benefícios da mesma natureza pagos no território nacional.” (NR)

Art. A Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica aos rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, pagos ao beneficiário pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo Barbosa

Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no seu local de residência ou domicílio, sobre os quais incidirão as mesmas alíquotas aplicadas aos benefícios da mesma natureza pagos no território nacional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os aposentados e pensionistas dos Regimes da Previdência Social, residentes ou domiciliadas no exterior já podem receber os seus benefícios no seu local de domicílio ou residência, nos casos em que o Brasil mantém acordo bilateral sobre regimes previdenciários. No entanto, a comunidade brasileira que vive no exterior tem mantido constante interlocução com o Poder Executivo e com o Poder Legislativo no sentido de resolver uma questão de grande relevância sobre a tributação incidente sobre tais benefícios.

Essa possibilidade de remeter ao exterior os valores correspondentes aos benefícios previdenciários é relativamente nova, e há uma lacuna na legislação sobre as alíquotas a serem aplicadas para tributar tais rendimentos. Dessa forma, a Receita Federal do Brasil tem utilizado o disposto no art. 7º da Lei nº 9.779, de 1999, que determina a incidência, de forma linear, da alíquota de 25% como se tais pagamentos não se tratassem de renda decorrente de contribuição previdenciária e, sim, de remessas de divisas de outra natureza. Isso, indubitavelmente, gera uma distorção na tributação das aposentadorias e pensões as quais, em grande número, poderiam até ser isentas do imposto de renda.

Diante do exposto, e na tentativa de dar tratamento isonômico aos beneficiários do mesmo sistema previdenciário, pedimos a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2015.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº:
~~MPV 694~~
00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/10/2015	Medida Provisória nº 694/2015
---------------------------	--------------------------------------

Autor Deputado Nelson Marquezelli PTB/SP	Nº do Prontuário
--	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de **12% (doze por cento)**, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.....
..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da alíquota para as pessoas jurídicas ao invés de trazer um benefício arrecadatório, irá inibir substancialmente os investimentos no setor industrial brasileiro.

O correto e necessário para o setor é reduzir a alíquota a 12% (doze por cento) para incentivar o seu crescimento.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI

**MPV 694
00026**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/10/2015	Proposição Medida Provisória nº 694/2015.
---------------------------	---

Autor DEPUTADO DAVIDSON MAGALHÃES	Nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 15.

II – 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) e 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

III – 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2017.

.....” (NR)

O Art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.

II – 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) e 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

III – 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2017.

.....” (NR)

O Art. 5º da Medida Provisória nº 694/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam revogados:

I - a partir de 1º de janeiro de 2016:

a) o inciso IV do § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

b) o inciso IV do caput do art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial da Indústria Química – REIQ foi criado em 2013 com o objetivo de auferir maior competitividade ao setor químico brasileiro, através da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins de matérias-primas. O programa previa alíquotas fixas entre 2013 e 2015 e o aumento escalonado a partir de 2016, atingindo em 2018 a alíquota máxima. Insta destacar que o regime em referência foi fruto de ampla negociação e discussão iniciada no Plano Brasil Maior, estabelecido no âmbito do conselho de Competitividade da Indústria Química, do qual participaram os diversos setores da sociedade, e acatada pelo Congresso Nacional.

Como não poderia ser diferente, considerando o profundo debate prévio, o REIQ conseguiu aliviar parcialmente a forte pressão de custos sobre as empresas instaladas no Brasil e, de mesmo modo, deu fôlego, especialmente no que tange à concorrência com produtos importados. A principal evidência do início da retomada da competitividade do setor é a elevação da taxa de exportações de produtos químicos, sendo que entre 2013 e 2015, considerando média janeiro/agosto de 2015 em comparação com o mesmo período de 2013, as exportações cresceram 18,2%.

Apesar da clara constatação dos efeitos positivos do regime, o Governo Federal, ao nosso ver, de forma equivocada, decidiu reduzir pela metade a desoneração prevista para 2016 e descontinuar o REIQ a partir de 2017. Tal decisão, formalizada na presente Medida Provisória, representa grande risco aos investimentos do setor e necessariamente a produção nacional de químicos e empregados das diversas fábricas. Na mesma linha, coloca em xeque a competitividade das diversas cadeias industriais dependentes da produção da 1ª e 2ª geração do setor químico, as quais ficarão à mercê do mercado internacional e da disponibilidade de produtos.

O REIQ, em seus efeitos no curto prazo, demonstrou-se uma ferramenta capaz de desencadear um novo ciclo de crescimento do setor químico e industrial brasileiro e sua revisão representa não só o desperdício de tal oportunidade, mas a retomada do status quo anterior de ampla deterioração setorial e falta de competitividade.

A baixa do barril de petróleo não foi suficiente para garantir a competitividade das indústrias químicas brasileiras, pois continua a elevação do custo Brasil através da revisão de tarifas estratégicas para o setor, como o reajuste dos custos de energia elétrica, elevada em 40%, e do Gás Natural, com aumento de 20%, que impedem a competição em bases adequadas com os produtos importados, nessa mesma linha, contribui para tanto a insegurança em relação à volatilidade cambial, uma vez que as matérias-primas são precificadas em dólar e os efeitos da desvalorização do real são mínimos na competitividade das indústrias químicas nacionais.

O encerramento do REIQ pode representar também o desmonte do setor químico brasileiro, através do fechamento de plantas e, conseqüentemente, de postos de emprego altamente qualificados. De mesmo modo, essencial destacar o alto risco que México e Estados Unidos representam para a química nacional. Tais países possuem elevados investimentos em petroquímica, estimulados pelo baixo custo do gás natural e deverão, a partir de 2017, ter excedentes de produção altamente competitivos para exportação. Naturalmente, pela proximidade e pelo excelente mercado, o Brasil deve ser o destino dessas mercadorias.

Ciente das dificuldades que se abatem sob a economia em âmbito nacional e internacional e da necessidade de reajuste das contas governamentais no próximo ano, sugere-se, através das modificações ora propostas, a manutenção do Regime Especial da Indústria Química em bases sustentáveis para o atual cenário econômico e das contas públicas nacionais, vislumbrando contribuir para o enfrentamento da crise, mas garantindo a segurança dos investimentos e empregos do setor químico, importando também na previsibilidade e segurança jurídica de contratos estabelecidos .

PARLAMENTAR

DAVIDSON MAGALHÃES
Deputado Federal PCdoB – BA

**MPV 694
00027**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/10/2015	Proposição Medida Provisória nº 694/2015.
---------------------------	---

Autor DEPUTADO DAVIDSON MAGALHÃES	Nº do prontuário
---	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 694/2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial da Indústria Química – REIQ foi criado em 2013 com o objetivo de auferir maior competitividade ao setor químico brasileiro, através da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins de matérias-primas. O programa previa alíquotas fixas entre 2013 e 2015 e o aumento escalonado a partir de 2016, atingindo em 2018 a alíquota máxima. Insta destacar que o regime em referência foi fruto de ampla negociação e discussão iniciada no Plano Brasil Maior, estabelecido no âmbito do conselho de Competitividade da Indústria Química, do qual participaram os diversos setores da sociedade, e acatada pelo Congresso Nacional.

Como não poderia ser diferente, considerando o profundo debate prévio, o REIQ conseguiu aliviar parcialmente a forte pressão de custos sobre as empresas instaladas no Brasil e, de mesmo modo, deu fôlego, especialmente no que tange à concorrência com produtos importados. A principal evidência do início da retomada da competitividade do setor é a elevação da taxa de exportações de produtos químicos, sendo que entre 2013 e 2015, considerando média janeiro/agosto de 2015 em comparação com o mesmo período de 2013, as exportações cresceram 18,2%.

Apesar da clara constatação dos efeitos positivos do regime, o Governo Federal, ao nosso ver, de forma equivocada, decidiu reduzir pela metade a desoneração prevista para 2016 e descontinuar o REIQ a partir de 2017. Tal decisão, formalizada na presente Medida Provisória, representa grande risco aos investimentos do setor e necessariamente a produção nacional de químicos e empregados das diversas fábricas. Na mesma linha, coloca em xeque a competitividade das diversas cadeias industriais dependentes da produção da 1ª e 2ª geração do setor químico, as quais ficarão à mercê do mercado internacional e da disponibilidade de produtos.

O REIQ, em seus efeitos no curto prazo, demonstrou-se uma ferramenta capaz de desencadear um novo ciclo de crescimento do setor químico e industrial brasileiro e sua revisão representa não só o desperdício de tal oportunidade, mas a retomada do status quo anterior de ampla deterioração setorial e falta de competitividade.

A baixa do barril de petróleo não foi suficiente para garantir a competitividade das indústrias químicas brasileiras, pois continua a elevação do custo Brasil através da revisão de tarifas estratégicas para o setor, como o reajuste dos custos de energia elétrica, elevada em 40%, e do Gás Natural, com aumento de 20%, que impedem a competição em bases adequadas com os produtos importados, nessa mesma linha, contribui para tanto a insegurança em relação à volatilidade cambial, uma vez que as matérias-primas são precificadas em dólar e os efeitos da desvalorização do real são mínimos na competitividade das indústrias químicas nacionais.

O encerramento do REIQ pode representar também o desmonte do setor químico brasileiro, através do fechamento de plantas e, conseqüentemente, de postos de emprego altamente qualificados. De mesmo modo, essencial destacar o alto risco que México e Estados Unidos representam para a química nacional. Tais países possuem elevados investimentos em petroquímica, estimulados pelo baixo custo do gás natural e deverão, a partir de 2017, ter excedentes de produção altamente competitivos para exportação. Naturalmente, pela proximidade e pelo excelente mercado, o Brasil deve ser o destino dessas mercadorias.

Ciente das dificuldades que se abatem sob a economia em âmbito nacional e internacional e da necessidade de reajuste das contas governamentais no próximo ano, sugere-se, através da supressão do artigo, a manutenção do Regime Especial da Indústria Química em bases sustentáveis para o atual cenário econômico e das contas públicas nacionais, vislumbrando contribuir para o enfrentamento da crise, mas garantindo a segurança dos investimentos e empregos do setor químico, importando também na previsibilidade e segurança jurídica de contratos estabelecidos .

PARLAMENTAR

DAVIDSON MAGALHÃES
DEPUTADO FEDERAL
PCdoB - BA

**MPV 694
00028**

EMENDA Nº
(à MPV nº 694, de 2015)

Dê-se aos arts. nº 19, 19-A e 26 da Lei nº 11.196 de 2005, alterados pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, a seguinte redação:

Art. 3º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

§ 7º Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, cujo crédito deverá ser aproveitado na proporção de um terço por ano ao longo dos exercícios seguintes.

§ 8º Para fins do aproveitamento do benefício fiscal nos termos do § 7º, fica mantida a obrigatoriedade de envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), em 31 de julho de 2017.” (NR)

“Art. 19-A.

§ 13 Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, que deverá ser aproveitado no ano-calendário seguinte.” (NR)

“Art. 26.

§ 5º Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, que deverá ser aproveitado no ano-calendário seguinte.” (NR)

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca impedir um retrocesso na política de inovação brasileira construída ao longo dos últimos quinze anos, ou seja, evitar a suspensão de benefícios fiscais indispensáveis à promoção de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica para o ano-calendário de 2016.

O Brasil possui déficits históricos de competitividade em inovação tecnológica no mercado mundial. Segundo dados da Batelle, organização sem fins lucrativos, o país é o 10º maior investidor em termos absolutos, mas o 36º, considerando a participação dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento como porcentagem do PIB. O setor industrial, por sua vez, é responsável por 45,7% do investimento total. Em 2012, foram realizados investimentos no montante de R\$ 5,341 bilhões, computados no Relatório Anual de Utilização dos Incentivos Fiscais do MCTI.

A política de ajustes fiscais e contenção dos gastos públicos não pode comprometer indiscriminadamente um dos pilares mais básicos e estratégicos para a promoção do desenvolvimento nacional: a inovação tecnológica. Somente através dela será possível alavancar e dinamizar a economia nacional a ponto de retomar o crescimento virtuoso e a competitividade de nossa indústria. É justamente nos momentos de crise que a inovação se torna mais crucial.

Por conta disso, propõe-se não a suspensão completa do benefício, mas o diferimento no tempo da fruição do benefício, assegurando o direito de os contribuintes continuarem sistematicamente seus investimentos em inovação. A obrigação do envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D) para o MCTI, em 31 de julho de 2017, bem como todos os demais trâmites administrativos para aprovação do benefício estariam mantidos. Isso garantiria a segurança jurídica e o bom funcionamento do próprio instrumento de apoio.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO



Congresso Nacional

**MPV 694
00029**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015
--------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 694 de 30 de setembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória altera a Lei do Bem para suspender no ano calendário de 2016 os benefícios fiscais dados às empresas para excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os percentuais gastos com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação. Por meio da Lei do Bem as empresas podem também abater os investimentos em inovação do Imposto de Renda.

A Lei do Bem é o único incentivo fiscal voltado à inovação de acesso autodeclaratório de empresas com cobertura nacional e que conta com a supervisão técnica dos órgãos governamentais de CT&I da Receita Federal. Esse benefício envolve 1.158 empresas de 22 estados e representa um incentivo às empresas com recursos da ordem de 2 bilhões sendo um dos únicos instrumentos para incentivar as empresas a inovarem.

O Brasil ocupa o 70º lugar no ranking de inovação do *Global Innovation Index 2015* e sem esse instrumento só irá piorar (em 2014 foi o 61º). O Incentivo fiscal é um dos únicos instrumentos que vai ao encontro da melhoria de produtividade das empresas pela inovação e melhoria de produtos e processos.

Suspender esse benefício significa acabar com a produção de receita nacional pois implicaria estrangular as empresas que estão produzindo e arrecadando impostos.

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

--

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015
--------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

O incentivo dado pela Lei do Bem precisa ser mantido para que mais empresas brasileiras não fechem suas portas, mantenham seus funcionários empregados e continuem gerando receita para o país

JERÔNIMO GOERGEN
PP/RS

MAURO PEREIRA
PMDB/RS

**MPV 694
00030**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA: 01/10/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015.

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO (PT-MG)

**Número do
Prontuário:**

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA

Inclua-se onde couber:

Art. XX - O Art. 23, da Lei nº 9.782, de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 11. Por Ato do Poder Executivo, serão atualizados os valores das taxas do item 8 do Anexo II conforme artigo 2º dessa emenda, sendo obrigatória a atualização anual em no mínimo em proporção equivalente à variação do IPC-A, no período correspondente.”

Art. XX - O item 8 do Anexo II da Lei no 9.782, de 16 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Itens	FATOS GERADORES	Valores em R\$	Prazo para Renovação
8			
8.1	Avaliação toxicológica para fim de registro de produto		

8.1.1	Produto técnico de ingrediente ativo não registrado no País	180.000	---
8.1.2	Produto técnico de ingrediente ativo já registrado no País	180.000	---
8.1.3	Produto formulado	180.000	---
8.2	Avaliação toxicológica para registro de componente	180.000	---
8.3	Avaliação toxicológica para fim de Registro Especial Temporário	180.000	---
8.4	Reclassificação toxicológica	18.000	---
8.5	Reavaliação de registro de produto, conforme Decreto nº 991/93	18.000	---
8.6	Avaliação toxicológica para fim de inclusão de cultura	18.000	---
8.7	Alteração de dose		
8.7.1	Alteração de dose, para maior, na aplicação	18.000	---
8.8	Alteração de dose, para menor, na aplicação	ISENTO	---

Art. XX Os valores de taxas apresentados no artigo anterior não se aplicam aos produtos fitossanitários para atividades agroecológicas.

JUSTIFICAÇÃO

A Subcomissão Especial sobre o Uso de Agrotóxicos e suas Consequências à Saúde, da Comissão de Seguridade Social e Família, que funcionou nesta Câmara dos Deputados no ano de 2011, constatou diversas situações consideradas inadequadas e apresentou propostas correspondentes com o fim de corrigi-las. Detectaram-se, por exemplo, várias falhas no procedimento de registro de produtos. Dentre elas, o valor irrisório das taxas cobradas. Enquanto nos Estados Unidos da América do Norte o valor cobrado para efetuar o registro de um novo produto custa US\$ 630 mil, no Brasil esse ônus varia de US\$ 53 a US\$ 1 mil.

Tais valores baixos são em última análise um subsídio para indústrias de grande porte e de vultoso poder econômico que, obviamente, não precisam de

subsídio. A Comissão apresentou, portanto, com o fim de corrigir essa distorção, o Projeto de Lei no 3.062, de 2011, que propunha valores mais condizentes com a média mundial, e que infelizmente foi arquivado ao fim da legislatura passada.

Inicialmente nossa intenção era simplesmente reapresentar a proposição, mas saltou a nossa atenção a falta de um fator de correção dos valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, o que ocasiona perda progressiva da sua significação econômica e concomitante redução das receitas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Destarte, havemos por bem propor a modificação da lei para prever a atualização anual daqueles valores.

Por essas razões, considerando a relevância da proposta, que trará mais racionalidade e justiça ao sistema tributário, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Deputado Federal PADRE JOÃO

**MPV 694
00031**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015.

Autor Deputado Rogério Peninha Mendonça

Nº do prontuário

1 Supressiva (X)	2. Substitutiva	3. Modificativa (X)	4. Aditiva	5. Substitutivo global
------------------	-----------------	---------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 694, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 56.

II - 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) e 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, ao alterar os arts. 19, 19-A e 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (“Lei do Bem”), suspende, durante o ano-calendário de 2016, o aproveitamento de benefício fiscal na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) relacionado com dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, inclusive com projetos a serem executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

Com efeito, tal suspensão prejudicará sobremaneira importantíssimos programas de pesquisa científica e tecnologia realizados no País, motivo pelo qual não podemos concordar com essa forma míope de obtenção de receitas, afinal, no médio e longo prazo, são exatamente

essas pesquisas que tornarão nossos produtos e serviços competitivos no mercado internacional.

Ademais, a suspensão dos benefícios fiscais desequilibra contratos já firmados das empresas com os pesquisadores, quebrando a confiança necessária para o desenvolvimento de projetos tecnológicos nacionais de maior envergadura.

Por isso, estamos propondo a supressão das referências aos arts. 19, 19-A e 26 da “Lei do Bem” contidas no art. 3º da Medida Provisória nº 694, de 2015, com objetivo de preservar tais programas de pesquisa, e, pelo relevante valor social da proposta, contamos com o apoio de meus ilustres pares do Congresso Nacional para sua aprovação.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA – PMDB/SC

**MPV 694
00032**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/10/2015	Proposição Medida Provisória nº 694/2015.
Autor Senadora Sandra Braga	Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 15.

II – 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) e 3,07% (três inteiros e sete centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

.....” (NR)

O Art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.

II – 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) e 3,07% (três inteiros e sete centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

.....” (NR)

Suprima-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 694/2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial da Indústria Química – REIQ foi criado em 2013 com o objetivo de auferir maior competitividade ao setor químico brasileiro, através da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins de matérias-primas. O programa previa alíquotas fixas entre 2013 e 2015 e o aumento escalonado a partir de 2016, atingindo em 2018 a alíquota máxima. Insta destacar que o regime em referência foi fruto de ampla negociação e discussão iniciada no Plano Brasil Maior,

estabelecido no âmbito do conselho de Competitividade da Indústria Química, do qual participaram os diversos setores da sociedade, e acatada pelo Congresso Nacional.

Como não poderia ser diferente, considerando o profundo debate prévio, o REIQ conseguiu aliviar parcialmente a forte pressão de custos sobre as empresas instaladas no Brasil e, de mesmo modo, deu fôlego, especialmente no que tange à concorrência com produtos importados. A principal evidência do início da retomada da competitividade do setor é a elevação da taxa de exportações de produtos químicos, sendo que entre 2013 e 2015, considerando média janeiro/agosto de 2015 em comparação com o mesmo período de 2013, as exportações cresceram 18,2%.

Apesar da clara constatação dos efeitos positivos do regime, o Governo Federal, ao nosso ver, de forma equivocada, decidiu reduzir pela metade a desoneração prevista para 2016 e descontinuar o REIQ a partir de 2017. Tal decisão, formalizada na presente Medida Provisória, representa grande risco aos investimentos do setor e necessariamente a produção nacional de químicos e empregados das diversas fábricas. Na mesma linha, coloca em xeque a competitividade das diversas cadeias industriais dependentes da produção da 1ª e 2ª geração do setor químico, as quais ficarão à mercê do mercado internacional e da disponibilidade de produtos.

O REIQ, em seus efeitos no curto prazo, demonstrou-se uma ferramenta capaz de desencadear um novo ciclo de crescimento do setor químico e industrial brasileiro e sua revisão representa não só o desperdício de tal oportunidade, mas a retomada do status quo anterior de ampla deterioração setorial e falta de competitividade.

A baixa do barril de petróleo não foi suficiente para garantir a competitividade das indústrias químicas brasileiras, pois continua a elevação do custo Brasil através da revisão de tarifas estratégicas para o setor, como o reajuste dos custos de energia elétrica, elevada em 40%, e do Gás Natural, com aumento de 20%, que impedem a competição em bases adequadas com os produtos importados, nessa mesma linha, contribui para tanto a insegurança em relação à volatilidade cambial, uma vez que as matérias-primas são precificadas em dólar e os efeitos da desvalorização do real são mínimos na competitividade das indústrias químicas nacionais.

O encerramento do REIQ pode representar também o desmonte do setor químico brasileiro, através do fechamento de plantas e, conseqüentemente, de postos de emprego altamente qualificados. De mesmo modo, essencial destacar o alto risco que México e Estados Unidos representam para a química nacional. Tais países possuem elevados investimentos em petroquímica, estimulados pelo baixo custo do gás natural e deverão, a partir de 2017, ter excedentes de produção altamente competitivos para exportação. Naturalmente, pela proximidade e pelo excelente mercado, o Brasil deve ser o destino dessas mercadorias.

Ciente das dificuldades que se abatem sob a economia em âmbito nacional e internacional e da necessidade de reajuste das contas governamentais no próximo ano, sugere-se, através das modificações ora propostas, a manutenção do Regime Especial da Indústria Química em bases sustentáveis para o atual cenário econômico e das contas públicas nacionais, vislumbrando contribuir para o enfrentamento da crise, mas garantindo a segurança dos investimentos e

empregos do setor químico, importando também na previsibilidade e segurança jurídica de contratos estabelecidos .

PARLAMENTAR

Senadora Sandra Braga

**MPV 694
00033****CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei.

EMENDA Nº , DE 2015

Incluem-se, onde couberem, na MPV nº 694, de 2015, os artigos abaixo:

“Art. [...] O caput do art. 7º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas ou privadas por delegação do Poder Público, incluídas as contratações e renegociações de dívidas, ficam afastadas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei no 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea b do art. 27 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002.

.....’ (NR).

Art. [...] Fica revogado o parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de afastar a exigência de regularidade fiscal nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, para estimular o investimento e a competitividade do setor produtivo brasileiro, bem como para garantir a própria manutenção destes empreendimentos.

Quando da crise econômica de 2008 e 2009 que atingiu a econômica mundial e principalmente o Brasil, foi editada a MP 451/2008 (de 15/12/2008, publicada no DOU em 16/12/2008 – art. 6º) que, no intuito de ampliar a concessão nas operações de crédito, suspendeu a exigência das empresas e pessoas físicas, de apresentar prova da regularidade fiscal (tanto certidão positiva com efeito de negativa quanto certidão negativa de débito) para a obtenção de empréstimo junto as instituições financeiras públicas pelo prazo de 6 meses.

Com a conversão da MP 451/2008 na Lei nº 11.945/2009 (art. 7º, caput e § único), referida determinação ficou mantida, incluídas as contratações e renegociações de dívidas. Além disso, a suspensão da exigência acima passou a ser aplicada, pelo prazo de 18 meses, às liberações de recursos das operações de crédito realizadas em instituições financeiras públicas.

O cenário econômico atual é mais desafiador que nos anos de 2008 e 2009, pois internacionalmente se tem uma maior fragilidade dos países emergentes, ou seja, o risco da economia brasileira aumentou, além do que a busca pela recuperação do Investment Grade (perdido recentemente com base da análise da S&P) tornam mais catastróficas as previsões de recuperação e aumentam nossa percepção de risco.

As perspectivas e análises macroeconômicas demonstram uma grande retração na oferta de financiamento por parte de instituições financeiras privadas, aliado ao projeto de retomada dos investimentos na cadeia produtiva, além do estímulo do Governo Federal à manutenção das fontes de geração de emprego, exige que sejam flexibilizadas as exigências para concessão de crédito pelos bancos públicos.

As operações de crédito, como ocorreu na crise anterior, tornam-se fundamentais para a manutenção do fluxo de caixa e continuidade das operações das empresas, especialmente do setor produtivo, vindo daí a necessidade urgente de suspensão das exigências de regularidade fiscal na contratação com instituições financeiras públicas, até que condições econômicas mais favoráveis se restabeleçam.

Trata-se de medida de facilitação do acesso ao crédito que constituiu instrumento fundamental para garantir a solvência e a liquidez das empresas que necessitem celebrar estas operações, no intuito de preservar seus investimentos, os postos de trabalho e as próprias fontes de arrecadação deles decorrentes.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE

**MPV 694
00034****CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei.

EMENDA Nº _____, DE 2015

Suprimam-se o artigo 3º e o artigo Art. 5º, I, "b" e II da Medida Provisória nº 694/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória promoveu alterações na Lei nº 11.196/05 a partir de 01/01/2016, afetando os benefícios fiscais concedidos em relação aos gastos com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), conforme relacionamos a seguir:

a) Suspendeu, no ano-calendário de 2016, a possibilidade de excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ;

b) Suspendeu, no ano-calendário de 2016, a possibilidade de excluir do lucro líquido, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios

efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos;

c) Suspendeu, no ano-calendário de 2016, a possibilidade de deduzir, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 160% dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, relativamente às atividades de informática e automação;

Com relação à Lei nº 11.196/05, também foram revogados os dispositivos a seguir relacionados, afetando os setores de informática, automação e inovação tecnológica, bem como os setores compostos pelas indústrias químicas e centrais petroquímicas, importadores de seus insumos, produtores e comercializadores:

a) A partir de 01/01/2016, os incisos III e IV do caput do art. 56, que previam alíquotas de 0,90% a título de PIS/PASEP e de 4,10% a título de COFINS devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas para os fatos geradores ocorridos em 2017, e de 1% a título de PIS/PASEP e 4,6% a título de COFINS a partir de 2018;

b) A partir de 01/01/2016, o art. 57-B, que autoriza o Poder Executivo a conceder crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado na produção de polietileno às centrais petroquímicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições;

c) A partir de 01/01/2017, o art. 57, que trata do desconto de créditos do PIS/PASEP e da COFINS pela central petroquímica, relativos à aquisição ou importação de nafta petroquímica;

d) A partir de 01/01/2017, o caput e o § 2º do art. 57-A, que tratam do desconto de créditos das contribuições em relação às aquisições de diversos produtos a serem utilizados como insumos, tais como etano, propano, butano, eteno e benzeno.

A supressão dos incentivos de inovação tecnológica das pessoas jurídicas beneficiárias da Lei do Bem, além de seus nefastos efeitos econômicos, que ameaçam a competitividade e a própria sustentabilidade das empresas do setor, também representa um retrocesso para o país, devido ao agravamento da perda de competitividade.

A decisão pela continuidade dos incentivos fiscais à P&D e inovação no Brasil está diretamente relacionada à expectativa de que, ao se incentivar a pesquisa, todo o país pode se beneficiar da geração de mais conhecimento e de mais riqueza. Ademais, o incentivo fiscal tem como ponto favorável permitir que o mercado, em vez do governo, determine a alocação dos investimentos em P&D segundo setores e

projetos, além de diminuir os custos administrativos para as agências de fomento governamentais.

Dados do IPEA (2011) mostram a importância das empresas inovadoras e com liderança tecnológica para o Brasil: elas são responsáveis por 44% do faturamento e 21% da mão de obra da indústria brasileira, além de responderem por 50% do valor da transformação industrial (VTI) e serem 2,6 vezes mais produtivas; ademais, essas empresas têm um salário médio anual pago aos empregados 1,8 vezes maior que as demais. Em outras palavras, a inovação é responsável por um círculo virtuoso onde, por meio dela, as empresas e o país ganham com maiores lucros e arrecadação de impostos, respectivamente.

Não obstante, a aprovação do Art. 3º da MPV 694/2015 deverá acelerar ainda mais o processo de desindustrialização do país, dado que a indústria de transformação é responsável por 70% dos investimentos em P&D (IBGE/PINTEC/2011) e por 95% dos investimentos em P&D declarados na Lei do Bem (MCTI).

Portanto, o Brasil caminhará na contramão das políticas de estímulo à inovação implementadas nos países desenvolvidos: 27 dos 34 países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) dão tratamento tributário preferencial para os gastos em P&D. Enquanto no Brasil o incentivo fiscal à inovação representa 0,02% do PIB (2012), na França é de 0,26%, Canadá 0,2%, Coreia 0,2%, Reino Unido 0,08%, Japão 0,07%, e nos Estados Unidos 0,06% (apenas o federal). Este incentivo também representa 0,15% da carga tributária do Brasil, enquanto na Coreia corresponde a 0,83% da carga tributária, no Canadá 0,68%, França 0,58%, Holanda 0,39%, China e Estados Unidos 0,25% e Japão 0,21%.

Ademais, a reoneração acaba também por incentivar, de modo reflexo, uma onda de concorrência destes produtos com seus similares derivados do mercado paralelo, que comercializa tais itens ao arrepio da lei, ocasionando graves prejuízos à indústria formal, a erário e aos consumidores finais, já que a comercialização destes produtos não gera arrecadação de tributos e não oferece qualquer garantia aos seus adquirentes.

No que diz respeito às alterações que atingem a indústria química, estas regras suprimem benefícios fiscais que têm importância estratégica para este setor da economia.

Suas regras resultam em medidas de reoneração da matéria-prima da indústria química e de centrais petroquímicas, incluindo importadores de insumos, produtores e comercializadores.

Tal supressão traz graves prejuízos ao setor atingido e, de modo reflexo, aos usuários finais de seus produtos, onerando toda a cadeia produtora e consumidora e contribuindo para o agravamento do quadro de acentuada desaceleração econômica e pressão inflacionária que o país enfrenta, além de representar um retrocesso no que diz respeito às medidas do regime especial da indústria química.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE

**MPV 694
0035****CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei.

EMENDA Nº _____, DE 2015

Suprimam-se o artigo 2º e o artigo Art. 5º, I, "a" da Medida Provisória nº 694/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória alterou a Lei nº 10.865/2004 para extinguir benefícios fiscais que têm importância estratégica para este setor da economia.

Suas regras resultam numa medida de reoneração da matéria-prima da indústria química e de centrais petroquímicas, incluindo importadores de insumos, produtores e comercializadores.

Tal supressão traz graves prejuízos ao setor atingido e, de modo reflexo, aos usuários finais de seus produtos, onerando toda a cadeia produtora e consumidora e contribuindo para o agravamento do quadro de acentuada desaceleração econômica e pressão inflacionária que o país enfrenta, além de representar um retrocesso no que diz respeito às medidas do regime especial da indústria química.

A medida provisória, nestes dispositivos, determina que, a partir de 01/01/2016, se sujeitam às alíquotas de 1,11% a título de PIS/PASEP-Importação e de

5,02% a título de COFINS-Importação as operações de importação de etano, propano e butano destinados à produção de eteno e propeno; de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas; bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, quando efetuadas por indústrias químicas.

As alíquotas aplicáveis até 31/12/2015 são de, respectivamente 0,54% e 2,46%.

Também foram revogadas pela medida provisória as disposições da Lei nº 10.864/04 que previam alíquotas de 0,90% e 4,10% para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017, e de 1% e 4,6% para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2018. Assim, este dispositivo deve ser suprimido da presente medida provisória.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE

**MPV 694
00036****CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei.

EMENDA Nº , DE 2015

Suprima-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 694/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória altera a Lei nº 9.249/95, que dispõe sobre o imposto de renda incidente sobre os chamados juros de capital próprio, estabelecendo que, a partir de 01/01/2016 a pessoa jurídica poderá deduzir, na apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titulares, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido, mas agora limitados, pro rata die, à TJPL ou a 5% ao ano, o que for menor.

Ao limitar o valor dos juros dedutíveis ao teto de 5% ao mês, a medida afronta a Lei Maior no que diz respeito à observância dos princípios da propriedade privada (CF, art. 170, II) e da isonomia tributária (CF, art. 150, II), pois os juros derivados da utilização do capital de terceiros podem ser deduzidos, sem qualquer limitação equivalente, para apuração do lucro real da empresa contribuinte.

A norma criou um tratamento diferenciado e desfavorável no manejo dos juros sobre capital próprio, se comparado ao dos juros incidentes sobre a utilização do capital de terceiros.

Ademais, não se sustenta sequer a alegação de aumento da arrecadação por meio da limitação estabelecida, porque com a impossibilidade de se deduzirem os juros sobre capital próprio em sua integralidade, as empresas ficarão obrigadas a recorrer à tomada de mais empréstimos (capital de terceiros), que costumam ser mais onerosos que aqueles tomados de seus titulares, sócios ou acionistas, e cujos juros seguirão sendo integralmente dedutíveis.

E além da limitação de valores à qual passam a se submeter, estes juros, que antes estavam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte com alíquota de 15%, a partir de 01/01/2016 se submeterão à alíquota de 18% na data de pagamento ou crédito ao beneficiário.

A maioria dos investimentos das empresas decorre de recursos próprios (cerca de 70% dos investimentos são efetuados com capital próprio). O aumento da tributação do capital próprio, além de reduzir a rentabilidade, desestimula novas inversões dos acionistas, impactando diretamente os investimentos das empresas.

Assim, este dispositivo deve ser suprimido da presente medida provisória.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE

**MPV 694
00037****EMENDA Nº - CM**
(à MPV nº 694, de 2015)

Dê-se aos arts. 19, 19-A e 26, todos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma do art. 3º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 3º**

 ‘**Art. 19.**

 § 7º Ficam suspensos no ano-calendário de 2016:

 I – 50% (cinquenta por cento) do gozo do benefício fiscal de que trata este artigo; e

 II – a apuração de 50% (cinquenta por cento) dos dispêndios de que trata este artigo realizados no ano-calendário de 2016.’ (NR)

 ‘**Art. 19-A.**

 § 13. Ficam suspensos no ano-calendário de 2016:

 I – 50% (cinquenta por cento) do gozo do benefício fiscal de que trata este artigo; e

 II – a apuração de 50% (cinquenta por cento) dos dispêndios de que trata este artigo realizados no ano-calendário de 2016.’ (NR)

 ‘**Art. 26.**

 § 5º Ficam suspensos no ano-calendário de 2016:

 I – 50% (cinquenta por cento) do gozo do benefício fiscal de que trata este artigo; e

 II – a apuração de 50% (cinquenta por cento) dos dispêndios de que trata este artigo realizados no ano-calendário de 2016.’ (NR)

 ”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 694, de 2015, promoveu a suspensão, no ano-calendário de 2016, entre outros, do benefício previsto na Lei nº 11.196, de 2005 (“Lei do Bem”), que permite excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Esta foi uma péssima notícia para o Brasil e seus pesquisadores, que, ano após ano, vêm perdendo posições no Índice Global de Inovação (“Global Innovation Index”), ficando em 70º lugar entre 142 países. De acordo com esse importante índice reconhecido mundialmente, o Brasil já perdeu 23 posições em relação a 2011, atualmente ficando atrás de vários competidores dentro do cenário do comércio mundial, como África do Sul, México, Rússia e Turquia. O Brasil é ainda menos inovador do que Colômbia, Uruguai e Mongólia.

Diante do exposto, e sem desconsiderar que todos os setores devem contribuir com seu quinhão de sacrifício para o cenário econômico brasileiro atual, esta emenda propõe, em vez da mera supressão da nova norma suspensiva (o que seria mais justo), mitigar em 50% a suspensão dos incentivos à inovação tecnológica para o ano-calendário de 2016.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 694
00038**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06.10.2015	Proposição Medida Provisória nº 694, de 30.09.2015
---------------------------	--

autor Deputado Izalci	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 694, de 2015, o seguinte dispositivo:

“Acrescenta artigo a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995:”

“Não integram a remuneração do empregado e nem constituem base de cálculo para incidência de impostos ou contribuições os valores aplicados pelo empregador na educação, ensino e formação profissional de seus funcionários e dependentes.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º e o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidades para todos.

As empresas veem a necessidade de capacitar e reciclar seus funcionários, pois em um mercado competitivo e global como o que vivemos o investimento em educação é crescente, vez que as empresas além do lucro buscam o desenvolvimento social.

Há um clamor entre empregados e empregadores, que inclusive pactuam nas convenções coletivas do trabalho a concessão de bolsas de estudo aos empregados e seus dependentes, pelo empregador sem que esta despesa integre a remuneração do trabalhador e consequentemente onere a folha das empresas, aumentando impostos e contribuições sociais.

A inclusão deste artigo na Medida Provisória 694/2015 representa um significativo avanço legislativo, porque faz justiça social, já que em muitas convenções coletivas já se pactua o oferecimento de bolsas de estudos aos empregados e aos seus familiares, permitindo assim, que as empresas tornem-se parceiras do Estado no oferecimento da educação de qualidade.

Por esta razão entendemos ser importante a alteração ora proposta.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MPV 694
00039

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06.10.2015	Proposição Medida Provisória nº 694, de 30.09.2015
---------------------------	--

autor Deputado Izalci	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 694, de 2015, o seguinte dispositivo:

"Art. 19.

§ 5º A exclusão de que trata este artigo aplica-se ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, **sendo possível em caso de eventual excesso ou de prejuízo/déficit, a exclusão em períodos de apuração posteriores, em até 5 (cinco) anos.**

§ 7º Na hipótese de, nos períodos de apuração, a União não dispor de orçamento para liquidação das exclusões referidas no art.19 §§ 1º ao 5º, o valor investido em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica será computado como excesso.

Parágrafo único. O governo deverá quitar os excessos referidos no § 7º em períodos posteriores, em até 3 (três) anos.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de iniciativa do Poder Executivo, contida na MPV 694/2015, tendente a excluir ou reduzir benefícios e subsídios fiscais introduzidos por meio da Lei n. 11.196/2005, denominada a Lei do Bem.

Referidos benefícios deram competitividade ao segmento de pesquisa e inovação tecnológica, proporcionando, em decorrência do crescimento econômico experimentado pelo setor: a) aumento de arrecadação nas esferas Federal, estaduais e municipais, por arrecadação própria ou repartição de receitas; b) expansão da atividade econômica; c) aumento do emprego; d) mais tecnologia para o País; e e) mais capacitação para os empregados e profissionais inseridos na cadeia produtiva do setor.

Segundo o Ministério da Ciência e Tecnologia da Informação – MCTI, em 2012, para cada R\$ 1,00 (um real) de desoneração fiscal, foram investidos pela iniciativa privada R\$ 5,00 (cinco reais).

Conforme **De Negri**, as empresas que utilizam a Lei do Bem no período de 2006 a 2010 ampliaram seus investimentos em P&D em uma faixa de 86 a 108% em relação às empresas com características similares e que não utilizaram o referido benefício.

Havendo aumento da atividade econômica e dos seus efeitos (aumento de arrecadação, geração de emprego e renda), no sentido macro não há que se falar em renúncia de receita qualificada no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Em termos econômicos, em momento de recessão, inflação, desemprego e decorrente queda da atividade econômica, os benefícios econômicos e sociais experimentados com a Lei do Bem devem ser mantidos e aperfeiçoados.

A retirada dos benefícios também dá causa à insegurança jurídica, que é fator inibidor de competitividade e deve ser afastada.

Por isso, a presente Emenda, visando não somente manter o tratamento fiscal dispensado ao setor de tecnologia da informação, trata também de aperfeiçoar as disposições já existentes no que se refere ao regime de apuração.

Em linhas de conclusão, pedimos aos nobres pares apoio para a aprovação da proposta legiferante contida na presente emenda.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MPV 694
00040

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06.10.2015	Proposição Medida Provisória nº 694, de 30.09.2015
--------------------	---

autor Deputado Izalci	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 694, de 2015, o seguinte dispositivo:

"Art. 19-A.

§ 1º

II - poderá ser realizada em até 5 (cinco) anos a partir da data em que os recursos forem efetivamente despendidos.

III - Aplica-se ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, sendo possível em caso de eventual excesso ou de prejuízo/deficit, a exclusão em períodos de apuração posteriores, em até 5 (cinco) anos.

IV - Na hipótese de, nos períodos de apuração, a União não dispor de orçamento para liquidação das exclusões referidas no caput do art.19-A, o valor investido em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica será computado como excesso.

Parágrafo único. O governo deverá quitar os excessos referidos no inciso IV em períodos posteriores, em até 3 (três) anos.

Justificação

Trata-se de iniciativa do Poder Executivo, contida na MPV 694/2015, tendente a excluir ou reduzir benefícios e subsídios fiscais introduzidos por meio da Lei n. 11.196/2005, denominada a Lei do Bem.

Referidos benefícios deram competitividade ao segmento de pesquisa e inovação tecnológica, proporcionando, em decorrência do crescimento econômico experimentado pelo setor: a) aumento de arrecadação nas esferas Federal, estaduais e municipais, por arrecadação própria ou repartição de receitas; b)

expansão da atividade econômica; c) aumento do emprego; d) mais tecnologia para o País; e e) mais capacitação para os empregados e profissionais inseridos na cadeia produtiva do setor.

Segundo o Ministério da Ciência e Tecnologia da Informação – MCTI, em 2012, para cada R\$ 1,00 (um real) de desoneração fiscal, foram investidos pela iniciativa privada R\$ 5,00 (cinco reais).

Conforme **De Negri**, as empresas que utilizam a Lei do Bem no período de 2006 a 2010 ampliaram seus investimentos em P&D em uma faixa de 86 a 108% em relação às empresas com características similares e que não utilizaram o referido benefício.

Havendo aumento da atividade econômica e dos seus efeitos (aumento de arrecadação, geração de emprego e renda), no sentido macro não há que se falar em renúncia de receita qualificada no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Em termos econômicos, em momento de recessão, inflação, desemprego e decorrente queda da atividade econômica, os benefícios econômicos e sociais experimentados com a Lei do Bem devem ser mantidos e aperfeiçoados.

A retirada dos benefícios também dá causa à insegurança jurídica, que é fator inibidor de competitividade e deve ser afastada.

Por isso, a presente Emenda, visando não somente manter o tratamento fiscal dispensado ao setor de tecnologia da informação, trata também de aperfeiçoar as disposições já existentes no que se refere ao regime de apuração.

Em linhas de conclusão, pedimos aos nobres pares apoio para a aprovação da proposta legiferante contida na presente emenda.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MPV 694
00041

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06.10.2015	Proposição Medida Provisória nº 694, de 30.10.2015
---------------------------	--

autor Deputado Izalci	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. XAditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	-------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 694, de 2015, o seguinte dispositivo:

"Art. 26.

§ 5º A exclusão de que trata o § 1º também se aplica em períodos de apuração posteriores em até 5 (cinco) anos nas hipóteses de eventual excesso do valor investido em relação ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão e nas hipóteses de prejuízo/déficit.

§ 6º Na hipótese de, nos períodos de apuração, a União não dispor de orçamento para liquidação das exclusões referidas no art. 26 §1 ao §5º, o valor investido em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica será computado como excesso.

Parágrafo único. O governo deverá quitar os excessos referidos no § 6º em períodos posteriores, em até 3 (três) anos.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de iniciativa do Poder Executivo, contida na MPV 694/2015, tendente a excluir ou reduzir benefícios e subsídios fiscais introduzidos por meio da Lei n. 11.196/2005, denominada a Lei do Bem.

Referidos benefícios deram competitividade ao segmento de pesquisa e inovação tecnológica, proporcionando, em decorrência do crescimento econômico experimentado pelo setor: a) aumento de arrecadação nas esferas Federal, estaduais e municipais, por arrecadação própria ou repartição de receitas; b) expansão da atividade econômica; c) aumento do emprego; d) mais tecnologia para o País; e e) mais capacitação para os empregados e profissionais inseridos na cadeia produtiva do setor.

Segundo o Ministério da Ciência e Tecnologia da Informação – MCTI, em 2012, para cada R\$ 1,00 (um real) de desoneração fiscal, foram investidos pela

iniciativa privada R\$ 5,00 (cinco reais).

Conforme **De Negri**, as empresas que utilizam a Lei do Bem no período de 2006 a 2010 ampliaram seus investimentos em P&D em uma faixa de 86 a 108% em relação às empresas com características similares e que não utilizaram o referido benefício.

Havendo aumento da atividade econômica e dos seus efeitos (aumento de arrecadação, geração de emprego e renda), no sentido macro não há que se falar em renúncia de receita qualificada no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Em termos econômicos, em momento de recessão, inflação, desemprego e decorrente queda da atividade econômica, os benefícios econômicos e sociais experimentados com a Lei do Bem devem ser mantidos e aperfeiçoados.

A retirada dos benefícios também dá causa à insegurança jurídica, que é fator inibidor de competitividade e deve ser afastada.

Por isso, a presente Emenda, visando não somente manter o tratamento fiscal dispensado ao setor de tecnologia da informação, trata também de aperfeiçoar as disposições já existentes no que se refere ao regime de apuração.

Em linhas de conclusão, pedimos aos nobres pares apoio para a aprovação da proposta legiferante contida na presente emenda.

PARLAMENTAR

**MPV 694
00042**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06.10.2015

Proposição
Medida Provisória nº 694/2015.

Autor
Deputado Izalci

Nº do Prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. (X)Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a redação do artigo 3º da Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015:

“Art. 3º. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 19.

§ 7º Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, cujo crédito deverá ser aproveitado na proporção de um terço por ano ao longo dos exercícios seguintes.

§ 8º Para fins do aproveitamento do benefício fiscal nos termos do § 7º, fica mantida a obrigatoriedade de envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), em 31 de julho de 2017.’

‘Art. 19-A.

§ 13 Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de

que trata este artigo, que deverá ser aproveitado no ano-calendário seguinte.’

‘Art. 26.

§ 5º Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, que deverá ser aproveitado no ano-calendário seguinte.’

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda legislativa busca corrigir um retrocesso na política de inovação brasileira construída ao longo dos últimos quinze anos, ou seja, evitar a suspensão de benefícios fiscais indispensáveis à promoção de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica para o ano-calendário de 2016, empreendida pela Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015.

O Brasil possui déficits históricos de competitividade em inovação tecnológica no mercado mundial. Segundo dados da Batelle, organização sem fins lucrativos, o país é o 10º maior investidor em termos absolutos, mas o 36º considerando a participação dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento como porcentagem do Produto Interno Bruto (PIB).¹ O setor industrial, por sua vez, é responsável por 45,7% do investimento total.² Em 2012, foram realizados investimentos no montante de R\$ 5,341 bilhões, computados no Relatório Anual de Utilização dos Incentivos Fiscais do MCTI.

A política de ajustes fiscais e contenção dos gastos públicos não pode comprometer indiscriminadamente um dos pilares mais básicos e estratégicos para a promoção do desenvolvimento nacional: a inovação tecnológica. Somente através dela será possível alavancar e dinamizar a economia nacional a ponto de retomar o crescimento virtuoso e a competitividade de nossa indústria. É justamente nos momentos de crise que a inovação se torna mais crucial.

Por conta disso, propõe-se não a suspensão completa do benefício, mas o diferimento no tempo da fruição do benefício, assegurando o direito de os contribuintes continuarem sistematicamente seus investimentos em inovação. A obrigação do envio do

¹ EXAME. 15 países que mais investem em pesquisa (e o Brasil em 36º). Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/15-paises-que-mais-investem-em-pesquisa-e-o-brasil-em-36o#1>. Acesso realizado em 1º de outubro de 2015.

² MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI. *Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (2012-2015) – Balanço das Atividades Estruturantes (2011)*, Brasília, 2012, p. 41.

Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D) para o MCTI, em 31 de julho de 2017, bem como todos os demais trâmites administrativos para aprovação do benefício estariam mantidos. Isso garantiria a segurança jurídica e o bom funcionamento do próprio instrumento de apoio.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

PARLAMENTAR

**MPV 694
00043**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06.10.2015

Proposição
Medida Provisória nº 694/2015.

Autor
Deputado Izalci

Nº do Prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. (X)Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a redação do artigo 3º da Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015:

“**Art. 3º.** A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 56.**

II - 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) e 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda legislativa busca corrigir um retrocesso na política de inovação brasileira construída ao longo dos últimos quinze anos, ou seja, evitar a suspensão de benefícios fiscais indispensáveis à promoção de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica para o ano-calendário de 2016, empreendida pela

Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015.

O Brasil possui déficits históricos de competitividade em inovação tecnológica no mercado mundial. Segundo dados da Batelle, organização sem fins lucrativos, o país é o 10º maior investidor em termos absolutos, mas o 36º considerando a participação dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento como porcentagem do Produto Interno Bruto (PIB).¹ O setor industrial, por sua vez, é responsável por 45,7% do investimento total.² Em 2012, foram realizados investimentos no montante de R\$ 5,341 bilhões, computados no Relatório Anual de Utilização dos Incentivos Fiscais do MCTI.

A política de ajustes fiscais e contenção dos gastos públicos não pode comprometer indiscriminadamente um dos pilares mais básicos e estratégicos para a promoção do desenvolvimento nacional: a inovação tecnológica. Somente através dela será possível alavancar e dinamizar a economia nacional a ponto de retomar o crescimento virtuoso e a competitividade de nossa indústria. É justamente nos momentos de crise que a inovação se torna mais crucial.

Por conta disso, propõe-se a supressão completa das suspensões do benefício.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

PARLAMENTAR

EMC1.NGPS.2015.10.06

¹ EXAME. 15 países que mais investem em pesquisa (e o Brasil em 36º). Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/15-paises-que-mais-investem-em-pesquisa-e-o-brasil-em-36o#1>. Acesso realizado em 1º de outubro de 2015.

² MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI. *Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (2012-2015) – Balanço das Atividades Estruturantes (2011)*, Brasília, 2012, p. 41.

**MPV 694
00044**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 06/10/2015	Proposição Medida Provisória 694/2015
---------------------------	---

Autor Deputado MANOEL JUNIOR	nº do prontuário
--	------------------

1. () Supressiva	2. () Substitutiva	3. () Modificativa	4. (X) Aditiva	5. () Substitutivo global
-------------------	---------------------	---------------------	----------------	----------------------------

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
------------	--------	-----------	--------	---------

EMENDA ADITIVA

Art. X. O artigo 26 da lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.26.
.....
.....

§ 10. Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e que entrem em operação comercial a partir de 1º de janeiro de 2016, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia, proveniente de tais empreendimentos, destinada à autoprodução.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata de proposta que viabiliza a autoprodução de energia elétrica a partir de fontes alternativas, importante fator de competitividade da indústria brasileira e que contribui para o desenvolvimento sustentável da economia nacional.

Importantes projetos de expansão de autoprodução preveem a exploração de fontes alternativas, como eólica, biomassa, solar, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas (PCHs).

De acordo com o art. 26 da Lei 9.427/1996, todas essas fontes têm seu desenvolvimento incentivado por meio de uma política governamental que oferece descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição.

No entanto, quando editado pela Lei nº 10.438/2002, o art. 26 foi alterado e o desconto passou a incidir na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. Como autoprodutores não comercializam energia, estes acabaram privados dos incentivos oferecidos ao desenvolvimento das fontes alternativas, o que inviabilizou a sua expansão.

Assim, a proposta busca justamente corrigir essa injustiça, incluindo a energia destinada a autoprodução como passível do desconto, permitindo que a indústria investidora em geração própria também possa auferir dos benefícios que a política de governo ofereceu para o desenvolvimento das fontes limpas de energia.

A proposta vale apenas para os empreendimentos que entrarem em operação a partir de 1º de janeiro de 2016, o que garante o estímulo à expansão do parque gerador nacional.

Importa destacar que a política de governo teve como foco o incentivo na utilização das fontes – e não da classe de investidores – o que torna discriminatória a exclusão dos autoprodutores. Além disso, potenciais energéticos existem e, caso o autoprodutor continue sem o incentivo, qualquer empresa geradora poderá construí-los, auferindo dos descontos proporcionados pela política de governo.

Ressalta-se que em 1998, quando foi editada a Lei nº 9.648, que instituiu o §1º no art. 26, o desconto incidia na energia ofertada pelo empreendimento, o que proporcionava oportunidade para todos os agentes, inclusive autoprodutores.

Dessa forma, a alteração do artigo da forma aqui proposta permitirá o retorno a uma condição original de isonomia – intenção primordial do legislador – admitindo que todos os investidores possam ser abrangidos pela política governamental. Ademais, a proposta tem o condão de beneficiar a economia nacional, tendo em vista que o investimento em autoprodução de fontes alternativas contribui sobremaneira para a competitividade da indústria e do país.

Deputado MANOEL JUNIOR

**MPV 694
00045**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/10/2015

Proposição Medida Provisória 694/2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR
--

nº do prontuário

1. () Supressiva	2. () Substitutiva	3. () Modificativa	4. (X) Aditiva	5. () Substitutivo global
-------------------	---------------------	---------------------	----------------	----------------------------

Página 1/2

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
--------	-----------	--------	---------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

O art. 1º-A. da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-D. A autorização prevista no art. 1º abrange a possibilidade de realização de acordos ou transações relativos a créditos não tributários das autarquias e fundações públicas federais, inscritos em dívida ativa, mesmo que ainda não tenha sido ajuizada a execução fiscal, com a concessão de descontos em juros, multa e encargos legais.

§ 1º. A hipótese prevista no caput também se aplica a créditos não tributários das autarquias e fundações públicas federais não passíveis de inscrição em dívida ativa, desde que definitivamente constituídos.

§ 2º. Na hipótese de pagamento à vista, o acordo ou transação referido neste artigo poderão ser realizados, na esfera judicial ou administrativa, com redução, em todo o caso, de até 50% (cinquenta por cento) das multas, de até 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros e de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos encargos legais ou honorários advocatícios, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese de pagamento parcelado na esfera judicial ou administrativa, os descontos previstos neste artigo serão escalonados a partir da quantidade de parcelas, limitadas a 60 prestações mensais, nos termos de ato a ser editado pelo Advogado-Geral da União, e estarão limitados a uma redução de até 25% (vinte e cinco por cento) das multas, de até 20% (vinte por cento) dos juros e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos encargos legais ou honorários advocatícios, conforme o caso.

§ 4º. Após as reduções previstas nos §§ 2º e 3º, a totalidade do saldo devedor poderá ser convertida em investimentos ou benefícios diretos aos usuários, por deliberação da instância máxima das autarquias e das fundações públicas.

§ 5º. Aplicam-se, subsidiariamente, em tudo que não conflitar com a presente Lei, os regulamentos editados pelas autarquias e fundações públicas federais que regem os acordos ou transações.

§ 6º. As reduções previstas nos §§ 2º e 3º não são cumulativas com quaisquer outras previstas em lei ou ato normativo infralegal e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

§ 7º. Não será computada, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a parcela equivalente à redução das multas, dos juros e do encargo legal em decorrência do disposto neste artigo.

§ 8º. As transações ou acordos a que se refere este artigo conterão obrigatoriamente cláusula de renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial, ou, se for o caso, comprovação de desistência da ação judicial na qual se discute o crédito exequendo.

§ 9º. Os benefícios previstos nos §§ 2º e 3º somente poderão ser novamente concedidos ao mesmo devedor depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos da data do deferimento da primeira concessão.

§ 10º. As competências previstas neste artigo podem ser delegadas.

§ 11º. O Advogado-Geral da União editará os atos complementares necessários à aplicação deste artigo.

(...)"

JUSTIFICATIVA

Os mecanismos de “arbitragem”, “acordo”, “termo de ajuste de conduta” são instrumentos necessários para diminuir o volume de contencioso judicial nos Tribunais brasileiros, bem como encurtar, viabilizar a efetividade de decisões que finalizam conflitos que poderiam demorar anos no Poder Judiciário. A presente proposta tem esse espírito, o objetivo de proporcionar a mesma estrutura de “termo de ajuste de conduta”, encontrada nas discussões de débitos ainda não julgados pela Administração Pública Indireta, para os débitos que já foram julgados e estão em fase de Inscrição em Dívida Ativa ou já foram inscritos e estão ajuizados por intermédio de execuções fiscais.

Acordos que encerram demandas, alimentam o Estado e viabilizam a sociedade econômica, desburocratizam a máquina pública e evitam discussões intermináveis no Poder Judiciário.

Deputado MANOEL JUNIOR

**MPV 694
00046**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 06/10/2015

Proposição Medida Provisória 694/2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR
--

nº do prontuário

1. () Supressiva	2. () Substitutiva	3. () Modificativa	4. (X) Aditiva	5. () Substitutivo global
-------------------	---------------------	---------------------	----------------	----------------------------

Página 1/2

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
--------	-----------	--------	---------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

O § 5o do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.

§ 5o. O disposto neste artigo aplica-se também a:

I - empresas que prestam serviços de call center, tais como telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral

II – empresas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados.

(...)”.

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta visa a alterar a redação do § 5º do artigo 14 da Lei nº 11.774/2008 de modo a explicitar a real abrangência do conceito de call center, uniformizando a legislação tributária existente e o tratamento tributário conferido às atividades de telemarketing, telecobrança e teleatendimento em geral.

A legislação tributária atualmente existente já reconhece as atividades de telecobrança, telemarketing e teleatendimento em geral como call center para fins de cobrança de PIS/COFINS:

Lei nº 10.833/03

XIX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral;

Igualmente, as normas do Ministério do Trabalho já reconhecem a abrangência do conceito de call center para as atividades de telecobrança, telemarketing e teleatendimento em geral:

Ministério do Trabalho

Norma Regulamentadora nº 17, de 1978

Item 1.1. do Anexo II:

1.1. As disposições deste Anexo aplicam-se a todas as empresas que mantêm serviço de teleatendimento/telemarketing nas modalidades ativo ou receptivo em centrais de atendimento telefônico e/ou centrais de relacionamento com clientes (call centers), para prestação de serviços, informações e comercialização de produtos.

1.1.1. Entende-se como call center o ambiente de trabalho no qual a principal atividade é conduzida via telefone e/ou rádio com utilização simultânea de terminais de computador.

A mudança proposta tem, portanto, por objetivo esclarecer a norma vigente, com vistas à sua melhor aplicação.

Deputado MANOEL JUNIOR

**MPV 694
00047**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 06/10/2015

Proposição Medida Provisória 694/2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR
--

nº do prontuário

1. () Supressiva	2. () Substitutiva	3. () Modificativa	4. (X) Aditiva	5. () Substitutivo global
-------------------	---------------------	---------------------	------------------	----------------------------

Página 1/2

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
--------	-----------	--------	---------

EMENDA ADITIVA

Art. X. O artigo 26 da lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

.....

§ 4o A participação no empreendimento de que trata o § 1o será calculada como o menor valor entre:

I - a proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade de propósito específico outorgada; e

II - o produto da proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade diretamente participante da sociedade de propósito específico outorgada pela proporção estabelecida no inciso I.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26 da lei nº 11.488, de 2007, ao equiparar a autoprodutor de energia elétrica o consumidor participante de sociedade de propósito específico (SPE), permitiu o desenvolvimento de projetos de geração própria utilizando o modelo de *Project Finance*, estruturação financeira mais apropriada à execução de empreendimentos de infraestrutura.

No entanto, a legislação – ao não especificar o tipo de participação que deveria ser considerada quando da análise dos limites para equiparação – acabou causando efeito colateral sobre a estrutura de negócios dos empreendimentos de autoprodução, impedindo o desenvolvimento de modelos financeiros já consagrados e trazendo desvantagens para a indústria autoprodutora nacional.

A legislação acabou impossibilitando o autoprodutor de utilizar o mercado de ações para a captação de recursos, prática comum no ambiente empresarial, uma vez que eventual emissão de ações acabaria diluindo a participação do autoprodutor no capital social da companhia, reduzindo, conseqüentemente, sua parcela de geração própria.

Dessa forma, a presente emenda pretende corrigir essa prejudicial e indesejada consequência advinda da lei nº 11.488/2007, sem perder de vista os objetivos e anseios do legislador, que buscou estimular e dar isonomia aos agentes de autoprodução no país.

A proposta determina que a energia de autoprodução, gerada em SPE, seja alocada proporcionalmente às ações com direito a voto da sociedade, o que permite a captação de recursos privados de longo prazo por meio da emissão de ações sem direito a voto.

O mecanismo – bastante difundido no mercado financeiro – já é utilizado por outros agentes do setor elétrico nacional e busca incentivar o investimento de longo prazo do país, viabilizando a capitalização e alavancagem da infraestrutura nacional, redução da dependência por recursos públicos, ampliação da participação de investidores privados e qualificados em projetos estruturantes, alívio das contas públicas e competitividade para a indústria nacional.

Por fim, vale destacar que no cenário atual de aumento da concorrência em nível global, elevação dos preços e tarifas de energia elétrica, necessidade de garantia de suprimento e preocupação com o meio ambiente, a autoprodução de energia surge como fator fundamental de competitividade da indústria nacional. O investimento em geração própria permite que a indústria detenha maior controle sobre um de seus principais insumos – a energia elétrica – garantindo, assim, previsibilidade de custos, segurança de suprimento e balizamento dos preços na sua geração.

A proposta corrige distorções do passado e cria condições mais vantajosas para o setor elétrico e para a indústria nacional, contribuindo para maior desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Deputado MANOEL JUNIOR



) NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS
 ETIQUETA
MPV 694
00048

DATA 6/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694			
AUTOR Deputado VALDIR COLATTO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA Supressiva Nº , de 2015

Suprima-se o Art. 3º, § 7º do art. 19 e o § 13 do 19-A da Medida Provisória 694, de 30 de setembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que se propõe suprimir introduzem na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre os incentivos fiscais para a inovação tecnológica, a suspensão de benefícios fiscais para o ano-calendário 2016, dos valores despendidos com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ.

Dessa forma, o dispositivo contraria o objetivo da Lei, de incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias. Restringindo, assim o fortalecimento, dinamismo e eficiência, capazes de promover vantagens competitivas e sustentáveis, necessárias, sobretudo, no atual cenário econômico nacional.

ASSINATURA

/ /



**MPV 694
00049**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015. (Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 694, de 2015, o seguinte artigo:

“Art. As renúncias fiscais de ICMS efetuadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito de suas competências, inclusive na forma de isenção, crédito presumido, incentivo fiscal, benefício fiscal ou financeiro-fiscal não se sujeitam à incidência do IRPJ e adicional, à CSLL, à Contribuição ao PIS e à COFINS.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se inclusive aos incentivos fiscais de ICMS firmados unilateralmente pelos Estados e Distrito Federal, sem deliberação do CONFAZ.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Como é cediço, na busca pelo crescimento econômico, os Estados e o Distrito Federal socorreram-se de isenções, créditos presumidos, incentivos fiscais, benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em prol da atração de atividades de indústria ou comércio, e nem sempre amparados por aprovação no CONFAZ

Tendo em vista que tais incentivos nada mais são de que renúncias fiscais de renda desses entes federativos, encontram-se abrangidos pela imunidade recíproca do artigo 150, inciso IV, alínea “a”, Constituição Federal.

Contudo, a União tem entendido de forma diversa e tributado as referidas renúncias fiscais estaduais pelos tributos federais – IRPJ, CSLL, Contribuição ao PIS e a COFINS. Tais lavraturas de autos de infração são objeto de diversos litígios na esfera administrativa e judicial.

A tributação de IRPJ, CSLL, Contribuição ao PIS e COFINS, respectivamente, às alíquotas de 25%, 9%, 1,65% e 7,6%, ou seja, no total de 43,25%, sobre tais benefícios, incentivos estes de importância fundamental para o desenvolvimento regional, reduz sobremaneira as renúncias fiscais conferidas e arcadas pelos Estados e pelo Distrito Federal.

É desarrazoado que os Estados e o Distrito Federal esforcem-se por meio de renúncias fiscais para auxiliar no crescimento/manutenção de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

investimentos e empregos regionalmente e a União absorva aproximadamente metade de tais benefícios econômicos concedidos para a indústria e o comércio, tributando-os em 43,25%.

Atente-se que a decisão pela instalação de dado investimento em uma região muitas vezes está atrelada diretamente à viabilidade econômica decorrente do benefício conferido pelo Estado ou Distrito Federal, que se frustra com a controvertida tributação de IRPJ, CSLL, Contribuição ao PIS e COFINS.

A Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso IV, alínea “a”, é clara no sentido de ser vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros.

Assim, busca-se com a emenda aditiva impedir que a União viole o princípio constitucional da imunidade recíproca, mediante tributação pelo IRPJ, CSLL, Contribuição ao PIS e COFINS, dos benefícios/renúncias fiscais concedidos pelos Estados e do Distrito Federal.

Soma-se à necessidade de observância do princípio constitucional da imunidade recíproca o impacto econômico negativo às empresas de eventual tributação de renúncias fiscais estaduais.

Considerando que o objetivo desta emenda aditiva é pacificar/solucionar os efeitos colaterais gerados pela guerra fiscal entre Estados e Distrito Federal, é de suma relevância que seja também esclarecida a questão da tributação federal sobre estes mesmos valores. A Segurança Jurídica precisa ser restabelecida, sob pena de violação constitucional irreparável, além de sobrecarga do Judiciário com discussões que proliferam



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pelo Brasil inteiro.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2015.

Deputado Alex Canziani
PTB/PR



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

MPV 694
00050

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 9º**

§ 13. O limite de que o trata o *caput* fica reduzido para:

I – 50% (cinquenta por cento) da variação, **pro rata die**, da TJLP, em 2016;

II – 25% (vinte e cinco por cento) da variação, **pro rata die**, da TJLP, em 2017.

§ 14. O disposto neste artigo aplica-se somente até o exercício encerrado em dezembro de 2017.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 694, de 30 de setembro de 2015, estabelece o teto de 5% ao ano para a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) utilizada no cálculo dos juros sobre o capital próprio que podem ser deduzidos na apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A medida será eficaz a partir de 1º de janeiro de 2016.

Já me manifestei publicamente acerca dos juros sobre o capital próprio em meu relatório apresentado em 12 de agosto de 2015 à Comissão Mista designada para apreciar a MPV nº 675, de 2015, que elevou de 15% para 20% a alíquota da CSLL devida pelas instituições financeiras.

Sou pela eliminação, em etapas, até o exercício fiscal encerrado em dezembro de 2017, da faculdade de dedução pelas pessoas jurídicas dos



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

juros sobre o capital próprio. A saída desse mecanismo dar-se-á pela redução gradual do percentual de dedução admitido, da seguinte forma: (i) 50% da TJLP, para o período de apuração encerrado em dezembro de 2016; (ii) 25% da TJLP para o período de apuração encerrado em dezembro de 2017; (iii) 0%, para os períodos posteriores. Inserir dispositivo com idêntico teor da presente emenda no projeto de lei de conversão da MPV nº 675, mas fui obrigada a recuar para não colocar em risco a aprovação da elevação da alíquota da CSLL para as instituições financeiras.

A TJLP foi fixada pelo Conselho Monetário Nacional em 7% ao ano ao longo do trimestre de setembro a dezembro de 2015. Supondo que esse mesmo valor se mantenha no ano de 2016, a emenda que ora proponho limitará em 3,5% ao ano a TJLP utilizada, valor menos benéfico do que os 5% previstos no art. 1º da MPV nº 694, de 2015.

Na atual conjuntura de dificuldade econômica e necessidade de ajustes nas contas públicas, todos os segmentos sociais e econômicos são instados a dar a sua contribuição. O governo procedeu a um forte contingenciamento dos gastos orçamentários. Com o apoio do Congresso, já reformulou as condições de pagamentos de certos benefícios sociais, como o seguro-desemprego, o seguro-defeso, o abono salarial e a pensão por morte. Reduziu a desoneração da folha de pagamentos e em breve sancionará a elevação da alíquota da CSLL para as instituições financeiras.

Muitos segmentos, portanto, estão sendo chamados a contribuir neste momento de dificuldades conjunturais, todavia, entendo que tão importante quanto a realização efetiva do ajuste é buscar equilíbrio e justiça na parcela de contribuição que cada um dos brasileiros dará neste processo. Juntamente com o Poder Executivo, o Congresso Nacional tem papel primordial nesta situação, pois, além de representar democraticamente todo o povo brasileiro, tem a obrigação constitucional de construir uma sociedade livre, justa e solidária; de garantir o desenvolvimento nacional; além de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

E, nesse sentido, reveste-se ainda de maior importância a responsabilidade que temos de harmonizar e remediar as ações em torno do ajuste fiscal, nunca nos esquecendo de quanto pode e deve contribuir cada segmento para o objetivo comum a todos, qual seja a retomada do crescimento sustentável do nosso país.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Para ilustrar nossa responsabilidade, utilizo-me das palavras do renomado economista francês Thomas Piketty, o qual, em seu livro “O capital no Século XXI”, afirma:

“... se deve sempre desconfiar de qualquer argumento proveniente do determinismo econômico quando o assunto é a distribuição da riqueza e da renda. A história da distribuição da riqueza jamais deixou de ser profundamente política, o que impede sua restrição aos mecanismos puramente econômicos... A história da desigualdade é moldada pela forma como os atores políticos, sociais e econômicos enxergam o que é justo e o que não é, assim como pela influência relativa de cada um desses atores e pelas escolhas coletivas que disso decorrem. Ou seja, ela é fruto da combinação de forças, de todos os atores envolvidos”.

Assim, a fim de garantir a distribuição equânime do esforço para o ajuste fiscal, apresento esta emenda que elimina, em etapas, até o exercício fiscal encerrado em dezembro de 2017, a faculdade de dedução pelas pessoas jurídicas dos juros sobre o capital próprio.

Sala da Comissão,

Senadora GLEISI HOFFMANN

MPV 694
00051

EMENDA Nº _____

À MPV nº 694/2015

Dê-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 19.**

.....

§ 5º A exclusão de que trata este artigo aplicar-se-á ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, sendo possível, em caso de eventual excesso ou de lucro negativo, a exclusão em períodos de apuração posteriores, em até 5 (cinco) anos.

.....

§ 7º Se, nos períodos de apuração, a União não dispuser de orçamento para liquidação das exclusões referidas nos §§ 1º a 5º, o valor investido em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica será computado como excesso.

§ 8º O governo quitará os excessos referidos no § 7º em períodos posteriores, em até 3 (três) anos.” (NR)

“**Art. 19-A.**

§ 1º

.....

II – poderá ser realizada em até 5 (cinco) anos a partir da data em que os recursos forem efetivamente despendidos;

III – aplicar-se-á ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, sendo possível, em caso de eventual excesso ou de lucro negativo, a exclusão em períodos de apuração posteriores, em até 5 (cinco) anos.

.....

§ 13. Se, nos períodos de apuração, a União não dispuser de orçamento para liquidação das exclusões referidas no **caput**, o valor investido em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica será computado como excesso.

§ 14. O governo quitará os excessos referidos no § 13 em períodos posteriores, em até 3 (três) anos.” (NR)

“**Art. 26.**

.....

§ 5º A exclusão de que trata o § 1º também se aplicará a períodos de apuração posteriores, em até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de eventual excesso do valor investido em relação ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão e nas hipóteses de lucro negativo.

§ 6º Se, nos períodos de apuração, a União não dispuser de orçamento para liquidação das exclusões referidas nos §§ 1º a 5º, o valor investido em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica será computado como excesso.

§ 7º O governo quitará os excessos referidos no § 6º em períodos posteriores, em até 3 (três) anos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.196/2005, conhecida como Lei do Bem, estabelece incentivos fiscais para as empresas que realizem pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. A suspensão desses benefícios para ano-calendário 2016, feita pela Medida Provisória (MPV) nº 694/2015, gera insegurança jurídica e desestimula os investimentos privados em inovação no Brasil.

Os investimentos em inovação pressupõem elevado risco e, por isso, necessitam de previsibilidade das instituições e estabilidade econômico-política, principalmente quanto aos instrumentos governamentais de estímulo e compartilhamento de risco à inovação. A medida adotada pela MPV nº 694/2015 poderá reduzir o investimento privado em inovação, extremamente necessário para a retomada do desenvolvimento do país.

Além disso, o valor da renúncia fiscal da Lei do Bem é baixo em relação ao total da renúncia fiscal do governo federal, porém é a que mais gera impactos positivos e incentivos ao investimento privado em inovação. Dados do MCTI de 2012 mostram que, a cada R\$ 1,00 de renúncia fiscal, a iniciativa privada investiu R\$ 5,00. Assim, infere-se que os benefícios oriundos da Lei do Bem são bem superiores à renúncia fiscal do Governo.

Considerando que o Brasil, na contramão dos países desenvolvidos, tem reduzido a subvenção econômica e a disponibilidade de recursos para financiamento da inovação, os citados benefícios fiscais são determinantes para alavancar os investimentos privados em inovação, incentivando o aumento da competitividade do país, razão pela qual devem ser mantidos, em prol do desenvolvimento nacional.

Senado Federal, 6 de outubro de 2015.

Senador Douglas Cintra
(PTB-PE)

**MPV 694
00052**



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei.

EMENDA nº _____

(Do Senhor Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ)

Incluem-se na Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, os seguintes artigos:

Art. 1º - O *caput* do art. 7º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no [§ 3º do art. 195 da Constituição Federal](#), nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas ou privadas por delegação do Poder Público, incluídas as contratações e renegociações de dívidas, ficam afastadas as exigências de regularidade fiscal previstas no [art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967](#), no [§ 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979](#), na [alínea b do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#), e na [Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#).

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de afastar a exigência de regularidade fiscal nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, para estimular o investimento e a competitividade do setor produtivo brasileiro, bem como para garantir a própria manutenção destes empreendimentos.

Quando da crise econômica de 2008 e 2009 que atingiu a econômica mundial e principalmente o Brasil, foi editada a MP 451/2008 (de 15/12/2008, publicada no DOU em

16/12/2008 – art. 6º) que, no intuito de ampliar a concessão nas operações de crédito, suspendeu a exigência das empresas e pessoas físicas, de apresentar prova da regularidade fiscal (tanto certidão positiva com efeito de negativa quanto certidão negativa de débito) para a obtenção de empréstimo junto as instituições financeiras públicas pelo prazo de 6 meses.

Com a conversão da MP 451/2008 na Lei nº 11.945/2009 (art. 7º, caput e § único), referida determinação ficou mantida, incluídas as contratações e renegociações de dívidas. Além disso, a suspensão da exigência acima passou a ser aplicada, pelo prazo de 18 meses, às liberações de recursos das operações de crédito realizadas em instituições financeiras públicas.

O cenário econômico atual é mais desafiador que nos anos de 2008 e 2009, pois internacionalmente se tem uma maior fragilidade dos países emergentes, ou seja, o risco da economia brasileira aumentou, além do que a busca pela recuperação do *Investment Grade* (perdido recentemente com base da análise da S&P) tornam mais catastróficas as previsões de recuperação e aumentam nossa percepção de risco.

As perspectivas e análises macroeconômicas demonstram uma grande retração na oferta de financiamento por parte de instituições financeiras privadas, aliado ao projeto de retomada dos investimentos na cadeia produtiva, além do estímulo do Governo Federal à manutenção das fontes de geração de emprego, exige que sejam flexibilizadas as exigências para concessão de crédito pelos bancos públicos.

As operações de crédito, como ocorreu na crise anterior, tornam-se fundamentais para a manutenção do fluxo de caixa e continuidade das operações das empresas, especialmente do setor produtivo, vindo daí a necessidade urgente de suspensão das exigências de regularidade fiscal na contratação com instituições financeiras públicas, até que condições econômicas mais favoráveis se restabeleçam.

Trata-se de medida de facilitação do acesso ao crédito que constituiu instrumento fundamental para garantir a solvência e a liquidez das empresas que necessitem celebrar estas operações, no intuito de preservar seus investimentos, os postos de trabalho e as próprias fontes de arrecadação deles decorrentes.

Sala das Sessões, ____ de outubro de 2015.

Deputado Otavio Leite

PSDB/RJ

MPV 694
00053



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei.

EMENDA nº _____

(Do Senhor Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ)

Suprima-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória altera a Lei nº 9.249/95, que dispõe sobre o imposto de renda incidente sobre os chamados juros de capital próprio, estabelecendo que, a partir de 01/01/2016 a pessoa jurídica poderá deduzir, na apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titulares, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido, mas agora limitados, pro rata die, à TJPL ou a 5% ao ano, o que for menor.

Ao limitar o valor dos juros dedutíveis ao teto de 5% ao mês, a medida afronta a Lei Maior no que diz respeito à observância dos princípios da *propriedade privada* (CF, art. 170, II) e da *isonomia tributária* (CF, art. 150, II), pois os juros derivados da utilização do capital de terceiros podem ser deduzidos, sem qualquer limitação equivalente, para apuração do lucro real da empresa contribuinte.

A norma criou um tratamento diferenciado e desfavorável no manejo dos juros sobre capital próprio, se comparado ao dos juros incidentes sobre a utilização do capital de terceiros.

Ademais, não se sustenta sequer a alegação de aumento da arrecadação por meio da limitação estabelecida, porque com a impossibilidade de se deduzirem os juros sobre capital próprio em sua integralidade, as empresas ficarão obrigadas a recorrer à tomada de mais empréstimos (capital de terceiros), que costumam ser mais onerosos que aqueles tomados de seus titulares, sócios ou acionistas, e cujos juros seguirão sendo integralmente dedutíveis.

E além da limitação de valores à qual passam a se submeter, estes juros, que antes estavam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte com alíquota de 15%, a partir de 01/01/2016 se submeterão à alíquota de 18% na data de pagamento ou crédito ao beneficiário.

A maioria dos investimentos das empresas decorre de recursos próprios (cerca de 70% dos investimentos são efetuados com capital próprio). O aumento da tributação do capital próprio, além de reduzir a rentabilidade, desestimula novas inversões dos acionistas, impactando diretamente os investimentos das empresas.

Assim, este dispositivo deve ser suprimido da presente medida provisória.

Sala das Sessões, ____ de outubro de 2015.

Deputado Otavio Leite

PSDB/RJ

**MPV 694
00054**



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei.

EMENDA nº _____

(Do Senhor Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ)

Suprimam-se o artigo 2º e o artigo Art. 5º, I, "a" da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória alterou a Lei nº 10.865/2004 para extinguir benefícios fiscais que têm importância estratégica para este setor da economia.

Suas regras resultam numa medida de reoneração da matéria-prima da indústria química e de centrais petroquímicas, incluindo importadores de insumos, produtores e comercializadores.

Tal supressão traz graves prejuízos ao setor atingido e, de modo reflexo, aos usuários finais de seus produtos, onerando toda a cadeia produtora e consumidora e contribuindo para o agravamento do quadro de acentuada desaceleração econômica e pressão inflacionária que o país enfrenta, além de representar um retrocesso no que diz respeito às medidas do regime especial da indústria química.

A medida provisória, nestes dispositivos, determina que, a partir de 01/01/2016, se sujeitam às alíquotas de 1,11% a título de PIS/PASEP-Importação e de 5,02% a título de COFINS-Importação as operações de importação de etano, propano e butano destinados à produção de eteno e propeno; de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas; bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, quando efetuadas por indústrias químicas.

As alíquotas aplicáveis até 31/12/2015 são de, respectivamente 0,54% e 2,46%.

Também foram revogadas pela medida provisória as disposições da Lei nº 10.864/04 que previam alíquotas de 0,90% e 4,10% para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017, e de 1% e 4,6% para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2018.

Assim, estes dispositivos devem ser suprimidos da presente medida provisória.

Sala das Sessões, ____ de outubro de 2015.

Deputado Otavio Leite

PSDB/RJ

**MPV 694
00055**



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei.

EMENDA n.º _____

(Do Senhor Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ)

Suprimam-se o artigo 3º e o artigo Art. 5º, I, "b" e II da Medida Provisória nº 694/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória promoveu alterações na Lei nº 11.196/05 a partir de 01/01/2016, afetando os benefícios fiscais concedidos em relação aos gastos com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), conforme relacionamos a seguir:

- a) Suspendeu, no ano-calendário de 2016, a possibilidade de excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ;
- b) Suspendeu, no ano-calendário de 2016, a possibilidade de excluir do lucro líquido, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos;
- c) Suspendeu, no ano-calendário de 2016, a possibilidade de deduzir, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 160% dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, relativamente às atividades de informática e automação;

Com relação à Lei nº 11.196/05, também foram revogados os dispositivos a seguir relacionados, afetando os setores de informática, automação e inovação tecnológica, bem como os setores compostos pelas indústrias químicas e centrais petroquímicas, importadores de seus insumos, produtores e comercializadores:

a) A partir de 01/01/2016, os incisos III e IV do caput do art. 56, que previam alíquotas de 0,90% a título de PIS/PASEP e de 4,10% a título de COFINS devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas para os fatos geradores ocorridos em 2017, e de 1% a título de PIS/PASEP e 4,6% a título de COFINS a partir de 2018;

b) A partir de 01/01/2016, o art. 57-B, que autoriza o Poder Executivo a conceder crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado na produção de polietileno às centrais petroquímicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições;

c) A partir de 01/01/2017, o art. 57, que trata do desconto de créditos do PIS/PASEP e da COFINS pela central petroquímica, relativos à aquisição ou importação de nafta petroquímica;

d) A partir de 01/01/2017, o caput e o § 2º do art. 57-A, que tratam do desconto de créditos das contribuições em relação às aquisições de diversos produtos a serem utilizados como insumos, tais como etano, propano, butano, eteno e benzeno.

A supressão dos incentivos de inovação tecnológica das pessoas jurídicas beneficiárias da Lei do Bem, além de seus nefastos efeitos econômicos, que ameaçam a competitividade e a própria sustentabilidade das empresas do setor, também representa um retrocesso para o país, devido ao agravamento da perda de competitividade.

A decisão pela continuidade dos incentivos fiscais à P&D e inovação no Brasil está diretamente relacionada à expectativa de que, ao se incentivar a pesquisa, todo o país pode se beneficiar da geração de mais conhecimento e de mais riqueza. Ademais, o incentivo fiscal tem como ponto favorável permitir que o mercado, em vez do governo, determine a alocação dos investimentos em P&D segundo setores e projetos, além de diminuir os custos administrativos para as agências de fomento governamentais.

Dados do IPEA (2011) mostram a importância das empresas inovadoras e com liderança tecnológica para o Brasil: elas são responsáveis por 44% do faturamento e 21% da mão de obra da indústria brasileira, além de responderem por 50% do valor da transformação industrial (VTI) e serem 2,6 vezes mais produtivas; ademais, essas empresas têm um salário médio anual pago aos empregados 1,8 vezes maior que as demais. Em outras palavras, a inovação é responsável por um círculo virtuoso onde, por meio dela, as empresas e o país ganham com maiores lucros e arrecadação de impostos, respectivamente.

Não obstante, a aprovação do Art. 3º da MPV 694/2015 deverá acelerar ainda mais o processo de desindustrialização do país, dado que a indústria de transformação é responsável por 70% dos investimentos em P&D (IBGE/PINTEC/2011) e por 95% dos investimentos em P&D declarados na Lei do Bem (MCTI).

Portanto, o Brasil caminhará na contramão das políticas de estímulo à inovação implementadas nos países desenvolvidos: 27 dos 34 países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) dão tratamento tributário preferencial para os gastos em P&D. Enquanto no Brasil o incentivo fiscal à inovação representa 0,02% do PIB (2012), na França é de 0,26%, Canadá 0,2%, Coreia 0,2%, Reino Unido 0,08%, Japão 0,07%, e nos Estados Unidos 0,06% (apenas o federal). Este incentivo também representa 0,15% da carga tributária do Brasil, enquanto na Coreia corresponde a 0,83% da carga tributária, no Canadá 0,68%, França 0,58%, Holanda 0,39%, China e Estados Unidos 0,25% e Japão 0,21%.

Ademais, a reoneração acaba também por incentivar, de modo reflexo, uma onda de concorrência destes produtos com seus similares derivados do mercado paralelo, que comercializa tais itens ao arrepio da lei, ocasionando graves prejuízos à indústria formal, a

erário e aos consumidores finais, já que a comercialização destes produtos não gera arrecadação de tributos e não oferece qualquer garantia aos seus adquirentes.

No que diz respeito às alterações que atingem a indústria química, estas regras suprimem benefícios fiscais que têm importância estratégica para este setor da economia.

Suas regras resultam em medidas de reoneração da matéria-prima da indústria química e de centrais petroquímicas, incluindo importadores de insumos, produtores e comercializadores.

Tal supressão traz graves prejuízos ao setor atingido e, de modo reflexo, aos usuários finais de seus produtos, onerando toda a cadeia produtora e consumidora e contribuindo para o agravamento do quadro de acentuada desaceleração econômica e pressão inflacionária que o país enfrenta, além de representar um retrocesso no que diz respeito às medidas do regime especial da indústria química.

Assim, estes dispositivos devem ser suprimidos da presente medida provisória.

Sala das Sessões, ____ de outubro de 2015.

Deputado Otavio Leite

PSDB/RJ

**MPV 694
00056**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/10/2015	Proposição Medida Provisória nº 694/2015.
---------------------------	---

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 2º, 3º e 5º e o Inciso II do Art. 4º da Medida Provisória nº 694/2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial da Indústria Química – REIQ foi criado em 2013 com o objetivo de auferir maior competitividade ao setor químico brasileiro, através da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins de matérias-primas. O programa previa alíquotas fixas entre 2013 e 2015 e o aumento escalonado a partir de 2016, atingindo em 2018 a alíquota máxima. Insta destacar que o regime em referência foi fruto de ampla negociação e discussão iniciada no Plano Brasil Maior, estabelecido no âmbito do conselho de Competitividade da Indústria Química, do qual participaram os diversos setores da sociedade, e acatada pelo Congresso Nacional.

Como não poderia ser diferente, considerando o profundo debate prévio, o REIQ conseguiu aliviar parcialmente a forte pressão de custos sobre as empresas instaladas no Brasil e, de mesmo modo, deu fôlego, especialmente no que tange à concorrência com produtos importados. A principal evidência do início da retomada da competitividade do setor é a elevação da taxa de exportações de produtos químicos, sendo que entre 2013 e 2015, considerando média janeiro/agosto de 2015 em comparação com o mesmo período de 2013, as exportações cresceram 18,2%.

Apesar da clara constatação dos efeitos positivos do regime, o Governo Federal, ao nosso ver, de forma equivocada, decidiu reduzir pela metade a desoneração prevista para 2016 e descontinuar o REIQ a partir de 2017. Tal decisão, formalizada na presente Medida Provisória, representa grande risco aos investimentos do setor e necessariamente a produção nacional de químicos e empregados das diversas fábricas. Na mesma linha, coloca em xeque a competitividade das diversas cadeias industriais dependentes da produção da 1ª e 2ª geração do setor químico, as quais ficarão à mercê do mercado internacional e da disponibilidade de produtos.

O REIQ, em seus efeitos no curto prazo, demonstrou-se uma ferramenta capaz de desencadear um novo ciclo de crescimento do setor químico e industrial brasileiro e sua revisão representa não só o desperdício de tal oportunidade, mas a retomada do status quo anterior de ampla deterioração setorial e falta de competitividade.

A baixa do barril de petróleo não foi suficiente para garantir a competitividade das indústrias químicas brasileiras, pois continua a elevação do custo Brasil através da revisão de tarifas estratégicas para o setor, como o reajuste dos custos de energia elétrica, elevada em 40%, e do Gás Natural, com aumento de 20%, que impedem a competição em bases adequadas com os produtos importados, nessa mesma linha, contribui para tanto a insegurança em relação à volatilidade cambial, uma vez que as matérias-primas são precificadas em dólar e os efeitos da desvalorização do real são mínimos na competitividade das indústrias químicas nacionais.

O encerramento do REIQ pode representar também o desmonte do setor químico brasileiro, através do fechamento de plantas e, conseqüentemente, de postos de emprego altamente qualificados. De mesmo modo, essencial destacar o alto risco que México e Estados Unidos representam para a química nacional. Tais países possuem elevados investimentos em petroquímica, estimulados pelo baixo custo do gás natural e deverão, a partir de 2017, ter excedentes de produção altamente competitivos para exportação. Naturalmente, pela proximidade e pelo excelente mercado, o Brasil deve ser o destino dessas mercadorias.

Pelos motivos acima expostos, sugerimos a supressão dos artigos destacados, de modo a garantir a manutenção do REIQ e a segurança dos investimentos e empregos do setor químico, importando também na previsibilidade e segurança jurídica de contratos estabelecidos.

PARLAMENTAR

**MPV 694
00057**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição
MP 694/2015

Autor
Deputado Bilac Pinto

Nº do prontuário
232

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 de 01

Art. 4º

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, nova redação ao art. 4º:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação:

I – ao art. 1º:

- a) a partir de 1º de janeiro de 2016, desde que a Medida Provisória nº 694, de 2015 seja convertida em lei até 31 de dezembro de 2015;*
- b) a partir de 1º de janeiro de 2017, caso a Medida Provisória nº 694, de 2015 seja convertida em lei no ano calendário de 2016.*

II – aos arts. 2º e 3º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Em relação ao art. 1º da Medida Provisória, vê-se que a proposta se torna necessária em respeito ao disposto no art. 62, § 2º, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 62.....

[...]

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

[...]”

Visa evitar o surgimento de discussões judiciais relativas ao dispositivo, diminuindo área de contingência e inibindo custos para o erário e os contribuintes.

Quanto ao inciso II do art. 4º da Medida Provisória, a alteração se consolidou na “forma”, e não no conteúdo.

PARLAMENTAR

**MPV 694
00058**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/10/2015	Proposição Medida Provisória nº 694/2015.
Autor	Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º
.....
§ 15.
.....

II – 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) e 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

III – 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017;

IV – 0,90% (noventa centésimos por cento) e 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2018; e

V - 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2019.

.....” (NR)

O Art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.
.....

II – 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) e 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

III – 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017;

IV – 0,90% (noventa centésimos por cento) e 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2018; e

V - 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2019.

.....” (NR)

Suprima-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 694/2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial da Indústria Química – REIQ foi criado em 2013 com o objetivo de auferir maior competitividade ao setor químico brasileiro, através da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins de matérias-primas. O programa previa alíquotas fixas entre 2013 e 2015 e o aumento escalonado a partir de 2016, atingindo em 2018 a alíquota máxima. Insta destacar que o regime em referência foi fruto de ampla negociação e discussão iniciada no Plano Brasil Maior, estabelecido no âmbito do conselho de Competitividade da Indústria Química, do qual participaram os diversos setores da sociedade, e acatada pelo Congresso Nacional.

Como não poderia ser diferente, considerando o profundo debate prévio, o REIQ conseguiu aliviar parcialmente a forte pressão de custos sobre as empresas instaladas no Brasil e, de mesmo modo, deu fôlego, especialmente no que tange à concorrência com produtos importados. A principal evidência do início da retomada da competitividade do setor é a elevação da taxa de exportações de produtos químicos, sendo que entre 2013 e 2015, considerando média janeiro/agosto de 2015 em comparação com o mesmo período de 2013, as exportações cresceram 18,2%.

Apesar da clara constatação dos efeitos positivos do regime, o Governo Federal, ao nosso ver, de forma equivocada, decidiu reduzir pela metade a desoneração prevista para 2016 e descontinuar o REIQ a partir de 2017. Tal decisão, formalizada na presente Medida Provisória, representa grande risco aos investimentos do setor e necessariamente a produção nacional de químicos e empregados das diversas fábricas. Na mesma linha, coloca em xeque a competitividade das diversas cadeias industriais dependentes da produção da 1ª e 2ª geração do setor químico, as quais ficarão à mercê do mercado internacional e da disponibilidade de produtos.

O REIQ, em seus efeitos no curto prazo, demonstrou-se uma ferramenta capaz de desencadear um novo ciclo de crescimento do setor químico e industrial brasileiro e sua revisão representa não só o desperdício de tal oportunidade, mas a retomada do status quo anterior de ampla deterioração setorial e falta de competitividade.

A baixa do barril de petróleo não foi suficiente para garantir a competitividade das indústrias químicas brasileiras, pois continua a elevação do custo Brasil através da revisão de tarifas estratégicas para o setor, como o reajuste dos custos de energia elétrica, elevada em 40%, e do Gás Natural, com aumento de 20%, que impedem a competição em bases adequadas com os produtos importados, nessa mesma linha, contribui para tanto a insegurança em relação à volatilidade cambial, uma vez que as matérias-primas são precificadas em dólar e os efeitos da desvalorização do real são mínimos na competitividade das indústrias químicas nacionais.

O encerramento do REIQ pode representar também o desmonte do setor químico brasileiro, através do fechamento de plantas e, conseqüentemente, de postos de emprego altamente qualificados. De mesmo modo, essencial destacar o alto risco que México e Estados Unidos representam para a química nacional. Tais países possuem elevados investimentos em petroquímica, estimulados pelo baixo custo do gás natural e deverão, a partir de 2017, ter

excedentes de produção altamente competitivos para exportação. Naturalmente, pela proximidade e pelo excelente mercado, o Brasil deve ser o destino dessas mercadorias.

Ciente das dificuldades que se abatem sob a economia em âmbito nacional e internacional e da necessidade de reajuste das contas governamentais no próximo ano, sugere-se, através das modificações ora propostas, a manutenção do Regime Especial da Indústria Química em bases sustentáveis para o atual cenário econômico e das contas públicas nacionais, vislumbrando contribuir para o enfrentamento da crise, mas garantindo a segurança dos investimentos e empregos do setor químico, importando também na previsibilidade e segurança jurídica de contratos estabelecidos .

PARLAMENTAR

**MPV 694
00059**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/10/2015

Proposição
Medida Provisória nº 694/2015.

Autor

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página **Artigo** **Parágrafo** **Inciso** **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

§ 15.

.....

II – 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) e 3,07% (três inteiros e sete centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

.....” (NR)

O Art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.

.....

II – 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) e 3,07% (três inteiros e sete centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

.....” (NR)

Suprima-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 694/2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial da Indústria Química – REIQ foi criado em 2013 com o objetivo de auferir maior competitividade ao setor químico brasileiro, através da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins de matérias-primas. O programa previa alíquotas fixas entre 2013 e 2015 e o aumento escalonado a partir de 2016, atingindo em 2018 a alíquota máxima. Insta destacar que o regime em referência foi fruto de ampla negociação e discussão iniciada no Plano Brasil Maior, estabelecido no âmbito do conselho de Competitividade da Indústria Química, do qual participaram os diversos setores da sociedade, e acatada pelo Congresso Nacional.

Como não poderia ser diferente, considerando o profundo debate prévio, o REIQ conseguiu aliviar parcialmente a forte pressão de custos sobre as empresas instaladas no Brasil e, de mesmo modo, deu fôlego, especialmente no que tange à concorrência com produtos importados. A principal evidência do início da retomada da competitividade do setor é a elevação da taxa de exportações de produtos químicos, sendo que entre 2013 e 2015, considerando média janeiro/agosto de 2015 em comparação com o mesmo período de 2013, as exportações cresceram 18,2%.

Apesar da clara constatação dos efeitos positivos do regime, o Governo Federal, ao nosso ver, de forma equivocada, decidiu reduzir pela metade a desoneração prevista para 2016 e descontinuar o REIQ a partir de 2017. Tal decisão, formalizada na presente Medida Provisória, representa grande risco aos investimentos do setor e necessariamente a produção nacional de químicos e empregados das diversas fábricas. Na mesma linha, coloca em xeque a competitividade das diversas cadeias industriais dependentes da produção da 1ª e 2ª geração do setor químico, as quais ficarão à mercê do mercado internacional e da disponibilidade de produtos.

O REIQ, em seus efeitos no curto prazo, demonstrou-se uma ferramenta capaz de desencadear um novo ciclo de crescimento do setor químico e industrial brasileiro e sua revisão representa não só o desperdício de tal oportunidade, mas a retomada do status quo anterior de ampla deterioração setorial e falta de competitividade.

A baixa do barril de petróleo não foi suficiente para garantir a competitividade das indústrias químicas brasileiras, pois continua a elevação do custo Brasil através da revisão de tarifas estratégicas para o setor, como o reajuste dos custos de energia elétrica, elevada em 40%, e do Gás Natural, com aumento de 20%, que impedem a competição em bases adequadas com os produtos importados, nessa mesma linha, contribui para tanto a insegurança em relação à volatilidade cambial, uma vez que as matérias-primas são precificadas em dólar e os efeitos da desvalorização do real são mínimos na competitividade das indústrias químicas nacionais.

O encerramento do REIQ pode representar também o desmonte do setor químico brasileiro, através do fechamento de plantas e, conseqüentemente, de postos de emprego altamente qualificados. De mesmo modo, essencial destacar o alto risco que México e Estados Unidos representam para a química nacional. Tais países possuem elevados investimentos em petroquímica, estimulados pelo baixo custo do gás natural e deverão, a partir de 2017, ter excedentes de produção altamente competitivos para exportação. Naturalmente, pela proximidade e pelo excelente mercado, o Brasil deve ser o destino dessas mercadorias.

Ciente das dificuldades que se abatem sob a economia em âmbito nacional e internacional e da necessidade de reajuste das contas governamentais no próximo ano, sugere-se, através das modificações ora propostas, a manutenção do Regime Especial da Indústria Química em bases sustentáveis para o atual cenário econômico e das contas públicas nacionais, vislumbrando contribuir para o enfrentamento da crise, mas garantindo a segurança dos investimentos e empregos do setor químico, importando também na previsibilidade e segurança jurídica de contratos estabelecidos .

PARLAMENTAR

**MPV 694
00060**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/10/2015	Proposição Medida Provisória nº 694/2015.			
Autor			Nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 694/2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial da Indústria Química – REIQ foi criado em 2013 com o objetivo de auferir maior competitividade ao setor químico brasileiro, através da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins de matérias-primas. O programa previa alíquotas fixas entre 2013 e 2015 e o aumento escalonado a partir de 2016, atingindo em 2018 a alíquota máxima. Insta destacar que o regime em referência foi fruto de ampla negociação e discussão iniciada no Plano Brasil Maior, estabelecido no âmbito do conselho de Competitividade da Indústria Química, do qual participaram os diversos setores da sociedade, e acatada pelo Congresso Nacional.

Como não poderia ser diferente, considerando o profundo debate prévio, o REIQ conseguiu aliviar parcialmente a forte pressão de custos sobre as empresas instaladas no Brasil e, de mesmo modo, deu fôlego, especialmente no que tange à concorrência com produtos importados. A principal evidência do início da retomada da competitividade do setor é a elevação da taxa de exportações de produtos químicos, sendo que entre 2013 e 2015, considerando média janeiro/agosto de 2015 em comparação com o mesmo período de 2013, as exportações cresceram 18,2%.

Apesar da clara constatação dos efeitos positivos do regime, o Governo Federal, ao nosso ver, de forma equivocada, decidiu reduzir pela metade a desoneração prevista para 2016 e descontinuar o REIQ a partir de 2017. Tal decisão, formalizada na presente Medida Provisória, representa grande risco aos investimentos do setor e necessariamente a produção nacional de químicos e empregados das diversas fábricas. Na mesma linha, coloca em xeque a competitividade das diversas cadeias industriais dependentes da produção da 1ª e 2ª geração do setor químico, as quais ficarão à mercê do mercado internacional e da disponibilidade de produtos.

O REIQ, em seus efeitos no curto prazo, demonstrou-se uma ferramenta capaz de desencadear um novo ciclo de crescimento do setor químico e industrial brasileiro e sua revisão representa não só o desperdício de tal oportunidade, mas a retomada do status quo anterior de ampla deterioração setorial e falta de competitividade.

A baixa do barril de petróleo não foi suficiente para garantir a competitividade das indústrias químicas brasileiras, pois continua a elevação do custo Brasil através da revisão de tarifas estratégicas para o setor, como o reajuste dos custos de energia elétrica, elevada em 40%, e do Gás Natural, com aumento de 20%, que impedem a competição em bases adequadas com os produtos importados, nessa mesma linha, contribui para tanto a insegurança em relação à volatilidade cambial, uma vez que as matérias-primas são precificadas em dólar e os efeitos da desvalorização do real são mínimos na competitividade das indústrias químicas nacionais.

O encerramento do REIQ pode representar também o desmonte do setor químico brasileiro, através do fechamento de plantas e, conseqüentemente, de postos de emprego altamente qualificados. De mesmo modo, essencial destacar o alto risco que México e Estados Unidos representam para a química nacional. Tais países possuem elevados investimentos em petroquímica, estimulados pelo baixo custo do gás natural e deverão, a partir de 2017, ter excedentes de produção altamente competitivos para exportação. Naturalmente, pela proximidade e pelo excelente mercado, o Brasil deve ser o destino dessas mercadorias.

Ciente das dificuldades que se abatem sob a economia em âmbito nacional e internacional e da necessidade de reajuste das contas governamentais no próximo ano, sugere-se, através da supressão do artigo, a manutenção do Regime Especial da Indústria Química em bases sustentáveis para o atual cenário econômico e das contas públicas nacionais, vislumbrando contribuir para o enfrentamento da crise, mas garantindo a segurança dos investimentos e empregos do setor químico, importando também na previsibilidade e segurança jurídica de contratos estabelecidos .

PARLAMENTAR



**MPV 694
00061**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
06.10.2015

Proposição
Medida Provisória nº 694/2015.

Autor
Deputado Izalci

Nº do Prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. (X)Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a redação do artigo 3º da Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015:

“**Art. 3º.** A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 19.**

.....

§ 7º Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, cujo crédito deverá ser aproveitado na proporção de um terço por ano ao longo dos exercícios seguintes.

§ 8º Para fins do aproveitamento do benefício fiscal nos termos do § 7º, fica mantida a obrigatoriedade de envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), em 31 de julho de 2017. ’

‘Art. 19-A.

.....

§ 13 Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, que deverá ser aproveitado no ano-calendário seguinte.

§ 14º. Para fins do aproveitamento do benefício fiscal nos termos do § 13º, fica mantida a obrigatoriedade de envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), em 31 de julho de 2017. ’

‘Art. 26.

.....

§ 5º Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, que deverá ser aproveitado no ano-calendário seguinte.

§ 6º. Para fins do aproveitamento do benefício fiscal nos termos do § 5º, fica mantida a obrigatoriedade de envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), em 31 de julho de 2017. ’

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda legislativa busca corrigir um retrocesso na política de inovação brasileira construída ao longo dos últimos quinze anos, ou seja, evitar a suspensão de benefícios fiscais indispensáveis à promoção de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica para o ano-calendário de 2016, empreendida pela Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015.

O Brasil possui déficits históricos de competitividade em inovação tecnológica no mercado mundial. Segundo dados da Batelle, organização sem fins lucrativos, o país é o 10º maior investidor em termos absolutos, mas o 36º considerando

a participação dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento como porcentagem do Produto Interno Bruto (PIB).¹ O setor industrial, por sua vez, é responsável por 45,7% do investimento total.² Em 2012, foram realizados investimentos no montante de R\$ 5,341 bilhões, computados no Relatório Anual de Utilização dos Incentivos Fiscais do MCTI.

A política de ajustes fiscais e contenção dos gastos públicos não pode comprometer indiscriminadamente um dos pilares mais básicos e estratégicos para a promoção do desenvolvimento nacional: a inovação tecnológica. Somente através dela será possível alavancar e dinamizar a economia nacional a ponto de retomar o crescimento virtuoso e a competitividade de nossa indústria. É justamente nos momentos de crise que a inovação se torna mais crucial.

Por conta disso, propõe-se não a suspensão completa do benefício, mas o diferimento no tempo da fruição do benefício, assegurando o direito de os contribuintes continuarem sistematicamente seus investimentos em inovação. A obrigação do envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D) para o MCTI, em 31 de julho de 2017, bem como todos os demais trâmites administrativos para aprovação do benefício estariam mantidos. Isso garantiria a segurança jurídica e o bom funcionamento do próprio instrumento de apoio.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

PARLAMENTAR

EMC3.NGPS.2015.10.06

¹ EXAME. 15 países que mais investem em pesquisa (e o Brasil em 36%). Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/15-paises-que-mais-investem-em-pesquisa-e-o-brasil-em-36o#1>. Acesso realizado em 1º de outubro de 2015.

² MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI. *Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (2012-2015) – Balanço das Atividades Estruturantes (2011)*, Brasília, 2012, p. 41.

MPV 694
00062



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição

Medida Provisória nº 694 /2015

autor

Deputado Federal Mendonça Filho

Nº do prontuário

1 Supressiva

2. substitutiva

3.X modificativa

4. aditiva

5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 694, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte na data do pagamento ou crédito ao beneficiário, à alíquota de:

I – 16%, em 2016;

II – 17%, em 2017; e

III – 18%, a partir de 1º de janeiro de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 694, de 2015, diminui o benefício tributário associado ao pagamento via JCP. Isso se dá de 2 formas: limitação da taxa de remuneração do capital próprio e elevação dos juros do imposto de renda na fonte.

Com relação a este último, julgamos conveniente estabelecer um aumento gradual da alíquota, chegando aos 18% propostos pelo governo somente em 2018. Dessa forma, as empresas podem se planejar melhor. O ambiente de negócios, já bastante deteriorado pela grave crise econômica que enfrentamos, fica ainda mais prejudicado por mudanças abruptas nas regras.

PARLAMENTAR

**MPV 694
00063**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 694 /2015
------	---

autor Deputado Federal Mendonça Filho	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3.X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 4º da MP 694/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“I – de 1º de janeiro de 2017, em relação ao art. 1º; e”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 694, de 2015, diminui o benefício tributário associado ao pagamento via JCP. Isso se dá de 2 formas: limitação da taxa de remuneração do capital próprio e elevação dos juros do imposto de renda na fonte.

O ambiente de negócios, já bastante deteriorado pela grave crise econômica que enfrentamos, fica ainda mais prejudicado por mudanças abruptas nas regras. Diante disso, julgamos conveniente que a alteração proposta pelo governo somente produza efeitos a partir de 2017, até como forma das empresas poderem minimamente se planejar e se adequar à mudança.

PARLAMENTAR

--

**MPV 694
00064**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 694, de 2015
------	--

autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 694, de 2015:

“**Art.X** Os montantes entregues pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios não poderão sofrer redução em função de desonerações temporárias dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.”

JUSTIFICATIVA

Em momentos de crise econômica, o Poder Executivo Federal costuma adotar medidas no sentido de reaquecer a demanda, mantendo a produção e o emprego em níveis satisfatórios. De modo a preservar ou diminuir os impactos sobre a atividade econômica, é comum observarmos a redução temporária de impostos da União. É o que ocorre com a redução temporária das alíquotas do IPI de alguns produtos de setores considerados fundamentais para que os efeitos da crise sejam menos sentidos, como é o caso, por exemplo, do setor automobilístico.

Não se discute, aqui, se a medida acima tem ou não eficácia, se deve ou não ser adotada, mas de que maneira afeta as receitas dos Municípios, principalmente aqueles com forte dependência de repasses, especialmente o Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Sabe-se que a crise econômica por si só já afeta as receitas de todos os entes federativos, via queda de arrecadação tributária provocada por uma menor atividade econômica. Junte-se a isso a diminuição dos repasses ocasionada pela redução temporária de impostos, fruto de uma ação de política econômica tomada isoladamente pelo governo central, sem qualquer consulta às prefeituras ou governos estaduais, e fica criada situação de verdadeira penúria para boa parte dos Municípios brasileiros. Vale lembrar que nossos Municípios já vêm sendo enormemente penalizados no pacto federativo, haja vista a crescente participação das contribuições no ‘bolo’ arrecadatório.

Diante do quadro acima, julga-se fundamental estabelecer que o Governo Federal arque com o ônus de eventuais reduções temporárias dos impostos que compartilha com os Municípios. Pretende-se, assim, que os montantes entregues pela União aos Municípios, por força do disposto no art. 159 da Constituição Federal, relativos à arrecadação do IPI e do IR, não sejam impactados por conta da redução provisória desses impostos.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

**MPV 694
00065**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 694, de 2015
------	--

autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 694, de 2015:

Art.X A Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º.....
.....

III – zero por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo reduzir de um por cento (1%) para zero (0%) a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) incidente sobre as receitas correntes arrecadadas e as transferências correntes e de capital recebidas pelas pessoas jurídicas de direito público interno.

O Pacto Federativo ou Federalismo Fiscal está definido na nossa Carta Magna de 1988 e delimita as competências tributárias dos entes da Federação, bem como os respectivos encargos e serviços pelos quais possuem responsabilidades privativas, comuns ou concorrentes.

Devido ao Pacto Federativo, cada ente possui competências delimitadas na geração de receitas, dotando-se de autonomia financeira e orçamentária. Além disso, é a base para o mecanismo da repartição de tributos por eles arrecadados, como, por exemplo, a sistemática dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios e os Fundos de incentivo ao desenvolvimento regional.

Contudo, após anos de processos de desgastes econômicos e medidas tributárias de desonerações pelo Governo Central, os Estados, DF e Municípios amargaram um desequilíbrio nas suas contas. Como exemplo desse desgaste, podem-se destacar as sucessivas desonerações do imposto sobre produtos industrializados (IPI), que possui caráter extrafiscal, e que impactam diretamente nos repasses aos Estados e Municípios. Nesse sentido, além da redução via desgastes econômicos (impactando as receitas correntes arrecadadas), ainda arcam com a redução das transferências correntes (FPE/FPM).

Trazendo o assunto para a emenda ora proposta, as receitas de PIS/Pasep geradas pela incidência de 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas são exclusivamente da União, portanto, não se sujeitam à repasses para os demais entes federados. Ora, mas parece que aqui a lógica se inverteu. Por meio dessa tributação os entes menores estariam diante de uma dificuldade ainda maior para sua geração própria de receitas, uma vez que os Estados, DF e Municípios estariam repassando recursos para a União e que não serão compartilhados posteriormente.

Dessa forma é notória a necessidade de se buscar medidas que possam reduzir esse desequilíbrio crescente. Nesse sentido, propõe-se a presente emenda, como forma de ajudar a desafogar as finanças dos demais entes.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 694
00066



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição:

Medida Provisória nº 694, de 2015.

Autor:

Dep. Mendonça Filho - Democratas/PE

Nº do prontuário

1. supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 694, de 2015, o seguinte artigo:

Art.X O art. 1º Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 1º.....

XXIX - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, classificado no código 2711.19.10 da TIPI, destinado à preparação doméstica de alimentos de consumo humano.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é conceder benefício fiscal para as empresas que comercializam Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a fim de viabilizar a oferta desse produto a preços mais acessíveis à população brasileira.

No Brasil, o GLP é um dos principais componentes da matriz energética residencial. Dado que é a nossa mais importante fonte de energia para cocção, não restam dúvidas de que ele exerce um papel fundamental no dia a dia do brasileiro.

Assim sendo, é fundamental que a tributação sobre referido produto não seja onerosa. Por isso, a apresentação da presente Emenda, que propõe a redução a zero das alíquotas da Contribuição para PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre operações com GLP destinado à preparação

doméstica de alimentos de consumo humano.

Com essa medida, os preços do gás de cozinha tendem a sofrer uma redução, o que beneficiará milhares de brasileiros, especialmente os mais pobres.

Trata-se de uma medida de grande alcance social e inteira justiça fiscal uma vez que beneficiará justamente os mais necessitados, os estratos mais carentes da população brasileira.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 694
00067



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data:

Proposição:

Medida Provisória nº 694, de 2015.

Autor:

Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE

Nº do prontuário

1. supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 694, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.X Ficam reduzidas a 0% (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

§ 1º A tarifa de energia elétrica deverá ser reduzida proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago em razão do disposto no caput, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º Na hipótese do não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 3º As vendas efetuadas com alíquota 0% (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

§ 4º O saldo credor apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no caput poderá, observada a legislação específica aplicável à matéria, ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro.

§ 5º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos,

contados do primeiro dia do ano subsequente ao de sua entrada em vigor.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reduzir a tarifa de energia elétrica paga pelas famílias e pelas indústrias brasileiras. A redução perseguida pelo Governo por meio da MP 579, de 2012, se mostrou menor que a prometida e pode avançar via desoneração dos tributos que incidem sobre o setor.

A redução da tarifa será consequência da desoneração tributária prevista no art. 1º da proposição, que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

O benefício fiscal ora proposto garantirá duplo benefício às famílias brasileiras. O primeiro com a redução no valor da conta de energia elétrica que pagam mensalmente. O segundo, benefício indireto, virá com a redução dos custos da indústria instalada no País, com o consequente aumento da competitividade frente ao mercado internacional e a manutenção ou, até mesmo, a ampliação dos postos de trabalho.

De acordo com a reportagem “O caríssimo kW brasileiro” do jornal O Estado de S. Paulo, de 15/4/2012, o custo da energia elétrica fornecida à indústria no Brasil é 52% maior do que a tarifa média internacional. Com essa diferença gritante de custos arcados pela indústria nacional, a capacidade de os produtos brasileiros concorrerem no mercado internacional fica muito prejudicada, afetando inclusive o nível de emprego.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

**MPV 694
00068**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 694, de 2015.			
Autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE			Nº do prontuário	
1 Supressiva	2.Substitutiva	3.Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se na Medida Provisória nº 694, de 2015, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. X Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviço público de saneamento básico.

§ 1º O valor correspondente às contribuições que deixar de ser pago em razão da redução de alíquotas prevista no caput deverá ser integralmente investido na construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º do caput implicará o pagamento do tributo devido, acrescido de juros e de multa, de mora ou de ofício, na forma da legislação aplicável.

Art.XX A pessoa jurídica que usufruir do incentivo fiscal criado por esta Lei deverá elaborar e apresentar anualmente ao Tribunal de Contas da União – TCU relatório circunstanciado que detalhe e confronte o montante das contribuições que deixaram de ser pagas e as obras realizadas ou que estejam em execução, anexando os documentos comprobatórios dos dados fornecidos.”

JUSTIFICATIVA

A situação do saneamento básico no Brasil é alarmante: 57% dos brasileiros ainda não têm esgoto coletado. Esse dado consta do estudo “Benefícios Econômicos da Expansão do Saneamento Brasileiro”, realizado pelo Instituto Trata Brasil com a colaboração e pesquisa da Fundação Getúlio Vargas – FGV. (http://www.tratabrasil.org.br/novo_site/cms/files/trata_fgv.pdf).

O referido estudo destaca seis pontos preocupantes relacionados à precariedade do saneamento básico no Brasil:

- 1) em apenas um ano foram despendidos pelas empresas R\$ 547 milhões em remunerações referentes a horas não-trabalhadas de funcionários que tiveram que se ausentar de seus compromissos em razão de infecções gastrintestinais;
- 2) a probabilidade de uma pessoa com acesso à rede de esgoto se afastar das atividades por qualquer motivo é 6,5% menor que a de uma pessoa que não tem acesso à rede. O acesso universal teria um impacto de redução de gastos de R\$ 309 milhões nos afastamentos de trabalhadores;
- 3) se for dado acesso à coleta de esgoto a um trabalhador sem esse serviço, espera-se que a melhora geral de sua qualidade de vida ocasiona uma produtividade 13,3% superior, possibilitando o crescimento de sua renda em igual proporção;
- 4) o ganho global com a universalização é bastante significativo em termos de renda do trabalhador. Estima-se que a massa de salários, que hoje é de R\$ 1,1 trilhão, deva se elevar em 3,8%, possibilitando um crescimento da folha de pagamentos de R\$ 41,5 bilhões;
- 5) a universalização do acesso à rede de esgoto pode trazer uma valorização média de até 18% no valor dos imóveis – esse seria o ganho de uma família que morava em imóvel em uma região que não tinha acesso à rede e que passou a ser beneficiada com os serviços;
- 6) em 2009, dos 462 mil pacientes internados por infecções gastrintestinais, 2.101 morreram no hospital. Se houvesse acesso universal ao saneamento, haveria uma redução de 25% no número de internações e 65% na mortalidade – ou seja, 1.277 vidas seriam salvas.

Diante desses pontos em destaque, fica clara a abrangência das consequências negativas para o povo brasileiro do baixo índice de atendimento do sistema de coleta e tratamento de esgoto, especialmente aquelas relacionadas à saúde pública, à qualidade de vida dos brasileiros mais carentes e também ao meio ambiente.

Constatada essa situação, e visando mitigar os efeitos maléficos dos baixos índices de saneamento básico no Brasil, decidi propor a alocação de novos recursos públicos para a construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de

esgoto.

Os recursos públicos serão oriundos da concessão de incentivo fiscal às empresas prestadoras de serviço público de saneamento básico.

O incentivo fiscal se consubstancia na redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, atualmente 1,65%, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, hoje fixada em 7,6%.

A empresa que usufruir do incentivo fiscal, deixando de pagar as contribuições, e não fizer os investimentos terá que pagá-las, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

Um ponto a destacar é o fato de que o incentivo fiscal somente será concedido à empresa que aplicar integralmente o valor das contribuições não pagas em investimentos na construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

Segundo o presidente em exercício da Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais (Aesbe), Walter Gazi, em entrevista concedida à Agência Câmara, “a cobrança da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS representa um gasto de R\$ 2 bilhões por ano. Dinheiro que, segundo ele, poderia ser investido na melhoria e universalização do sistema de saneamento. São 75 milhões de pessoas sem acesso a esgotamento sanitário e 98 milhões que não têm tratamento de esgoto.”

Portanto, trata-se de medida de grande alcance social e econômico e de inteira justiça fiscal uma vez que possibilitará a redução dos custos das empresas, permitindo a elevação do montante dos investimentos na construção e ampliação das redes de coleta e tratamento de esgoto sanitário, que beneficiará justamente os mais necessitados, os estratos mais carentes da sociedade.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação e incorporação desta emenda ao Projeto de Lei de Conversão.

PARLAMENTAR

**MPV 694
00069**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015
------	--

Autor Deputado Pauderney Avelino/AM	Nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015:

Art. 3º

“Art. 56.

.....

II - 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) e 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O artigo 3º da MP 694/2015 suspende para o ano-calendário de 2016 os benefícios fiscais de que tratam os artigos 19, 19-A e 26 desta Lei, responsáveis pelos incentivos fiscais para pessoas jurídicas que realizam pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica no Brasil.

O mecanismo de incentivo à inovação tecnológica, previsto na Lei nº 11.196/05, denominada como Lei do Bem, é uma das principais conquistas da sociedade brasileira para estímulo ao desenvolvimento tecnológico do País. É fato, que a inovação é condição inequívoca para as empresas competirem nos mercados globais, gerando ganhos significativos de produtividade, criando empregos de qualidade e, acima de tudo, fortalecendo a indústria e melhorando a qualidade de

vida da sociedade.

A importância de promover e incentivar a ciência e tecnologia como estratégia para desenvolvimento tecnológico do Brasil está enfatizada no artigo 218, da Constituição Federal Brasileira, que recentemente sofreu alteração, por meio da redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, onde diz que:

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.”

E, no parágrafo primeiro do artigo citado, podemos observar ainda que:

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

Os artigos 19 e 19-A, da Lei do Bem, vêm reiterar estes princípios constitucionais, pois, por um lado, privilegia as instituições de ensino e pesquisa científica, que desenvolvem trabalhos aplicados que podem levar anos para se concretizarem. Por outro, este artigo é responsável por incentivar as empresas a investirem em projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica.

No Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais, ano base 2012, da Lei do Bem, Capítulo III, divulgado pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), é demonstrado o aumento do número de empresas que se utilizam destes benefícios, nos últimos anos.

Regiões/Brasil	Anos						
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Sudeste	73	163	259	312	383	464	484
Sul	52	118	167	198	224	245	245
Centro-Oeste	1	1	1	7	4	13	12
Norte	1	3	9	6	9	13	12
Nordeste	3	15	24	19	19	32	34
Total	130	300	460	542	639	767	787

Fonte: MCTI

O número de empresas que utilizam destes benefícios fiscais, para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, foi seis vezes maior em 2012, do que em 2006. Esse dado comprova a importância destes incentivos ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação brasileiro.

Diante dos fatos apresentados, é primordial que esses benefícios fiscais, hoje, contemplados na Lei do Bem, sejam mantidos para que as empresas continuem investindo em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

É importante destacar também que estes investimentos serão responsáveis para o País se inserir no novo contexto de desenvolvimento global, baseado em novas tecnologias, como: internet das coisas; interação máquina a máquina; manufatura avançada; cidades inteligentes; dentre outras.

Por fim, a permanência deste mecanismo é fundamental para que o País apresente um crescimento econômico sustentado, além de sua soberania tecnológica, propiciando o desenvolvimento social e o bem estar da sociedade.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas. Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para o desenvolvimento do Brasil, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

MPV 694
00070



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/10/2015

Proposição
Medida Provisória nº 694/2015.

Autor
DARCÍSIO PERONDI

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 15.

II – 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) e 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

III – 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2017.

.....” (NR)

O Art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.

II – 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) e 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

III – 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2017.

.....” (NR)

O Art. 5º da Medida Provisória nº 694/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam revogados:

I - a partir de 1º de janeiro de 2016:

a) o inciso IV do § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

b) o inciso IV do caput do art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial da Indústria Química – REIQ foi criado em 2013 com o objetivo de auferir maior competitividade ao setor químico brasileiro, através da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins de matérias-primas. O programa previa alíquotas fixas entre 2013 e 2015 e o aumento escalonado a partir de 2016, atingindo em 2018 a alíquota máxima. Insta destacar que o regime em referência foi fruto de ampla negociação e discussão iniciada no Plano Brasil Maior, estabelecido no âmbito do conselho de Competitividade da Indústria Química, do qual participaram os diversos setores da sociedade, e acatada pelo Congresso Nacional.

Como não poderia ser diferente, considerando o profundo debate prévio, o REIQ conseguiu aliviar parcialmente a forte pressão de custos sobre as empresas instaladas no Brasil e, de mesmo modo, deu fôlego, especialmente no que tange à concorrência com produtos importados. A principal evidência do início da retomada da competitividade do setor é a elevação da taxa de exportações de produtos químicos, sendo que entre 2013 e 2015, considerando média janeiro/agosto de 2015 em comparação com o mesmo período de 2013, as exportações cresceram 18,2%.

Apesar da clara constatação dos efeitos positivos do regime, o Governo Federal, ao nosso ver, de forma equivocada, decidiu reduzir pela metade a desoneração prevista para 2016 e descontinuar o REIQ a partir de 2017. Tal decisão, formalizada na presente Medida Provisória, representa grande risco aos investimentos do setor e necessariamente a produção nacional de químicos e empregados das diversas fábricas. Na mesma linha, coloca em xeque a competitividade das diversas cadeias industriais dependentes da produção da 1ª e 2ª geração do setor químico, as quais ficarão à mercê do mercado internacional e da disponibilidade de produtos.

O REIQ, em seus efeitos no curto prazo, demonstrou-se uma ferramenta capaz de desencadear um novo ciclo de crescimento do setor químico e industrial brasileiro e sua revisão representa não só o desperdício de tal oportunidade, mas a retomada do status quo anterior de ampla deterioração setorial e falta de competitividade.

A baixa do barril de petróleo não foi suficiente para garantir a competitividade das indústrias químicas brasileiras, pois continua a elevação do custo Brasil através da revisão de tarifas estratégicas para o setor, como o reajuste dos custos de energia elétrica, elevada em 40%, e do Gás Natural, com aumento de 20%, que impedem a competição em bases adequadas com os produtos importados, nessa mesma linha, contribui para tanto a insegurança em relação à volatilidade cambial, uma vez que as matérias-primas são precificadas em dólar, os efeitos da desvalorização do real são mínimos na competitividade das indústrias químicas nacionais.

O encerramento do REIQ pode representar também o desmonte do setor químico brasileiro, através do fechamento de plantas e, conseqüentemente, de postos de emprego altamente qualificados. De mesmo modo, essencial destacar o alto risco que México e Estados Unidos representam para a química nacional. Tais países possuem elevados investimentos em petroquímica, estimulados pelo baixo custo do gás natural e deverão, a partir de 2017, ter excedentes de produção altamente competitivos para exportação. Naturalmente, pela proximidade e pelo excelente mercado, o Brasil deve ser o destino dessas mercadorias.

Ciente das dificuldades que se abatem sob a economia em âmbito nacional e internacional e da

necessidade de reajuste das contas governamentais no próximo ano, sugere-se, através das modificações ora propostas, a manutenção do Regime Especial da Indústria Química em bases sustentáveis para o atual cenário econômico e das contas públicas nacionais, vislumbrando contribuir para o enfrentamento da crise, mas garantindo a segurança dos investimentos e empregos do setor químico, importando também na previsibilidade e segurança jurídica de contratos estabelecidos .

PARLAMENTAR

DARCÍSIO PERONDI

**MPV 694
00071**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/10/2015	Proposição Medida Provisória nº 694/2015.
---------------------------	---

Autor DARCÍSIO PERONDI	Nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altera-se a redação do artigo 3º da Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015:

Art. 3º. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 56.**

II - 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) e 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda legislativa busca corrigir um retrocesso na política de inovação brasileira construída ao longo dos últimos quinze anos, ou seja, evitar a suspensão de benefícios fiscais indispensáveis à promoção de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica para o ano-calendário de 2016, empreendida pela Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015.

O Brasil possui déficits históricos de competitividade em inovação tecnológica no mercado mundial. Segundo dados da Batelle, organização sem fins lucrativos, o país é o 10º maior investidor em termos absolutos, mas o 36º considerando a participação dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento como porcentagem do Produto Interno Bruto (PIB).¹ O setor industrial, por sua vez, é responsável por 45,7% do investimento total.² Em 2012, foram realizados investimentos no montante de R\$ 5,341 bilhões, computados no

¹ EXAME. 15 países que mais investem em pesquisa (e o Brasil em 36º). Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/15-paises-que-mais-investem-em-pesquisa-e-o-brasil-em-36o#1>. Acesso realizado em 1º de outubro de 2015.

² MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI. *Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (2012-2015) – Balanço das Atividades Estruturantes (2011)*, Brasília, 2012, p. 41.

Relatório Anual de Utilização dos Incentivos Fiscais do MCTI.

A política de ajustes fiscais e contenção dos gastos públicos não pode comprometer indiscriminadamente um dos pilares mais básicos e estratégicos para a promoção do desenvolvimento nacional: a inovação tecnológica. Somente através dela será possível alavancar e dinamizar a economia nacional a ponto de retomar o crescimento virtuoso e a competitividade de nossa indústria. É justamente nos momentos de crise que a inovação se torna mais crucial.

Por conta disso, propõe-se a supressão completa das suspensões do benefício.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

PARLAMENTAR

DARCÍSIO PERONDI

**MPV 694
00072**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 694, de 2015
------	--

autor Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	Nº do prontuário
--	------------------

1 X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
----------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §2º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

Juros sobre capital próprio (JCP) é uma das formas de uma empresa distribuir o lucro entre os seus acionistas, titulares ou sócios. Sob a ótica tributária, para as empresas tributadas pelo lucro real, esses JCP são considerados despesas dedutíveis na apuração do lucro líquido para posterior incidência de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Esses valores são considerados como despesas financeiras e, conforme o artigo 9º da Lei nº 9.249, de 1995, podem ser abatidos da base de cálculo do IRPJ e CSLL. Assim sendo, quanto maior for a dedução, menor será a base de cálculo e, portanto, menor tributo a se recolher.

Da ótica do investidor, o mesmo aporta recursos na empresa, abrindo mão de outras oportunidades que o mercado oferece, com a intenção de obter um retorno. Assim sendo, nada mais natural que seja dado a este investidor, uma retribuição pelo investimento ali feito. E estamos falando de um juros especificado com a rubrica juros sobre o capital próprio.

Ora, é sabido que existem diversas formas de investimento no Brasil cuja tributação é bastante reduzida. Outras tantas, até desoneradas. Isso tem o objetivo claro de atrair novos investidores para aquele investimento. Exemplos não são raros, como LCI e LCA. Inclusive, por vezes, tratam-se de investimentos com riscos muito reduzidos frente à investimento em empresas, contanto até com garantias (Fundo Garantidor de Crédito, por exemplo).

A Medida Provisória, em comento, ampliou a alíquota de tributação dos JCP de

15% para 18%.

Nessa linha, e visando o contínuo incentivo á investimentos empresariais pelos investidores, sejam sócios ou acionistas, que propõe-se a manutenção da alíquota de tributação do JCP em 15%.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA MPV 694 00073
--

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA nº 694/2015
------	--

Autor DEP. JOÃO CARLOS BACELAR PR/BA	nº do prontuário
--	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

EMENDA

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. X. As centrais petroquímicas sujeitas à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), sem prejuízo do previsto no §3º do art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, poderão descontar da referida contribuição, devida em cada período de apuração, crédito presumido relativo às aquisições de nafta petroquímica, inclusive importada, nos termos e condições estabelecidos neste artigo.

§ 1º. O crédito presumido de que trata o caput será calculado sobre o valor da receita de venda da nafta petroquímica e corresponderá a:

I – 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), para o ano de 2016;

II – 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento), para o ano de 2017;

III – 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento), a partir do ano de 2018.

§ 2º. O crédito presumido de que trata o caput e o § 1º também se aplica sobre:

I – o valor das aquisições de etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino, para serem utilizados como insumo produtivo pelas centrais

petroquímicas;

II - o valor das importações da nafta petroquímica, etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino realizadas diretamente pelas centrais petroquímicas para serem utilizadas como insumo produtivo;

III – o valor das receitas de venda de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo produtivo.

§ 3º. O crédito presumido previsto neste artigo que a pessoa jurídica não conseguir utilizar até o final de cada trimestre-calendário poderá ser aproveitado nos meses subsequentes por meio de:

I – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II – ressarcimento em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria;

§ 4º O crédito presumido de que trata o caput não será computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa propor a migração do incentivo fiscal do REIQ – Regime Especial da Indústria Química, instituído pela Lei 12.859/2013, do PIS/COFINS para a CIDE – Combustíveis, tributo que por determinação constitucional pode servir a essa finalidade. Com isso, propõe-se a manutenção integral do referido regime, criando a possibilidade de que fontes adicionais de receita no âmbito da CIDE – Combustíveis possam custeá-lo.

Com efeito, a MPV 694/2015 propõe a redução pela metade do incentivo do REIQ previsto para o ano de 2016 e a sua revogação a partir de 2017.

Nos termos da Exposição de Motivos 130/2015, o REIQ beneficia todo o setor químico e petroquímico nacional, em especial as centrais petroquímicas que adquirem nafta petroquímica, etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR

-hidrocarbonetos leves de refino, e as indústrias químicas que adquirem eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, desde que os adquirentes utilizem tais produtos como insumo produtivo.

Segundo a citada Exposição de Motivos, os benefícios do REIQ já teriam cumprido a sua função de fomento à atividade do setor químico nacional, mostrando-se conveniente sua redução em 2016 e revogação a partir de 2017.

No entanto, essa informação não corresponde à realidade do setor, haja vista que o custo da cadeia produtiva nacional base nafta é o dobro do custo norte-americano (base etano – *shale gas*), já considerando o benefício do REIQ, os atuais preços de petróleo e a desvalorização do Real frente ao Dólar. Sua revogação acarretaria um aumento de cerca de 30% no custo da petroquímica brasileira em 2016, podendo inclusive inviabilizar a operação de polos menos competitivos (como é o caso do Polo do ABC), com impacto sistêmico em toda a economia.

Não obstante as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo, a revogação do REIQ não é um ato discricionário e que dependa apenas da conveniência do Poder Executivo. Ela necessitaria observar pressupostos legais mínimos de validade, motivo pelo qual a postura do Poder Executivo repercutirá na criação de um passivo para a União ante a judicialização da questão pelas empresas beneficiárias.

Isto porque, a MP 694/2015, ao revogar o REIQ, benefício concedido por prazo certo e condições onerosas, flagrantemente violaria os seguintes preceitos jurídicos:

- ✓ **Princípio Constitucional da Segurança:** A indústria química nacional promoveu investimentos em 2013, 2014 e 2015, celebrou contratos de longo prazo com seus clientes, com a precificação dos insumos incentivados e passou a ter a legítima expectativa de que o REIQ vigorasse dentro do prazo previsto em lei, até 2018. A mudança das regras do jogo imposta unilateralmente pela Administração Pública viola preceitos constitucionais (art. 5º, e 37, caput, da Constituição Federal).
- ✓ **Incentivo Condicionado e com Prazo Determinado não pode Ser Revogado:** Em matéria de incentivos fiscais, o Código Tributário Nacional materializa texto legal expresso vedando que a Administração Tributária revogue isenções concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições (art. 178 CTN), como é o caso do REIQ.
- ✓ **Desproporcionalidade:** A eliminação do REIQ também viola os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista que o

resultado fiscal esperado, de R\$ 800 milhões, é muito inferior à perda de arrecadação com o fim do Regime. Por outro lado, o objetivo pretendido pelo Governo poderia ser alcançado por meio de outras medidas que não implicassem em supressão de direitos e em transgressão ao princípio constitucional da segurança jurídica.

Além disso, o impacto financeiro estimado pelo governo com o REIQ entre 2013 e 2015 foi compensado pela arrecadação adicional decorrente do aumento de atividade do setor, que arrecada cerca de R\$ 36 bilhões anualmente. Portanto, a eliminação do REIQ não é uma medida convergente com os propósitos do Ajuste Fiscal.

Sob o ponto de vista econômico, o encerramento do REIQ pode representar também o desmonte do setor químico brasileiro, através do fechamento de plantas e, conseqüentemente, de postos de emprego altamente qualificados. De mesmo modo, essencial destacar o alto risco que México e Estados Unidos representam para a química nacional. Tais países possuem elevados investimentos em petroquímica, estimulados pelo baixo custo do gás natural e deverão, a partir de 2017, ter excedentes de produção altamente competitivos para exportação. Naturalmente, pela proximidade e pelo excelente mercado, o Brasil deve ser o destino dessas mercadorias.

Diante do exposto, a presente emenda propõe a manutenção do Regime Especial da Indústria Química em bases sustentáveis para o atual cenário econômico e das contas públicas nacionais por meio da sua migração para a CIDE – Combustíveis, de modo a viabilizar que fontes adicionais de receita no âmbito da CIDE possam custeá-lo.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

 ETIQUETA
MPV 694
00074

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA nº 694/2015			
Autor DEP. JOÃO CARLOS BACELAR PR/BA	nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

EMENDA

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art. X.** As centrais petroquímicas sujeitas à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), sem prejuízo do previsto no §3º do art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, poderão descontar da referida contribuição, devida em cada período de apuração, crédito presumido relativo às aquisições de nafta petroquímica, inclusive importada, nos termos e condições estabelecidos neste artigo.

§ 1º. O crédito presumido de que trata o caput será calculado sobre o valor da receita de venda da nafta petroquímica e corresponderá a:

I – 3,12% (três vírgula doze por cento), para o ano de 2016;

I – 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), para o ano de 2017;

II – 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento), para o ano de 2018;

III – 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento), a partir do ano de 2019.

§ 2º. O crédito presumido de que trata o caput e o § 1º também se aplica sobre:

I – o valor das aquisições de etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino, para serem utilizados como insumo produtivo pelas centrais petroquímicas;

II - o valor das importações da nafta petroquímica, etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino realizadas diretamente pelas centrais petroquímicas para serem utilizadas como insumo produtivo;

III – o valor das receitas de venda de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo produtivo.

§ 3º. O crédito presumido previsto neste artigo que a pessoa jurídica não conseguir utilizar até o final de cada trimestre-calendário poderá ser aproveitado nos meses subsequentes por meio de:

I – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II – ressarcimento em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria;

§ 4º O crédito presumido de que trata o caput não será computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)”.
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa propor a migração do incentivo fiscal do REIQ – Regime Especial da Indústria Química, instituído pela Lei 12.859/2013, do PIS/COFINS para a CIDE – Combustíveis, tributo que por determinação constitucional pode servir a essa finalidade. Com isso, propõe-se a manutenção do referido regime, criando a possibilidade de que fontes adicionais de receita no âmbito da CIDE – Combustíveis possam custeá-lo. Além disso, para o ano de 2016, propõe-se que o percentual do crédito presumido seja o previsto na MP 694/2015, retomando-se o curso previsto na Lei 12.859/2013 a partir do ano de 2017.

Com efeito, a MPV 694/2015 propõe a redução pela metade do incentivo do REIQ previsto para o ano de 2016 e a sua revogação a partir de 2017.

Nos termos da Exposição de Motivos 130/2015, o REIQ beneficia todo o setor químico e petroquímico nacional, em especial as centrais petroquímicas que adquirem nafta petroquímica, etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR -hidrocarbonetos leves de refino, e as indústrias químicas que adquirem eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, desde que os adquirentes utilizem tais produtos como insumo produtivo.

Segundo a citada Exposição de Motivos, os benefícios do REIQ já teriam cumprido a sua função de fomento à atividade do setor químico nacional, mostrando-se conveniente sua redução em 2016 e revogação a partir de 2017.

No entanto, essa informação não corresponde à realidade do setor, haja vista que o custo da cadeia produtiva nacional base nafta é o dobro do custo norte-americano (base etano – *shale gas*), já considerando o benefício do REIQ, os atuais preços de petróleo e a desvalorização do Real frente ao Dólar. Sua revogação acarretaria um aumento de cerca de 30% no custo da petroquímica brasileira em 2016, podendo inclusive inviabilizar a operação de polos menos competitivos (como é o caso do Polo do ABC), com impacto sistêmico em toda a economia.

Não obstante as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo, a revogação do REIQ não é um ato discricionário e que dependa apenas da conveniência do Poder Executivo. Ela necessitaria observar pressupostos legais mínimos de validade, motivo pelo qual a postura do Poder Executivo repercutirá na criação de um passivo para a União ante a judicialização da questão pelas empresas beneficiárias.

Isto porque, a MP 694/2015, ao revogar o REIQ, benefício concedido por prazo certo e condições onerosas, flagrantemente violaria os seguintes preceitos jurídicos:

- ✓ **Princípio Constitucional da Segurança:** A indústria química nacional promoveu investimentos em 2013, 2014 e 2015, celebrou contratos de longo prazo com seus clientes, com a precificação dos insumos incentivados e passou a ter a legítima expectativa de que o REIQ vigorasse dentro do prazo previsto em lei, até 2018. A mudança das regras do jogo imposta unilateralmente pela Administração Pública viola preceitos constitucionais (art. 5º, e 37, caput, da Constituição Federal).

- ✓ **Incentivo Condicionado e com Prazo Determinado não pode Ser Revogado:** Em matéria de incentivos fiscais, o Código Tributário Nacional materializa texto legal expresso vedando que a Administração Tributária revogue isenções concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições (art. 178 CTN), como é o caso do REIQ.

- ✓ **Desproporcionalidade:** A eliminação do REIQ também viola os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista que o resultado fiscal esperado, de R\$ 800 milhões, é muito inferior à perda de arrecadação com o fim do Regime. Por outro lado, o objetivo pretendido pelo Governo poderia ser alcançado por meio de outras medidas que não implicassem em supressão de direitos e em transgressão ao princípio constitucional da segurança jurídica.

Além disso, o impacto financeiro estimado pelo governo com o REIQ entre 2013 e 2015 foi compensado pela arrecadação adicional decorrente do aumento de atividade do setor, que arrecada cerca de R\$ 36 bilhões anualmente. Portanto, a eliminação do REIQ não é uma medida convergente com os propósitos do Ajuste Fiscal.

Sob o ponto de vista econômico, o encerramento do REIQ pode representar também o desmonte do setor químico brasileiro, através do fechamento de plantas e, conseqüentemente, de postos de emprego altamente qualificados. De mesmo modo, essencial destacar o alto risco que México e Estados Unidos representam para a química nacional. Tais países possuem elevados investimentos em petroquímica, estimulados pelo baixo custo do gás natural e deverão, a partir de 2017, ter excedentes de produção altamente competitivos para exportação. Naturalmente, pela proximidade e pelo excelente mercado, o Brasil deve ser o destino dessas mercadorias.

Diante do exposto, a presente emenda propõe a manutenção do Regime Especial da Indústria Química em bases sustentáveis para o atual cenário econômico e das contas públicas nacionais por meio da sua migração para a CIDE – Combustíveis, de modo a viabilizar que fontes adicionais de receita no âmbito da CIDE possam custeá-lo.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 694
00075

ETIQUETA

DATA
06/10/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A pessoa jurídica **não** poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do **capital próprio**, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados, **pro rata die**, à taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou a cinco por cento ao ano, o que for menor.

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é corrigir distorção na legislação tributária que representa um privilégio criado para as rendas do capital, permitindo às grandes empresas reduzirem seus lucros tributáveis a partir da dedução de despesa fictícia, os juros de capital próprio. Ou seja, as empresas passam a remunerar o capital próprio, seja do dono ou dos sócios ou acionistas com juros, ao invés de pagarem dividendos.

No que se refere ao § 1º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a correção é no sentido de **eliminar a expressão: computados antes da dedução**

dos juros, como forma de assegurar justiça ao pagamento do imposto de renda não permitindo a redução da base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES

Brasília, 06 de outubro de 2015.



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 694

00076
ETIQUETA

DATA 06/10/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, de 2015.
--------------------	------------------------------------

AUTOR DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT	Nº PRONTUÁRIO
--	------------------

TIPO			
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA
5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se o § 2º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de **vinte e sete e meio por cento**, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é corrigir distorção na legislação tributária que representa um privilégio criado para as rendas do capital, permitindo às grandes empresas reduzirem seus lucros tributáveis a partir da dedução de despesa fictícia, os juros de capital próprio. Ou seja, as empresas passam a remunerar o capital próprio, seja do dono ou dos sócios ou acionistas com juros, ao invés de

pagarem dividendos.

A alteração pretende conferir maior justiça à incidência do imposto de renda ao substituir a alíquota proposta de dezoito por cento por alíquota igual àquela incidente sobre os trabalhadores que recebem acima de R\$ 4.664,68, isto é, 27,5%. O que assegura maior isonomia entre os contribuintes do imposto de renda.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES

Brasília, 06 de outubro de 2015.



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 694

00077 ETIQUETA

DATA 06/10/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, de 2015.
--------------------	---

AUTOR DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 (X) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Suprima-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015.				
JUSTIFICATIVA				
O artigo 3º da MP 694/2015 suspende para o ano-calendário de 2016 os benefícios fiscais de que tratam os artigos 19, 19-A e 26 desta Lei, responsáveis pelos incentivos fiscais para pessoas jurídicas que realizam pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica no Brasil.				
O mecanismo de incentivo à inovação tecnológica, previsto na Lei Nº 11.1196/05, denominada como Lei do Bem, é uma das principais conquistas da sociedade brasileira para estímulo ao desenvolvimento tecnológico do País. É fato, que a inovação é condição inequívoca para as empresas competirem nos mercados globais, gerando ganhos significativos de produtividade, criando empregos de qualidade e, acima de tudo, fortalecendo a indústria e melhorando a qualidade de vida da sociedade.				
A importância de promover e incentivar a ciência e tecnologia como estratégia para desenvolvimento tecnológico do Brasil, está enfatizada no artigo 218, da Constituição Federal Brasileira, que recentemente sofreu alteração, por meio da redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, onde diz que:				
<i>“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação</i>				

científica e tecnológica e a inovação.”

E, no parágrafo primeiro do artigo citado, podemos observar ainda que:

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

Os artigos 19 e 19-A, da Lei do Bem, vêm reiterar estes princípios constitucionais, pois, por um lado, privilegia as instituições de ensino e pesquisa científica, que desenvolvem trabalhos aplicados que podem levar anos para se concretizarem. Por outro, este artigo é responsável por incentivar as empresas a investirem em projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica.

No Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais, ano base 2012, da Lei do Bem, Capítulo III, divulgado pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), é demonstrado o aumento do número de empresas que se utilizam destes benefícios, nos últimos anos.

Regiões/Brasil	Anos						
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Sudeste	73	163	259	312	383	464	484
Sul	52	118	167	198	224	245	245
Centro-Oeste	1	1	1	7	4	13	12
Norte	1	3	9	6	9	13	12
Nordeste	3	15	24	19	19	32	34
Total	130	300	460	542	639	767	787

Fonte: MCTI

O número de empresas que utilizam destes benefícios fiscais, para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, foi seis vezes maior em 2012, do que em 2006. Esse dado comprova a importância destes incentivos ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação brasileiro.

Diante dos fatos apresentados, é primordial que esses benefícios fiscais, hoje, contemplados na Lei do Bem, sejam mantidos para que as empresas continuem investindo em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

É importante destacar também que estes investimentos serão responsáveis para o País se inserir no novo contexto de desenvolvimento global, baseado em novas tecnologias, como: internet das coisas; interação máquina a máquina; manufatura avançada; cidades inteligentes; dentre outras.

Por fim, a permanência deste mecanismo é fundamental para que o País apresente um crescimento econômico sustentado, além de sua soberania tecnológica, propiciando o desenvolvimento social e o bem estar da sociedade.

Por essas razões presente emenda visa suprimir por completo o artigo 3º, da Medida Provisória N° 694, de 30 setembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é corrigir distorção na legislação tributária que representa um privilégio criado para as rendas do capital, permitindo às grandes empresas reduzirem seus lucros tributáveis a partir da dedução de despesa fictícia, os juros de capital próprio. Ou seja, as empresas passam a remunerar o capital próprio, seja do dono ou dos sócios ou acionistas com juros, ao invés de pagarem dividendos.

No que se refere ao § 1º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a correção é no sentido de eliminar a expressão: computados antes da dedução dos juros, como forma de assegurar justiça ao pagamento do imposto de renda não permitindo a redução da base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

A outra alteração pretende conferir maior justiça à incidência do imposto de renda ao substituir a alíquota de quinze por cento por alíquota progressiva, de acordo com aquelas definidas na tabela do IR.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES

Brasília, 05 de outubro de 2015.

**MPV 694
00078****CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	Proposição		nº do prontuário
	MP 694/2015		
	Autor		
	Deputado Raul Jungmann (PPS/PE)		
1.(x)	2.()	3.() modificativa	5.() Substitutivo global
Supressiva	substitutiva	4.() aditiva	

Suprima-se o artigo 3º constante da Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

A referida Medida Provisória tem o objetivo de reduzir benefícios fiscais da Lei do Bem (11.196/05) para elevar a arrecadação do Governo.

O texto suspende, para o ano de 2016, o incentivo fiscal que permite às empresas de inovação tecnológica excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o valor correspondente a até 60% do montante gasto com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Também será suspensa, no próximo ano, a possibilidade de abater do lucro líquido até 2,5 vezes os gastos com projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação executados através de entidades de pesquisa públicas (como as universidades estaduais e federais) ou privadas sem fins lucrativos.

O último dos benefícios suspensos pela Medida Provisória para o próximo ano diz respeito à possibilidade de dedução, para fins de apuração do

lucro real e da base de cálculo da CSLL, de até 160% do valor gasto com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Segundo a Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI, “a sanção da Lei do Bem em 2005 foi uma das principais conquistas da sociedade brasileira para o estímulo ao desenvolvimento da pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) empresarial, para a cooperação entre as entidades de ciência e tecnologia e para a atração de centros globais de PD&I para o Brasil. Este instrumento possui similares em todas as nações desenvolvidas e sua descontinuidade tem forte impacto na imagem do Brasil como plataforma global de desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias inovadoras. Sua suspensão unilateral tem o potencial impacto de gerar o êxodo destes centros de PD&I globais, consolida uma imagem de insegurança jurídica e de instabilidade dos instrumentos brasileiros de fomento à CT&I e gerará a redução dos portfólios de PD&I brasileiros e dos quadros de pesquisadores nas empresas.

Como único incentivo fiscal voltado à inovação de acesso auto declaratório, multissetorial, com cobertura nacional e rigorosa supervisão técnica dos órgãos governamentais de CT&I e da receita federal, sua aplicação em 2013 envolveu 1.158 empresas inovadoras de 22 estados da federação e um montante de renúncia fiscal aplicado em PD&I de aproximadamente R\$ 2.0 bilhões. Os recursos da Lei do Bem estão vinculados em média a 50,8% dos projetos de PD&I das empresas que utilizam o benefício e suporta, de forma exclusiva, o trabalho de 52% de seus pesquisadores. O incentivo fiscal foi um dos principais viabilizadores econômicos para a implantação de 15 novos centros empresariais de PD&I de grande porte nos últimos 4 anos no Brasil e foi relevante para a produção de no mínimo 20.000 novos produtos ou aperfeiçoamentos tecnológicos de processos para a sociedade e para a economia brasileira.”

De acordo com o governo, a MP 694 permitirá um aumento de arrecadação em 2016, estimado em R\$ 9,9 bilhões. Esse valor deverá ser incorporado pela proposta orçamentária do próximo ano, em tramitação na Comissão Mista de Orçamento.

No entanto, a estimativa de arrecadação não justifica a supressão do benefício fiscal, considerando que todos os países desenvolvidos ou em desenvolvimento prestigiam a inovação tecnológica como o mecanismo mais eficiente para dar competitividade à indústria nacional e pavimentar um futuro mais promissor ao país.

Cabe ressaltar finalmente que, nas palavras da própria Presidente da República, quando da edição da MP 541/2011, consta na exposição de motivos

a seguinte frase: “A robustez da economia brasileira tem contribuído para a apreciação de nossa moeda e para o aumento da participação de bens importados no mercado doméstico. Os países que avançam mais rapidamente rumo ao desenvolvimento buscam induzir, por meio de políticas públicas, a consolidação de seus parques industriais de alta tecnologia, por serem indutores de inovação e competitividade. O Brasil terá um desenvolvimento social e econômico sustentável à medida que souber conectar adequadamente a sua reconhecida competência científica e tecnológica com a necessária inovação de seus produtos e processos. Em suma, a inovação, ou seja, a capacidade de transformar ideias em riqueza, constituirá fator crucial para o crescimento no futuro próximo da Nação”.

E, com estes argumentos, o texto da MP 541, entre outras providências, incluiu o termo “inovação” na denominação do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, de modo a denominar-se “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI”, intenção oposta ao que dispõe o dispositivo que a presente emenda objetiva suprimir do texto da Medida Provisória.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2015.

Deputado RAUL JUNGMANN
PPS/PE

MPV 694
00079



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>Data 06/10/2015</p>	<p>Proposição Medida Provisória nº 694/2015.</p>
-----------------------------------	---

<p>Autor Paulão - PT/AL</p>	<p>Nº do prontuário</p>
--	-------------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 15.

II – 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) e 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

III – 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017;

IV – 0,90% (noventa centésimos por cento) e 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2018; e

V - 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2019.

.....” (NR)

O Art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.

II – 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) e 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

III – 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017;

IV – 0,90% (noventa centésimos por cento) e 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2018; e

V - 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2019.

.....” (NR)

Suprima-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 694/2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial da Indústria Química – REIQ foi criado em 2013 com o objetivo de auferir maior competitividade ao setor químico brasileiro, através da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins de matérias-primas. O programa previa alíquotas fixas entre 2013 e 2015 e o aumento escalonado a partir de 2016, atingindo em 2018 a alíquota máxima. Insta destacar que o regime em referência foi fruto de ampla negociação e discussão iniciada no Plano Brasil Maior, estabelecido no âmbito do conselho de Competitividade da Indústria Química, do qual participaram os diversos setores da sociedade, e acatada pelo Congresso Nacional.

Como não poderia ser diferente, considerando o profundo debate prévio, o REIQ conseguiu aliviar parcialmente a forte pressão de custos sobre as empresas instaladas no Brasil e, de mesmo modo, deu fôlego, especialmente no que tange à concorrência com produtos importados. A principal evidência do início da retomada da competitividade do setor é a elevação da taxa de exportações de produtos químicos, sendo que entre 2013 e 2015, considerando média janeiro/agosto de 2015 em comparação com o mesmo período de 2013, as exportações cresceram 18,2%.

Apesar da clara constatação dos efeitos positivos do regime, o Governo Federal, ao nosso ver, de forma equivocada, decidiu reduzir pela metade a desoneração prevista para 2016 e descontinuar o REIQ a partir de 2017. Tal decisão, formalizada na presente Medida Provisória, representa grande risco aos investimentos do setor e necessariamente a produção nacional de químicos e empregados das diversas fábricas. Na mesma linha, coloca em xeque a competitividade das diversas cadeias industriais dependentes da produção da 1ª e 2ª geração do setor químico, as quais ficarão à mercê do mercado internacional e da disponibilidade de produtos.

O REIQ, em seus efeitos no curto prazo, demonstrou-se uma ferramenta capaz de desencadear um novo ciclo de crescimento do setor químico e industrial brasileiro e sua revisão representa não só o desperdício de tal oportunidade, mas a retomada do status quo anterior de ampla deterioração setorial e falta de competitividade.

A baixa do barril de petróleo não foi suficiente para garantir a competitividade das indústrias químicas brasileiras, pois continua a elevação do custo Brasil através da revisão de tarifas estratégicas para o setor, como o reajuste dos custos de energia elétrica, elevada em 40%, e do Gás Natural, com aumento de 20%, que impedem a competição em bases adequadas com os produtos importados, nessa mesma linha, contribui para tanto a insegurança em relação à volatilidade cambial, uma vez que as matérias-primas são precificadas em dólar e os efeitos da desvalorização do real são mínimos na competitividade das indústrias químicas nacionais.

O encerramento do REIQ pode representar também o desmonte do setor químico brasileiro, através do fechamento de plantas e, conseqüentemente, de postos de emprego altamente qualificados. De mesmo modo, essencial destacar o alto risco que México e

Estados Unidos representam para a química nacional. Tais países possuem elevados investimentos em petroquímica, estimulados pelo baixo custo do gás natural e deverão, a partir de 2017, ter excedentes de produção altamente competitivos para exportação. Naturalmente, pela proximidade e pelo excelente mercado, o Brasil deve ser o destino dessas mercadorias.

Ciente das dificuldades que se abatem sob a economia em âmbito nacional e internacional e da necessidade de reajuste das contas governamentais no próximo ano, sugere-se, através das modificações ora propostas, a manutenção do Regime Especial da Indústria Química em bases sustentáveis para o atual cenário econômico e das contas públicas nacionais, vislumbrando contribuir para o enfrentamento da crise, mas garantindo a segurança dos investimentos e empregos do setor químico, importando também na previsibilidade e segurança jurídica de contratos estabelecidos .

PARLAMENTAR

**MPV 694
00080****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 9º ao texto original da Medida Provisória nº 694, de 2015, renumerando-se o atual art. 9º.

Art. 6º O inciso I do art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I – os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas, exceto as parcelas relativas às horas extras de que tratam o inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal de 1988.” (NR)

§ 4º. A parcela prevista no inciso XVI do art 7º da Constituição Federal não comporá a base de cálculo do imposto de renda.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é excluir as parcelas relativas às horas extras de que tratam o inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal de 1988 do campo de incidência do Imposto de Renda na Fonte.

Trata-se de medida de inteira justiça e grande alcance social, tendo em vista que tais parcelas têm natureza jurídica indenizatória e não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda, de acordo com jurisprudência da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O ideal de justiça previsto no art. 3º, inciso I, da Constituição da República de 1988 aplica-se também no campo tributário, motivo pelo qual situações fáticas que não possam ser alvo de incidência tributária não devem interpretadas de modo a ensejar indevida burla ao texto constitucional.

Nesse sentido, procura-se examinar o recente enunciado nº 463 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em relação à incidência do IR (Imposto de Renda), previsto nos artigos 153, inciso III, da Constituição e 43 do Código Tributário Nacional.

A Constituição da República de 1988 fixou, por meio do seu artigo 7º, inciso XVI, que a remuneração do trabalho extraordinário deverá ser paga com acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento. Confirma-se, por pertinente, a sua correspondente redação:

“XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;”

Da simples leitura do texto constitucional, percebe-se que, diante da utilização do vocábulo “superior”, as horas extras são formadas pela conjugação de duas parcelas distintas:

- a) a primeira, formada pela equivalência remuneratória do serviço realizado; e
- b) uma segunda porção acrescida, correspondente a, no mínimo, cinquenta por cento do valor correspondente à primeira parcela.

Superada a composição das horas extras, percebe-se que os tribunais pátrios, por sua vez, tem entendimento majoritário no sentido de que as horas extras agregam-se ao patrimônio do trabalhador (e também do servidor, por força do § 3º do artigo 39 da Constituição), configurando, por isso

mesmo, fato gerador do imposto de renda, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional:

“Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.”

O entendimento restou recentemente alvo do enunciado nº 463, da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, redigido nos seguintes termos:

“Incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo.”

O enunciado, contudo, não deve ser interpretado literalmente, comportando algum exame adicional.

Com efeito, como visto acima, o pagamento das horas extraordinárias compõem-se de duas parcelas, sendo a primeira decorrente do próprio trabalho e outra, proporcional à primeira, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Em relação à primeira parcela não se identifica problema em relação à incidência de imposto de renda, uma vez que diz respeito à correlação entre trabalho e remuneração, sendo plenamente devida a exação conforme artigo 43, inciso I, acima transcrito.

No que toca à segunda parcela, todavia, a incidência do imposto de renda não parece tão simples. Realmente, não se justifica a incidência do IR em relação a esse acréscimo pecuniário.

É que essa segunda parcela possui natureza de indenização, já que se constitui compensação pela perda de lazer, descanso e

sacrifício do convívio familiar. Essa natureza indenizatória encontra-se implícita na Constituição, senão vejamos.

Suponha-se que um trabalhador exerça durante a semana uma determinada atividade X numa indústria. Percebe ele, por isso, um valor Y. Imagine-se, então que, devido a necessidades de mercado, a empresa para a qual labore necessite realizar aumento da sua produção industrial e convoque o trabalhador para exercer esse mesmo serviço num domingo, ou fora do horário habitual de serviço.

Nessa segunda hipótese, perceberá o trabalhador a quantia $Y + Z$, sendo Y a parcela correspondente à remuneração habitual da atividade exercida e Z a porção correspondente ao acréscimo de que cogita o inciso XVI do art. 7º da Constituição.

Resta evidente que não há correlação direta entre o valor Z e o serviço realizado, já que a correspondência entre a remuneração e o serviço diz respeito a X e Y. A parcela Z, portanto, foi agregada como forma de compensar a privação do lazer, descanso e contato familiar, diante daqueles momentos em que deveria estar em casa. Diante da impossibilidade de se calcular individualmente a forma de cálculo dessa perda, decidiu-se fixar um percentual que se entendesse razoável a essa compensação, tendo-se como parâmetro a primeira parcela devida.

Observe-se que a parcela Z não diz respeito à atividade exercida X, pois em condições normais a remuneração pelo serviço corresponde à prestação denominada Y.

Extrai-se daí a natureza eminentemente indenizatória da parcela Z, razão pela qual, em relação a essa parcela, não há acréscimo patrimonial algum, mas simplesmente a compensação pela privação pessoal, não devendo ser, portanto, alvo da incidência do imposto de renda.

Observa-se, assim, que a base de cálculo do imposto de renda no exemplo acima corresponde somente à parcela Y, já que a parcela Z, possuindo natureza indenizatória, escapa à incidência do imposto de renda, já que não se correlaciona diretamente ao serviço executado.

Registre-se que o entendimento acerca dessa natureza jurídica encontra-se implícito no texto constitucional, não podendo o legislador ordinário ampliar indevidamente seu alcance, de acordo com a proibição contida no art. 110 do Código Tributário Nacional:

“Art. 110. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.”

Evidentemente, a natureza jurídica independe do *nomen juris* atribuído à parcela, não se devendo incidir o imposto de renda toda vez que se identificar a inclusão de parcela de caráter indenizatório. Ademais, o singelo fato de se somar as parcelas unindo-as sob a rubrica de “horas extras”, não conduz à conclusão de que se trata de parcelas de mesma natureza jurídica.

O próprio Superior Tribunal de Justiça, em relação à incidência do IR sobre danos morais, assim entendeu:

“TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL - ART. 43 DO CTN – VERBAS INDENIZATÓRIAS – DANOS MORAIS E MATERIAIS – AUSÊNCIA DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA.

1. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN).

2. Não incide imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de indenização quando inexistente acréscimo patrimonial.

3. Recurso especial não provido.”

(REsp 1150020/RS, Rel. MIN. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 17/08/2010)

A mesma lógica jurídica que presidiu o julgamento do precedente acima transcrito merece ser aplicado no caso ora tratado, uma vez que, em ambos os casos, trata-se de uma compensação decorrente de uma supressão:

a) com relação aos danos morais, pela compensação à agressão a sua dignidade;

b) no que toca às horas extras, diante da privação de uma situação de descanso e convívio familiar.

O enunciado da Súmula de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nº 463, portanto, deve ser interpretada no sentido de que é devido o imposto de renda sobre horas extraordinárias, somente no que se refere à parcela correspondente à remuneração pelo serviço executado.

O espectro de incidência do citado imposto de renda é delimitado pelo art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. O seu inciso I, que trata da incidência em relação ao rendimento do trabalho assalariado, encontra-se assim redigido:

“Art. 7º Ficam sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei:

I - os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas;”

Portanto, o pagamento de horas extraordinariamente trabalhadas compõe-se de duas parcelas com naturezas jurídicas distintas: uma correspondente à remuneração do serviço executado e outra de natureza indenizatória.

Com relação à segunda parcela, verifica-se que não incide o imposto de renda, uma vez que se traduz em compensação pelo sacrifício pessoal prestado em virtude da privação do lazer, descanso e contato familiar, inerentes a uma qualidade de vida digna.

Assim, o imposto de renda somente deve incidir sobre a primeira parcela, não devendo o enunciado nº 463 do Superior Tribunal de Justiça ser interpretado de modo a albergar também a segunda parcela do pagamento.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância dessa Emenda para os assalariados, em especial, e para o Brasil como um todo, gostaria de pedir o apoio do (a) nobre relator (a) nesta Comissão Especial para o acolhimento da Emenda em tela.

7

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RONALDO BENEDET
PMDB-SC

**MPV 694
00081**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição

Medida Provisória nº 694, de 2015

autor

Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM

Nº do prontuário

1 X Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

Juros sobre capital próprio (JCP) é uma das formas de uma empresa distribuir o lucro entre os seus acionistas, titulares ou sócios. Sob a ótica tributária, para as empresas tributadas pelo lucro real, esses JCP são considerados despesas dedutíveis na apuração do lucro líquido para posterior incidência de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Esses valores são considerados como despesas financeiras e, conforme o artigo 9º da Lei nº 9.249, de 1995, podem ser abatidos da base de cálculo do IRPJ e CSLL. Assim sendo, quanto maior for a dedução, menor será a base de cálculo e, portanto, menor tributo a se recolher.

Da ótica do investidor, o mesmo aporta recursos na empresa, abrindo mão de outras oportunidades que o mercado oferece, com a intenção de obter um retorno. Assim sendo, nada mais natural que seja dado a este investidor, uma retribuição pelo investimento ali feito. E estamos falando de um juros especificado com a rubrica juros sobre o capital próprio.

Ora, é sabido que existem diversas formas de investimento no Brasil cuja tributação é bastante reduzida. Outras tantas, até desoneradas. Isso tem o objetivo claro de atrair novos investidores para aquele investimento. Exemplos não são raros, como LCI e LCA. Inclusive, por vezes, tratam-se de investimentos com riscos muito reduzidos frente à investimento em empresas, contanto até com garantias (Fundo Garantidor de Crédito, por exemplo).

A Medida Provisória, em comento, ampliou a alíquota de tributação dos JCP de 15% para 18%.

Nessa linha, e visando o contínuo incentivo á investimentos empresariais pelos investidores, sejam sócios ou acionistas, que propõe-se a manutenção da alíquota de tributação do JCP em 15%.

Ademais, sugere-se ainda a supressão da nova redação dada ao art. 9º da lei nº 9.249, de 1995, que impõe novo limite para remuneração do capital próprio, qual seja, a taxa de juros de longo prazo (TJLP) ou cinco por cento (5%), o que for menor.

Cabe destacar, que na ótica da empresa, quanto menor a remuneração via JCP (despesa dedutível), maior o lucro da empresa e, conseqüentemente, maior tributação. Portanto, aumento de arrecadação.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

**ETIQUETA
MPV 694
00082**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/10/2015	proposição Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015
------------------------	--

Autor Deputado Max Filho	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à MP nº 694, de 30 de setembro de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....
VIII – as doações efetuadas por pessoas físicas para candidatos, em período eleitoral, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no ano-calendário.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda no ajuste anual das Pessoas Físicas as doações efetuadas a candidatos, em período eleitoral, no respectivo ano-calendário, o que certamente servirá de estímulo ao aprofundamento da participação popular no processo eleitoral e viabilizará uma efetiva competição entre as diversas agremiações partidárias.

Cabe ressaltar, por outro lado, que os valores a serem objeto de dedução anual serão limitados, de modo a não se prejudicar gravemente a arrecadação relacionada ao Imposto de Renda e onerar as já tão combalidas finanças públicas.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2015.

ASSINATURA

Deputado Federal Max Filho
PSDB/ES



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 694
00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/10/2015

proposição
Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015

Autor
Deputado Max Filho

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à MP nº 694, de 30 de setembro de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

VIII – as doações efetuadas por pessoas físicas para candidatos, em período eleitoral, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no ano-calendário.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda no ajuste anual das Pessoas Físicas as doações efetuadas a candidatos, em período eleitoral, no respectivo ano-calendário, o que certamente servirá de estímulo ao aprofundamento da participação popular no processo eleitoral e viabilizará uma efetiva competição entre as diversas agremiações partidárias.

Cabe ressaltar, por outro lado, que os valores a serem objeto de dedução anual serão limitados, de modo a não se prejudicar gravemente a arrecadação relacionada ao Imposto de Renda e onerar as já tão combatidas finanças públicas.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2015.

ASSINATURA

Deputado Federal Max Filho
 PSDB/ES



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 694**00084** ETIQUETA

DATA 06/10/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, de 2015.
---------------------------	---

AUTOR DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - PDT	Nº PRONTUÁRIO
--	----------------------

TIPO				
1 (X) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694/2015, o seguinte dispositivo:

"art.... Revoga-se o *caput* do art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1996, a pessoa física que recebe lucros distribuídos pela empresa da qual é sócia ou acionista está isenta do Imposto de Renda sobre estes lucros. O que significa que os rendimentos das pessoas físicas provenientes de lucros ou dividendos não são tributados na fonte nem na declaração de ajuste anual, pois nessa declaração, apenas informam esses rendimentos como isentos e não tributáveis. A isenção é permitida pelo artigo que se pretende revogar, pois o tratamento tributário é desigual e injusto, basta comparar com os rendimentos provenientes do trabalho que são submetidos a alíquotas crescentes, quando a partir de R\$ 4.664,68 são sujeitos a alíquota de 27,5%.

Por outro lado, sócios ou proprietários de empresas, quando fazem a declaração de ajuste do IR, muitas vezes, declaram renda abaixo do limite de isenção e altos valores a título de lucros e dividendos. Condição que faz com que eles paguem pouco ou nenhum IRPF.

A revogação pretendida busca gerar maior isonomia entre os contribuintes, permitindo que todos paguem conforme sua capacidade de pagamento, vez que da forma que ocorre hoje, há uma inversão de valores, já que os resultados do capital são menos onerados do que os do trabalho. O que é um verdadeiro absurdo.

Assim, esta emenda se baseia na necessidade de asseverar caráter progressivo ao imposto de renda no Brasil. Para tal, pretende-se **revogar a isenção do imposto de renda retido na fonte sobre remessa de lucros e dividendos** para o exterior, o que vem prejudicando os números do Balanço de Pagamentos ao provocar expressivo volume de remessas ao exterior.

ASSINATURA

Brasília, 06 de outubro de 2015.



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 694**00085** ETIQUETA

DATA 06/10/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, de 2015.
--------------------	---

AUTOR DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - PDT	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A pessoa jurídica **não** poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio.

§ 1º.....

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda de acordo com as alíquotas definidas na tabela a que se refere o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é corrigir distorção na legislação tributária que representa um privilégio criado para as rendas do capital, permitindo às grandes empresas

reduzirem seus lucros tributáveis a partir da dedução de despesa fictícia, os juros de capital próprio. Ou seja, as empresas passam a remunerar o capital próprio, seja do dono ou dos sócios ou acionistas com juros, ao invés de pagarem dividendos.

ASSINATURA

Brasília, 06 de outubro de 2015.



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

 ETIQUETA
MPV 694
00086

 DATA
 06/10/2015
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, de 2015
 AUTOR
DEP. SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

Nº PRONTUÁRIO

 TIPO
 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Incluem-se ao texto da Medida Provisória 694, de 2015, os seguintes artigos, onde couberem:

Art. O Art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

§ 1º As deduções a que se refere o caput poderão, por opção do contribuinte e respeitado o limite de seis por cento, ser descontadas da parcela mensal do imposto de renda retido na fonte.

§ 2º Os valores deduzidos na forma do § 1º serão informados pelo empregador na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF.

§ 3º O contribuinte sujeito ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) também poderá adotar a opção de que trata o § 1º.

§ 4º Por ocasião do processamento da Declaração de Ajuste Anual, caso as deduções a que se referem os §§ 1º e 2º ultrapassem o limite estabelecido no caput, o valor excedente será considerado como imposto devido." (NR)

Art. O Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 260.

I -

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas, observado o disposto no [art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.](#)"

(NR)

Art. A Lei 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Até o exercício fiscal de 2020, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

§ 1º

§ 2º A dedução prevista neste artigo está limitada a seis por cento do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas.

.....” (NR)

“Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2020, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado:

.....” (NR)

Art. O Art. 3º da Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

Parágrafo único. A dedução a que se refere o **caput** deste artigo não poderá ultrapassar 3% (três por cento) do imposto devido.” (NR)

Art. O Art. 4º da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2020, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2016 até o ano-calendário de 2020, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º.

§ 1º

.....

§ 6º

I -

- a) ficam limitadas ao valor das doações efetuadas no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou ao

estabelecido nos §§ 1º a 4º do Art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
e

.....
e) ficam limitadas a seis por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a seis por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.250/95, em seu art. 12, elenca os valores que podem ser deduzidos do imposto de renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual: contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais; investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais; imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo; imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965; e contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

Com o objetivo de incentivar a participação dos cidadãos brasileiros no apoio aos Fundos da Criança e do Adolescente e Fundos do Idoso, a projetos culturais e a atividades audiovisuais, apresentamos a presente emenda que prevê que o contribuinte pessoa física possa optar, respeitado o limite de seis por cento a que se refere o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, por ter suas doações descontadas da parcela mensal do imposto de renda retido na fonte, abrangendo também o contribuinte sujeito ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão).

Buscamos, ainda, padronizar alíquotas constantes da legislação específica que tratam de modalidades de doação, a exemplo da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, que passam de 1% (um por cento) para 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda devido.

A propósito, a opção de deduzirem doações aos referidos programas abrange os anos-calendário de 2012 a 2015 e de 2013 a 2016, para pessoa física e jurídica, respectivamente, razão pela qual, diante da grande importância de programas dessa natureza, propomos que o prazo seja estendido até o ano-calendário de 2020.

O art. 3º da Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010, permite que a pessoa jurídica deduza do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional, com alíquota limitada a 1% (um por cento) do imposto devido. Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem 20,6 milhões de idosos. Número que representa 10,8% da população total. A expectativa é que, em 2060, o país tenha 58,4 milhões de pessoas idosas (26,7% do total).

Nesse sentido, nossa proposta é de que a aludida alíquota seja elevada para 3% (três por cento), como forma de direcionar recursos para os mencionados fundos e que o país possa efetivamente atender as demandas sociais desse segmento da população, que certamente virão nos próximos anos.

Em relação ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não há que se falar que o PL traz qualquer forma de renúncia de receita, haja vista que o limite global de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, permanece inalterado. Ademais, o Poder Executivo ainda terá margem para efetivar eventual equalização, na Lei Orçamentária Anual, entre o volume de doações e os recursos orçamentários porventura destinados aos segmentos aqui tratados.

Cabe ressaltar as exigências estabelecidas na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei sobre parcerias com ONGs), cujo prazo de início de vigência foi alterado pela Medida Provisória nº 684, de 2015, que buscam mitigar os riscos na recepção e malversação de recursos por parte das ONGs, agora denominadas Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Por fim, também registramos que a proposição não contraria o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, que não permite a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, considerando que nossa emenda trata de matéria tributária e, portanto, correlata com o tema abordado na MP 694.

Diante do amplo alcance da proposição, ao permitir ao contribuinte, em especial a pessoa física, nova opção de contribuição com fundos e projetos tratados na presente emenda, espero contar com o apoio dos nobres Pares.

ASSINATURA

Brasília, 06 de outubro de 2015.

MPV 694
00087



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015
------	--

Autor Deputado ELI CORREA FILHO	Nº do prontuário
---	------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015 a seguinte redação:

Art. 3º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.

.....

II - 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) e 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O artigo 3º da MP 694/2015 suspende para o ano-calendário de 2016 os benefícios fiscais de que tratam os artigos 19, 19-A e 26 da lei 11.196/2005, responsáveis pelos incentivos fiscais para pessoas jurídicas que realizam pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica no Brasil.

O mecanismo de incentivo à inovação tecnológica, previsto na Lei Nº 11.1196/05, denominada como Lei do Bem, é uma das principais conquistas da sociedade brasileira para estímulo ao desenvolvimento tecnológico do País. É fato, que a inovação é condição inequívoca para as empresas competirem nos mercados globais, gerando ganhos significativos de produtividade, criando empregos de qualidade e, acima de tudo, fortalecendo a indústria e melhorando a qualidade de vida da sociedade.

A importância de promover e incentivar a ciência e tecnologia como estratégia para desenvolvimento tecnológico do Brasil, está enfatizada no artigo 218, da Constituição Federal Brasileira, que recentemente sofreu alteração, por meio da redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, onde diz que:

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.”

E, no parágrafo primeiro do artigo citado, podemos observar ainda que:

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

Os artigos 19 e 19-A, da Lei do Bem, vêm reiterar estes princípios constitucionais, pois, por um lado, privilegia as instituições de ensino e pesquisa científica, que desenvolvem trabalhos aplicados que podem levar anos para se concretizarem. Por outro, este artigo é responsável por incentivar as empresas a investirem em projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica.

No Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais, ano base 2012, da Lei do Bem, Capítulo III, divulgado pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), é demonstrado o aumento do número de empresas que se utilizam destes benefícios, nos últimos anos.

Regiões/Brasil	Anos						
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Sudeste	73	163	259	312	383	464	484
Sul	52	118	167	198	224	245	245
Centro-Oeste	1	1	1	7	4	13	12
Norte	1	3	9	6	9	13	12
Nordeste	3	15	24	19	19	32	34
Total	130	300	460	542	639	767	787

Fonte: MCTI

O número de empresas que utilizam destes benefícios fiscais, para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, foi seis vezes maior em 2012, do que em 2006. Esse dado comprova a importância destes incentivos ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação brasileiro.

Diante dos fatos apresentados, é primordial que esses benefícios fiscais, hoje, contemplados na Lei do Bem, sejam mantidos para que as empresas continuem investindo em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

É importante destacar também que estes investimentos serão responsáveis para o País se inserir no novo contexto de desenvolvimento global, baseado em novas tecnologias, como: internet das coisas; interação máquina a máquina; manufatura avançada; cidades inteligentes; dentre outras.

Por fim, a permanência deste mecanismo é fundamental para que o País apresente um crescimento econômico sustentado, além de sua soberania tecnológica, propiciando o desenvolvimento social e o bem estar da sociedade.

Por essas razões apresente emenda visa restaurar por completo os benefícios fiscais de que tratam os artigos 19, 19-A e 26 da Lei 11.196/2005 suspensos pelo artigo 3º, da Medida Provisória N° 694, de 30 setembro de 2015.

PARLAMENTAR

Dep. ELI CORREA FILHO

MPV 694
00088

 CAMARA DOS DEPUTADOS	Emenda N° _____/_____
--	-------------------------------------

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MPV 694/2015	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA _____

PLENÁRIO			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA GORETE PEREIRA	PR	CE	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 694/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A dedução dos juros sobre capital próprio permite às empresas remunerar o custo de oportunidade de seus sócios e gerar uma isonomia no tratamento entre o capital próprio das empresas e o capital de terceiros. Esse sistema tem como resultado o incremento das aplicações produtivas nas empresas brasileiras, capacitando-as a elevar o nível de investimentos, sem endividamento, com evidentes vantagens à geração de empregos e ao crescimento sustentado da economia. Com o objetivo de manter esse mecanismo, sugerimos a presente emenda.

A Medida Provisória nº 694/2015 visa reduzir os efeitos da possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio, criada na legislação fiscal de 1995 para estimular a capitalização das empresas.

Quando uma empresa se financia por meio de capital de terceiros, ela não paga imposto de renda sobre os juros pagos aos terceiros. Os juros, nesse caso, figuram como uma despesa e portanto, quando a empresa recolhe IR e CSLL sobre o lucro real, eles são subtraído na determinação da base de cálculo desses impostos.

Se os juros pagos da dívida geram uma despesa que propicia um benefício fiscal, nada mais justo que a remuneração do capital próprio (patrimônio líquido) também proporcione algum ganho fiscal. A legislação fiscal deve ser neutra na composição da estrutura de capital e não deve beneficiar nem o capital de terceiros nem o próprio. A decisão de alocação entre um e outro deve ser feita pelos administradores.

Antes da criação dos juros sobre capital próprio, era comum que sócios, pactuassem empréstimos com as empresas ao invés de aumentar o capital. Dessa maneira, podiam eles receber os juros pactuados, dedutíveis na apuração do lucro e sujeitos à tributação de 15%, bem como retirar não só os juros, mas todo o principal. A consequência era uma menor capitalização das empresas.

Neste cenário, retroceder nessa figura significa trazer distorção ao sistema tributário nacional, impedindo o funcionamento eficiente das empresas brasileiras.

Além da distorção apontada, a redução da dedutibilidade dos juros sobre capital próprio majora a carga tributária, pois os valores pagos a título de juros sobre capital próprio estão sujeitos ao imposto de renda na pessoa do sócio (com alíquota de 15%) e passarão a ser incluídos na apuração do lucro da empresa para fins de tributação pelo IRPJ e pela CSLL (com alíquota entre 24 e 34%).

A carga de impostos brasileira é excessiva se comparada a outros países em desenvolvimento, sendo a maior da América latina. Apesar de louváveis a intenção realizar o ajuste fiscal, os esforços deveriam se concentrar em reduções de despesas do setor público. Não há motivos para aumentar ainda mais a receita do governo, desencorajando o investimento privado.

Espera-se, ao suprimir a medida que aumenta a tributação dos juros sobre capital próprio, acabar com efeitos negativos para o setor produtivo.

Brasília, outubro de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 694
00089

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Suprimam-se, no art. 3º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, as alterações aos arts. 19, 19-A e 26, todos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da MPV nº 694, de 2015, suspende, para o ano-calendário de 2016, o gozo dos incentivos à inovação tecnológica previstos nos arts. 19, 19-A e 26 da Lei nº 11.196, de 2005 (a “Lei do Bem”), listados no quadro abaixo, como também exclui os dispêndios em pesquisa e desenvolvimento realizados no ano de 2016 do cômputo acumulado de benefício de gozo futuro.

Incentivos à Inovação Tecnológica, previstos na Lei nº 11.196, de 2005, de Gozo ou Cômputo Suspenso no Ano de 2016 pela MPV nº 694, de 2015	
Art. 19 Projeto executado pela própria pessoa jurídica beneficiária	Exclusão, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios em P&D.
	Exclusão, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do valor correspondente a 20% da soma dos dispêndios em P&D objeto de patente a ser concedida ou cultivar a ser registrado.
Art. 19-A Projeto executado por instituição contratada	Exclusão, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do valor correspondente a, no mínimo, a metade e, no máximo, duas vezes e meia a soma dos dispêndios em P&D.
Art. 26 Projeto de automação e informática executado pela própria pessoa jurídica beneficiária	Dedução, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do valor correspondente a 160% dos dispêndios em P&D.

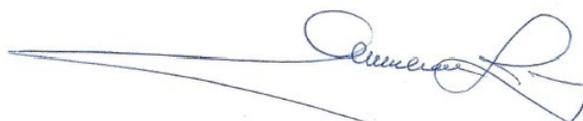
São beneficiárias dos incentivos suspensos no ano de 2016 as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real que executem elas próprias projeto de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (P&D) ou que contratem para tanto Instituição

Científica e Tecnológica (ICT) ou entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos.

Essas medidas veiculadas no art. 3º da MPV nº 694, de 2015, provocarão, no ano-calendário de 2016, uma retração nos dispêndios do setor privado brasileiro com P&D.

A bem do avanço da ciência e da tecnologia no Brasil, esta emenda propõe a supressão daquelas medidas restritivas.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Amélia', with a long horizontal line extending to the left.

Senadora **ANA AMÉLIA**
(PP/RS)

MPV 694
00090



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, de 2015

Autor Deputado Siba Machado	Partido PT
--	-----------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
--	--	---	-------------------------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a redação do artigo 3º da Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015, conforme redação abaixo:

EMENDA

“Art.3º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.19.....
.....

§ 7º Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, e cujo crédito deverá ser aproveitado na proporção de um terço por ano nos exercícios seguintes.

§ 8º Para fins do aproveitamento do benefício fiscal nos termos do § 7º, fica mantida a obrigatoriedade de envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), da data estabelecida pela regulamentação específica.” (NR)

“Art. 19-A.
.....

§ 13 Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, cujo crédito deverá ser aproveitado na proporção de um terço por ano nos exercícios seguintes.” (NR)

“Art. 26.
.....

§ 5º Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, cujo crédito deverá ser aproveitado na proporção de um terço por ano nos exercícios seguintes.” (NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda legislativa busca corrigir um retrocesso na política de inovação brasileira construída ao longo dos últimos quinze anos, ou seja, evitar a suspensão de benefícios fiscais indispensáveis à promoção de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica para o ano-calendário de 2016, empreendida pela Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015.

O Brasil possui déficits históricos de competitividade em inovação tecnológica no mercado mundial. Segundo dados da Batelle, organização sem fins lucrativos, o país é o 10º maior investidor em termos absolutos, mas o 36º considerando a participação dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento como porcentagem do Produto Interno Bruto (PIB).¹ O setor industrial, por sua vez, é responsável por 45,7% do investimento total.² Em 2012, foram realizados investimentos no montante de R\$ 5,341 bilhões, computados no Relatório Anual de Utilização dos Incentivos Fiscais do MCTI.

A política de ajustes fiscais e contenção dos gastos públicos não pode comprometer indiscriminadamente um dos pilares mais básicos e estratégicos para a promoção do desenvolvimento nacional: a inovação tecnológica. Somente através dela será possível alavancar e dinamizar a economia nacional a ponto de retomar o crescimento virtuoso e a competitividade de nossa indústria. É justamente nos momentos de crise que a inovação se torna mais crucial. Desta forma, a necessidade imperiosa do ajuste fiscal não pode erodir a base da retomada do crescimento econômico, que é o fomento a competitividade nacional baseada nos ganhos de produtividade.

Por conta disso, propõe-se não a suspensão completa do benefício, mas o diferimento no

¹ EXAME. 15 países que mais investem em pesquisa (e o Brasil em 36º). Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/15-paises-que-mais-investem-em-pesquisa-e-o-brasil-em-36o#1>. Acesso realizado em 1º de outubro de 2015.

² MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI. *Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (2012-2015) – Balanço das Atividades Estruturantes (2011)*, Brasília, 2012, p. 41.

tempo da fruição do benefício, assegurando o direito de os contribuintes continuarem sistematicamente seus investimentos em inovação. A obrigação do envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D) para o MCTI, em 31 de julho de cada exercício, bem como todos os demais trâmites administrativos para aprovação do benefício estariam mantidos. Isso garantiria a segurança jurídica e o bom funcionamento do próprio instrumento de apoio.

Em suma, a proposta aqui apresentada colabora com o ajuste fiscal e reforça a intenção do setor produtivo em manter e ampliar o investimento privado de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, alicerce para a retomada do crescimento econômico do País.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

Dep. Sibá Machado- PT/AC

ASSINATURA

**MPV 694
00091**



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015.
-------------	--

Autor Deputado Onyx Lorenzoni – Democratas/RS	Nº do prontuário
--	-------------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> X Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	--	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

Suprima o artigo 3º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

O artigo 3º da MP 694/2015 suspende para o ano-calendário de 2016 os benefícios fiscais de que tratam os artigos 19, 19-A e 26 desta Lei, responsáveis pelos incentivos fiscais para pessoas jurídicas que realizam pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica no Brasil.

O mecanismo de incentivo à inovação tecnológica, previsto na Lei Nº 11.1196/05, denominada como Lei do Bem, é uma das principais conquistas da sociedade brasileira para estímulo ao desenvolvimento tecnológico do País. É fato, que a inovação é condição inequívoca para as empresas competirem nos mercados globais, gerando ganhos significativos de produtividade, criando empregos de qualidade e, acima de tudo, fortalecendo a indústria e melhorando a qualidade de vida da sociedade.

A importância de promover e incentivar a ciência e tecnologia como estratégia para desenvolvimento tecnológico do Brasil está enfatizada no artigo 218, da Constituição Federal Brasileira, que recentemente sofreu alteração, por meio da redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, onde diz que:

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.”

E, no parágrafo primeiro do artigo citado, podemos observar ainda que:

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

Os artigos 19 e 19-A, da Lei do Bem, vêm reiterar estes princípios constitucionais, pois, por um lado, privilegia as instituições de ensino e pesquisa científica, que desenvolvem trabalhos aplicados que podem levar anos para se concretizarem. Por outro, este artigo é responsável por incentivar as empresas a investirem em projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica.

No Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais, ano base 2012, da Lei do Bem, Capítulo III, divulgado pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), é demonstrado o aumento do número de empresas que se utilizam destes benefícios, nos últimos anos.

Regiões/Brasil	Anos						
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Sudeste	73	163	259	312	383	464	484
Sul	52	118	167	198	224	245	245
Centro-Oeste	1	1	1	7	4	13	12
Norte	1	3	9	6	9	13	12
Nordeste	3	15	24	19	19	32	34
Total	130	300	460	542	639	767	787

Fonte: MCTI

O número de empresas que utilizam destes benefícios fiscais, para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, foi seis vezes maior em 2012, do que em 2006. Esse dado comprova a importância destes incentivos ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação brasileiro.

Diante dos fatos apresentados, é primordial que esses benefícios fiscais, hoje, contemplados na Lei do Bem, sejam mantidos para que as empresas continuem investindo em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

É importante destacar também que estes investimentos serão responsáveis para o País se inserir no novo contexto de desenvolvimento global, baseado em novas tecnologias, como: internet das coisas; interação máquina a máquina; manufatura avançada; cidades inteligentes; dentre outras.

Por fim, a permanência deste mecanismo é fundamental para que o País apresente um crescimento econômico sustentado, além de sua soberania tecnológica, propiciando o desenvolvimento social e o bem estar da sociedade.

Por essas razões presente emenda visa suprimir por completo o artigo 3º, da Medida Provisória N° 694, de 30 setembro de 2015.

PARLAMENTAR

Dep. Onyx Lorenzoni – Democratas/RS



**MPV 694
00092**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CM
(à MP nº 694, de 2015)

Suprimam-se as alterações trazida pelo art. 3º, da Medida Provisória n.º 694, de 2015, no que se referem aos art. 19, § 7º, art. 19-A, § 13º e art. 26, § 5º, da Lei n.º 11.196, de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que pretendemos suprimir trazem a suspensão temerária de incentivos à inovação tecnológica do País, operacionalizados por pessoas jurídicas.

A grave situação orçamentária pela qual passa o Brasil não serve de fundamento para que se interrompam os incentivos concedidos às pessoas jurídicas que estimulem a pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de inovação tecnológica e capacitação e competitividade do setor de informática e automação. A aprovação da Medida Provisória nos moldes propostos pelo Poder Executivo traz o risco de frear o desenvolvimento do País, deixando-nos ainda mais defasados em termos tecnológicos em relação ao restante do mundo.

Mais uma vez, o Governo Federal se concentra em medida para obter economia aos cofres públicos em caráter imediato, esquecendo-se da necessária abordagem em sentido macro e de longo prazo, uma vez que terá a grave consequência de desestimular o avanço tecnológico que o Brasil tanto se busca alcançar.

A medida, aliás, vai contra as próprias recomendações do Governo. O relatório anual da Utilização dos Incentivos Fiscais, veiculado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, utilizando-se como base o ano 2012, concluíra pela necessidade de se reduzir a defasagem tecnológica perante os demais países desenvolvidos. Tanto, que a especialista em inovação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Fernanda de Negri, atribuíra tal situação, em parte, à crise global de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

2008, como, também à estrutura produtiva centrada em segmentos de menor intensidade tecnológica, baixa escala de produção e poucas empresas de capital nacional em ramos intensivos em inovação.

Ora, não se mostra razoável que se reduza o desenvolvimento tecnológico feito por empresas, quando ainda restam diversas opções ao Governo, notadamente, o corte de cargos comissionados que aumentaram desmedidamente ao longo do governo da Presidenta Dilma.

Na própria exposição de motivos da Medida Provisória, a razão da proposta é unicamente a de recompor as receitas tributárias, por meio da redução de benefícios fiscais. O equilíbrio orçamentário é medida meritória. No entanto, não pode ser feita de maneira atabalhoada e atrapalhada. Deve ser feita com cuidado, atenção e propriedade. Os erros cometidos pelo Governo ao longo dos últimos anos não podem ser resolvidos por meio de ações contrárias aos interesses nacionais.

Portanto, admitir a manutenção do art. 3º, da Medida Provisória n.º 693, de 2015, é contrário ao crescimento e desenvolvimento do próprio Brasil, sendo, pois, essas as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS
(PDT-RS)

**MPV 694
00093**

Emenda à Medida Provisória nº 694/2015

Emenda: Substitutiva

Substitua-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 694, de 2015, pelo seguinte artigo:

Substitua-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 694, de 2015, pelo seguinte artigo:

Art. 1º. A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, **desde que no ano calendário imediatamente anterior tenha investido o valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita operacional líquida na aquisição de bens para seu ativo permanente.**

(...)

§ 13. O benefício previsto no caput pode ser utilizado também por pessoas jurídicas que tenham participação societária direta em empresas que atinjam os requisitos previstos. Nesta situação, o valor do benefício está limitado ao valor dos juros sobre o capital próprio recebidos da pessoa jurídica investida que atenda aos requisitos previstos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, prevê que a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

O instituto dos Juros sobre o Capital Próprio (JSCP) é uma das formas das empresas distribuírem lucros aos seus acionistas. Do ponto de vista societário, equivale ao pagamento de dividendos e seu valor pode ser integralmente imputado como tal.

Enquanto que, do ponto de vista tributário, é considerado como despesa financeira e pode ser deduzido da base de cálculo do IRPJ/CSLL.

Por outro lado, a pessoa jurídica situada no Brasil que recebe valores a título de juros sobre o capital próprio recolhe PIS/COFINS pela alíquota conjugada de 9,25%, além de IR/SL de 34%. No caso de remessa ao exterior há retenção de imposto de renda na fonte de 15% sobre o valor enviado (ou 25% se o beneficiário for residente em paraíso fiscal).

O objetivo deste benefício é tratar como despesa financeira a remuneração do capital do acionista, equiparando-o, em tese, ao custo de um empréstimo financeiro, apurando-o pelos juros fixados pelo governo federal via Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Em suma, equipara fiscalmente a remuneração do capital do acionista (investimento) com a do capital de terceiros (empréstimo).

O instituto dos JSCP sempre foi e continua sendo um diferencial positivo da legislação tributária brasileira, tendo em vista que incentiva o ingresso de capital estrangeiro no país e sua manutenção no patrimônio das empresas, em contraponto à fama tributária brasileira de alta carga tributária e complexidade no cumprimento das obrigações fiscais.

Ademais, sua utilização teve papel decisivo no crescimento econômico registrado nos últimos anos devido ao aumento da participação do investidor externo e interno na economia do país com reflexos positivos na balança econômica e reserva cambial.

Contudo, o desafio fiscal que o país enfrenta atualmente leva à necessidade de ajustes neste benefício, de forma a restringi-lo àquelas empresas que efetivamente tem o perfil de investidor contumaz no Brasil, através de investimento na aquisição de bens de capital produtivo.

Assim, esta emenda visa manter o benefício somente para as empresas que tenham investido no ano calendário imediatamente anterior no mínimo 10% da receita operacional líquida na aquisição de bens para o ativo permanente. Pessoas jurídicas que tenham participação societária nestas empresas também terão o benefício mantido, porém com valor limitado ao montante dos juros sobre o capital próprio recebidos das empresas investidas que atinjam os requisitos.

Sala das Sessões, de Outubro de 2015.

Deputado Edinho Bez
PMDB/SC

**MPV 694
00094**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição Medida Provisória nº 694 de 2015.
-------------	---

Autor DEPUTADO ALEX MANENTE	nº do prontuário
--	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Art. 8º.....

§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno; de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas; bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno e cumeno, quando efetuada por empresas de segunda geração petroquímica ou indústrias químicas; de ácido tereftálico (PTA) e de mono etileno glicol (MEG), destinados à fabricação de tereftalato de etileno (resina PET), as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação são de, respectivamente:”(NR)

“Art. 6º.....

Art. 56.....

§1º. Aplicam-se as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS de que trata esse artigo também:

I - às vendas de etano, propano, butano, correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino, normal-parafina e correntes líquidas de refinaria - resíduo aromático RARO - para centrais petroquímicas, empresas de segunda geração petroquímica e indústrias químicas para serem utilizados como insumo na produção de eteno, propeno, condensado, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno, negro de fumo, linear alquilbenzeno – LAB - e amônia; e

II - às vendas de eteno, propeno, condensado, buteno, correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno, cumeno ácido tereftálico – PTA, mono etileno glicol – MEG - e correntes líquidas de petroquímica - resíduo aromático de pirólise RAP – para empresas de segunda geração petroquímica ou indústrias químicas para serem utilizados como insumo produtivo. (NR)

§ 2º. O disposto no inciso II do §1º deste artigo, quanto às aquisições de

PTA e de MEG, somente será aplicável caso tais produtos sejam destinados à fabricação de tereftalato de etileno - resina PET.”

“Art. 57-A.....

§ 2º. O crédito previsto no art. 57 e neste artigo, decorrente da aquisição dos produtos mencionados no caput e no §1º do art. 56 e da importação daqueles mencionados no § 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que a pessoa jurídica não conseguir utilizar até o final de cada trimestre-calendário poderá ser:” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento, a Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, proveniente da sanção parcial do Projeto de Lei de Conversão (PLV) 0020/2013 (Medida Provisória – MPV - 0613/2013), fez uma série de desonerações benéficas para parte da indústria química. No entanto, por uma falha, alguns itens imprescindíveis para as atividades do setor, e cujas desonerações em muito colaborariam para a retomada da competitividade, ficaram de fora, a saber: cumeno, normal-parafina, negro de fumo, HLR e ácido tereftálico – PTA - e mono etileno glicol - MEG. Nesse sentido, a presente emenda visa apenas corrigir tal omissão.

O CUMENO é um insumo da indústria química, integrante da cadeia produtiva das indústrias automobilística, eletrônica, de eletrodomésticos, construção civil e têxtil, entre outras, interferindo, portanto, na competitividade da indústria nacional de bens de consumo e de bens de capital.

Essas indústrias estão sofrendo momentaneamente pela falta de competitividade, perdendo exportações (como no caso da indústria madeireira) e sendo intensamente solapadas pelas importações em todos os elos (como no caso de abrasivos, autopeças, pneus e têxtil). Essa situação reduziu a demanda interna pelos produtos químicos brasileiros, gerando capacidade ociosa das instalações industriais.

A desoneração do CUMENO será transferida de maneira competitiva ao longo dos elos seguintes da cadeia, contribuindo assim para a redução das importações em R\$ 530 milhões/ano, aumento das exportações em R\$ 350 milhões/ano, aumento da produção nacional em R\$ 900 milhões/ano, aumento dos investimentos e queda da inflação.

Por outro lado, a desoneração do CUMENO não aumenta a renúncia fiscal já prevista pelo Governo Federal no âmbito da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, pois a sua produção “desabilita” os benefícios já contemplados para os seus componentes benzeno e propeno.

Embora os consumidores de CUMENO sofram idêntico impacto de competitividade - tais como os consumidores de ETENO, BENZENO E PROPENO, por exemplo -, as vendas de CUMENO não foram contempladas pela desoneração de PIS/COFINS.

Portanto, é necessária a inclusão do insumo químico CUMENO na lista de produtos prevista na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013 para o fortalecimento da cadeia produtiva nacional por meio de insumos mais baratos.

Além disso, propõe-se a inclusão, entre os itens desonerados, do RARO e do RAP - matérias-

primas petroquímicas - entre as matérias-primas da indústria química que foram desoneradas, visto que servem para a produção de negro de fumo ou negro de carbono, que é utilizado na produção de pneus.

Para esclarecer, o negro de fumo é o 2º item mais importante na composição de compostos de borrachas, especialmente na produção de pneus, e confere resistência mecânica, aumentando a durabilidade do pneu e diminuindo o impacto ambiental. Com negro de fumo, o pneu tem ainda maior quilometragem.

É também um item importante na produção de reformas de pneus de carga e passageiro (recapagem). As indústrias de recapagem de pneus podem reduzir os custos operacionais das transportadoras em até 57% no item pneus, o qual representa o 2º item de maior custo em uma frota.

Em 2012, as importações de pneus somaram 224 mil toneladas, o que equivale a um conteúdo indireto de aproximadamente 45 mil toneladas de negro de fumo. As importações diretas de negro de fumo foram de 52 mil toneladas. Considerando-se apenas as importações líquidas (importações menos exportações), o País consumiu o volume de 32 mil toneladas de negro de fumo (proveniente de fora) mais aproximadamente 10 mil toneladas do produto contido nos pneus importados. Esse volume poderia ser substituído por produção local, reduzindo a atual ociosidade.

No início de 2013, o quadro se deteriorou, com o aumento de mais de 100% nas importações líquidas de pneus e de 175% nas importações líquidas de negro de fumo. Por conta da falta de competitividade frente aos importados, uma unidade se encontra paralisada e a operação de outras estão sendo reavaliadas.

Cabe assinalar que o mercado brasileiro consome atualmente 452 mil toneladas/ano de negro de fumo, sendo 392 mil toneladas de negro de fumo produzidas localmente e 60 mil toneladas importadas anualmente.

O negro de fumo representa cerca de 20% do volume e de 10% do custo de produção de um pneu, enquanto as principais matérias-primas utilizadas na fabricação de negro de fumo (resíduo aromático RARO e resíduo aromático de pirólise RAP) pesam cerca de 60% do custo de produção do produto. No mercado internacional, essas matérias-primas têm sido obtidas a preços até 20% inferiores aos preços praticados no Brasil.

Segundo estimativas das empresas produtoras, a renúncia fiscal anual decorrente da desoneração do PIS e COFINS sobre as matérias-primas para o negro de fumo seria da ordem de R\$ 65 milhões.

No entanto, as indústrias nacionais de negro de fumo vêm encontrando enormes dificuldades para atendimento da demanda interna dos fabricantes de pneus pela falta de competitividade. O mercado local é abastecido por 3 (três) multinacionais: Birla Carbon/Columbian Chemicals, com 2 fábricas localizadas em Cubatão (SP) e Camaçari/(BA); Cabot, localizada em Mauá (SP); e Orion, em Paulínia (SP). No geral, operam atualmente com cerca 20% de ociosidade. A capacidade instalada total do País é de 482.000 toneladas.

O negro de fumo está enfrentando forte pressão de importação, enquanto as plantas instaladas no Brasil possuem capacidade ociosa. Além disso, a demanda vem sendo pressionada também pela elevação das importações de produtos acabados, como pneus, artefatos de borracha e plásticos. A melhora no ambiente interno poderia gerar oportunidades de alavancar

investimentos em novas capacidades, dado o crescimento do mercado automobilístico nacional.

Vale mencionar também que o parque industrial pneumático atual no Brasil gera 26,2 mil empregos diretos e 100 mil indiretos. Além disso, com seus 4,5 mil pontos de vendas autorizados gera outros 40 mil empregos diretos em pequenas e microempresas.

O negro de fumo é ainda largamente utilizado em artefatos de borracha para indústria automobilística, tanto para montadoras quanto para o mercado de reposição, sendo aplicado em artefatos de borracha tais como: coxins, mangueiras, pastilhas de freio, guarnições de vidro e outros.

Além do mercado de borracha, o negro de fumo também é matéria-prima fundamental para compostos concentrados de plásticos, também chamados de *masterbatch*, que são largamente aplicados na indústria automobilística na fabricação de pára-choques e artefatos plásticos pretos de acabamento em veículos, devido a sua propriedade de dar proteção à luz ultravioleta, conferindo maior vida útil ao plástico. Ademais, o negro de fumo também é muito usado na fabricação de sacos de lixo preto nos quais é utilizado plástico reciclado, reduzindo o impacto ambiental.

O negro de fumo é ainda matéria-prima na fabricação de vários tipos de tintas tais como: tinta de impressão na fabricação de jornais e revistas, tintas imobiliárias e tintas automotivas.

Como se pôde observar, o negro de fumo é uma matéria-prima estratégica devido a sua larga variedade de aplicações industriais, sendo que, no seu processo, utilizam-se como matéria-prima os Óleos: Resíduo Aromático e o Óleo Resíduo Aromático de Pirólise (ambos provenientes da 2ª geração da cadeia petroquímica mencionada na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013) e o gás natural (não incluso na referida Lei).

Outra matéria-prima essencial para a indústria química consiste na normal-parafina - a mais importante na fabricação do LAB-linear alquilbenzeno, que, por sua vez, é a matéria-prima petroquímica responsável para a produção do tensoativo biodegradável LASNa (linear alquilbenzeno sulfonato de sódio), insumo presente na fabricação de detergentes sintéticos - tanto em formulações em pó como em líquidas -, participante essencial da cesta básica do brasileiro no segmento de limpeza doméstica.

A normal parafina (n-PF) C10-13 está muito bem classificada com o código NCM 2710.19.19, e o Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 34, de 28 de dezembro de 2004, DOU de 30/12/2004, no seu art. 3º caput, define, com máxima nitidez, que tem aplicação industrial petroquímica e uso bem determinado:

Art. 3º A "normal-parafina" é um líquido, devidamente descrito no Glossário da ANP, que serve à produção de alquilbenzeno linear, empregado como matéria-prima para fabricação de detergentes biodegradáveis, classificando-se no código NCM 2710.19.19

Enquadra-se nos limites da abrangência da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, porque é produto de primeira geração na cadeia petroquímica.

A n-PF é o maior insumo produzido pelo setor químico e empregado na fabricação do intermediário LAB-Linear Alquilbenzeno para detergentes sintéticos, representando cerca de 55% do custo de produção do LAB produzido pela DETEN;

O LAB, por sua vez, é a matéria-prima petroquímica responsável para a produção do

tensoativo biodegradável LASNa (linear alquilbenzeno sulfonato de sódio), insumo mais presente na fabricação dos detergentes sintéticos, tanto em formulações em pó como líquidas e, portanto, participante fundamental da cesta básica do brasileiro no segmento de limpeza doméstica ou segmento institucional.

Quanto à inclusão dos hidrocarbonetos leves de refino HLR - vendido para empresas de segunda geração visa garantir a manutenção da produção de amônia (NCM 2814.20.00), produto químico utilizado em diversas cadeias produtivas, sendo que, nesse caso, impactaria principalmente a competitividade das produções nacionais de ácido nítrico (NCM 28.08.0010), nitrato de amônio para o segmento químico (NCM 36.02.0000) e nitrato de amônio para o segmento de fertilizantes (NCM 31.02.3000).

Vale mencionar que, sendo o ácido nítrico (NCM 28.08.0010) um insumo básico para a indústria química, o aumento da competitividade da produção nacional desse insumo pode incentivar a retomada de produções intermediárias no país, minimizando importações de produtos químicos acabados de diversos segmentos, sendo os principais: explosivos, pigmentos têxteis, limpeza industrial, metalurgia, nylon, resinas plásticas, adubos foliares, defensivos agrícolas, espumas e nitrocelulose (tintas, resinas) entre outros.

O mesmo conceito - ou seja, de incentivo à produção nacional de produtos intermediários com redução de importação de produto acabado - pode ser aplicado ao nitrato de amônio para o segmento químico (NCM 36.02.0000), pois impacta a importação de produtos químicos acabados utilizados na produção de explosivos, painéis automotivos, gases anestésicos, fertilizantes foliares e saneamento básicos entre outros.

Além disso, é importante considerar que o aumento de competitividade pode resultar no médio prazo em investimentos para expansão da capacidade de produção de amônia (NCM 2814.20.00), ácido nítrico (NCM 28.08.0010), nitrato de amônio para o segmento químico (NCM 36.02.0000) e nitrato de amônio para o segmento de fertilizantes (NCM 31.02.3000).

O ácido tereftálico (PTA) e o mono etileno glicol (MEG) são insumos básicos da indústria química, integrante da cadeia produtiva da indústria do poliéster, e em especial da resina PET (NCM 3907.60.00). O PET, assim como as outras resinas termoplásticas contempladas nesta lei, é também um produto da segunda 2ª geração da cadeia petroquímica, sendo largamente utilizado para produção de embalagens de óleos comestíveis, águas, refrigerantes, sucos, produtos de higiene e limpeza, fármacos entre outros.

Desde 2007, a indústria da resina PET (NCM 3907.60.00) investiu bilhões de reais no Brasil em duas modernas plantas, uma com capacidade de produção de 450.000 toneladas por ano e a outra com capacidade de produção de 550.000 toneladas por ano, e com escala de produção mundial, o que elevou elevando a capacidade de produção para 1 milhão de toneladas por ano, alcançando potencial de produção em escala mundial. Ocorre que a demanda no mercado brasileiro é de 600.000 toneladas por ano, motivo pelo qual esta indústria encontra-se sofrendo com falta de competitividade, o que a faz perder exportações e ser intensamente afetada pelas importações, que atingem 204.000 toneladas por ano, ou seja 33% do mercado interno.

Para reverter este quadro e tornar o mercado da resina PET competitivo no Brasil e no exterior, propõe-se a redução das alíquotas do PIS e da COFINS nas aquisições internas e nas importações dos principais insumos utilizados em sua fabricação, quais sejam, o MEG e o PTA. Além da redução das alíquotas nas aquisições e importações de tais insumos, pretende-se assegurar crédito das referidas contribuições com base na aplicação da alíquota final a que se submetem as vendas da resina PET (NCM 3907.60.00), produto obtido a partir da

industrialização do PTA e do MEG, garantindo o seu aproveitamento tal como ocorre com outros insumos da indústria petroquímica.

A renúncia fiscal anual decorrente da desoneração do PIS/COFINS para o PTA e o MEG destinados à fabricação de resina PET (NCM 3907.60.00) é estimada em R\$ 100 milhões.

Da forma como proposta, a desoneração do ácido tereftálico (PTA) e do mono etileno glicol (MEG) para uso na fabricação da resina PET (NCM 3907.60.00) será transferida de maneira competitiva para a cadeia, permitindo assim reduzir as importações em R\$ 470 milhões/ano e aumentar as exportações em R\$ 530 milhões/ano.

Assim, considerando que a preocupação maior do governo federal é o controle da inflação e a recolocação das empresas brasileiras no patamar de competitividade internacional, o deferimento deste pleito representaria:

- Menor custo de produção;
- Forma de contrabalançar as consequências do alto custo financeiro e tributário para investimento no País, mesmo para as opções patrocinadas por carteiras de fomento e o próprio BNDES, quando comparado com as opções estrangeiras e principalmente com taxas privilegiadas pelo governo da China;
- Forma de atenuar o impacto dos altos juros no Brasil, frente a juros negativos na maioria dos mercados mundiais, o que permite aos concorrentes oferecerem prazos para pagamento elásticos sem encargos;
- Redução do efeito danoso dos elevados encargos financeiros cobrados por fornecedores de matérias-primas no mercado doméstico.

Além dos motivos já citados, o tratamento diferenciado quanto ao PIS/COFINS impactaria positivamente, uma vez que atenuaria a influência dos elevados custos logísticos no país no preço do produto entregue no cliente; diminuiria o interesse de concorrentes que, envolvidos na crise econômica crônica em seus países, ofereceriam preços fora da realidade unicamente para manterem suas plantas operando; atenuaria o impacto do “dumping cambial”; desmotivaria os governos asiáticos para as ações sistemáticas de incentivo dos locais para a exportação.

Sabe-se que o Governo Federal reconheceu a vulnerabilidade da indústria química e, portanto, a necessidade de restabelecimento de sua competitividade por meio de mecanismos temporários com a finalidade de que as indústrias químicas recuperassem a produtividade. Diante do exposto, é fundamental a implantação de tais alterações na referida Lei, pois gerariam benefícios para toda a cadeia produtiva.

Sala das Comissões Mistas, em de de 2015.

PARLAMENTAR

--	--

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 694
00095**EMENDA Nº
_____/2015DATA
06/10/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015.

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA**EMENDA (MODIFICATIVA)**

Suprimam-se o artigo 3º e o artigo Art. 5º, I, "b" e II da Medida Provisória nº 694/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória promoveu alterações na Lei nº 11.196/05 a partir de 01/01/2016, afetando os benefícios fiscais concedidos em relação aos gastos com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), conforme relacionamos a seguir:

a) Suspendeu, no ano-calendário de 2016, a possibilidade de excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ;

b) Suspendeu, no ano-calendário de 2016, a possibilidade de excluir do lucro líquido, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos;

c) Suspendeu, no ano-calendário de 2016, a possibilidade de deduzir, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 160% dos dispêndios

realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, relativamente às atividades de informática e automação;

Com relação à Lei nº 11.196/05, também foram revogados os dispositivos a seguir relacionados, afetando os setores de informática, automação e inovação tecnológica, bem como os setores compostos pelas indústrias químicas e centrais petroquímicas, importadores de seus insumos, produtores e comercializadores:

a) A partir de 01/01/2016, os incisos III e IV do caput do art. 56, que previam alíquotas de 0,90% a título de PIS/PASEP e de 4,10% a título de COFINS devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas para os fatos geradores ocorridos em 2017, e de 1% a título de PIS/PASEP e 4,6% a título de COFINS a partir de 2018;

b) A partir de 01/01/2016, o art. 57-B, que autoriza o Poder Executivo a conceder crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado na produção de polietileno às centrais petroquímicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições;

c) A partir de 01/01/2017, o art. 57, que trata do desconto de créditos do PIS/PASEP e da COFINS pela central petroquímica, relativos à aquisição ou importação de nafta petroquímica;

d) A partir de 01/01/2017, o caput e o § 2º do art. 57-A, que tratam do desconto de créditos das contribuições em relação às aquisições de diversos produtos a serem utilizados como insumos, tais como etano, propano, butano, eteno e benzeno.

A supressão dos incentivos de inovação tecnológica das pessoas jurídicas beneficiárias da Lei do Bem, além de seus nefastos efeitos econômicos, que ameaçam a competitividade e a própria sustentabilidade das empresas do setor, também representa um retrocesso para o país, devido ao agravamento da perda de competitividade.

A decisão pela continuidade dos incentivos fiscais à P&D e inovação no Brasil está diretamente relacionada à expectativa de que, ao se incentivar a pesquisa, todo o país pode se beneficiar da geração de mais conhecimento e de mais riqueza. Ademais, o incentivo fiscal tem como ponto favorável permitir que o mercado, em vez do governo, determine a alocação dos investimentos em P&D segundo setores e projetos, além de diminuir os custos administrativos para as agências de fomento governamentais.

Dados do IPEA (2011) mostram a importância das empresas inovadoras e com liderança tecnológica para o Brasil: elas são responsáveis por 44% do faturamento e 21% da mão de obra da indústria brasileira, além de responderem por 50% do valor da transformação industrial (VTI) e serem 2,6 vezes mais produtivas; ademais, essas empresas têm um salário médio anual pago aos

empregados 1,8 vezes maior que as demais. Em outras palavras, a inovação é responsável por um círculo virtuoso onde, por meio dela, as empresas e o país ganham com maiores lucros e arrecadação de impostos, respectivamente.

Não obstante, a aprovação do Art. 3º da MPV 694/2015 deverá acelerar ainda mais o processo de desindustrialização do país, dado que a indústria de transformação é responsável por 70% dos investimentos em P&D (IBGE/PINTEC/2011) e por 95% dos investimentos em P&D declarados na Lei do Bem (MCTI).

Portanto, o Brasil caminhará na contramão das políticas de estímulo à inovação implementadas nos países desenvolvidos: 27 dos 34 países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) dão tratamento tributário preferencial para os gastos em P&D. Enquanto no Brasil o incentivo fiscal à inovação representa 0,02% do PIB (2012), na França é de 0,26%, Canadá 0,2%, Coreia 0,2%, Reino Unido 0,08%, Japão 0,07%, e nos Estados Unidos 0,06% (apenas o federal). Este incentivo também representa 0,15% da carga tributária do Brasil, enquanto na Coreia corresponde a 0,83% da carga tributária, no Canadá 0,68%, França 0,58%, Holanda 0,39%, China e Estados Unidos 0,25% e Japão 0,21%.

Ademais, a reoneração acaba também por incentivar, de modo reflexo, uma onda de concorrência destes produtos com seus similares derivados do mercado paralelo, que comercializa tais itens ao arrepio da lei, ocasionando graves prejuízos à indústria formal, a erário e aos consumidores finais, já que a comercialização destes produtos não gera arrecadação de tributos e não oferece qualquer garantia aos seus adquirentes.

No que diz respeito às alterações que atingem a indústria química, estas regras suprimem benefícios fiscais que têm importância estratégica para este setor da economia.

Suas regras resultam em medidas de reoneração da matéria-prima da indústria química e de centrais petroquímicas, incluindo importadores de insumos, produtores e comercializadores.

Tal supressão traz graves prejuízos ao setor atingido e, de modo reflexo, aos usuários finais de seus produtos, onerando toda a cadeia produtora e consumidora e contribuindo para o agravamento do quadro de acentuada desaceleração econômica e pressão inflacionária que o país enfrenta, além de representar um retrocesso no que diz respeito às medidas do regime especial da indústria química.

Assim, estes dispositivos devem ser suprimidos da presente medida provisória.

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 694
00096**EMENDA Nº
_____/2015DATA
06/10/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015.

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA**EMENDA (MODIFICATIVA)**

Suprimam-se o artigo 2º e o artigo Art. 5º, I, "a" da Medida Provisória nº 694/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória alterou a Lei nº 10.865/2004 para extinguir benefícios fiscais que têm importância estratégica para este setor da economia.

Suas regras resultam numa medida de reoneração da matéria-prima da indústria química e de centrais petroquímicas, incluindo importadores de insumos, produtores e comercializadores.

Tal supressão traz graves prejuízos ao setor atingido e, de modo reflexo, aos usuários finais de seus produtos, onerando toda a cadeia produtora e consumidora e contribuindo para o agravamento do quadro de acentuada desaceleração econômica e pressão inflacionária que o país enfrenta, além de representar um retrocesso no que diz respeito às medidas do regime especial da indústria química.

A medida provisória, nestes dispositivos, determina que, a partir de 01/01/2016, se sujeitam às alíquotas de 1,11% a título de PIS/PASEP-Importação e de 5,02% a título de COFINS-Importação as operações de importação de etano, propano e butano destinados à produção de eteno e propeno; de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas; bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, quando efetuadas por indústrias químicas.

As alíquotas aplicáveis até 31/12/2015 são de, respectivamente 0,54% e 2,46%.

Também foram revogadas pela medida provisória as disposições da Lei nº 10.864/04 que previam alíquotas de 0,90% e 4,10% para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017, e de 1% e 4,6% para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2018.

Assim, estes dispositivos devem ser suprimidos da presente medida provisória.

06/10/2015
DATA

DEP. KAIO MANIÇOBA

MPV 694
00097



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/2015

DATA
06/10/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015.

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

EMENDA (MODIFICATIVA)

Suprima-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 694/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória altera a Lei nº 9.249/95, que dispõe sobre o imposto de renda incidente sobre os chamados juros de capital próprio, estabelecendo que, a partir de 01/01/2016 a pessoa jurídica poderá deduzir, na apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titulares, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido, mas agora limitados, pro rata die, à TJPL ou a 5% ao ano, o que for menor.

Ao limitar o valor dos juros dedutíveis ao teto de 5% ao mês, a medida afronta a Lei Maior no que diz respeito à observância dos princípios da *propriedade privada* (CF, art. 170, II) e da *isonomia tributária* (CF, art. 150, II), pois os juros derivados da utilização do capital de terceiros podem ser deduzidos, sem qualquer limitação equivalente, para apuração do lucro real da empresa contribuinte.

A norma criou um tratamento diferenciado e desfavorável no manejo dos juros sobre capital próprio, se comparado ao dos juros incidentes sobre a utilização do capital de terceiros.

Ademais, não se sustenta sequer a alegação de aumento da arrecadação por meio da limitação estabelecida, porque com a impossibilidade de se deduzirem os juros sobre capital próprio em sua integralidade, as empresas ficarão obrigadas a recorrer à tomada de mais empréstimos (capital de terceiros), que costumam ser mais onerosos que aqueles tomados de seus titulares, sócios ou acionistas, e cujos juros seguirão sendo integralmente dedutíveis.

E além da limitação de valores à qual passam a se submeter, estes juros, que antes estavam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte com alíquota de 15%, a partir de 01/01/2016 se submeterão à alíquota de 18% na data de pagamento ou crédito ao beneficiário.

A maioria dos investimentos das empresas decorre de recursos próprios (cerca de 70% dos investimentos são efetuados com capital próprio). O aumento da tributação do capital próprio, além de reduzir a rentabilidade, desestimula novas inversões dos acionistas, impactando diretamente os investimentos das empresas.

Assim, este dispositivo deve ser suprimido da presente medida provisória.

06/10/2015
DATA

DEP. KAIO MANIÇOBA

**MPV 694
00098****EMENDA Nº - CM**
(à MPV nº 694, de 2015)

Suprima-se do art. 3º da MPV nº 694, de 2015 as alterações realizadas nos arts. 19, 19-A e 26, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desta Emenda visa manter os incentivos fiscais à inovação tecnológica previstos nos art. 19, 19-A e 26 da Lei nº 11.196, de 2005 (a “Lei do Bem”), como também garantir a manutenção do abatimento dos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento realizados no ano de 2016.

Os incentivos previstos na “Lei do Bem” são concedidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCTI) e têm papel de destaque para o fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica no País. Ela é parte integrante da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo mais um estímulo para alavancar a produção nacional e aumentar a competitividade da indústria brasileira nos mercados interno e externo.

Nesse momento em que o Brasil enfrenta uma série crise econômica e política, em que a arrecadação do Governo cai vertiginosamente e o setor produtivo não demonstra capacidade de aumentar sua capacidade de produção, o Congresso Nacional não deve abrir mão de manter incentivos a projetos de P&D, que promovem o desenvolvimento do setor produtivo.

Vivemos um grave processo de desindustrialização e o Governo acena, basicamente, com a opção do aumento da carga tributária, evitando realizar corte de suas despesas para diminuir o quadro agigantado da máquina do Estado.

Diante disso, torna-se imperativo que o Governo continue estimulando a pesquisa e desenvolvimento da inovação tecnológica, buscando estender nossa capacidade de competitividade, atraindo investimentos e, por consequência o aumento da nossa arrecadação.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER



**MPV 694
00099**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 694, de 2015).**

Altera-se a redação do artigo 3º da Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015:

Art. 3º - A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.
.....

§ 5º A exclusão de que trata este artigo aplica-se ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, sendo possível em caso de eventual excesso ou de lucro negativo, a exclusão em períodos de apuração posteriores, em até 5 (cinco) anos.

§ 7º Na hipótese de, nos períodos de apuração, a União não dispor de orçamento para liquidação das exclusões referidas no art.19 §§ 1º ao 5º, o valor investido em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica será computado como excesso.

Parágrafo único. O governo deverá quitar os excessos referidos no § 7º em períodos posteriores, em até 3 (três) anos.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 694/2015, publicada no último dia 30 de setembro, suspende os benefícios para ano-calendário 2016, gerando insegurança jurídica e desestimulando os investimentos privados em inovação no Brasil.

Os investimentos em inovação pressupõem elevado risco e, por isso, necessitam de previsibilidade das instituições e estabilidade econômico-política, principalmente de instrumentos governamentais de estímulo e compartilhamento de risco à inovação.

A medida poderá reduzir o investimento privado em inovação, extremamente necessário para a retomada do desenvolvimento do país.

O valor da renúncia fiscal da Lei do Bem é baixo em relação ao total da renúncia fiscal do governo federal segundo as leis de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica, 2006-2014, porém é a que mais gera impactos positivos e incentivos ao investimento privado em inovação.

Assim, infere-se que os benefícios oriundos da Lei do Bem são superiores à renúncia fiscal do Governo. Conforme De Negri *et al* (2011), as empresas que utilizam a Lei do Bem no período de 2006 a 2010 ampliaram seus investimentos em P&D em uma faixa de 86% a 108% em relação a empresas com características similares e que não utilizaram o referido instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, o estudo aponta que as empresas que utilizaram a Lei do Bem aumentaram em 9% seu pessoal técnico contratado.

Ademais, a renúncia fiscal proveniente da Lei do Bem é baixa em relação ao total da arrecadação do Governo Federal, bem como da arrecadação com o IRPJ, referentes às empresas do regime tributário do lucro real.

Considerando que o Brasil, na contra mão dos países desenvolvidos, tem reduzido a subvenção econômica e a disponibilidade de recursos para financiamento à inovação, os benefícios fiscais da Lei do Bem são determinantes para alavancar os investimentos privados em inovação, incentivando o aumento da competitividade do país.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta roxa, legível como 'Alfredo Kaefler'.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR



**MPV 694
00100**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM

Inclua-se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. XX Fica concedida moratória às pessoas jurídicas ou a elas equiparadas referente ao imposto de renda da pessoa jurídica, ao imposto sobre produtos industrializados, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para o financiamento da seguridade social e à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

§ 1º Os tributos a que se refere o *caput* serão pagos no 15º (décimo quinto dia) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 2º Fica a União autorizada a emitir títulos públicos ou realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em montante equivalente aos créditos tributários sujeitos à moratória previsto no *caput*”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui na Medida Provisória nº 685, de 2015, a concessão de moratória às empresas em razão da grave crise econômica que assola o País.

A crise econômica exige que o governo federal conceda incentivos para que a economia não siga em decadência, o que tem o condão de gerar o tenebroso cenário de estagnação.

Em função do que as empresas estão concedendo maiores prazos em suas vendas para superar as dificuldades de mercado é que se propõe a dilatação do prazo no recolhimento dos tributos.

Pela presente emenda, temos o propósito de gerar um “balão de oxigênio” para as empresas, no intuito de que tenham capital de giro para se manter em funcionamento, contribuindo para a superação da crise e mantendo empregos.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta roxa, legível como 'Alfredo Kaefers'.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR



**MPV 694
00101**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 694, de 2015).**

Inclua-se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art.49, caput, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 - Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, inclusive aqueles garantidos por cessão fiduciária de títulos de crédito, ainda que não vencidos.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo primordial desta proposição é o de evitar que persista qualquer dúvida no tocante à sujeição dos créditos garantidos por cessão fiduciária de títulos de crédito no processo de recuperação judicial.

Esta emenda tem, portanto, o propósito de explicitar no corpo do art. 49 os créditos garantidos por cessão fiduciária de títulos que tem uma natureza jurídica completamente distinta e não se confunde com a figura do “credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade”, conforme previsto no § 3º do mesmo artigo.

Para melhor explicar e fundamentar nosso objetivo com esta proposição, pedimos licença para reproduzir, logo a seguir, um artigo muito pertinente a respeito do tema, que foi publicado no jornal Valor Econômico, em sua edição de 23 de setembro de 2008, de autoria do advogado Lincoln Fernando Pelizzon Estevam:

Trava bancária e recuperação de empresas A atual Lei de Recuperação de Empresas estabelece, em seu artigo 49, que todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial a ela estão sujeitos, ainda que tais créditos não tenham vencido.

Em seguida, elenca as exceções a essa regra nos seus parágrafos 3º e 4º, que excluem a recuperação judicial tanto 1) o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusulas de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, quanto 2) a importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mas e o crédito garantido por cessão fiduciária de títulos de crédito – garantia conhecida no meio empresarial como “trava bancária”: estaria ele sujeito ou não aos efeitos da recuperação judicial? Penso que sim, pois a lei não incluiu essa figura expressamente no rol das exceções à regra da sujeição à recuperação judicial.

A cessão fiduciária de títulos de crédito foi instituída pelo artigo 66 - B, parágrafo 3º da Lei de Mercado de Capitais, na redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004, que passou a admitir a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito. Com isso, o sistema legal brasileiro passou a contar com duas espécies do gênero “negócios fiduciários”: 1) a alienação fiduciária de coisa, que pode ser móvel ou imóvel, e 2) a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito.

Não é preciso grande esforço para reconhecer que, se não fossem espécies distintas, bastaria ao legislador tratar ambas simplesmente como alienação fiduciária.

Não as igualou e nem poderia, pois a distinção decorre do fato de que apenas na alienação fiduciária o credor assume a condição de proprietário fiduciário da coisa, pois a propriedade fiduciária somente pode ser constituída sobre a coisa, e não sobre o direito/credito. É assim que o Código Civil define, como fiduciária, a propriedade resolúvel sobre a coisa – no caso, móvel e infungível – que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

Portanto, não resta dúvida de que alienação fiduciária e cessão fiduciária são institutos distintos: somente na alienação o credor passa à condição de proprietário fiduciário da coisa (bem móvel ou imóvel), enquanto na cessão fiduciária ele figura apenas como cessionário do crédito (direito pessoal).

Então, se a legislação prevê a existência dessas duas modalidades distintas de negócio fiduciário (alienação fiduciária e cessão fiduciária), pela mesma razão a exceção prevista pela Lei de Recuperação de Empresas deveria contemplar ambas as espécies.

Mas o legislador não desejou assim. Excluiu da recuperação judicial apenas e tão somente o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis. Não se pode, portanto, interpretar essa regra, seja por analogia ou por extensão, para abranger, também, a figura do credor cessionário dos títulos de crédito, pois a interpretação restritiva das exceções é regra elementar de compreensão e aplicação das normas jurídicas.

Quem não conhece a velha máxima pela qual não é permitido ao intérprete restringir naquilo que o legislador não o fez?

Ora, a trava bancária já era prevista desde o advento da Lei nº 10.931. Então, a Lei de Recuperação de Empresas, que é posterior – de 2005 – deveria elencar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

expressamente também essa figura jurídica como uma das hipóteses de exceção ao regime legal da recuperação judicial.

Inédita, nesse sentido, é a recente decisão dada pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), que proferiu um dos primeiros julgamentos que se tem notícia acerca da sujeição do credor garantido por cessão fiduciária de títulos de créditos aos efeitos da recuperação judicial.

Ao julgar o tema, anotou com autoridade o desembargador Jorge Góes Coutinho que “se a legislação admite a cessão fiduciária tanto de coisa móvel quanto, como no caso em apreço, de títulos de crédito, deveria esta última hipótese também estar prevista, de modo expresso pela lei específica, como excluída dos efeitos da recuperação judicial, o que não é o caso”.

Essa linha de raciocínio faz ainda mais sentido quando se constata que o legislador excluiu apenas e tão somente as garantias fiduciárias recaídas sobre bens (leia - se “coisas”) de propriedade da empresa em recuperação, tais como máquinas, equipamentos, veículos e imóveis.

Tanto é assim que esse mesmo dispositivo legal ainda reafirma que prevalecerão seus direitos de propriedade “sobre a coisa”.

Ora, ao se valer do termo “coisa”, a lei só faz reforçar o conceito de proprietário fiduciário nele inscrito para destacar que a exceção ao regime da recuperação judicial se destina apenas a assegurar o direito que o credor, na condição de proprietário que é, possui sobre coisas (bens móveis ou imóveis) cuja propriedade lhe foi transferida por alienação fiduciária.

Nada de novo, pois tal orientação se compatibiliza com o próprio sistema da legislação falimentar, eis que a proteção apenas ao proprietário fiduciário, dada pela exclusão de seu crédito da recuperação judicial, nada mais é do que a antecipação de uma segurança – que ele já tem – de não ver sua coisa, que lhe foi alienada fiduciariamente, sujeita a uma eventual arrecadação na falência.

Mas certamente essa não foi a intenção do legislador em relação aos créditos garantidos por cessão fiduciária de títulos.

O ideal de superação da crise econômico - financeira das empresas, cuja oportunidade é dada com o processo de recuperação judicial, depende da disponibilização dos meios necessários: para cumprir tal missão, a lei deve ser aplicada para reconhecer que a sujeição dos créditos garantidos por cessão fiduciária ao regime da recuperação e, por consequência, a liberação das travas bancárias em benefício das empresas em crise, são medidas de fundamental importância para tornar possível essa superação.

E viabilizar a superação da situação de crise econômico - financeira da empresa é permitir, essa ordem de prioridades, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pensar o contrário é ver o que não está escrito na lei. Ou pior, é entregar o destino da nova lei a interesses egoístas das instituições financeiras, que querem apenas a recuperação do crédito bancário e não da empresa, voltando os olhos para a sombra do obsoleto e revogado decreto falimentar de 1945.”

Assim, diante dessas substanciais considerações, acreditamos que a necessidade de ajuste no caput do art. 49 da nova Lei de Recuperação e Falência de Empresas está suficientemente fundamentada, razão pela qual esperamos contar com a atenção e o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

A handwritten signature in purple ink, appearing to read 'Alfredo Kaefler'.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR



MPV 694
00102

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 694, de 2015).

Inclua-se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em 180 (cento e oitenta meses) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1ª à 60ª prestação: 0,3% (três décimos por cento);

II – da 61ª à 120ª prestação: 0,6% (seis décimos por cento);

III – da 121ª à 179ª prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

IV – 180ª prestação: saldo devedor remanescente.

.....” (NR)

Art. 2. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas pelo § 2º do artigo 2º da mesma Lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada, nos termos do § 8º do art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observadas as disposições do § 9º do mesmo artigo.

Parágrafo único. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do **caput**, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.

Art. 3. Os prejuízos fiscais e as bases de cálculo negativas de contribuição social sobre o lucro líquido apurados por empresas em recuperação judicial que tenham sido gerados antes ou durante o período em que elas estavam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou sob regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-Lei nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou, ainda, em processo de saneamento conforme previsto no art. 5º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, podem ser compensados sem a limitação prevista pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, mesmo após a cessação dos referidos regimes, de acordo com as alíquotas aplicáveis a cada pessoa jurídica, sem prejuízo da utilização dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativas, para quitação parcial ou total dos referidos débitos remanescentes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, até o trânsito em julgado da sentença disposta no art. 63 da referida Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos emenda para alongar os prazos do refinanciamento de débitos tributários, previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, das empresas em recuperação judicial, bem como permitir a utilização de créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL para a quitação antecipada dos débitos parcelados.

Muito embora a reabertura dos programas de parcelamento de débitos federais previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (“REFIS da Crise”), e nº 12.249, de 11 de junho de 2010 (“REFIS-Autarquias”), tenha representado importante medida para auxiliar a recuperação de empresas em estado pré-falimentar, faz-se necessário o aperfeiçoamento desses programas, com o alongamento dos prazos de refinanciamento para as empresas em recuperação judicial, de forma a manter as empresas em operação e preservar a geração de empregos.

A redação dada para a reabertura desse Refis se faz necessária frente à situação econômica do País e às dificuldades financeiras de muitas empresas e irá incrementar a arrecadação.

Por essas razões, esperamos o apoio de nossos Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta roxa, legível como 'Alfredo Kaefer'.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR



**MPV 694
00103**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
(Medida Provisória nº 694, de 2015).**

Inclua-se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. xx Os arts. 6º, §§ 4º e 9º; da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

.....
§ 9º O prazo de suspensão previsto no § 4º do presente artigo pode, excepcionalmente, ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.101 que regulamenta a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do devedor empresário ou da sociedade empresária, que entrou em vigor no mês de junho de 2005, contém algumas impropriedades que, a nosso ver, carecem de um urgente aperfeiçoamento nesta Casa.

Primeiramente, queremos destacar a problemática dos créditos fiscais que vêm dificultando, em muito, o acesso das empresas ao plano de recuperação judicial, levando-as em direção à pior alternativa legal, que é a falência.

E esta emenda tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”

Uma das dificuldades mais comuns encontrada pelas empresas para sair da recuperação judicial está no “dinheiro novo”.

As linhas de crédito são cortadas e a empresa não tem mais acesso a financiamentos. A recuperação, sem dinheiro, é muito difícil e lenta”, Por isso, que o prazo de dois anos, na prática, não existe mais. “Hoje, os planos de recuperação são feitos para 10 ou 15 anos.”

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR



MPV 694
00104

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 694, de 2015).

Inclua-se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. X A partir de 1º de janeiro de 2016, os créditos tributários e não tributários devidos à União, suas autarquias e fundações públicas serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora no montante de 2% (dois por cento) ao ano.

§ 2º Os créditos em favor de contribuinte decorrentes de restituição ou repetição de indébito, reconhecidos em sede administrativa ou judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices definidos no *caput* e no § 1º deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui na Medida Provisória nº 685, de 2015, a modificação na correção monetária e aplicação de juros a débitos tributários federais a partir de 1º de janeiro de 2016, na permissibilidade do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Atualmente a aplicação da SELIC faz com que os débitos cobrados pela União sejam completamente impagáveis, tornando o procedimento administrativo de cobrança e a execução fiscal judicial vias tortuosas e inacabáveis. Isso porque um índice próprio à remuneração de títulos públicos acaba sendo usado como indexador de dívidas, o que consiste em evidente desvio de finalidade.

Com a presente emenda, visamos racionalizar esse processo de atualização de acordo com índices adaptados ao mercado, de modo a evitar que o débito à Fazenda Federal se torne um tormento para as empresas e cidadãos.

A atualização monetária se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC, calculado pelo IBGE, e os juros de mora calculados à alíquota de 2% ao ano. Por dever de isonomia, as restituições e repetições de indébito também passarão a ser corrigidas pelos mesmos índices.

Observe-se que a presente emenda não importa em renúncia de receita, pois consiste em alteração de índices de atualização de créditos federais, o que não é abrangido pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Apesar disso, propomos a aplicação dos novos índices a partir do ano calendário de 2016 para permitir a adaptação orçamentária da União.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR



**MPV 694
00105**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 694, de 2015).**

Suprima-se o artigo 3º da Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015:

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta do Poder Executivo, MPV 694, de 30 de setembro de 2015, com texto que tende a excluir ou reduzir benefícios e subsídios fiscais introduzidos por meio da Lei n. 11.196/2005, denominada a Lei do Bem.

A medida provisória promove alterações na Lei nº 11.196/05 que a partir de 01/01/2016, afetam os benefícios fiscais concedidos em relação aos gastos com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

Os Referidos benefícios deram competitividade ao segmento de pesquisa e inovação tecnológica, proporcionando, em decorrência do crescimento econômico experimentado pelo setor:

- a) aumento de arrecadação nas esferas Federal, estaduais e municipais, por arrecadação própria ou repartição de receitas;
- b) expansão da atividade econômica;
- c) aumento do emprego; d) mais tecnologia para o País; e
- e) mais capacitação para os empregados e profissionais inseridos na cadeia produtiva do setor.

As empresas que utilizam a Lei do Bem no período de 2006 a 2010 ampliaram seus investimentos em P&D em uma faixa de 86 a 108% em relação às empresas com características similares e que não utilizaram o referido benefício.

Havendo aumento da atividade econômica e dos seus efeitos (aumento de arrecadação, geração de emprego e renda), no sentido macro não há que se falar em renúncia de receita qualificada no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Em termos econômicos, em momento de recessão, inflação, desemprego e decorrente queda da atividade econômica, os benefícios econômicos e sociais experimentados com a Lei do Bem devem ser mantidos e aperfeiçoados.

A retirada dos benefícios também dá causa à insegurança jurídica, que é fator inibidor de competitividade e deve ser afastada.

A supressão dos incentivos de inovação tecnológica das pessoas jurídicas beneficiárias da Lei do Bem, além de seus nefastos efeitos econômicos, que ameaçam a competitividade e a própria sustentabilidade das empresas do setor, também representa um retrocesso para o país, devido ao agravamento da perda de competitividade.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta roxa.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR

**MPV 694
00106****CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 694, de 2015).**

Acrescenta-se no texto ao Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Os débitos inscritos na dívida ativa da União, qualquer que seja a respectiva origem, estejam ou não submetidos a ações judiciais, tenham ou não sido alcançados por parcelamento, poderão ser extintos total ou parcialmente por dação em pagamento, concretizada por meio de hasta pública contemplando bens imóveis:

I - integrantes do acervo patrimonial do próprio devedor;

II - de propriedade formalmente imputada a terceiros, com a aquiescência expressa do devedor.

§ 1º Para os fins do *caput*, o imóvel será avaliado pela Caixa Econômica Federal, à qual compete, em até dez dias úteis contados da oferta, a emissão do respectivo laudo.

§ 2º Exceto quando se tratar de imóvel residencial urbano, o prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, motivadamente.

§ 3º A oferta do imóvel feita pelo próprio devedor acarretará a confissão irrevogável e irretratável da efetividade do débito.

§ 4º Acatada administrativa ou judicialmente pela União e pelo devedor a avaliação feita pela Caixa Econômica Federal, o valor correspondente será deduzido da dívida ativa.

§ 5º Tratando-se de ação judicial, a dedução de que trata o § 4º dependerá de homologação pelo juízo encarregado, da qual decorrerá o trânsito em julgado da controvérsia em torno da parcela contemplada.

§ 6º Promovida a hasta pública, a diferença a maior entre o valor arrecadado e o valor deduzido da dívida ativa será restituída ao devedor ou ao proprietário formal do imóvel, desde que o valor arrecadado seja igual ou menor ao valor da avaliação.

§ 7º A parcela arrecadada que exceder o valor da avaliação será incorporada ao patrimônio público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS JUSTIFICAÇÃO

Tramita nesta Casa, desde 2009, o Projeto de Lei nº 5.081, proposto pelo Poder Executivo, que contém solução engenhosa para um problema que há muito aflige os administradores públicos. Trata-se da extrema dificuldade de se recuperarem os valores inscritos na dívida ativa da União. É que por meio de expedientes os mais diversos, os devedores conseguem postergar a quitação dos valores deles cobrados. O método mais condenável consiste em ocultar patrimônio pelo uso dos tristemente célebres “laranjas”, pessoas que, de forma voluntária ou não, são utilizadas para evitar o ressarcimento do erário.

O meio encontrado naquele projeto para contornar esse empecilho situa-se na permissão, dirigida ao Poder Judiciário, de lançar mão do patrimônio de terceiros para quitação de dívidas em que figure como credora a Administração Pública. Por óbvio, o expediente só recairá sobre as situações anteriormente descritas, isto é, quando se evidenciar que determinado acervo não pertence, de fato, àquele que apenas formalmente figura como legítimo proprietário.

Cabe esclarecer que o assunto em questão possui plena pertinência com o objeto da medida provisória alcançada pela presente emenda. Trata-se, como no texto da MP, de permitir certo alívio à complicada situação fiscal atravessada pelo país, ainda que por meio de sistemática distinta da contemplada no texto original.

São esses os motivos que justificam o acolhimento da presente iniciativa pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta roxa, legível como 'Alfredo Kaefer'.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR



**MPV 694
00107**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 694, de 2015).**

Inclua-se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O art. 62 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 62.**

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese de descumprimento prevista no caput deste artigo, o pedido de revisão do plano feito pelo devedor, no período de até 3 (três)anos de sua homologação pelo juízo, se houver fundadas razões e modificações profundas causadas por crise econômica, que será submetido à aprovação da assembleia de credores e, após, será levado à decisão do juiz sobre sua admissibilidade legal e nova homologação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A prática decorrente dos dez anos de vigência da Lei de Recuperação e Falência de empresas (LRF) demonstrou que há situações em que o plano de recuperação já aprovado e em execução necessita ser revisto para não levar o empresário à falência.

Os atuais termos do art. 62 da LRF engessam por demais a possibilidade de um pedido de revisão do plano de recuperação pelo devedor, que, não raras vezes, se depara com mudanças bruscas na economia e com uma nova onda recessiva no setor em que sua empresa atua.

Desse modo, queremos propor o acréscimo de um novo parágrafo único ao art. 62, que passará a permitir que o devedor proponha um pedido de revisão do plano, que será devidamente apreciado e aprovado pelos credores e, reunidos em assembleia geral.

Tal medida deverá permitir a continuidade do processo de recuperação judicial que é muito mais interessante aos credores e à economia como um todo, ao contrário da decretação da falência por força do mandamento legal.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR



**MPV 694
00108**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 694, de 2015).**

Altera-se a redação do artigo 3º da Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015:

Art. 3º - A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.
.....

§ 5º A exclusão de que trata o § 1º também se aplica em períodos de apuração posteriores em até 5 (cinco) anos nas hipóteses de eventual excesso do valor investido em relação ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão e nas hipóteses de lucro negativo.

§ 6º Na hipótese de, nos períodos de apuração, a União não dispor de orçamento para liquidação das exclusões referidas no art. 26 §1 ao §5º, o valor investido em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica será computado como excesso.

Parágrafo único. O governo deverá quitar os excessos referidos no § 6º em períodos posteriores, em até 3 (três) anos.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 694/2015, publicada no último dia 30 de setembro, suspende os benefícios para ano-calendário 2016, gerando insegurança jurídica e desestimulando os investimentos privados em inovação no Brasil.

Os investimentos em inovação pressupõem elevado risco e, por isso, necessitam de previsibilidade das instituições e estabilidade econômico-política, principalmente de instrumentos governamentais de estímulo e compartilhamento de risco à inovação.

A medida poderá reduzir o investimento privado em inovação, extremamente necessário para a retomada do desenvolvimento do país.

O valor da renúncia fiscal da Lei do Bem é baixo em relação ao total da renúncia fiscal do governo federal segundo as leis de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica, 2006-2014, porém é a que mais gera impactos positivos e incentivos ao investimento privado em inovação.

Dados do MCTI, para 2012, mostram que para cada R\$ 1,00 de renúncia fiscal, a iniciativa privada investiu R\$ 5,00.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando que o Brasil, na contra mão dos países desenvolvidos, tem reduzido a subvenção econômica e a disponibilidade de recursos para financiamento à inovação, os

Benefícios fiscais da Lei do Bem são determinantes para alavancar os investimentos privados em inovação, incentivando o aumento da competitividade do país.

Segundo o MCTI, em seu relatório anual da utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem, ano base 2012, destaca que a renúncia fiscal é a “forma mais correta para combater e superar a atual fragilidade que enfrentamos em transferir conhecimento ao setor produtivo”.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

A handwritten signature in purple ink, appearing to read 'Alfredo Kaefler'.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR



MPV 694
00109

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 694, de 2015).

Altera-se a redação do artigo 3º da Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015:

Art. 3º - A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19-A.
.....

§ 1º

II - poderá ser realizada em até 5 (cinco) anos a partir da data em que os recursos forem efetivamente despendidos.

III - Aplica-se ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, sendo possível em caso de eventual excesso ou de lucro negativo, a exclusão em períodos de apuração posteriores, em até 5 (cinco) anos.

IV - Na hipótese de, nos períodos de apuração, a União não dispor de orçamento para liquidação das exclusões referidas no caput do art.19-A, o valor investido em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica será computado como excesso.

Parágrafo único. O governo deverá quitar os excessos referidos no inciso IV em períodos posteriores, em até 3 (três) anos.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 694/2015, publicada no último dia 30 de setembro, suspende os benefícios para ano-calendário 2016, gerando insegurança jurídica e desestimulando os investimentos privados em inovação no Brasil.

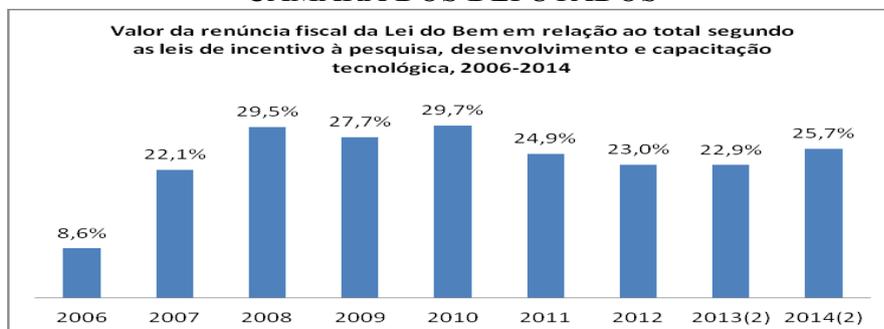
Os investimentos em inovação pressupõem elevado risco e, por isso, necessitam de previsibilidade das instituições e estabilidade econômico-política, principalmente de instrumentos governamentais de estímulo e compartilhamento de risco à inovação.

A medida poderá reduzir o investimento privado em inovação, extremamente necessário para a retomada do desenvolvimento do país.

O valor da renúncia fiscal da Lei do Bem é baixo em relação ao total da renúncia fiscal do governo federal segundo as leis de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica, 2006-2014, porém é a que mais gera impactos positivos e incentivos ao investimento privado em inovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Fonte: MCTI/Indicadores.

Dados do MCTI, para 2012, mostram que para cada R\$ 1,00 de renúncia fiscal, a iniciativa privada investiu R\$ 5,00.

Assim, infere-se que os benefícios oriundos da Lei do Bem são superiores à renúncia fiscal do Governo. Conforme De Negri *et al* (2011), as empresas que utilizam a Lei do Bem no período de 2006 a 2010 ampliaram seus investimentos em P&D em uma faixa de 86% a 108% em relação a empresas com características similares e que não utilizaram o referido instrumento. Além disso, o estudo aponta que as empresas que utilizaram a Lei do Bem aumentaram em 9% seu pessoal técnico contratado.

Ademais, a renúncia fiscal proveniente da Lei do Bem é baixa em relação ao total da arrecadação do Governo Federal, bem como da arrecadação com o IRPJ, referentes às empresas do regime tributário do lucro real.

AN O	ARRECADAÇÃO DA RFB COM EMPRESAS DO LUCRO REAL (em R\$ bilhões)		RENÚNCIA FISCAL			
	TOTAL	SOMENTE IRPJ	Valor absoluto (em R\$ bilhões)	Em relação à arrecadação total	Valor absoluto para IRPJ (em R\$ bilhões)	Em relação à arrecadação com IRPJ
2011	R\$ 517,70	R\$ 66,90	R\$ 1,41	0,27%	R\$ 1,04	1,55%

Fonte: Receita Federal do Brasil, consulta à Lei da Informação. Relatório de uso da Lei do Bem, ano-base 2011, MCTI.

Considerando que o Brasil, na contra mão dos países desenvolvidos, tem reduzido a subvenção econômica e a disponibilidade de recursos para financiamento à inovação, os benefícios fiscais da Lei do Bem são determinantes para alavancar os investimentos privados em inovação, incentivando o aumento da competitividade do país.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo o MCTI, em seu relatório anual da utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem, ano base 2012, destaca que a renúncia fiscal é a “forma mais correta para combater e superar a atual fragilidade que enfrentamos em transferir conhecimento ao setor produtivo”.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
Bloco-PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Moraes* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 25

PT-13 / PDT-6 / PP-6

Acir Gurgacz	PDT / RO
Ana Amélia	PP / RS
Angela Portela	PT / RR
Benedito de Lira	PP / AL
Ciro Nogueira	PP / PI
Cristovam Buarque	PDT / DF
Delcídio do Amaral	PT / MS
Donizeti Nogueira	PT / TO
Fátima Bezerra	PT / RN
Gladson Cameli	PP / AC
Gleisi Hoffmann	PT / PR
Humberto Costa	PT / PE
Ivo Cassol	PP / RO
Jorge Viana	PT / AC
José Pimentel	PT / CE
Lasier Martins	PDT / RS
Lindbergh Farias	PT / RJ
Paulo Paim	PT / RS
Paulo Rocha	PT / PA
Regina Sousa	PT / PI
Reguffe	PDT / DF
Telmário Mota	PDT / RR
Walter Pinheiro	PT / BA
Wilder Morais	PP / GO
Zeze Perrella	PDT / MG

Bloco da Maioria - 22

PMDB-18 / PSD-4

Dário Berger	PMDB / SC
Edison Lobão	PMDB / MA
Eunício Oliveira	PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho	PMDB / RN
Hélio José	PSD / DF
Jader Barbalho	PMDB / PA
João Alberto Souza	PMDB / MA
José Maranhão	PMDB / PB
Marta Suplicy	PMDB / SP
Omar Aziz	PSD / AM
Otto Alencar	PSD / BA
Raimundo Lira	PMDB / PB
Renan Calheiros	PMDB / AL
Ricardo Ferraço	PMDB / ES
Roberto Requião	PMDB / PR
Romero Jucá	PMDB / RR
Rose de Freitas	PMDB / ES
Sandra Braga	PMDB / AM
Sérgio Petecão	PSD / AC
Simone Tebet	PMDB / MS
Valdir Raupp	PMDB / RO
Waldemir Moka	PMDB / MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 15

PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves	PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB / SP
Alvaro Dias	PSDB / PR
Antonio Anastasia	PSDB / MG
Ataídes Oliveira	PSDB / TO

Cássio Cunha Lima	PSDB / PB
Dalirio Beber	PSDB / SC
Davi Alcolumbre	DEM / AP
Flexa Ribeiro	PSDB / PA
José Agripino	DEM / RN
José Serra	PSDB / SP
Maria do Carmo Alves	DEM / SE
Paulo Bauer	PSDB / SC
Ronaldo Caiado	DEM / GO
Tasso Jereissati	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10

PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares	PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho	PSB / PE
João Capiberibe	PSB / AP
José Medeiros	PPS / MT
Lídice da Mata	PSB / BA
Lúcia Vânia	PSB / GO
Randolfê Rodrigues	REDE / AP
Roberto Rocha	PSB / MA
Romário	PSB / RJ
Vanessa Graziotin	PCdoB / AM

Bloco Parlamentar União e Força - 9

PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi	PR / MT
Douglas Cintra	PTB / PE
Eduardo Amorim	PSC / SE
Elmano Férrer	PTB / PI
Fernando Collor	PTB / AL
Magno Malta	PR / ES
Marcelo Crivella	PRB / RJ
Vicentinho Alves	PR / TO
Wellington Fagundes	PR / MT

Bloco de Apoio ao Governo	25
Bloco da Maioria	22
Bloco Parlamentar da Oposição	15
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	10
Bloco Parlamentar União e Força	9
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA**(por ordem alfabética)**

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)	Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)	Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)	Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)	Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Hélio José* (Bloco-PSD-DF)	Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)	Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)	Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)	Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)	Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Blaio Maggi* (Bloco-PR-MT)	Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)	Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)	José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)	Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	José Pimentel* (Bloco-PT-CE)	Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)	José Serra** (Bloco-PSDB-SP)	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)	Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)	Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)	Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)	Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)	Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)	Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)	Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)	Marta Suplicy* (Bloco-PMDB-SP)	Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)	Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)	Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 ** : Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL**PRESIDENTE**

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

<p>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 25</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Humberto Costa - PT (20,24)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Acir Gurgacz (10,36)</p> <p>Benedito de Lira (12,16,44)</p> <p>Walter Pinheiro (31,35,43)</p> <p>Telmário Mota (9,34,41,52)</p> <p>Regina Sousa (42)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 13</p> <p>Humberto Costa (20,24)</p> <p>Vice-Líderes do PT</p> <p>Paulo Rocha (32,49)</p> <p>Walter Pinheiro (31,35,43)</p> <p>Lindbergh Farias (30)</p> <p>Fátima Bezerra (38)</p> <p>Líder do PDT - 6</p> <p>Acir Gurgacz (10,36)</p> <p>Vice-Líder do PDT</p> <p>Telmário Mota (9,34,41,52)</p> <p>Líder do PP - 6</p> <p>Benedito de Lira (12,16,44)</p>	<p>Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22</p> <p>.....</p> <p>Líder do PMDB - 18</p> <p>Líder do PSD - 4</p> <p>Omar Aziz (18)</p> <p>Vice-Líder do PSD</p> <p>Sérgio Petecão (19)</p>	<p>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 15</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Alvaro Dias - PSDB (21)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Ataídes Oliveira (33)</p> <p>Antonio Anastasia (47)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 11</p> <p>Cássio Cunha Lima (11)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB</p> <p>Paulo Bauer (23)</p> <p>Aloysio Nunes Ferreira (40)</p> <p>Líder do DEM - 4</p> <p>Ronaldo Caiado (3)</p> <p>Vice-Líder do DEM</p> <p>José Agripino (39)</p>
<p>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Lídice da Mata - PSB (13,26)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>José Medeiros (14,15,27)</p> <p>Vanessa Grazziotin (22,28)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSB - 7</p> <p>João Capiberibe (1,17)</p> <p>Vice-Líder do PSB</p> <p>Roberto Rocha (45)</p> <p>Líder do PPS - 1</p> <p>José Medeiros (14,15,27)</p> <p>Líder do PCdoB - 1</p> <p>Vanessa Grazziotin (22,28)</p> <p>Líder do REDE - 1</p> <p>Randolfe Rodrigues (25,29)</p>	<p>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Fernando Collor - PTB (7,8)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Blairo Maggi (6)</p> <p>Eduardo Amorim (5)</p> <p>Marcelo Crivella (2,4)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PTB - 3</p> <p>Fernando Collor (7,8)</p> <p>Líder do PR - 4</p> <p>Blairo Maggi (6)</p> <p>Líder do PSC - 1</p> <p>Eduardo Amorim (5)</p> <p>Líder do PRB - 1</p> <p>Marcelo Crivella (2,4)</p>	<p style="text-align: center;">Governo</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Delcídio do Amaral - PT (48)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Hélio José (50)</p> <p>Paulo Rocha (32,49)</p> <p>Wellington Fagundes (51)</p> <p>Telmário Mota (9,34,41,52)</p>

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
4. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
9. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
10. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
11. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
12. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n-2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).

13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN),.
17. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
18. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
19. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
20. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
21. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
22. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
25. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
26. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
27. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
29. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
35. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB).
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
49. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
51. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
52. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR
O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS

2) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽¹⁾

Instalação: 01/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT) ⁽⁸⁾	1. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	3. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Benedito de Lira (PP) ⁽²⁾	4. Senador Gladson Cameli (PP) ⁽²⁾
Senador Paulo Rocha (PT) ⁽⁵⁾	5. Senadora Angela Portela (PT) ⁽⁵⁾
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) ⁽⁷⁾
Senador Otto Alencar (PSD) ⁽⁶⁾	5. Senadora Lúcia Vânia (PSB) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	3. Senador Wilder Moraes (PP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE) ⁽³⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) ⁽³⁾	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB) ⁽⁹⁾
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Walter Pinheiro (PT) ⁽¹⁰⁾

Notas:

*. Em 26.08.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

** Em 26.08.2015, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim e Cristovam Buarque, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDBAG).

***. Em 26.08.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Simone Tebet, Romero Jucá e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 224/2015-GLPMDDB).

****. Em 26.08.2015, os Senadores Antonio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e o Senador José Serra, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofs. 159 e 162/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.08.2015, os Senadores Douglas Cintra e Blairo Maggi foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 63/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Moraes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

*****. Em 27.08.2015, foi aprovado o Requerimento nº 982, de 2015, que amplia o número de vagas da comissão de 14 para 17.

1. Em 1º.09.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar, Romero Jucá e Blairo Maggi, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e Relator deste Colegiado (Mem. 1/2015-CDNE).

2. Em 01.09.2015, o Senador Benedito de Lira foi indicado membro titular, e o Senador Gladson Cameli, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a comissão (Of. 106/2015-GLDBAG).

3. Em 01.09.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho passa a compor a Comissão como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, em sua substituição (Memo. 82/2015-BLSDEM).

4. Em 01.09.2015, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Memo. 82/2015-BLSDEM).

5. Em 01.09.2015, o Senador Paulo Rocha é designado membro titular e a Senadora Angela Portela membro suplente, para compor a Comissão, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 109/2015-GLDBAG).
6. Em 01.09.2015, o Senador Otto Alencar é designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 234/2015-GLPMDB).
7. Em 03.09.2015, as Senadoras Sandra Braga e Lúcia Vânia foram designadas membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a comissão (Of. 238/2015-GLPMDB).
8. Em 29.09.2015, a Senadora Gleisi Hoffman é designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao senador Humberto Costa, que deixa de compor a Comissão (Of. 122/2015-GLDBAG).
9. Em 30.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 69/2015-BLUFOR).
10. Em 06.10.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado membro suplente, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 71/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33033492

E-mail: coceti@senado.leg.br

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 3303-3492

E-mail: coceti@senado.leg.br

**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA
APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

**5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾

Designação: 07/04/2015

Instalação: 15/04/2015

Prazo final: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTE(S)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Raimundo Lira (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).

** . Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).

***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).

****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).

*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).

1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33035492

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

**7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER
DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364**

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

**8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR
DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA**

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

9) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 19/12/2014

Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figuerêdo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinicius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agosti Filho

José Rollemberg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

** Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.

*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33021176

E-mail: coceti@senado.leg.br

10) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

Finalidade: Debater e propor soluções para o aprimoramento do Pacto Federativo.
(Ato do Presidente nº 8, de 2015)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

Designação: 26/05/2015

Instalação: 27/05/2015

Prazo final prorrogado: 23/11/2015

MEMBROS

Senadora Ana Amélia (PP)

Senador Antonio Anastasia (PSDB)

Senador Cristovam Buarque (PDT)

Senador Eduardo Amorim (PSC)

Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)

Senador José Serra (PSDB)

Senador Lindbergh Farias (PT)

Senadora Lúcia Vânia (PSB)

Senadora Marta Suplicy (PMDB)

Senador Omar Aziz (PSD)

Senador Romero Jucá (PMDB)

Senador Ronaldo Caiado (DEM)

Senadora Simone Tebet (PMDB)

Senador Waldemir Moka (PMDB)

Senador Walter Pinheiro (PT)

Senador Blairo Maggi (PR)

Senador Roberto Rocha (PSB)

Senador Donizeti Nogueira (PT)

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 8, de 26 de maio de 2015, fixa em 15 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, José Serra, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Marta Suplicy, Omar Aziz, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Simone Tebet, Waldemir Moka e Walter Pinheiro para compor a Comissão, indicando também os Senadores Walter Pinheiro, Simone Tebet e Fernando Bezerra Coelho para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator do Colegiado.

** O Ato do Presidente nº 10, 28 de maio de 2015, fixou em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Blairo Maggi e Roberto Rocha para compor a Comissão.

***. O Ato do Presidente nº 14, 25 de junho de 2015, fixou em 18 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Senador Donizeti Nogueira para compor a Comissão.

****. O Ato do Presidente nº 24, de 2015, prorroga por 90 dias o prazo de funcionamento da Comissão.

Secretário(a): Eduardo Bruno do Lago de Sá

Telefone(s): 33033511

E-mail: coceti@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com os cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques

VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro

RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015

Instalação: 02/09/2015

Prazo final: 22/12/2015

MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Mauro Roberto Gomes de Mattos

Ives Gandra Martins

Otávio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Ricardo Vital de Almeida

Leandro Paulsen

Helena Taveira Torres

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otávio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

** O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otávio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

*** O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

**** O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

***** O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Helena Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 33033501

E-mail: coceti@senado.gov.br

12) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.
(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
VICE-PRESIDENTE: Dorieldo Luiz dos Prazeres
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015

Instalação: 16/06/2015

Prazo final: 12/12/2015

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira

Donizeti de Andrade

Respício Antônio do Espírito Santo Júnior

Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Dorieldo Luiz dos Prazeres

Antônio Ivaldo Machado de Andrade

Celso Faria de Souza

Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira

Tercio Ivan de Barros

Rinaldo Mouzalal de Souza e Silva

Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira

Kerlington Pimentel de Freitas

Ronei Saggiore Glanzmann

Ricardo Bisinotto Catanant

Thiago Pereira Pedroso

Roberto José Silveira Honorato

Claudio Jorge Pinto Alves

Geraldo Vieira (2)

Enio Paes de Oliveira (1,3)

Ricardo Nogueira da Silva

José Adriano Castanho Ferreira

Ricardo Bernardi

Fernando Silva Alves de Camargo

Carlos Ebner

Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalal de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggiore Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.

** O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.

***. O Ato do Presidente nº 30, de 14 de setembro de 2015, fixa em 25 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Especialista Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira para compor o Colegiado.

1. Em 17.08.2015, o Sr. Milton Arantes Costa deixou de compor a comissão (Mem. 12/2015-CERCBA).

2. Em 21.08.2015, o Sr. Geraldo Vieira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 25, de 2015).

3. Em 1º.09.2015, o Sr. Enio Paes de Oliveira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 27, de 2015).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 3303 3511

E-mail: coceti@senado.leg.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DO CARF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Requerimento nº 407, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) ⁽¹⁾

RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾

Leitura: 28/04/2015

Designação: 13/05/2015

Instalação: 19/05/2015

Prazo final: 16/09/2015

Prazo final prorrogado: 18/12/2015

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽³⁾
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	2.
Senador Hélio José (PSD-DF) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽⁴⁾
Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:

*. Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. nºs 51 e 55/2015-BLSDEM).

** Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).

***. Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB)

****. Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB)

*****. Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. nº 70/2015-BLDBAG).

*****. Em 03.09.2015, lido o Requerimento nº 1.022, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 18 de dezembro de 2015.

1. Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).

2. Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB)

3. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 71/2015-GLDBAG)

4. Em 02.06.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 120/2015-GLPSDB).

5. Em 02.06.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 38/2015-GLDEM).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá

Telefone(s): 33034854/3511

E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾

Leitura: 02/03/2015

Designação: 25/03/2015

Instalação: 31/03/2015

Prazo final: 28/09/2015

Prazo final prorrogado: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽¹⁾	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. VAGO ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:

*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfé Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).

** . Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).

***. Em 25.03.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).

****. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).

*****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).

*****. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).

*****. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.032, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).

3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).

4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).

5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfé Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 61 33033492/3501

Fax: 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015

Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PDT-RR) ⁽¹⁾	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽³⁾
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽³⁾	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽²⁾	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT)

Notas:

*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).

** . Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)

***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)

****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).

*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).

1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).

2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).

3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).

4)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) ⁽³⁾

Leitura: 02/03/2015

Designação: 18/03/2015

Instalação: 24/03/2015

Prazo final: 21/09/2015

Prazo final prorrogado: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽¹⁾	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽⁹⁾
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ^(5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁸⁾	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁴⁾	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).

** . Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).

***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).

****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).

*****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).

*****. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.031, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).

3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).

4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).

5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).

6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).

7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).

8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).

9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).

10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Eduardo Bruno do Lago de Sá

Telefone(s): 61 33033511/10

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

5)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL).

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽³⁾

Leitura: 28/05/2015

Designação: 07/07/2015

Instalação: 14/07/2015

Prazo final: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽²⁾
Senador Zeze Perrella (PDT-MG)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS) ⁽⁹⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) ⁽¹⁾	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁷⁾	1. Senador Hélio José (PSD-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽⁸⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfê Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁰⁾
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Fernando Collor (PTB-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

** . Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015-BLUFOR).

****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membro titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

*****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).

8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).

9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).

10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 061 33033508/3501

E-mail: coceti@senado.leg.br

6)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾

Leitura: 05/03/2015

Designação: 29/04/2015

Instalação: 06/05/2015

Prazo final: 03/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO ⁽²⁾	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ⁽²⁾
Senador José Medeiros (PPS-MT) ⁽³⁾	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽⁴⁾	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) ⁽⁶⁾

Notas:

*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).

** . Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).

*** . Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).

**** . Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).

***** . Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR).

***** . Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).

1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).

2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

3. Em 25.08.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia em vaga cedida pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que deixa de compor a comissão (of. 78/2015-BLSDEM).

4. Em 26.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco União e Força, no lugar do Senador Magno Malta, que deixa de compor a Comissão (Of. 62/2015-BLUFOR).

5. Em 02.09.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a Comissão (Of. 84/2015-BLSDEM).

6. Em 06.10.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente, pelo Bloco União e Força (Of. 70/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 33033508/3514

Fax: 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽³⁾	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) ^(10,16)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) ⁽⁵⁾
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSB) ⁽⁷⁾
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB) ⁽⁹⁾
Senador Roberto Requião (PMDB)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB) ⁽¹¹⁾
Senador Omar Aziz (PSD)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB) ⁽¹³⁾
VAGO ⁽¹²⁾	8. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) ^(8,14)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Davi Alcolumbre (DEM) ⁽¹⁷⁾	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB) ⁽¹⁵⁾
Senador Alvaro Dias (PSDB) ⁽¹⁾	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. VAGO ^(2,18)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) ⁽⁴⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

** Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmann, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).

*****. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunício Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).

1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)

2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).

6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).

7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).

9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).

10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).

11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).

12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).

14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).

15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).

16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira (Of. 90/2015-GLDBAG).

17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).

18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034544

E-mail: cae@senado.leg.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Lindbergh Farias (PT)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Roberto Requião (PMDB)	1. Senador Hélio José (PSD) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (PP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1.

Notas:

1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).

2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).

*. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽⁴⁾	
Senador Humberto Costa (PT)	1. VAGO ⁽¹¹⁾
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senador Paulo Paim (PT) ⁽¹¹⁾	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) ^(6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB) ⁽⁶⁾	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB) ⁽¹²⁾
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Morais (PP)
Senadora Lúcia Vânia (PSB)	2. VAGO ^(5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB) ⁽¹³⁾	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹³⁾	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) ⁽¹⁾	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB) ⁽⁹⁾	2. Senador Romário (PSB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) ⁽¹⁾	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) ^(2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) ⁽³⁾	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

Fax: 3303 3652

E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽³⁾	
Senador Jorge Viana (PT) ⁽⁸⁾	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁹⁾
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) ⁽⁶⁾
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁶⁾	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) ^(11,15)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) ⁽⁷⁾	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Aécio Neves (PSDB) ^(10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) ^(1,12,17)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) ^(2,24)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senador João Capiberibe (PSB) ^(14,22)
Senador Randolfê Rodrigues (REDE)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Douglas Cintra (PTB) ^(20,21)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR) ^(18,19)
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Vicentinho Alves (PR) ⁽²³⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

** Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*** Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

**** Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfê Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

- *****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
- *****. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
 2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
 3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
 4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
 5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
 6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
 7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes (Of. 87/2015-GLPSDB).
 8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
 9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
 10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
 11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
 12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
 13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
 14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
 15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
 16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
 17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
 18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
 19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
 20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
 21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
 22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
 23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
 24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 61-3303-3972

Fax: 61-3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽²⁾	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO ⁽⁸⁾
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) ⁽⁴⁾
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Wilder Morais (PP) ⁽¹¹⁾	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) ⁽⁵⁾	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB) ⁽⁹⁾
Senador Dário Berger (PMDB) ⁽³⁾	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB) ⁽⁷⁾	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. VAGO ⁽¹³⁾
Senador José Agripino (DEM) ^(12,13)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Dalirio Beber (PSDB) ^(6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfé Rodrigues (REDE)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

** Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*** Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**** Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfé Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).

4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).

5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira (Of. 36/2015-GLDBAG).

6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).

7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).

10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).

12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Moraes ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).

13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604/2

Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604

Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽²⁾	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) ⁽⁷⁾
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁵⁾
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) ⁽³⁾
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) ⁽⁹⁾	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. VAGO ⁽¹⁰⁾
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) ⁽⁶⁾
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) ⁽⁸⁾	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) ⁽⁴⁾
Senador Douglas Cintra (PTB)	2. Senador Fernando Collor (PTB) ⁽¹¹⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**.. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

*****. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).

9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).

10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Jorge Viana (PT)	1.
Senador Reguffe (PDT)	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB) (1)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:

1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2.
Senador Ivo Cassol (PP)	3.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽²⁾

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT) ^(1,5)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Ivo Cassol (PP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).

2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).

3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).

4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).

5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).

** Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) ⁽¹⁾

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1.

Notas:

1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).

*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽⁴⁾	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Ana Amélia (PP) ^(8,10,14)
Senadora Angela Portela (PT) ⁽⁸⁾	3. Senador Telmário Mota (PDT) ⁽³⁾
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) ⁽²⁾
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Benedito de Lira (PP) ⁽¹⁴⁾	6.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) ^(7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB) ⁽⁹⁾
Senador Omar Aziz (PSD) ⁽¹²⁾	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹³⁾	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. VAGO ⁽¹⁶⁾
Senador Ataídes Oliveira (PSDB) ⁽¹¹⁾	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹¹⁾	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) ⁽¹¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfé Rodrigues (REDE)	2. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) ⁽⁵⁾
Senador Vicentinho Alves (PR)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB) ⁽¹⁵⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

** . Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfé Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. n° 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. n° 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão(Of. 106/2015-GLDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-4251

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) ⁽¹⁾	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Sousa foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

** . Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-4251

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ^(3,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽¹⁾	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO ⁽⁹⁾
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) ⁽⁶⁾
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) ^(10,11)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB) ⁽¹³⁾
Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹²⁾	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) ⁽²⁾	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB) ^(4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB) ^(2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

** Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

*** Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**** Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

***** Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

***** Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão(Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽²⁾	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. Senador Gladson Cameli (PP) ^(10,13)
Senador Wilder Moraes (PP) ^(5,19)	6. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) ^(7,8)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽⁴⁾	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) ^(4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. VAGO ⁽¹⁸⁾
Senador Davi Alcolumbre (DEM) ⁽¹⁷⁾	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(15,16)	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB) ⁽¹¹⁾	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR) ⁽³⁾	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) ^(1,12,14)
Senador Elmano Férrer (PTB) ^(12,14)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) ⁽³⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

** Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

*** Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

**** Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

***** Em 26.02.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

***** Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Moraes (PP-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Sérgio Petecão (PSD)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Moraes (PP)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Moraes e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).

2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).

*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Moraes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽³⁾	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT) ⁽¹⁸⁾
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT) ⁽¹⁸⁾	4. VAGO ^(1,10)
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) ^(11,12)	2. Senador Hélio José (PSD) ^(7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) ⁽⁷⁾	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Dalirio Beber (PSDB) ^(5,16)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM) ^(6,13,17)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfé Rodrigues (REDE)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) ⁽⁴⁾
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. Senador Douglas Cintra (PTB) ⁽¹⁴⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

** Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

*****. Em 03.03.2015, o Senador Randolfé Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽²⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ^(5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB) ⁽⁴⁾	5. Senador Hélio José (PSD) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Moraes (PP)
VAGO ^(3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB) ⁽⁷⁾	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Moraes como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

** . Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*****. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506/3321

Fax: 3311-1017

E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PSD-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽³⁾	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO ⁽⁸⁾
Senador Omar Aziz (PSD) ⁽⁵⁾	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) ⁽⁶⁾	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE) ⁽²⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) ⁽⁴⁾
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

** . Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*** . Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

**** . Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

***** . Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

***** . Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDDB).

***** . Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Cameli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).

2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015-GLPMDDB).

6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDDB).

7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes****PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁵⁾****VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽¹¹⁾**

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽⁴⁾	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT) ⁽¹³⁾
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB) ^(3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO ⁽⁴⁾	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (PP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PPS) ^(7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB) ^(9,12)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) ⁽²⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

** Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

*** Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDDB).

**** Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDDB).

4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDDB).

5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).

6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDDB).

7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM).

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD).

10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDDB).

11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).

12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Grazziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM).

13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda**Telefone(s): 61 33031095****E-mail: csf@senado.leg.br**

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

TITULARES	Suplentes
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.
	2.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior**Reuniões:** Quartas-Feiras 11h:30min -**Telefone(s):** 61 33032024**E-mail:** ctg@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR***(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽²⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

5ª Eleição Geral: 23/11/2005 **10ª Eleição Geral:** 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO ⁽³⁾
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽³⁾	4.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1.
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1.
	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 16/06/2015

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.
2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.
3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)***Número de membros: 15 titulares****PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 12/02/2009**5ª Designação:** 11/02/2011**6ª Designação:** 11/03/2013

MEMBROS**PMDB**

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PTB

VAGO

PP

VAGO

PDT

VAGO

PSB

VAGO

DEM

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

PCdoB

VAGO

PV

VAGO

PRB

VAGO

PSC

VAGO

PSOL

VAGO

Atualização: 12/03/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS**PTB**

Senador Fernando Collor (AL)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PMDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador Douglas Cintra (PTB-PE) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Agripino (DEM-RN) ⁽¹⁾**1ª Designação:** 23/03/2010**2ª Designação:** 14/03/2011**3ª Designação:** 11/03/2013**4ª Designação:** 04/03/2015**MEMBROS****PMDB**

Senador Eunício Oliveira (CE)

PT

Senador Delcídio do Amaral (MS)

PSDB

Senador Tasso Jereissati (CE)

PSB

Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)

PDT

Senador Acir Gurgacz (RO)

PR

Senador Blairo Maggi (MT)

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senador Ciro Nogueira (PI)

PTB

Senador Douglas Cintra (PE)

PPS

Senador José Medeiros (MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

REDE

Senador Randolfê Rodrigues (AP)

Atualização: 19/03/2015**Notas:**

1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

PT

Senador Paulo Paim (RS)

PSDB

Senador Flexa Ribeiro (PA)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Lasier Martins (RS)

PR

Senador Magno Malta (ES)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

DEM

Senadora Maria do Carmo Alves (SE)

PP

Senador Gladson Cameli (AC)

PTB

Senador Fernando Collor (AL)

PPS

Senador José Medeiros (MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

REDE

Senador Randolfê Rodrigues (AP)

Atualização: 17/03/2015

Notas:

1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL*(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)***Número de membros:** 18 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 12/09/2012**2ª Designação:** 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL*(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PSB-RJ) ⁽²⁾**1ª Designação:** 22/08/2013**2ª Designação:** 01/07/2015**MEMBROS****PMDB**

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

PT

Senador Lindbergh Farias (RJ)

PSDB

Senador Cássio Cunha Lima (PB)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Cristovam Buarque (DF)

PR

Senador Magno Malta (ES)

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Elmano Férrer (PI)

PPS

Senador José Medeiros (MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

PSOLSenador Romário (PSB-RJ) ⁽¹⁾**Atualização:** 07/07/2015**Notas:**

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015

1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.

2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)***Número de membros:** 16 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015**MEMBROS****PMDB**

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senador Paulo Paim (RS)

PSDB

Senador Cássio Cunha Lima (PB)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Cristovam Buarque (DF)

PR

Senador Vicentinho Alves (TO)

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEM

Senadora Maria do Carmo Alves (SE)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Elmano Férrer (PI)

PPS

Senador José Medeiros (MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

REDE

Senador Randolfê Rodrigues (AP)

Atualização: 31/01/2015**Notas:**

*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)***Número de membros:** 5 titulares**COORDENADOR:** Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**1ª Designação:** 16/11/1995**2ª Designação:** 30/06/1999**3ª Designação:** 27/06/2001**4ª Designação:** 25/09/2003**5ª Designação:** 26/04/2011**6ª Designação:** 21/02/2013**7ª Designação:** 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) ⁽¹⁾	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015**Notas:**

* Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Morais (PP-GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/07/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

**PRESIDENTE (art. 88, § 3º do
RISF):**

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

**PRESIDENTE (art. 88, § 3º do
RISF):**

16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽²⁾

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) ⁽¹⁾
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
REDE
Senador Randolfê Rodrigues (AP)

Atualização: 04/08/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.

1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Anexo II, térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Jaime Martins (PSD-MG)

2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO)

3º VICE-PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB-PE)

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)

Relator da Receita: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Relator do Projeto de Plano Plurianual: Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. Dário Berger - PMDB/SC ⁽⁴⁾
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. Lúcia Vânia - PSB/GO ⁽⁵⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Lindbergh Farias - PT/RJ
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO ⁽⁸⁾
Davi Alcolumbre - DEM/AP ⁽⁸⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, SD, PSC, PHS, PEN	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Julio Lopes - PP/RJ ⁽²⁾
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Niito Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Hugo Leal - PROS/RJ	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Valtenir Pereira - PROS/MT
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Leonardo Monteiro - PT/MG ^(6,7)
Jaime Martins - PSD/MG	9. VAGO ⁽¹⁾
Walter Ihoshi	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB, PPS, PV	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. Evair de Melo - PV/ES ⁽³⁾
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
Samuel Moreira - PSDB/SP	6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE
PDT	
Flávia Moraes - GO	1. Pompeo de Mattos - RS
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ

Notas:

1. Tornada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Evair de Melo, em substituição ao Deputado William Woo, em 25-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136, de 2015, da Liderança do PPS/PV.
4. Designado, como membro suplente, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 27-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 1-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 169, de 2015, da Liderança do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

6. O Deputado Weliton Prado deixou de fazer parte da CMO, conforme Ofício nº 435/2015, da Liderança do PT.
 7. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro - PT/MG, em vaga existente, em 09-07-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 451, de 2015, da Liderança PT.
 8. Designado o Senador Davi Alcolumbre, que deixa a vaga de suplente, como membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, em 30-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 110, de 2015, da Liderança do DEM.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): (61) 3216-6892

E-mail: cmo.decom@camara.leg.br

Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Izalci (PSDB-DF)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PDT	Senador Acir Gurgacz (PDT / RO)
PSD	Senador Hélio José (PSD / DF)
DEM	VAGO

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Washington Reis (PMDB)
PMDB	Deputado Lelo Coimbra (PMDB)
PTB	Deputado Luiz Carlos Busato (PTB)
PTB	Deputado Pedro Fernandes (PTB)
PT	Deputado Leo de Brito (PT)
PSDB	Deputado Izalci (PSDB)
DEM	Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PDT	Senador Acir Gurgacz (PDT / RO)
PSC	Senador Eduardo Amorim (PSC / SE)
PP	Senador Benedito de Lira (PP / AL)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Hildo Rocha (PMDB)
PT	Deputado Nilto Tatto (PT)
PSB	Deputado Leopoldo Meyer (PSB)
PSDB	Deputado Giuseppe Vecci (PSDB)
PV	Deputado Evair de Melo (PV)
PCdoB	Deputado Orlando Silva (PCdoB)

Bloco / Partido	Membros
PSD	Deputado Jaime Martins (PSD)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Genecias Noronha (SD-CE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
-----------------	---------

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Vitor Valim (PMDB)
PR	Deputada Gorete Pereira (PR)
PSD	Deputado Átila Lins (PSD)
PTB	Deputado Nilton Capixaba (PTB)
PSB	Deputado Gonzaga Patriota (PSB)
PP	Deputado Cacá Leão (PP)
PT	Deputado Jorge Solla (PT)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves - COI

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PT	Senador Walter Pinheiro (PT / BA)
PSDB	Senador Paulo Bauer (PSDB / SC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Mauro Lopes (PMDB)
PR	Deputado José Rocha (PR)
PP	Deputado Ricardo Barros (PP)
PT	Deputado José Airton Cirilo (PT)
DEM	Deputado Elmar Nascimento (DEM)
PHS	Deputado Marcelo Aro (PHS)
PRB	Deputado César Halum (PRB)
PROS	Deputado Hugo Leal (PROS)

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I. Transporte	VAGO
II. Saúde	VAGO
III. Educação e Cultura	VAGO
IV. Integração Nacional	VAGO
V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário	VAGO
VI. Desenvolvimento Urbano	VAGO
VII. Turismo	VAGO
VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações	VAGO
IX. Minas e Energia	VAGO
X. Esporte	VAGO
XI. Meio Ambiente	VAGO
XII. Fazenda e Planejamento	VAGO
XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas	VAGO
XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social	VAGO
XV. Defesa e Justiça	VAGO

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)

RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015

Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (4,16)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, SD, PSC, PHS, PEN	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - PT/RJ
Leônidas Cristino - PROS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. João Paulo Papa - PSDB/SP (17)
PSDB, PSB, PPS, PV	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

- Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
- Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
- O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria.
- Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
- Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
- Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
- Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
- Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contra-inteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<p>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)</p>	<p>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)</p>
<p>Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) ⁽⁶⁾</p>	<p>Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)</p>
<p>Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)</p>	<p>Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)</p>
<p>Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) ⁽²⁾</p>	<p>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Cristovam Buarque (PDT/DF) ⁽⁷⁾</p>
<p>Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) ⁽¹⁾</p>	<p>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) ⁽⁴⁾</p>
<p>Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) ⁽³⁾</p>	<p>Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) ⁽⁵⁾</p>

Notas:

- Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cássio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
- Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
- Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
- Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)

RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015

Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - PMDB/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT ⁽¹⁹⁾	1. Eduardo Amorim - PSC/SE ⁽¹⁴⁾
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, SD, PSC, PHS, PEN	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
VAGO ⁽¹⁷⁾	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG ⁽⁷⁾
Tia Eron - PRB/BA ⁽¹¹⁾	8. Dâmina Pereira - PMN/MG ⁽¹⁶⁾
Ezequiel Teixeira - SD/RJ ⁽²⁾	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO ⁽³⁾	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR ⁽⁷⁾	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI ⁽⁸⁾	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO ⁽¹²⁾	2. VAGO ⁽¹²⁾
Erika Kokay - PT/DF ⁽⁴⁾	3. Benedita da Silva - PT/RJ ⁽¹⁵⁾
Luizianne Lins - PT/CE ⁽⁴⁾	4. Margarida Salomão - PT/MG ⁽¹⁵⁾
Moema Gramacho - PT/BA ⁽⁴⁾	5. Maria do Rosário - PT/RS ⁽¹⁵⁾
Rogério Rosso - PSD/DF ⁽⁵⁾	6. Beto Salame - PROS/PA
Alice Portugal - PCdoB/BA ⁽⁶⁾	7. VAGO
Givaldo Carimbão - PROS/AL	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Eliziane Gama - PPS/MA ⁽¹⁸⁾
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO ⁽¹³⁾	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO ⁽¹⁰⁾	6. VAGO
PDT	
Flávia Moraes - GO ⁽⁹⁾	1. Rosângela Curado - MA ⁽²⁰⁾
PSOL ⁽¹⁾	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

- Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
- Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
- Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
- Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luizianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonseca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS**ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal**

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (PROS/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PPS/PR)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO	VAGO

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)

2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO ⁽²⁾
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽²⁾	3. Gladson Cameli - PP/AC
Bloco da Maioria	
VAGO ⁽⁸⁾	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP ⁽⁷⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, SD, PSC, PHS, PEN	
Arthur Oliveira Maia - SD/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Edmar Arruda - PSC/PR
Edio Lopes - PMDB/RR	5. Elizeu Dionizio - SD/MS
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Luiz Carlos Busato - PTB/RS	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC ⁽⁴⁾
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB ⁽¹⁰⁾
Mandetta - DEM/MS ⁽⁵⁾	11. VAGO
PT, PSD, PR, PDT, PROS, PCdoB	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. VAGO ⁽³⁾
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	3. Hugo Leal - PROS/RJ
Domingos Neto - PROS/CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Fernando Marroni	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PSD/PB ⁽⁶⁾	6. Jaime Martins - PSD/MG ⁽⁶⁾
Luiz Cláudio - PR/RO	7. Ságuas Moraes - PT/MT
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS ⁽⁹⁾
PSDB, PSB, PPS, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Moses Rodrigues - PPS/CE
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Tereza Cristina - PSB/MS ⁽¹⁾
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PSB/TO ⁽¹⁾
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO
Jose Stédile - PSB/RS ⁽¹⁾	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI ⁽¹⁾	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - PSOL/RJ
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

- Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	Presidente Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	1º Vice-Presidente Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobbo (PR/PR)	2º Vice-Presidente Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	1º Secretário Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	2º Secretário Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	3º Secretário Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	4º Secretário Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
 Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
 Fax: 3303-5260
 saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos ⁽¹⁾

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	VAGO ⁽²⁾
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	VAGO

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Henrique Eduardo Alves	Aldo Rebelo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fernando César Mesquita	Davi Emerich

Atualização: 15/07/2015

Notas:

1. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
2. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

Edição de hoje: 844 páginas
(O.S. 13238/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL

